



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 11 de Agosto de 2008

Número 154

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 20872/2008:

Nomeia definitivamente, precedendo concurso, vários assistentes administrativos especialistas do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 35493

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 20873/2008:

Descongelamento excepcional de duas vagas no quadro do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros — conselheiro técnico e conselheiro técnico principal 35493

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 20874/2008:

Nomeação em comissão de serviço, mediante reclassificação, da assistente administrativa principal Maria Lucília Almeida Correia Santos na categoria de técnica superior de 2.ª classe 35493

Despacho (extracto) n.º 20875/2008:

Nomeação em comissão de serviço, mediante reclassificação, da assistente administrativa principal Helena Piedade Dias dos Remédios Sequeira na categoria de técnica superior de 2.ª classe 35493

Despacho (extracto) n.º 20876/2008:

Nomeação em comissão de serviço, mediante reclassificação, da assistente administrativa principal Elsa Alexandra Brissos Candeias na categoria de técnica superior de 2.ª classe . . . 35493

Despacho (extracto) n.º 20877/2008:

Nomeação definitiva, mediante reclassificação, do assistente administrativo principal António Maria Baião na categoria de técnico superior de 2.ª classe 35493

Despacho (extracto) n.º 20878/2008:

Nomeação em comissão de serviço, mediante reclassificação, da assistente administrativa especialista Maria da Natividade Henriques Lopes na categoria de técnica superior de 2.ª classe 35493

Despacho (extracto) n.º 20879/2008:

Nomeação em comissão de serviço, mediante reclassificação, da assistente administrativa Susana Isabel Marques Dinis na categoria de técnica superior de 2.ª classe 35493

Despacho (extracto) n.º 20880/2008:

Nomeação em comissão de serviço, mediante reclassificação, da assistente administrativa principal Susana Alexandra Monteiro na categoria de técnica superior de 2.ª classe 35493

Despacho (extracto) n.º 20881/2008:

Colocação do primeiro-secretário de embaixada Mário José Soares Gomes na embaixada de Portugal em Havana 35493

Despacho (extracto) n.º 20882/2008:

Exoneração da primeira-secretária de embaixada Lina Isabel Castro Mota da embaixada de Portugal em Budapeste e transferência para os serviços internos 35494

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 727/2008:

Aprova a declaração Modelo 37 e respectivas instruções de preenchimento 35494

Portaria n.º 728/2008:

Extensão de encargos: serviço de vigilância 35495

Portaria n.º 729/2008:

Obras de remodelação: Direcção de Finanças de Setúbal 35496

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 20883/2008:

Alteração ao Regulamento dos Concursos de Acesso nas Carreiras do Pessoal do Grupo Administração Tributária (GAT), da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) 35496

Direcção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 21616/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior de regime geral 35496

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Despacho n.º 20884/2008:

Designa o licenciado Manuel Martins das Neves Dias, subdirector-geral da ADSE, para substituir o director-geral nas suas faltas e impedimentos, a partir de 1 de Agosto 35498

Inspeção-Geral de Finanças:

Despacho (extracto) n.º 20885/2008:

Nomeação do inspector de finanças principal Alexandre Virgílio Tomás Amado na categoria de inspector de finanças superior, por exercício de funções dirigentes 35498

Despacho n.º 20886/2008:

Nomeação da inspectora de finanças superior Lisdália Maria Bairras Amaral na categoria de inspector de finanças superior principal, por exercício de funções dirigentes 35498

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação**Portaria n.º 730/2008:**

Encargos orçamentais do Centro de Apoio Tecnológico às Escolas 35498

Portaria n.º 731/2008:

Encargos orçamentais do Cartão Electrónico do Aluno 35498

Portaria n.º 732/2008:

Encargos orçamentais — instalação, manutenção, suporte, operação e gestão de redes locais para escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público e ensino secundário 35498

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura**Despacho n.º 20887/2008:**

Fixa a remuneração a atribuir aos membros que não sejam trabalhadores da Administração Pública das comissões técnicas de acompanhamento e avaliação designadas pelo director-geral das Artes 35499

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Infra-Estruturas:

Despacho (extracto) n.º 20888/2008:

Nomeação de Maria Mafalda de Oliveira e Sousa 35499

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 20889/2008:

Nomeação referente ao primeiro-sargento SS 109055-A, Sílvia João Maçado Sousa 35499

Despacho (extracto) n.º 20890/2008:

Nomeação referente ao sargento-chefe MAT 04166383, José António Ruivo Ferreira, em substituição do sargento-chefe INF 04937879, Emídio Maria Tenreiro da Costa Almeida 35499

Despacho (extracto) n.º 20891/2008:

Nomeação referente ao sargento-ajudante ETS 412381, Juvenal Nunes dos Santos, em substituição do sargento-ajudante ETC 500584, Fernando Rodrigo Santos Ferreira. 35499

Despacho (extracto) n.º 20892/2008:

Nomeação referente ao capitão INF 26910792, Hélder Jorge Prata Azevedo 35500

Despacho (extracto) n.º 20893/2008:

Prorrogação referente ao primeiro-sargento L 61776, Francisco Manuel Lemos Burrica ... 35500

Despacho (extracto) n.º 20894/2008:

Nomeação referente ao cabo FZ 764489, António Almeida Rodrigues, em substituição do cabo FZ 723184, Jorge Manuel Garcia de Almeida 35500

Despacho (extracto) n.º 20895/2008:

Prorrogação referente ao sargento-chefe INF 04937879, Emídio Maria Tenreiro da Costa Almeida 35500

Despacho (extracto) n.º 20896/2008:

Nomeação referente ao primeiro-sargento L 185980, Diogo Ramiro Valério Santana, em substituição do primeiro-sargento L 61776, Francisco Manuel Lemos Burrica 35500

Despacho (extracto) n.º 20897/2008:

Nomeação referente ao tenente-coronel INF 01341685, Rui Manuel das Neves Azevedo Machado 35500

Despacho (extracto) n.º 20898/2008:

Nomeação referente ao tenente-coronel INF 00355588, Emanuel Jorge de Almeida Luís, em substituição do major de artilharia 02926187, Valdemar de Almeida Rosário 35500

Despacho (extracto) n.º 20899/2008:

Nomeação referente ao primeiro-sargento SAS 106784-C, Dulce Fernanda Franco Maria ... 35500

Despacho (extracto) n.º 20900/2008:

Nomeação referente ao tenente-coronel NAV 042125-B, José Eusébio Pereira Barata Cordeiro de Araújo 35500

Despacho (extracto) n.º 20901/2008:

Nomeação referente ao tenente-coronel ENGEL 059471-H, José Augusto Nunes Vicente Passos Morgado. 35501

Despacho (extracto) n.º 20902/2008:

Nomeação do sargento-ajudante INF 13211182, Mário Jorge Rodrigues Moita Ferreira ... 35501

Despacho (extracto) n.º 20903/2008:

Nomeação referente ao tenente-coronel PILAV 062309-B, José Henrique Dias Góis 35501

Despacho (extracto) n.º 20904/2008:

Nomeação referente ao major SAM 15841392, António Manuel Janeiro Magalhães 35501

Despacho (extracto) n.º 20905/2008:

Nomeação referente ao major ART 00257893, Hélder Jorge Pinheiro Barreira 35501

Despacho (extracto) n.º 20906/2008:

Nomeação referente ao tenente-coronel CAV 03763787, Paulo Jorge Rodrigues Ramos ... 35501

Marinha:

Portaria n.º 733/2008:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de marinha o 22791, primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe de marinha Rodrigo Gonzalez dos Paços 35501

Portaria n.º 734/2008:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Marinha o 24490, primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe de Marinha, Mário António Fonte Domingues. 35501

Portaria n.º 735/2008:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Marinha o 25090, primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe de Marinha, Pedro Miguel Bastos Afonso dos Santos Serafim 35502

Portaria n.º 736/2008:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de marinha o 22990 primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe de marinha António Pedro Nolasco Crespo 35502

Portaria n.º 737/2008:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha o 22980, capitão-de-fragata Guilherme Adelino Figueiredo Marques Ferreira. 35502

Aviso n.º 21617/2008:

Promoções de pessoal fabril 35502

Despacho n.º 20907/2008:

Exoneração de Francisco Manuel Jesus Reis Soria. 35503

Despacho n.º 20908/2008:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento do 186670, sargento-chefe L José Luís Lopes da Silva 35503

Despacho n.º 20909/2008:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de abastecimento do 19373, sargento-ajudante L José Manuel Batista Rosa. 35503

Despacho n.º 20910/2008:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo da classe de electricistas do 9326899, primeiro-marinheiro E Luís Filipe Caetano Correia 35503

Exército:

Despacho n.º 20911/2008:

Subdelegação de competências do comandante da brigada de reacção rápida no comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 cor. Carlos José Soares de Figueiredo Pereira 35503

Despacho n.º 20912/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Reacção Rápida no comandante da Escola de Tropas Pára-Quedistas COR Frederico Manuel Assoreira Almendra 35503

Despacho n.º 20913/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Reacção Rápida no comandante do Regimento de Infantaria n.º 3 COR Fernando António Pereira de Figueiredo 35503

Despacho n.º 20914/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Reacção Rápida no COR João Henrique Cordeiro de Jesus Neves 35503

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Despacho n.º 20915/2008:

Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros 35504

Despacho n.º 20916/2008:

Modelo do Cartão de Identificação de Bombeiro 35506

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 20917/2008:

Licença sem vencimento de longa duração, servente — Deolinda Pereira Marques 35506

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 21618/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Daniel da Fonseca Afonso 35506

Aviso n.º 21619/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carlos Rodrigues dos Santos Assunção 35506

Aviso n.º 21620/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jaerder Nunes Sousa. 35507

Despacho n.º 20918/2008:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Gonçalves Baltazar, no cargo de chefe do Departamento de Identificação e Peritagem Documental 35507

Despacho n.º 20919/2008:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Jorge Manuel Torres Saraiva no cargo de director da Central de Informática 35507

Despacho (extracto) n.º 20920/2008:

Integração no quadro de pessoal do SEF de Fernando Manuel Alves Machado 35507

Despacho (extracto) n.º 20921/2008:

Nomeação na categoria de inspector superior de nível 2 de Ana Paula Ribeiradio dos Santos 35508

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 20922/2008:

Autorização de licença extraordinária por um período de cinco anos concedida à assistente administrativa principal Feliciano de Jesus Lopes Martins (DGSP), com início a 24 de Julho de 2008 35508

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extracto) n.º 20923/2008:

Transferência para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais de Artur Conceição Taborda 35508

Aviso (extracto) n.º 21621/2008:

Colocação de pessoal em mobilidade especial voluntária 35508

Despacho (extracto) n.º 20924/2008:

Transferência para o quadro da DGSP de Isabel Maria Amarante Palminha 35508

Despacho (extracto) n.º 20925/2008:

Autorização para início de licença sem vencimento de longa duração de Maria Paula de Brito Ramos 35508

Despacho (extracto) n.º 20926/2008:

Conversão em exercício de funções por tempo indeterminado de Luís Miguel Pires Dias Baptista 35508

Despacho (extracto) n.º 20927/2008:

Conversão em exercício de funções por tempo indeterminado de Audete Teixeira Serôdio 35508

Despacho (extracto) n.º 20928/2008:

Transferência para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais de Manuel Luís Gomes Borges 35508

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

Despacho n.º 20929/2008:

Subdelegação de competências no director do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial 35509

Despacho n.º 20930/2008:

Subdelegação de competências nos directores nacionais-adjuntos, nas directorias e nos responsáveis pelos departamentos de investigação criminal 35509

Despacho n.º 20931/2008:

Subdelegação de competências no director nacional-adjunto licenciado Manuel da Conceição Ferreira 35509

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso n.º 21622/2008:

Anexação de cartório público à conservatória do concelho de Vila Nova da Barquinha 35509

Ministérios da Justiça e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Despacho n.º 20932/2008:**

Designa para o conselho geral do Centro de Estudos Judiciários os Profs. Doutores Jorge de Figueiredo Dias, João Caupers e Paula Costa Silva 35509

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 20933/2008:

Construção do interceptor de Nadais — Pigeiros/Uima Montante integrado no Sistema Municipal de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais Urbanas de Santa Maria da Feira, concelho de Santa Maria da Feira 35509

Despacho n.º 20934/2008:

Construção do interceptor do Inha, infra-estrutura pertencente ao subsistema do Inha, integrado no sistema municipal de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas de Santa Maria da Feira, concelho de Santa Maria da Feira 35519

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 20935/2008:

Nomeação de assistentes administrativas principais, em situação de mobilidade especial, no quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território 35551

Despacho n.º 20936/2008:

Nomeação da auxiliar administrativa Emília de Jesus Custóias Ramos, em situação de mobilidade especial, no quadro da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território 35551

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Deliberação n.º 2216/2008:

Deliberação n.º 3-A/CD/2008 — distribuição de pelouros e delegação de competências 35551

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 21623/2008:

Publicação das parcelas e das plantas cadastrais do ramal Industrial de Leça 35552

Despacho (extracto) n.º 20937/2008:

Nomeação para cargo de direcção intermédia da licenciada Cristina Maria Simões Cardoso 35622

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Despacho n.º 20938/2008:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau do bacharel Carlos Henrique Barreto Gonçalves Moreira e da licenciada Ana Margarida Gago Pontes de Brito Lima Sampaio Ramos 35622

Despacho n.º 20939/2008:

Criação e definição de competências de unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional da Economia do Algarve 35623

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação:

Despacho n.º 20940/2008:

Colocação em mobilidade especial de Maria José Miranda Esteves Comprido, de Maria Teresa Vedes Marques Pereira e de Susana Martin Lebreiro 35624

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 20941/2008:

Expropriação das áreas necessárias à construção dos reservatórios da Peraboa e do Ferro — aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira 35624

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas:

Despacho n.º 20942/2008:

Delegação de competências no director-geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural 35625

Despacho n.º 20943/2008:

Delegação de competências no director-geral dos Recursos Florestais 35625

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 20944/2008:

Exoneração do licenciado Pedro Manuel Guerreiro da Silva Costa, a exercer as funções de assessor do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações 35626

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 21624/2008:

Autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Gondomar (Avenida da Carvalha) e Porto (Praça do Marquês de Pombal) à empresa Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A. 35626

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2217/2008:

Prorrogação do enfermeiro graduado Fernando Luís Nunes Teixeira. 35626

Deliberação (extracto) n.º 2218/2008:

Prorrogação da requisição das educadoras de infância Maria Emília de Sousa Madeira e Maria Clotilde Reis Leite Furtado Gonçalves Ribeiro da Silva 35626

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 20945/2008:

Exonera, a seu pedido, José Pedro Oliveira da Silva Pinto das funções de adjunto do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social 35626

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 738/2008:

Transferência do património da Casa do Povo de Fornos para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P. 35626

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 20946/2008:

Substituição da Secretária-Geral pelo Secretário-Geral Adjunto, licenciado Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia, no período de 11 a 29 de Agosto de 2008 35626

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho n.º 20947/2008:

Nomeação de docentes, na sequência de reclassificação profissional, na carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-IDICT 35626

Direcção-Geral da Segurança Social:

Despacho (extracto) n.º 20948/2008:

Nomeação por mérito na categoria de assessor principal da licenciada Cesarina Marques . . . 35627

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 21625/2008:

Reclassificação de Susana Maria Filipe dos Santos Silva Barbudo 35627

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Alvará n.º 51/2008:

Alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento «Casa de Repouso Rainha Santa» 35627

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 21626/2008:

Abertura de concurso interno geral de acesso para 18 lugares de enfermeiro especialista, da área de Enfermagem de Reabilitação 35627

Aviso n.º 21627/2008:

Abertura de concurso interno geral de acesso para 40 lugares de enfermeiro especialista, da área de Enfermagem Comunitária. 35629

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2219/2008:

Licença sem vencimento por mais um ano da enfermeira graduada Maria Manuela H. P. Ferreira 35631

Deliberação (extracto) n.º 2220/2008:

Mobilidade interna do auxiliar de apoio e vigilância Nélon Francisco de Jesus 35631

Deliberação (extracto) n.º 2221/2008:

Mobilidade da assistente administrativa Susana Paula S. G. Ferreira 35631

Deliberação (extracto) n.º 2222/2008:

Mobilidade interna da auxiliar de apoio e vigilância Mónica Alexandra Canas Santiago ... 35631

Deliberação (extracto) n.º 2223/2008:

Transferência do enfermeiro graduado Cláudio Negreiros Guimarães 35631

Despacho (extracto) n.º 20949/2008:

Licença sem vencimento de longa duração da motorista Célia Maria S. Parracho 35631

Rectificação n.º 1791/2008:

Rectificação do extracto n.º 1917/2008, por ter saído com inexatidão 35631

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2224/2008:

José Francisco Rebola Casaleiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para exercer funções equiparadas às de técnico superior do regime geral 35631

Deliberação (extracto) n.º 2225/2008:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Ana Cristina Margalo de Campos para exercer funções equiparadas às de técnico superior do regime geral 35631

Deliberação (extracto) n.º 2226/2008:

Cláudia Marisa Rodrigues Rosado, com funções inerentes à categoria de assistente administrativo — autorizado o pedido de rescisão do contrato 35632

Deliberação (extracto) n.º 2227/2008:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Susana Rute Guerra Dias para exercer funções equiparadas às de técnico superior do regime geral 35632

Deliberação (extracto) n.º 2228/2008:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Daniela de Jesus Caeiro Farias para exercer funções equiparadas às de auxiliar de apoio e vigilância 35632

Deliberação (extracto) n.º 2229/2008:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria Luísa Fernandes de Carvalho e Silva para exercer funções equiparadas às de técnico superior do regime geral 35632

Deliberação (extracto) n.º 2230/2008:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Mário Gonçalo Louro Grave para exercer funções equiparadas às de técnico superior do regime geral 35632

Despacho (extracto) n.º 20950/2008:

Autoriza o pedido de rescisão do contrato de Sara Matilde de Almeida Rego Nunes, com funções inerentes à categoria de enfermeira, no Centro de Saúde de Vendas Novas 35632

Despacho (extracto) n.º 20951/2008:

Maria Augusta Portas Pereira, nomeada na categoria de chefe de serviço, da carreira médica de clínica geral, em lugar do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Évora, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. 35632

Despacho (extracto) n.º 20952/2008:

Lídia Maria Nunes Ferreira, técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, serviços de âmbito regional, nomeada na categoria de técnica principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de farmácia, do mesmo quadro de pessoal 35632

Despacho (extracto) n.º 20953/2008:

Jorge Alberto Teixeira Lorga Ramos, nomeado na categoria de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, em lugar a aditar ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Évora, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., e a extinguir quando vagar 35632

Despacho (extracto) n.º 20954/2008:

Maria Isabel Correia Zagalo Pacheco Cid — técnica profissional de 1.ª classe, autorizada a licença sem vencimento até 90 dias, no período de 3 de Julho a 27 de Agosto de 2008 35633

Hospital de Cândido de Figueiredo:

Deliberação (extracto) n.º 2231/2008:

Promoção de Emília Maria Coimbra Sousa Moreira, na categoria de operário principal, costureira, do grupo de pessoal operário qualificado 35633

Hospital Central de Faro:

Aviso n.º 21628/2008:

Lista de classificação final do concurso para assistente de pediatria 35633

Deliberação n.º 2232/2008:

Equiparação a bolsheiro do enfermeiro Luís Jorge 35633

Hospital do Litoral Alentejano:

Despacho n.º 20955/2008:

Prorrogação requisição do Dr. Carlos Sousa 35633

Hospital de Magalhães Lemos:

Deliberação n.º 2233/2008:

Requisição por um ano da assistente, da carreira técnica superior de saúde, ramo de psicologia clínica, Cristina Maria Costa Coelho 35633

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 20956/2008:

Regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação a partir do ano lectivo de 2008-2009 35633

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho normativo n.º 37/2008:

Determina as condições de equivalência à formação tecnológica dos cursos tecnológicos do ensino recorrente por módulos capitalizáveis 35638

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extracto) n.º 20957/2008:

Homologação dos contratos a termo do pessoal docente referentes a 2007-2008 35638

Aviso n.º 21629/2008:

Nomeação de professores titulares 35639

Aviso n.º 21630/2008:

Nomeação de assistentes administrativos principais 35639

Despacho n.º 20958/2008:

Contratos em 2007-2008 35639

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 20959/2008:

Lista de concurso de professores titulares do Agrupamento de Escolas do Conde de Castelo Melhor 35640

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 21631/2008:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente 35640

Despacho (extracto) n.º 20960/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008 35640

Despacho (extracto) n.º 20961/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente no ano escolar de 2007-2008 35640

Despacho (extracto) n.º 20962/2008:

Nomeação de professores titulares 35641

Despacho (extracto) n.º 20963/2008:

Outorga contratos de trabalho por tempo indeterminado de pessoal não docente 35641

Despacho (extracto) n.º 20964/2008:

Homologação dos contratos oferta de escola (Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho) do pessoal docente — ano lectivo de 2006-2007 35641

Despacho (extracto) n.º 20965/2008:

Homologação dos contratos administrativos de pessoal docente — ano lectivo de 2006-2007 35641

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 20966/2008:

Nomeação do chefe de serviços de administração escolar 35641

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 20967/2008:

Homologação de contratos a termo resolutivo incerto — ano lectivo de 2007-2008 35642

Despacho n.º 20968/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente — ano lectivo de 2007-2008 35642

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 20969/2008:

Colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária de Maria Felícia Lopes Rodrigues Casqueiro Delgadinho 35642

Despacho (extracto) n.º 20970/2008:

Autoriza Maria Ana de Mesquita Cabral de Moncada, na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária 35642

Despacho (extracto) n.º 20971/2008:

Autoriza Pedro Azevedo Coutinho Aragão Barros, na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária 35642

Despacho (extracto) n.º 20972/2008:

Autoriza Rosa Maria Inso Pereira Leite Fragoso, na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária. 35642

PARTE D**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 458/2007:**

Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 116.º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que a testemunha que não justifique a falta tem de ser sancionada, mesmo que o sujeito processual que a arrolou prescindia do respectivo depoimento e o juiz não determine officiosamente a inquirição 35643

Acórdão n.º 237/2008:

Confirma o acórdão n.º 458/2007, não julgando inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 116.º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que a testemunha que não justifique a falta tem de ser sancionada, mesmo que o sujeito processual que a arrolou prescindia do respectivo depoimento e o juiz não determine officiosamente a inquirição 35645

Acórdão n.º 321/2008:

Não julga inconstitucional a norma constante do § 7.º da Portaria n.º 234/97, de 4 de Abril, «na parte em que prevê a responsabilidade dos proprietários ou dos responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado pela diferença entre o montante do ISP e IVA liquidado e pago e a que seria devida se se tratasse de gasóleo rodoviário» 35648

Acórdão n.º 353/2008:

Não julga inconstitucional a norma dos n.ºs 4 e 5 do artigo 239.º do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de considerar citado o réu — no caso da citação por contacto pessoal do solicitador de execução — no momento em que ele se recusa a assinar a certidão e a receber o duplicado da petição inicial, e não apenas a partir do momento em que a secretaria judicial o notifica de que o duplicado que recusou aí se encontra à sua disposição 35651

Acórdão n.º 357/2008:

Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do Código de Processo Civil, quando interpretadas no sentido de que, em caso de substabelecimento com reserva, as notificações podem ser feitas em qualquer dos advogados constituídos (substituente e substabelecido) 35655

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**Anúncio n.º 5169/2008:**

Insolvência n.º 1177/08.2TBAMT 35659

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Faro**Anúncio n.º 5170/2008:**

Declarada insolvente e ainda declarado aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado — processo n.º 2975/07.0TBFAR. 35660

Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos**Anúncio n.º 5171/2008:**

Processo de insolvência n.º 382/06.0TBFVN 35660

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 5172/2008:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1190/08.0TBGMR 35660

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 5173/2008:**

Insolvência (encerramento) n.º 3596/07.2TBGMR. 35660

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 5174/2008:**

Publicidade de sentença e citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 3945/08.6TBLRA. 35660

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5175/2008:**

Sentença de insolvência proferida no Processo n.º 197/08.1TYLSB, do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa 35661

Anúncio n.º 5176/2008:

Sentença de insolvência — Processo n.º 812/08.7TYLSB — 1.º Juízo 35662

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5177/2008:**

Falência — processo n.º 382/03.2TYLSB 35662

Anúncio n.º 5178/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 510/07.9TYLSB 35662

Anúncio n.º 5179/2008:

Substituição de administrador de insolvência — processo n.º 332/06.4TYLSB 35663

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5180/2008:**

Encerramento da insolvência — processo n.º 1217/07.2TYLSB 35663

Anúncio n.º 5181/2008:

Publicidade da sentença de encerramento do processo n.º 145/06.3TYLSB 35663

Anúncio n.º 5182/2008:

Falência — processo n.º 697/04.2TYLSB 35663

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5183/2008:**

Despacho de encerramento — processo n.º 1301/07.2TYLSB. 35664

Anúncio n.º 5184/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 635/08.3TYLSB 35664

Anúncio n.º 5185/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 747/08.3TYLSB. 35664

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 5186/2008:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2284/08.7TBMAI (face à coligação admitida nos autos) 35665

6.º Juízo Cível do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos**Anúncio n.º 5187/2008:**

Publicação da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4559/08.6TBMTS . . . 35665

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 5188/2008:**

Assembleia de credores — Insolvência n.º 1250/08.7TBPRD — Frescura e Novidade — Supermercado Unipessoal, L.^{da} 35665

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 5189/2008:**

Encerramento dos autos de insolvência n.º 3222/05.4TBPBL 35666

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 5190/2008:**

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 803/07.5TBVFR-E. 35666

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 5191/2008:**

Sentença de declaração de insolvência no processo de insolvência n.º 2818/07.4TBSTS . . . 35666

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves**Anúncio n.º 5192/2008:**

Sentença e citação de credores e outros intervenientes nos autos de insolvência n.º 35/08.5TBSLV 35666

Anúncio n.º 5193/2008:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros intervenientes nos autos de insolvência n.º 37/08.1TBSLV 35667

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 5194/2008:**

Insolvência n.º 606/08.0TJVNF — 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão 35667

Anúncio n.º 5195/2008:

Insolvência n.º 706/07.3TJVNF 35667

Anúncio n.º 5196/2008:

Insolvência n.º 1671/08.5TJVNF 35667

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5197/2008:**

Sentença de insolvência — processo n.º 316/08.8TYVNG 35668

Anúncio n.º 5198/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 604/07.0TYVNG 35668

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa**Anúncio n.º 5199/2008:**

Sentença que declara a insolvência de pessoa colectiva (requerida) registada sob o n.º 65/07.4TBVVC 35668

PARTE E

Ministério Público**Despacho n.º 20973/2008:**

Nomeação dos procuradores-adjuntos, em regime de estágio. 35669

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**Despacho n.º 20974/2008:**Alteração das condições gerais dos contratos de fornecimento de gás natural celebrados entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), aprovadas através do despacho n.º 14 553/2007, de 6 de Julho. O presente despacho procede à republicação das referidas condições gerais. 35670**Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa****Aviso n.º 21632/2008:**

Denúncia do contrato da Doutora Helena Pereira Pestana, com efeitos a 25 de Junho de 2008. 35675

Aviso n.º 21633/2008:

Nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar. 35675

Universidade do Algarve**Contrato (extracto) n.º 539/2008:**

Nomeação definitiva — professora auxiliar — Doutora Merja Sinikka Nousia de Matos Parreira. 35675

Deliberação n.º 2234/2008:

Adequação do Curso de Mestrado em Psicologia da Educação. 35675

Deliberação n.º 2235/2008:

Criação do Curso de Mestrado em Psicologia Social e das Organizações. 35678

Deliberação n.º 2236/2008:

Adequação do curso de mestrado em Psicologia da Saúde a mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde. 35680

Deliberação n.º 2237/2008:

Criação do curso de mestrado em Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia. 35682

Despacho n.º 20975/2008:

Alteração da designação da unidade curricular Genética para Genética Avançada, do curso de Licenciatura em Biotecnologia. 35685

Rectificação n.º 1792/2008:

Rectificação ao Curso de Mestrado em Ciências da Educação e da Formação. 35685

Universidade de Aveiro**Despacho (extracto) n.º 20976/2008:**

Contrato administrativo de provimento do doutor Philip David Zitowitz como professor associado visitante a título gratuito. 35687

Despacho (extracto) n.º 20977/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes. 35687

Rectificação n.º 1793/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 16 473/2008. 35688

Despacho (extracto) n.º 20978/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes. 35688

Despacho (extracto) n.º 20979/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes. 35688

Despacho (extracto) n.º 20980/2008:

Contratos administrativos de provimento de vários docentes. 35688

Despacho (extracto) n.º 20981/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes. 35689

Despacho (extracto) n.º 20982/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes. 35689

Despacho (extracto) n.º 20983/2008:

Contrato administrativo de provimento do doutor Luís Miguel da Mata Artur Dias Pacheco como professor auxiliar convidado T. P. 30% 35689

Despacho (extracto) n.º 20984/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes 35689

Despacho (extracto) n.º 20985/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes 35689

Despacho (extracto) n.º 20986/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes 35690

Despacho (extracto) n.º 20987/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes 35690

Despacho (extracto) n.º 20988/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes 35690

Despacho (extracto) n.º 20989/2008:

Contrato administrativo de vários docentes 35690

Despacho n.º 20990/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes 35690

Despacho (extracto) n.º 20991/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes 35691

Despacho (extracto) n.º 20992/2008:

Contrato administrativo de provimento do Doutor José Manuel Gaspar Martins como professor auxiliar convidado T. P: 50% 35691

Despacho (extracto) n.º 20993/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Isabel da Silva Henriques como professora auxiliar convidada 35691

Universidade da Beira Interior**Contrato (extracto) n.º 540/2008:**

Contrato por tempo indeterminado na categoria de técnico superior de 2.ª classe com Rogério Emanuel Leal Salvado 35691

Contrato (extracto) n.º 541/2008:

Celebrado contrato por tempo indeterminado na categoria de técnico profissional de 2.ª classe com Madalena Duarte Craveiro Sena 35691

Contrato (extracto) n.º 542/2008:

Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para provimento de 17 auxiliares administrativos 35692

Contrato (extracto) n.º 543/2008:

Celebrado contrato por tempo indeterminado na categoria de técnico profissional de 2.ª classe com Sónia Marisa Alves Mendes Vaz 35692

Universidade do Minho**Despacho (extracto) n.º 20994/2008:**

Delegação de competências na Dr.ª Susana Gonçalves 35692

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 20995/2008:**

Reformulação dos ramos e especialidades de doutoramento da Universidade Nova de Lisboa 35692

Despacho n.º 20996/2008:

Tabela de emolumentos da Universidade Nova de Lisboa 35693

Regulamento n.º 438/2008:

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 35694

Despacho n.º 20997/2008:

Nomeação de júri para apreciação de pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre — licenciado Jacopo Marangon 35696

Universidade do Porto**Deliberação n.º 2238/2008:**

3.º ciclo de estudos em Informação e Comunicação em Plataformas Digitais da Faculdade de Letras 35696

Deliberação n.º 2239/2008:

3.º Ciclo de Estudos em Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação 35697

Deliberação n.º 2240/2008:

3.º Ciclo de estudos em Didáctica de Línguas da Faculdade de Letras 35699

Deliberação n.º 2241/2008:

3.º ciclo de estudos em Bioética da Faculdade de Medicina 35701

Despacho (extracto) n.º 20998/2008:

Despacho de nomeação de finitiva como professor associado de Ricardo Manuel Casaleiro Lobo de Faria e Almeida 35703

Despacho n.º 20999/2008:

Delegação de competências nos directores de departamento 35704

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 21000/2008:**

Doutoramento no Ramo de Engenharia Rural 35704

Despacho n.º 21001/2008:

Adequação do curso de mestrado em Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável 35705

Despacho n.º 21002/2008:

Despacho de doutoramento em Engenharia do Ambiente 35707

Despacho (extracto) n.º 21003/2008:

Transferência do motorista de ligeiros Francisco José Vasques Guerreiro para o quadro da Reitoria 35709

Edital n.º 831/2008:

Concurso para um lugar de professor auxiliar não pertencente ao quadro da FMV — área científica de Produção Animal (Zootecnia Geral, Exognotia, Produção de Bovinos e Aves) 35709

Edital n.º 832/2008:

Concurso para um lugar de professor auxiliar, não pertencente ao quadro da FMV — área científica de Morfologia e Função (Biofísica e Fisiologia das Ciências Veterinárias) 35710

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extracto) n.º 21004/2008:**

Criação do 2.º ciclo de estudos em Finanças e Contabilidade 35710

Despacho (extracto) n.º 21005/2008:

Equiparações a bolseiro 35712

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 21634/2008:**

Regras técnicas para atribuição de bolsas de estudo 35713

Despacho (extracto) n.º 21006/2008:

Nomeação — licenciada Gina Sofia Moreira Carlos, dos Serviços de Acção Social, deste Instituto Politécnico de Coimbra 35716

Despacho (extracto) n.º 21007/2008:

Renovação de CAP da licenciada Carla Sofia de Lemos Seguro Roque, equiparada a assistente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 35716

Despacho (extracto) n.º 21008/2008:

Contratação de docente — Ricardo Manuel da Conceição Rodrigues — IPC/ISCAC 35716

Despacho (extracto) n.º 21009/2008:

Despacho autorizador de contratação em regime de contrato administrativo de provimento — Cristina Alexandra Marques dos Santos Dias Rebelo Leandro — pessoal docente — IPC/ESEC ... 35716

Despacho (extracto) n.º 21010/2008:

Despacho autorizador de contratação em regime de contrato administrativo de provimento — Dina Isabel Mendes Soeiro — pessoal docente — IPC/ESEC 35716

Despacho (extracto) n.º 21011/2008:

Despacho autorizador de contratação, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, de Fernando José Sadio Ramos — pessoal docente — IPC/ESEC 35717

Edital n.º 833/2008:

Concurso de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Instalações e Equipamentos em Edifícios, no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra 35717

Rectificação n.º 1794/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 20228/2008, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2008. 35719

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extracto) n.º 21012/2008:**

Concessão de equiparação a bolseiro fora do País ao docente Fernando Paulo Oliveira Magalhães 35719

Despacho (extracto) n.º 21013/2008:

Prorrogação da equiparação a bolseiro, no País, à docente Maria Eduarda da Silva Teixeira Fernandes. 35719

Despacho (extracto) n.º 21014/2008:

Prorrogação de equiparação a bolseiro, no País, ao docente Leonel da Silva Vicente 35719

Despacho (extracto) n.º 21015/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento de Carlos Augusto Ribeiro da Conceição 35719

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extracto) n.º 21016/2008:**

Provimento de Francisco José Marques Vieira como equiparado a assistente, a tempo parcial (20 %) 35719

Despacho (extracto) n.º 21017/2008:

Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos ministrados no Instituto Politécnico do Porto, a partir do ano lectivo de 2008-2009 35719

Despacho (extracto) n.º 21018/2008:

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso do Instituto Politécnico do Porto, a partir do ano lectivo de 2008-2009 35722

Despacho (extracto) n.º 21019/2008:

Subdelegação de competências nos presidentes dos conselhos directivos e directores das unidades orgânicas do Instituto Politécnico do Porto 35725

Despacho (extracto) n.º 21020/2008:

Renovação do contrato de Vítor Fernando Costa Martins de Freitas como equiparado a professor-adjunto 35726

Despacho (extracto) n.º 21021/2008:

Renovação do contrato de Isabel Maria Gonçalves Fernandes Vaz Pinheiro como equiparado a assistente. 35726

Despacho (extracto) n.º 21022/2008:

Renovação do contrato de Luís Manuel Martins Vieira Lobo como equiparado a professor-adjunto 35726

Despacho (extracto) n.º 21023/2008:

Renovação do contrato de Henrique Jorge de Jesus Ribeiro da Silva como equiparado a professor-adjunto 35726

Despacho (extracto) n.º 21024/2008:

Provimento de Maria João Dias Cortesão Paour Gordo Caldeira como equiparado a assistente 35726

Despacho (extracto) n.º 21025/2008:

Nomeação provisória de Miguel Augusto Meneses da Silva Santos como professor-adjunto 35726

Despacho (extracto) n.º 21026/2008:

Renovação do contrato de Roque Filipe Mesquita Brandão como equiparado a assistente 35726

Despacho (extracto) n.º 21027/2008:

Renovação do contrato de José Manuel Pereira Osório como equiparado a assistente 35726

Despacho (extracto) n.º 21028/2008:

Renovação do contrato de José Carlos Castro Pinto de Faria como equiparado a assistente 35726

Despacho (extracto) n.º 21029/2008:

Renovação do contrato de Maria Eugénia Oliveira Lopes como equiparada a assistente . . . 35726

Despacho (extracto) n.º 21030/2008:

Renovação do contrato de Emanuel Fernando da Cunha Silva como equiparado a assistente 35726

Despacho (extracto) n.º 21031/2008:

Renovação do contrato de Bruno José Rocha Pereira como encarregado de trabalhos 35726

Despacho (extracto) n.º 21032/2008:

Renovação do contrato de Maria de Fátima Gomes Cardoso e Coelho como equiparada a professora-adjunta 35726

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extracto) n.º 21033/2008:**

Rescisão do contrato administrativo de provimento com o docente José Luís Mendes Loureiro Abrantes. 35726

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.**Despacho n.º 21034/2008:**

Colocação de internos para a realização de formação específica 35727

EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.**Anúncio (extracto) n.º 5200/2008:**

Captação de águas superficiais do domínio público hídrico para rega de 180 ha, no prédio misto denominado Herdade de Branco, concelho de Alandroal 35727

Anúncio n.º 5201/2008:

Captação de águas superficiais do domínio público hídrico para rega de 90 ha no prédio rústico denominado Herdade da Carrasqueira, freguesia de Pias 35727

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.**Despacho n.º 21035/2008:**

Mudança de nível — técnico de informática. 35728

Câmara Municipal de Almada**Aviso (extracto) n.º 21635/2008:**

Contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior estagiário (Cristina Pimenta de Roure Roquette Castanheira) 35728

Câmara Municipal de Aveiro**Regulamento n.º 439/2008:**

Alteração do Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas 35728

Câmara Municipal de Braga**Aviso n.º 21636/2008:**

Nomeação e contratação de funcionários decorrentes de concursos de acesso e ingresso . . . 35736

Câmara Municipal de Campo Maior**Aviso n.º 21637/2008:**

Projecto de regulamento municipal de remoção de veículos abandonados do município de Campo Maior. 35736

Câmara Municipal de Cantanhede**Aviso n.º 21638/2008:**

Nomeação do funcionário Carlos Honório Machado dos Santos 35736

PARTE G**PARTE H**

Rectificação n.º 1795/2008:

Rectificação ao aviso n.º 21 043/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2008, a pp. 34 215 e 34 216 35737

Câmara Municipal de Celorico de Basto**Aviso n.º 21639/2008:**

Alteração do quadro de pessoal. 35737

Câmara Municipal de Felgueiras**Rectificação n.º 1796/2008:**

Rectificação do anúncio da oferta pública de 14 de Julho de 2008 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143. 35737

Câmara Municipal da Figueira da Foz**Aviso n.º 21640/2008:**

Nomeação para dois lugares de técnico superior de desporto, estagiário, Nuno Miguel Fernandes Rola e Jorge Manuel Curado Fernandes dos Santos 35737

Câmara Municipal de Gondomar**Aviso n.º 21641/2008:**

Renovação da comissão de serviço de Maria de Fátima de Jesus Silva Ferreira no cargo de chefe de divisão Económico-Financeira 35737

Câmara Municipal de Gouveia**Regulamento n.º 440/2008:**

Regulamento de toponímia do município de Gouveia 35737

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 21642/2008:**

Nomeação referente ao concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional de contabilidade de 1.ª classe 35740

Câmara Municipal de Loures**Aviso n.º 21643/2008:**

Discussão pública de alteração ao alvará de loteamento da Quinta da Caldeira — Santo António dos Cavaleiros 35741

Aviso n.º 21644/2008:

Discussão pública de alteração ao alvará de loteamento do Bairro Serro Picão, São João da Talha 35741

Aviso n.º 21645/2008:

Discussão pública de alteração ao alvará de loteamento de Vale Figueira, São João da Talha 35741

Aviso n.º 21646/2008:

Discussão pública de alteração ao alvará de loteamento da Quinta do Património, Sacavém 35741

Câmara Municipal de Lousada**Aviso n.º 21647/2008:**

Nomeação de vários funcionários na categoria de assistente administrativo especialista . . . 35741

Câmara Municipal de Matosinhos**Aviso n.º 21648/2008:**

Nomeação após concurso interno de acesso de duas arquitectas assessoras. 35742

Câmara Municipal de Mértola**Aviso (extracto) n.º 21649/2008:**

Nomeação de cargos dirigentes. 35742

Câmara Municipal de Mourão**Aviso n.º 21650/2008:**

Concursos externos de ingresso para admissão em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado para exercício de funções públicas 35742

Câmara Municipal de Nisa**Aviso n.º 21651/2008:**

Nomeação de José Luís Polido Maia na categoria de motorista de transportes colectivos, do grupo de pessoal auxiliar 35743

Câmara Municipal de Óbidos**Aviso n.º 21652/2008:**

Nomeação de Catarina Maria Anselmo Ferreira 35744

Câmara Municipal de Odivelas**Aviso n.º 21653/2008:**

Nomeação definitiva de Paula Alexandra da Silva Ganchinho Baptista 35744

Aviso n.º 21654/2008:

Nomeação em regime de substituição de Paula Cristina Sebastião Ramos Freitas 35744

Aviso n.º 21655/2008:

Nomeação em regime de substituição de Florinda Rosa Pisco Lixa 35744

Aviso n.º 21656/2008:

Nomeação em regime de substituição da Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues . . . 35744

Aviso n.º 21657/2008:

Nomeação de Margarida Amaral Isaac Barata Esteves Perdigoto em cargo de direcção intermédia de 2.º grau 35744

Aviso n.º 21658/2008:

Discussão pública do loteamento do Casal do Monte 35744

Câmara Municipal de Oliveira do Bairro**Rectificação n.º 1797/2008:**

Rectifica o aviso n.º 20985/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008 35745

Câmara Municipal de Ovar**Edital n.º 834/2008:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 190/86, em nome de Manuel Rodrigues Oliveira e outros, situado no lugar da Estrumada, freguesia e concelho de Ovar — discussão pública 35745

Câmara Municipal de Palmela**Aviso n.º 21659/2008:**

Licença sem vencimento por 90 dias concedida a Vítor Hugo Estrela Gourgel 35745

Aviso n.º 21660/2008:

Nomeação de Carlos Alberto Picanço dos Santos — técnico superior economia assessor. . . 35745

Câmara Municipal de São Pedro do Sul**Aviso n.º 21661/2008:**

Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de auxiliar de serviços gerais 35745

Câmara Municipal de Silves**Aviso n.º 21662/2008:**

Rectificação da Declaração n.º 10/08 de 8 de Janeiro de 2008. 35747

Câmara Municipal de Viana do Castelo**Aviso n.º 21663/2008:**

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Maria da Graça Branco Malhão, com a categoria de assistente administrativo 35748

Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa**Aviso n.º 21664/2008:**

Revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Foz Côa 35748

Câmara Municipal de Vila Real**Aviso n.º 21665/2008:**

Alteração do Plano de Promenor do Centro Histórico 35748

Aviso n.º 21666/2008:

Alteração ao Plano de Pormenor de Tourinhas 35748

Aviso n.º 21667/2008:

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Corgo 35749

Aviso n.º 21668/2008:

Alteração do Plano de Promenor da Antiga Zona Industrial 35749

Câmara Municipal de Vila de Rei**Aviso n.º 21669/2008:**

Nomeação de Virgínia da Conceição Lambranca Cabeças Jordão Ferreira para um lugar de auxiliar de serviços gerais 35749

Câmara Municipal de Vila Viçosa**Aviso n.º 21670/2008:**

Nomeações definitivas, após período probatório, das funcionárias Irina Graça Martins Ribeiro, Maria Jacinta de Carvalho Ribeiro Serrano, Rute Isabel Carraquico Rocha, Susete de Jesus Fareló Canhoto Valério e Vera Lúcia Mocho Bravo na carreira de auxiliar administrativo 35750

Editais n.º 835/2008:

Plano de intervenção em espaço rural da UNOR 3 — Vigária 35750

Câmara Municipal de Vinhais**Aviso n.º 21671/2008:**

Contratação a termo resolutivo certo por um ano de Daniel Jorge Fernandes do Vale, arquitecto, de Carla Neves Magalhães Rio, engenheira do ambiente, e de Paulo Jorge Seuanes Escalera, técnico de segurança e higiene do trabalho (meio tempo) 35750

Junta de Freguesia de Aigualva**Aviso n.º 21672/2008:**

Projecto de Regulamento de Atribuição de Medalhas 35750

Junta de Freguesia de Amor**Aviso n.º 21673/2008:**

Reclassificação de uma funcionária 35750

Junta de Freguesia de Cascais**Regulamento n.º 441/2008:**

Criação de quadros de pessoal de direito privado para a satisfação das necessidades permanentes de pessoal 35750

Junta de Freguesia de Fanhões**Aviso n.º 21674/2008:**

Actualização ao quadro do pessoal da Junta de Freguesia de Fanhões 35753

Junta de Freguesia de Loures**Aviso (extracto) n.º 21675/2008:**

Requisição de Miguel Alexandre Nifra Sancho 35754

Junta de Freguesia de Santo António da Charneca**Aviso n.º 21676/2008:**

Reclassificação profissional da categoria de auxiliar administrativa para assistente administrativa 35754

Junta de Freguesia de São Sebastião da Pedreira**Aviso n.º 21677/2008:**

Nomeação a título definitivo da funcionária Helena Maria Cardoso Abrantes 35754

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada**Aviso n.º 21678/2008:**

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de técnico profissional de gestão de stocks especialista 35754

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 21679/2008:**

Reclassificação da auxiliar administrativa Joana Soares de Albergaria Lucas 35755

ESAF — Espírito Santo Gestão de Patrimónios, S. A.**Balanço n.º 82/2008:**

Publicação do Balanço de 30 de Junho de 2008 35755

SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.**Balanço n.º 83/2008:**

Balanço do 1.º trimestre de 2007 35756

Balanço n.º 84/2008:

Balanço do 3.º trimestre de 2007 35757

Balanço n.º 85/2008:

Balanço do 2.º trimestre de 2007 35758

Balanço n.º 86/2008:

Balanço do 1.º trimestre de 2008 35758

Balanço n.º 87/2008:

Balanço do 2.º trimestre de 2008 35759

PARTE I**PARTE J****Ministério das Finanças e da Administração Pública****Aviso n.º 21680/2008:**

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Relações Bilaterais 35760

Aviso n.º 21681/2008:

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Políticas Europeias 35760

Aviso n.º 21682/2008:

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Relações Multilaterais 35761

Aviso n.º 21683/2008:

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão 35761

Aviso n.º 21684/2008:

Abertura de procedimento concursal para provimento de selecção do cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação 35762

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Aviso n.º 21685/2008:**

Anulação do concurso para selecção dos cargos de director de serviços de Informação Estatística em Ciência e Tecnologia, director de serviços de Informação Estatística em Ensino Superior e de director de serviços de Planeamento Financeiro. 35763

Câmara Municipal de Alcochete**Aviso n.º 21686/2008:**

Abertura de procedimento concursal para diversos cargos de dirigentes intermédios de 2.º grau, nomeadamente chefe da DARH, DOMRV, DDJAMA e DAS. 35763

Câmara Municipal de Vila Real**Aviso n.º 21687/2008:**

Abertura de procedimento concursal para os cargos de direcção intermédia de 2.º grau chefe de divisão de Gestão Financeira e chefe de divisão de Planeamento 35763





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 20872/2008

Por meu despacho de 5 de Agosto de 2008, foram Neuza Ilda de Barros Correia, Cristiano José Rodrigues dos Santos e Rodrigues, Maria Madalena Ribeiro Pinho Vasques, Cecília Fernanda Vaz Gomes, Isaura da Conceição Agostinho Lopes de Sousa e Irene Pereira Mitropias Serra, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista do mesmo quadro de pessoal, ficando os agora nomeados exonerados da categoria anterior na mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 20873/2008

A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional arrasta consigo relevantes compromissos para a sua política externa, implicando um reforço constante da actividade das missões diplomáticas, gerador de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

Determina-se que, a título excepcional:

1 — Sejam descongeladas, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal especializado, duas vagas para os lugares previstos no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

31 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria — conselheiro técnico/conselheiro técnico principal)	02
<i>Total</i>	02

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho n.º 20874/2008

Maria Lucília Almeida Correia Santos — Assistente Administrativa Principal do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 8 de Julho de 2008, e nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, nomeando-a mediante reclassificação em comissão de serviço pelo período de um ano na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, do mesmo quadro.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Francisco Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 20875/2008

Helena Piedade Dias dos Remédios Sequeira — Assistente Administrativa Principal do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 8 de Julho de 2008, e nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, nomeando-a mediante reclassificação em comissão de serviço pelo período de um ano na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, do mesmo quadro.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Francisco Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 20876/2008

Elsa Alexandra Brissos Candeias — Assistente Administrativa Principal do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 8 de Julho de 2008, e nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, nomeando-a mediante reclassificação em comissão de serviço pelo período de um ano na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, do mesmo quadro.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Francisco Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 20877/2008

António Maria Baião — Assistente Administrativo Principal do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 8 de Julho de 2008, e nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, nomeando-o, mediante reclassificação, definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, do mesmo quadro.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Francisco Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 20878/2008

Maria da Natividade Henriques Lopes — Assistente Administrativa Especialista do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 8 de Julho de 2008, e nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, nomeando-a mediante reclassificação em comissão de serviço pelo período de um ano na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, do mesmo quadro.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Francisco Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 20879/2008

Susana Isabel Marques Dinis — Assistente Administrativa do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 8 de Julho de 2008, e nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, nomeando-a mediante reclassificação em comissão de serviço pelo período de um ano na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, do mesmo quadro.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Francisco Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 20880/2008

Susana Alexandra Monteiro — Assistente Administrativa Principal do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 8 de Julho de 2008, e nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, nomeando-a mediante reclassificação em comissão de serviço pelo período de um ano na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, do mesmo quadro.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Francisco Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 20881/2008

Mário José Soares Gomes — primeiro-secretário de Embaixada do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplo-

Quem deve apresentar a Declaração

Esta declaração deve ser entregue pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros e empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do EBF.

A presente declaração é enviada obrigatoriamente por transmissão electrónica até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, devendo dela constar as operações realizadas no ano anterior por cada sujeito passivo.

Instruções de preenchimento

Quadro 1 — Número Identificação fiscal da entidade declarante

Quadro 2 — Ano a que respeita a declaração

Quadro 3 — Código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 4 — Número Identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas.

Quadro 5 — Dados da Declaração

Destina-se à indicação do tipo de declaração a enviar: se for primeira deverá assinalar-se o campo 1 e se for de substituição deverá assinalar-se o campo 2.

No caso de se tratar de declaração de substituição esta deve conter toda a informação, como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.

Quadro 6 — Identificação dos sujeitos passivos e dos encargos/aplicações

Coluna — 06 — Número de Identificação Fiscal do sujeito passivo

Deve ser indicado o número de identificação fiscal do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução, para efeitos de determinação do IRS, dos encargos e aplicações a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 127.º do CIRS.

Coluna 07 — Beneficiário

Esta coluna só deve ser preenchida no caso de se tratar de prémios de seguro de vida, devendo ser indicado o número de identificação fiscal do primeiro beneficiário do contrato de seguro. Se o beneficiário corresponder ao titular do direito à dedução do prémio pago, nos termos do artigo 86.º do CIRS, deve ser indicado o número de identificação fiscal constante da coluna 06.

Coluna 08 — Identificação das Operações (código)

Devem identificar-se os encargos suportados e as entregas efectuadas, através da indicação do respectivo código.

Código	Operações
1	Juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente — alínea a) do n.º 1 do artigo 85.º do CIRS.
2	Juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para arrendamento — alínea a) do n.º 1 do artigo 85.º do CIRS.
3	Prémios de seguros de vida — n.º 1 do artigo 86.º do CIRS.
4	Prémios de seguros de acidentes pessoais — n.º 1 do artigo 86.º do CIRS.
5	Prémios de seguros que cubram exclusivamente os riscos de saúde — n.º 3 do artigo 86.º do CIRS.
6	Planos de poupança-reforma — PPR — artigo 21.º do EBF.
7	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social — artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do EBF.

Coluna 09 — Número da apólice

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 10 — Valor

Deve ser indicado o montante dos encargos suportados e das entregas efectuadas pelo sujeito passivo no ano a que respeita a declaração.

Quadro 7 — Incumprimento dos beneficiários

Este quadro só deve ser preenchido quando tenham sido efectuados quaisquer pagamentos aos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS (CIRS) e dos artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Coluna 11 — Número de Identificação Fiscal do sujeito passivo

Deve ser indicado o número de identificação fiscal do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução para efeitos de determinação do IRS, dos prémios de seguros de vida, bem como das importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma, fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social previstos nos artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do EBF.

Coluna 12 — Identificação das Operações (código)

Código	Operações
8	Seguros de vida — n.º 5 do artigo 86.º do CIRS.
9	Planos de poupança-reforma (PPR) — n.º 4 do artigo 21.º do EBF.
10	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social — n.º 3 do artigo 16.º (anterior artigo 14.º) do EBF.

Coluna 13 — Número da apólice

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 14 — Ano das entregas

Nesta coluna devem ser indicados os anos em que foram pagos os prémios ou feitas as entregas a que sejam imputados os resgates, adiantamentos, reembolso ou pagamento de quaisquer importâncias aos respectivos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CIRS e dos artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do EBF.

Coluna 15 — Valor das entregas

O valor a indicar deve corresponder ao somatório das entregas efectuadas em cada um dos anos identificados na mesma linha da coluna 14.

Portaria n.º 728/2008

Tendo em consideração a aquisição centralizada do serviço de vigilância, constituíram-se como agrupamento, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as seguintes entidades adjudicantes: a Inspeção-Geral de Finanças, a Secretaria-Geral do MFAP, a Direcção-Geral dos Impostos, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público e os Serviços Sociais da Administração Pública.

Considerando que a Secretaria-Geral do MFAP se propõe, enquanto representante do agrupamento, proceder à abertura do procedimento, por concurso público internacional, nos termos dos artigos 87.º e seguintes, conjugado com os artigos 191.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da abertura do procedimento se estimam em € 6 453 944,40, sem IVA incluído, e em € 7 741 907,14, com IVA incluído, encargos esses repartidos pelos anos económicos de 2009, 2010 e 2011;

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Entidades	(Em euros)			
	2009	2010	2011	Total
Inspecção-Geral de Finanças	122 223,03	127 111,95	132 196,43	381 531,41
Secretaria-Geral do MFAP	56 698,04	101 084,50	105 127,88	262 910,42
Direcção-Geral dos Impostos	2 076 791,92	2 197 845,03	2 285 758,86	6 560 395,81
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	65 322,35	67 935,25	70 652,66	203 910,26
Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público	29 716,73	92 716,18	96 424,83	218 857,74
Serviços Sociais da Administração Pública	36 616,32	38 080,97	39 604,21	114 301,50
<i>Total (c/ IVA)</i>	2 387 368,39	2 624 773,88	2 729 764,87	7 741 907,14
<i>Total (s/ IVA)</i>	1 990 184,21	2 188 117,72	2 275 642,46	6 453 944,40

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2009, 2010 e 2011 poderão ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental do ano anterior.

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respectivos organismos referentes aos anos indicados.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 729/2008

A necessidade de promover a execução da empreitada de obras «Remodelação global para reinstalação da Direcção de Finanças de Setúbal» exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada «Remodelação global para reinstalação da Direcção de Finanças de Setúbal», até ao montante global previsto de € 2 200 000, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 660 000 (30%);
2009 — € 1 540 000 (70%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 20883/2008

Através do despacho n.º 20 097/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 25 de Setembro, foi aprovado, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, o regulamento provisório dos concursos de promoção do pessoal do grupo de administração tributária (GAT).

Decorridos mais de cinco anos sobre a sua entrada em vigor, mostra-se necessário proceder a algumas alterações que contemplem a aplicação de métodos de selecção que garantam uma maior objectividade, fiabilidade e justiça dos seus resultados, e permitam a obtenção de ganhos significativos no tempo de duração dos procedimentos concursais.

Com efeito, o actual método de selecção para as categorias do grau 5 não se mostra o mais adequado à verificação e avaliação das qualificações e conhecimentos profissionais, sendo de relevar o elevado número de potenciais candidatos.

Assim, face aos princípios decorrentes do novo diploma de vínculos, carreiras e remunerações, nomeadamente com a previsão de, a curto prazo, ser inevitável a adaptação das carreiras do GAT às orientações naquele estabelecidos, não parece oportuna, nesta fase, a aprovação do Regulamento definitivo, conforme previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, pelo que determino o seguinte:

1.1 — O n.º 4.º do Regulamento dos Concursos de Promoção do Pessoal do Grupo de Administração Tributária (GAT) passa a ter a seguinte redacção:

«4.º

Seleção para as categorias do grau 5

4.1 — A selecção para as categorias do grau 5 do GAT consta de duas provas escritas de conhecimentos específicos com duração máxima de três horas cada.

4.2 — A primeira prova escrita é de aplicação comum à selecção para as categorias de técnico de administração tributária principal e de inspector tributário principal.

4.3 — A segunda prova escrita é específica de cada um dos processos de selecção para a categoria de técnico de administração tributária principal e para a categoria de inspector tributário principal.

4.4 — A classificação final dos candidatos será resultante da média ponderada das classificações obtidas nas duas provas escritas, a comum e a específica, de acordo com a seguinte fórmula, sendo excluídos os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores:

$$CF = \frac{PC + (2) PE}{3}$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova comum;
PE = Prova específica.

4.5 — A realização das duas provas terá lugar em dias diferentes.

4.6 — Na realização das provas poderão ser utilizados elementos de consulta, desde que tal permissão conste expressamente dos avisos de abertura.»

1.2 — O programa das provas de conhecimentos específicos será aprovado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

25 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 21616/2008

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 18 de Julho de 2008, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior de regime geral, do mapa de pessoal da

Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercambiabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercambiabilidade vertical é de zero por cento.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar supra mencionado, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com alterações
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 80/2007, de 29 de Março;
Portaria n.º 346/2007, de 30 de Março;
Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com alterações.

6 — Foi publicitada a oferta para reinício de funções por tempo indeterminado no âmbito da categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior de regime geral, com o código de oferta n.º P20083561, de 27 de Junho de 2008, no âmbito da qual não foram apresentadas candidaturas que cumprissem os requisitos exigidos e divulgados no mencionado procedimento.

7 — Área e conteúdo funcionais — ao lugar a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, na área funcional prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 346/2007.

8 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 404-A/98 e legislação complementar.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado no ponto 1 reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- b) Possuam licenciatura em Economia; e
- c) Possuam a categoria de técnico superior de 1.ª classe, e três anos de antiguidade na mesma, classificados, pelo menos, de *Bom*.

10 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante avaliação curricular, com carácter eliminatório, e entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

10.1 — A avaliação curricular, na qual serão obrigatoriamente tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área funcional referida no ponto 7 deste aviso com base na análise do respectivo currículo profissional.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — Convocação dos candidatos admitidos para realização da entrevista profissional de selecção — os candidatos admitidos serão convocados para realização da entrevista profissional de selecção através de ofício registado ou entregue contra comprovativo da respectiva recepção pelos candidatos.

12 — Classificação final — a classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem, na avaliação curricular ou na classificação final, classificação inferior a 9,5 valores.

12.1 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98.

13 — Critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — Forma, prazo e local de apresentação — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao director-geral do Orçamento e acompanhado dos documentos referidos no ponto 14.3, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral do Orçamento — Direcção de Serviços Administrativos — Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1149-004 Lisboa, ou remetidas para o mesmo endereço em carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1 deste aviso.

14.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, telefone de contacto nas horas de expediente, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso, caso difira daquela;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração;
- d) Identificação do concurso a que se candidata (vide o ponto 1 deste aviso);
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e ainda as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, relativas aos anos relevantes para concurso;
- c) Currículo profissional detalhado do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras.

14.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral do Orçamento, a declaração a que se refere a alínea *b*) do ponto 14.3 será emitida pela Direcção de Serviços Administrativos a requerimento daqueles. É dispensada aos mesmos candidatos a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo o exercício desta opção ser expressamente declarado no requerimento a que se refere o ponto 14.1.

14.5 — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, o júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respectivos serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

14.6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

15 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos a concurso e a lista de classificação final dos candidatos admitidos serão afixadas na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços Administrativos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, em Lisboa, para além de notificadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

16 — Suprimento da avaliação do desempenho — o eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido à/ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no ponto 1, e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de classificação/avaliação ordinária ou extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

17 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Lurdes Agostinha Matos Proença, directora de contabilidade.

Vogais efectivos:

Maria de Fátima Coutinho Casaca Ventura, chefe de divisão de contabilidade, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

José Joaquim de Campos Duarte Lourenço, chefe de divisão de contabilidade.

Vogais suplentes:

Maria Cristina Baltazar Gamito, chefe de divisão de contabilidade.
Amélia Casimira de Almeida Alves Patrício, directora de contabilidade.

22 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Eduardo Sequeira*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho n.º 20884/2008

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 23/2007, de 29 de Março, designo o Subdirector-Geral da ADSE, Licenciado Manuel Martins das Neves Dias, para me substituir nas minhas faltas, ausências ou impedimentos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Agosto de 2008.

1 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Inspecção-Geral de Finanças

Despacho (extracto) n.º 20885/2008

Por despacho de 30 de Julho de 2008, do Inspector-Geral de Finanças, precedido de confirmação dos pressupostos para acesso na carreira pela Secretária-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

Alexandre Virgílio Tomás Amado, inspector de finanças principal, da carreira de inspecção de alto nível, nomeado na categoria de inspector de finanças superior, da mesma carreira, por exercício de funções dirigentes, com efeitos reportados a 18 de Março de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de Julho de 2008. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Despacho n.º 20886/2008

Por despacho de 30 de Julho de 2008, do Inspector-Geral de Finanças, precedido de confirmação dos pressupostos para acesso na carreira pela Secretária-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

Lisdália Maria Bairras Amaral, inspectora de finanças superior, da carreira de inspecção de alto nível, nomeado na categoria de inspector de finanças superior principal, da mesma carreira, por exercício de funções dirigentes, com efeitos reportados a 20 de Fevereiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2008. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 730/2008

O Ministério da Educação considera fundamental a difusão do acesso e da utilização das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas dos ensinos básico e secundário.

O projecto Centro de Apoio Tecnológico às Escolas, inscrito no Plano Tecnológico da Educação, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, visa a simplificação e a optimização da gestão e manutenção dos activos tecnológicos presen-

tes nos estabelecimentos de ensino. O citado centro assume, de forma integrada, funções de ponto único de contacto e primeira linha de apoio aos estabelecimentos de ensino e organismos do Ministério da Educação para a resolução de problemas relacionados com o funcionamento de infra-estrutura tecnológica, de agente de mediação entre as comunidades educativas e as estruturas de suporte técnico dos fornecedores do Ministério da Educação e de agente de gestão e controlo contratual.

O valor previsto para a aquisição referida é de € 30 000 000, excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, diluído por vários exercícios económicos.

Assim, e em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Educação, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura do contrato de aquisição dos bens e serviços referidos não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

2009 — € 13 500 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2010 — € 8 000 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2011 — € 8 000 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2012 — € 500 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para os anos de 2010, 2011 e 2012 são acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento do Estado, a inscrever em 2009, 2010, 2011 e 2012 pelos montantes correspondentes.

1 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Portaria n.º 731/2008

O Ministério da Educação considera fundamental a difusão do acesso e da utilização das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas dos ensinos básico e secundário.

O projecto Cartão Electrónico do Aluno, inscrito no Plano Tecnológico da Educação, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, pretende contribuir para a segurança escolar, através do controlo das entradas e saídas dos alunos e a supressão da circulação de numerário nas escolas, e para a simplificação administrativa escolar, ao permitir, entre outros aspectos, a consulta do processo administrativo, do percurso escolar e dos consumos dos alunos.

O valor previsto para a aquisição referida é de € 18 000 000, excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, diluído por vários exercícios económicos.

Assim, e em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Educação, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura do contrato de aquisição dos bens e serviços referidos não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

2009 — € 14 500 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2010 — € 1 500 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2011 — € 1 500 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2012 — € 500 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para os anos de 2010, 2011 e 2012 são acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento do Estado, a inscrever em 2009, 2010, 2011 e 2012 pelos montantes correspondentes.

1 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Portaria n.º 732/2008

O Estado Português, através do Ministério da Educação, pretende celebrar um contrato de aquisição dos bens e serviços de instalação, manutenção, suporte, operação e gestão de redes locais para as escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público e ensino secundário, tendo para o efeito sido autorizada a respectiva despesa e autorizada igualmente a abertura de procedimento de concurso público internacional, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2007, de 14 de Setembro.

O referido contrato de fornecimento a celebrar pelo Estado Português, incluindo a componente de manutenção, suporte, operação e gestão

de redes locais, tem um período de vigência relativamente alargado, incidindo, estima-se, sobre três exercícios orçamentais, para além do corrente, com a possibilidade de abranger, por opção, um período complementar de três anos económicos. O valor global desse contrato a celebrar ascende a € 51 985 732,43, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado e também o valor que corresponde ao exercício daquela opção, circunscrito à prestação de serviços de manutenção e suporte. De resto, o mesmo valor também não inclui o exercício do direito de opção sobre a prestação de serviços de instalação eléctrica nas escolas, nos termos previstos no procedimento pré-contratual.

Relativamente à parte final do parágrafo anterior, importa salvaguardar, em termos de despesa, a importância necessária para garantir o exercício do direito de opção sobre, por um lado, a prorrogação do prazo de prestação dos serviços de manutenção e suporte e, por outro, a prestação dos serviços de instalação eléctrica no universo de escolas abrangidas, assumindo que uma parte desses trabalhos, a ter lugar, terá durante o exercício de início de vigência do contrato a celebrar.

Assim, e em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura do contrato de aquisição dos bens e serviços de instalação, manutenção, suporte, operação e gestão de redes locais para as escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público e ensino secundário, incluindo o exercício do direito de opção, não podem exceder, em cada um dos seguintes exercícios económicos, as seguintes importâncias:

2008 — € 9 833 667;
2009 — € 50 273 801;
2010 — € 939 132;
2011 — € 939 132;
2012 — € 939 132;
2013 — € 939 132;
2014 — € 939 132.

2 — As importâncias fixadas nos termos do número anterior são acrescidas do valor correspondente ao imposto sobre o valor acrescentado devido, sendo que as importâncias globais previstas para os anos de 2009 a 2014 são acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental do ano ou dos anos anteriores, consoante o caso.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma são satisfeitos por verbas do PIDDAC, inscritas e a inscrever nos anos económicos de 2008 a 2014.

1 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 20887/2008

A Portaria n.º 1321/2006, de 23 de Novembro, que regulamenta o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, determina nos n.ºs 1 e 6 do seu artigo 20.º que as entidades beneficiárias de apoio bienal e quadrienal, sejam objecto de parecer por parte das Comissões Técnicas de Acompanhamento e Avaliação designadas pelo Director-Geral das Artes, mediante proposta do respectivo Director Regional de Cultura.

Determina, ainda, o citado artigo que os membros dessas Comissões, que não sejam trabalhadores da Administração Pública, têm direito a uma remuneração indexada ao número de propostas a analisar, cujo montante é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 10 do artigo 20.º da Portaria n.º 1321/2006, de 23 de Novembro, determina-se:

1 — A remuneração a atribuir a cada membro das comissões de acompanhamento e avaliação, que não seja trabalhador da Administração Pública, directa ou indirecta, central e local, é de 25 € por cada entidade beneficiária das modalidades previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1321/2006, de 23 de Novembro, não podendo exceder o montante total de € 500 mensais.

2 — Os membros das comissões referidas no número anterior têm direito ao pagamento de ajudas de custo e ao reembolso das despesas de transporte para participação em reuniões ou deslocações aos locais onde a actividade é exercida, com o valor anualmente fixado para o índice 405 da tabela da Função Pública.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.

29 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho (extracto) n.º 20888/2008

Por meu despacho de 1 de Agosto de 2008, Maria Mafalda de Oliveira e Sousa, assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, foi nomeada, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, técnico de 1.ª classe, do mesmo quadro de pessoal, por reclassificação profissional, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 340 da nova categoria/carreira, à data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 20889/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeada o Primeiro-Sargento SS 109055-A Sílvia João Maçada Sousa, por um período de 12 dias, com início em 20 de Julho de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20890/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Sargento-Chefe MAT 04166383 José António Ruivo Ferreira, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 27 de Julho de 2008, em substituição do Sargento-Chefe INF 04937879 Emídio Maria Tenreiro da Costa Almeida, para desempenhar funções de Adjunto do Director do Núcleo de Apoio Técnico, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Moçambique, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20891/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Sargento-Ajudante ETS 412381 Juvenal Nunes dos Santos, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 10 de Agosto de 2008, em substituição do Sargento-Ajudante ETC 500584 Fernando Rodrigo Santos Ferreira, para desempenhar funções

de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 6 — Grupo de Escolas de Formação da Marinha de Guerra, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20892/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Capitão INF 26910792, Hélder Jorge Prata Azevedo, por um período de quinze (15) dias, com início em 22 de Agosto de 2008, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Centro de Formação de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20893/2008

Por despacho de 15 de Outubro de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de cinquenta e nove dias (59) dias, com início em 19 de Abril de 2008, a comissão do Primeiro-Sargento L 61776, Francisco Manuel Lemos Burrica, no desempenho das funções de assessor técnico, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Moçambique, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20894/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Cabo FZ 764489 António Almeida Rodrigues, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 1 de Agosto de 2008, em substituição do Cabo FZ 723184 Jorge Manuel Garcia de Almeida, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 7 — Fuzileiros Navais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20895/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de 31 dias (31) dias, com início em 02Jul08, a comissão do Sargento-Chefe INF 04937879 Emídio Maria Tenreiro da Costa Almeida, para desempenhar funções de adjunto do director do Núcleo de Apoio Técnico, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Moçambique, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20896/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Primeiro-Sargento L 185980 Diogo Ramiro Valério Santana, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 10Jun08, em substituição do Primeiro-Sargento L 61776 Francisco Manuel Lemos Burrica, para desempenhar funções de assessor técnico, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Moçambique, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20897/2008

1 — Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel INF 01341685 Rui Manuel das Neves Azevedo Machado, por um período de quinze (15) dias, com início em 22Ago08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Centro de Formação de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20898/2008

1 — Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel INF 00355588 Emanuel Jorge de Almeida Luis, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 04 de Julho de 2008, em substituição do Major ART 02926187 Valdemar de Almeida Rosário, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20899/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeada o Primeiro-Sargento SAS 106784-C, Dulce Fernanda Franco Maria, por um período de vinte (20) dias, com início em 20Jul08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Apoio à Organização e Funcionamento da Academia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20900/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Primeiro-Sargento SAS 106784-C, Dulce Fernanda Franco Maria, por um período de vinte (20) dias, com início em 20Jul08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Apoio à Organização e Funcionamento da Academia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

nal e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel NAV 042125-B José Eusébio Pereira Barata Cordeiro de Araújo, por um período de vinte e dois (22) dias, com início em 20Jul08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20901/2008

1 — Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel ENGEL 059471-H José Augusto Nunes Vicente Passos Morgado, por um período de vinte e dois (22) dias, com início em 20Jul08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20902/2008

1 — Por despacho de 19 de Outubro de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Sargento-Ajudante INF 13211182 Mário Jorge Rodrigues Moita Ferreira, por um período de noventa (90) dias, com início em 10Jun08, para desempenhar funções de Assessoria no âmbito do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa das F-FDTL, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20903/2008

1 — Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel PILAV 062309-B José Henrique Dias Góis, por um período de vinte e dois (22) dias, com início em 20Jul08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20904/2008

1. Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major SAM 15841392 António Manuel Janeiro Magalhães, por um período de vinte e cinco (25) dias, com início em 18Jul08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora

Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20905/2008

1. Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major ART 00257893 Hélder Jorge Pinheiro Barreira, por um período de vinte e cinco (25) dias, com início em 18Jul08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20906/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel CAV 03763787 Paulo Jorge Rodrigues Ramos, por um período de vinte e cinco (25) dias, com início em 18Jul08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 733/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe de Marinha:

22791 Rodrigo Gonzalez dos Paços (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o número 2 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo estatuto, conforme previsto no número 3 do artigo 62.º do EMFAR, deixando de estar graduado em capitão-tenente, em consequência da vacatura ocorrida em 24 de Julho de 2007, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 23886 capitão-tenente da classe de Marinha Paulo Luís Silva Neto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe respectivamente, à esquerda do 25591 capitão-tenente da classe de Marinha Rui Manuel Mendes Saraiva e à direita do 25290 capitão-tenente da classe de Marinha Jorge Miguel Morais Chumbo.

31 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 734/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-

tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe de Marinha:

24490, Mário António Fonte Domingues (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o número 2 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, conforme previsto no número 3 do artigo 62.º do EMFAR, deixando de estar graduado em capitão-tenente, em consequência da vacatura ocorrida em 17 de Agosto de 2007, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 26389 capitão-tenente da classe de Marinha Paulo Jorge de Carvalho Alonso Lindo, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe respectivamente, à esquerda do 24090 capitão-tenente da classe de Marinha Ricardo Manuel Correia Guerreiro e à direita do 24690 capitão-tenente da classe de Marinha Pedro José Clara Pais Aires de Castro.

31 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*.

Portaria n.º 735/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe de Marinha:

25090 Pedro Miguel Bastos Afonso dos Santos Serafim (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o número 2 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo estatuto, conforme previsto no número 3 do artigo 62.º do EMFAR, deixando de estar graduado em capitão-tenente, em consequência da vacatura ocorrida em 03 de Setembro de 2007, resultante da promoção ao posto imediato do 25786 capitão-tenente da classe de Marinha Nelson Fernando Pinheiro da Gama, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe respectivamente, à esquerda do 24890 capitão-tenente da classe de Marinha João Carlos Lourenço Piedade e à direita do 25490 capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Manuel Cruz dos Santos Jorge.

31 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*.

Portaria n.º 736/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente graduado em capitão-tenente da classe de Marinha:

22990 António Pedro Nolasco Crespo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o número 2 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo estatuto, conforme previsto no número 3 do artigo 62.º do EMFAR, deixando de estar graduado em capitão-tenente, em consequência da vacatura ocorrida em 03 de Setembro de 2007, resultante da promoção ao posto imediato do 21586 capitão-tenente da classe de Marinha David Augusto de Almeida Pereira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe respectivamente, à esquerda do 24490 capitão-tenente da classe de Marinha Mário António Fonte Domingues e à direita do 24690 capitão-tenente da classe de Marinha Pedro José Clara Pais Aires de Castro.

31 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 737/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-de-fragata da classe de Marinha:

22990, Guilherme Adelino Figueiredo Marques Ferreira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 292070 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Luís Fernando Tavares dos Reis Ágoas, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22181 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha João Ribeiro Nobre da Silva Ramos.

31 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 21617/2008

Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções de pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea a) do n.º 4.º, da Portaria n.º 1227/91, de 31 Dezembro, aprovada por meu despacho de 30/07/2008.

Carlos Filipe Conceição Cipriano
Luís Filipe Guerreiro Sousa
Pedro Miguel Frade Jesus
Pedro Miguel Ferreira Conrado
Nuno Frederico Mendes Magalhães Santos
Helder Manuel Silva Tavares
Vitor Manuel Peres Rocha Cruz
Francisco Manuel Jesus Reis Sória
Ivo Ricardo Gonçalves Almeida
João Carlos Correia Rosa

Operários do nível 2, são promovidos à categoria de operário especializado do nível 1, a partir de 01/01/2008.

Tiago Miguel Lopes Paraíso
Emanuel Guerreiro Sousa
José Carlos Silva Luz
Pedro Miguel Silva Dias
Paulo Jorge Oliveira Santos
Carlos Alberto Rebelo Silva
Sérgio Manuel Nascimento Diogo
José Carlos Ferreira Cruz
Hugo Ricardo Lopes Rodrigues
Helder Pedro Marques Apolinário Marquez
Artur Manuel Gonçalves Esteves

Operários do nível 3, são promovidos à categoria de operário especializado do nível 1, a partir de 01/01/2008.

Álvaro Manuel Viegas Pinto
António Jorge Teixeira Santos Niza
Bruno Miguel Morais Vargas
Pedro Alexandre Dias Santos
Paulo João Taveira Nogueira
Vitor Manuel Magalhães Carralás
Jorge Manuel Ambrósio Antas
Paulo César Fretes Gabriel
José Fernando Proença Gouveia
Carlos Alberto Paredes Costa Matos
Carlos Manuel Garcia Cabaço
Nelson Daniel Alves Justino
António José Batista Caeiro

Operários do nível 4, são promovidos à categoria de operário especializado do nível 1, a partir de 01/01/2008.

Ricardo Jorge Seabra Queiroz Dias

Operário do nível 5, é promovido à categoria de operário especializado do nível 1, a partir de 01/01/2008.

José António Martins Sousa

Operário do nível 6, é promovido à categoria de operário especializado do nível 2, a partir de 01/01/2008.

Vítor José Rego Queimado Prates

Operário do nível 8, é promovido à categoria de operário especializado do nível 4, a partir de 01/01/2008.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

Despacho n.º 20907/2008

Por meu despacho de 25 de Julho de 2008, Francisco Manuel Jesus Reis Soria, operário do nível 2, é exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 20908/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 186670, sargento-chefe L José Luis Lopes da Silva (no quadro), a contar de 31 de Julho de 2008, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de reserva, o 24666, sargento-mor L Carlos Eduardo Vendeirinho dos Santos, em 31 de Outubro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 63068, sargento-mor L António Ventura Gomes.

1 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20909/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de abastecimento, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 19373, sargento-ajudante L José Manuel Batista Rosa (no quadro), a contar de 31 de Julho de 2008, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, o 27867, sargento-mor L Dário Farinha Ferreira, em 30 de Janeiro de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 74273, sargento-chefe L António Ferreira da Silva.

1 de Agosto de 2008 — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20910/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de electricistas, nos termos do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003,

de 30 de Agosto), o 9326899, primeiro-marinheiro E Luís Filipe Caetano Correia (no quadro), a contar de 31 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva do 417882 Cabo E Rui Manuel Monteiro.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9302400, cabo E Paulo Jorge Barros Lagarelhos.

1 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Brigada de Reacção Rápida

Despacho n.º 20911/2008

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do General CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 10, COR INF NIM 08413982, Carlos José Soares de Figueiredo Pereira, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 24.939,89.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 17 de Abril de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de Maio de 2008. — O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, MGEN.

Despacho n.º 20912/2008

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do General CEME» publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante da Escola de Tropas Pára-quedistas, COR INF NIM 00140284, Frederico Manuel Assoréira Almendra, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 24.939,89.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos comandantes da «Unidade» que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de Maio de 2008. — O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, MGEN.

Despacho n.º 20913/2008

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do General CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 3, COR INF NIM 02941183, Fernando António Pereira de Figueiredo, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 24.939,89.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de Maio de 2008. — O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, MGEN.

Despacho n.º 20914/2008

Subdelegação de competências no COR CAV NIM 11826781, João Henrique Cordeiro de Jesus Neves

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do General CEME, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no COR CAV NIM 11826781 — João Henrique Cordeiro de Jesus Neves, na minha directa dependência, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 24.939,89.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 23 de Junho de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticado pelo comandante da Unidade que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de Junho de 2008. — O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, MGEN.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 20915/2008

Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros

No âmbito da reforma do sistema de protecção e socorro, o Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, veio reestruturar a organização e funcionamento dos Corpos de Bombeiros.

Com o presente despacho vem regulamentar-se o modelo de organização dos Corpos de Bombeiros, de acordo com as suas missões e objectivos, relevando assim a estrutura e organização operacional, e dimensionando, consequentemente, as áreas de administração e logística em interacção e complemento com a organização das respectivas entidades detentoras.

Foi ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, aprovo o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente despacho regulamenta o modelo de organização de base dos Corpos de Bombeiros, incluindo:

- a) As unidades orgânicas e respectivas atribuições;
- b) A estrutura dos quadros de pessoal.

2 — O presente despacho é aplicável aos Corpos de Bombeiros mistos, voluntários e privativos.

Artigo 2.º

Modelo de organização

O modelo de organização de base dos Corpos de Bombeiros compreende:

- a) A estrutura de comando;
- b) A estrutura operacional.
- c) O Núcleo de Apoio e Estado-Maior.

Artigo 3.º

Estrutura de comando

1 — A constituição da estrutura de comando do Corpo de Bombeiros obedece ao previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

2 — O Comando do Corpo de Bombeiros tem por atribuições organizar, comandar e coordenar as actividades exercidas pelo respectivo Corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar no âmbito da competente área de intervenção.

3 — Ao Comandante compete o comando, direcção, administração e organização da actividade do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo dos poderes de tutela da entidade detentora do Corpo de Bombeiros e da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

4 — Ao 2.º Comandante compete coadjuvar o Comandante e superintender a actividade do Núcleo de Apoio e Estado-Maior.

5 — Aos Adjuntos de comando compete apoiar o Comandante e o 2.º Comandante, bem como superintender a actividade da estrutura operacional, nas áreas atribuídas pelo Comandante;

6 — O exercício da função comando é ainda regulado pelo disposto no artigo 3.º do Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário, aprovado pelo Despacho do Presidente da ANPC n.º 9915/2008, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 67, 2.ª série, de 4 de Abril de 2008.

Artigo 4.º

Estrutura operacional

1 — A estrutura operacional do Corpo de Bombeiros compreende as seguintes unidades:

- a) Companhia;
- b) Secção;
- c) Brigada;
- d) Equipa.

2 — Em conformidade com a respectiva tipologia e dotação em recursos humanos dos quadros de comando e activo, o Corpo de Bombeiros dispõe do número de unidades necessárias ao cumprimento das respectivas missões, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

3 — O Corpo de Bombeiros mantém uma força mínima de intervenção operacional, em regime de prevenção e alerta permanente no quartel, constituída e organizada em função da natureza e nível de riscos a prevenir.

Artigo 5.º

Companhia

1 — A Companhia é a unidade operacional do Corpo de Bombeiros que integra dois ou três Secções e o comandante de Companhia, coadjuvado por um adjunto.

2 — Compete à Companhia o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao Corpo de Bombeiros.

3 — O comandante de Companhia e o adjunto são detentores da categoria de Oficial Bombeiro de 1.ª ou de 2.ª.

Artigo 6.º

Secção

1 — A Secção é a unidade operacional da Companhia que integra duas Brigadas e o chefe de Secção.

2 — Compete à Secção o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.

3 — O chefe de Secção é detentor da categoria de Chefe.

Artigo 7.º

Brigada

1 — A Brigada é a unidade operacional da Secção que integra duas Equipas e o chefe de Brigada.

2 — Compete à Brigada o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.

3 — O chefe de Brigada é detentor da categoria de Subchefe.

Artigo 8.º

Equipa

1 — A Equipa é a unidade operacional da Brigada que integra cinco ou seis bombeiros, um dos quais desempenha as funções de chefe de Equipa.

2 — Compete à Equipa o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

3 — O chefe de Equipa é detentor da categoria de Bombeiro de 1.ª.

Artigo 9.º

Núcleo de Apoio e Estado-Maior

1 — O Núcleo de Apoio e Estado-Maior é a unidade orgânica de estado-maior e de apoio logístico e administrativo ao Comando do Corpo de Bombeiros.

2 — O Núcleo de Apoio e Estado-Maior deve compreender as seguintes áreas:

- a) Planeamento, Operações e Informações;
- b) Pessoal e Instrução;
- c) Logística e Meios Especiais;
- d) Comunicações.

3 — O Núcleo de Apoio e Estado-Maior é chefiado por um Oficial Bombeiro, sem prejuízo das funções cometidas no âmbito operacional.

Artigo 10.º

Área de Planeamento, Operações e Informações

1 — A Área de Planeamento, Operações e Informações inclui as seguintes actividades:

- a) Assegurar o funcionamento permanente das operações do Corpo de Bombeiros;
- b) Garantir, na área de intervenção do Corpo de Bombeiros, a monitorização da situação, a resposta às ocorrências e o empenhamento de meios e recursos, garantindo o registo cronológico dos alertas e emergências;
- c) Elaborar e manter actualizadas as normas, planos e ordens de operações;
- d) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
- e) Garantir a articulação com os Comandos Operacionais Distrital e Municipal.

2 — A Área de Planeamento, Operações e Informações é coordenada por um Oficial Bombeiro, sem prejuízo das funções cometidas no âmbito operacional.

Artigo 11.º

Área de Pessoal e Instrução

1 — A Área de Pessoal e Instrução inclui as seguintes actividades:

- a) Assegurar a elaboração dos manuais e planos de instrução do Corpo de Bombeiros;
- b) Garantir os registos do pessoal do Corpo de Bombeiros no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de Março;
- c) Assegurar a execução dos programas e acções de formação aprovados;
- d) Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais dos bombeiros;
- e) Elaborar a ordem de serviço do Corpo de Bombeiros;
- f) Planear e garantir a correcta aplicação do sistema de avaliação dos bombeiros.

2 — A Área de Pessoal e Instrução é coordenada por um Oficial Bombeiro, sem prejuízo das funções cometidas no âmbito operacional.

Artigo 12.º

Área de Logística e Meios Especiais

1 — A Área de Logística e Meios Especiais inclui as seguintes actividades:

- a) Assegurar o levantamento de meios e recursos do Corpo de Bombeiros, bem como a respectiva gestão e manutenção;
- b) Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situação de emergência;
- c) Assegurar os registos dos meios e recursos do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas técnicas definidas;
- d) Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais, nas situações previstas nos planos e ordens de operações, nacionais, distritais ou municipais.

2 — A Área de Logística e Meios Especiais é coordenada por um Oficial Bombeiro, sem prejuízo das funções cometidas no âmbito operacional.

Artigo 13.º

Área de Comunicações

1 — A Área de Comunicações inclui as seguintes actividades:

- a) Organizar as telecomunicações do Corpo de Bombeiros e assegurar o seu funcionamento;
- b) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática do Corpo de Bombeiros.

2 — A Área de Comunicações é coordenada por um Oficial Bombeiro, sem prejuízo das funções cometidas no âmbito operacional.

Artigo 14.º

Quadros de pessoal

1 — A organização dos quadros de pessoal dos Corpos de Bombeiros obedece aos critérios definidos nos números seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

2 — Os quadros de pessoal devem prever, obrigatoriamente, a dotação de lugares em todas as categorias das carreiras de Oficial Bombeiro e Bombeiro.

3 — Por regra, com excepção das categorias de ingresso, o número máximo de lugares dos quadros de pessoal em cada categoria, das carreiras de Oficial Bombeiro e Bombeiro, deve ser metade da dotação da categoria imediatamente inferior.

4 — Para efeitos de fixação dos quadros de pessoal, a dotação da Equipa deve incluir, por regra, um lugar da categoria de Bombeiro de 1.ª e dois lugares da categoria de Bombeiro de 2.ª, sendo os restantes da categoria de Bombeiro de 3.ª.

5 — A dotação máxima do quantitativo de lugares, por cada categoria dos quadros de pessoal, é ainda fixada com base no número e tipologia de unidades orgânicas criadas, observados os requisitos estabelecidos nos artigos 3.º a 13.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Nomeações em regime de substituição

1 — O Comandante do Corpo de Bombeiros pode nomear, em regime de substituição, Oficiais Bombeiros e Bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando o Corpo de Bombeiros não disponha de Oficiais Bombeiros ou Bombeiros nas categorias previstas no presente regulamento.

2 — As nomeações efectuadas ao abrigo do número anterior cessam na data em que se verifique o provimento dos lugares dos quadros de pessoal nas categorias necessárias.

Artigo 16.º

Regulamento interno

1 — O regulamento interno do Corpo de Bombeiros, previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, inclui os seguintes elementos descritivos do Corpo de Bombeiros:

- a) Identificação e tipologia do Corpo de Bombeiros;
- b) Identificação da entidade detentora;
- c) Missão;
- d) Área de actuação;
- e) Organização (unidades orgânicas, cargos e funções);
- f) Atribuições de cada unidade orgânica;
- g) Competências de cada cargo e função;
- h) Normas de funcionamento interno do Corpo de Bombeiros;
- i) Normas relativas ao recrutamento, instrução e gestão do pessoal;
- j) Normas relativas às infra-estruturas e aos equipamentos de intervenção;
- k) Quadros de pessoal;
- l) Mapa de equipamentos de intervenção;
- m) Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais;
- n) Relação de contactos relevantes.

2 — A Direcção Nacional de Bombeiros da ANPC disponibiliza aos Corpos de Bombeiros, em suporte informático, o modelo de regulamento interno que incorpora os elementos referidos no número anterior.

Artigo 17.º

Propostas de quadros de pessoal e de regulamento interno

As entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros remetem à Direcção Nacional de Bombeiros da ANPC, até 31 de Outubro de 2008, as propostas de quadros de pessoal e de regulamento interno elaboradas pelo respectivo Comandante do Corpo de Bombeiros, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

30 de Julho de 2008. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

Despacho n.º 20916/2008

ANEXO

Modelo do Cartão de Identificação de Bombeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que aprovou o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, atribuiu aos bombeiros o direito a cartão de identificação, emitido segundo modelo aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de Março, veio posteriormente determinar a emissão do cartão de identificação de bombeiro a partir do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, e no n.º 3 do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de Março, ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros, aprovo o seguinte:

1 — O modelo do cartão de identificação de bombeiro dos Corpos de Bombeiros não pertencentes aos municípios consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O cartão de identificação referido no número anterior é rectangular, em policarbonato, com as dimensões de 85,60 mm por 53,98 mm por 0,76 mm (norma ISO 7810), na cor vermelha, Pantone Red 032C, com as menções de texto no tipo de letra “Flama” e contém os seguintes elementos:

a) No anverso:

(1) Escudo da República Portuguesa, em cor cinzenta;
(2) Epígrafes “Ministério da Administração Interna” e “Autoridade Nacional de Protecção Civil”, em cor cinzenta;

(3) Denominações “Cartão de Identificação de Bombeiro” e “Livre-Trânsito”, em cor cinzenta;

(4) Campos para inscrição em maiúsculas, dos dados referentes a “Nome”, “Corpo de Bombeiros”, “N.º de Bombeiro”, “Quadro”, “Categoria” e “Data de validade”, em cor cinzenta;

(5) Campo para inserção de fotografia do Bombeiro, a tons de cinzento;

(6) Elementos ópticos variáveis difractivos;

b) No verso:

(1) Banda magnética;

(2) Inscrição “Todas as entidades públicas ou privadas deverão prestar a colaboração solicitada pelo titular deste cartão, no âmbito da execução de missões de protecção civil, com referência ao disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março.”, em cor preta;

(3) Inscrição “O titular beneficia de isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, conforme disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.”, em cor preta;

3 — A fotografia é tipo passe, tirada a ¾, e o titular deve apresentar-se fardado, sem óculos escuros, nas seguintes condições:

a) Quadro de comando — Uniforme n.º 1, com boné, camisa e gravata;

b) Restantes quadros — Uniforme n.º 2, com bivaque, camisa e gravata.

4 — O cartão de identificação é válido pelo período de 10 anos, a partir da data de emissão.

5 — Durante o período referido no número anterior, deve proceder-se:

a) À actualização e substituição do cartão de identificação, sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos nele constantes;

b) Ao cancelamento e recolha do cartão de identificação, sempre que o seu titular cesse ou suspenda o exercício de funções no Corpo de Bombeiros;

c) À emissão de novo cartão de identificação, em caso comprovado de extravio, destruição ou deterioração deste.

6 — Compete à Direcção Nacional de Bombeiros assegurar a emissão do cartão de identificação de bombeiro, a partir do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

7 — O cartão de identificação de bombeiro apenas pode ser usado em razão de serviço e nas situações previstas na lei, constituindo ilícito o seu uso indevido.

30 de Julho de 2008. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

Modelo do cartão de identificação de bombeiro

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 20917/2008

Por despacho de 5 de Maio de 2008, do Director Nacional Adjunto da Polícia de Segurança Pública, passou à licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2008, a Servente — Deolinda Pereira Marques, do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e a exercer funções no Comando Distrital de Polícia de Braga.

14 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Mauricio*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 21618/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Daniel da Fonseca Afonso, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 02/10/1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Fevereiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 21619/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade

portuguesa, por naturalização, a Carlos Rodrigues dos Santos Assunção, natural de São Sebastião da Pedreira, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 5 de Março de 1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

1 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 21620/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jaerder Nunes Sousa, natural de Brasília, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 04/02/1983, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 20918/2008

Considerando que a Licenciada Maria Isabel Gonçalves Baltazar, Inspectora Superior da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF, completa os três anos da comissão de serviço no cargo de Chefe do Departamento de Identificação e Peritagem Documental, cargo de direcção intermédia do 2.º grau, em 20.10.2008.

Considerando que a referida dirigente deu cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08.

Considerando o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e os resultados obtidos por aquela dirigente, determino:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 21.º n.º 8 e 24.º n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, renovo a comissão de serviço da Licenciada Maria Isabel Gonçalves Baltazar no cargo de Chefe do Departamento de Identificação e Peritagem Documental, com efeitos a partir de 20.10.2008.

22 de Julho de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Pa- los*.

Despacho n.º 20919/2008

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de Director Central de Informática se encontra vago;

Considerando que se torna urgente proceder à nomeação de titular para o cargo de Director Central de Informática a fim de garantir o normal funcionamento daquela unidade orgânica, atenta à importância de que a mesma se reveste para o SEF;

Considerando que o Lic. Jorge Manuel Torres Saraiva, Especialista de Informática do grau 3, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Director da Direcção Central de Informática;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o Lic. Jorge Manuel Torres Saraiva, Director da Direcção Central de Informática.

O presente despacho anula e substitui o despacho n.º 19298/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 139, de 21.07.2008.

1 de Agosto de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Pa- los*.

Curriculum Vitae — Síntese

I — Dados pessoais e profissionais:

Nome: Jorge Manuel Torres Saraiva; Data de Nascimento: 16 de Fevereiro de 1962; Categoria: Especialista de Informática de grau 3 nível 2 do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública (IIMFAP)

II — Habilitações: Licenciatura em Biologia pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em 1988.

III — Formação profissional:

Estágio de Técnico Superior de Informática (Analista e Programador de Sistemas) no IIMFAP, de Outubro de 1989 a Janeiro de 1991; Certificação em Windows NT Server pela Microsoft; Certificação, pelo Instituto de Emprego e Formação profissional, como Formador desde 16 de Fevereiro de 1998;

Frequentou inúmeros cursos, conferências, seminários e workshops na área de sistemas e tecnologias de informação, quer como participante, quer, como orador.

IV — Cargos e funções:

Desde 28 de Junho de 2007, exerce o cargo de Director de Serviços, em regime de substituição, na Direcção de Serviços de Organização e Desenvolvimento onde é responsável pela gestão, arquitectura, concepção, desenvolvimento, manutenção, evolução e qualidade dos programas, projectos e sistemas informáticos e organizacionais atribuídos ao IIMFAP.

Nestes realçam-se: RIGORE (Rede Integrada de Gestão Orçamental e Recursos do Estado), Sistema de Produtos de Aforro (SPA), Aforro.net (AFN), GESPRON (Gestão de Processos de Negócio); SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação da Administração Pública); SIADAPI — QUAR (Avaliação de desempenho dos organismos); SIGAME (Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial); SRH (Sistema de Recursos Humanos); SIC (Sistema de Informação Contabilística); SCC (Sistema Central de Contabilidade); SIGO (Sistema Integrado de Gestão Orçamental); SGT (Sistema de Gestão do Tesouro); SCH (Sistema de Crédito Bonificado à Habitação); BEP (Bolsa de Emprego Público).

De 2 de Outubro de 2001 a 27 de Junho de 2007, exerceu o cargo de Director nas Direcções de Projectos n.º 1 e 3, dos Sistemas de Informação da Administração Financeira do Estado e da Dívida Pública, respectivamente.

De 12 de Maio de 1997 a 1 de Outubro de 2001, exerceu o cargo de Chefe de Projectos no âmbito dos Sistemas informáticos ligados à gestão orçamental e à Contribuição Autárquica — Sistema Local;

De 5 de Janeiro de 1990 a 11 de Maio de 1997, como Técnico Superior de Informática, exerceu as funções de Analista de Sistemas e Programador, no Departamento de Sistemas de Informação do IIMAP, de onde se destacam os seguintes trabalhos: Arquitectura de Sistemas Distribuídos — Tecnologias Cliente/Servidor e Aplicações Transaccionais em Ambiente Internet.

Participou, em representação do IIMFAP, no grupo de trabalho criado com base no despacho n.º 164 de 3/2/1998 do Sr. Ministro das Finanças, que teve como missão planear, desenvolver e implementar um sistema transitório, em sede da Contribuição Autárquica.

Fez parte da comissão técnica, em representação do IIMFAP, para "...a integração, no quadro da reforma da tributação do património, do processo de informatização da contribuição autárquica na DGITA" (de acordo com a alínea d) do n.º 1 do ponto 7 da RCM n.º 119/97 de 14 de Julho, criada pelo grupo de trabalho definido por despacho conjunto do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 19 de Janeiro de 1999.

Representante do IIMFAP, na Comissão Sectorial para Qualidade nas Tecnologias de Informação e Comunicações (CS03), durante os anos 2003 a 2005;

De 5 de Outubro de 1982 a 2 de Outubro de 1989 foi Professor em diversas escolas do Ensino Secundário.

V — Actividade Profissional Complementar;

Desde 1995, exerce funções de formador nas áreas de Sistemas e Tecnologias de Informação e colaborou com as seguintes entidades: IIMFAP; INA — Instituto Nacional de Formação; Ministério da Economia — Direcção-Geral da Indústria; IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública (Porto).

Entre, 1 de Dezembro de 1993 a 30 de Setembro de 1998, foi assistente convidado nos Departamentos de Matemáticas Aplicadas e de Gestão de Empresas da Universidade Lusíada.

Despacho (extracto) n.º 20920/2008

Por despacho de 31-07-2008 do Director Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Fernando Manuel Alves Machado, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da ex-Inspeção Geral das Actividades Económicas (IGAE), provido automaticamente em lugar vago do quadro de pessoal do SEF, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 12 da Lei n.º 53/2006 de 7.12., com a redacção dada pela Lei n.º 11/2008 de 20.02., sendo integrado na Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização na categoria de Especialista Adjunto de nível 2 e posicionado no escalão 3 índice 311, com efeitos reportados a 5 de Junho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de Agosto de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 20921/2008

Por despacho de 01-08-2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, obtido o parecer favorável da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, Lic. Ana Paula Ribeiradio dos Santos, a exercer ininterruptamente funções dirigentes desde 7 de Outubro de 2002, nomeada nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º e artigo 30 da Lei n.º 2/2004 de 15.01., com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30.08., na categoria de Inspector Superior de nível 2 da carreira de investigação e fiscalização, com efeitos reportados a 7 de Outubro de 2005, em lugar a aditar automaticamente ao quadro de pessoal, a extinguir quando vagar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de Agosto de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Secretaria-Geral****Despacho (extracto) n.º 20922/2008**

1. Por despacho de 25 de Julho de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major ART 00257893 Hélder Jorge Pinheiro Barreira, por um período de vinte e cinco (25) dias, com início em 18Jul08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Lista nominativa

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Beatriz Serra André Fonseca	Nomeação definitiva	Operário qualificado	Costureira	3	160
Jerónima Nunes Camilo	Nomeação definitiva	Cozinheira	Cozinheira	2	146
António José Pires Moreira Fernandes	Nomeação definitiva	Técnica superior . . .	Técnica superior 2.ª classe	2	415

28 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 20924/2008

Efectuado o procedimento a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, o qual ficou deserto, e tendo sido obtida anuência do serviço de origem, foi, por despacho de 21 de Maio de 2008, da Directora-Geral dos Serviços Prisionais, autorizada a transferência para o quadro da DGSP, da assessora da carreira técnica superior, do quadro único dos serviços regionais e tutelados do Ministério da Educação, licenciada Isabel Maria Amarante Palminha, com efeitos a 01 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de Maio de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 20925/2008

Por despacho da Directora-Geral, de 09 de Junho de 2008, Maria Paula de Brito Ramos, terapeuta ocupacional de 2ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 4, índice 128, foi autorizada a iniciar licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 18 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 20926/2008

Por meu despacho de 11 de Julho de 2008, autorizei a conversão em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar vago da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, ao técnico de informática de grau 1, Luís Miguel

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**Despacho (extracto) n.º 20923/2008**

Cumprido o determinado no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, por meu despacho de 11 de Julho de 2008, foi o auxiliar de apoio e vigilância, Artur Conceição Taborda, pertencente à Administração Regional de Saúde do Centro, IP, transferido para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, na categoria de auxiliar administrativo, com efeitos a 30 de Abril de 2008, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ficando exonerado do lugar de origem a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

16 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral dos Serviços Prisionais, *Julieta Nunes*.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos**Aviso (extracto) n.º 21621/2008**

O processo de reestruturação da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) iniciou-se com a publicação do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, no decurso dos processos de reestruturação dos serviços o funcionário pode optar voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial, desde que obtida a anuência do dirigente máximo do serviço.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publica-se a lista nominativa, aprovada por despacho da directora-geral de 19 de Junho de 2008, dos funcionários do quadro da DGSP que optaram pela colocação em situação de mobilidade especial:

Pires Dias Baptista, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 2 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Agosto de 2008.

16 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 20927/2008

Por meu despacho de 11 de Julho de 2008, autorizei a conversão em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar vago da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, à assistente administrativa principal, Audete Teixeira Seródio, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 2 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Agosto de 2008.

16 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 20928/2008

Cumprido o determinado no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, por meu despacho de 11 de Julho de 2008, foi o assistente administrativo especialista, Manuel Luís Gomes Borges, pertencente ao Hospital Egas Moniz, transferido para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, com efeitos a 30 de Abril de 2008, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ficando exonerado do lugar de origem a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

17 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral dos Serviços Prisionais, *Julieta Nunes*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 20929/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do Despacho n.º 19939/2008 (2.ª Série), do Director Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Maria de Almeida Rodrigues, de 16 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008, subdelego no Director de Departamento de Administração Financeira e Patrimonial, Licenciado Nélson Roda Inácio, competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 2 000.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticado no âmbito dos poderes agora subdelegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

30 de Julho de 2008. — O Director Nacional-Adjunto, *Manuel da Conceição Ferreira*.

Despacho n.º 20930/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do Despacho n.º 19939/2008 (2.ª Série), do Director Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Maria de Almeida Rodrigues, de 16 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 144, de 28 de Julho 2008, subdelego nos seguintes Directores Nacionais-Adjuntos:

Lic. João Manuel Batista Romão, na Directoria do Porto;
Lic. Rui Manuel Pires de Almeida, na Directoria de Coimbra;
Lic. Guilhermino Ferreira da Encarnação, na Directoria de Faro;

e nos coordenadores superiores de investigação criminal:

Lic. Maria Alice Teixeira Pinto Fernandes, no Departamento de Investigação Criminal de Setúbal;

Lic. Paulo Fernando Gaspar Rebelo, no Departamento de Investigação Criminal de Portimão;

Lic. Carlos Alberto Lopes Farinha, no Departamento de Investigação Criminal do Funchal;

Lic. Teófilo Américo Santiago, no Departamento de Investigação Criminal de Aveiro;

Lic. Carlos Nunes Gomes, no Departamento de Investigação Criminal de Braga;

Lic. Mário Rui Henriques Bento, no Departamento de Investigação Criminal da Guarda;

Afonso Manuel Pinto Oliveira, no Departamento de Investigação Criminal de Ponta Delgada;

Lic. Carlos Alberto Damásio Pinto do Carmo, no Departamento de Investigação Criminal de Leiria;

a competência para autorizar despesas de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor por aquele Decreto-Lei, até ao montante de € 49 000.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

30 Julho de 2008. — O Director Nacional-Adjunto, *Manuel da Conceição Ferreira*.

Despacho n.º 20931/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 18586/2008 (2.ª Série), do Ministro da Justiça, de 1 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008, subdelego no director-nacional adjunto da Polícia Judiciária, licenciado Manuel da Conceição Ferreira, a competência para autorizar as deslocações ao estrangeiro de funcionários para participarem em assembleias, comissões ou grupos de trabalho em que a Polícia Judiciária tenha assento, nomeadamente no Conselho de Justiça e Assuntos Internos da União Europeia, nas assembleias da Interpol e no conselho de administração da EUROPOL.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

31 de Julho de 2008. — O Director Nacional, *José Almeida Rodrigues*.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso n.º 21622/2008

Nos termos do artigo único da Portaria n.º 237/2007, de 8 de Março, e por meu despacho de 23 de Julho de 2008, faz-se público que foi, em 24-07-2008, anexado o Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha, à Conservatória dos Registos Civil e Predial da mesma localidade.

31 de Julho de 2008. — O Presidente, *António Figueiredo*.

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****Despacho n.º 20932/2008**

A Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, veio alterar o regime do ingresso nas magistraturas e da formação de magistrados, bem como a estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários.

Nos termos do artigo 97.º, n.º 1, alínea g), da mesma lei, o conselho geral é composto, entre outros membros, por três professores das faculdades de Direito, designados por despacho conjunto dos Ministros da Justiça e do Ensino Superior.

Assim, são designados para o conselho geral do Centro de Estudos Judiciários:

a) O Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias, professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e professor na Universidade Internacional;

b) O Prof. Doutor João Caupers, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

c) A Prof.ª Doutora Paula Costa Silva, professora associada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

16 de Julho de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL****Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento
do Território e das Cidades****Despacho n.º 20933/2008**

Com vista à execução da obra de construção do interceptor de Naudais — Pigeiros/Uima Montante, integrado no Sistema Municipal de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais Urbanas de Santa Maria da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, veio a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 17 parcelas de terreno, localizadas 5 na freguesia de Pigeiros e 12 na freguesia de Caldas de São Jorge, concelho de Santa Maria da Feira, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 140/DEJ/2008, de 3 de Julho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 17 parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com uma área total de 6195 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

b) A proibição de plantio de árvores e arbustos de qualquer espécie, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 m;

c) A proibição de qualquer construção.

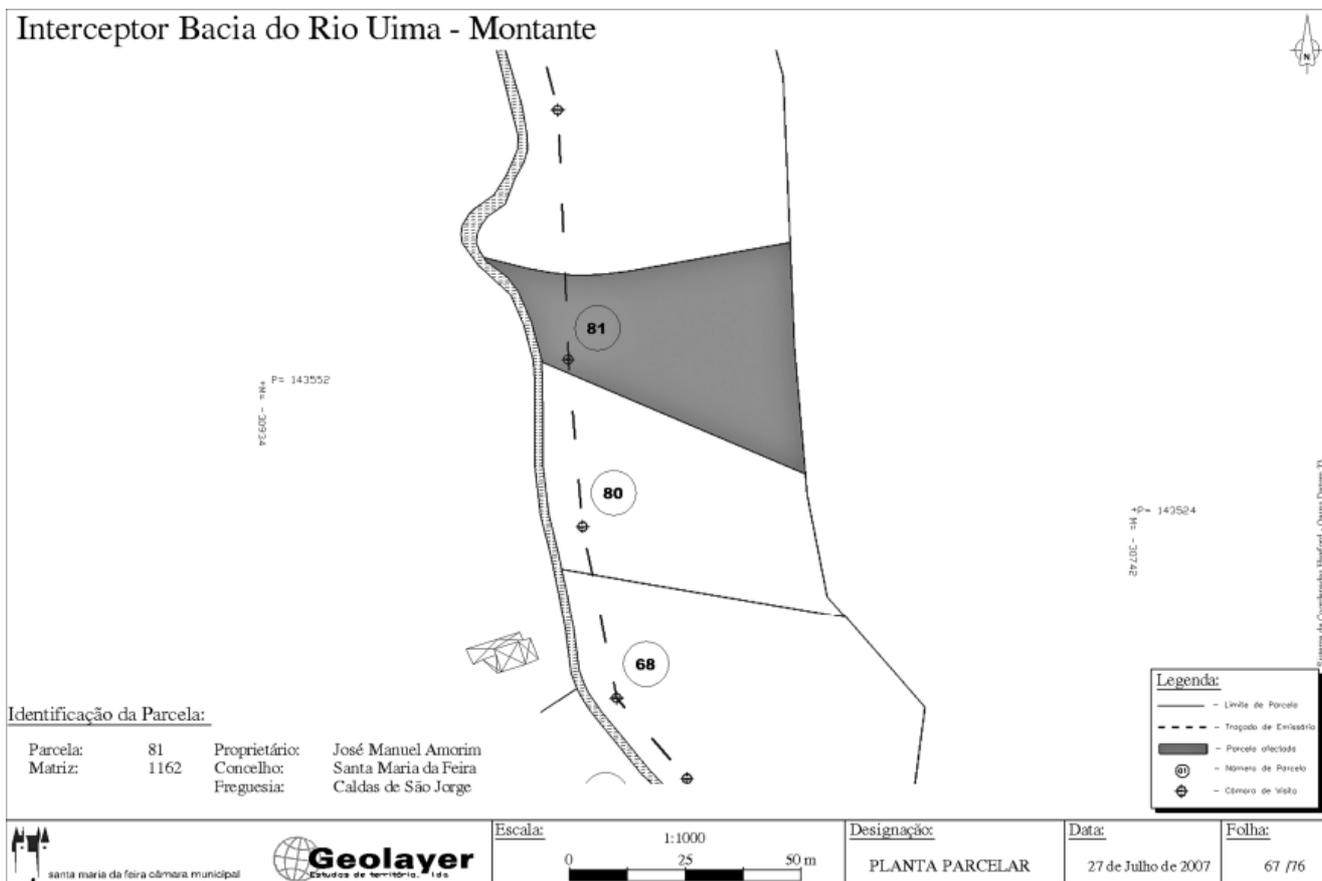
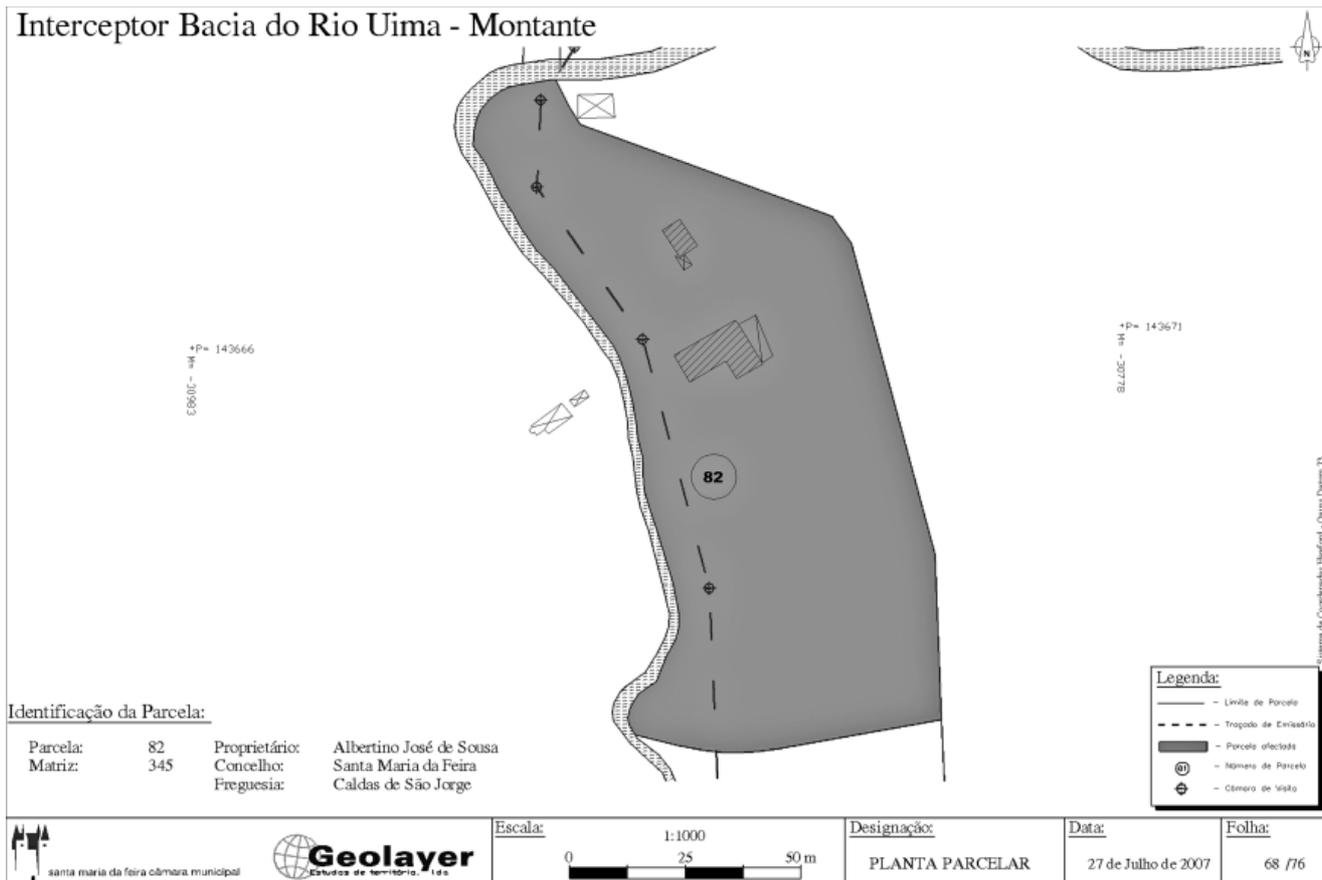
3 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos, de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de

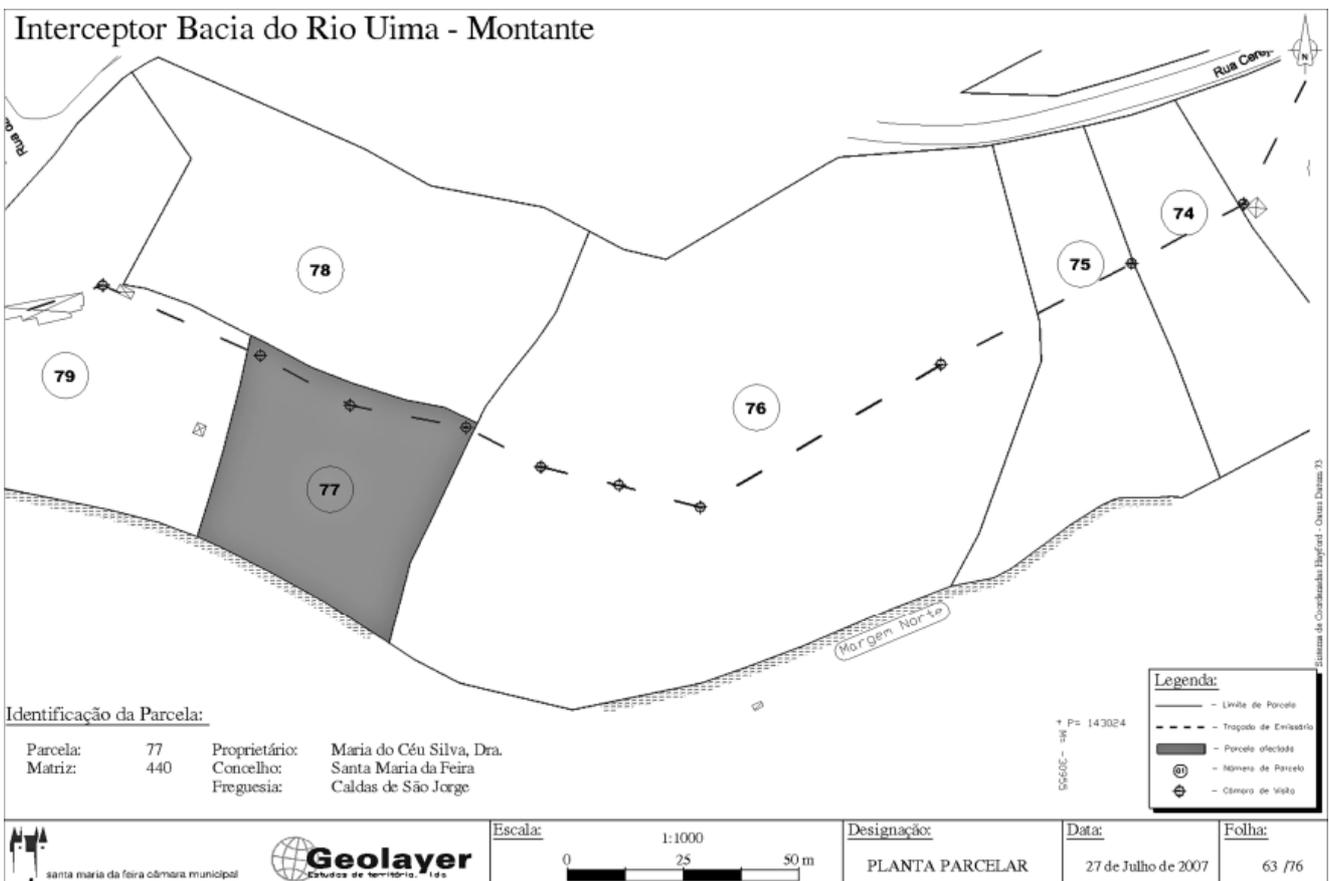
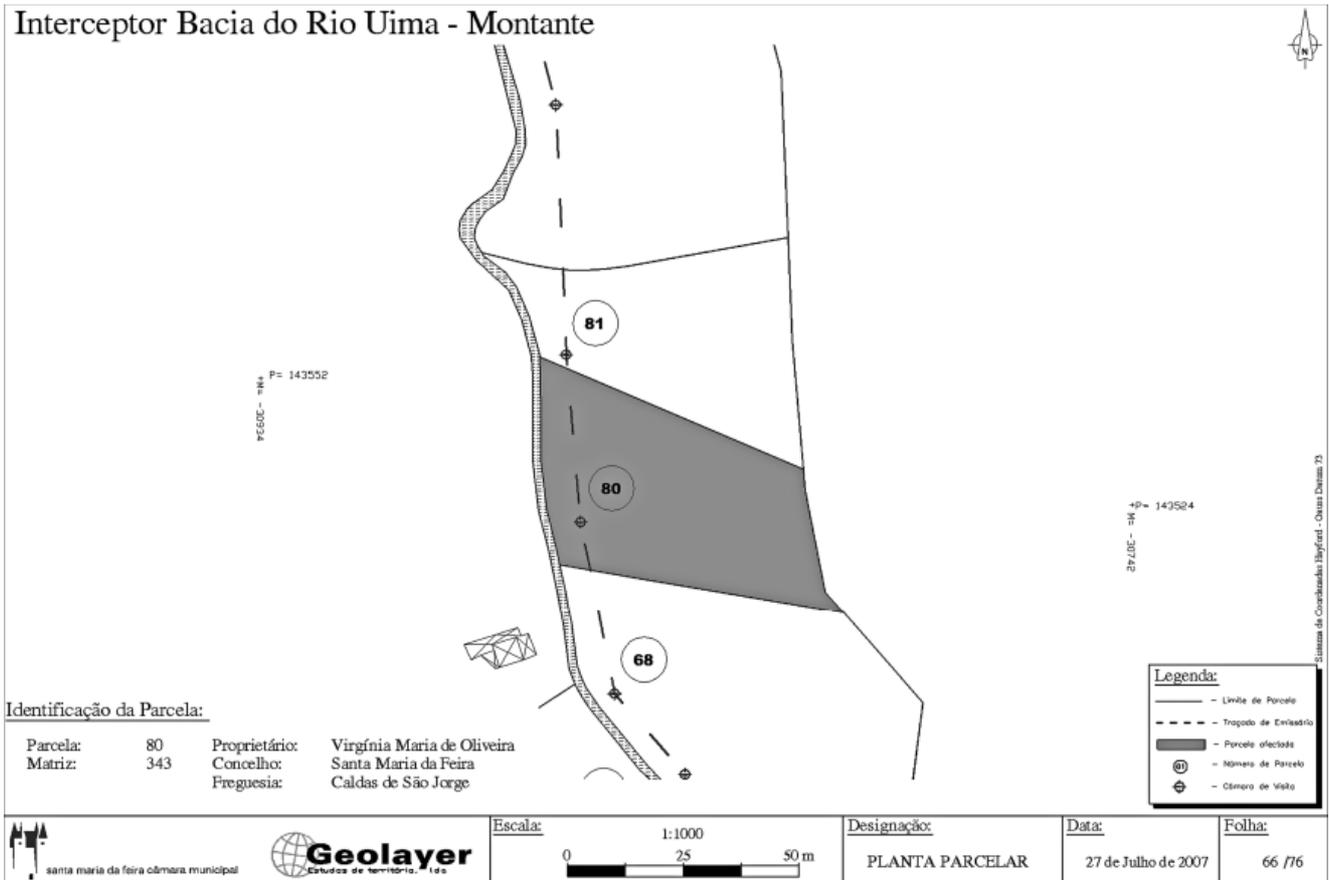
incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

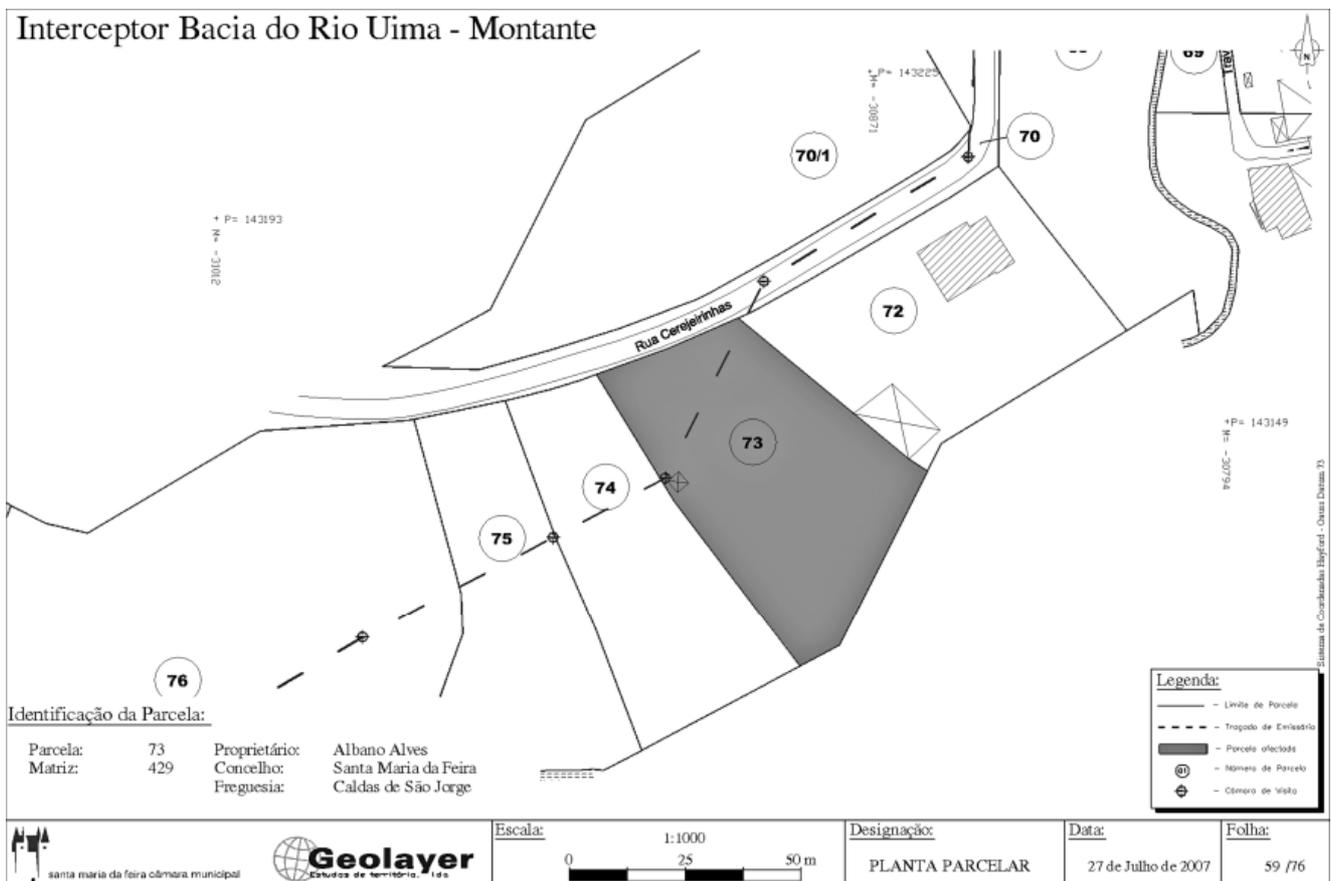
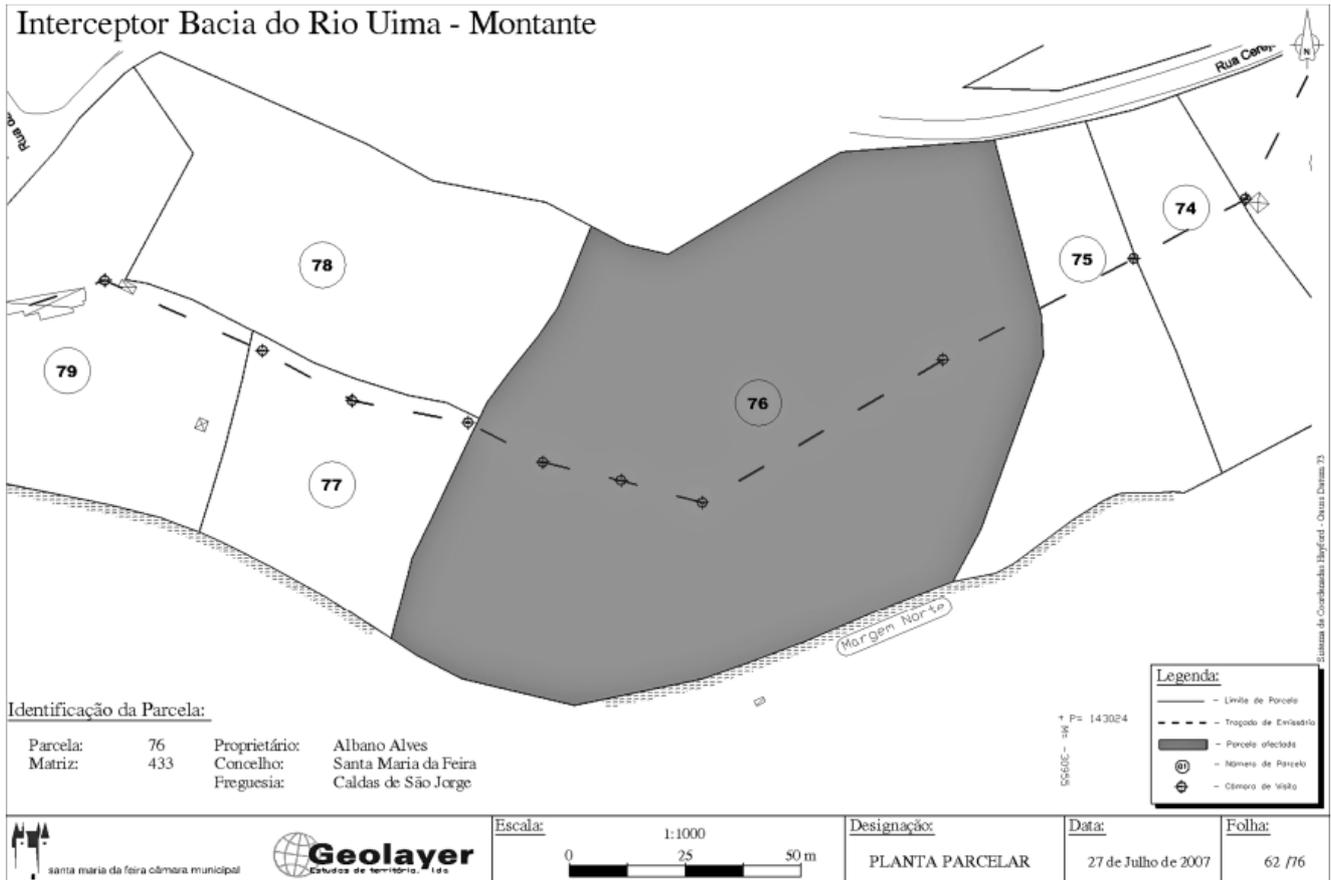
4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

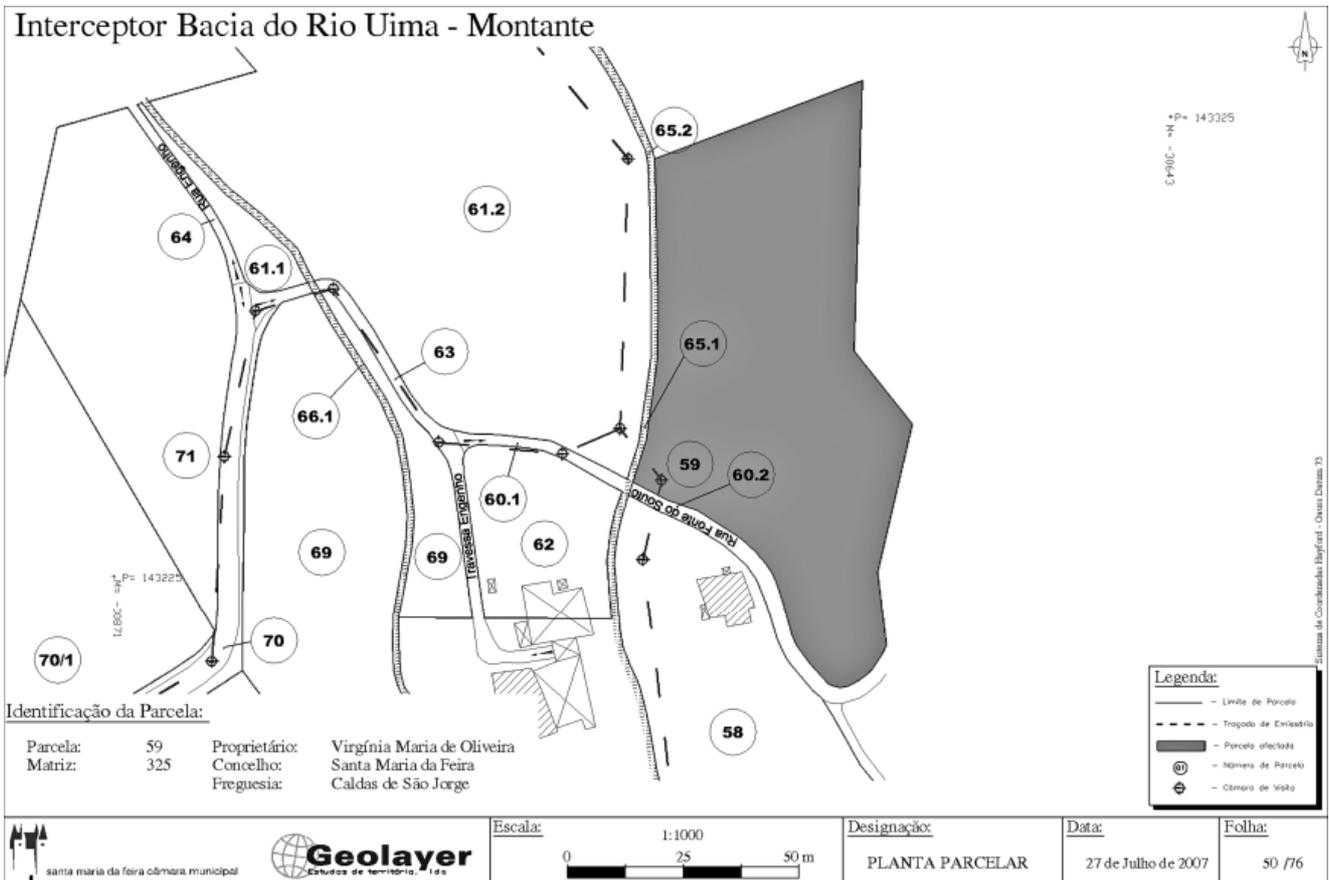
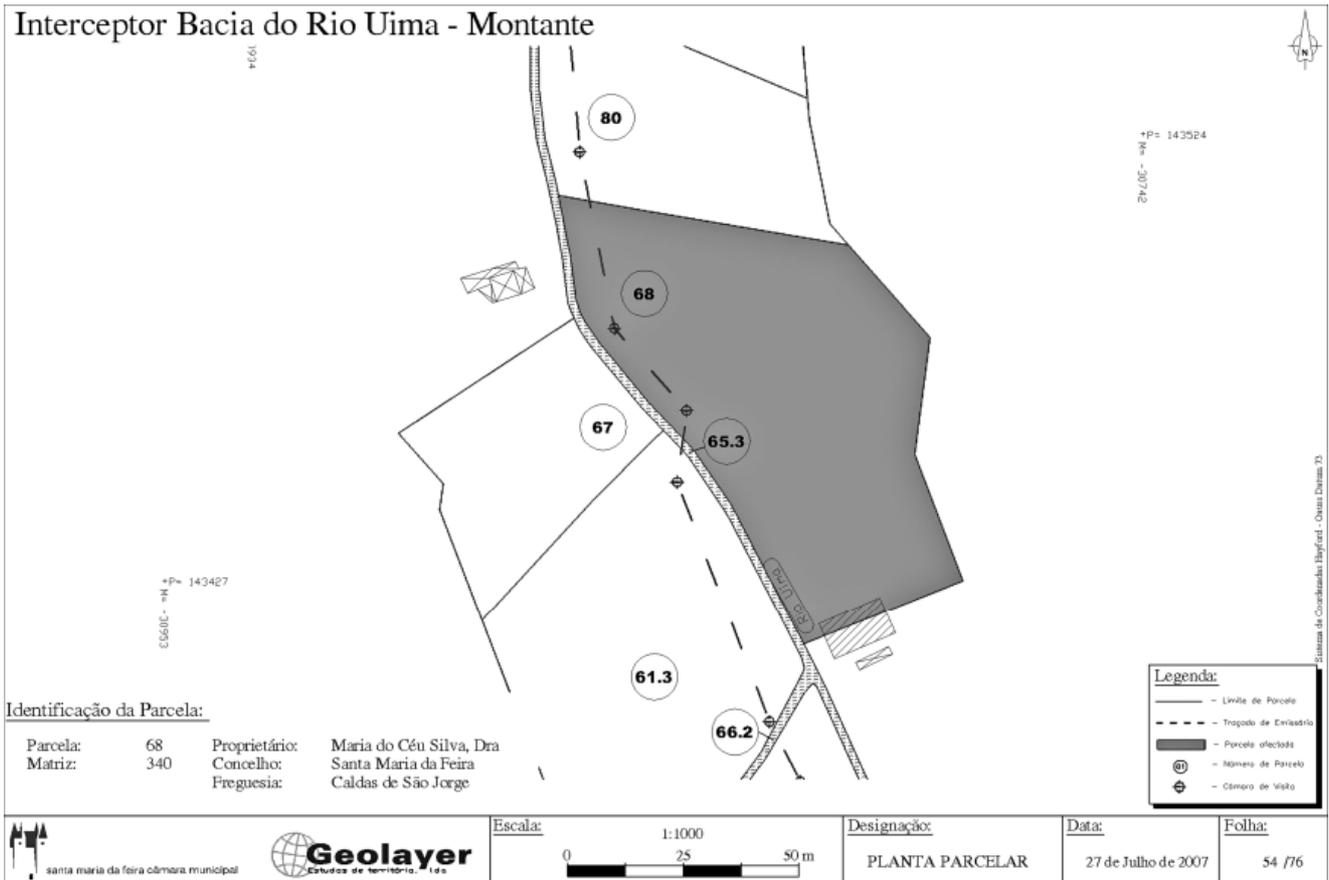
24 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

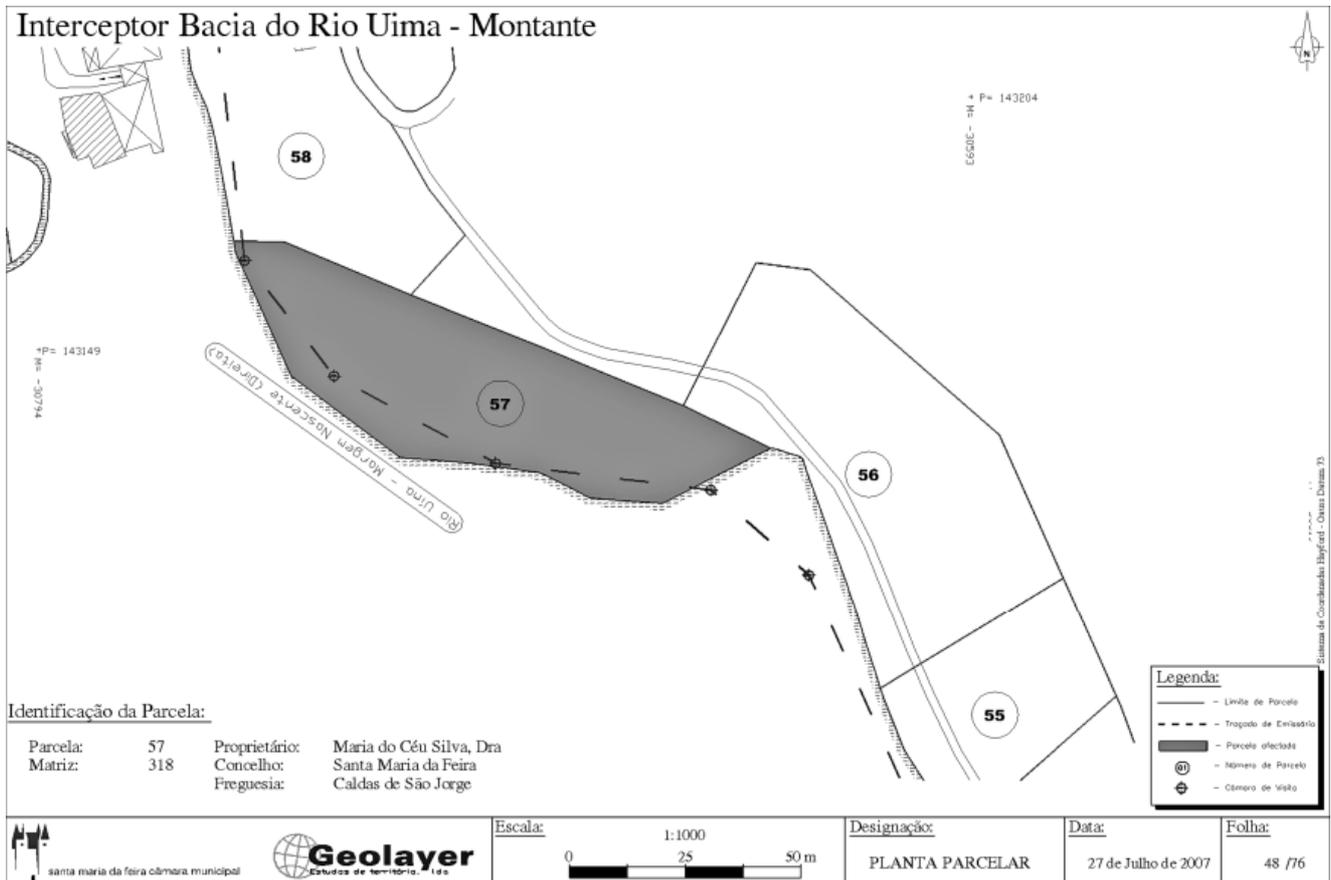
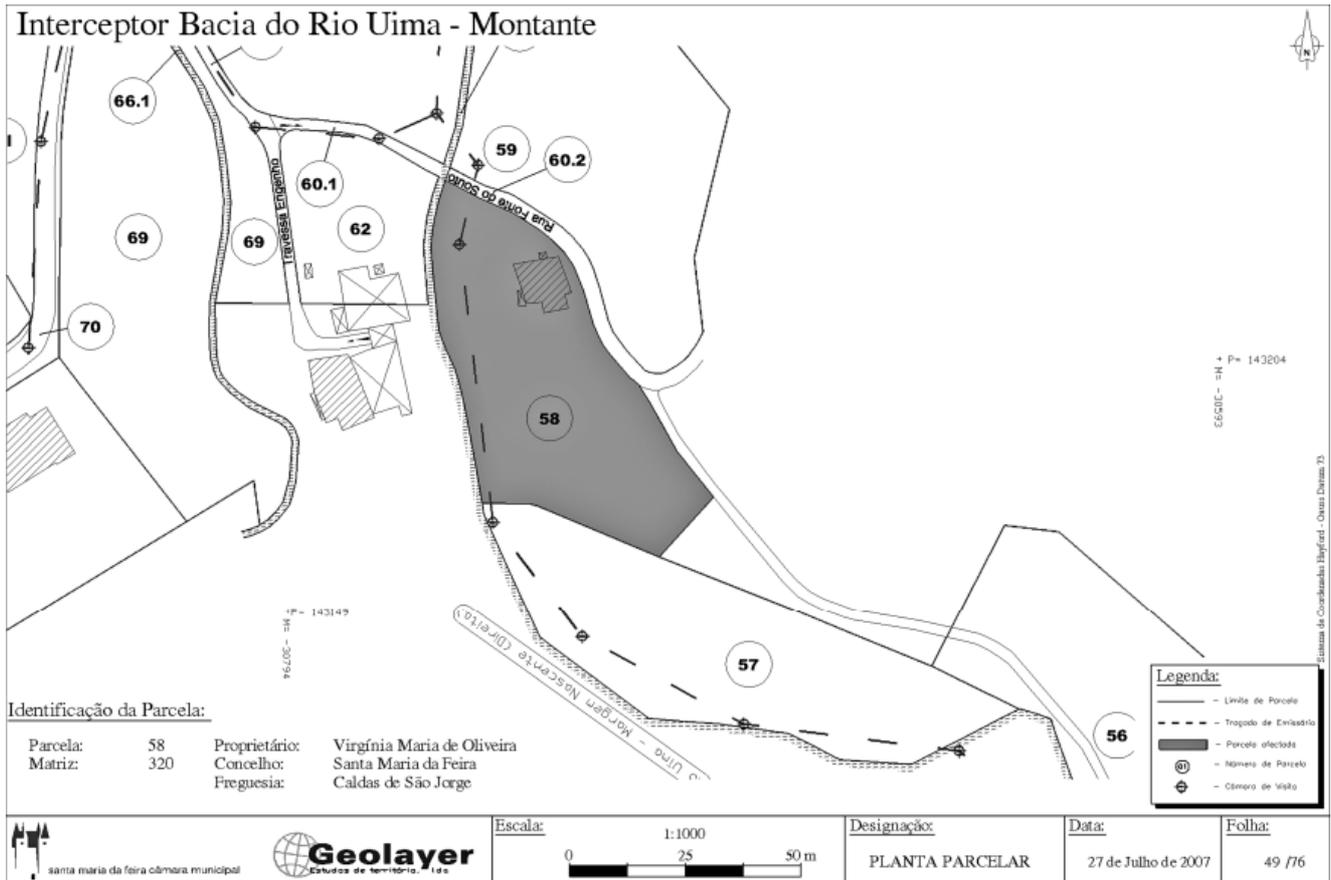
Número da parcela	Nome dos proprietários	Residência	Identificação do prédio			Área de servidão da parcela (m ²)	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Comprimento das valas (metros)	Largura das valas (centímetros)	
			Freguesia	Número da matriz e freguesia						Descrição predial
				Rústica	Urbana					
31	Amadeu Jesus Pinto	Av. Gago Coutinho, venda n.º 5, 2775-197 Parede	Pigeiros	351		Omisso	350	RAN/REN	70	80
37	Idília Santos Almeida Sá Pereira	Rua da Várzea, 414, 4505-576 Pigeiros	Pigeiros	373		Omisso	475	RAN/REN	95	80
40	Idília Santos Almeida Sá Pereira	Rua da Várzea, 414, 4505-576 Pigeiros	Pigeiros	740		Omisso	300	RAN/REN	90	80
41	Idília Santos Almeida Sá Pereira	Rua da Várzea, 414, 4505-576 Pigeiros	Pigeiros	742		Omisso	340	RAN/REN	68	80
45	Adelaide Sá Almeida	Rua da Várzea, 414, 4505-576 Pigeiros	Pigeiros	744		Omisso	600	RAN/REN	120	80
51	Maria do Céu Silva e outro	Rua do Engenho, 4505-690 Caldas de São Jorge	São Jorge	312		Omisso	350	RAN/REN	70	80
55	Desconhecido		São Jorge	314		679	175	RAN/REN	35	80
57	Maria do Céu Silva e outro	Rua do Engenho, 4505-690 Caldas de São Jorge	São Jorge	318		Omisso	600	RAN/REN	120	80
58	Virgínia Maria de Oliveira	Rua Fonte do Souto, 27 4505-674 Caldas de São Jorge	São Jorge	320		Omisso	300	RAN/REN	60	80
59	Virgínia Maria de Oliveira	Rua Fonte do Souto, 27 4505-674 Caldas de São Jorge	São Jorge	325		Omisso	80	RAN/REN	13	80
68	Maria do Céu Sila e outro	Rua do Engenho, 4505-690 Caldas de São Jorge	São Jorge	340		Omisso	300	RAN/REN	60	80
73	Albano Alves	Rua das Cerejeirinhas, 163, Caldas de São Jorge	São Jorge	429		364	200	RAN/REN	40	80
76	Albano Alves	Rua das Cerejeirinhas, 163, Caldas de São Jorge	São Jorge	433		Omisso	740	RAN/REN	140	80
77	Maria do Céu Sila e outro	Rua do Engenho, 4505-690 Caldas de São Jorge	São Jorge	440		Omisso	250	RAN/REN	50	80
80	Virgínia Maria de Oliveira	Rua Fonte do souto, 27 4505-674 Caldas de São Jorge	São Jorge	343		Omisso	225	RAN/REN	45	80
81	José Manuel Amorim	Rua do Engenho, 210, 4505-690 Caldas de São Jorge	São Jorge	1162		Omisso	110	RAN/REN	22	80
82	Albertino José de Sousa	Rua do Calvário, 4505-684 Caldas de São Jorge	São Jorge	345		Omisso	800	RAN/REN	160	80

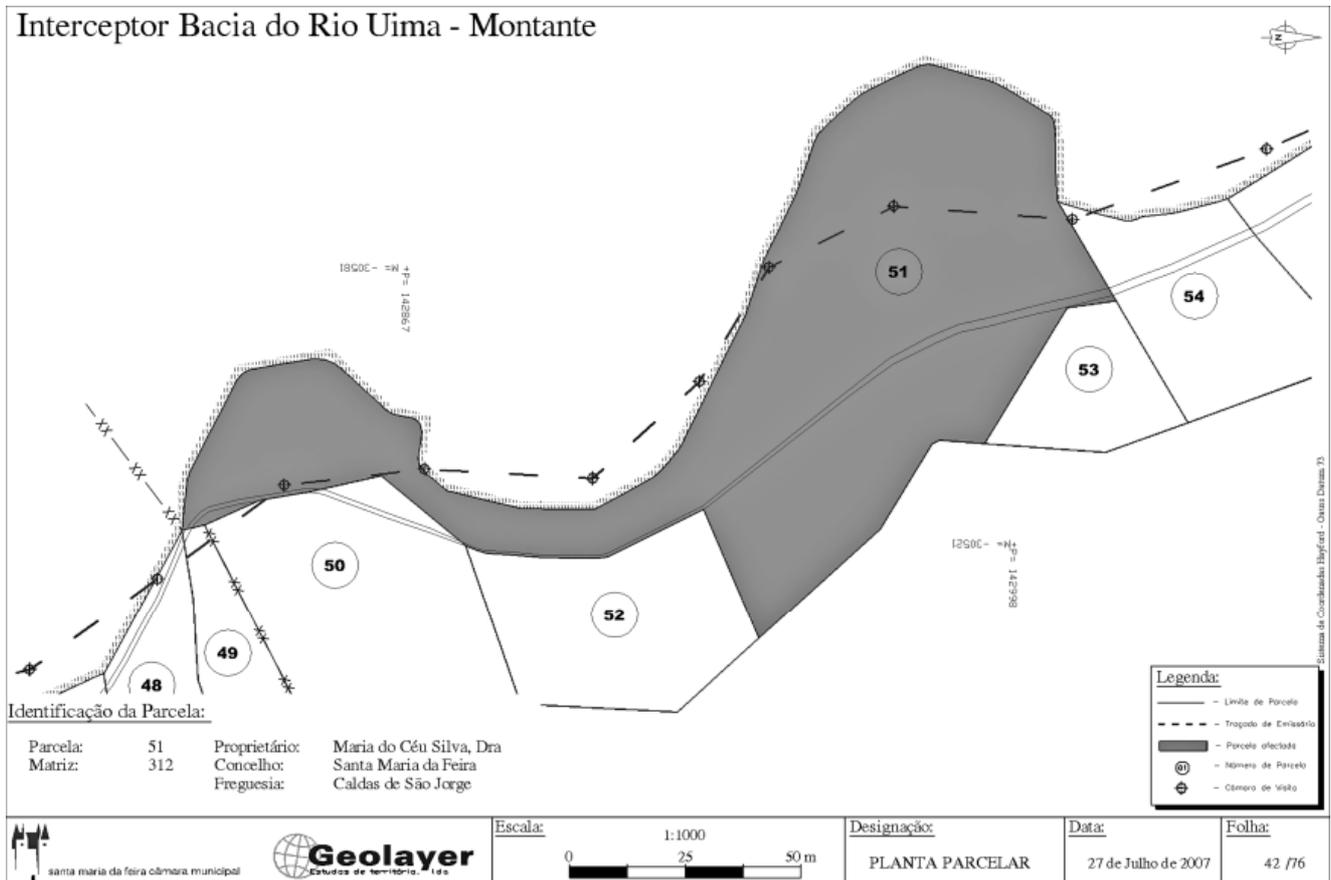
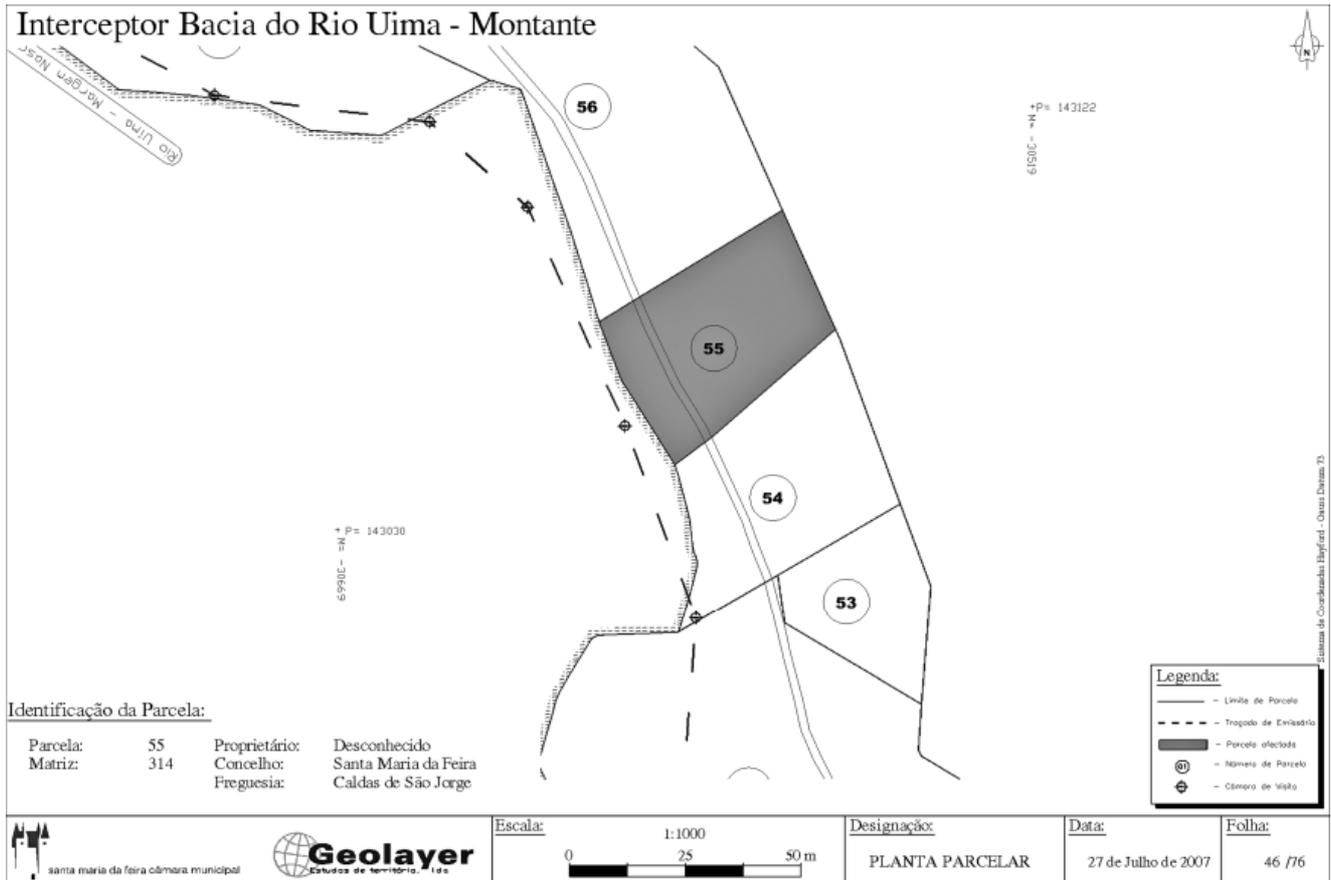


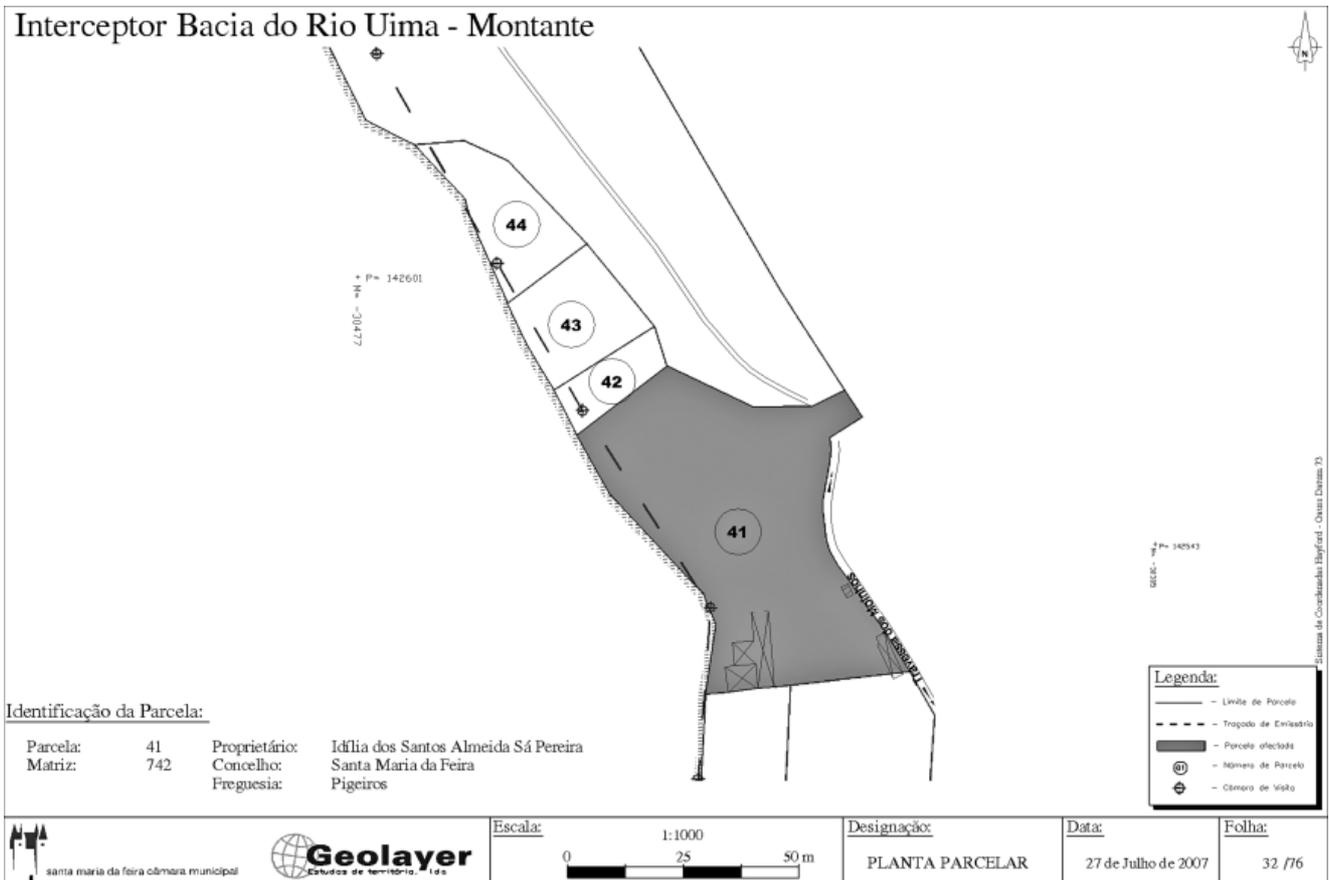
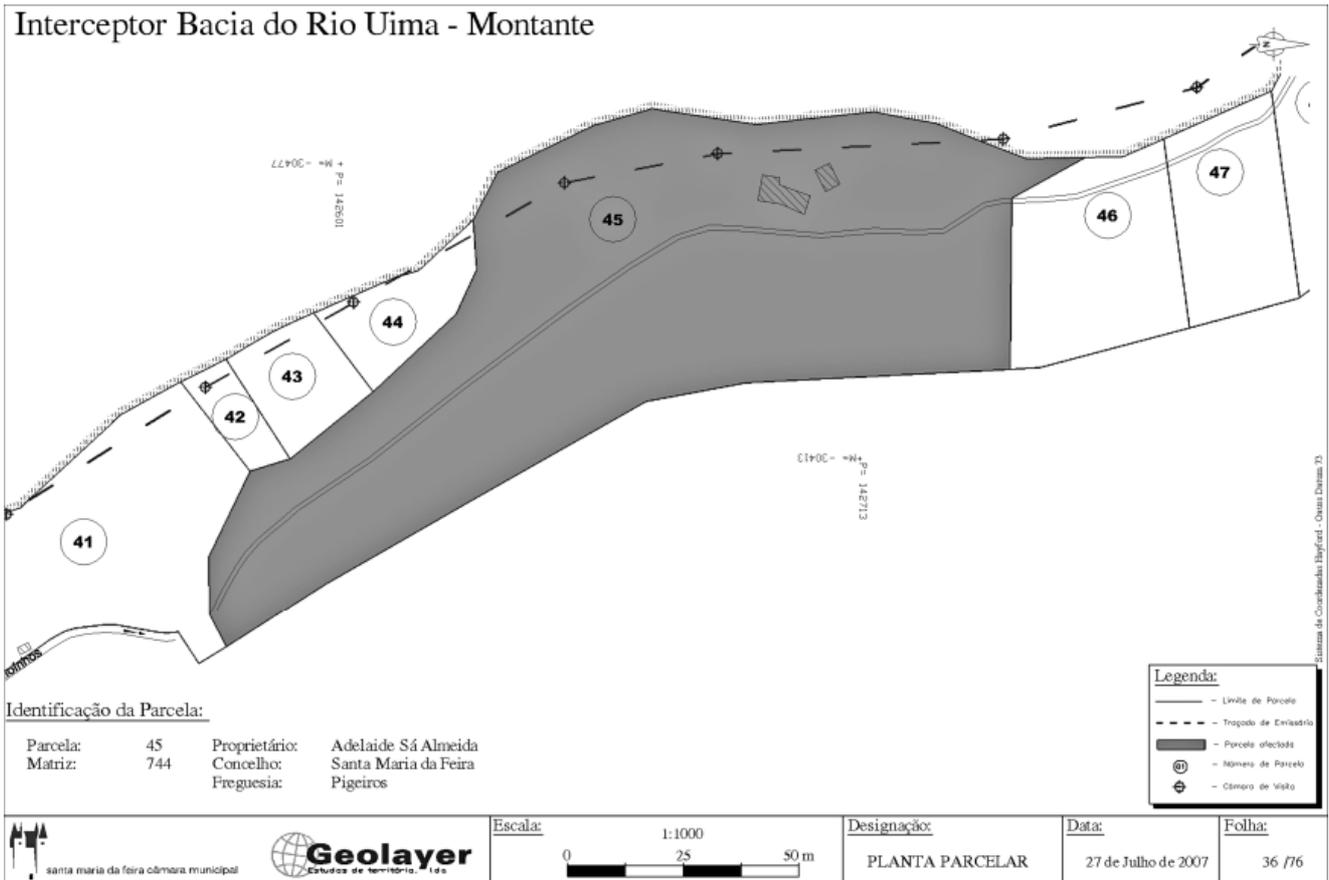


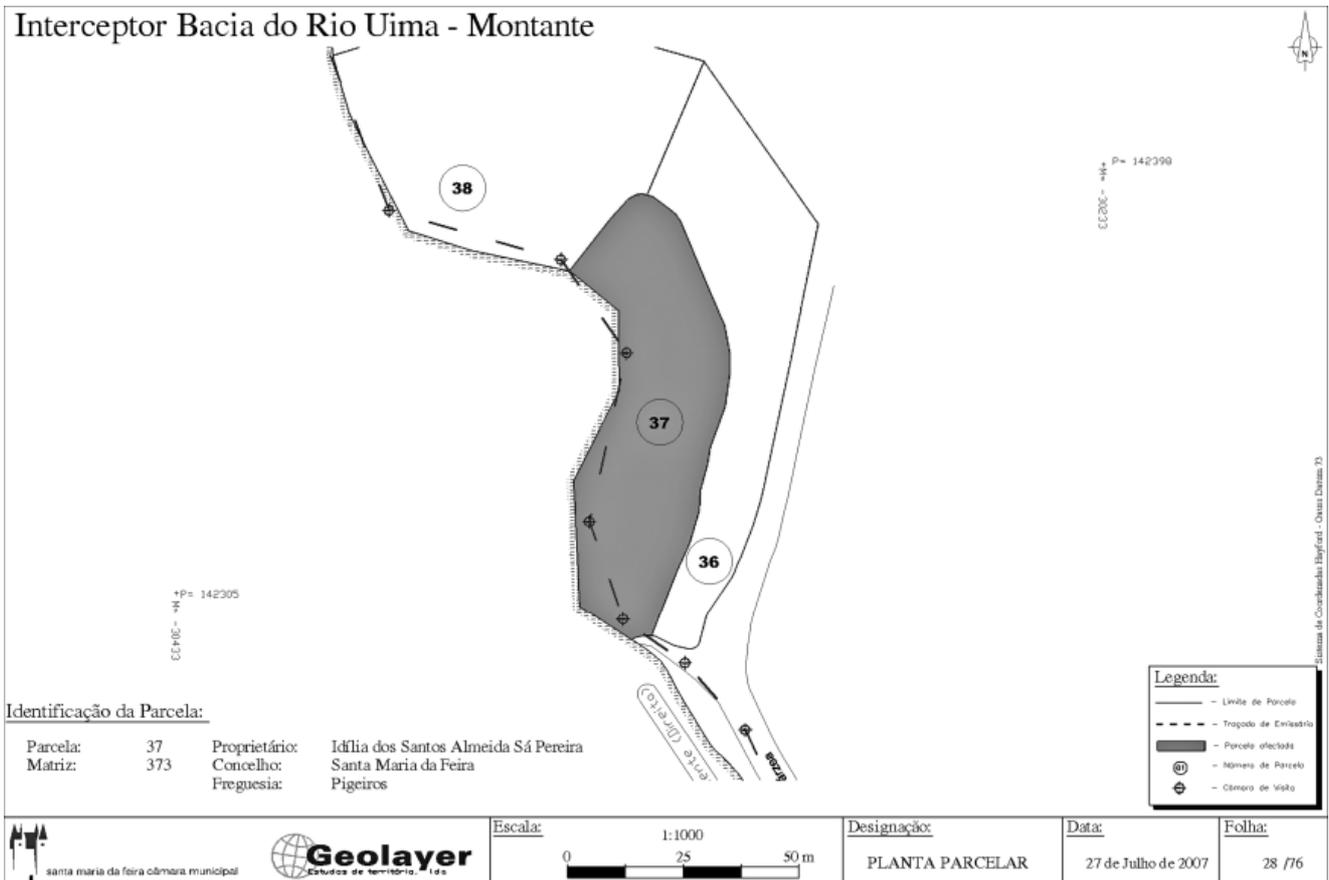
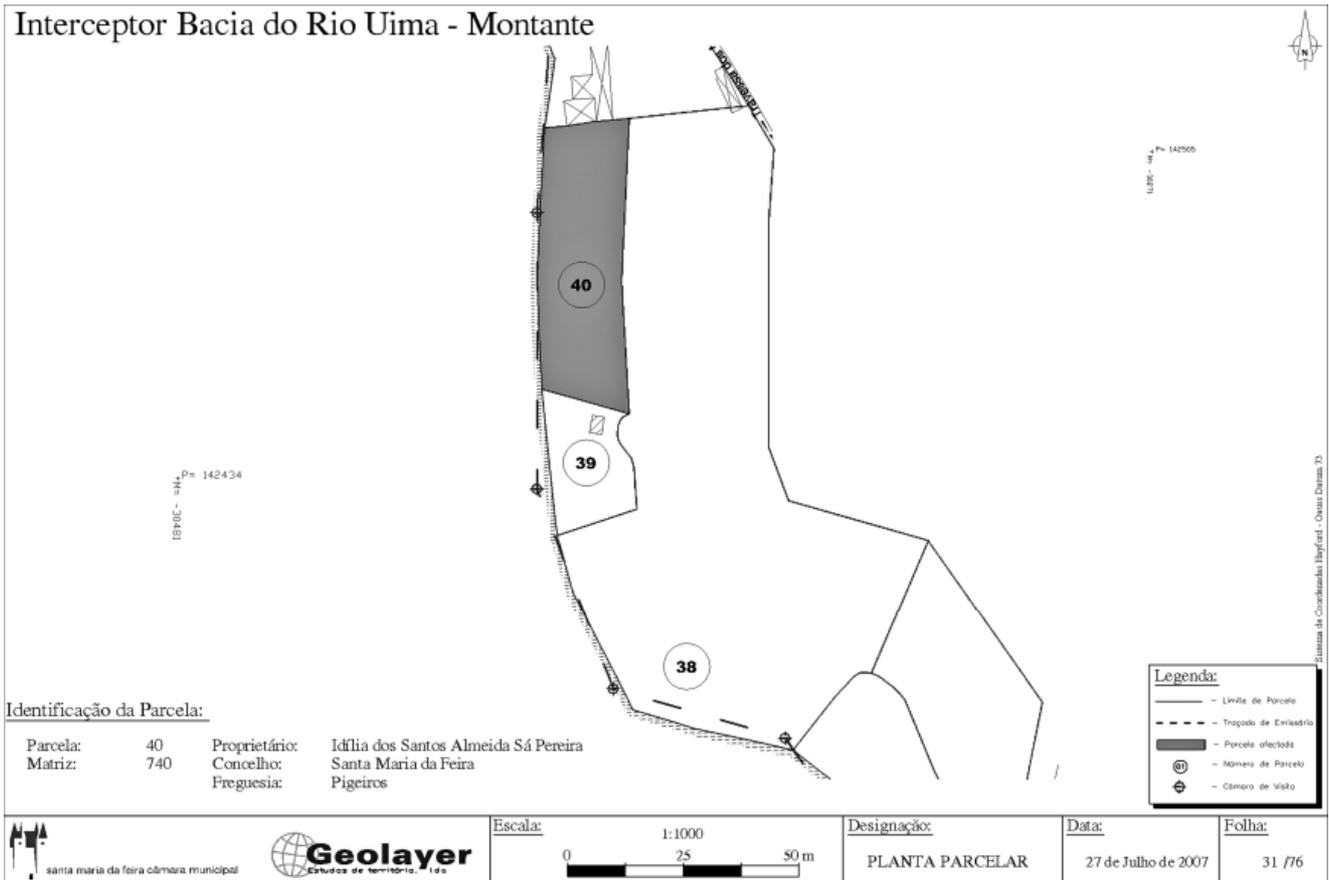


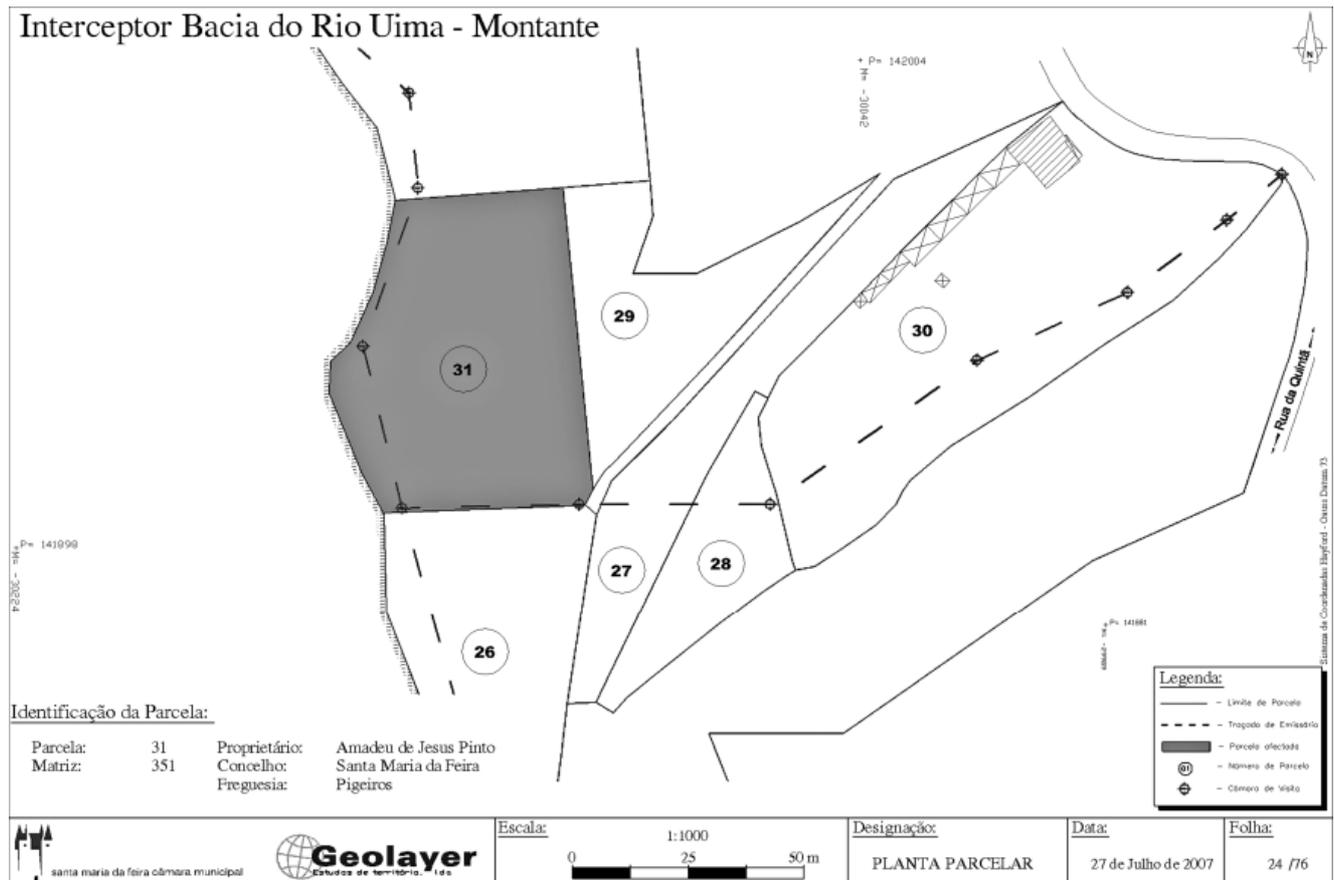












Despacho n.º 20934/2008

Com vista à execução da obra de construção do interceptor de Canedo — Uima jusante integrado no Sistema Municipal de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais Urbanas de Santa Maria da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, veio a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 58 parcelas de terreno localizadas na freguesia de Canedo, concelho de Santa Maria da Feira, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 141/DEJ/2008, de 3 de Julho de 2008, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 58 parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela

constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com uma área total de 18 502 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- A proibição de plantio de árvores e arbustos de qualquer espécie, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 m;
- A proibição de qualquer construção.

3 — A obrigação dos actuais e subseqüentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

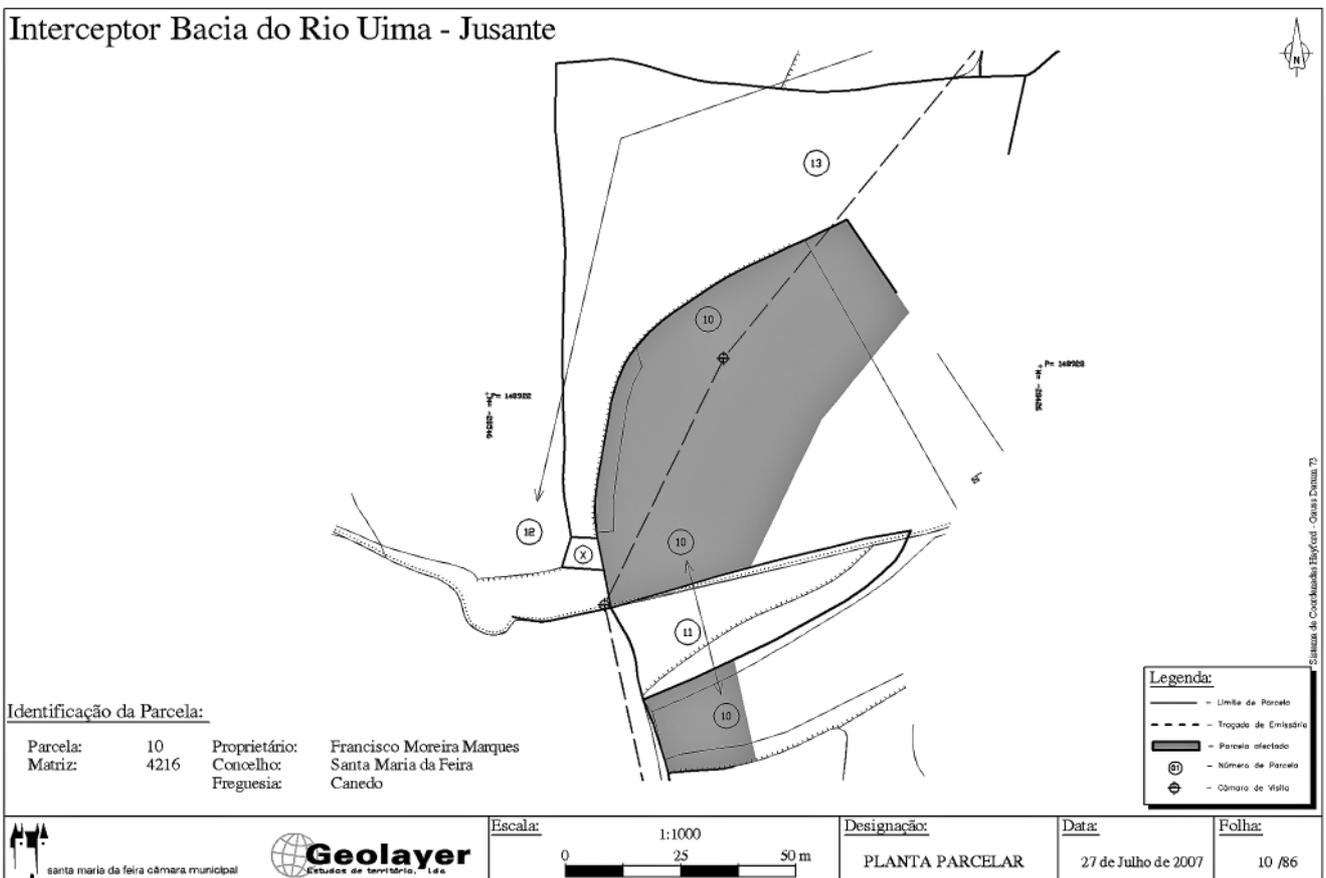
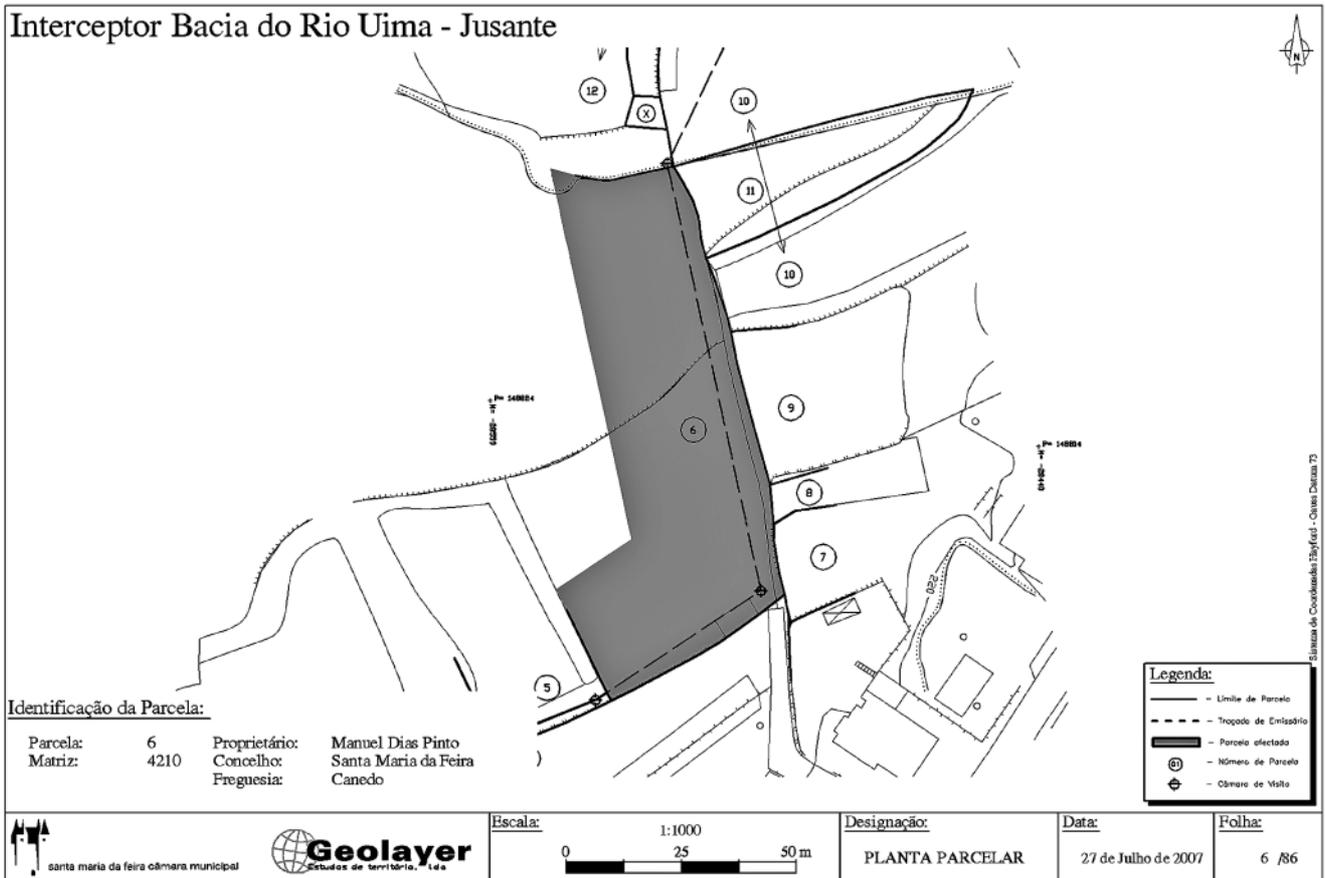
4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

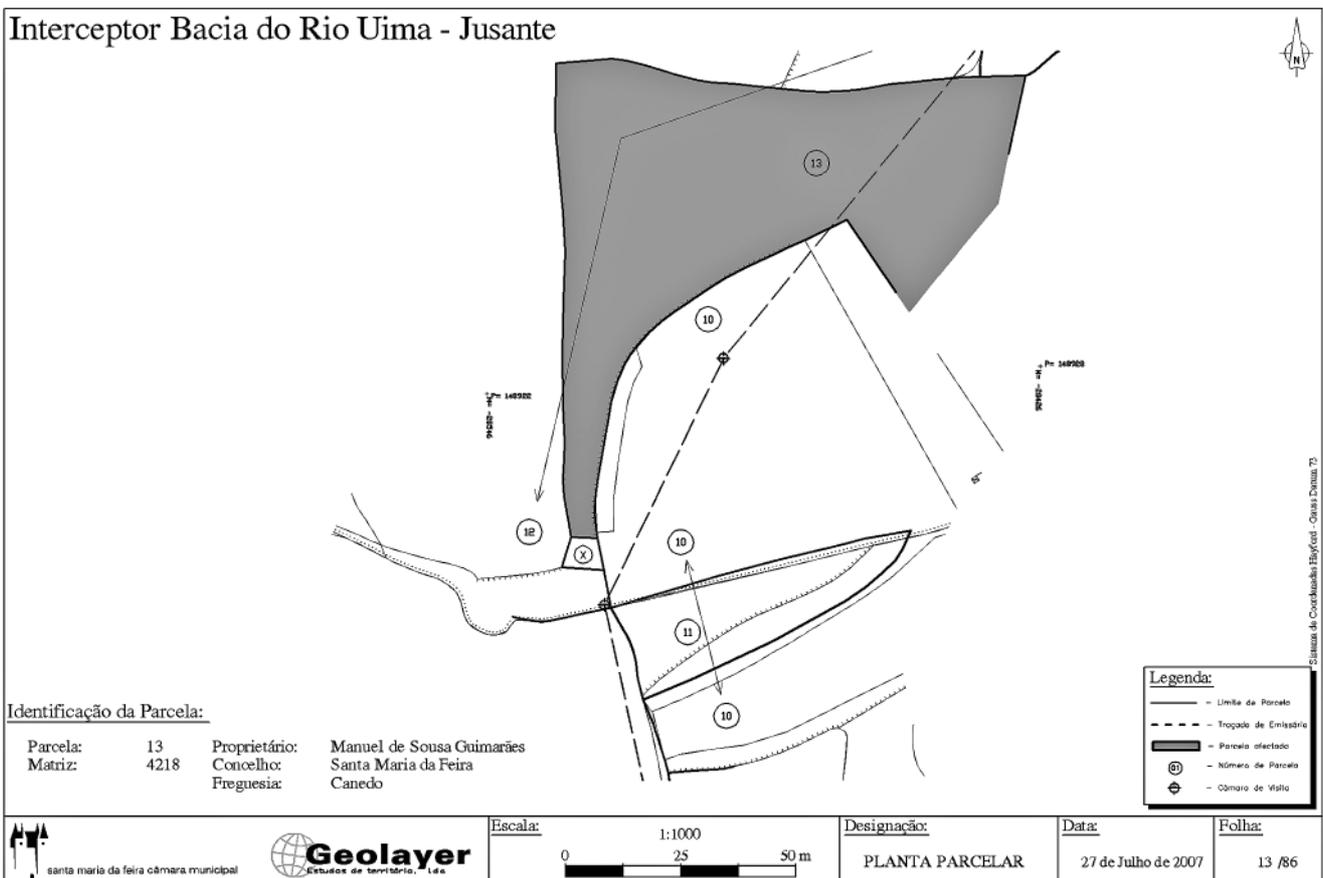
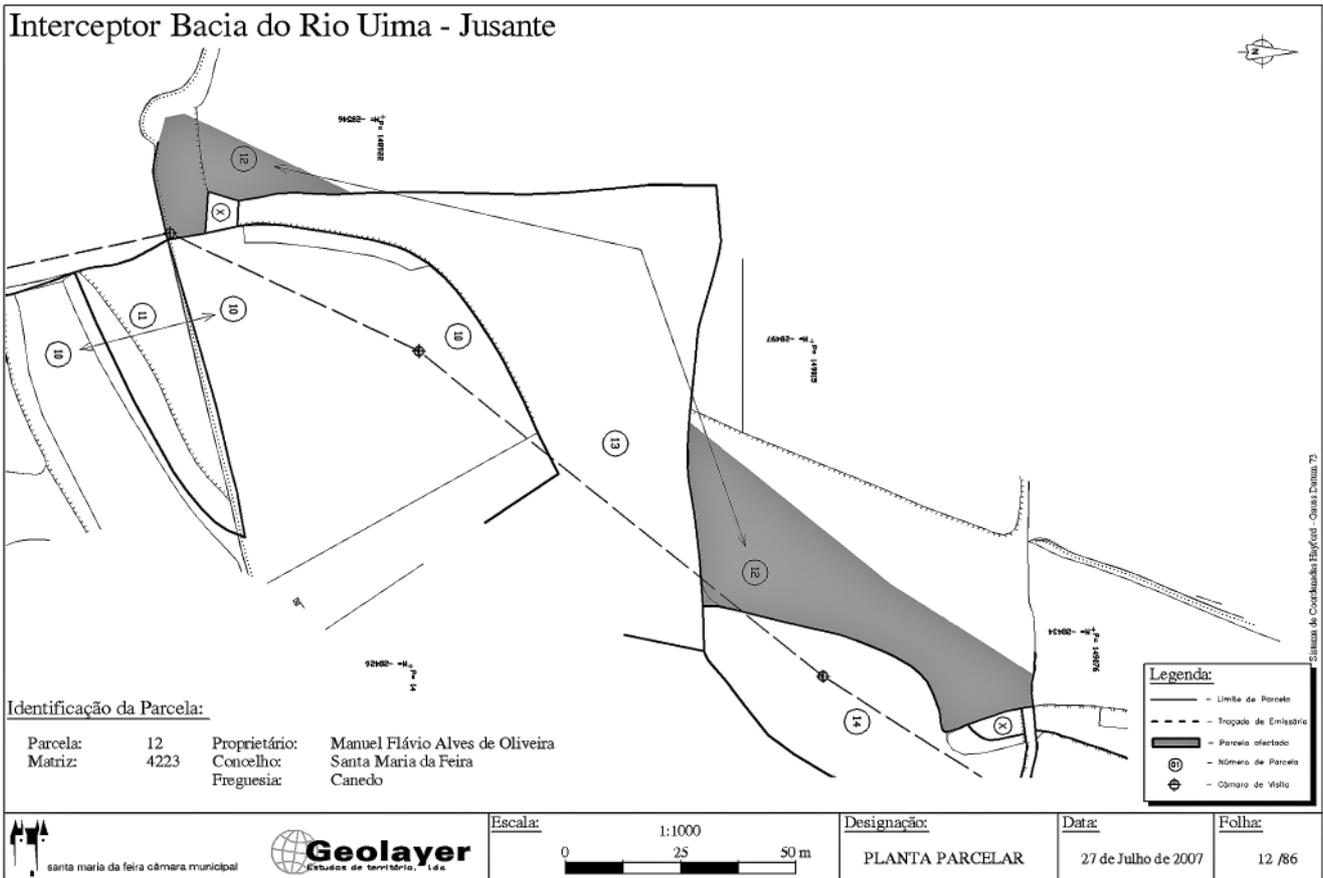
24 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Mapa de servidão

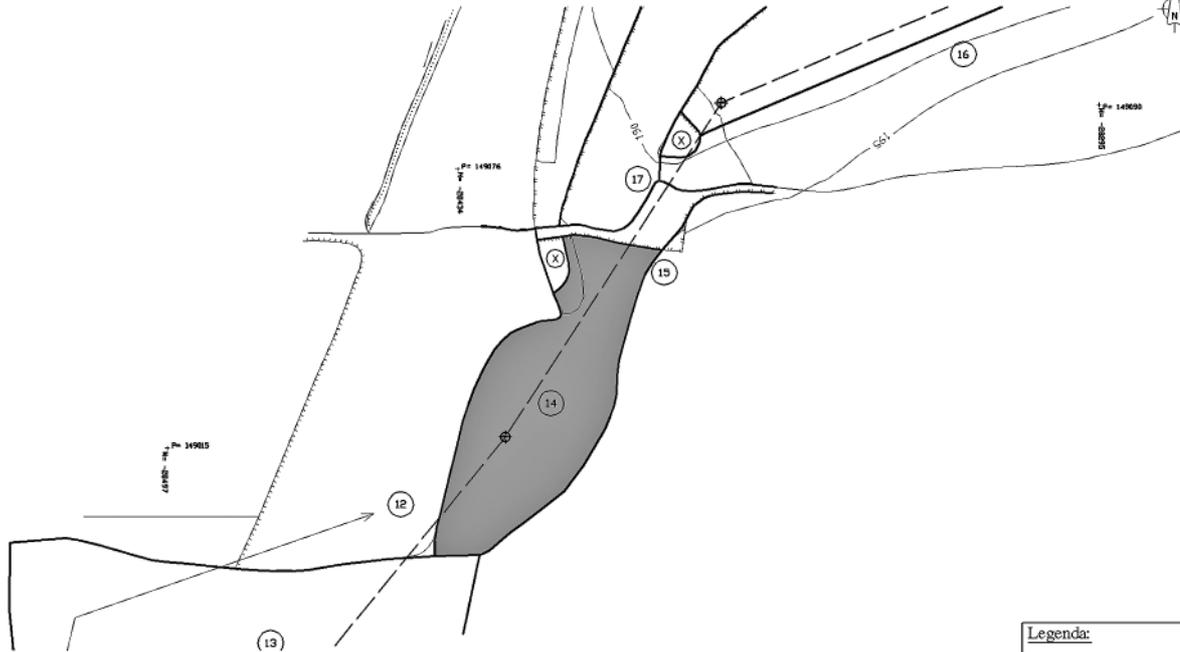
Número da parcela	Nome dos proprietários	Residência	Identificação do prédio			Área de servidão da parcela (m ²)	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Comprimento das valas	Largura das valas	
			Freguesia	Número da matriz e freguesia						Descrição predial
				Rústica	Urbana					
6	Manuel Dias Pinto	Av. Da Liberdade nº 1213, 4525-303 Gião	Canedo	4210		717	665m2	RAN/REN	133m	80cm
10	Francisco Moreira Marques	Rua da Igreja nº 165, 4525-044 Canedo VFR	Canedo	4216		omisso	475m2	RAN/REN	95m	80cm
12	Manuel Flávio Alves de Oliveira	Rua Principal nº 1096, 4525-189 Canedo VFR	Canedo	4223		B166	50m2	RAN/REN	10m	80cm
13	Manuel Sousa Guimarães	Av. Da Boavista 1102-4ºDtº, 4100-113 Porto	Canedo	4218		2159	215m2	RAN/REN	43m	80cm
14	Francisco Moreira Marques	Rua da Igreja nº 165, 4525-044 Canedo VFR	Canedo	4220		Omisso	365m2	RAN/REN	73m	80cm
16	Maria de Lurdes da Mota Rocha	Rua da Igreja nº 19, 4525-044 Canedo VFR	Canedo	4236		Omisso	37,50m2	RAN/REN	7,50m	80cm
18	Maria do Carmo Pereira Oliveira	Rua da Republica nº 1042, 4505-448 Lobão	Canedo	4237		2504	900m2	RAN/REN	180m	80cm
19.1	Adelino Francisco Pinheiro	Rua do Barreiro nº 1453, 4525-108 Canedo VFR	Canedo	4241		Omisso	225m2	RAN/REN	45m	80cm
20	Joaquim Alves Pereira	Rua 18, 1016, 4500-804 Espinho	Canedo	4240		1311	237,50m2	RAN/REN	47,50m	80cm
22	Maria do Carmo Pereira Oliveira	Rua da Republica nº 1042, 4505-448 Lobão	Canedo	4281		Omisso	187,50m2	RAN/REN	37,50m	80cm
23	Laurinda Silva Lopes	Rua Dr. Pais Moreira nº 114, 4525-174 Canedo VFR	Canedo	4282		Omisso	325m2	RAN/REN	65m	80cm
24	Manuel Pereira da Costa	Rua D. Afonso Henriques nº 269, 4505-482 Lobão	Canedo	4271		1065	40m2	RAN/REN	8m	80cm
25	Manuel Francisco Pinto Junior	Rua das Povoas nº 139, 4525-077 Canedo VFR	Canedo	4267		1586	675m2	RAN/REN	135m	80cm
29	Valdemiro Pais Pinto	Rua do Centro Social nº 965, 4525-117 Canedo VFR	Canedo	4285		1501	375m2	RAN/REN	75m	80cm
32	Valdemiro pais Pinto	Rua do Centro Social nº 965, 4525-117 Canedo VFR	Canedo	4291		1499	650m2	RAN/REN	130m	80cm
33	Maria Carmo Pereira Oliveira	Rua da Republica nº 1042, 4505-448 Lobão	Canedo	4292		Omisso	50m2	RAN/REN	10m	80cm
34	Maria Rosa Lopes Capitão	Rua da Igreja nº 37, 4525-044 Canedo VFR	Canedo	4294		Omisso	325m2	RAN/REN	65m	80cm
35	Joaquim Alves Pereira	Rua 18, 1016, 4500-804 Espinho	Canedo	4293		Omisso	175m2	RAN/REN	35m	80cm
37	Maria Rosa Lopes Capitão	Rua da Igreja nº 37, 4525-044 Canedo VFR	Canedo	4295		Omisso	750m2	RAN/REN	150m	80cm
40	Manuel Fernandes Pinheiro	Rua da Igreja nº 46, 4525-044 Canedo VFR	Canedo	4296		Omisso	425m2	RAN/REN	85m	80cm
41	Gilda Duarte Pais	Rua Dr. Roberto Alves nº 54, 4525-220 Canedo VFR	Canedo	1433		2546	225m2	RAN/REN	45m	80cm
42	Maria Piedade Barbosa Ferreira	Rua Santa Luzia, 4525-276 Canedo VFR	Canedo	1432		Omisso	125m2	RAN/REN	25m	80cm
43	Maria Piedade Barbosa Ferreira	Rua Santa Luzia, 4525-276 Canedo VFR	Canedo	1431		B85	125m2	RAN/REN	25m	80cm
44	Fernando Silva Baptista	Rua Centro Social nº 1080, 4525-117 Canedo VFR	Canedo	1430		Omisso	325m2	RAN/REN	65m	80cm
45	Joaquim Alves Pereira	Rua 18, 1016, 4500-804 Espinho	Canedo	1429		1306	200m2	RAN/REN	40m	80cm
46	Rosário Sousa Fernandes	Rua Centro Social nº 1247, 4525-117 Canedo VFR	Canedo	1425		Omisso	475m2	RAN/REN	95m	80cm
47	Clarinda Marques Fernandes	Rua de Vilares nº 96, 4525-104 Canedo VFR	Canedo	1427		Omisso	240m2	RAN/REN	48m	80cm
48	Maria Barbosa Duarte	Rua Dr. Manuel Ramos nº 743, 4415-456 Grijó	Canedo	1424		Omisso	190m2	RAN/REN	38m	80cm
49	Joaquim Guedes Pereira	Rua das Camélias nº 41, 4505-457 Lobão	Canedo	1423		1061	250m2	RAN/REN	50m	80cm
50	Joaquim Guedes Pereira	Rua das Camélias nº 41, 4505-457 Lobão	Canedo	1406		Omisso	537,50m2	RAN/REN	107,50m	80cm
52	Rosa Fernandes da Conceição	Rua dos Moinhos nº 80, 4525-286 Canedo VFR	Canedo	1404		Omisso	225m2	RAN/REN	45m	80cm
53	Luís Sousa Lopes Gomes	Rua Vendas de Pereira nº 344, 4505-173 Argoncilhe	Canedo	1403		1027	50m2	RAN/REN	10m	80cm
54	Maria da Conceição Sousa Pinheiro.	Rua Santa Luzia nº 216, 4525-276 Canedo VFR	Canedo	1402		Omisso	375m2	RAN/REN	75m	80cm
55	Emília Fernandes Silva Baptista	Rua das Bouças 124, 4525-063 Canedo VFR	Canedo	1303		Omisso	225m2	RAN/REN	45m	80cm
56	Alzira Silva Pinheiro	Rua do Monte de Baixo nº 14, 4525-138 Canedo VFR.	Canedo	1304		Omisso	325m2	RAN/REN	65m	80cm
57	Luís Sousa Lopes Gomes	Rua Vendas de Pereira nº 344, 4505-173 Argoncilhe	Canedo	1305		1305	90m2	RAN/REN	18m	80cm
58	LUI S Sousa Lopes Gomes	Rua Vendas de Pereira nº 344, 4505-173 Argoncilhe	Canedo	1306		1374	75m2	RAN/REN	15m	80cm
59	Luís Sousa Lopes Gomes	Rua Vendas de Pereira nº 344, 4505-173 Argoncilhe	Canedo	1935		Omisso	730m2	RAN/REN	146m	80cm
60	Maria Emília Jesus Duarte	Rua da Lavandaria nº 408, 4525-286 Canedo VFR	Canedo	1914		Omisso	130m2	RAN/REN	26m	80cm

Número da parcela	Nome dos proprietários	Residência	Identificação do prédio			Área de servidão da parcela (m²)	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Comprimento das valas	Largura das valas	
			Freguesia	Número da matriz e freguesia						Descrição predial
				Rústica	Urbana					
61	Carlos Alberto Moreira da Silva	Rua do Pomar , 4525-148 Canedo VFR	Canedo	1315		1101	210m2	RAN/REN	42m	80cm
62	Flausina Silva Fernandes	Rua Santa Luzia nº 183, 4525-276 Canedo	Canedo	1351		1787	165m2	RAN/REN	33m	80cm
63	Luis Sousa Lopes Gomes	Rua Vendas de Pereira nº 344, 4505-173 Argoncilhe	Canedo	1354		398	1150m2	RAN/REN	230m	80cm
64	Manuel Fernandes Pinto Sá	Rua de Moinhos nº 642, 4525-084 Canedo VFR.	Canedo	747		1164	225m2	RAN/REN	45m	80cm
65	Júlia Maria Sousa Silva	Av. Ferradal nº 34, 4505-220 Fiães VFR	Canedo	645		Omisso	125m2	RAN/REN	25m	80cm
66	Maria Rosa Lopes Tavares	Rua do Campelo nº 112, 4525-084 Canedo VFR	Canedo	749		Omisso	1175m2	RAN/REN	235m	80cm
67	Albertino de Oliveira Silva	Rua da Paradela nº 493, 4525-417 Vale	Canedo	759		Omisso	7m2	RAN/REN		80cm
68	Deolinda da Silva Ribeiro	Rua de Campelo nº 240, 4525-084 Canedo VFR	Canedo	758		Omisso	112,50m2	RAN/REN		80cm
69	Joaquim Alves Pereira	Rua 18, 1016, 4500-804 Espinho	Canedo	760		Omisso	250m2	RAN/REN	50m	80cm
71	Felisberto da Mota Valente	Travessa N. SR Amparo nº 23, 4525-286 Canedo VFR.	Canedo	762		Omisso	387,50m2	RAN/REN	77,50m	80cm
72	Felisberto da Mota Valente	Travessa N. SR Amparo nº 23, 4525-286 Canedo VFR.	Canedo	832		Omisso	175m2	RAN/REN	35m	80cm
73	Carlos Alberto Sousa Sá.	Rua de Moinhos nº 1536, 4525 -168 Canedo VFR	Canedo	833		655	325m2	RAN/REN	65m	80cm
74	Albertino Fernandes Ribeiro	Rua de Moinhos nº 822, 4525-084 Canedo VFR.	Canedo	1062		Omisso	190m2	RAN/REN	38m	80cm
75	José Santos Oliveira	Rua da Potelada nº 103, 4525-285 Canedo VFR	Canedo	1063		B116/44960	600m2	RAN/REN	120m	80cm
76	Maria Rosa Alves Duarte	Rua do Rio Douro nº 1920, 4525-270 Canedo VFR	Canedo	1064		Omisso	300m2	RAN/REN	60m	80cm
77	Maria Deolinda Sousa santos	Rua do Outeiro –Caixa 643, 4515-243 Gondomar GMR.	Canedo	1065		Omisso	260m2	RAN/REN	52m	80cm
78	Joaquim Alves Pereira	Travessa N. SR Amparo nº 23, 4525-286 Canedo VFR.	Canedo	1066		1464	615m2	RAN/REN	123m	80cm
79	Maria Albertina Alves Couto Ferreira Silva.	Rua do Rio Douro nº 1879, 4525-270 Canedo VFR	Canedo	1067		Omisso	150m2	RAN/REN	30m	80cm
80	Maria Albertina Alves Couto Silva.	Rua do Rio Douro nº 1879, 4525-270 Canedo VFR	Canedo	1070		2483	140m2	RAN/REN	28m	80cm





Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

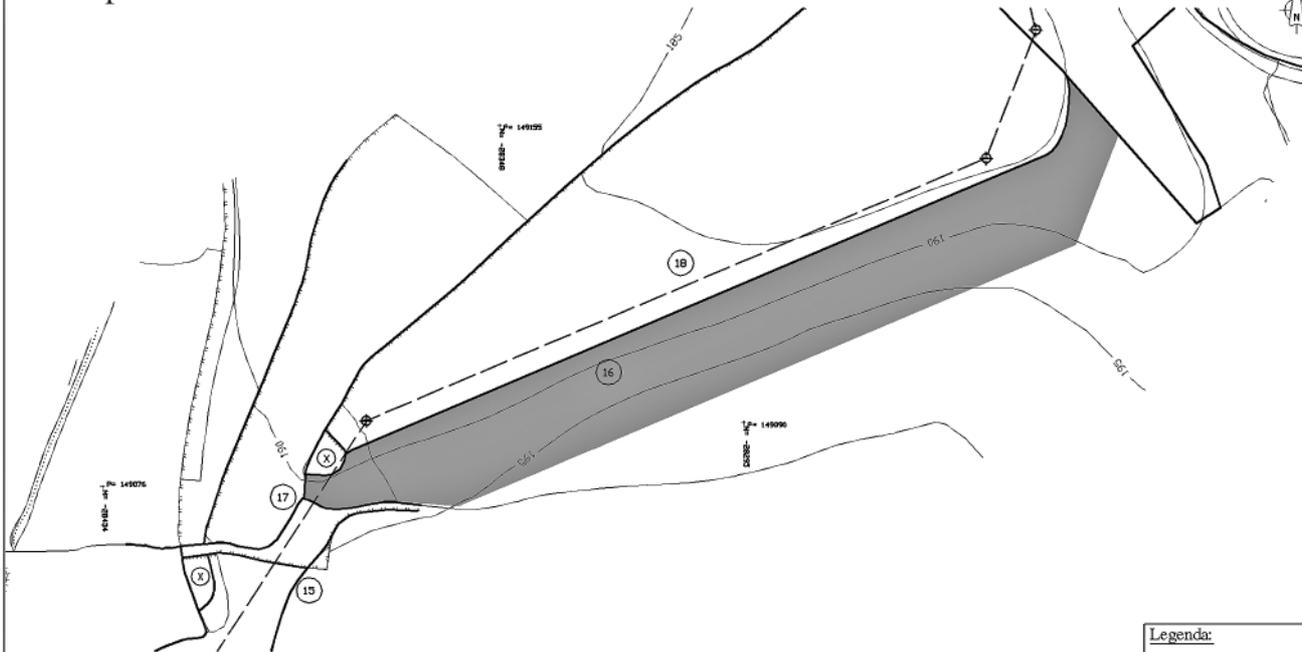
Parcela: 14 Proprietário: Francisco Moreira Marques
 Matriz: 4220 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissário
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	Escala: 1:1000	Designação: PLANTA PARCELAR	Data: 27 de Julho de 2007	Folha: 14 /86

Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

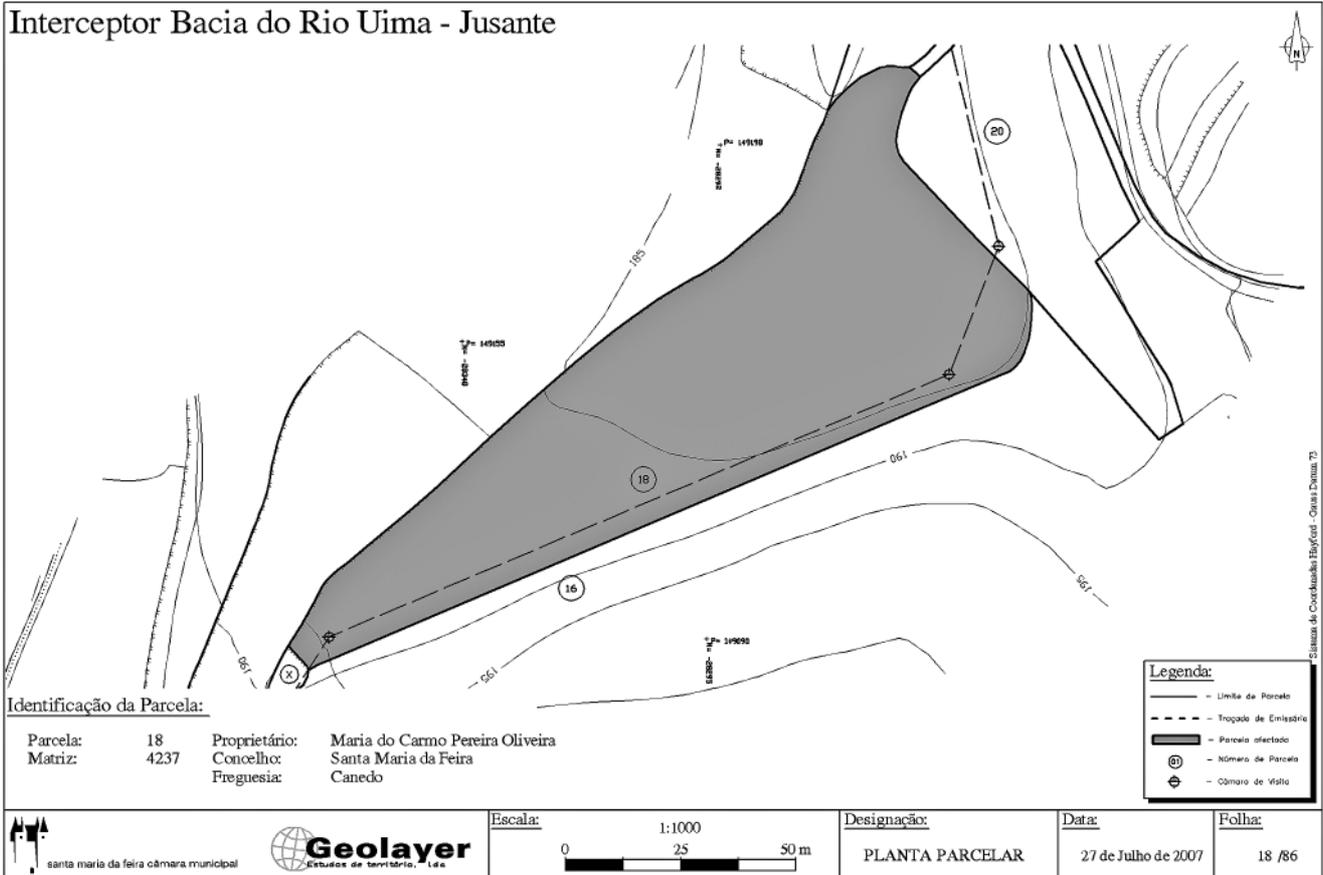
Parcela: 16 Proprietário: Maria de Lurdes da Mota Rocha
 Matriz: 4236 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

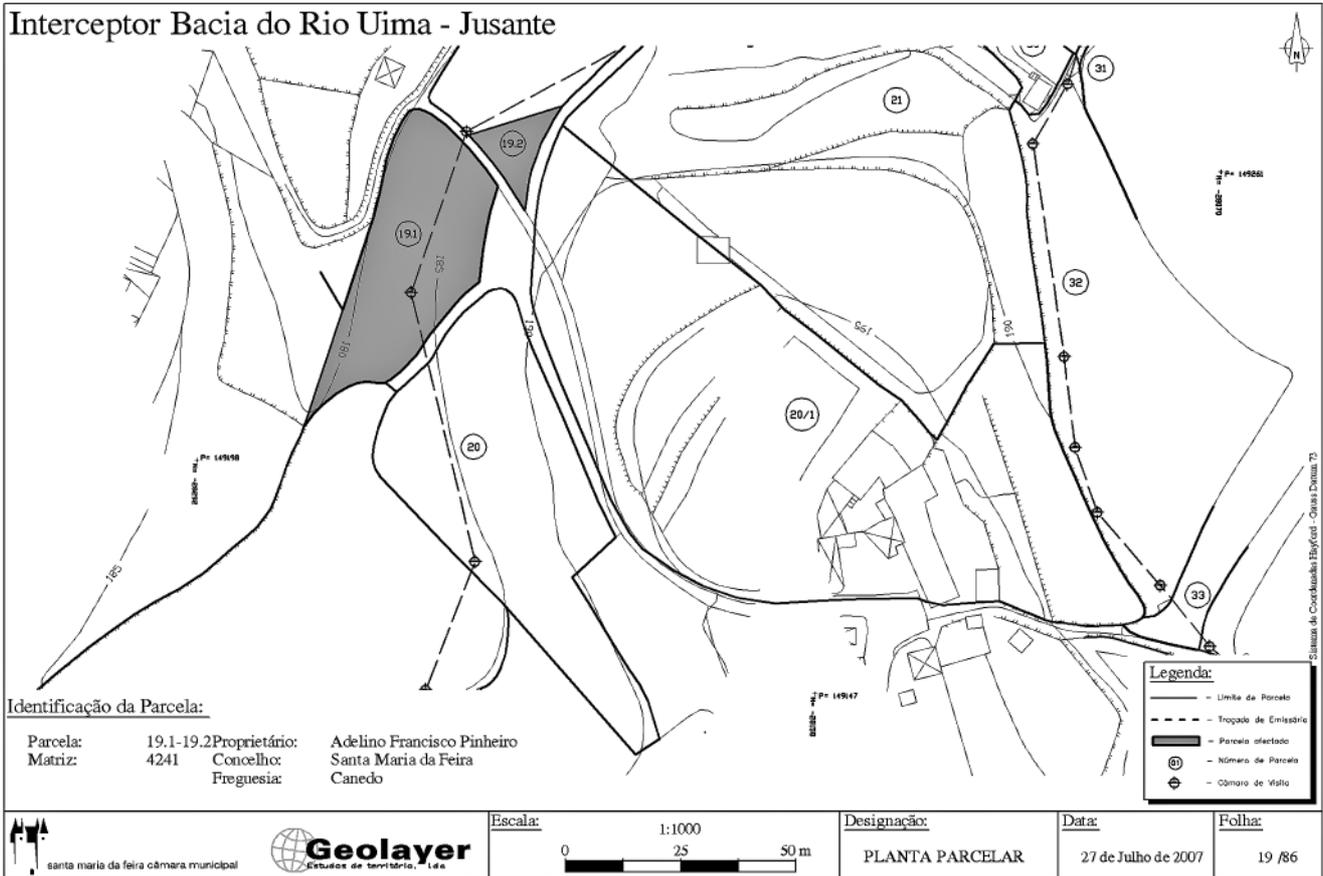
- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissário
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

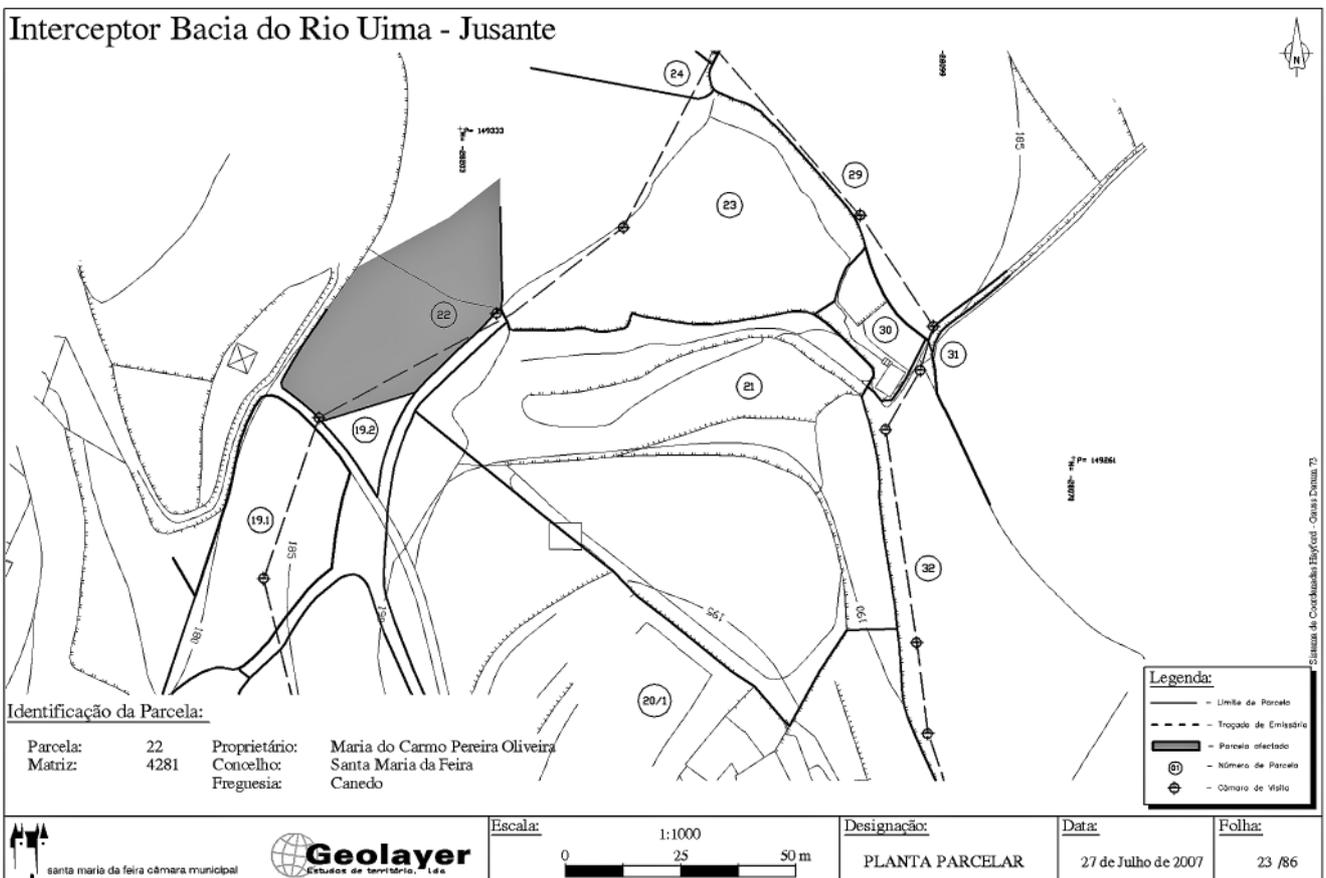
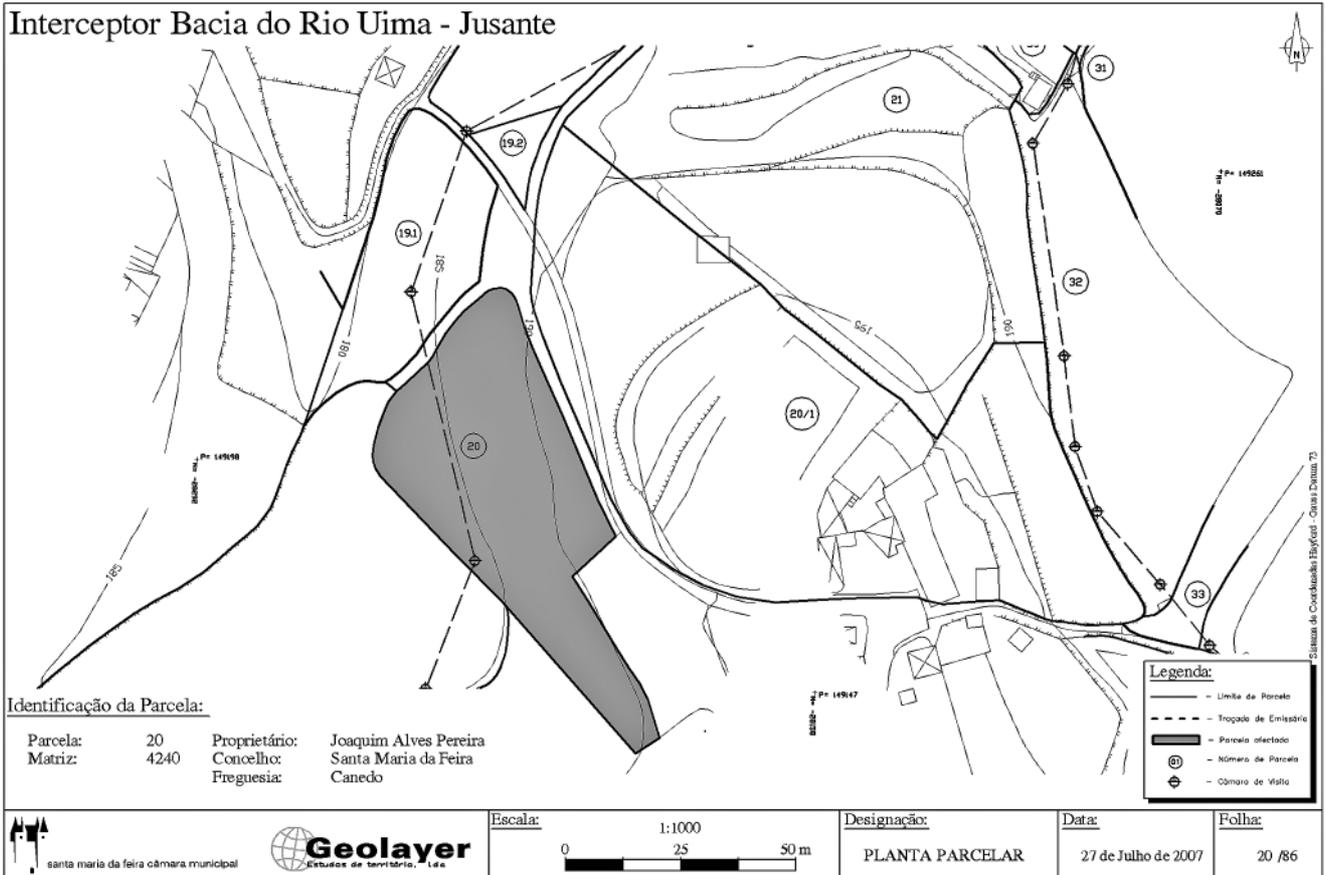
<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	Escala: 1:1000	Designação: PLANTA PARCELAR	Data: 27 de Julho de 2007	Folha: 16 /86

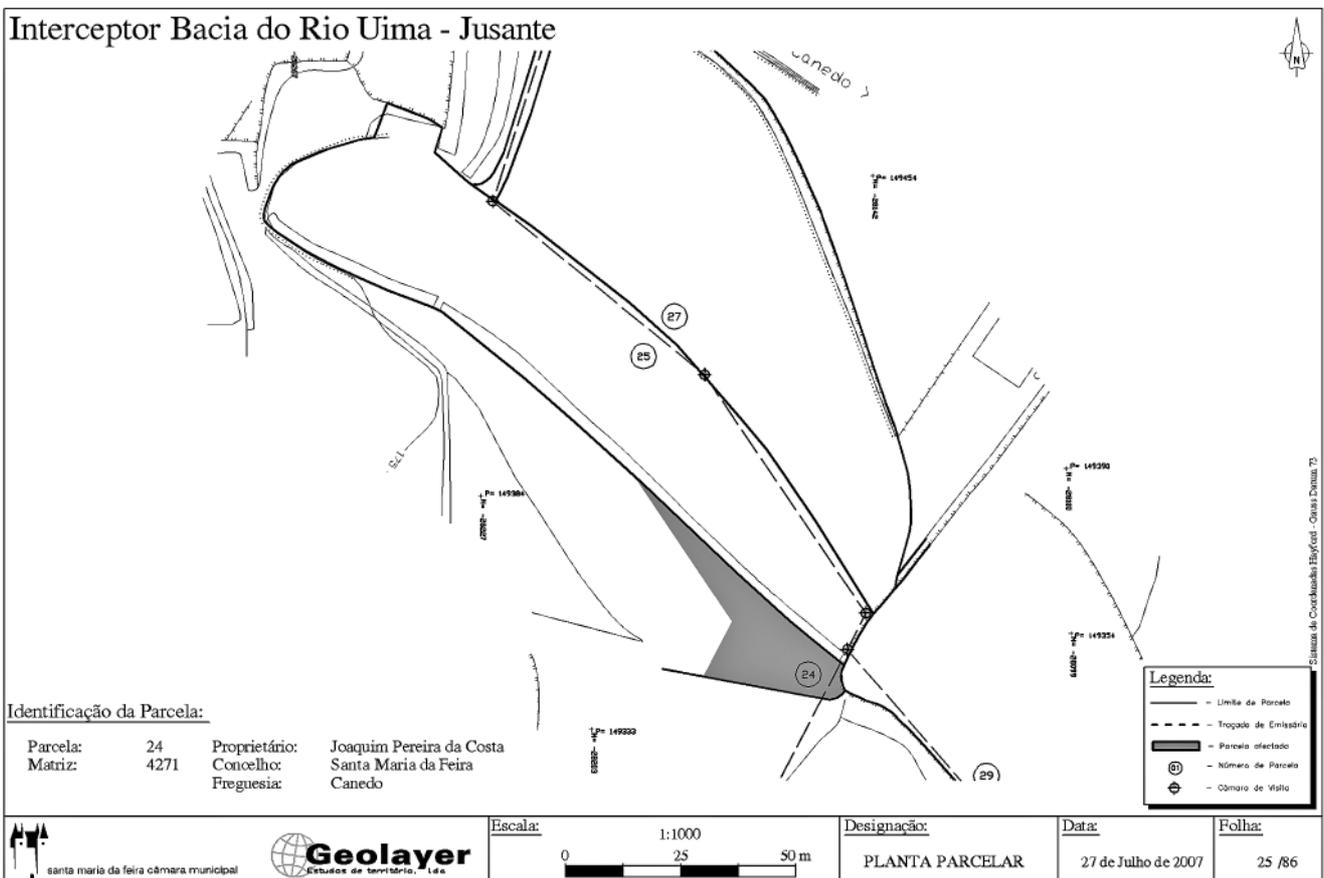
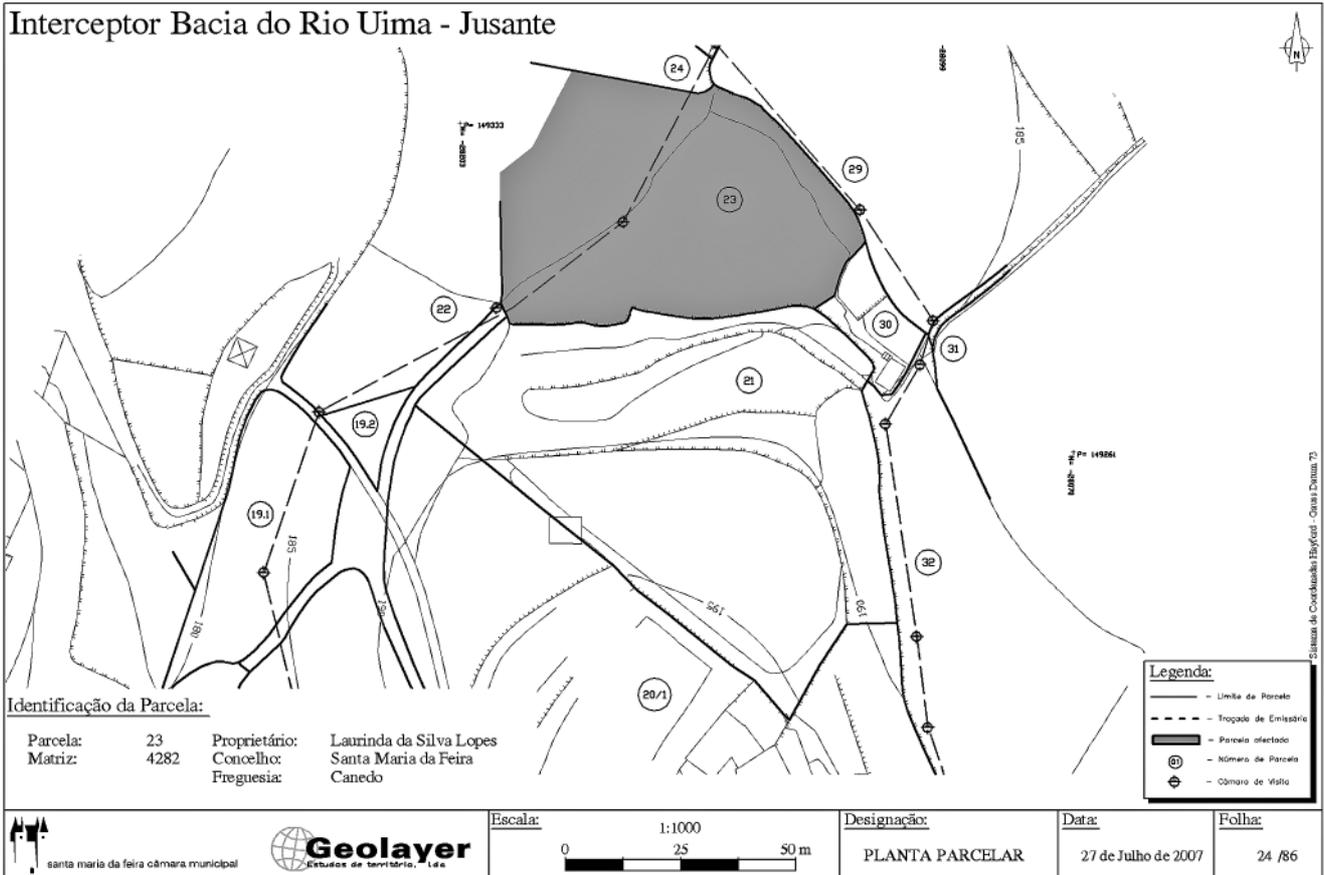
Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante

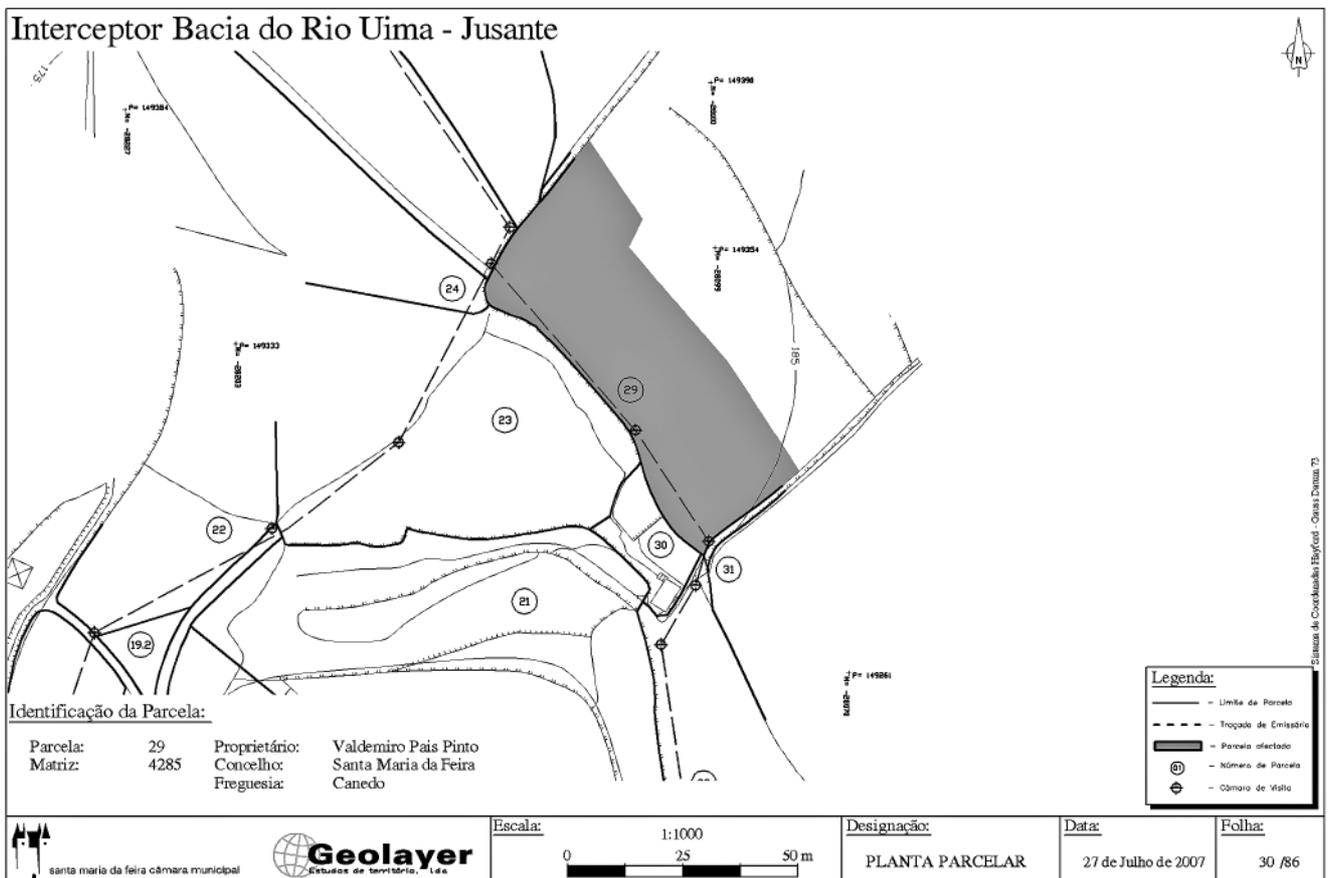
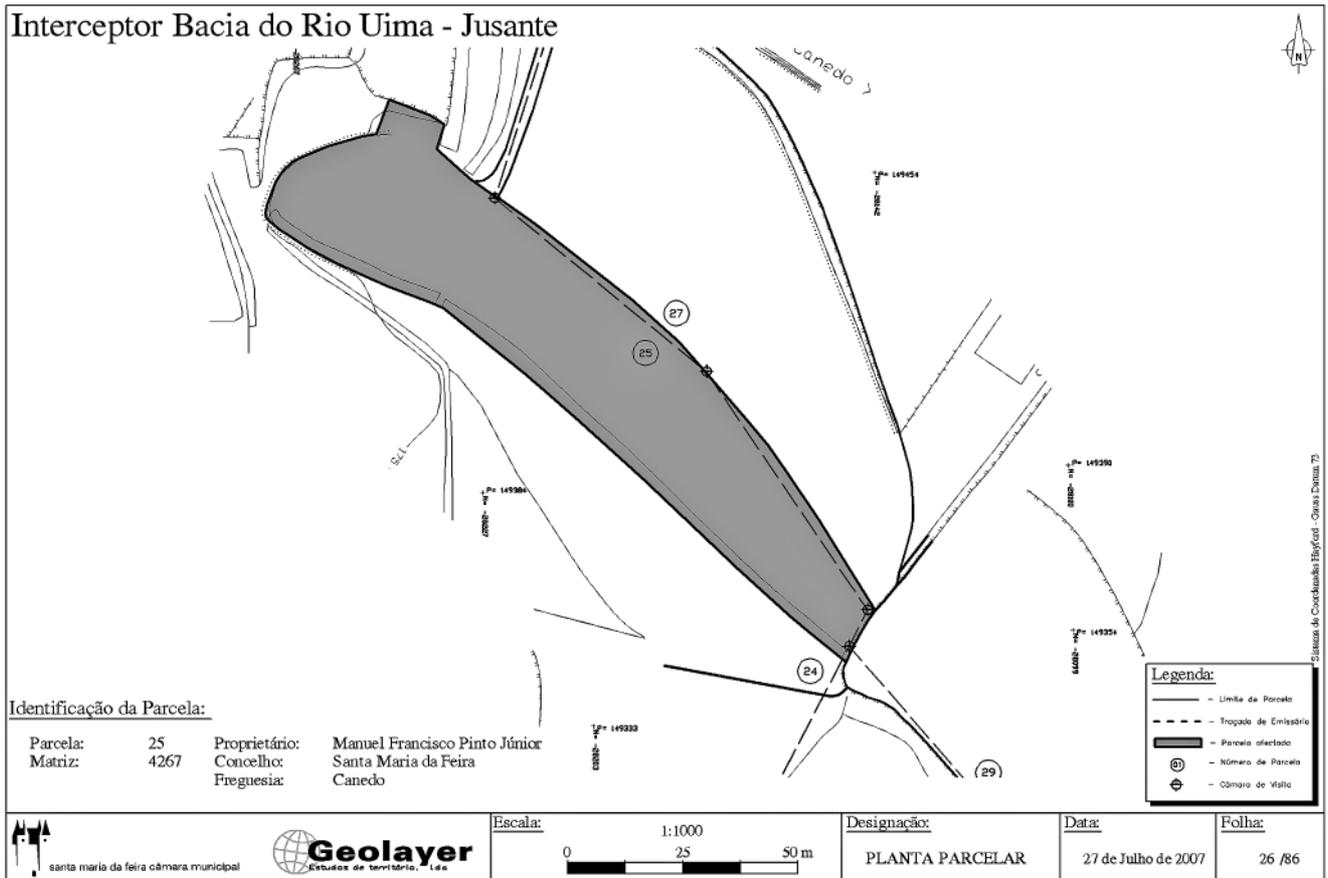


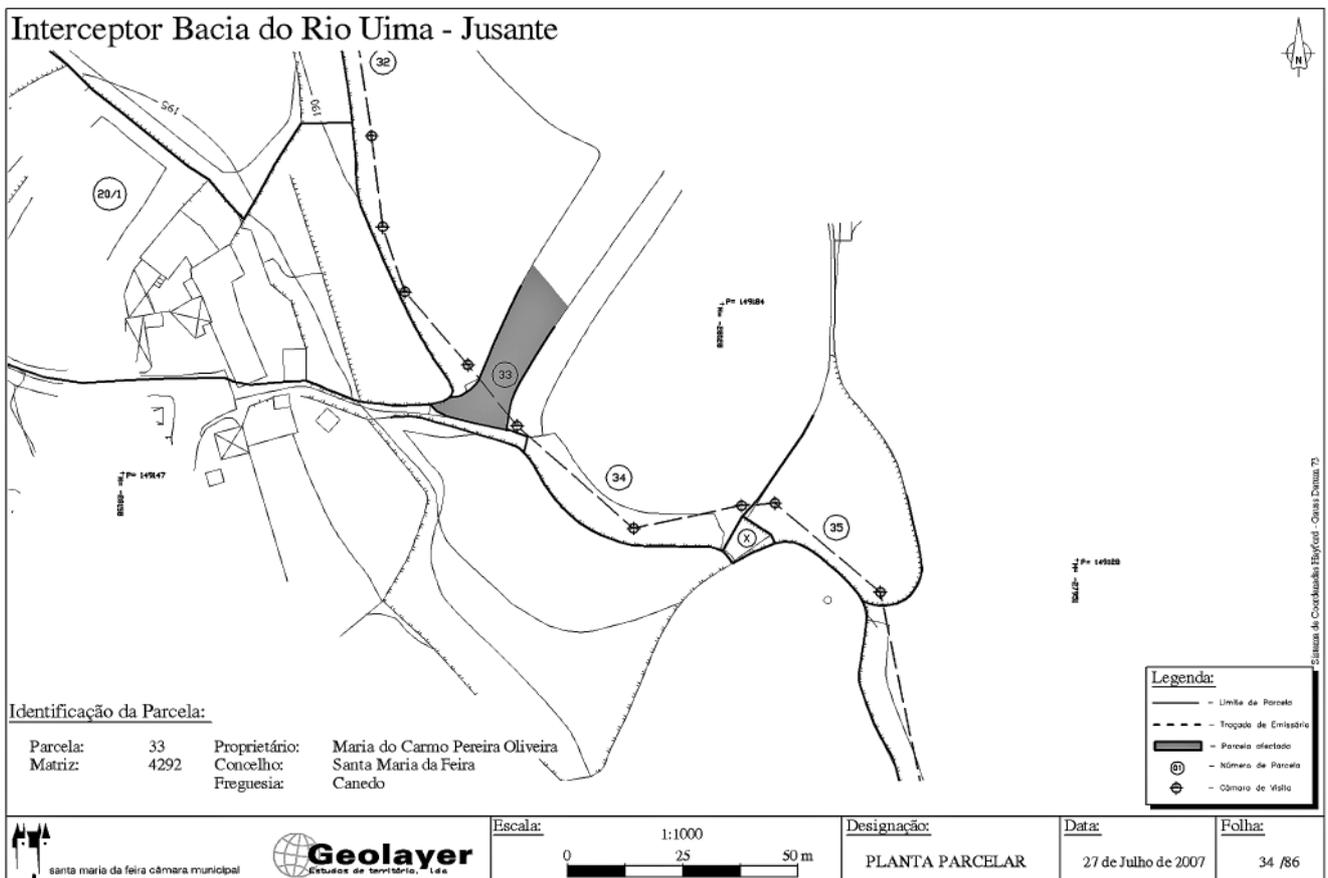
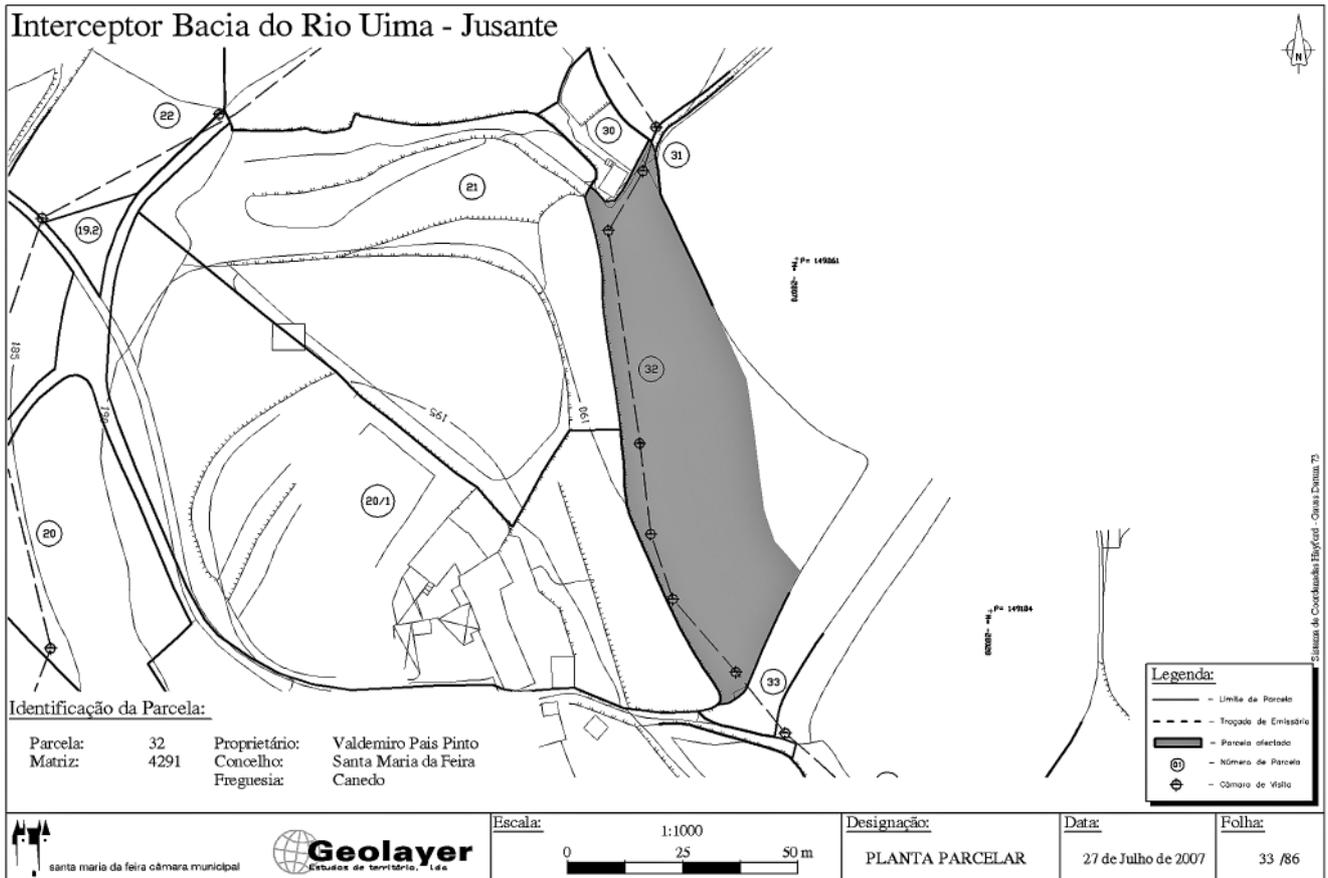
Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante

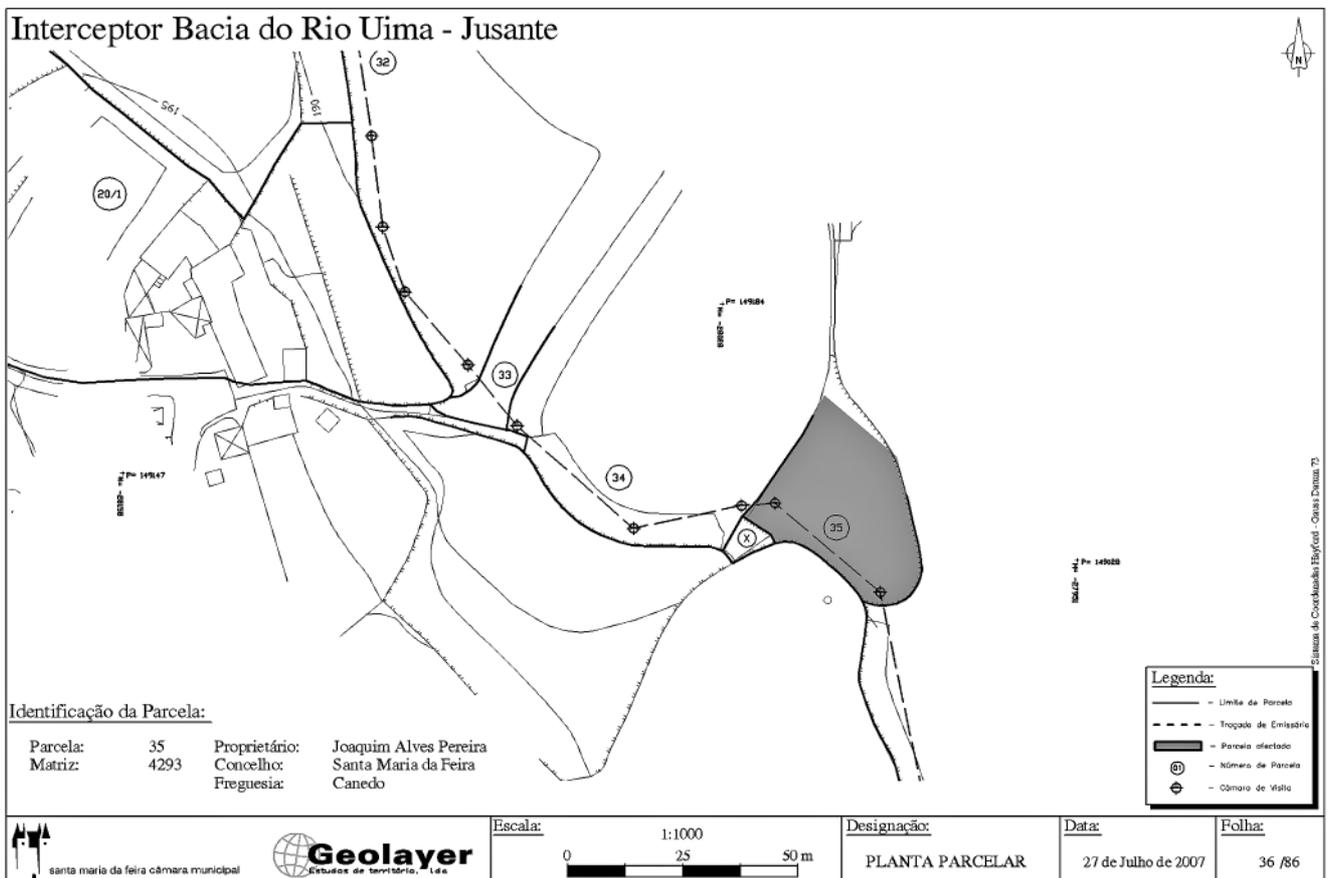
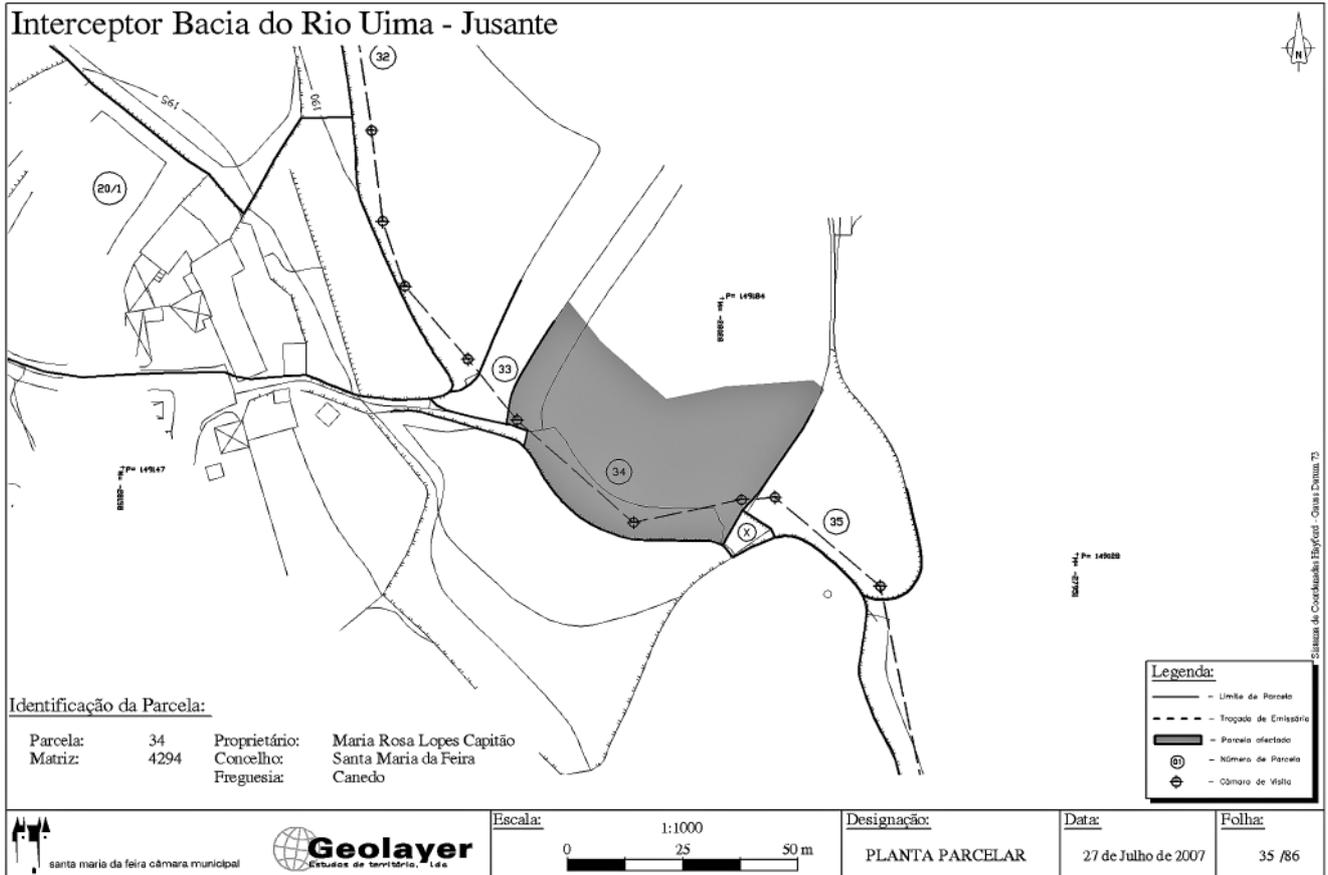




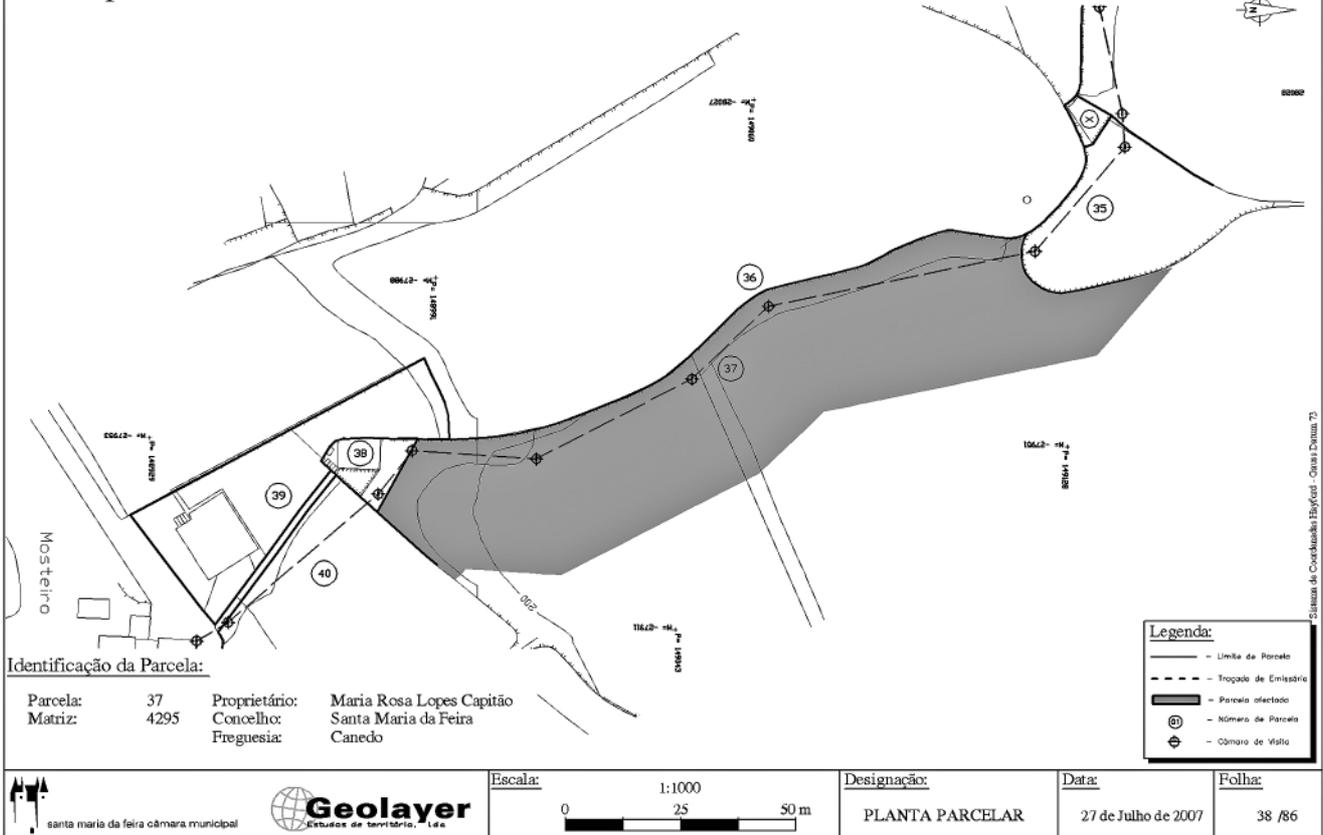




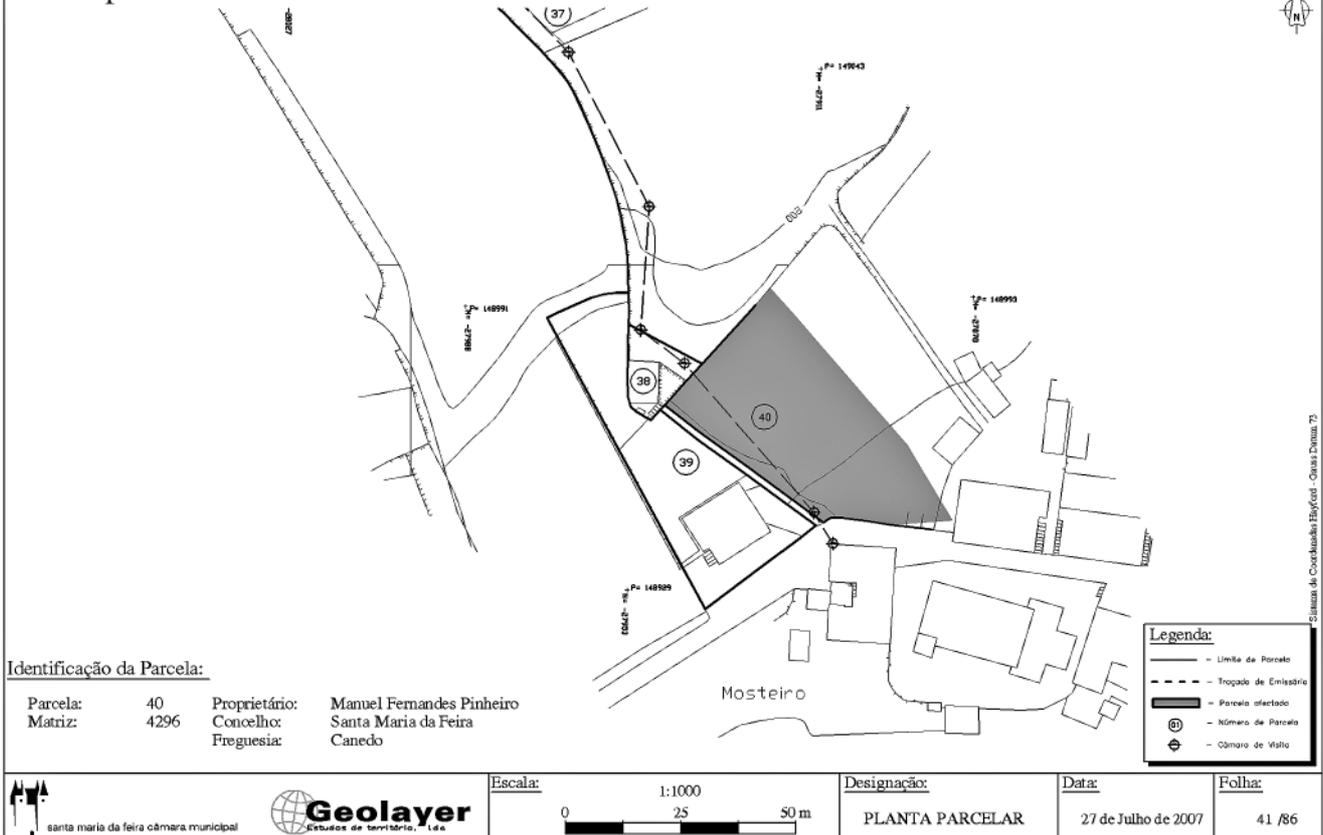




Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

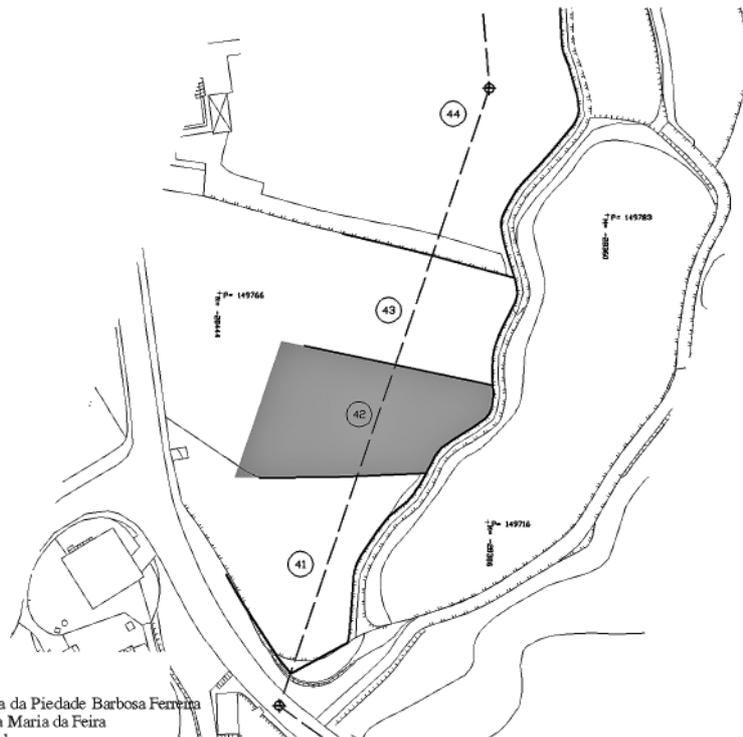
Parcela: 41 Proprietário: Gilda Duarte Pais
 Matriz: 1433 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissão
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	Escala: 1:1000	Designação: PLANTA PARCELAR	Data: 27 de Julho de 2007	Folha: 42 /86

Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

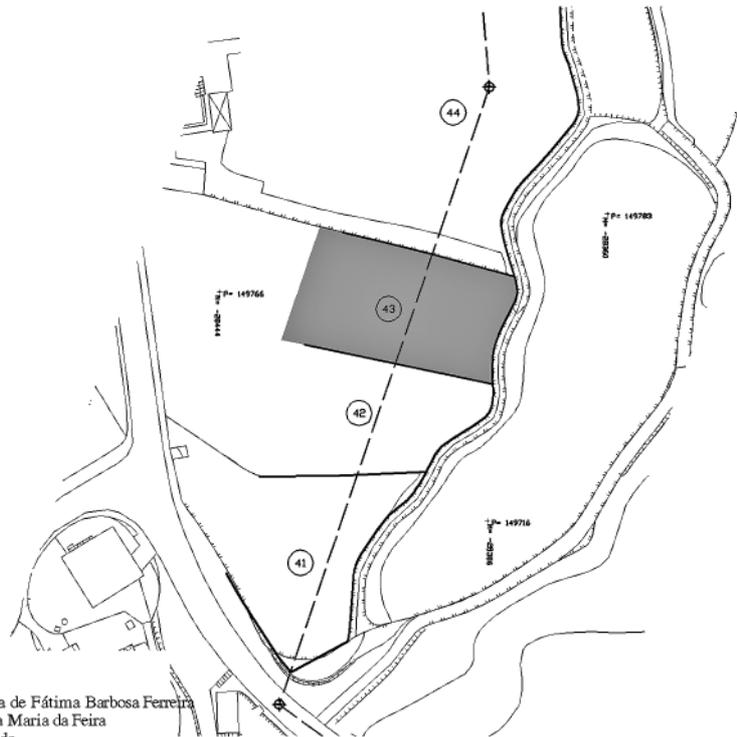
Parcela: 42 Proprietário: Maria da Piedade Barbosa Ferreira
 Matriz: 1432 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissão
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	Escala: 1:1000	Designação: PLANTA PARCELAR	Data: 27 de Julho de 2007	Folha: 43 /86

Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

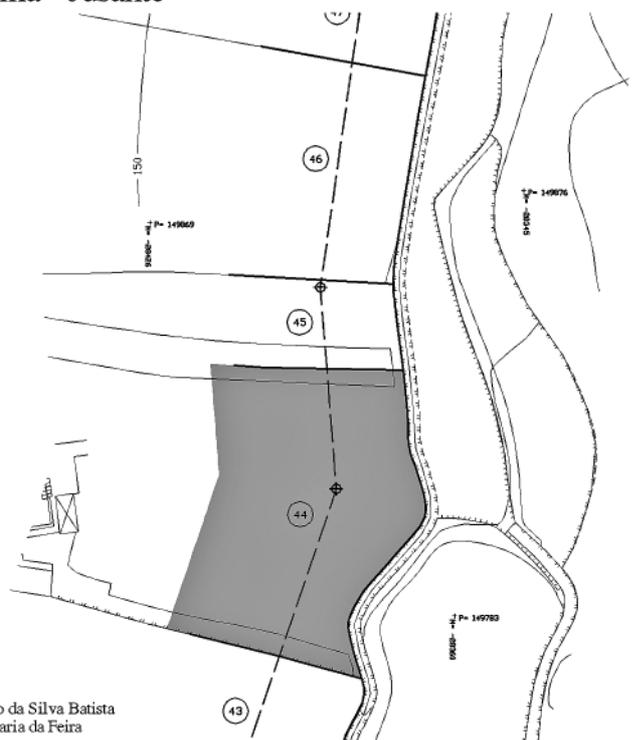
Parcela: 43 Proprietário: Maria de Fátima Barbosa Ferreira
 Matriz: 1431 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissário
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

 santa maria da feira câmara municipal	 Geolayer Estudos de Território, Lda	Escala: 1:1000 	Designação: PLANTA PARCELAR	Data: 27 de Julho de 2007	Folha: 44 /86
--	--	---	--------------------------------	------------------------------	------------------

Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante

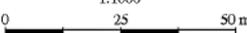


Identificação da Parcela:

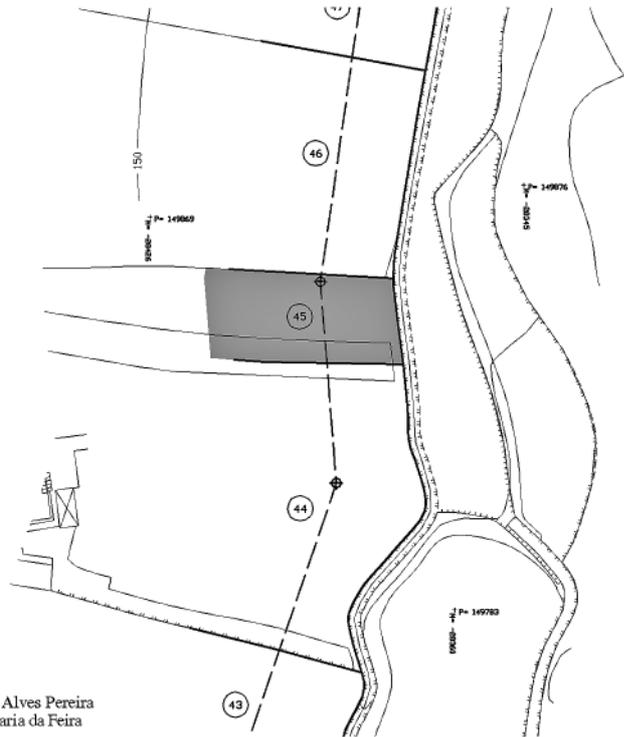
Parcela: 44 Proprietário: Fernando da Silva Batista
 Matriz: 1430 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissário
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

 santa maria da feira câmara municipal	 Geolayer Estudos de Território, Lda	Escala: 1:1000 	Designação: PLANTA PARCELAR	Data: 27 de Julho de 2007	Folha: 45 /86
--	--	---	--------------------------------	------------------------------	------------------

Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

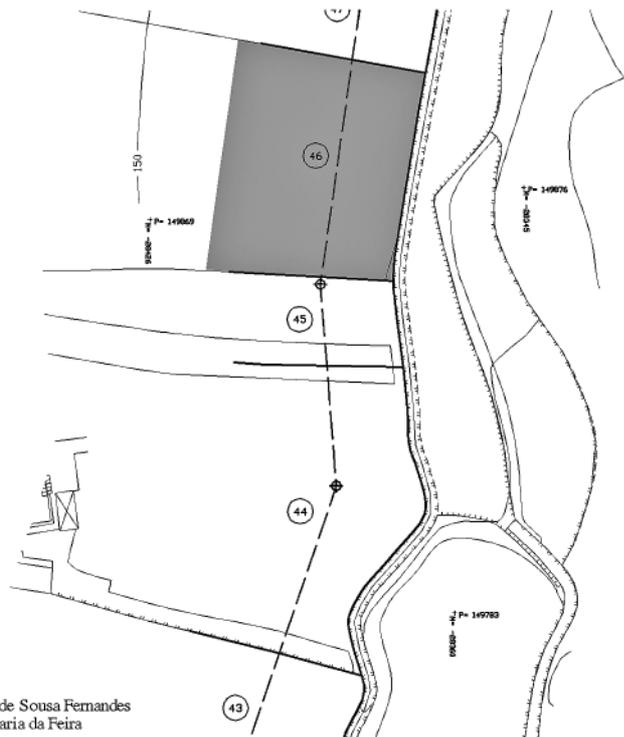
Parcela: 45 Proprietário: Joaquim Alves Pereira
 Matriz: 1429 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissão
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	<p>Escala: 1:1000</p>	<p>Designação:</p> <p>PLANTA PARCELAR</p>	<p>Data:</p> <p>27 de Julho de 2007</p>	<p>Folha:</p> <p>46 /86</p>

Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

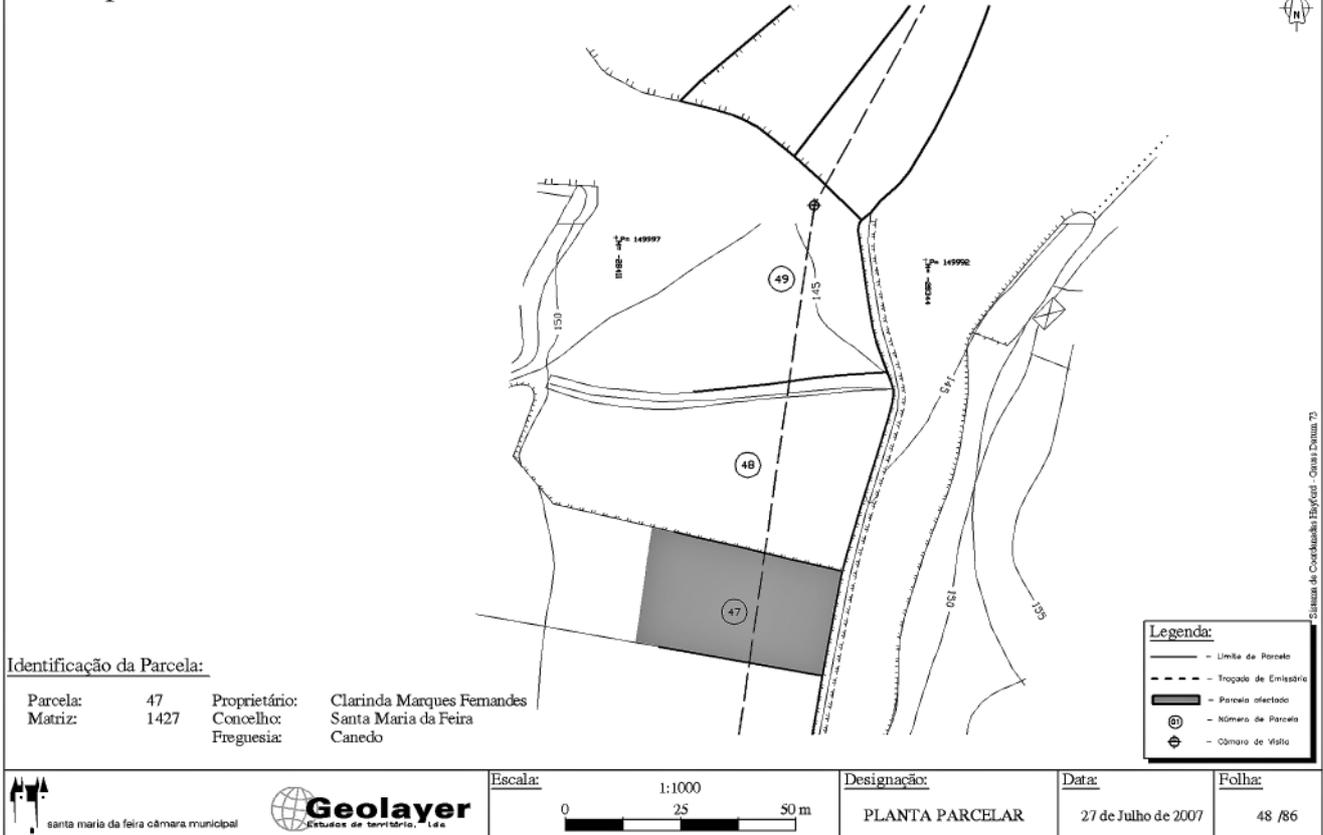
Parcela: 46 Proprietário: Rosária de Sousa Fernandes
 Matriz: 1425 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

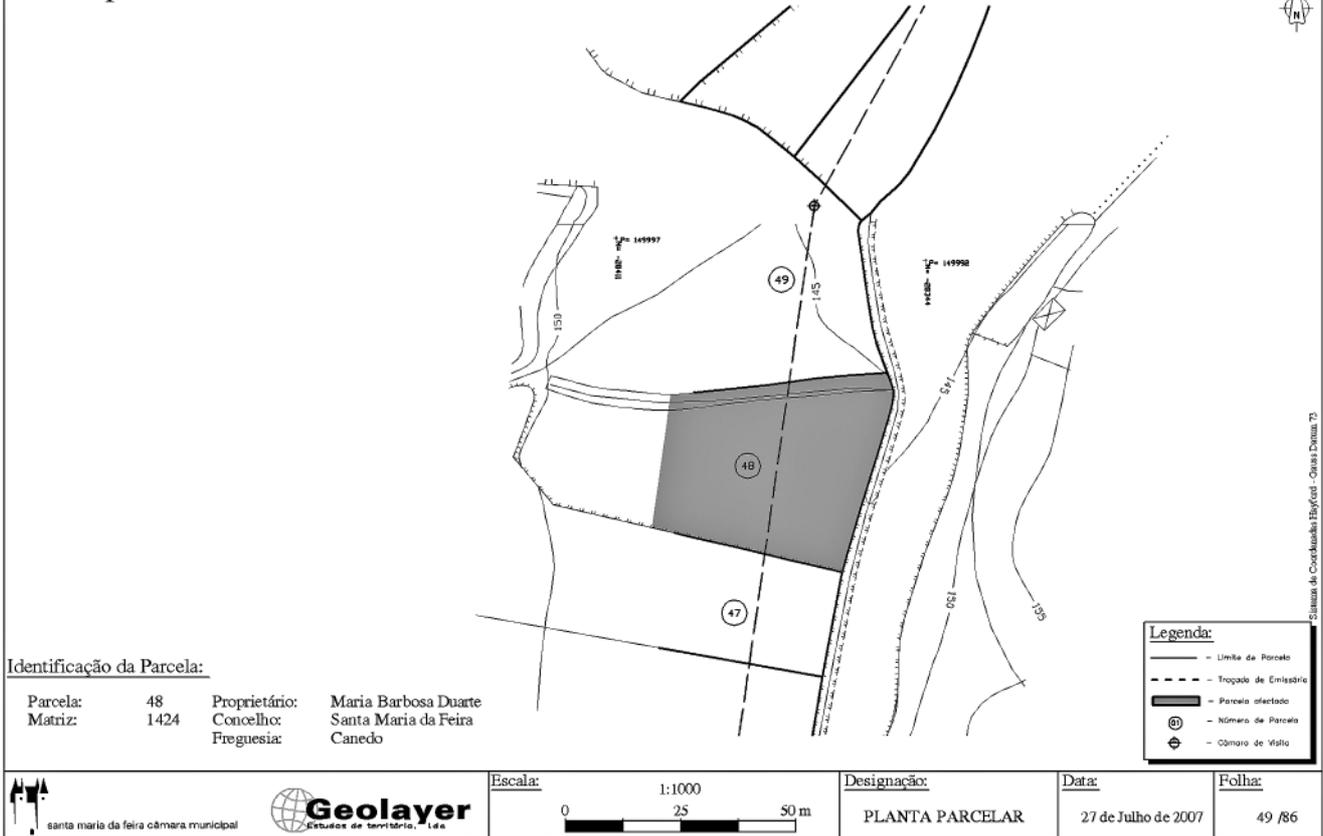
- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissão
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	<p>Escala: 1:1000</p>	<p>Designação:</p> <p>PLANTA PARCELAR</p>	<p>Data:</p> <p>27 de Julho de 2007</p>	<p>Folha:</p> <p>47 /86</p>

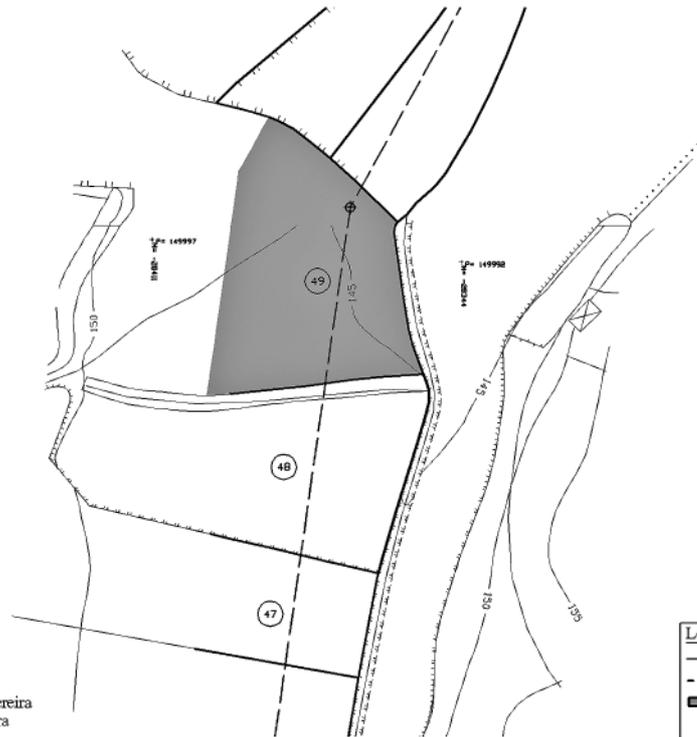
Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

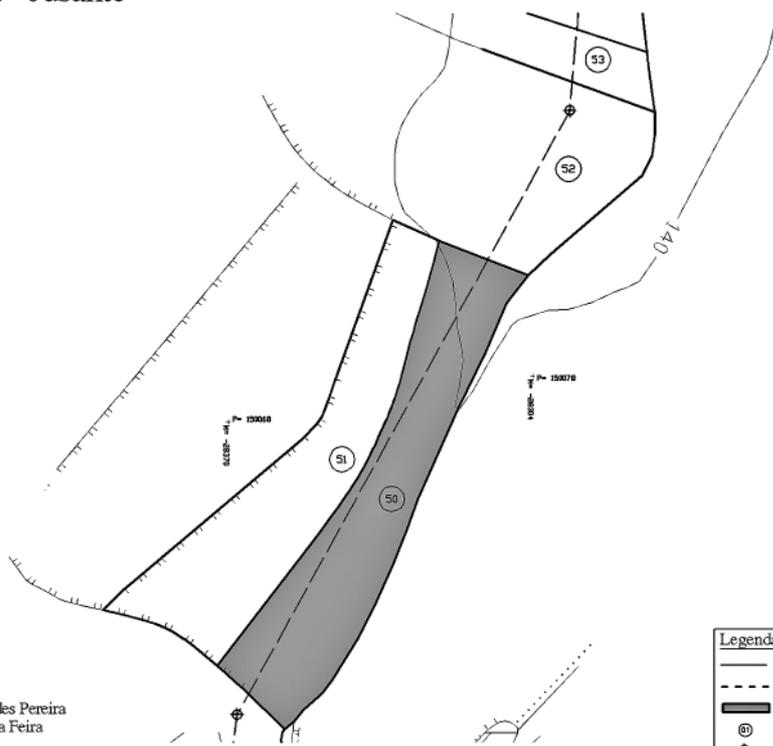
Parcela:	49	Proprietário:	Joaquim Guedes Pereira
Matriz:	1423	Concelho:	Santa Maria da Feira
		Freguesia:	Canedo

Legenda:

- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissão
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

 <p>santa maria da feira câmara municipal</p>	 <p>Geolayer Estudos de território, Lda</p>	<p>Escala: 1:1000</p> 	<p>Designação:</p> <p>PLANTA PARCELAR</p>	<p>Data:</p> <p>27 de Julho de 2007</p>	<p>Folha:</p> <p>50 /86</p>
--	---	---	--	---	-----------------------------

Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante

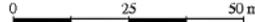


Identificação da Parcela:

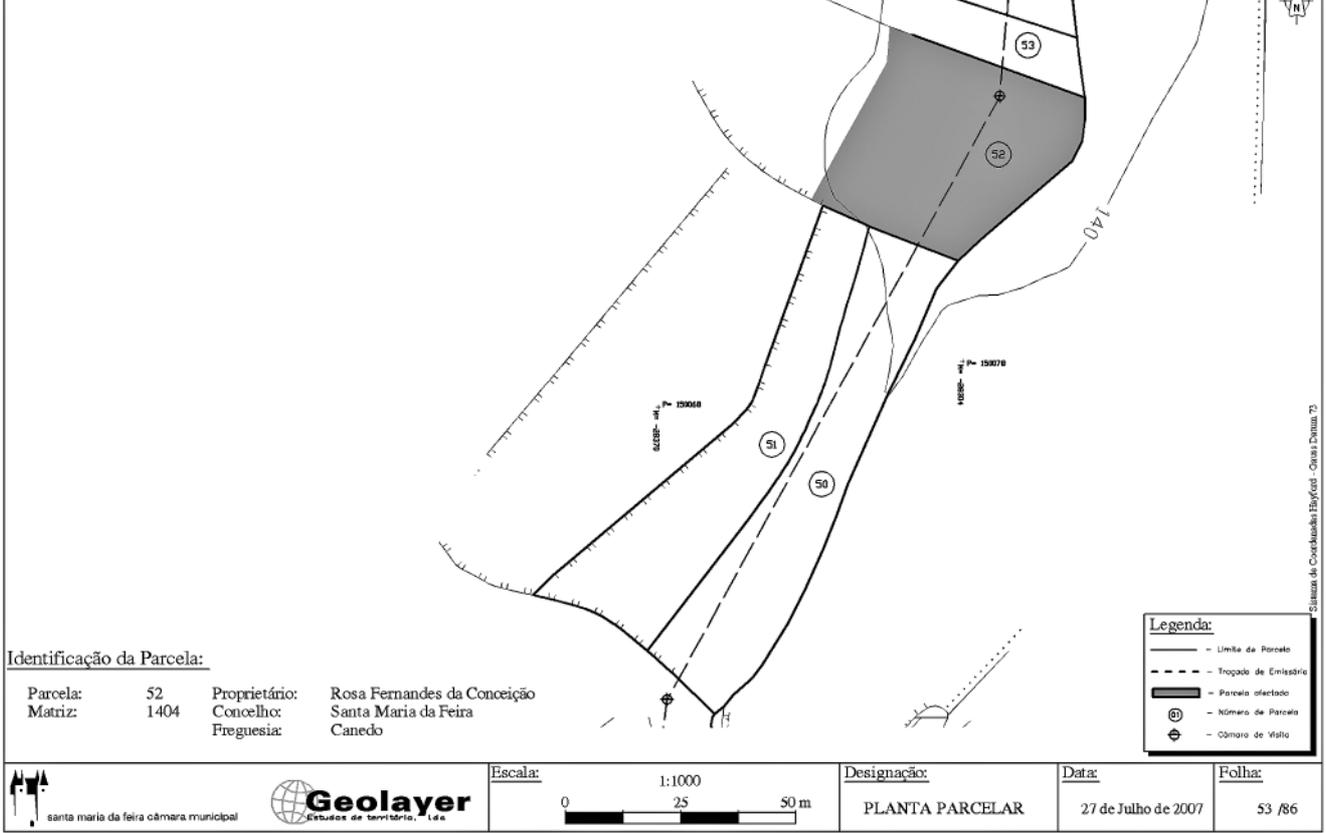
Parcela:	50	Proprietário:	Joaquim Guedes Pereira
Matriz:	1406	Concelho:	Santa Maria da Feira
		Freguesia:	Canedo

Legenda:

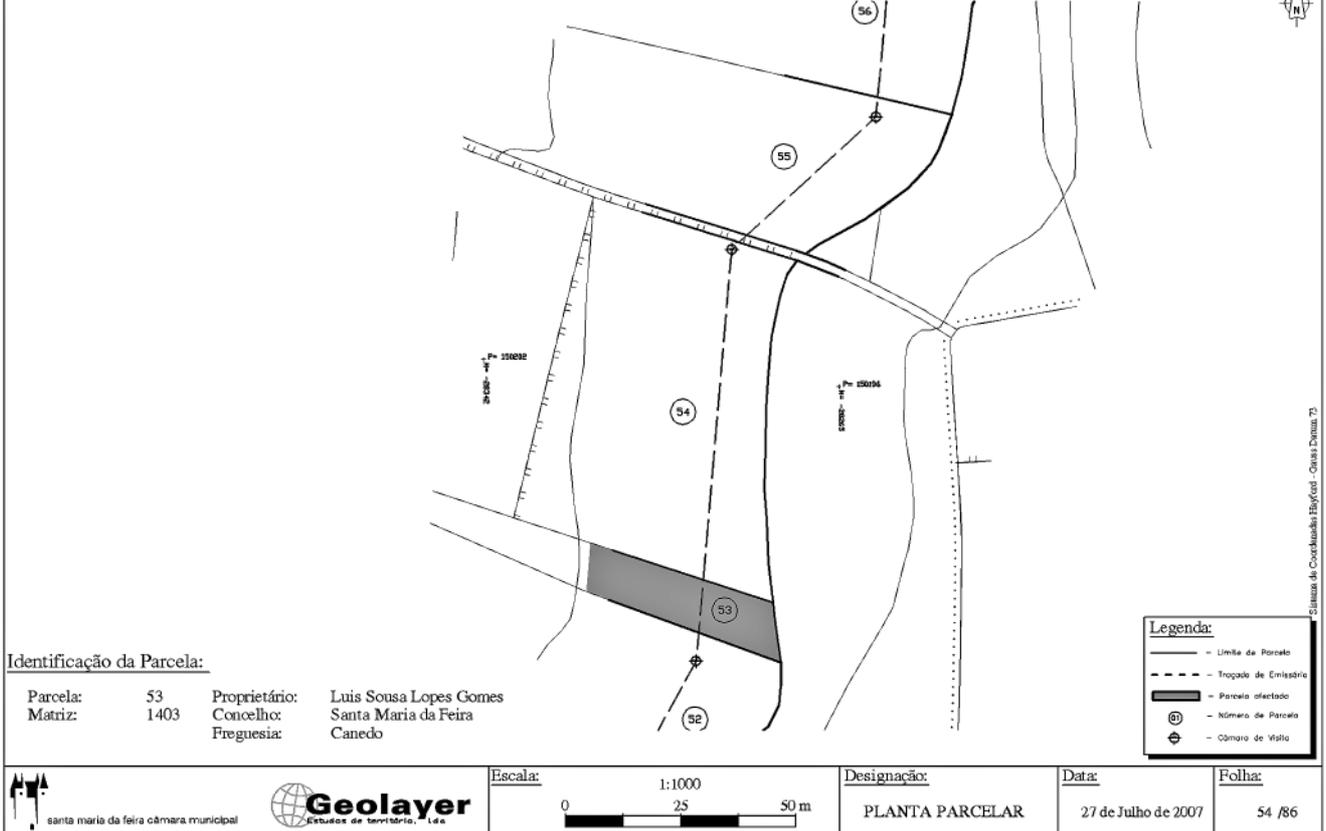
- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissão
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

 <p>santa maria da feira câmara municipal</p>	 <p>Geolayer Estudos de território, Lda</p>	<p>Escala: 1:1000</p> 	<p>Designação:</p> <p>PLANTA PARCELAR</p>	<p>Data:</p> <p>27 de Julho de 2007</p>	<p>Folha:</p> <p>51 /86</p>
--	---	---	--	---	-----------------------------

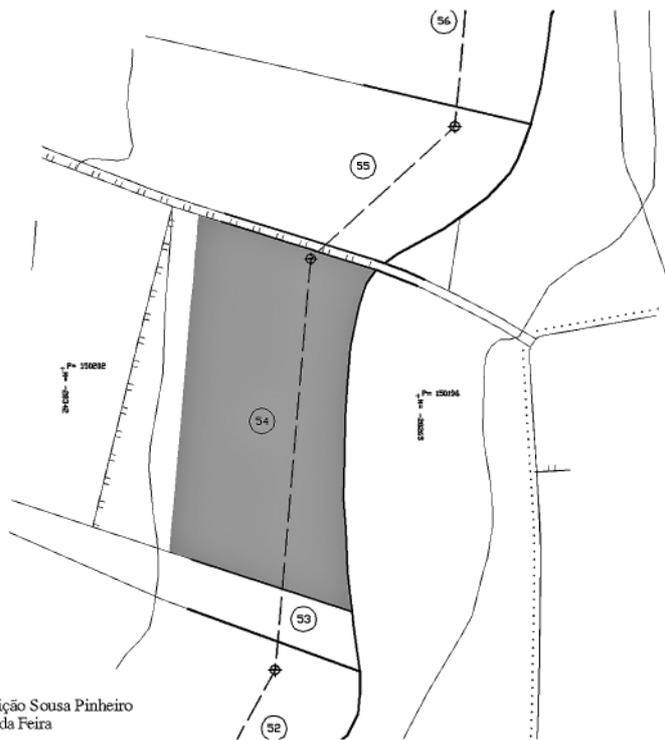
Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

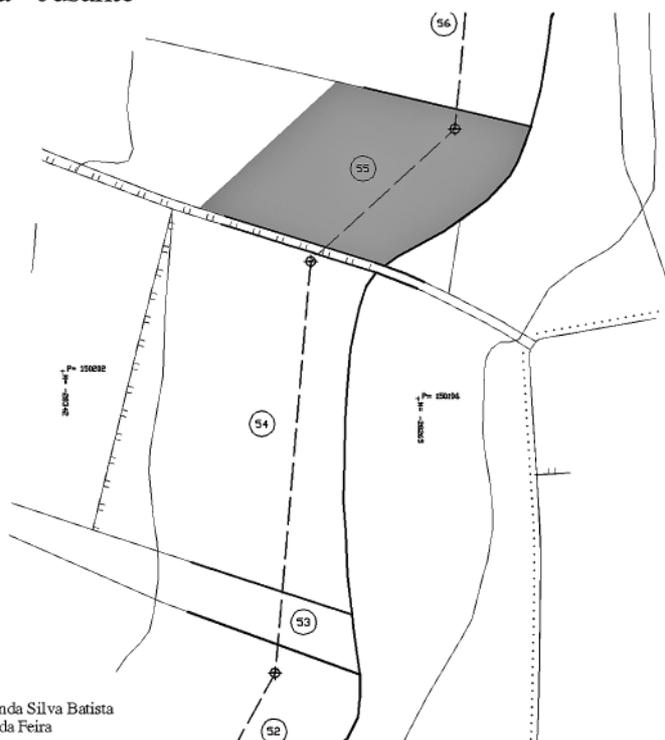
Parcela: 54 Proprietário: Maria Conceição Sousa Pinheiro
 Matriz: 1402 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissário
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	Escala: 1:1000 0 25 50 m	Designação: PLANTA PARCELAR	Data: 27 de Julho de 2007	Folha: 55 /86

Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

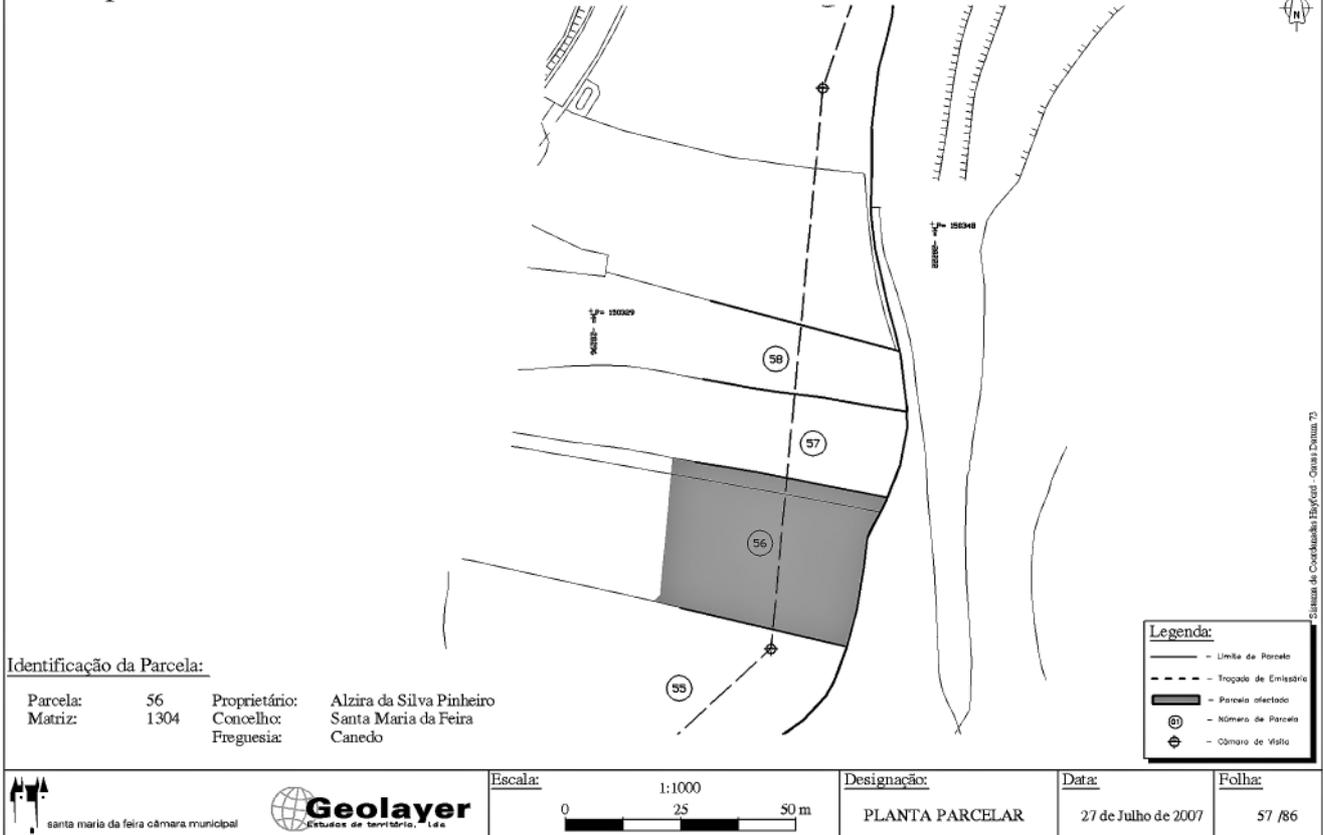
Parcela: 55 Proprietário: Emília Fernanda Silva Batista
 Matriz: 1303 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

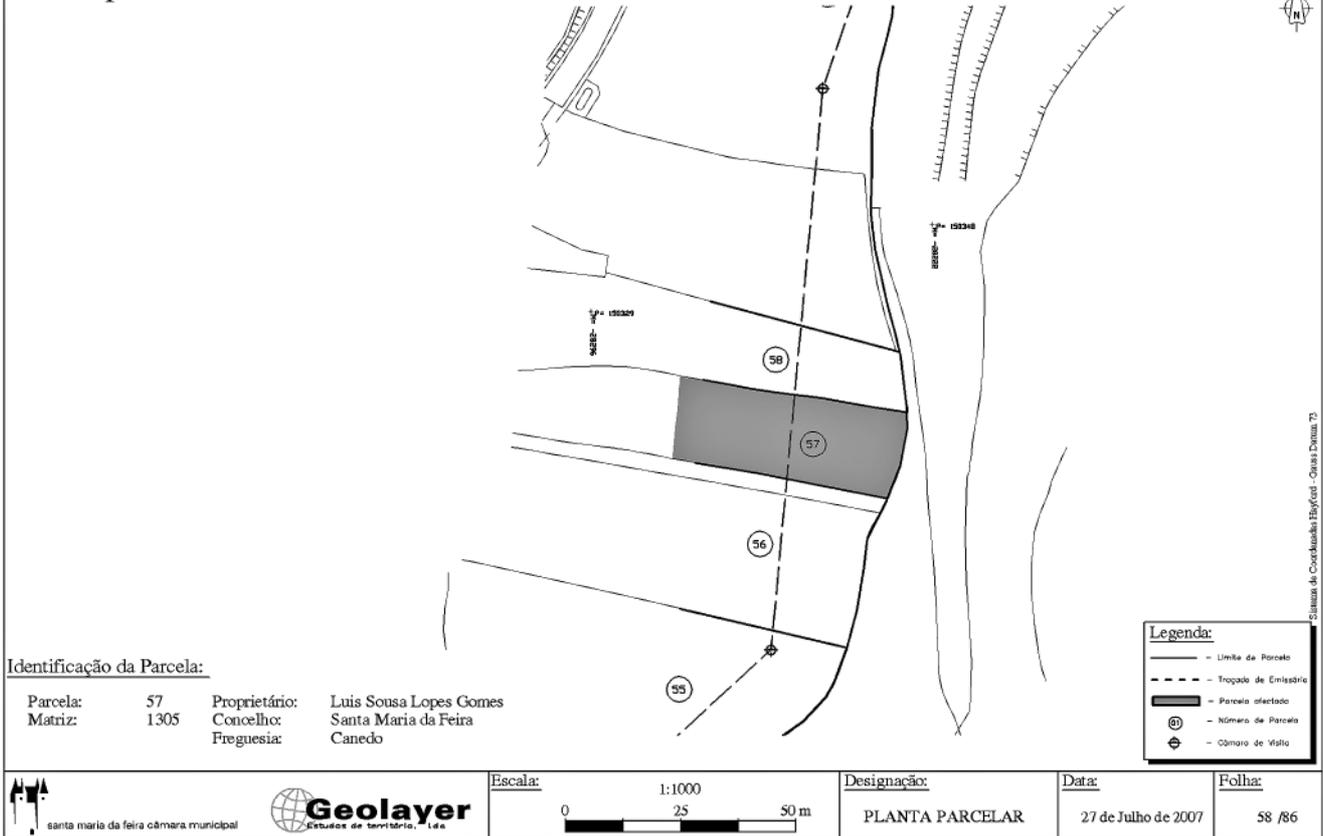
- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissário
- Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	Escala: 1:1000 0 25 50 m	Designação: PLANTA PARCELAR	Data: 27 de Julho de 2007	Folha: 56 /86

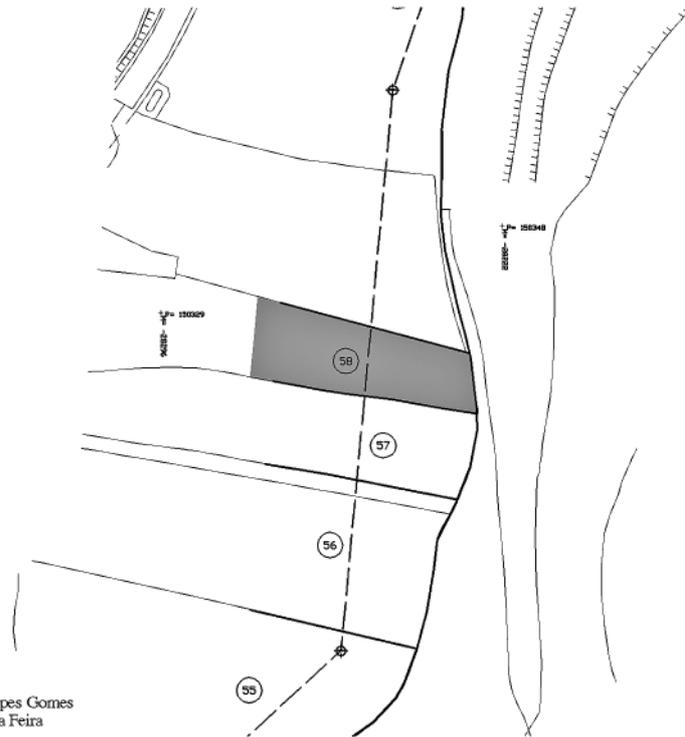
Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

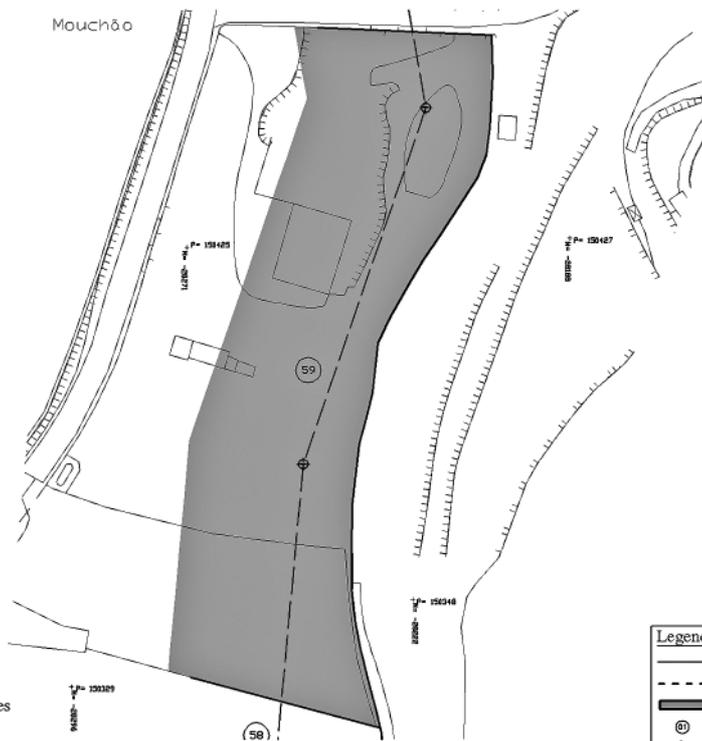
Parcela: 58 Proprietário: Luis Sousa Lopes Gomes
 Matriz: 1306 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissário
- ▨ Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	<p>Escala: 1:1000</p>	<p>Designação:</p> <p>PLANTA PARCELAR</p>	<p>Data:</p> <p>27 de Julho de 2007</p>	<p>Folha:</p> <p>59 /86</p>
		<p>0 25 50 m</p>			

Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



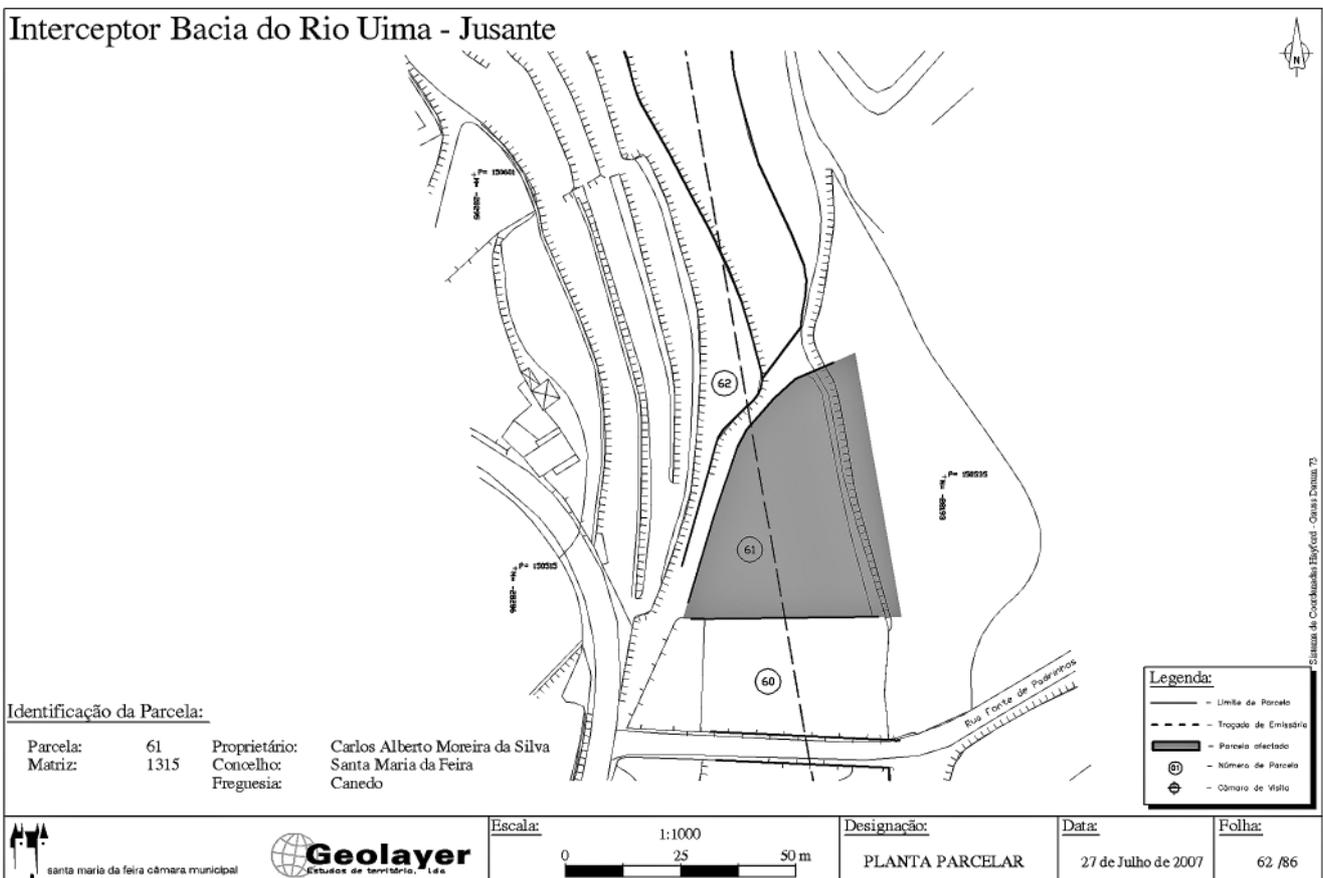
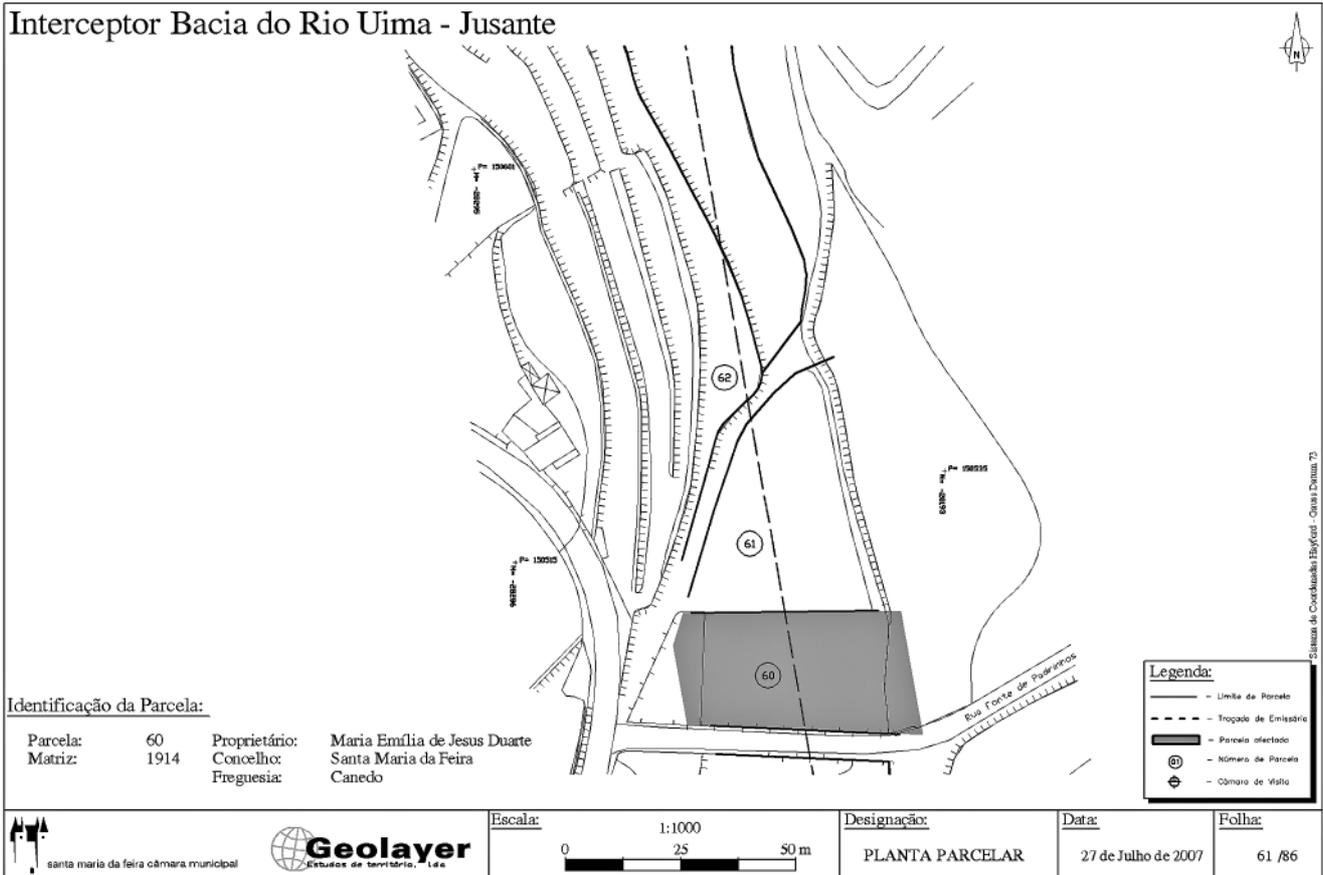
Identificação da Parcela:

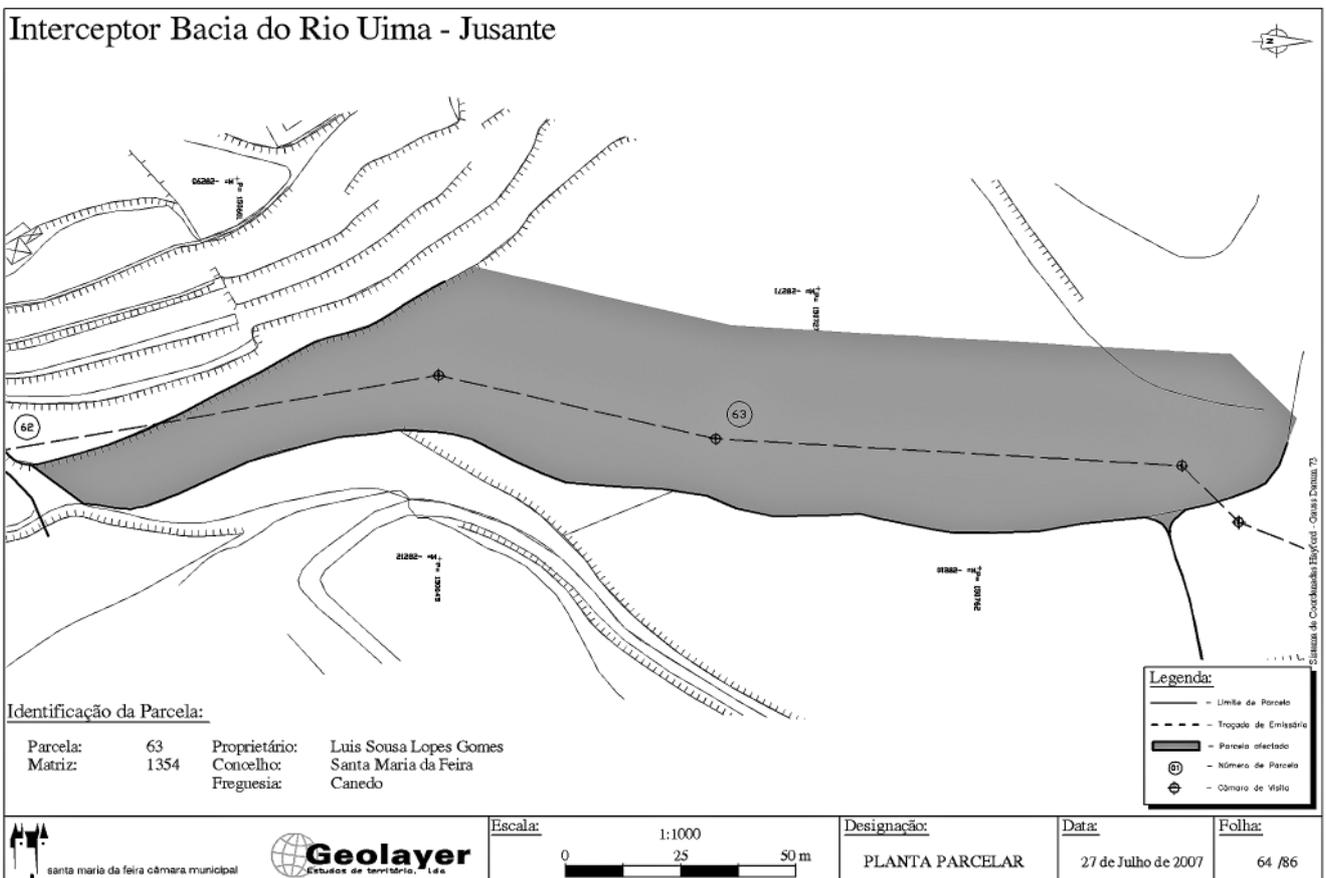
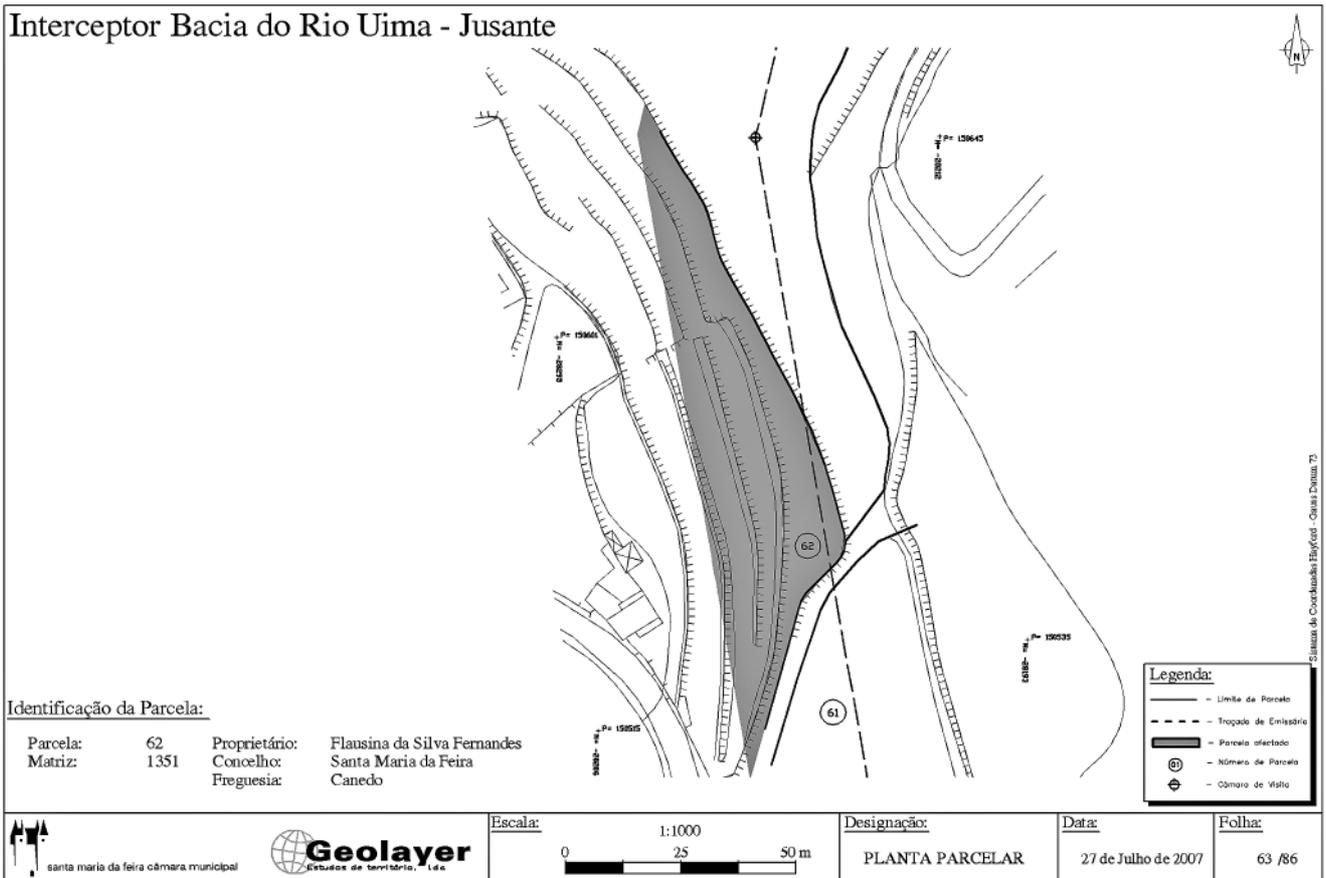
Parcela: 59 Proprietário: Luis Sousa Lopes Gomes
 Matriz: 1935 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

Legenda:

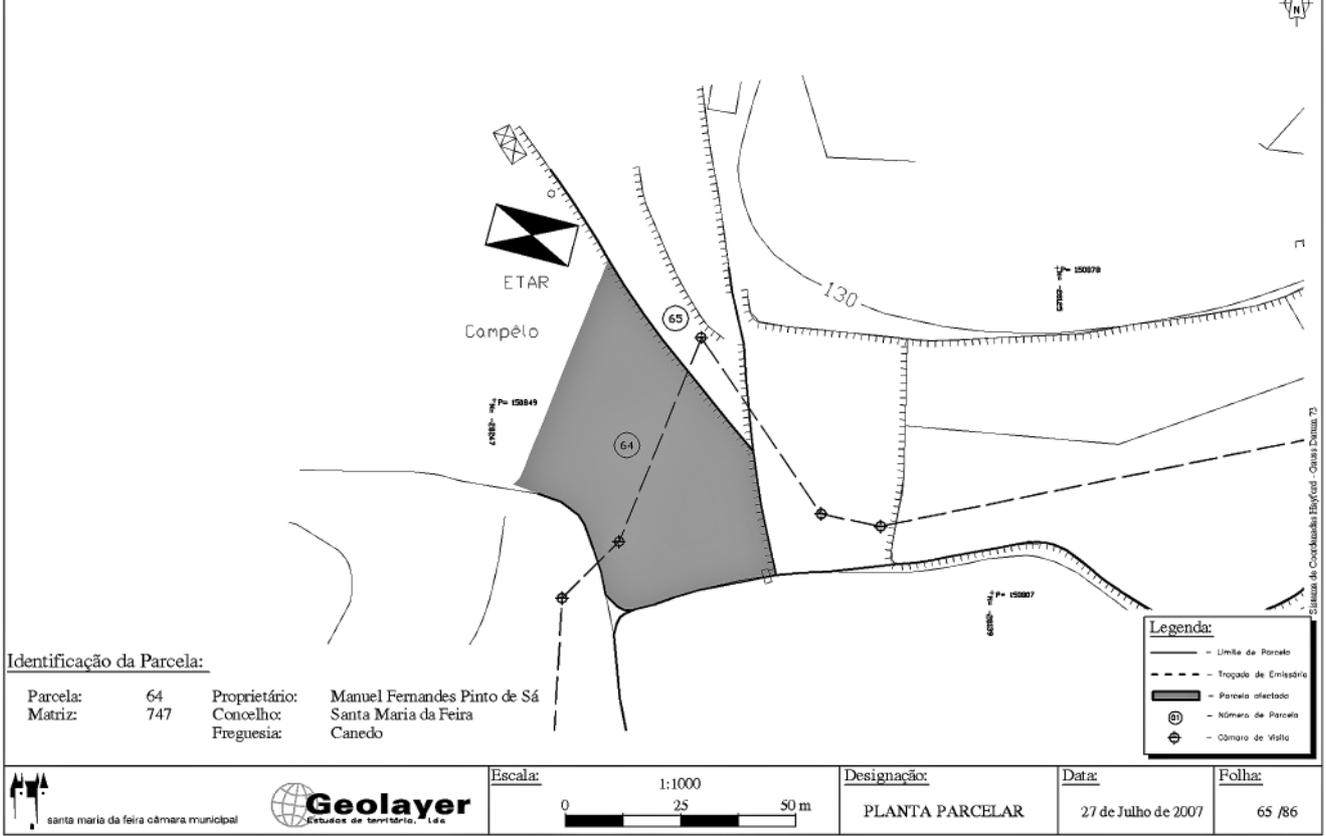
- Limite da Parcela
- - - Troço de Emissário
- ▨ Parcela afectada
- ⊙ Número da Parcela
- ⊕ Câmara de Visita

<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	<p>Escala: 1:1000</p>	<p>Designação:</p> <p>PLANTA PARCELAR</p>	<p>Data:</p> <p>27 de Julho de 2007</p>	<p>Folha:</p> <p>60 /86</p>
		<p>0 25 50 m</p>			

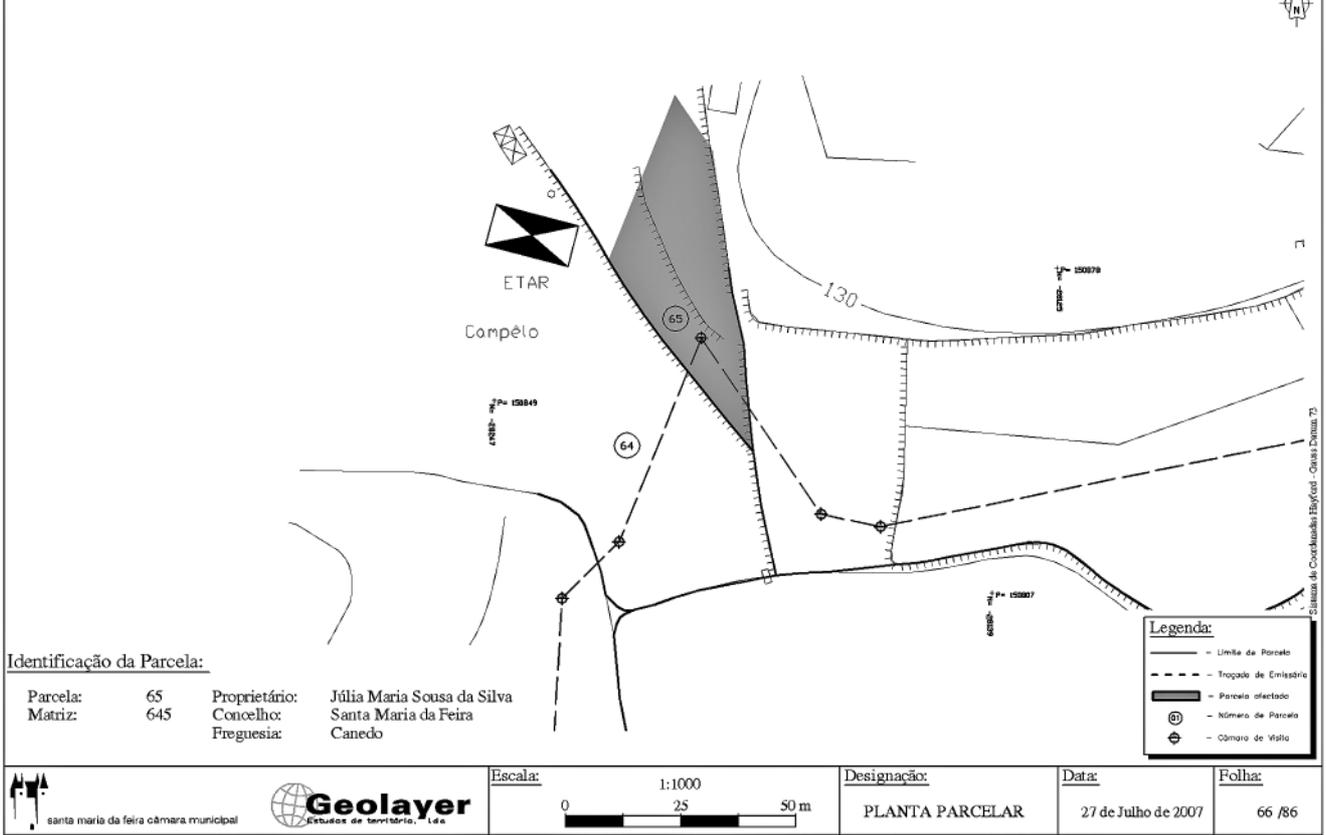


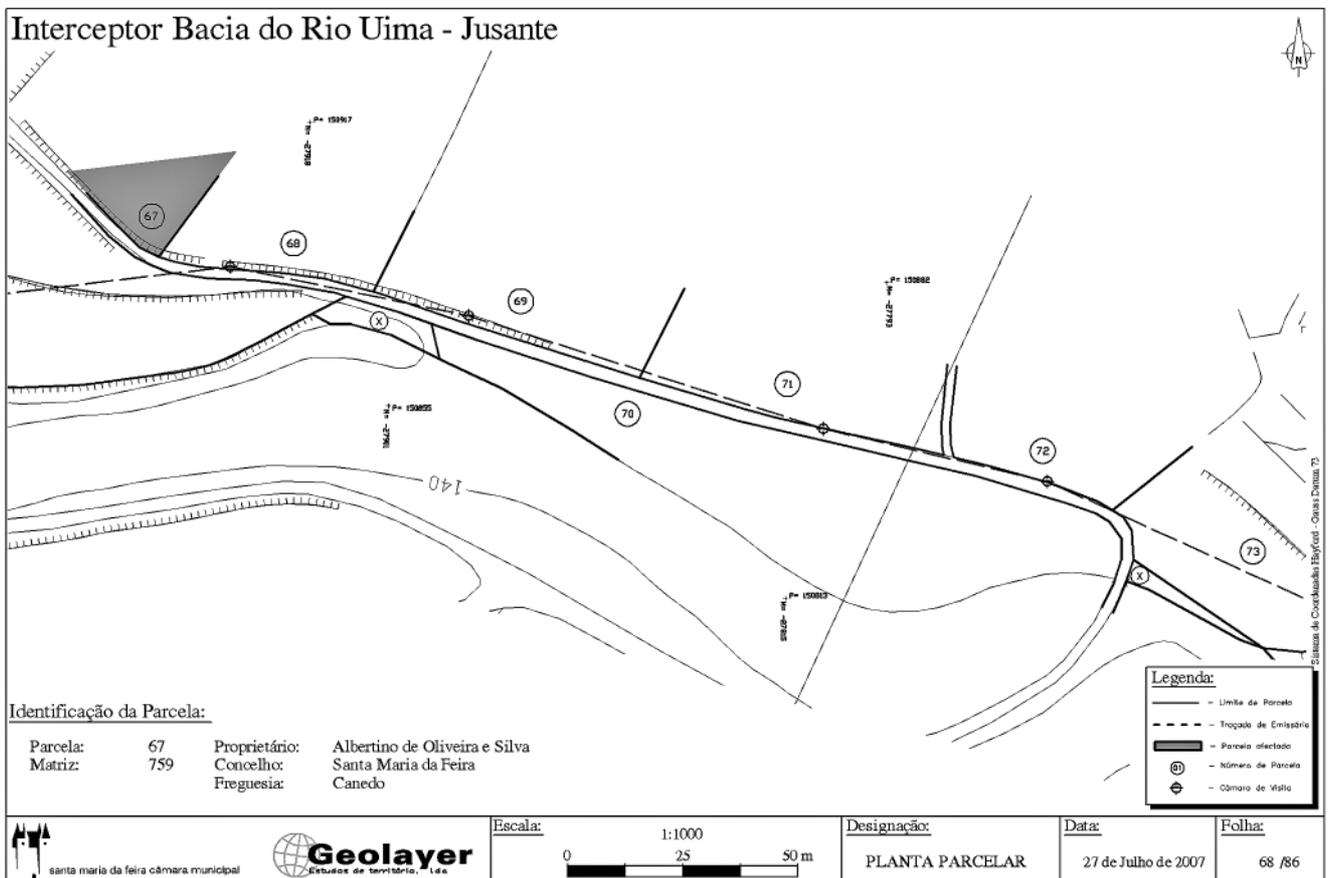
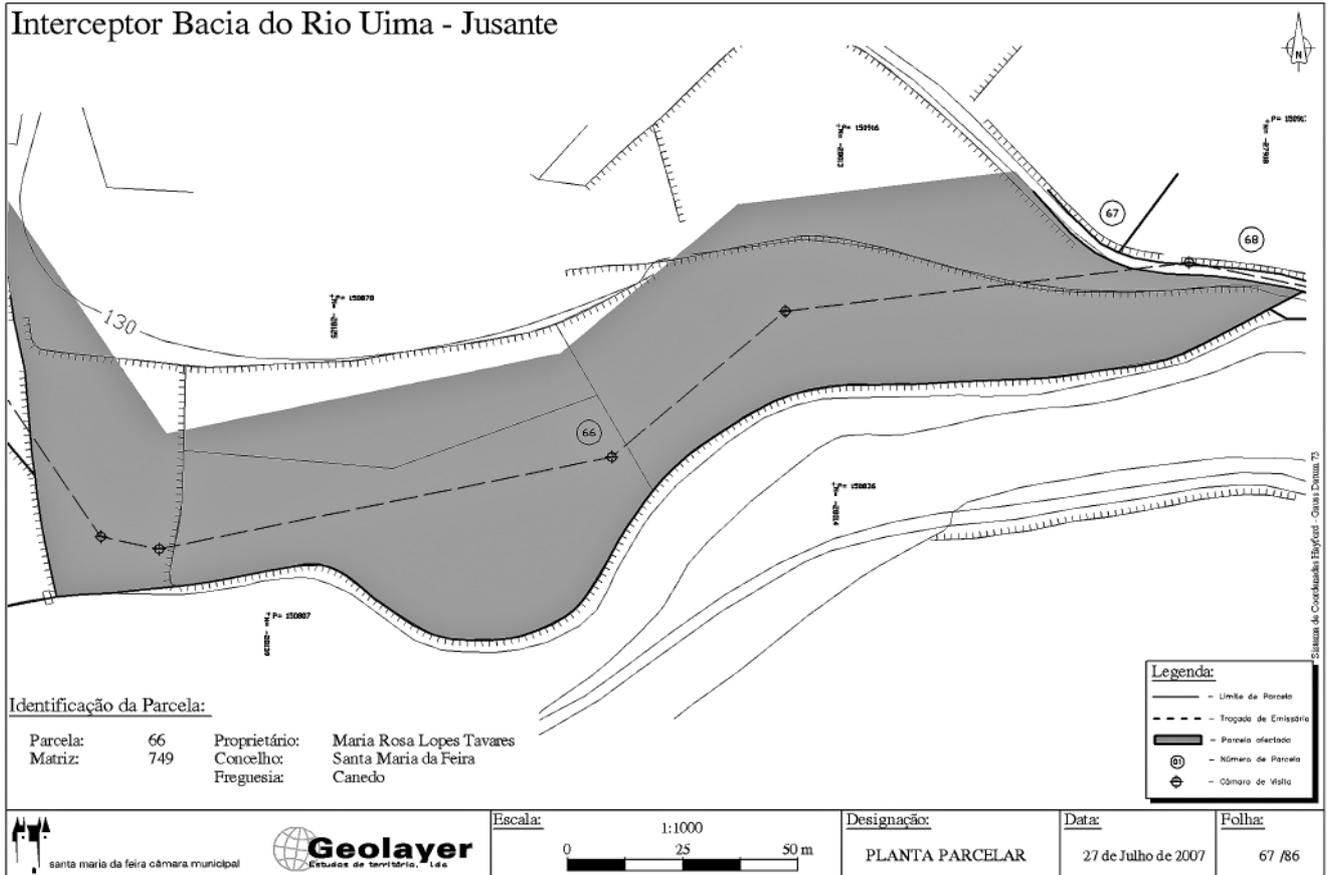


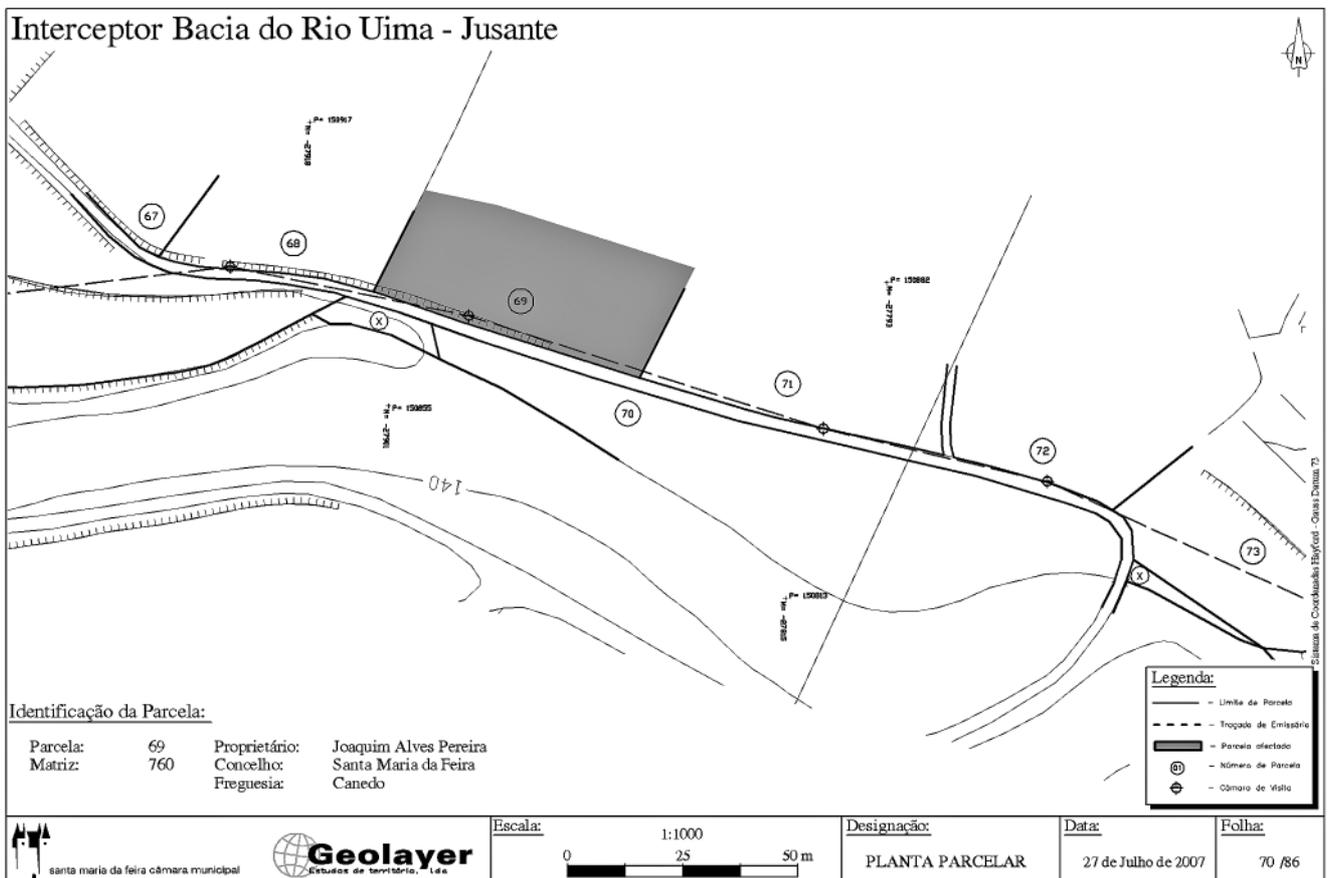
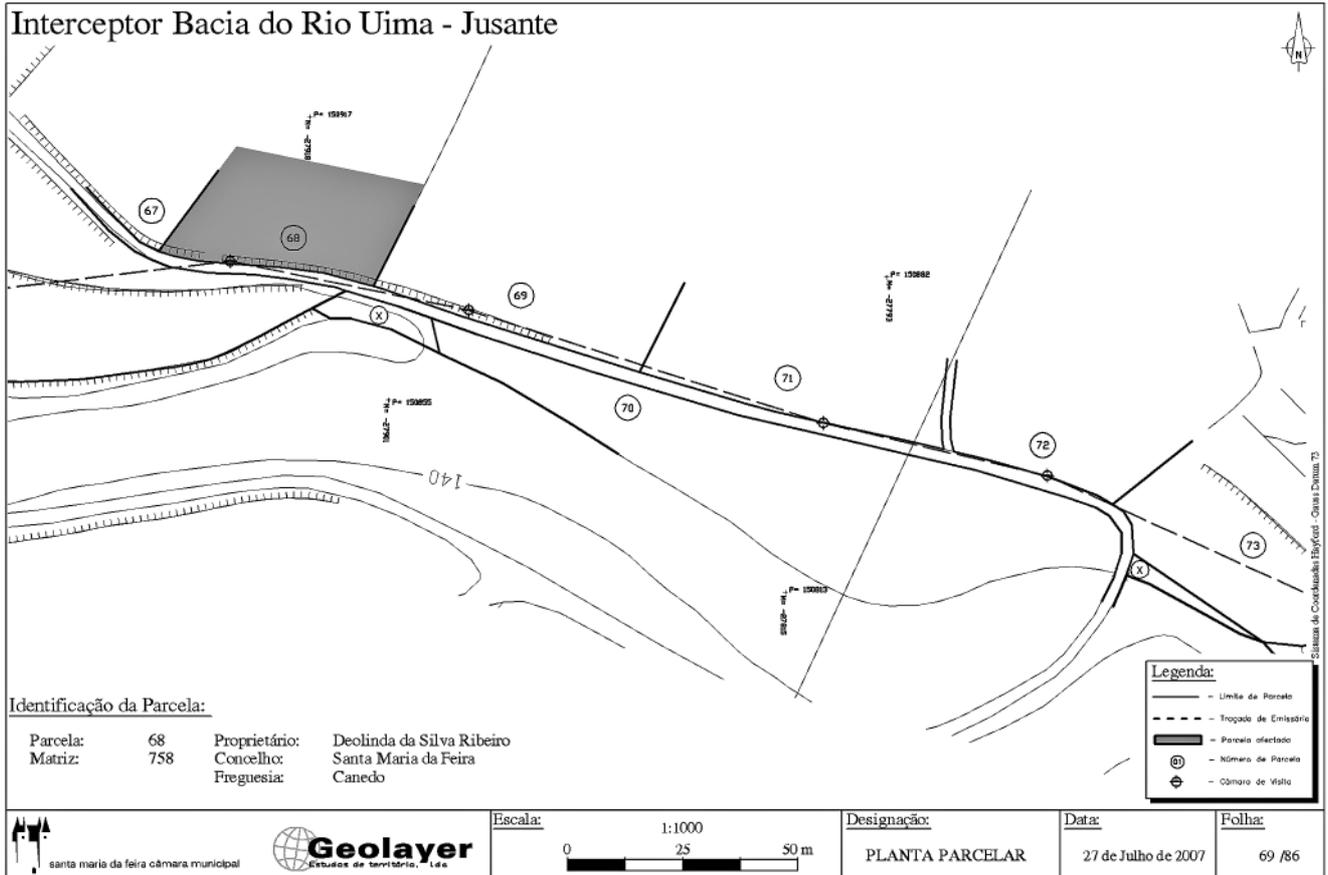
Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante

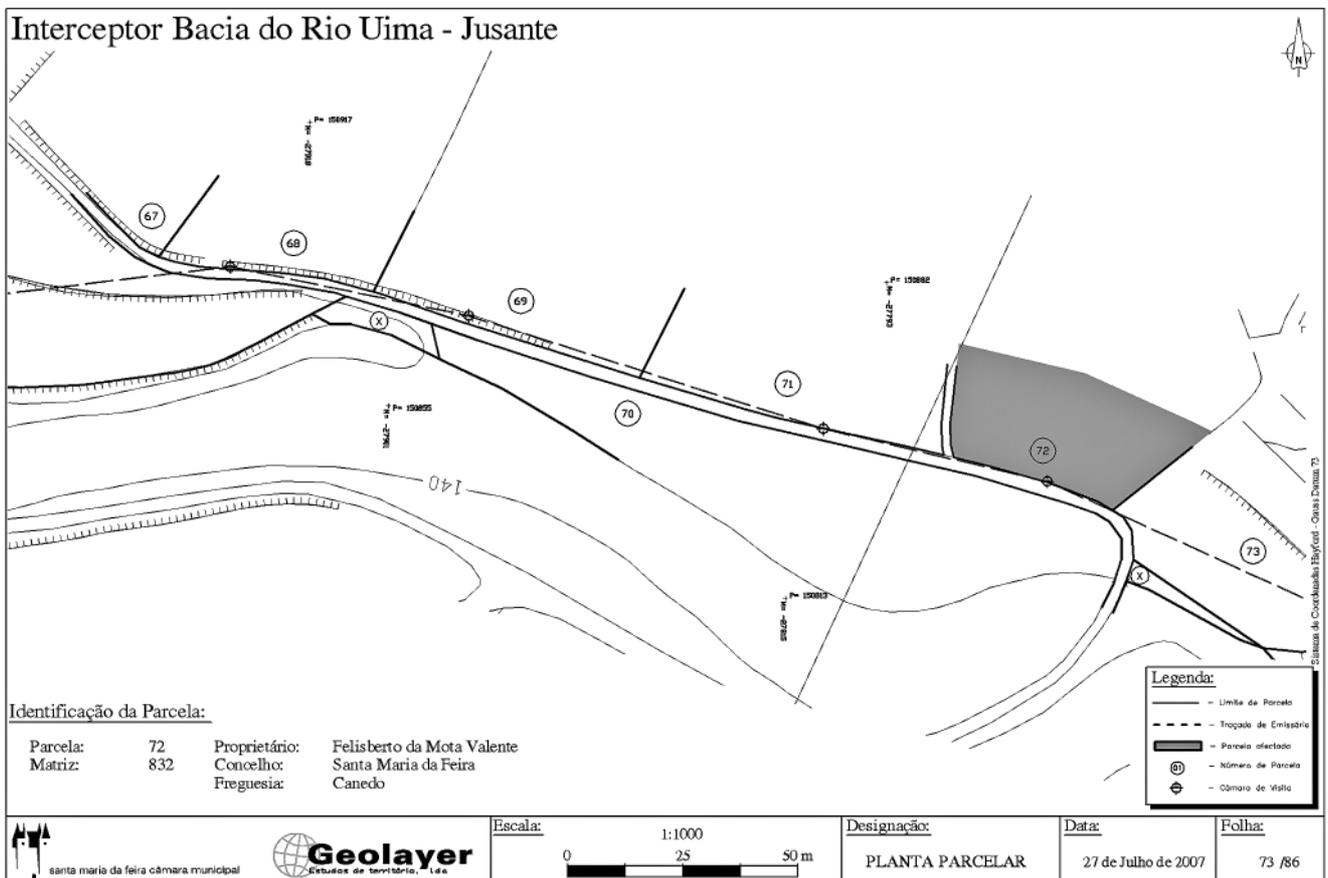
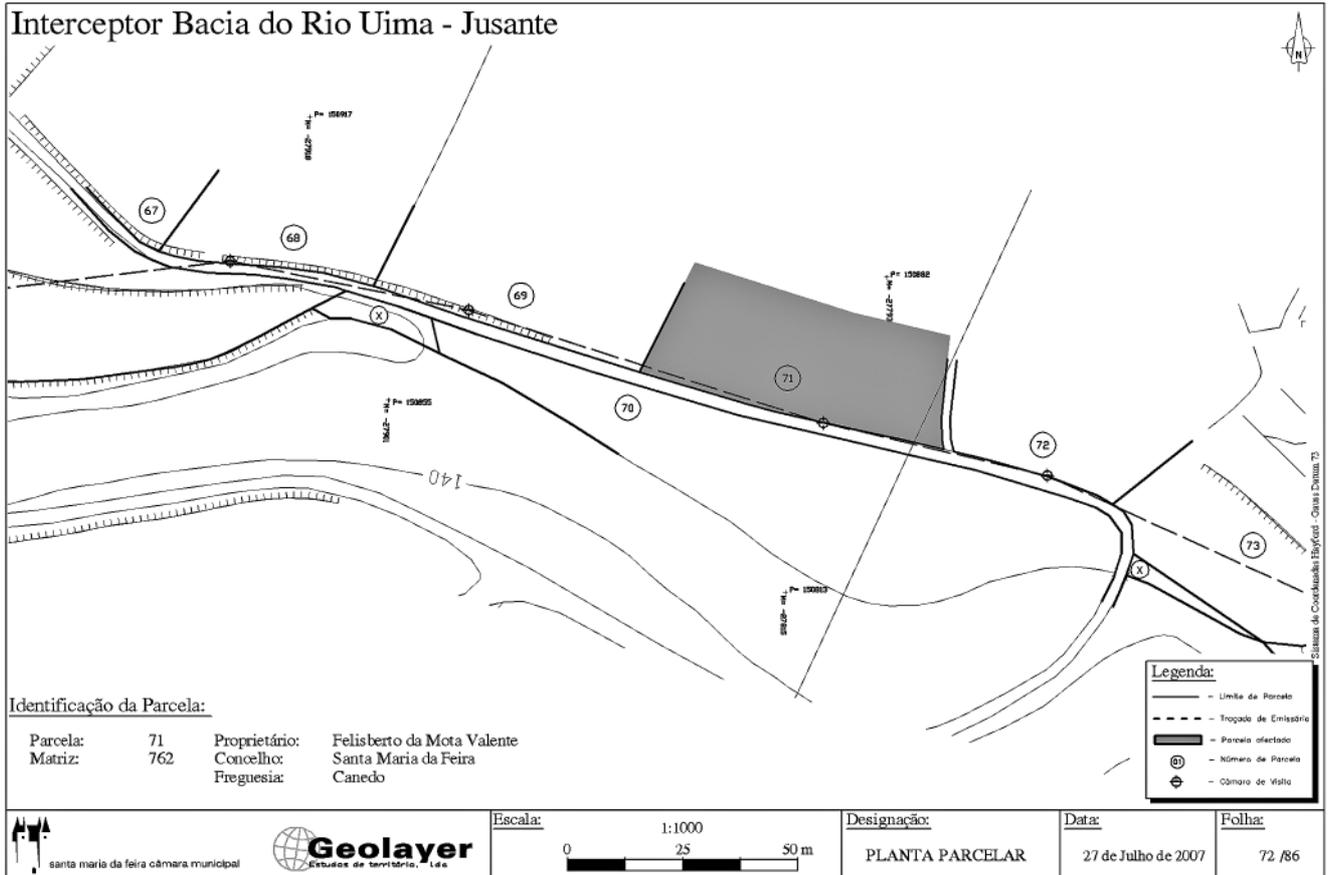


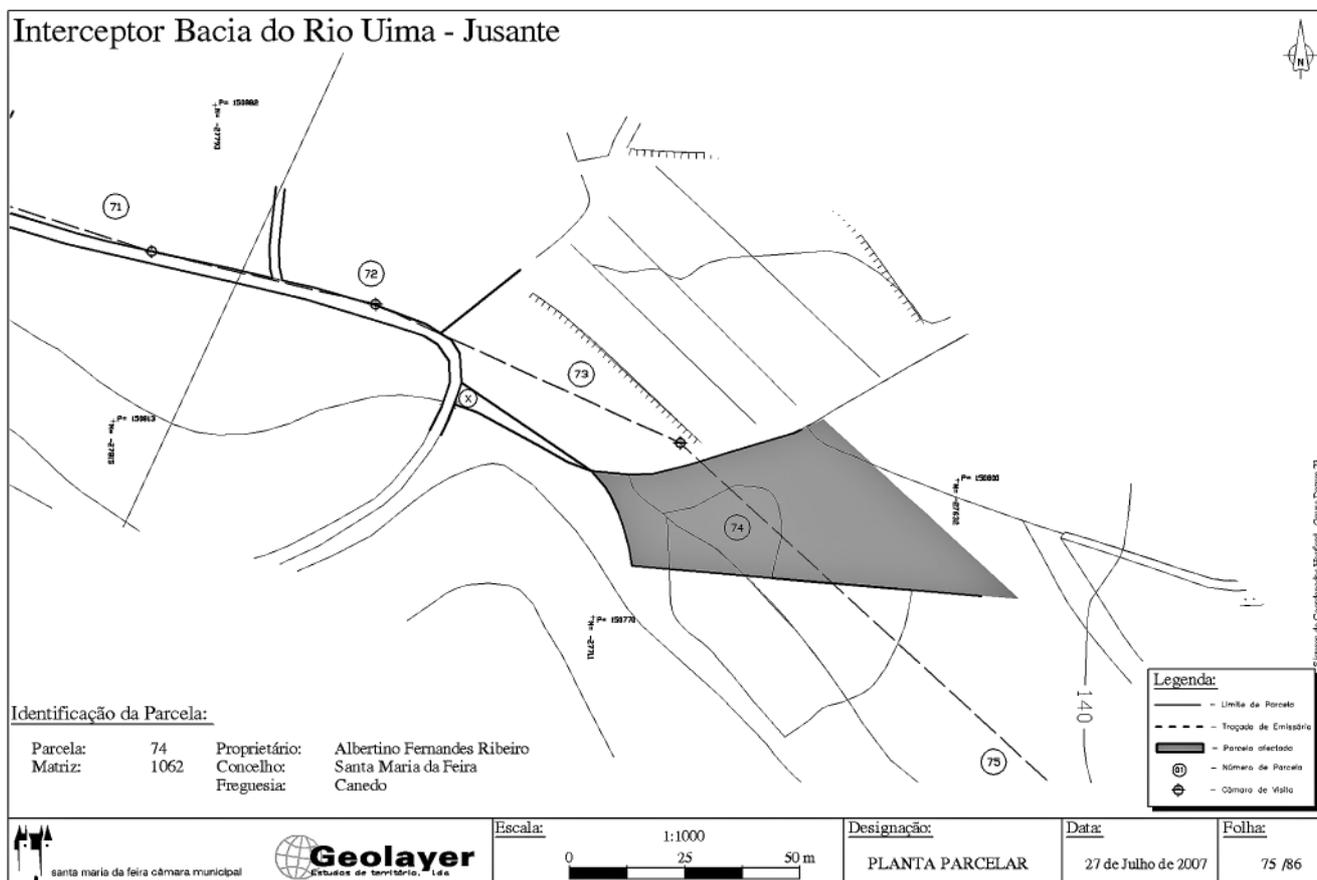
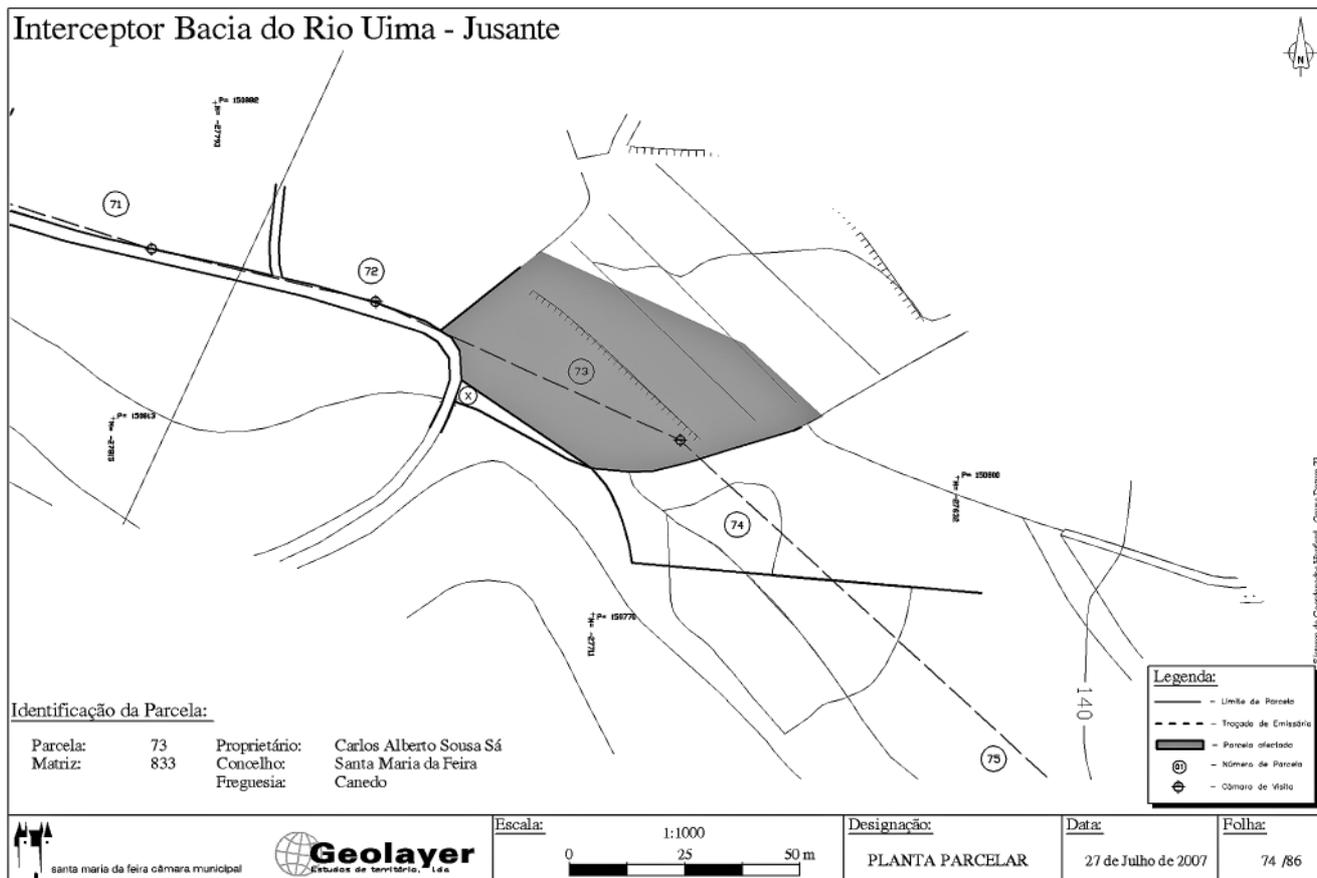
Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante

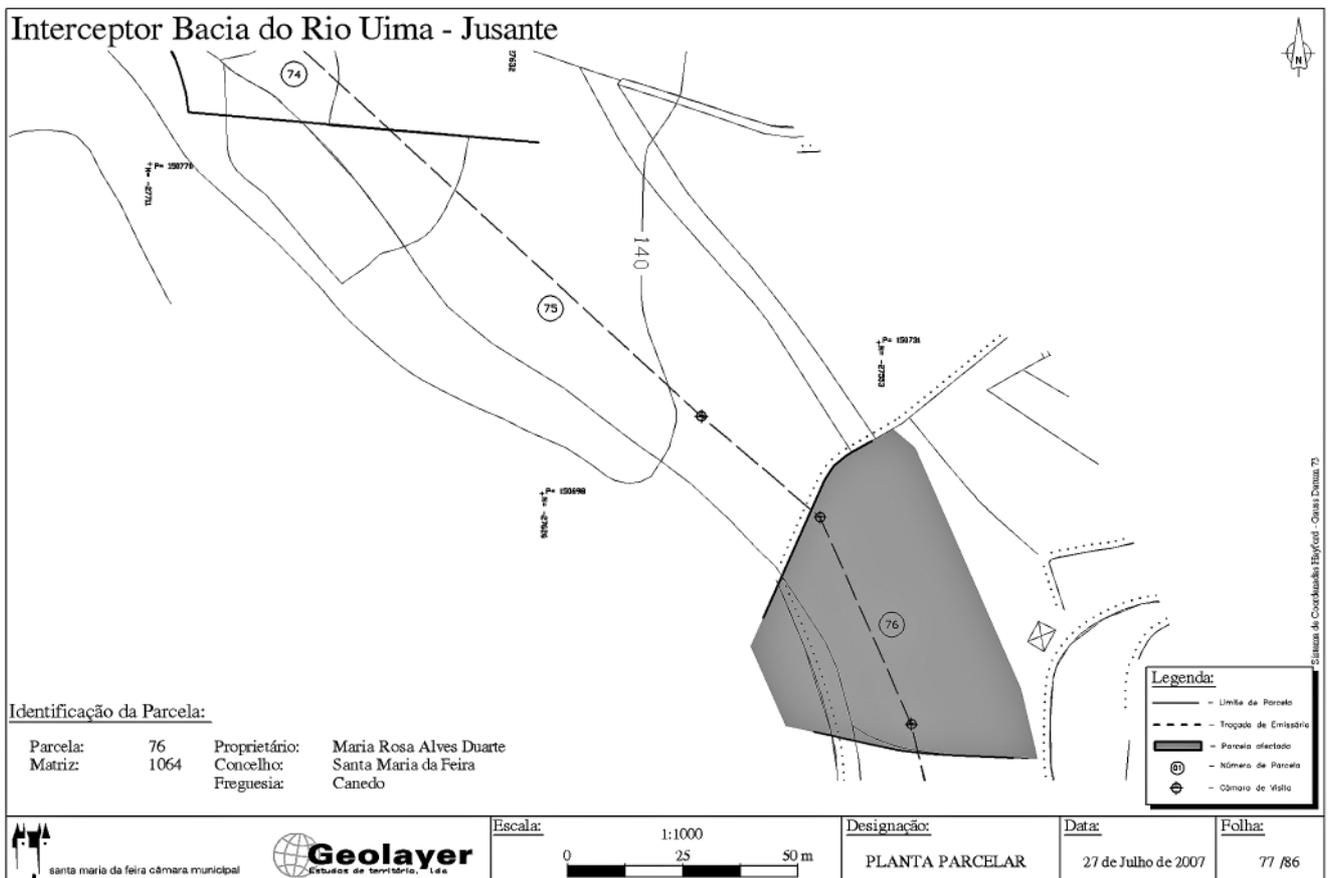
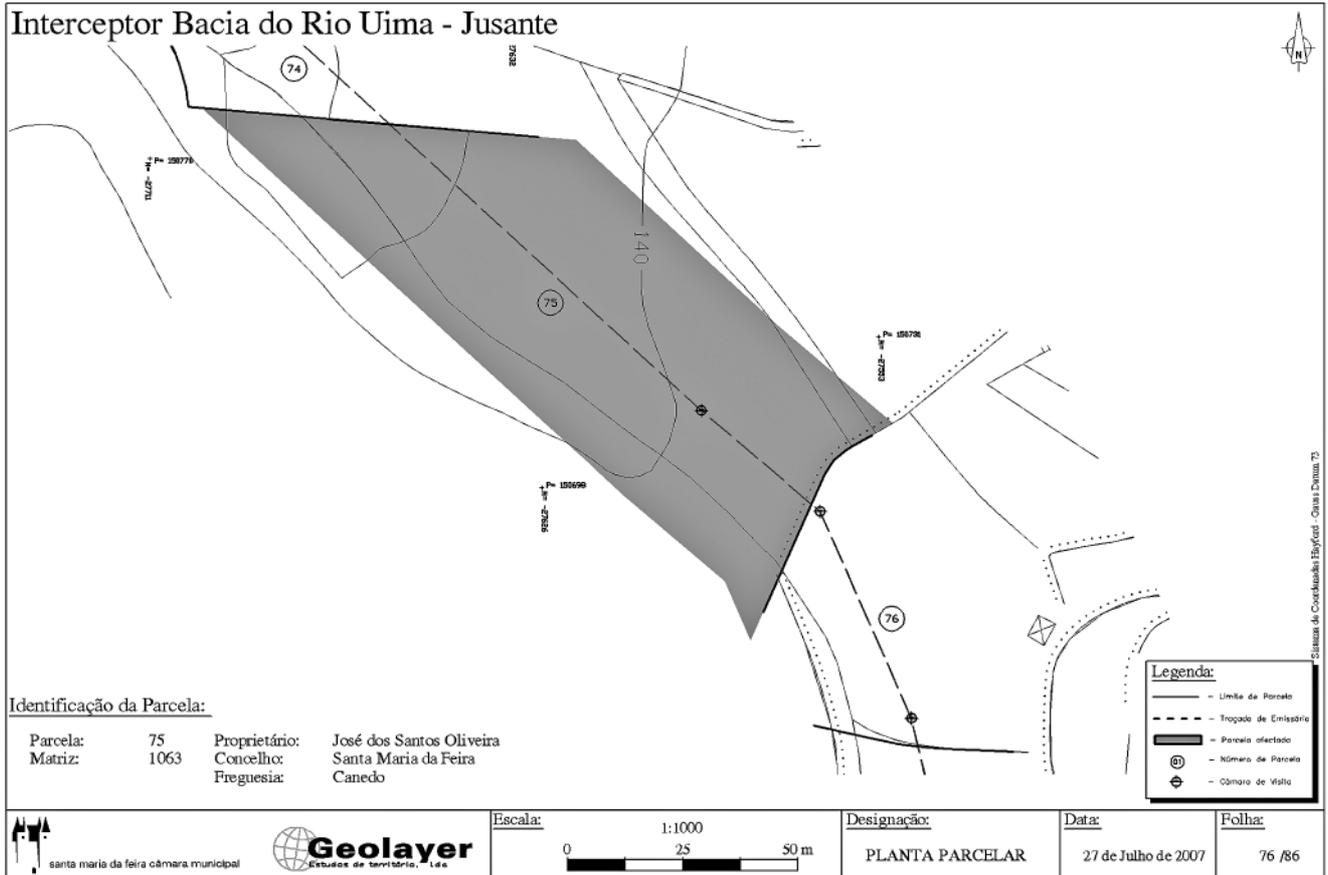




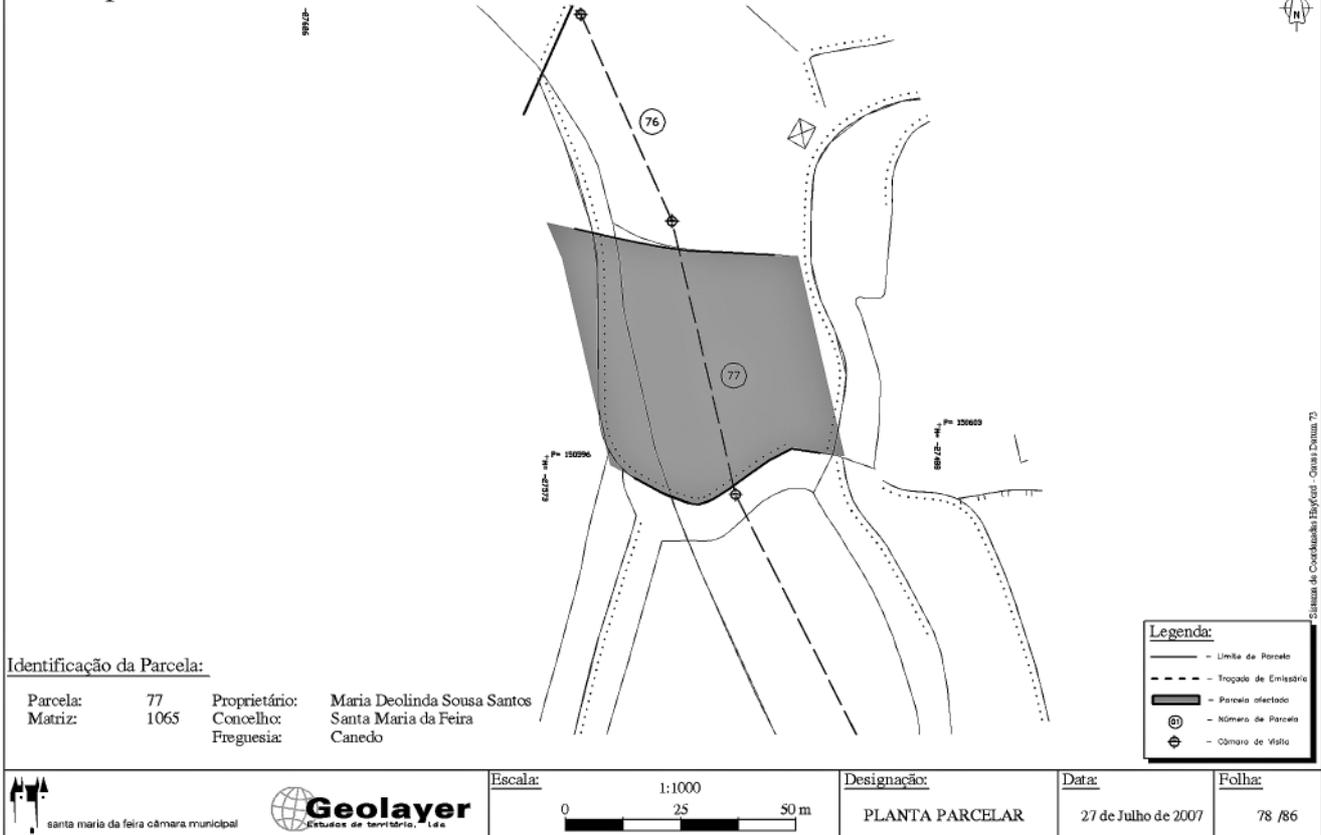




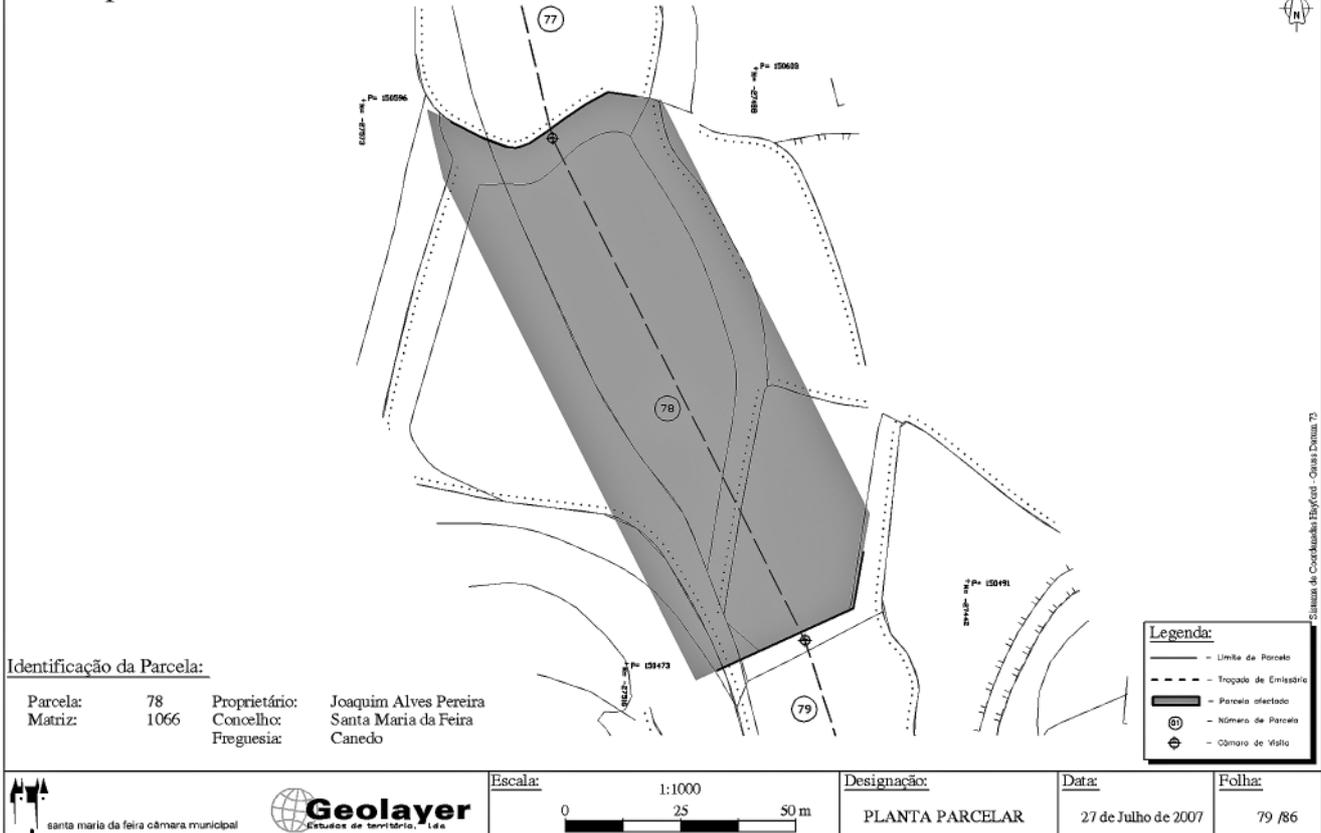




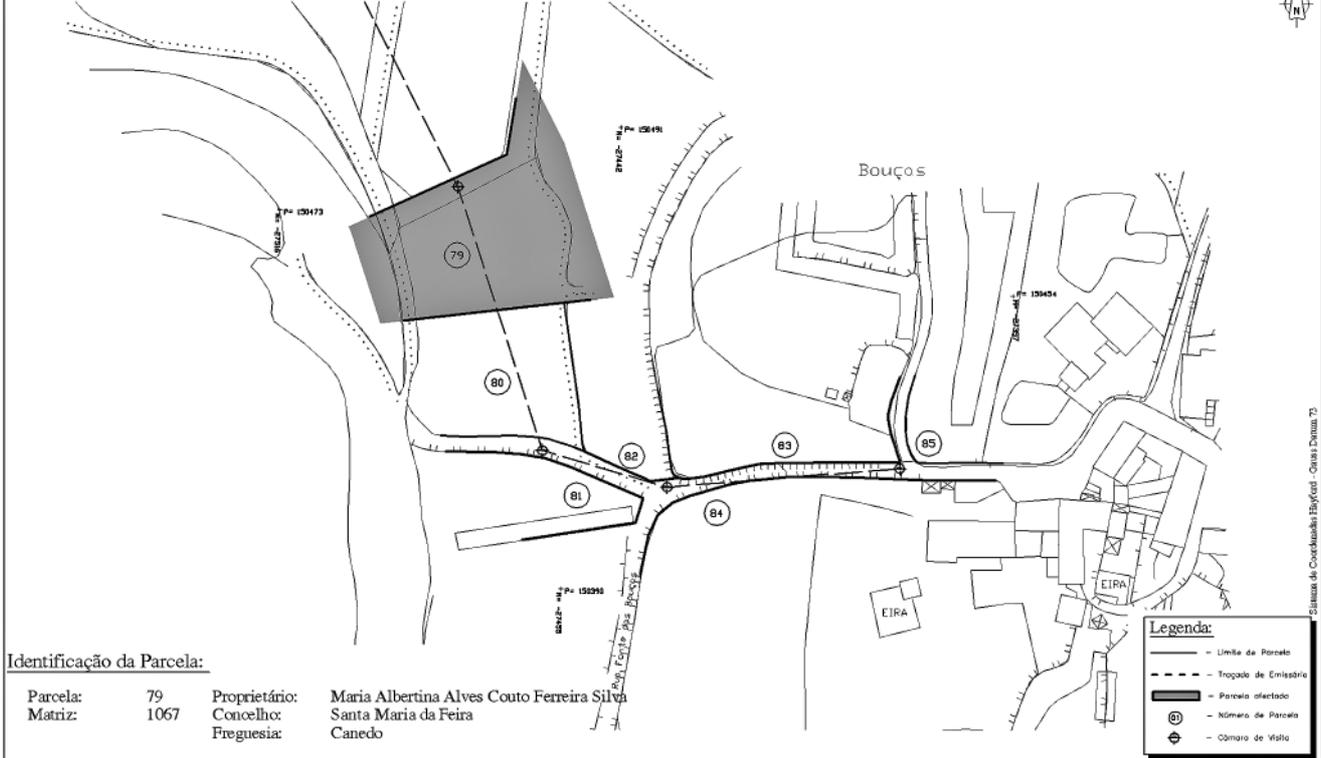
Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante

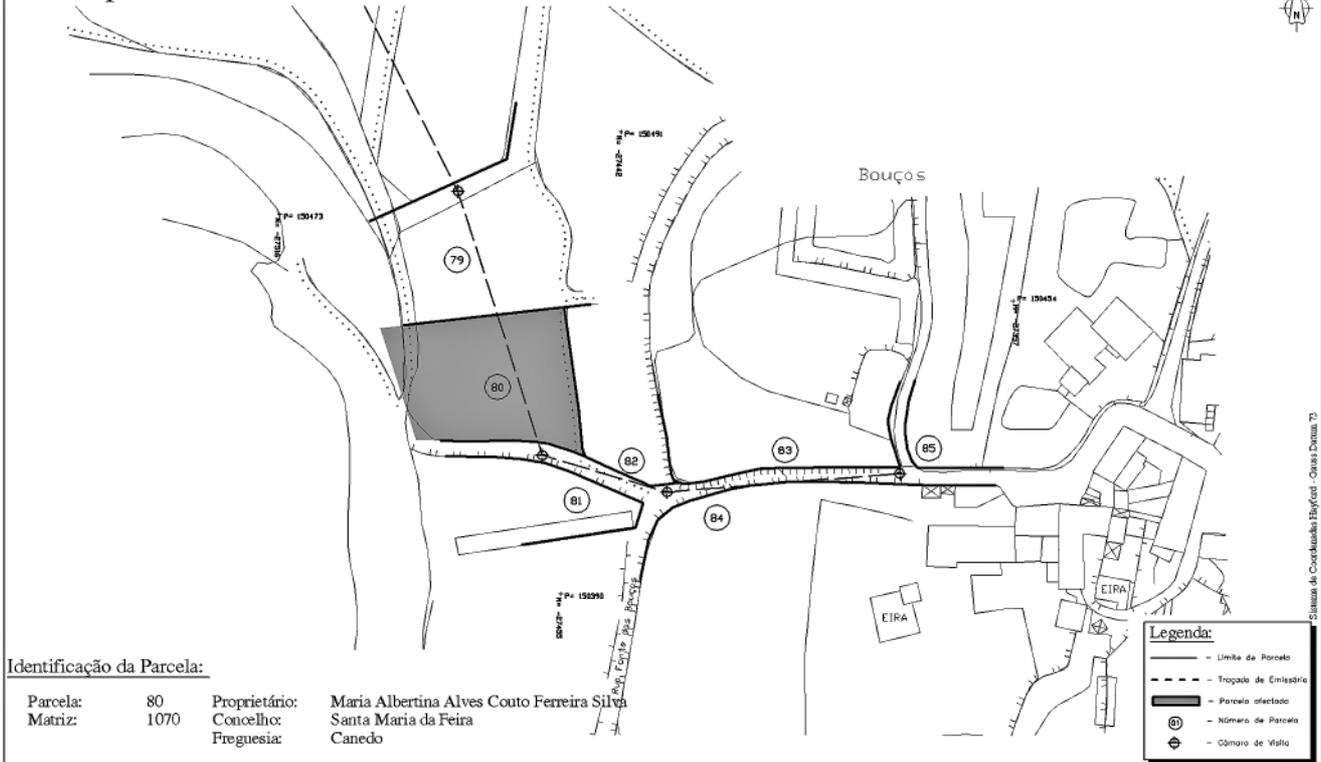


Identificação da Parcela:

Parcela: 79 Proprietário: Maria Albertina Alves Couto Ferreira Silva
 Matriz: 1067 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	Escala: 1:1000 	Designação: PLANTA PARCELAR	Data: 27 de Julho de 2007	Folha: 80 /86

Interceptor Bacia do Rio Uima - Jusante



Identificação da Parcela:

Parcela: 80 Proprietário: Maria Albertina Alves Couto Ferreira Silva
 Matriz: 1070 Concelho: Santa Maria da Feira
 Freguesia: Canedo

<p>santa maria da feira câmara municipal</p>	<p>Geolayer Estudos de Território, Lda</p>	Escala: 1:1000 	Designação: PLANTA PARCELAR	Data: 27 de Julho de 2007	Folha: 81 /86

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 20935/2008

Por despacho do Inspector — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 12 de Junho de 2008.

Maria Filomena Alves Pereira Mestre, Mumtaz Nurmamade Valimamade e Maria Rita da Mota Veiga Cardo de Carvalho, Assistentes Administrativas Principais, em situação de mobilidade especial, nomeadas, precedendo procedimento para reinício de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 34.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na mesma categoria da carreira administrativa do quadro de pessoal da Inspecção — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, com efeitos a 16 de Junho de 2008.

16 de Junho de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo*.

Despacho n.º 20936/2008

Por despacho do Inspector-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 25 de Junho de 2008.

Emília de Jesus Custóias Ramos, Auxiliar Administrativa, em situação de mobilidade especial, nomeada, precedendo procedimento para reinício de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 34.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na mesma categoria da carreira auxiliar do quadro de pessoal da Inspecção — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, com efeitos a 1 de Julho de 2008.

1 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo*.

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Deliberação n.º 2216/2008

Distribuição de Pelouros e Delegação de Competências

Considerando o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, no artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, e no despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, n.º 19.229/2007, de 3 de Agosto de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de Agosto de 2007, o Conselho Directivo do IHRU, I. P., em reunião de 18 de Março de 2008, deliberou:

1 — Proceder à delegação de competências nos membros do Conselho Directivo mediante atribuição de pelouros, com possibilidade de subdelegação e com referência às unidades orgânicas do IHRU, I. P., e às competências das mesmas definidas na Portaria n.º 662-M/2007, de 31 de Maio, nos seguintes termos:

1.1 — Presidente do Conselho Directivo, Eng.º Nuno Maia Serpa Vasconcelos:

a) Direcção de Habitação e Reabilitação Urbana:

Departamento de Análise de Programas e Certificação;
Departamento de Programas de Reabilitação;
Departamento de Gestão de Programas e Fiscalização;

b) Direcção de Informação, Estudos e Comunicação:

Departamento de Informação, Biblioteca e Arquivo;
Departamento de Relações Internacionais, Comunicação e Divulgação;

c) Direcção de Arrendamento e Gestão de Património:

Departamento de Projectos e Obras;

d) Delegação do Porto:

Departamento de Gestão de Programas de Habitação e Reabilitação Urbana;
Departamento de Gestão de Programas de Arrendamento (componente obras);

e) Gabinete de Sistemas de Informação.

1.2 — Vogal do Conselho Directivo, Dra. Maria João Lopes Freitas:

a) Direcção de Arrendamento e Gestão de Património:

Departamento de Gestão do Património;
Departamento de Incentivos ao Arrendamento;

b) Direcção de Informação, Estudos e Comunicação:

Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana;

c) Delegação do Porto:

Departamento de Gestão de Programas de Arrendamento (excepto a componente de obras);

d) Gabinete de Projectos Sócio-Territoriais.

1.3 — Vogal do Conselho Directivo, Dr. Mário Manuel Gomes de Abreu:

a) Direcção de Gestão Financeira:

Departamento de Planeamento, Controlo Financeiro e Gestão de Risco
Departamento de Contabilidade e Tesouraria;

b) Direcção de Administração e Recursos Humanos:

Departamento de Recursos Humanos;

c) Direcção Jurídica:

Departamento de Contratação e Contencioso.

2 — A presente delegação abrange, em relação a cada um dos pelouros, as competências para, em geral, coordenar e dirigir os respectivos serviços e praticar os actos de gestão corrente relativos às unidades orgânicas e, em especial, para:

a) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos inerentes às competências delegadas, sem prejuízo dos poderes do Presidente do Conselho Directivo na outorga de contratos de financiamento;

b) Praticar todos os actos necessários à realização de despesas e à contratação relativas a locação e aquisição de bens móveis e de serviços e à realização de empreitadas, incluindo a aprovação da escolha do tipo de procedimento, a autorização da despesa e consequente execução;

c) Praticar todos os actos de gestão corrente do pessoal afecto às unidades orgânicas, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo, gozo de férias e justificação de faltas;

d) Praticar os actos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, n.º 19.229/2007, de 3 de Agosto de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de Agosto de 2007.

3 — As competências delegadas em cada um dos membros do Conselho Directivo podem ser parcialmente subdelegadas por estes nos dirigentes das unidades orgânicas competentes em função da matéria, com possibilidade de subdelegação.

4 — Em qualquer caso, as competências abrangidas pela presente delegação e pela respectiva subdelegação só podem ter por objecto actos, factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda os seguintes limites:

4.1 — No que respeita, em geral, ao exercício das competências delegadas e subdelegadas:

a) Presidente do Conselho Directivo: 80.000 €;

b) Vogais do Conselho Directivo: 60.000 €;

4.2 — No que respeita, em especial, à área financeira e à actividade de financiamento:

a) Presidente do Conselho Directivo: 100.000 €;

b) Vogais do Conselho Directivo: 75.000 €;

5 — Os termos e limites da delegação de competências no Presidente do Conselho Directivo não prejudicam as restantes competências e poderes que lhe cabem nos termos da lei.

6 — No que não estiver previsto por lei em matéria de faltas, ausências ou impedimentos dos membros do Conselho Directivo observar-se-á o que for acordado entre os mesmos, com conhecimento prévio daquele órgão.

7 — A presente deliberação produz efeitos desde 18 de Março de 2008 e revoga a anterior deliberação do Conselho Directivo em matéria de atribuição de pelouros e autorização de despesas pelos seus membros.

18 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Serpa de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 21623/2008

Em cumprimento do n.º 4 do Despacho n.º 1642/2008, de 19 de Dezembro de 2007, do Ministro da Economia e Inovação, publicado no Diário da República, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2008, que aprova o projecto base do gasoduto de 1º escalão, denominado Ramal Industrial de Leça, publica-se o mapa das parcelas oneradas com a servidão administrativa do gás natural, com a identificação dos respectivos proprietários e demais interessados e plantas parcelares.

29 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Morais Sarmento*.

Mapa de Servidão

Ramal Industrial de Leça.

Concelho da Maia.

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
1	C.C. Herança De: Paulina de Azevedo Teixeira Rua do Património, n.º 341 - S. Pedro Avioso 4470 - 717 Maia	TI	S. Pedro Avioso	R: 816 U:		Norte: Limite de Freguesia e Concelho Sul: Estrada Nascente: Natalina Oliveira Correia Poente: Herdeiros de Inácio Duval	Área Florestal de Produção Condicionada	3427
	Maria Rosa Azevedo Maia Moura Rua de Sá - Alvarelhos - Trofa 4745 - 111 Alvarelhos Trf	P						
	Maria Albina Azevedo Maia Querelelo - Covelas - Trofa 4785 - 052 Covelas Trf	P						
	Maria Delfina Azevedo Maia Rua da Igreja - Gemunde - Maia 4475 - 131 Maia	P						
	Maria Fernanda Azevedo Maia Rua do Património, n.º 341 - S.pedro Avioso 4470 - 717 Maia	P						
	Maria da Conceição Azevedo Maia Moreira Rua do Património, n.º 341 - S. Pedro Avioso 4470 - 717 Maia	P						
2	Manuel Maia de Oliveira Correia Rua Sta Eulália - Qta dos Arcos 4745 - 548 São Romão Coronado	P	S. Pedro Avioso	R: 809 U:	00480/170394	Norte: Herdeiros de Inácio Ouridil Sul: Paulina Teixeira Nascente: José Oliveira Correia e Outro Poente: Licínio Moreira Campos	Área Florestal de Produção Condicionada	392
3	Manuel Bento Gonçalves Ramos Rua Maria Feliciano - Quinta Arrosteia 4465 - 280 São Mamede de Infesta	P	S. Pedro Avioso	R: 813 U:	00766/030399	Norte: Herdeiros de Inácio Andrade Sul: Agostinho Moreira Azenha Nascente: António Moreira Campos Poente: Bernardino Maia	Área Florestal de Produção Condicionada	2598

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
3,01	Manuel Bento Gonçalves Ramos Rua Maria Feliciano - Quinta Arroiteia 4465 - 280 São Mamede de Infesta	P	S. Pedro Avioso	R: 815 U:	00590/071195	Norte: José Cândido Oliveira Maia Sul: Marcolino Correia Nascente: Albino Cândido de Oliveira Maia Poente: Armindo Monteiro Dias	Área Florestal de Produção Condicionada	156
4	Licínio Campos Moreira Dias Rua de Paredes, n.º 558 4470 - 001 Maia	P	S. Pedro Avioso	R: 814 U:		Norte: Herdeiros de Inácio Duval Sul: José Soares Nascente: Agostinho Moreira Azenha Poente: Marília Campos Moreira	Área Florestal de Produção Condicionada	1325

Concelho de Matosinhos.

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
1	Albina Domingues Ferreira Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 396 - Paiço 4455 - 157 Lavra	P	Lavra	R: 125 U:		Norte: António Gomes Fernandes Sul: Limite de Concelho Nascente: Ezequiel Ramos Maia e Outro Poente: Manuel Domingues dos Santos	Áreas de Salvaguarda Estrita	1033
	Manuel Gomes Loureiro Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 396 4455 - 157 Lavra	P						
2	Emilia Rosa Azenha da Silva Fontes Rua Dr. Manuel Domingues dos Santos, n.º 349 - Paiço 4455 - 157 Lavra	P	Lavra	R: 129 U:	02586/071100	Norte: Januário Hora e Silva Sul: Herdeiros de Francisco Domingues da Hora Aroso Nascente: Caminho de Servidão Poente: Manuel Domingues dos Santos	Áreas de Salvaguarda Estrita	1698
	Albino da Silva Fontes Rua Dr. Manuel Domingues dos Santos, n.º 349 - Paiço 4455 - 157 Lavra	U						
	Maria Auzélia Neves Moreira Azenha Rua Dr. Manuel Domingues dos Santos, n.º 349 - Paiço 4455 - 157 Lavra	U						
3	Albino da Silva Fontes Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 349 - Paiço 4455 - 157 Lavra	P	Lavra	R: 131 U:	01973/271097	Norte: Manuel dos Santos Macedo Silva Sul: Caminho Nascente: Auto-estrada Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita / Áreas Não Urbanas	1818
4	Fernando António Hora e Silva Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 240 - Paiço 4455 - 157 Lavra	P	Lavra	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	Áreas Não Urbanas	289

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
5	Celestino Dias da Costa Rua da Cruz, n.º 2330 - Anjeiras 4455 - 113 Lavra	P	Lavra	R: 136 U:	02623/150201	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Caminho e José da Silva Fontes	Áreas Não Urbanas	1596
6	Albino da Silva Fontes Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 349 - Paço 4455 - 157 Lavra	P	Lavra	R: 137 U:	02562/271000	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Manuel Dias da Costa Poente: Abel dos Santos Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita	1221
7	Abel Santos Silva Rua da Cruz, n.º 1170 - Autela - Lavra 4455 - 113 Lavra	P	Lavra	R: 140 U:	02104/300398	Norte: Herdeiros de José Gonçalves Diogo Sul: Caminho Nascente: José da Silva Fontes Poente: Júlio Alves da Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita	655
8	Júlio Gonçalves Diogo Rua do Mirante, n.º 2 4485 - 928 Mosteiró Vcd	TI	Lavra	R: 141 U:		Norte: Caminho Sul: José da Silva Fontes Nascente: Herdeiros de Abílio Santos Silva Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita	904
	Júlio Gonçalves Silva Diogo Rua do Mirante, n.º 2 4485 - 928 Mosteiró Vcd	P						
9	Fernando Domingues da Hora Santos Rua Dr Manuel Domingos dos Santos, n.º 439 - Paço 4455 - 157 Lavra	P	Lavra	R: 143 U:		Norte: Caminho Sul: Agostinho Fernandes Moreira Nascente: Ribeiro Poente: Júlio Alves da Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita	584
10A+10B	C.c. Herança de Celestino da Silva Martins Rua da Aldeia, n.º 120 - V.n. Telha 4470 - 728 Maia	TI	Lavra	R: 1668 U:		Norte: Domingos Duarte de Oliveira e Caminho Sul: Joaquim Moreira dos Santos e Caminho Nascente: José Francisco dos Santos Sol Poente: Manuel Dias da Costa	Áreas de Salvaguarda Estrita	1164
	Alice Rosa da Silva Martins Rua do Casal, n.º 450 - Anjeiras 4455 - 087 Lavra	P						
	Natália Rosa dos Santos Rua da Aldeia, n.º 120 - V.n. Telha 4470 - 728 Maia	P						
10.01	Celestino Reina dos Santos Rua de Paranhos, n.º 162 4455 - 179 Lavra	TI	Lavra	R: 1669 U:		Norte: Herdeiros de Celestino da Silva Martins Sul: José Francisco dos Santos Sol Nascente: Caminho Poente: Herdeiros de Celestino da Silva Martins	Áreas de Salvaguarda Estrita	535
	Manuel Teixeira Rua de Paranhos, n.º 162 4455 - 179 Lavra	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
11	Celestino Dias da Costa Rua da Cruz, n.º 2330 - Anjeiras 4455 - 113 Lavra	P	Lavra	R: 1666 U:	02624/150201	Norte: Manuel Pereira dos Santos Sul: Ribeiro Nascente: Herdeiros de Celestino da Silva Martins e Outros Poente: Ana Francisca Ferreira	Áreas de Salvaguarda Estrita	665
12	Imotília - Imobiliária. Lda Rua França Júnior, n.º 44 - 2º B 4450 - 131 Matosinhos	P	Lavra	R: 2535 U:	02131/021098	Norte: Ribeiro e Domingos Lourenço Sul: Manuel Dias da Costa Nascente: Manuel Aroso da Silva Poente: Ribeiro e Arminda Gomes da Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita	14
13	Odete de Lourdes Paiva Neves Rua Santos Pousada, n.º 5 - 3º Dto 4000 - 484 Porto	P	Lavra	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	Zonas Residenciais	94
14	Abel dos Santos Silva Rua da Cruz, n.º 1170 - Autela 4455 - 112 Lavra	P	Lavra	R: 1016 U: 296	02359/150699	Norte: Fernando Francisco da Silva Sul: Ribeiro Nascente: Arnaldo José da Silva e Outro Poente: Casa do Próprio	Zonas Residenciais	423
15	Arminda Gomes da Silva Rua da Cruz, n.º 1190, Antela 4455 - 112 Lavra	TI	Lavra	R: 1015 U: 295	02117/310898	Norte: Domingos Lourenço da Silva Sul: Herdeiros de Abílio dos Santos Silva Nascente: Herdeiros de Ana Francisca Pereira e Ribeiro Poente: Estrada Municipal	Zonas Residenciais	113
	Imotília - Imobiliária. Lda Rua França Júnior, n.º 44 - 2º B 4450 - 131 Matosinhos	P						
16	Arnaldo José da Silva Rua Silva Aroso, n.º 190 - 1º Andar 4455 - 558 Perafita	TI	Lavra	R: 1017 U:		Norte: Herdeiros de Abílio dos Santos Silva Sul: Herdeiros de José Domingos dos Santos Nascente: Manuel Dias dos Santos Poente: Estrada	Zonas Residenciais	1221
	Fernando José Ramos Silva Rua Silva Aroso, n.º 190 - 1º Andar 4455 - 558 Perafita	P						
17	Arnaldo José da Silva Rua Silva Aroso, n.º 190 - 1º Andar 4455 - 558 Perafita	TI	Lavra	R: 1006 U:		Norte: José Domingues de Sousa Sul: Estrada Nascente: Manuel Dias dos Santos Poente: Herdeiros de Ana Francisco Pereira	Zonas Residenciais / Zonas de Equipamentos	1457
	Arnaldo José Ramos da Silva Tv do Fontão, n.º 8 4455 - 145 Lavra	P						
18	Manuel Dias dos Santos Rua da Antela, n.º 675 4455 - 048 Lavra	P	Lavra	R: 1005 U:		Norte: Arnaldo José da Silva Sul: Estrada Nascente: Júlio Francisco Cardoso e Outros Poente: Estrada	Zonas Residenciais / Zonas de Equipamentos	1847

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
19	Domingos Moreira dos Santos Rua da Cruz, n.º 695 4455 - 113 Lavra	P	Lavra	R: 1004 U:		Norte: Manuel Dias dos Santos Sul: Manuel Dias dos Santos Nascente: José Domingues de Sousa Poente: Estrada	Zonas Residenciais	126
20	José Domingues de Sousa Rua de Antela, n.º 675 4455 - 048 Lavra	TI	Lavra	R: 1003 U:	01594/101195	Norte: Manuel Dias dos Santos e Outro Sul: Júlio Francisco Cardoso Nascente: Celestino Lopes Santos Poente: Estrada	Zonas Residenciais	637
	Geraldina Gonçalves da Silva Maia Rua de Antela, n.º 675 4455 - 048 Lavra	P						
	Manuel Gonçalves da Silva Maia Rua de Antela, n.º 806 4455 - 048 Lavra	P						
	Maria Alina Gonçalves de Sousa Moreira Rua Prof. Oliveira Andrade, n.º 726 4470 - 634 Maia	P						
	Geraldina Gonçalves de Sousa Cruz Rua Avelino Sousa Marques, n.º 7 4475 - 460 Maia	P						
	Manuel Moreira Dias Antela 4455 - 048 Lavra	U						
	Glória Dias da Silva Maia Antela 4455 - 048 Lavra	U						
21	Celestino Lopes dos Santos Rua de Antela, n.º 604 4455 - 048 Lavra	P	Lavra	R: 1000 U:		Norte: José Domingues de Sousa Sul: Estrada Nascente: Manuel António da Silva e Outro Poente: Estrada	Zonas Residenciais	303
22	Manuel Francisco Cardoso Antela, Lavra, Matosinhos 4455 - 048 Lavra	TI	Lavra	R: 966 U:	6192 Fls. 110vº Lv. B-20	Norte: Rosa Francisca Sul: Manuel António da Silva Nascente: Caminho Público Poente: Manuel Gonçalves Silva	Zonas Residenciais / REN	1043
	Júlio da Silva Cardoso Antela, Lavra, Matosinhos 4455 - 048 Lavra	TI						
	Fernando da Silva Cardoso Rua da Moimenta, n.º 531 4485 - 494 Mindelo	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
23	Carlos Alberto Pinheiro de Sousa Rua Conde Vila Flor, n.º 182 4455 - 576 Perafita	P	Lavra	R: U: 4348	01521/110795	Norte: Estrada Sul: Fernando Fernandes dos Santos Nascente: Manuel Francisco Cardoso Poente: Laurentina da Costa Araújo	Zonas Residenciais / REN	576
24	Fernando Cruz Fernandes dos Santos Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 412 - Paiço 4455 - 157 Lavra	P	Lavra	R: 965 U:		Norte: Laurentina da Costa Araújo e Outro Sul: Benjamim dos Santos Silvestre Nascente: Hedeiros de Maria Francisca de Jesus e Outros Poente: Laurentina da Costa Araújo	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	1457
25	Maria do Rosário da Silva Pereira Rua dos Castanheiros, n.º 495 4455 - 090 Lavra	P	Lavra	R: U: 3299		Norte: Estrada Sul: Carlos Alberto Pinheiro de Sousa Nascente: Joaquim da Silva Vinhas Poente: Herdeiros de Abílio dos Santos Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	93
26	Soplasnor - Sociedade Plásticos do Norte. S.a. Rua das Poças, Lavra, Apart. 3102 4451 - 811 Leça da Palmeira	P	Lavra	R: 888 U:		Norte: Amélia Gaiteiro Sul: Arnaldo José da Silva Nascente: Arnaldo José da Silva e Outro Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	33
27	Amélia Gaiteiro	P	Lavra	R: 889 U:		Norte: Arnaldo José da Silva Sul: Arlindo Fernando dos Santos Nascente: Arlindo Fernando dos Santos Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	105
28	Joaquim Francisco Vinhas Rua de Antela, n.º 980 4455 - 048 Lavra	TI	Lavra	R: 891 U:		Norte: Arlindo Fernando dos Santos Sul: Carla da Fonseca Nascente: Arnaldo José da Silva Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	1087
	Maria Domingues Rua de Antela, n.º 980 4455 - 048 Lavra	P						
29	Maria Rosa Gonçalves Santos Cruz Rua de Angeiras, n.º 194 4455 - 041 Lavra	P	Lavra	R: 898 U:		Norte: Caminho Sul: Maria Rosa da Silva e Outros Nascente: Carlos da Fonseca Poente: Joquim Francisco Vinhas	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	1067
30	Joaquim Francisco Vinhas Rua de Antela, n.º 190 4455 - 048 Lavra	TI	Lavra	R: 899 U:		Norte: Caminho Sul: Herdeiros de José Francisco dos Santos Nascente: Boaventura Luis da Cruz Poente: Armindo Fernandes dos Santos e Outros	Áreas de Salvaguarda Estrita	665
	Madalena Dias da Silva Rua de Antela, n.º 190 4455 - 048 Lavra	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
31	Fernando Fernandes dos Santos Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 412 - Paiço 4455 - 157 Lavra	TI	Lavra	R: 903 U:		Norte: José Domingos de Sousa Sul: Celestino Lopes dos Santos Nascente: Joaquim Francisco Vinha Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita	78
	Fernando Cruz Fernandes Santos Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 412 - Paiço 4455 - 157 Lavra	P						
33	Celestino Lopes dos Santos Rua de Antela, n.º 604 4455 - 048 Lavra	P	Lavra	R: 902 U:		Norte: Armindo Fernandes dos Santos Sul: José Francisco dos Santos Nascente: José Francisco dos Santos Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita	491
34	Soplasnor - Sociedade Plásticos do Norte. S.a. Rua das Poças, Lavra, Apart. 3102 4451 - 811 Leça da Palmeira	P	Lavra	R: U: 3298(pt)		Norte: Soplasnor - Soc Plásticos do Norte. Lda Sul: Caminho Nascente: Soplasnor - Soc Plásticos do Norte. Lda Poente: Celestino Lopes dos Santos	Áreas de Salvaguarda Estrita	1397
35	Soplasnor - Sociedade Plásticos do Norte. S.a. Rua das Poças, Lavra, Apart. 3102 4451 - 811 Leça da Palmeira	P	Lavra	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	Áreas de Salvaguarda Estrita	1351
36	Manuel Dias dos Santos Rua da Antela, n.º 675 4455 - 048 Lavra	P	Lavra	R: 910 U:		Norte: Maria Rosa da Silva Sul: Manuel da Silva Nascente: Caminho Poente: Horácio Ramos dos Santos	Áreas de Salvaguarda Estrita	313
37	Maria Isabel Guimarães Machado da Costa Almeida Rua do Corgo, n.º 491 - 501 4455 - 218 Lavra	P	Lavra	R: 911 U:	00044/150385	Norte: Horácio Ramos e Manuel Santos O "Bimbo" Sul: Arnaldo José da Silva Nascente: Caminho de Servidão Poente: Caminho Público	Áreas de Salvaguarda Estrita	450
38	Isaura Pereira Rua de Antela, n.º 533 4455 - 048 Lavra	TI	Lavra	R: 927(pt) U:		Norte: Caminho, Arnaldo José da Silva e Outro Sul: Caminho Nascente: José Domingues de Sousa Poente: Herdeiros de Manuel Domingues Maia e Outros e Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita	633
	Beatriz Pereira Duarte Peixoto Rua de Antela, n.º 533 4455 - 048 Lavra	P						
39	Isaura Pereira Rua de Antela, n.º 533 4455 - 048 Lavra	TI	Lavra	R: 927(pt) U:		Norte: Caminho, Arnaldo José da Silva e Outros Sul: Caminho Nascente: José Domingues de Sousa Poente: Herdeiros de Manuel Domingues Maia e Outros	Áreas de Salvaguarda Estrita	526
	Maria Rosa Pereira Duarte Vieira Rua de Paiço, n.º 35 4455 - 178 Lavra	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
40	Albino Gonçalves Santos Cruz Rua de Antela, n.º 814 4455 - 048 Lavra	P	Lavra	R: U:		Norte: Arlindo dos Santos Sul: Raquel da Hora Aroso Nascente: Albino Lopes da Silva Poente: Soplasmor	Áreas de Salvaguarda Estrita	331
41	Deolinda Francisca Pereira Rua de Antela, n.º 492 4455 - 048 Lavra	P	Lavra	R: 935 U:	01190/120892	Norte: Albino Gonçalves dos Santos Cruz Sul: Manuel Martins da Silva Monteiro Nascente: Herdeiros de Manuel António da Silva Poente: Manuel Martins da Silva Monteiro	Áreas de Salvaguarda Estrita	890
42	Manuel Martins da Silva Monteiro Rua de Montezinho, n.º 1 4455 - 173 Lavra	TI	Lavra	R: 937 U:		Norte: Maria Rosa da Silva Sul: Caminho Nascente: Júlio Francisco Cardoso e Outro Poente: Maria Antónia de Jesus	Áreas de Salvaguarda Estrita	1445
	Manuel Dias Monteiro Rua de Montezinho, n.º 1 4455 - 173 Lavra	P						
43	Maria Domingues Hora Gonçalves Rua do Carvalhal, n.º 93 - Anjeiras 4455 - 086 Lavra	P	Lavra	R: 772 U:		Norte: Caminho Sul: Manuel António da Silva Nascente: Manuel António da Silva Poente: Agostinho Gonçalves da Silva e Outros	Áreas de Salvaguarda Estrita	2269
	Manuel Santos Azevedo Rua do Carvalhal, n.º 93 - Anjeiras 4455 - 086 Lavra	A						
44	Fernando António da Hora e Silva Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 240 - Paço 4455 - 157 Lavra	P	Lavra	R: 774 U:		Norte: José Francisco da Hora e Caminho Sul: Raquel Emilia da Hora Aroso Nascente: José Francisco da Hora Poente: José Francisco da Hora	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	2039
45	António Cândido da Silva Rua de Antela, n.º 815 4455 - 048 Lavra	P	Lavra	R: 771 U:		Norte: José Francisco da Hora Sul: António Moreira Dias e Outro Nascente: José Francisco da Hora Poente: Agostinho Gonçalves da Silva e Outro	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	11
46	Maria do Céu da Silva Santos Rua Dr. José Domingues dos Santos, 1923 4455 Paço - Lavra	P	Lavra	R: 764 U:	00234/011086	Norte: Agostinho Gonçalves da Silva e Outro Sul: Herdeiros de António Oliveira Ramalho Nascente: David de Sousa Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita	1291
	Olimpia Maria da Silva Filipe Rua do Marreco, n.º 508 - Pampelido 4455 - 168 Lavra	A						
47	David de Sousa Rua do Avilhosos, n.º 345 4455 - 067 Lavra	TI	Lavra	R: 765;766 U:		Norte: Manuel António da Silva Sul: Caminho Nascente: David Lopes da Silva Poente: Manuel Lopes da Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita	414
	Fernando António da Silva Moreira Dias Rua do Avilhosos, n.º 345 4455 - 067 Lavra	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
47.01	Fernando Domingues da Costa Rua Dr José Domingues dos Santos, N.º1531 -cabanelas 4455 - 008 Lavra	TI	Lavra	R: 762 U:	4984 Fls 109 Lv B-16	Norte: David de Sousa e Outro Sul: Estrada Nascente: Zeferino Fernandes dos Santos Poente: António Oliveira Ramalho e Outros	Áreas de Salvaguarda Estrita	171
	José Dias da Silva Rua da Fábrica, n.º 666 - Vila Nova da Telha 4470 - 768 Maia	P						
	Amilcar Araújo Moreira Rua Tomás Ribeiro, n.º 505 - 1º Dto 4450 - 298 Matosinhos	P						
	Maria Emilia Costa Moreira Rua Dr. José Domingues dos Santos, n.º 1553 4455 - 010 Lavra	P						
	Constântino Dias da Silva Rua 10 - Porta 99 - Urbanização Lidador 4470 - 709 Maia	P						
	Oscar Araújo Moreira Rua Dr. José Domingues dos Santos, n.º 1553 4455 - 010 Lavra	P						
	Fernando António da Silva Moreira Dias Rua de Avilhoso, n.º 345 4455 - 067 Lavra	A						
48	Herdeiros de António Oliveira Ramalho Avilhoso 4455 - 067 Lavra	TI	Lavra	R: 763 U:	9838 Fls 19vº Lv B-32	Norte: Raquel Emilia da Hora Aroso Sul: Estrada Nascente: Herd de Manuel Rodrigues Martinho Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita	2232
	Maria Rosa Gonçalves da Costa Rua do Fumo, n.º 128 - Anjeiras 4455 - 143 Lavra	P						
	Joaquim Fernando Gonçalves da Costa Rua do Fumo, n.º 128 - Anjeiras 4455 - 143 Lavra	P						
	Manuel Albino Gonçalves da Costa Rua do Fumo, n.º 128 - Anjeiras 4455 - 143 Lavra	P						
	Manuel Santos Azevedo Rua do Carvalhal, n.º 93 - Anjeiras 4455 - 086 Lavra	A						
	Bpa, Sa Rua Júlio Dinis 4099 - 070 Porto	C						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
49	Fernando Domingues da Costa Rua Dr José Domingues dos Santos, N.º1531 -cabanelas 4455 - 008 Lavra	TI	Lavra	R: 757 U:	4981 Fls 107vº Lv B-16	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: José Gonçalves	Áreas de Salvaguarda Estrita	1065
	José Dias da Silva Rua da Fábrica, n.º 666 - Vila Nova da Telha 4470 - 768 Maia	P						
	Amílcar Araújo Moreira Rua Tomás Ribeiro, n.º 505 - 1º Dto 4450 - 298 Matosinhos	P						
	Maria Emilia Costa Moreira Rua Dr. José Domingues dos Santos, n.º 1553 4455 - 010 Lavra	P						
	Constântino Dias da Silva Rua 10 - Porta 99 - Urbanização Lidador 4470 - 709 Maia	P						
	Oscar Araújo Moreira Rua Dr. José Domingues dos Santos, n.º 1553 4455 - 010 Lavra	P						
	Fernando António da Silva Moreira Dias Rua de Avilhosos, n.º 345 4455 - 067 Lavra	A						
50	Manuel Dias Amaro Rua das Cavadas, n.º 65 - Avilhosos 4455 - 093 Lavra	TI	Lavra	R: 744 U:	01923/180497	Norte: Estrada Sul: Agostinho Gonçalves da Silva e Outros Nascente: Manuel Dias Inácio Poente: Agostinho Gonçalves da Silva e Outros	Áreas de Salvaguarda Estrita	83
	José Lourenço da Silva Rua das Cavadas, n.º 65 - Avilhosos 4455 - 093 Lavra	P						
51	Armindo Francisco Ferreira Rua Dinis Dias, n.º 40 4455 - 125 Lavra	TI	Lavra	R: 756 U:		Norte: Estrada Sul: Raquel Emília da Hora Aroso Nascente: Agostinho Gonçalves da Silva e Outro Poente: Estrada	Áreas de Salvaguarda Estrita	166
	Maria Alina de Jesus Ferreira Rua Dinis Dias, n.º 40 4455 - 125 Lavra	P						
52	Agostinho Gonçalves da Silva Rua de Avilhosos, n.º 365 4455 - 067 Lavra	TI	Lavra	R: 755 U:	00866/230490	Norte: Caminho e Outro Sul: Generosa Gonçalves Salgueiro Nascente: Manuel José Jacinto Poente: Herdeiros de Raquel Emília Hora Afonso	Áreas de Salvaguarda Estrita	1995
	Fernando António da Hora e Silva Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 240 - Paço 4455 - 157 Lavra	TI						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Maria Rosa Ramos da Hora Rua de Avilhosos, n.º 365 4455 - 067 Lavra	TI						
	Zeferino Ramos Hora Silva Rua de Avilhosos, n.º 365 4455 - 067 Lavra	P						
53	Maria do Ceú da Silva Santos Rua do Marreco, n.º 508 - Pampelido 4455 - 168 Lavra	TI	Lavra	R: 806 U:		Norte: Armindo Francisco Ferreira e Outro Sul: Armindo Francisco Ferreira e Outro Nascente: Joaquim Lopes dos Santos e Outros Poente: Estrada	Áreas de Salvaguarda Estrita	3071
	Fernando Gonçalves Filipe Rua do Marreco, n.º 508 - Pampelido 4455 - 168 Lavra	P						
54	Armindo Francisco Ferreira Rua Dinis Dias, n.º 40 4455 - 125 Lavra	TI	Lavra	R: 807 U:		Norte: Raquel Emília da Hora Aroso e Estrada Sul: Celestino dos Santos Jacinto Nascente: Raquel Emília da Hora Aroso Poente: Agostinho Gonçalves da Silva e Outro	Áreas de Salvaguarda Estrita	46
	Maria Alina de Jesus Ferreira Rua Dinis Dias, n.º 40 4455 - 125 Lavra	P						
55	Joaquim Lopes dos Santos Rua das Cavadas, n.º 52 - Avilhosos 4455 - 093 Lavra	TI	Lavra	R: 752 U:	00215/030986	Norte: Herdeiros de Manuel Dias Inácio Sul: Celestino Santo Jacinto e Caminho Nascente: Agostinho Gonçalves da Silva Poente: Armindo Francisco Ferreira	Áreas de Salvaguarda Estrita	1115
	Joaquim Lopes da Silva Santos Rua das Cavadas, n.º 52 - Avilhosos 4455 - 093 Lavra	P						
56	Manuel José Silva Jacinto Rua de Avilhosos, n.º 346 4455 - 067 Lavra	P	Lavra	R: 751 U:	01501/310595	Norte: Joaquim Lopes dos Santos e Outro Sul: Agostinho Gonçalves da Silva Nascente: Caminho Poente: Manuel Dias dos Santos	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	886
57	Agostinho Gonçalves da Silva Rua de Avilhosos, n.º 365 4455 - 067 Lavra	TI	Lavra	R: 750 U:	00865/230490	Norte: Manuel José Jacinto Sul: Manuel Dias Amaro Nascente: Caminho Poente: Fernando Gonçalves Filipe	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	762
	Fernando António da Hora e Silva Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 240 - Paiço 4455 - 157 Lavra	TI						
	Maria Rosa Ramos da Hora Rua de Avilhosos, n.º 365 4455 - 067 Lavra	TI						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Zeferino Ramos Hora Silva Rua de Aviloso, n.º 365 4455 - 067 Lavra	P						
58	Manuel Dias Amaro Rua das Cavadas, n.º 65 - Aviloso 4455 - 093 Lavra	TI	Lavra	R: 749 U:	01925/180497	Norte: Agostinho Gonçalves da Silva Sul: Joaquim Lopes dos Santos Nascente: Caminho Poente: Domingos José Moreira	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	1065
	José Lourenço da Silva Rua das Cavadas, n.º 65 - Aviloso 4455 - 093 Lavra	P						
59	Joaquim Lopes dos Santos Rua das Cavadas, n.º 52 - Aviloso 4455 - 093 Lavra	TI	Lavra	R: 748 U:	00221/030986	Norte: Manuel Moreira Dias Amaro e Outro Sul: Agostinho Gonçalves da Silva e Outros Nascente: Manuel Dias Amaro e Outro Poente: Manuel Francisco Ramos e Outro	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	2830
	Joaquim Lopes da Silva Santos Rua das Cavadas, n.º 52 - Aviloso 4455 - 093 Lavra	P						
60	José da Silva Maia Rua do Marreco, n.º 346 - Pampelido 4455 - 168 Lavra	P	Lavra	R: 2323 U:	1814 Fls 4vº Lv B-7	Norte: Joaquim Lopes dos Santos Sul: Manuel Dias dos Santos Nascente: Joaquim Lopes dos Santos e Outro Poente: Manuel Francisco Ramos e Outro	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	1879
61	Manuel Dias dos Santos Rua do Marreco, n.º 860 - Pampelido 4455 - 168 Lavra	P	Lavra	R: 2324 U:	00202/010886	Norte: José da Silva Maia Sul: Caminho de Servidão Nascente: José da Silva Maia Poente: Caminho de Servidão	Áreas de Salvaguarda Estrita	684
	Manuel Dias dos Santos Rua do Marreco, n.º 860 - Pampelido 4455 - 168 Lavra	U						
	Albina Dias de Azevedo Rua do Marreco, n.º 860 - Pampelido 4455 - 168 Lavra	U						
62	Manuel Dias dos Santos Rua do Marreco, n.º 860 - Pampelido 4455 - 168 Lavra	P	Lavra	R: 2304 U:		Norte: Caminho Sul: Manuel Francisco Ramos Nascente: Caminho Poente: Manuel Pereira da Silva Lourenço	Áreas de Salvaguarda Estrita	2275
63	Agostinho Silva Gonçalves Rua Gonçalves Zarco, n.º 3289 4455 - 827 Santa Cruz do Bispo	P	Lavra	R: 2322 U:		Norte: Domingos José Moreira e Outro Sul: Amadeu Gonçalves Dias Nascente: Manuel Lopes dos Santos e Outro Poente: Herdeiros de Manuel Gonçalves e Outro	Áreas de Salvaguarda Estrita	36
64	Fernando de Oliveira Santos Rua de Pampelido Velho, n.º 76 4455 - 142 Lavra	P	Lavra	R: 2316 U:	03016/121203	Norte: Caminho Sul: Albino José das Neves Nascente: António Pereira dos Santos Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita	372

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscrios (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
65	Amadeu Gonçalves Dias Rua do Marreco, n.º 878 - Pampelido 4455 - 168 Lavra	P	Lavra	R: 2311 U:		Norte: Albino José das Neves e Outros Sul: Limite de Freguesia Nascente: Manuel Pereira da Silva e Outros Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita	40
66	Manuel Francisco Ramos Rua do Marreco, n.º 830 - Pampelido 4455 - 168 Lavra	P	Lavra	R: 2305 U:	02026/300997	Norte: José Dias dos Santos Sul: Caminho Público Nascente: Caminho Público Poente: Maria José de Pinho e Sousa	Áreas de Salvaguarda Estrita	1638
67	José da Costa Ferreira Tedim Rua das Oliveiras, n.º 279 - Moreira 4470 - 635 Maia	TI	Perafita	R: 89 U:	00967/280792	Norte: Caminho Público Sul: Manuel Gonçalves Júnior Nascente: Caminho Público Poente: António Pereira da Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita	662
	Carlos Manuel Salgueiro Tedim Rua Vilar do Senhor, Vila Nova da Telha - Maia 4470 - 826 Maia	TI						
	Maria Irene Salgueiro Tedim Campos de Almeida Rua das Oliveiras, n.º 279 - Moreira 4470 - 635 Maia	P						
67.01	Maria Emília da Silva Gonçalves Rua do Meco, n.º 188 4455 - 485 Perafita	TI	Perafita	R: 88(pt) U:		Norte: José Ferreira Tadim Sul: Albino José das Neves Nascente: Caminho Poente: José Ferreira Tadim e Outro	Áreas de Salvaguarda Estrita	251
	Celestino da Silva Gonçalves Rua Alexandre Herculano, n.º 8 2795 - 200 Linda-a-velha	TI						
	Armando Gonçalves Rua do Meco, n.º 197 4455 - 485 Perafita	TI						
	Américo da Silva Gonçalves Rua João de Deus, n.º 72 - Mafamude 4400 - 182 Vila Nova de Gaia	TI						
	Maria Augusta da Silva Gonçalves Rua do Meco, n.º 195 4455 - 485 Perafita	P						
68	Maria Emília da Silva Gonçalves Rua do Meco, n.º 188 4455 - 485 Perafita	TI	Perafita	R: 88(pt) U:		Norte: José Ferreira Tadim Sul: Albino José das Neves Nascente: Caminho Poente: José Ferreira Tadim e Outro	Áreas de Salvaguarda Estrita	366
	Celestino da Silva Gonçalves Rua Alexandre Herculano, n.º 8 2795 - 200 Linda-a-velha	TI						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscrios (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Armando Gonçalves Rua do Meco, n.º 197 4455 - 485 Perafita	TI						
	Américo da Silva Gonçalves Rua João de Deus, n.º 72 - Mafamude 4400 - 182 Vila Nova de Gaia	P						
69	Celestino da Silva Gonçalves Rua Alexandre Herculano, n.º 8 2795 - 200 Linda-a-velha	TI	Perafita	R: 88(pt) U:		Norte: José Ferreira Tadim Sul: Albino José das Neves Nascente: Caminho Poente: José Ferreira Tadim e Outro	Áreas de Salvaguarda Estrita	238
	Armando Gonçalves Rua do Meco, n.º 197 4455 - 485 Perafita	TI						
	Américo da Silva Gonçalves Rua João de Deus, n.º 72 - Mafamude 4400 - 182 Vila Nova de Gaia	TI						
	Maria Emília da Silva Gonçalves Rua do Meco, n.º 188 4455 - 485 Perafita	P						
70	Maria Emília da Silva Gonçalves Rua do Meco, n.º 188 4455 - 485 Perafita	TI	Perafita	R: 88(pt) U:		Norte: José Ferreira Tadim Sul: Albino José das Neves Nascente: Caminho Poente: José Ferreira Tadim e Outro	Áreas de Salvaguarda Estrita	207
	Celestino da Silva Gonçalves Rua Alexandre Herculano, n.º 8 2795 - 200 Linda-a-velha	TI						
	Américo da Silva Gonçalves Rua João de Deus, n.º 72 - Mafamude 4400 - 182 Vila Nova de Gaia	TI						
	Armando Gonçalves Rua do Meco, n.º 197 4455 - 485 Perafita	P						
71	Nestlé - Portugal. S.a. Rua Alexandre Herculano, n.º 8 e 8a 2799 - 554 Linda A Velha	P	Perafita	R: 86 U:		Norte: Albino José da Neves Sul: Albino José da Neves Nascente: Caminho Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita	628
72	Nestlé - Portugal. S.a. Rua Alexandre Herculano, n.º 8 e 8a 2799 - 554 Linda A Velha	P	Perafita	R: 85 U:	00290/130188	Norte: António Valente Sul: Herd de Manuel Gonçalves e Manuel Gonçalves Nogueira Nascente: Caminho Público Poente: Caminho de Servidão	Áreas de Salvaguarda Estrita	1995

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscrios (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
73	Américo da Silva Gonçalves Rua João de Deus, n.º 72 - Mafamude 4400 - 182 Vila Nova de Gaia	P	Perafita	R: 84 U:	00482/150389	Norte: Altino José Neves e Caminho Sul: Manuel Gonçalves Nogueira e Outro Nascente: Altino José das Neves Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita	756
	Manuel Gonçalves Júnior Rua João de Deus, n.º 72 - Mafamude 4400 - 182 Vila Nova de Gaia	U						
74	Manuel Lopes dos Santos Travessa 9 de Julho, n.º 1308 4455 - 508 Perafita	P	Perafita	R: 82 U:	2050 Fls 145vº Lv B-7	Norte: Manuel Gonçalves Júnior Sul: Caminho Público Nascente: Manuel Gonçalves Nogueira Poente: Caminho Público	Áreas de Salvaguarda Estrita	1344
75	Manuel Gonçalves Nogueira Rua 9 de Julho, n.º 371 4455 - 506 Perafita	TI	Perafita	R: 83 U:	00251/231087	Norte: Manuel Gonçalves e Outro Sul: Manuel Dias dos Reis e Caminho Público Nascente: Caminho Público Poente: José Lopes dos Santos	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	486
	José Costa Nogueira Rua 9 de Julho, n.º 371 4455 - 506 Perafita	P						
	Manuel Gonçalves Nogueira Rua 9 de Julho, n.º 371 4455 - 506 Perafita	U						
	Ana Rosa da Silva Costa Rua 9 de Julho, n.º 371 4455 - 506 Perafita	U						
76	António Lopes dos Santos Rua 9 de Julho, n.º 926 4455 - 506 Perafita	P	Perafita	R: 107 U:	9483 Fls 188vº Lv B-30	Norte: António Nunes e Outro Sul: Estrada Nascente: Manuel Lopes dos Santos e Outro Poente: António Valente e Outro	Áreas de Salvaguarda Estrita	2638
77	Manuel Pereira da Silva Rua Ocidental, n.º 339 4455 - 509 Perafita	TI	Perafita	R: 117 U:	02540/121201	Norte: Estrada Sul: Arminda Fernanda Ferreira de Oliveira Nascente: Albino Tavares de Pinho Poente: Zeferino Ferreira da Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita	1157
	Maria Emilia Galante da Silva Rua Ocidental, n.º 339 4455 - 509 Perafita	P						
	Maria Emilia Galante Pereira da Silva Pinto Ferreira Rua Ocidental, n.º 262 4455 - 509 Perafita	P						
78	Zeferino Pereira da Silva Rua das Devesas, n.º 47 4455 - 452 Perafita	TI	Perafita	R: 67 U:		Norte: Estrada Sul: Joaquim Pereira Santos e Outro Nascente: Manuel Pereira da Silva Poente: Albino Pereira da Silva	Zonas Residenciais	588

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscriitos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	José Gonçalves da Silva Rua das Devesas, n.º 47 4455 - 452 Perafita	P						
79	Albino Pereira da Silva Rua 9 de Julho, n.º 977 4455 - 506 Perafita	TI	Perafita	R: 66 U:		Norte: Estrada Sul: Joaquim Pereira Santos Nascente: Albino Pereira da Silva Poente: Manuel Lopes Soares	Zonas Residenciais	550
	Manuel Pereira da Silva Rua 9 de Julho, n.º 977 4455 - 506 Perafita	P						
80	Manuel Lopes Soares Rua 9 de Julho, n.º 979 4455 - 506 Perafita	TI	Perafita	R: 65 U:		Norte: Casa do Próprio Sul: Joaquim Pereira dos Santos Nascente: Albino Pereira da Silva Poente: Carminda Francisca Domingos	Zonas Residenciais	631
	Maria Fernanda Pereira Soares Rocha Rua 9 de Julho, n.º 979 4455 - 506 Perafita	P						
81	Carminda Francisca Domingues Rua das Devesas, n.º 47 4455 - 452 Perafita	TI	Perafita	R: 64 U:		Norte: Casa do Próprio Sul: Joaquim Pereira dos Santos Nascente: Manuel Lopes Sores Poente: Fortunato Sousa Almeida	Zonas Residenciais	451
	José Gonçalves da Silva Rua das Devesas, n.º 47 4455 - 452 Perafita	P						
	Angelina Francisca Domingues Rua 9 de Julho, n.º 1029 4455 - 507 Perafita	P						
	Manuel Pereira da Silva Rua 9 de Julho, n.º 977 4455 - 506 Perafita	P						
	Maria Fernanda Pereira Soares Rocha Rua 9 de Julho, n.º 979 4455 - 506 Perafita	P						
	Geraldino Francisco da Silva Rua 9 de Julho, n.º 1037 4455 - 507 Perafita	P						
	Florinda Francisca Domingues Rua 9 de Julho, n.º 1045 4455 - 507 Perafita	P						
82	Fortunato Sousa Almeida Rua 9 de Julho, n.º 1029 4455 - 507 Perafita	TI	Perafita	R: U: 4576	02952/280905	Norte: Casa do Próprio Sul: Joaquim Pereira dos Santos Nascente: Carminda Francisca Domingues Poente: Geraldino Francisco da Silva	Zonas Residenciais	148

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Angelina Francisca Domingues Rua 9 de Julho, n.º 1029 4455 - 507 Perafita	P						
85	Manuel Dias da Silva Rua Padre Manuel Pereira, n.º 218 3885 - 321 Cortegaça Ovr	P	Perafita	R: 60 U:	01140/150394	Norte: Sucessores de Manuel Nogueira Sul: Raul Joaquim de Silva Nascente: António José da Silva Poente: Manuel Dias dos Reis	Áreas de Salvaguarda Estrita	1292
	Conceição Rosa da Silva Tv de Silv Aroso, n.º 4 - Perafita 4455 - 556 Perafita	U						
	José Dias da Silva Tv de Silva Aroso, n.º 4 - Perafita 4455 - 556 Perafita	U						
86	Américo Dias dos Reis Rua 9 de Julho, n.º 1393 4455 - 508 Perafita	P	Perafita	R: 57 U:	4884 Fls 50vº Lv B-16	Norte: Fernando Joaquim da Silva Sul: Fernando Joaquim da Silva Nascente: Américo Duarte Oliveira Poente: Fernando Joaquim da Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita	174
87A+87B	Emídio Joaquim da Silva Rua Ocidental, n.º 1068 - Perafita 4455 - 513 Perafita	P	Perafita	R: 59 U:	00125/200286	Norte: Joaquim Pereira dos Santos Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Américo Duarte Oliveira	Áreas de Salvaguarda Estrita	24557
	António Joaquim da Silva Rua Ocidental, n.º 1068 - Perafita 4455 - 513 Perafita	P						
88	Américo Duarte Oliveira Rua da Cruz, n.º 460 - Lavra - Matosinhos 4455 - 112 Lavra	TI	Perafita	R: 58 U:	00196/120387	Norte: Herdeiros de Maria Dias Gonçalves Sul: Caminho Nascente: Fernando Joaquim da Silva Poente: Américo Dias dos Reis	Áreas de Salvaguarda Estrita	1872
	Rosalina Maria Lurdes Camacho Oliveira Bairro Qta do Carreiro, Lt 16 - 1º Andar 3500 - 175 Viseu	P						
89	Imo It - Imobiliária. Sa Travessa Cabo do Mundo, n.º 681 4455 - 427 Perafita	P	Perafita	R: 889 U:	02301/250500	Norte: Caminho Sul: Maria Rosa Dias da Silva Azevedo Nascente: Ponta Aguda Poente: Manuel Dias da Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita	7
90	Maria Rosa Dias da Silva Azevedo Rua Cabo do Mundo, n.º 235 4455 - 426 Perafita	P	Perafita	R: 163 U:	01130/080294	Norte: Fernando Joaquim da Silva e Caminho Público Sul: Ribeiro Nascente: Caminho Público e Herdeiros de Manuel Dias Reis Poente: Fernando Joaquim da Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita	4071
	Conceição Rosa da Silva Tv de Silv Aroso, n.º 4 - Perafita 4455 - 556 Perafita	U						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	José Dias da Silva Tv de Silva Aroso, n.º 4 - Perafita 4455 - 556 Perafita	U						
91	Maria Conceição Moura de Jesus Rua Cabo do Mundo, n.º 218 4455 - 426 Perafita	TI	Perafita	R: 165 U: 495	00312/230288	Norte: Maria Conceição Moura de Jesus Sul: Ribeiro Nascente: Américo Duarte Oliveira Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	663
	Irene Moura de Amorim Rua Cabo do Mundo, n.º 218 4455 - 426 Perafita	P						
92	Américo Duarte Oliveira Rua Cabo do Mundo, n.º 240 4455 - 426 Perafita	TI	Perafita	R: 166 U:		Norte: Zeferino Duarte Oliveira Sul: Ribeiro Nascente: Domingos Aroso Poente: Herdeiros de José de Moura	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	812
	Maria da Conceição Hora Oliveira Rua Cabo do Mundo, n.º 240 4455 - 426 Perafita	P						
93	Domingos Aroso Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 67 - Matosinhos 4460 - 375 Sra da Hora	TI	Perafita	R: 167 U:		Norte: Casa do Próprio Sul: Ribeiro Nascente: Fernando Joaquim da Silva Poente: Américo Duarte Oliveira	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	660
	Licínio Ramalho Santos Rua 1.º de Dezembro, n.º 293 4450 - 227 Matosinhos	P						
95	Américo Dias dos Reis Rua 9 de Julho, n.º 1393 4455 - 508 Perafita	P	Perafita	R: 752 U:	00279/141287	Norte: Ribeiro Sul: Estrada Municipal Nascente: Américo da Silva Santos Poente: José Amorim	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	83
96	Américo da Silva Santos Rua Ocidental, n.º 954 - Perafita 4450 - 227 Matosinhos	TI	Perafita	R: 751 U:		Norte: Ribeiro Sul: Casa do Próprio Nascente: Ribeiro Poente: Manuel Dias dos Reis	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	316
	Maria Clara Reino Santos Rua Ocidental, n.º 954 - Perafita 4450 - 227 Matosinhos	P						
97A+97B	Emídio Joaquim da Silva Rua Ocidental, n.º 1068 - Perafita 4455 - 513 Perafita	P	Perafita	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	2248
98	Maria da Conceição Silva Pinheiro Tv da Guarda, n.º 8 4455 - 463 Perafita	P	Perafita	R: 798 U:	00680/301190	Norte: Herdeiros de António José Duarte Sul: Horácio Gomes da Torre e Outros Nascente: Fernando Joaquim da Silva Poente: Rua da Aldeia Nova	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	808

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
99	Fernando Joaquim da Silva Rua Ocidental, n.º 1068 - Perafita 4455 - 513 Perafita	TI	Perafita	R: 800 U:		Norte: Estrada Sul: Joaquim Pereira dos Santos Nascente: Joaquim Alves Moreira Poente: Joaquim Alves Moreira e Outro	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	2992
	Emídio Joaquim da Silva Rua Ocidental, n.º 1068 - Perafita 4455 - 513 Perafita	P						
100	António Dias da Silva Tv Silva Aroso, n.º 4 4455 - 556 Perafita	P	Perafita	R: 797 U:	4582 Fls 55 Lv B-15	Norte: Fernando Joaquim da Silva Sul: Herdeiros de José Dias dos Reis Nascente: Fernando Joaquim da Silva Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	301
101	Manuel Correia Mucha Rua de Almeriga Norte, n.º 1878 - Perafita 4455 - 414 Perafita	P	Perafita	1\ 796 U:	00189/240287	Norte: Joaquim Pereira dos Santos Sul: Joaquim Alves Moreira Nascente: Domingos Alves Nogueira Poente: Fernando Joaquim da Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	58
102	António Dias da Silva Tv Silva Aroso, n.º 4 4455 - 556 Perafita	P	Perafita	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	1183
103	Petróleos de Portugal - Petrogal. Sa Estrada de Almeiriga 4455 - 616 Perafita	P	Perafita	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN	200

Concelho de Trofa.

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
2	Manuel Augusto de Sousa Maia Recarei de Cima - Matosinhos 4465 - 734 Leça do Balio	TI	Covelas	R: 1257 U:	479/19930209	Norte: Luis da Silva Martins e Outros Sul: Luis da Silva Martins Nascente: Luis da Silva Martins Poente: Águas Vertentes A Monte da Avelira	Áreas Não Urbanas	5217
	José Barros de Sousa Maia Rua Dom Frei Lopo Pereira Lima, n.º 105 4465 - 192 Leça do Balio	P						
3	Antero Moreira da Silva Martins Lugar de Coura 4785 - 030 Covelas Trf	P	Covelas	R: 1261 U:	189/19870921	Norte: Manuel Augusto de Sousa Maia Sul: Luciano de Sousa Marques Nascente: Caminho Poente: Luciano de Sousa Marques	Áreas Não Urbanas	269

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscrios (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
4	Luciano de Sousa Marques Rua Central, n.º 1992 - Outeiral 4785 - 030 Covela Trf	TI	Covelas	R: 1262 U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	Áreas Não Urbanas	391
	Luis Moreira Marques Rua Central, n.º 1992 - Outeiral 4785 - 030 Covela Trf	P						
5A+5B	Manuel Augusto de Sousa Maia Recarei de Cima - Matosinhos 4465 - 734 Leça do Balio	TI	Covelas	R: 1256 U:	32729	Norte: Limite de Freguesia Com São Martinho do Bougado Sul: Caminho Nascente: Luciano Sousa Marques Poente: Manuel Moreira Silva Martins	Áreas Não Urbanas/REN	2987
	José Barros de Sousa Maia Rua Dom Frei Lopo Pereira Lima, n.º 105 4465 - 192 Leça do Balio	P						
6	Luciano de Sousa Marques Rua Central, n.º 1992 - Outeiral 4785 - 030 Covela Trf	TI	Covelas	R: 1249 U:		Norte: Manuel Augusto Sousa Maia Sul: Águas Vertentes Nascente: Antero Moreira Silva Martins Poente: Alfredo Martins	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	751
	Luis Moreira Marques Rua Central, n.º 1992 - Outeiral 4785 - 030 Covela Trf	P						
7A+7B	Antero Moreira da Silva Martins Lugar de Coura 4785 - 030 Covelas Trf	P	Covelas	R: 1248 U:	50/19870224	Norte: Luciano Sousa Marques Sul: Manuel Augusto Sousa Maia Nascente: Águas Vertentes Em Terreno de Luciano Sousa Marques Poente: Alfredo Martins	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	3176
8	José Barros de Sousa Maia Rua Dom Frei Lopo Pereira Lima, n.º 105 4465 - 192 Leça do Balio	P	Covelas	R: 1247 U:	32727	Norte: Antero Moreira Silva Martins Sul: Águas Vertentes Nascente: Antero Moreira Silva Martins Poente: Alfredo Martins	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	5733
9A+9B	Fernando da Conceição Fernandes Ramos Rua Augusto Dinis, n.º 187 - 4.º Dto. 4460 - 249 Senhora da Hora	TI	Covelas	R: 1229,1230, 1231 U:	581/19970724	Norte: Caminho Sul: José Barros de Sousa Maia Nascente: José Barros de Sousa Maia e Luis Marques Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN / Áreas Não Urbanas	13204
	António Valério Soares Figueiredo Largo Campo Lindo, n.º 40 4200 - 142 Porto	P						
10	C.C. Herança de Maria Olinda da Silva Torres Rua Ramalho Ortigão, n.º 95 - 2.º Andar - Finzes 4785 - 355 Trofa	TI	Covelas	R: 1583 U:		Norte: Alfredo Martins Sul: Alfredo Martins Nascente: Manuel Augusto da Silva Martins Poente: Alfredo Martins	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	645
	Armandina Torres Moreira Rua Ramalho Ortigão, n.º 95 - 2.º Andar - Finzes 4785 - 355 Trofa	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscrios (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Maria Lucinda Torres Moreira Couto Rua Ramalho Ortigão, n.º 95 - 2.º Andar - Finzes 4785 - 355 Trofa	P						
11	Agostinho Vieira Araújo Tv da Revolta, n.º 70 - Quereledo 4785 - 061 Covelas Trf	P	Covelas	R: 1214 U:		Norte: Caminho Sul: Alfredo Martins Nascente: Joaquim Carneiro de Araújo Poente: Lucinda Moreira Maia	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	349
12	C.C. Herança de Adelino da Costa e Silva Rua Central, n.º 991 - Lemende 4785 - 027 Covelas Trf	TI	Covelas	R: 1215 U:	292/19880523	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Manuel Augusto Moreira Maia Poente: António Dias Pereira Serra	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	449
	Almerinda da Costa Maia Rua Central, n.º 991 - Lemende 4785 - 027 Covelas Trf	P						
	Maria Manuel da Costa Maia Rua Central, n.º 991 - Lemende 4785 - 027 Covelas Trf	P						
13	Manuel Augusto Moreira Maia Rua da Gabriela, n.º 449 4785 - 055 Covelas Trf	P	Covelas	R: 1184;1186; 1189 A 1191 U: 171	972/20030714	Norte: Caminho Público Sul: Caminho Público Nascente: Caminho Público e Gabriel Maia Dias Poente: Herd José Dias Pereira Serra; Armindo Moreira Dias e Caminho Público	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	7954
14	C.C. Herança de José Dias Pereira Serra Rua Pereira Taco, n.º 25 4475 - 155 Maia	TI	Covelas	R: 1577 U:	1216/20070808	Norte: Caminho Sul: Adelino Costa e Silva Nascente: Manuel Augusto Moreira Maia Poente: António Dias Pereira Serra	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	428
	Luciano Dias Pereira Serra Rua Santa Bárbara, n.º 461 - Mosteirô 4785 - 221 Trofa	P						
	Manuel Dias Pereira Serra Rua Pereira Taco, n.º 24 4470 Gemunde	P						
15	David Assunção Dias Rua do Souto, n.º 183 - Lemende 4785 - 026 Covelas Trf	P	Covelas	R: 1575 U:	697/19990107	Norte: Vala de Texugos Sul: Manuel Augusto Moreira Maia Nascente: José Dias Pereira Serra Poente: Adelino da Costa e Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	65
15,01	Maria de Fátima Dias Pereira Serra Marques Rua Sta Bárbara, n.º 513 - Mosteirô 4785 - 221 Trofa	P	Covelas	R: 1579 U:		Norte: António Dias Pereira Serra Sul: Vala de Enxugos Nascente: Adelino Costa e Silva Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	2571

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscriitos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
15,02	Adelino da Costa e Silva Rua Central, n.º 991 - Lemende 4785 - 027 Covelas Trf	TI	Covelas	R: 1574 U:	293/19880523	Norte: António Dias Pereira Serra Sul: Manuel Augusto Moreira Maia Nascente: António Dias Pereira Serra Poente: António Dias Pereira Serra	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	156
	Almerinda da Costa Maia Rua Central, n.º 991 - Lemende 4785 - 027 Covelas Trf	P						
16	Luciano Manuel Assunção Dias Rua Nuno Simões, n.º 214 - Calendário 4760 - 372 Vila Nova de Famalicão	P	Covelas	R: 1578 U:	701/19990107	Norte: Ribeiro Sul: José Dias Pereira Serra Nascente: José Dias Pereira Serra Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	726
17	Regina Maria Campos Assunção Serra Via Eng. Belmiro Mendes Azevedo, n.º 21 - 2º B Castelo Maia 4475 - 144 Maia	P	Covelas	R: 1406 U:	1000/20040809	Norte: Joaquim Dias Pereira Serra Sul: Ribeiro Nascente: Maria do Carmo Assunção Santos Poente: Caminho Particular	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	3308
	Emília Maria Campos Assunção Serra Av Estevão Oliveira Maia, n.º 812 - Avioso -sta Maria 4475 - 632 Maia	P						
	Filinto Campos Assunção Serra Av Estevão Oliveira Maia, n.º 812 - Avioso -sta Maria 4475 - 632 Maia	P						
	Maria José Campos de Assunção Serra Rua do Bairro, n.º 140 - 5º Fte 4475 Maia	P						
17,01	Manuel Dias Assunção Serra Via Eng. Belmiro Mendes Azevedo, n.º 21 - 2º B Castelo Maia 4475 - 144 Maia	TI	Covelas	R: 1567 U:		Norte: Fernando Santos Marques Sul: António Dias Pereira Serra Nascente: Caminho Poente: Estrada	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	46
	Regina Maria Campos Assunção Serra Via Eng. Belmiro Mendes Azevedo, n.º 21 - 2º B Gemunde 4475 - 144 Maia	P						
18	David Assunção Dias Rua do Souto, n.º 183 - Lemende 4785 - 026 Covelas Trf	P	Covelas	R: 1407 U:	744/19991013	Norte: Ribeiro Sul: Vertente do Caminho Nascente: Manuel Dias Assunção Serra Poente: Rosa Dias Pereira Serra	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	468
19	Rosa Dias Pereira Serra Maia Rua do Souto, n.º 191 - Lemende 4785 - 026 Covelas Trf	P	Covelas	R: 1411 U:		Norte: Ribeiro Sul: António Dias Pereira Serra Nascente: António Sá Couto Reis e Outros Poente: António Sá Couto Reis e Outros	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	4033

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
20	José Augusto da Costa Gomes Rua António Sérgio, n.º 351 4785 - 370 Trofa	P	Covelas	R: 1392 U:	39/19860731	Norte: José Dias Pereira Serra Sul: José Augusto da Costa Gomes e Alfredo da Costa Gomes Nascente: Francisco Dias Santos Poente: Linha Férrea do Minho	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	2704
	Alfredo da Costa Gomes Rua António Sérgio, n.º 351 4785 - 370 Trofa	P						
	António da Costa Gomes Rua António Sérgio, n.º 351 4785 - 370 Trofa	P						
	Filipe da Costa Gomes Rua António Sérgio, n.º 351 4785 - 370 Trofa	P						
	Jaime da Costa Gomes Rua António Sérgio, n.º 351 4785 - 370 Trofa	P						
	Américo da Costa Gomes Rua António Sérgio, n.º 351 4785 - 370 Trofa	P						
	Jorge Manuel da Costa Gomes Rua António Sérgio, n.º 351 4785 - 370 Trofa	P						
	Francisco José da Costa Gomes Rua António Sérgio, n.º 351 4785 - 370 Trofa	P						
20,01	Manuel Oliveira Pereira Rua de Moçambique, n.º 193 - 2º Dto - Abelheira 4785 - 117 Trofa	P	Covelas	R: 1601 U:	823/20001218	Norte: António de Oliveira Moreira Sul: Sociedade Aviário Monte Cabrito, Lda Nascente: Caminho Público Poente: Linha Férrea	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	1299
21	Joaquim Dias Pereira Serra Rua do Souto, n.º 191 - Lemende 4785 - 026 Covelas Trf	P	Covelas	R: 1424 U:	611/19970407	Norte: Manuel da Costa Oliveira Sul: António Sá Couto Reis Nascente: Caminho de Ferro Poente: Sucessores de Gandêncio de Sousa Marques	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	286
	José Dias Pereira Serra Rua do Souto, n.º 191 - Lemende 4785 - 026 Covelas Trf	U						
	Maria do Carmo Assunção Dias dos Santos Rua do Souto, n.º 191 - Lemende 4785 - 026 Covelas Trf	U						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
22	Manuel da Costa Oliveira Landim 4770 - 313 Landim	TI	Covelas	R: 1429 U:		Norte: José Maria dos Santos Sul: Caminho Nascente: António Sá Couto dos Reis Poente: Joaquim Dias Costa	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	4603
	Feliz Manuel Pereira Landim 4770 - 313 Landim	P						
23	Maria Albina de Jesus Costa Lisboa Rua Cónego Araújo, n.º 126 - St Bougado 4785 - 576 Trofa	P	Covelas	R: 1428 U:	676/19981006	Norte: José Maia dos Santos Sul: Manuel Costa Oliveira e Outro Nascente: Caminho Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	406
	Simeão Joaquim Moreira da Costa Rua 5 de Outubro, n.º 2255 - 1.º 4480 - 739 Vila do Conde	P						
	José Semião de Jesus Costa Rua do Souto, n.º 166 4480 - 057 Árvore	P						
	Manuel Moreira da Costa Rua Cónego Araújo, n.º 168 - Santiago do Bougado 4785 - 576 Trofa	P						
24A+24B	Evaristo Rodrigues Pereira Rua das Maias, n.º 284 - Aldeias de Cima 4785 - 541 Trofa	TI	Covelas	R: 1 U:	806/20000602	Norte: Limite de Freguesia Sul: Junta de Freguesia Nascente: Herdeiros de António Ferreira Vilaça Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	3894
	José Júlio Alves Pereira Rua das Maias, n.º 284 - Aldeias de Cima 4785 - 541 Trofa	P						
	Maria Alves Moreira Rua das Maias, n.º 284 - Aldeias de Cima 4785 - 541 Trofa	U						
26	Herdeiros de António Ferreira Vilaça Rua Central de Cedões, n.º 951 - Aldeias de Cima 4785 - 534 Trofa	TI	Covelas	R: 2 U:		Norte: Evaristo Rodrigues Pereira Sul: Caminho Nascente: Evaristo Rodrigues Pereira Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	5262
	Fernando Sousa Vilaça Rua Central de Cedões, n.º 951 - Aldeias de Cima 4785 - 534 Trofa	P						
27	Modesto de Sousa Reis Rua da Escola de Cedões, n.º 74 - Aldeias de Cima 4785 - 537 Trofa	TI	Covelas	R: 6 U:	1244/20080208	Norte: Evaristo Rodrigues Pereira Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Evaristo Rodrigues Pereira	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	676
	Manuel da Costa Reis Dias Rua da Escola de Cedões, n.º 74 - Aldeias de Cima 4785 - 537 Trofa	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscriitos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
28	Evaristo Rodrigues Pereira Rua das Maias, n.º 284 - Aldeias de Cima 4785 - 541 Trofa	TI	Covelas	R: 5 U:	807/20000602	Norte: Herdeiros de António Ferreira Vilaça Sul: Modesto da Sousa Reis Nascente: Herdeiros de António Ferreira Vilaça Poente: Ribeiro	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	963
	José Júlio Alves Pereira Rua das Maias, n.º 284 - Aldeias de Cima 4785 - 541 Trofa	P						
	Maria Alves Moreira Rua das Maias, n.º 284 - Aldeias de Cima 4785 - 541 Trofa	U						
29	Albina Dias de Sousa Largo Sr Caminho, n.º 32 - Quereledo 4785 - 063 Covelas Trf	TI	Santiago do Bougado	R: 2702 U:		Norte: Caminho Sul: Evaristo Rodrigues Pereira e Outro E Limite de Freguesia Com Covelas Nascente: Limite de Freguesia Com Covelas Poente: Maria Cândida Azevedo e Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	3485
	Armindo Moreira Dias Júnior Largo Sr Caminho, n.º 32 - Quereledo 4785 - 063 Covelas Trf	P						
30	Maria Cândida de Azevedo e Silva Rua do Cristo Rei, n.º 30 4760 - 708 Ribeirão	P	Santiago do Bougado	R: 2703 U:		Norte: António Ferreira Vilaça e Caminho Sul: Albino Dias de Sousa Nascente: Limite de Freguesia Com Covelas Poente: Joaquim Mário Sousa Cruz	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN / Áreas Não Urbanas	4409
31	Manuel Amândio Ferreira Maia Rua de Vilar, n.º 1 4150 - 696 Porto	P	Santiago do Bougado	R: 2698 U:	01480/191296	Norte: António Oliveira Maia Sul: Maria Cândida de Azevedo e Silva Nascente: António Ferreira Vilaça e Manuel Rodrigues da Silva Poente: Caminho de Servidão	Áreas Não Urbanas	92
32	Joaquim Mário de Sousa Cruz Rua de São Martinho, n.º 192 - S Martinho Bougado 4785 - 359 Trofa	TI	Santiago do Bougado	R: 2704 U:	02242/130701	Norte: Herdeiros <de António Ferreira Vilaça Sul: Maria Cândida Azevedo e Silva Nascente: Maria Cândida Azevedo e Silva Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN / Áreas Não Urbanas	4413
	Luciano Manuel Azevedo Sousa Cruz Rua de São Martinho, n.º 192 - S Martinho Bougado 4785 - 359 Trofa	P						
33	Manuel Jorge Coelho e Sá Largo do Cruzeiro, n.º 10 - São Martinho Bougado 4785 - 300 Trofa	P	Santiago do Bougado	R: 3232 U:	00587/140788	Norte: António Moreira de Oliveira Sul: Lim. Freguesia de S. Romão do Coronado Nascente: Caminho Poente: Ribeiro	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN / Áreas Não Urbanas	6079
33,01	Nelson Ferreira Torres Rua Blandina Sampaio, n.º 219 - Lagoa 4785 - 575 Trofa	P	Santiago do Bougado	R: 3234 U:	1441/19971218	Norte: Ribeiro Sul: António da Silva Cruz e Ribeiro Nascente: Limite de Freguesia Com Muro Poente: Manuel da Silva Mamede	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	8816

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
33,02	Desconhecido		Muro	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	5310
34	Lucinda Oliveira Santos Azevedo Rua da Serra, n.º 249 4745 - 354 Muro	P	Muro	R: 536 U:	00847/060404	Norte: Deolinda da Costa Martins Sul: Albina Ferreira da Costa Nascente: Limite de Freguesia Com São Mamede de Coronado Poente: Diamantino Moreira Santos	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	1163
35	Herdeiros de Albina Ferreira da Costa Rua da Serra 4745 - 345 Muro	TI	Muro	R: 535 U:		Norte: António Martins Santos Sul: Lim Freguesia Com S.mamede de Coronado Nascente: José de Sousa Maia Poente: Herdeiros de Joaquim Dias do Couto	Áreas Não Urbanas	53
	Clarinda Ferreira dos Santos Rua da Serra 4745 - 345 Muro	P						
36	C.C. Herança de Joaquim Moreira Maia Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	TI	S. Mamede Coronado	R: 949 U:		Norte: Limite de Freguesia Sul: Joaquim da Silva Torres e Outros Nascente: Joaquim da Silva Torres e Outros Poente: Joaquim da Silva Torres e Outros	Áreas Não Urbanas	2133
	Ana Rosa Vieira Campos Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
	Joaquim António Campos Maia Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
	Rosa Maria Campos Maia Nogueira da Costa Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
37	C.C. Herança de Joaquim da Silva Torres Rua de Medões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede do Coronado	TI	S. Mamede Coronado	R: 950 U:		Norte: Limite de Freguesia Sul: Caminho Nascente: Joaquim Moreira Maia Poente: Joaquim Moreira Maia	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN / Áreas Não Urbanas	4562
	Adriano Augusto Mamede Vieira Torres Tv Central de Frejufe, n.º 116 - Silva Escura 4475 - 820 Maia	P						
	Maria Amélia Mamede Vieira Torres Rua da Igreja, n.º 503 4475 - 220 Maia	P						
	Maria José Mamede Vieira Torres Rua de Mendões, S.n. 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Maria Inês Mamede Vieira Torres Rua João Maia, n.º 232 - Sta Maria Avioso 4475 - 643 Maia	P						
38	C.C. Herança de Joaquim Moreira Maia Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	TI	S. Mamede Coronado	R: 972 U:		Norte: Limite de Freguesia Sul: Monte da Costa do Panasquinho Nascente: Monte da Costa do Panasquinho Poente: Joaquim da Silva Torres e Outros	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	1469
	Ana Rosa Vieira Campos Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
	Joaquim António Campos Maia Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
	Rosa Maria Campos Maia Nogueira da Costa Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
39	Herdeiros de Joaquim da Silva Torres Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	TI	S. Mamede Coronado	R: 983 U:		Norte: Cabeça de Casal: Ana Rosa Vieira Campos Sul: Adriano Augusto Mamede Vieira Torres Nascente: Cabeça de Casal: Ana Rosa Vieira Campos Poente: Cabeça de Casal: Ana Rosa Vieira Campos	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN / Áreas Não Urbanas	748
	Adriano Augusto Mamede Vieira Torres Tv Central de Frejufe, n.º 116 - Silva Escura 4475 - 820 Maia	P						
	Maria Amélia Mamede Vieira Torres Rua da Igreja, n.º 503 4475 - 220 Maia	P						
	Maria José Mamede Vieira Torres Rua de Mendões, S.n. 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
	Maria Inês Mamede Vieira Torres Rua João Maia, n.º 232 - Sta Maria Avioso 4475 - 643 Maia	P						
39,01	Joaquim Moreira Maia Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	TI	S. Mamede Coronado	R: 981; U: 982		Norte: Joaquim da Silva Torres Sul: Joaquim da Silva Torres Nascente: Bouça Rês e Caminho Poente: Caminho e Bouça do Belo	Áreas de Salvaguarda Estrita / REN / Áreas Não Urbanas	2222
	Ana Rosa Vieira Campos Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
	Joaquim António Campos Maia Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscrios (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Rosa Maria Campos Maia Nogueira da Costa Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
40	C.C. Herança de Joaquim Moreira Maia Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	TI	S. Mamede Coronado	R: 996 U:		Norte: Joaquim Silva Torres e Outros Sul: Bouça do Belo de Baixo Nascente: Joaquim Silva Torres e Outro Poente: Joaquim Silva Torres e Outro	Áreas Não Urbanas	811
	Ana Rosa Vieira Campos Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
	Joaquim António Campos Maia Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
	Rosa Maria Campos Maia Nogueira da Costa Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
41	C.C. Herança de Joaquim da Silva Torres Tv Central de Frejufe, n.º 116 - Silva Escura 4475 - 820 Maia	TI	S. Mamede Coronado	R: 997 U:		Norte: Limite de Freguesia Sul: Caminho de Servidão Nascente: Joaquim Moreira Maia Poente: Joaquim Moreira Maia	Áreas Não Urbanas	1395
	Adriano Augusto Mamede Vieira Torres Tv Central de Frejufe, n.º 116 - Silva Escura 4475 - 820 Maia	P						
	Maria Amélia Mamede Vieira Torres Rua da Igreja, n.º 503 4475 - 220 Maia	P						
	Maria José Mamede Vieira Torres Rua de Mendões, S.n. 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
	Maria Inês Mamede Vieira Torres Rua João Maia, n.º 232 - Sta Maria Avioso 4475 - 643 Maia	P						
42	C.C. Herança de Joaquim Moreira Maia Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	TI	S. Mamede Coronado	R: 998 U:		Norte: Limite de Freguesia Sul: Caminho Nascente: Joaquim da Silva Torres Poente: António da Silva Carneiro	Áreas Não Urbanas	3425
	Ana Rosa Vieira Campos Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
	Joaquim António Campos Maia Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscrios (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Rosa Maria Campos Maia Nogueira da Costa Rua de Mendões, n.º 521 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
43	Maria Fernanda Torres da Silva Carneiro De Sousa Torres Av das Pateiras, n.º 105 4785 - 097 Trofa	P	S.mamede Coronado	R: 1043 U:	01542/020103	Norte: Abilio Luis Ramos Torres e Outros Sul: Caminho Público Nascente: Joaquim Moreira Maia Poente: Manuel Joaquim Ascenção Maia	Áreas Não Urbanas	1725
44	Maria José Mendonça Assunção Rua de Louredo, n.º 563 4745 - 446 São Mamede Coronado	TI	S. Mamede Coronado	R: 1042 U	1732/20060802	Norte: Caminho Sul: Adérito da Silva Moreira Nascente: Joaquim da Silva Torres Poente: Caminho	Áreas Não Urbanas	1346
	Maria Delfina Ascenção Maia Rua de Louredo, n.º 563 4745 - 446 São Mamede Coronado	P						
45A+45B	Maria José Mendonça Assunção Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	TI	S. Mamede Coronado	R: 1054 U:	00919/080895	Norte: Caminho e Her de Mário Oliveira Ferreira Torres Sul: Caminho e Guilherme de Sousa Marques Nascente: Caminho e Guilherme de Sousa Marques Poente: Caminho e Herd de Mário Oliveira Ferreira Torres	Áreas Não Urbanas	2122
	Manuel Joaquim de Ascenção Maia Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	P						
45,01	Aurélíio Luis Ramos de Oliveira Torres Rua da Calçada, n.º 36 4745 - 457 São Mamede Coronado	TI	S.mamede Coronado	R: 1055 U:	01112/131198	Norte: Manuel de Sousa Maia Sul: Manuel de Sousa Maia Nascente: Manuel de Sousa Maia Poente: Manuel de Sousa Maia	Áreas Não Urbanas	2180
	Manuel Joaquim de Ascenção Maia Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	P						
46	C.C. Herança de Lucinda Moreira Ramos Rua do Horizonte, n.º 1641 - Fontelete 4745 - 531 São Romão Coronado	TI	S. Mamede Coronado	R: 1049; 1050; 1051 U:		Norte: Caminho Sul: Manuel António Sousa Maia Nascente: Joaquim Moreira Ramos Poente: Caminho	Áreas Não Urbanas	3363
	Manuel Galiza Ferreira Lopes Rua do Horizonte, n.º 1641 - Fontelete 4745 - 531 São Romão Coronado	P						
47	Joaquim Sousa Moreira Tv Largo do Carvalho, n.º 36 4475 - 453 Maia	TI	S. Mamede Coronado	R: 1090 U:		Norte: Manuel António Sousa Maia Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Guilherme Sousa Marques	Áreas Não Urbanas	2690
	Bernardino Araújo Moreira Tv Largo do Carvalho, n.º 36 4475 - 453 Maia	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
48	Maria José Mendonça de Assunção Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	TI	S. Mamede Coronado	R: 1091 U:	00917/080895	Norte: Caminho Sul: Herdeiros de Cândido Marques Ramos Nascente: Joaquim Sousa Moreira Poente: Herdeiros de Cândido Marques Ramos	Áreas Não Urbanas	2011
	Manuel Joaquim de Ascensão Maia Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	P						
49	Luis Maia Ramos Rua Central, n.º 461 - Folgosa 4425 - 321 Maia	P	S. Mamede Coronado	R: 1088 U:	26661	Norte: Manuel António Sousa Maia e Outro Sul: Guilherme Sousa Marques Nascente: Manuel António Sousa Maia e Outro Poente: Mário Oliveira Ferreira Torres	Áreas Não Urbanas	225
50	Maria José Mendonça de Assunção Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	TI	Muro	R: 263 U:	409/19930625	Norte: Zulmira Campos Duarte Sul: Caminho Nascente: Zulmira Campos Duarte Poente: Zulmira Campos Duarte	Áreas Não Urbanas	68
	Manuel Joaquim de Ascensão Maia Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	P						
50,01	C.C. Herança de Maria Emilia Silva Moreira Rua Júlio Diniz, n.º 31 - 1º Esq. 445 - 488 Ermesinde	TI	S. Mamede Coronado	R: 1092 U:	00535/19920910	Norte: Limite de Freguesia Sul: Manuel António Sousa Maia Nascente: Cândido Marques Ramos e Outro Poente: Bouça da Leirosa de Baixo (O Próprio)	Áreas Não Urbanas	11
	Augusto Moreira Rafael Rua Júlio Diniz, n.º 31 - 1º Esq. 445 - 488 Ermesinde	P						
51	Maria Gorete Duarte Santos Marques Rua da Igreja, n.º 134 4485 - 242 Guilhabreu	TI	Muro	R: 262 U:	852/20040423	Norte: Herdeiros de Joaquim António Duarte Sul: Joaquim António de Sousa Maia Nascente: Joaquim António de Sousa Maia Poente: Joaquim António de Sousa Maia; Herdeiros Joaquim António Marques	Áreas Não Urbanas	2108
	Manuel Joaquim de Ascensão Maia Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	P						
51,01	Maria Gorete Duarte Santos Marques Rua da Igreja, n.º 134 4485 - 242 Guilhabreu	P	Muro	R: 267 U:	1028/20080115	Norte: Manuel Joaquim Ascensão Maia Sul: Rosa Campos Duarte Nascente: Maria Gorete Duarte Santos Marques Poente: José Moreira Ramos	Áreas Não Urbanas	1342
	Maria Rosa de Campos Rua da Igreja, n.º 134 4485 - 242 Guilhabreu	U						
52	Maria José Mendonça de Assunção Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	TI	Muro	R: 261; 265 U:	462/19940511	Norte: Herdeiros de Maria Joaquina Ramos Sul: Caminho Nascente: Herdeiros de Maria Joaquina Ramos Poente: Herdeiros de Maria Joaquina Ramos	Áreas Não Urbanas	757
	Manuel Joaquim de Ascensão Maia Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
53	Américo Francisco Alves Rua Dr Francisco Sá Carneiro, n.º 262 4825 - 087 Água Longa	P	Muro	R: 268 U:		Norte: Manuel Campos Duarte Sul: Manuel Campos Duarte Nascente: Manuel Campos Duarte e Outro Poente: Manuel Campos Duarte e Outros	Zona Industrial e de Armazenagem	4875
	Martinho de Sousa Moreira Rua Sidónio Pais, n.º 186 - Nogueira 4475 - 498 Maia	P						
54	Maria José Mendonça de Assunção Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	TI	Muro	R: 247 U:	00651/041000	Norte: Caminho de Servidão Sul: Maria de Campos Duarte Nascente: Manuel Campos Duarte Poente: Maria de Campos Duarte	Áreas Não Urbanas	659
	Manuel Joaquim de Ascensão Maia Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	P						
55A+55B	Zulmira Campos Duarte Rua Central de Mondim, n.º 720 - Barca 4475 - 023 Maia	TI	Muro	R: 255 U:	30081	Norte: Manuel António Sousa Maia Sul: Manuel António Sousa Maia e José Moreira Ramos Nascente: Rosa Duarte Campos Poente: Manuel António Sousa Maia	Áreas Não Urbanas	1181
	Maria Campos Duarte Rua Central de Mandim, n.º 720 - Barca 4475 - 023 Maia	P						
56	Maria José Mendonça Assunção Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	TI	Muro	R: 254 U:	00650/041000	Norte: Maria Campos Duarte Sul: Caminho Nascente: Maria Campos Duarte Poente: Estrada	Áreas Não Urbanas	2586
	Manuel Joaquim de Ascensão Maia Rua de Matos, n.º 434 4745 - 324 Muro	P						
57	Maria Beatriz Freitas Correia Gonçalves Rua Marechal Saldanha, 1120 4150 - 653 Porto	TI	Muro	R: 203 U:	00529/040997	Norte: Lino Maia Sul: Estrada Nascente: Estrada Poente: Herdeiros de Bernardino Campos Maia e Franklim Alves Maia	Áreas Não Urbanas	642
	Maria Helena Correia Ferreira Gonçalves Pinto Leite Av. do Brasil, n.º 136 - 3º 4150 - 151 Porto	TI						
	Pedro Manuel Correia Ferreira Gonçalves Rua do Molhe, n.º 571 4150 - 503 Porto	TI						
	Maria Teresa Correia Gonçalves Ferreira Pinto Leite Urb. da Portela, Lote 116 - 6º Dto. - Sacavém 2685 - Sacavém	TI						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Maria João Correia Ferreira Gonçalves Rodrigues Rua de Gondarém, n.º 308 R/c 4150 - 371 Porto	TI						
	Armando Ferreira da Silva Sanches Rua da Ponte, n.º 505 - Quintão 4745 - 332 Muro	P						
58	Evaristo & Filhos, Lda. Rua Augusta Nogueira da Silva, n.º 1037 4475 - 632 Maia	TI	Muro	R: 201 U:	9/19841217	Norte: Susana Daniel Oliveira e Silva e Caminho Sul: Armando Ferreira da Silva Sanches Nascente: Estrada Municipal Poente: Fátima da Cruz e Maia Azevedo	Áreas Não Urbanas	3306
	José Nuno Ramos Duarte Rua Augusta Nogueira da Silva, n.º 1037 4475 - 632 Maia	P						
	Maria Helena Ramos Duarte Rua Augusta Nogueira da Silva, n.º 1037 4475 - 632 Maia	P						
	Evaristo Martins Duarte Rua Augusta Nogueira da Silva, n.º 1037 4475 - 632 Maia	U						
	Rosa da Silva Ramos Duarte Rua Augusta Nogueira da Silva, n.º 1037 4475 - 632 Maia	U						
58,01	Fátima da Cruz Maia Rua do Sardão, n.º 430 4745 - 307 Muro	P	Muro	R: 82 U: 909	636/20000404	Norte: Serventia Particular Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Caminho	Áreas Não Urbanas	3
	Banco Espirito Santo Av Liberdade, n.º 195 Lisboa	C						
59	Debina Flor Vieira da Silva Cruz Real, Muro - Trofa 4745 - 307 Muro	P	Muro	R: 83 U: 78	00634/040400	Norte: Américo Silva Carvalho Sul: Fátima da Cruz e Maia Azevedo Nascente: Caminho Poente: Caminho	Áreas Não Urbanas	1387
	Jaime Cruz Maia Rua do Sardão, n.º 323 4745 - 307 Muro	P						
	António Manuel da Cruz Maia Real, Muro - Trofa 4745 - 307 Muro	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscriitos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Emilia Marinha Cruz Maia Real, Muro - Trofa 4745 - 307 Muro	P						
	Fátima da Cruz e Maia Azevedo Real, Muro - Trofa 4745 - 307 Muro	P						
60	Marlene de Campos Moreira de Carvalho Rua José Moura Coutinho, n.º 4250 4745 - 345 Muro	TI	Muro	R: 86 U:	867/20041124	Norte: Carreiro Sul: Lino Maia Nascente: Caminho Poente: Bernardino Campos Maia	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	2170
	Victor Hugo de Campos Moreira de Carvalho Rua José Moura Coutinho, n.º 4250 4745 - 345 Muro	TI						
	Alice Moreira Campos Rua José Moura Coutinho, n.º 4250 4745 - 345 Muro	P						
61	Debina Flor Vieira da Silva Cruz Real, Muro - Trofa 4745 - 345 Muro	TI	Muro	R: 87 U:	00635/040400	Norte: José Moreira Campos e António Sousa Moreira Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Estrada Nacional 14	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	84
	Fátima da Cruz Maia Azevedo Rua do Sardão, n.º 430 4745 - 307 Muro	TI						
	António Manuel da Cruz Maia Real, Muro - Trofa 4745 - 345 Muro	TI						
	Emilia Marinha Cruz Maia Real, Muro - Trofa 4745 - 345 Muro	TI						
	Jaime Cruz Maia Rua do Sardão, n.º 323 4745 - 307 Muro	P						
62	José Moreira Campos Rua José Moura Coutinho, n.º 4250 4745 - 345 Muro	TI	Muro	R: 88 U:		Norte: António Augusto Silva Moreira Sul: Caminho Público Nascente: Caminho Poente: Bernardino Campos Maia	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	3766
	Alice Moreira Campos Rua José Moura Coutinho, n.º 4250 4745 - 345 Muro	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
63	Joaquim Azevedo Torres Rua da Igreja, N.º1020 4745 - 321 Muro	TI	Muro	R: 189 U:		Norte: Vala de Rega Sul: Caminho Nascente: José Moreira Campos Poente: António Augusto Silva Moreira	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	7
	Maria Moreira Torres Campos Rua da Igreja, N.º1020 4745 - 321 Muro	P						
	Maria Fernanda Moreira Torres Rua da Igreja, N.º1020 4745 - 321 Muro	P						
64	C.c Herança de António Augusto Silva Moreira Rua de Real, n.º 112 4745 - 348 Muro	TI	Muro	R: 89;90;91 U:		Norte: Caminho de Servidão Sul: José Moreira Campos Nascente: Bernardino Campos Maia Poente: Manuel Gonçalves Sousa e Outros	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	891
	Maria Elísia Ramos Torres Moreira Rua de Real, n.º 112 4745 - 348 Muro	P						
	Adriano Manuel Torres Moreira Rua de Real, n.º 112 4745 - 348 Muro	U						
	Augusto Torres Moreira Rua de Real, n.º 112 4745 - 348 Muro	U						
	Miguel Ângelo Sousa Moreira Rua de Real, n.º 112 4745 - 348 Muro	U						
	Tiago Filipe Sousa Moreira Rua de Real, n.º 112 4745 - 348 Muro	U						
65	Joaquim Moreira Campos Rua de Real, n.º 251 4745 - 348 Muro	P	Muro	R: 92 U:		Norte: Caminho Sul: Estrada Nacional 14 Nascente: Joaquim José da Costa Poente: Caminho de Ferro	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	535
67	Maria Armanda Moreira Campos Rua de Real, n.º 251 4745 - 348 Muro	P	Muro	R: 116 U: 71	936/20060811	Norte: Manuel Quelhas Lima e Caminho Sul: Caminho Nascente: Manuel Moreira Gonçalves e Outro Poente: Manuel Quelhas Lima	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	3919
67,01	Maria de Fátima Moreira Gonçalves Paiva Alameda 1º Março, n.º 21 - 8º Dto 2300 - 431 Tomar	P	Muro	R: 99; 100 U: 73	00857/250504	Norte: José Moreira Campos e Caminho Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Caminho e Eduardo Augusto Campos M. Salazar	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	100

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Américo de Sousa Moreira Muro - Trofa 4745 - 345 Muro	U						
	Maria da Silva Moreira Muro - Trofa 4745 - 345 Muro	U						
67,02	Eduardo Lívio Salazar Campos Silva Rua Campo Alegre, n.º 1459 - 2º Esq 4150 - 181 Porto	TI	Muro	R: 114 U: 65	902/20050803	Norte: José Moreira Campos e Outro Sul: Caminho Nascente: Manuel Moreira Gonçalves Poente: Caminho	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	8
	Maria Antonieta Martins da Costa Rato Campos Silva Av. Montevideu, n.º 674 - Foz do Douro 4150 - 181 Porto	P						
	Maria Adozinda Salazar Campos Silva Rua Campo Alegre, n.º 1459 - 2º Esq 4150 - 181 Porto	P						
	Maria Stella Salazar Campos Silva Av. Montevideu, n.º 674 - Foz do Douro 4150 - 181 Porto	P						
	Maria Mafalda da Costa Campos Silva Pinto Dos Reis Rua Campo Alegre, n.º 1459 - 2º Esq 4150 - 181 Porto	P						
	Maria Júlia Salazar Campos Silva Rua Alegre, n.º 36 - Foz do Douro 4150 Porto	P						
68	Maria Manuela Azenha Quelhas Lima Correia da Silva Rua João Paulo Freire, n.º 73 - 1º Esq 4150 - 432 Porto	P	Muro	R: 115 U:	102/19870908	Norte: Limites de Freguesia Sul: Eduardo Augusto Maia Salazar Nascente: José Moreira Campos e Caminho Poente: Limites de Freguesia	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	4485
69	Manuel António dos Santos Ramos Rua Nova Real, n.º 332 4745 - 348 Muro	P	Alvarelhos	R: 442 U:	944/20000225	Norte: Adriano Moreira Neves de Moura Sul: Rua Souto Maia e Outro Nascente: Z. Industrial e Álvaro Azevedo Moreira Poente: Herdeiros de Joaquim da Silva Torres e Maria Emilia Silva	Áreas de Salvaguarda Estrita/REN	8995
69,01	Adriano Moreira Neves de Moura Rua de Santa Maria, n.º 1900 - Giesta 4745 - 088 Alvarelhos Trf	P	Alvarelhos	R: 440 U:	01257/20030409	Norte: Caminho Sul: Henrique Assunção de Moura Nascente: Adriano Moreira Neves de Moura Poente: Joaquim da Silva Torres	Áreas Não Urbanas	3

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
70	C.C. Herança de Joaquim da Silva Torres Rua da Igreja, n.º 503 4475 - 220 Maia	TI	Alvarelhos	R: 439 U:		Norte: Caminho e Outro Sul: Henrique Assunção Moura e Outro Nascente: José Moreira Oliveira Poente: Caminho	Áreas Não Urbanas	1979
	Adriano Augusto Mamede Vieira Torres Tv Central de Frejufe, n.º 116 - Silva Escura 4475 - 820 Maia	P						
	Maria Amélia Mamede Vieira Torres Rua da Igreja, n.º 503 4475 - 220 Maia	P						
	Maria José Mamede Vieira Torres Rua de Mendões, S.n. 4745 - 451 São Mamede Coronado	P						
	Maria Inês Mamede Vieira Torres Rua João Maia, n.º 232 - Sta Maria Avioso 4475 - 643 Maia	P						
71	Maria Emília da Silva Moreira Rua dos Moinhos, n.º 60 - S. Pedro Avioso 4475 - 707 Maia	P	Alvarelhos	R: 438 U:	583/19930909	Norte: Joaquim da Silva Torres Sul: Arnaldo Sousa Pereira e Carlos Pereira Mendes Nascente: Henrique de Ascensão Moura Poente: Caminho	Áreas Não Urbanas	2713
72	C.C. Herança de António da Silva Tavares Rua de Espinhosa, n.º 888 - S. Pedro Avioso 4475 - 699 Maia	TI	Alvarelhos	R: 376 U:	00964/140400	Norte: Emília Barros de Pinho Sul: Caminho Nascente: Estrada Poente: David Pereira de Azevedo	Zona Industrial e de Armazenagem	1396
	Maria Eulália Torres Tavares Magalhães Rua de Espinhosa, n.º 888 - S. Pedro Avioso 4475 - 699 Maia	P						
	António Maio Torres Tavares Rua de Espinhosa, n.º 888 - S. Pedro Avioso 4475 - 699 Maia	P						
73	David Ferreira de Azevedo Rua Nova da Ribela, n.º 180 - S. Pedro Avioso 4425 - 710 Maia	P	Alvarelhos	R: 375 U:		Norte: Emília Barros de Pinho Sul: António da Silva Tavares Nascente: Estrada Poente: Seminário Maior do Porto	Zona Industrial e de Armazenagem	688
73,01	C.C. Herança de António da Silva Tavares Rua de Espinhosa, n.º 888 - S. Pedro Avioso 4475 - 699 Maia	TI	Alvarelhos	R: 377(pt) U:		Norte: Estrada Sul: Limite de Freguesia e Concelho Nascente: Limite de Freguesia e Concelho Poente: Limite de Freguesia e Concelho	Zona Industrial e de Armazenagem	232
	David Ferreira de Azevedo Rua Nova da Ribela, n.º 180 - S. Pedro Avioso 4425 - 710 Maia	P						
	Maria Eulália Torres Tavares Magalhães Rua de Espinhosa, n.º 888 - S. Pedro Avioso 4475 - 699 Maia	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
1	Ilídio Alves Barros Rua de Queiróz, n.º 1 4470 - 009 Maia	TI	Guilhabreu	R: 488 U:	00881/041123	Norte: Herdeiros de Ilídio Alves de Barros Sul: Herdeiros de Albino de Sousa Nascente: Limite de Freguesia e Concelho Poente: Manuel de Azevedo Teixeira	REN	1384
	Maria Alice da Costa Maia Rua de Queiróz, n.º 1 4470 - 009 Maia	TI						
	Maria de Lourdes da Costa Barros Rua de Queiróz, n.º 1 4470 - 009 Maia	P						
2A+2B	Manuel Maia Azevedo Teixeira Rua António Cardoso, n.º 235 - 6º Esq 4150 - 081 Porto	P	Guilhabreu	R: 498 U:		Norte: Otilia de Oliveira Maia e Outro Sul: Ilídio de Barros Nascente: António Azevedo Teixeira Poente: António Azevedo Teixeira	REN	2169
2.01	José Moreira Azevedo Teixeira Rua do Batel, n.º 291 4485 - 253 Guilhabreu	P	Guilhabreu	R: 499 U:		Norte: António Azevedo Teixeira Sul: Caminho Nascente: António Azevedo Teixeira Poente: José Silva Maia	REN	268
2.02	Manuel Maia Azevedo Teixeira Rua António Cardoso, n.º 235 - 6º Esq 4150 - 081 Porto	P	Guilhabreu	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	REN	1554
2.03	Bernardino Sousa Leal Rua do Batel 4485 - 253 Guilhabreu	P	Guilhabreu	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	REN	385
2.04	Joaquim Sousa Oliveira Rua da Bajouca, n.º 1121 - Gemunde 4475 - 114 Maia	P	Guilhabreu	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	REN	2154
4	João Coutinho Paiva Fernandes Largo de Parada, n.º 113 4485 - 231 Guilhabreu	P	Guilhabreu	R: 603 U:	00491/960319	Norte: Caminho Sul: Joaquim Azevedo Teixeira Nascente: Caminho Poente: Manuel Azevedo Teixeira	RAN	385
5	António Moreira Campos Rua do Batel, n.º 295 4485 - 253 Guilhabreu	TI	Guilhabreu	R: 604 U:	10113 Lv. B-27	Norte: Joaquim Coutinho Paiva Fernandes Sul: Herdeiros de José da Silva Ferreira Nascente: Caminho Poente: Joaquim de Azevedo Teixeira	RAN	1284
	José Manuel Teixeira Campos Rua do Batel, n.º 295 4485 - 253 Guilhabreu	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
6	José Moreira de Azevedo Teixeira Rua do Batel, n.º 291 4485 - 253 Guilhabreu	P	Guilhabreu	R: 1207 U:	00837/020826	Norte: António Maria de Azevedo Teixeira Sul: José Moreira Azevedo Teixeira Nascente: José Moreira Azevedo Teixeira Poente: José Moreira Azevedo Teixeira	RAN	5811
	Exploração Agrícola Teixeira, Lda Rua do Batel, n.º 291 4485 - 253 Guilhabreu	A						
8	António Maia Azevedo Teixeira Rua Dr Celestino Maia, n.º 25 4485 - 253 Guilhabreu	P	Guilhabreu	R: 642 U:		Norte: António Azevedo Gomes Sul: Joaquim Cândido da Silva Maia Nascente: Joaquim Moreira e Outro Poente: Ribeiro	RAN	4413
9	Altino da Hora Guimaráes Rua Manuel Campos, n.º 521 4485 - 281 Guilhabreu	P	Guilhabreu	R: 1216 U:	00677/981211	Norte: Joaquim Gomes Moreira Sul: Ribeiro Nascente: António Maia Azevedo Teixeira Poente: Caminho Público	RAN	2570
	Carlos Dinis Alves dos Santos Rua Manuel Campos, n.º 521 4485 - 281 Guilhabreu	A						
10	Júlio Nogueira Moreira Ramos Rua Artur Costa Maia, n.º 175 4485 - 243 Guilhabreu	P	Guilhabreu	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	RAN	1764
	Carlos Dinis Alves dos Santos Rua Manuel Campos, n.º 521 4485 - 281 Guilhabreu	A						
11	António José Martins Fernandes dos Santos Rua da Meca, n.º 580 4485 - 244 Guilhabreu	P	Guilhabreu	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	RAN	239
12	Casimiro Fernandes dos Santos Rua da Meca, n.º 580 4485 - 244 Guilhabreu	TI	Guilhabreu	R: 1210 U:		Norte: Caminho e Urbano do Requerente Sul: Caminho Nascente: Fernando da Hora Silveira Poente: Linha de Água e Outro	RAN	3670
	António José Martins Fernandes dos Santos Rua da Meca, n.º 580 4485 - 244 Guilhabreu	P						
13	Joaquim Moreira Ramos Rua Artur Costa Maia, n.º 175 4485 - 243 Guilhabreu	TI	Guilhabreu	R: 772; 773 U:		Norte: Joaquim Moreira Ramos Sul: Casimiro Fernandes Santos Nascente: Ribeiro Poente: Caminho	RAN	2386
	Júlio Nogueira Moreira Ramos Rua Artur Costa Maia, n.º 175 4485 - 243 Guilhabreu	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Exploração Agrícola Teixeira, Lda Rua do Batel, n.º 291 4485 - 253 Guilhabreu	A						
14	Manuel Ferreira da Silva Rua Joaquim Nogueira dos Santos, n.º 952 - Nogueira 4475 - 474 Maia	P	Guilhabreu	R: 840 U:	00542/970127	Norte: Manuel da Silva Moreira Sul: Caminho Público Nascente: Caminho Público Poente: Herdeiros de Manuel Campos	RAN	2285
	Carlos Alberto Freitas dos Santos Rua Dr Manuel Laranjeiro, n.º 75 - 2.ºdto 4200 - 386 Porto	P						
15	Manuel Moreira da Silva Rua Artur Costa Maia, n.º 277 4485 - 243 Guilhabreu	TI	Guilhabreu	R: 838 U:	00693/990309	Norte: Altino da Hora Guimarães Sul: Caminho Nascente: Manuel Campos Poente: António Maia Azevedo Teixeira	RAN	555
	Isolino dos Santos Gonçalves Rua Artur Costa Maia, n.º 277 4485 - 243 Guilhabreu	P						
	Clementina Rosa dos Santos Rua Dr. Celestino Maia, n.º 27 - Guilhabreu Vila do Conde	U						
16	Altino da Hora Guimarães Rua Manuel Campos, n.º 521 4485 - 281 Guilhabreu	P	Guilhabreu	R: 961 U:		Norte: Caminho Sul: Alvaro de Barros Pereira Nascente: António Maria Azevedo Teixeira Poente: António Maria Azevedo Teixeira	RAN	1466
	Carlos Dinis Alves dos Santos Rua Manuel Campos, n.º 521 4485 - 281 Guilhabreu	A						
17	António Maia Azevedo Teixeira Rua Dr Celestino Maia, n.º 25 4485 - 253 Guilhabreu	P	Guilhabreu	R: 837 U:		Norte: Domingos José Moreira da Silva Sul: Caminho de Servidão e Outro Nascente: Manuel da Silva Neves e Caminho Poente: João Antunes de Azevedo	Áreas de Ocupação Condi- cionada / RAN	3599
18	Maria Hermínia Marques Antunes de Azevedo Moreira Rua Costa Padrão, n.º 290 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P	Guilhabreu	R: 835;880 U:	00083/260488	Norte: Ribeiro Sul: Caminho Nascente: Manuel da Silva Neves e Outros Poente: Limite de Freguesia	Áreas de Ocupação Condi- cionada	2204
19	Joaquim da Silva Moreira Rua Costa Padrão, n.º 290 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P	Mosteirão	R: 24 U:		Norte: Herdeiros de Leopoldina Rosa de Jesus Sul: Limite de Freguesia Nascente: Limite de Freguesia e Concelho Poente: Manuel Dias Salgueiro	Áreas de Ocupação Condi- cionada	1171
20	Maria Albertina Hora Moreira Salgueiro Rua Central, n.º 40 4485 - 932 Mosteirão Vcd	P	Mosteirão	R: 23 U:		Norte: Manuel da Silva Neves Sul: Herdeiros de Leopoldina Rosa de Jesus Nascente: Limite de Freguesia e Concelho Poente: Caminho	Áreas de Ocupação Condi- cionada	898

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Isabel Maria Moreira Salgueiro Rua Central, n.º 40 - Mosteiró 4485 - 932 Mosteiró Vcd	P						
	António Manuel Moreira Salgueiro Rua Central, n.º 40 - Mosteiró 4485 - 932 Mosteiró Vcd	P						
21	Serafim Maria Marques Vila Verde, Mosteiró 4485 - 908 Vila do Conde	TI	Mosteiró	R: 22 U: 123	31701 Fls. 86 Lv. B-103	Norte: António Dias Moreira Sul: Caminho de Servidão Nascente: Manuel Dias Salgueiro Poente: Caminho Público	Áreas de Ocupação Condi- cionada	846
	Maria Isabel Dias da Silva Neves Cruz Largo de Arões, n.º 120 4485 - 908 Mosteiró Vcd	P						
22	Joaquim da Silva Moreira Rua Costa Padrão, n.º 290 4485 - 908 Mosteiró Vcd	P	Mosteiró	R: 6 U:		Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Limite de Freguesia e Concelho Poente: José Antunes Azevedo	Áreas de Ocupação Condi- cionada	897
23	Maria Herminia Marques Antunes de Azevedo Moreira Rua Costa Padrão, n.º 290 4485 - 908 Mosteiró Vcd	P	Mosteiró	R: 5 U:	00023/260488	Norte: Caminho Sul: Limite de Freguesia e Concelho Nascente: António Dias Moreira Poente: Carlos Oliveira Gomes	Áreas de Ocupação Condi- cionada	926
24	Teresa Maria Maia Gomes Rua do Carvalhido, n.º 171 4485 - 841 Vilar de Pinheiro	P	Mosteiró	R: 4 U:	00278/010612	Norte: Caminho Sul: Limite de Freguesia Nascente: José Antunes de Azevedo Poente: António Dias Padrão	Áreas de Ocupação Condi- cionada	739
	Carlos de Oliveira Gomes Rua do Carvalhido, n.º 171 4485 - 841 Vilar de Pinheiro	P						
25	António Dias Padrão Rua Costa Padrão, n.º 355 4485 - 908 Mosteiró Vcd	TI	Mosteiró	R: 3 U:		Norte: Caminho Sul: Carlos Oliveira Gomes Nascente: Limite de Freguesia e Concelho Poente: Américo Dias dos Reis	Áreas de Ocupação Condi- cionada	2791
	Maria Dias Moreira Rua Costa Padrão, n.º 355 4485 - 908 Mosteiró Vcd	P						
26	Américo Dias Reis Rua 9 de Julho, n.º 1393 4455 - 508 Perafita	P	Mosteiró	R: 2 U:	00162/960615	Norte: Caminho Sul: Limite de Freguesia Nascente: António Dias Padrão Poente: Manuel Aroso Dias Azevedo	Áreas de Ocupação Condi- cionada	2714
27	Maria Albertina da Hora Moreira Salgueiro Rua Central, n.º 40 4485 - 932 Mosteiró Vcd	P	Mosteiró	R: 44 U:	00251/20000417	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: José Antunes de Azevedo Poente: Paulo Moreira Maia e Outro	Áreas de Ocupação Condi- cionada	53

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscriitos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Isabel Maria Moreira Salgueiro Rua Central, n.º 40 - Mosteirão 4485 - 932 Mosteirão Vcd	P						
	António Manuel Moreira Salgueiro Rua Central, n.º 40 - Mosteirão 4485 - 932 Mosteirão Vcd	P						
28	Paulo Ribeiro Patrício Rua Costa Padrão, n.º 121 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P	Mosteirão	R: 46 U:	00138/950509	Norte: Paulo Moreira Maia Sul: Manuel Dias Salgueiro Nascente: Caminho Poente: Manuel Dias Salgueiro	Áreas de Ocupação Condi- cionada	719
	Augusto Ribeiro Patrício Rua Costa Padrão, n.º 121 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P						
	Joaquim Ribeiro Patrício Rua Costa Padrão, n.º 121 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P						
	Arminda Ribeiro Patrício Castelões, Fajozes - Vila do Conde	U						
	Felismina Ribeiro Patrício	U						
29	Maria Albertina Hora Moreira Salgueiro Rua Central, n.º 40 4485 - 932 Mosteirão Vcd	P	Mosteirão	R: 47 U:	00252/20000417	Norte: António Dias Teixeira Sul: Maria Ribeiro Araújo Nascente: Caminho Poente: Caminho	Áreas de Ocupação Condi- cionada	1492
	Isabel Maria Moreira Salgueiro Rua Central, n.º 40 - Mosteirão 4485 - 932 Mosteirão Vcd	P						
	António Manuel Moreira Salgueiro Rua Central, n.º 40 - Mosteirão 4485 - 932 Mosteirão Vcd	P						
30	Joaquim da Silva Moreira Rua Costa Padrão, n.º 290 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P	Mosteirão	R: 49 U:	00017/291286	Norte: Caminho Sul: Alfredo Dias Moreira Nascente: Caminho Poente: Alfredo Dias Moreira	Áreas de Ocupação Condi- cionada	77
	António Dias Moreira Lugar de Caselo, Mosteirão 4485-908 Vila do Conde	U						
	Rita Hora da Silva Lugar de Caselo, Mosteirão 4485-908 Vila do Conde	U						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
31	Alfredo Dias Moreira Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteirão Vcd	TI	Mosteirão	R: 50 U:	00059/220191	Norte: Maria Ferreira da Silva Sul: Caminho de Servidão Nascente: António Dias Moreira Poente: António Dias Moreira	RAN	1434
	Carolina Moreira de Azevedo Maia Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P						
	Maria da Conceição Azevedo Moreira Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P						
	Maria Emília Azevedo Moreira Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P						
	Carlos Manuel Azevedo Moreira Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P						
	Sociedade Agropecuária Casa Lourença, Lda Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteirão Vcd	A						
32	Alfredo Dias Moreira Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteirão Vcd	TI	Mosteirão	R: 51 U:	00058/220191	Norte: António Dias Padrão Sul: Limite de Freguesia Nascente: Alfredo Dias Correia Poente: António Martins da Cunha Melo	RAN	2003
	Joaquim da Silva Moreira Rua Costa Padrão, n.º 290 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P						
	Sociedade Agropecuária Casa Lourença, Lda Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteirão Vcd	A						
33	António Martins da Cunha e Melo Alameda Eça de Queiroz, n.º 194 - 2º Andar 4200 - 272 Porto	TI	Mosteirão	R: 53 U:		Norte: António Dias Padrão Sul: Alfredo Dias Moreira Nascente: Altino da Hora Guimarães Poente: Alfredo Dias Moreira	RAN	1801
	Maria Celeste Marques Melo Camelo Alameda Eça de Queiroz, n.º 194 - 2º Andar 4200 - 272 Porto	P						
34	António Dias Padrão Rua Costa Padrão, n.º 355 4485 - 908 Mosteirão Vcd	TI	Mosteirão	R: 62; 63 U: 117; 173	00088/910801	Norte: Habitação do Próprio e Caminho Sul: Caminho de Servidão Nascente: António Martins da Cunha e Melo e Outro Poente: Caminho e Outro	RAN	4366
	Maria Dias Moreira Rua Costa Padrão, n.º 355 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Sociedade Agropecuária Casa Lourença, Lda Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteirão Vcd	A						
35	António Dias Padrão Rua Costa Padrão, n.º 355 4485 - 908 Mosteirão Vcd	TI	Mosteirão	R: 55 e 56 U:		Norte: António Martins da Cunha e Melo Sul: Caminho Público Nascente: Limite de Freguesia Poente: Limite de Freguesia	RAN	2110
	Maria Dias Moreira Rua Costa Padrão, n.º 355 4485 - 908 Mosteirão Vcd	P						
	Sociedade Agropecuária Casa Lourença, Lda Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteirão Vcd	A						
36	António Martins da Cunha e Melo Alameda Eça de Queiroz, n.º 194 - 2º Andar 4200 - 272 Porto	TI	Mosteirão	R: 57 U:		Norte: Alfredo Dias Moreira Sul: Alfredo Dias Moreira Nascente: António Dias Padrão Poente: Limite de Freguesia	RAN	797
	Maria Helena Marques Melo Rua do Carvalhido, n.º 157 - Vilar do Pinheiro 4480 - 816 Vila do Conde	P						
	Maria Amélia Marques Melo Rua do Carvalhido, n.º 157 - Vilar do Pinheiro 4480 - 816 Vila do Conde	P						
	Maria Glória Marques Melo Rua do Carvalhido, n.º 157 - Vilar do Pinheiro 4480 - 816 Vila do Conde	P						
37	José Azevedo Dias da Hora Rua Central, n.º 147 - Folgosa 4425 - 321 Maia	P	Mosteirão	R: 240 U:	00165/960715	Norte: Caminho de Servidão Sul: Limite de Freguesia Com Guilhabreu Nascente: Alfredo Dias Moreira Poente: Ribeiro	RAN / REN	2203
	Manuel da Hora Mota Vila Verde, Mosteirão 4485 - 908 Mosteirão Vcd	U						
	José Hora, Unipessoal, Lda Rua Central, n.º 147 - Folgosa 4425 - 321 Maia	A						
37,01	José Azevedo Dias da Hora Rua Central, n.º 147 - Folgosa 4425 - 321 Maia	P	Mosteirão	R: 241 U:	00172/960715	Norte: Ribeiro Sul: Limite de Freguesia Com Guilhabreu Nascente: Limite de Freguesia Com Guilhabreu Poente: Caminho	RAN / REN	470
	José Hora, Unipessoal, Lda Rua Central, n.º 147 - Folgosa 4425 - 321 Maia	A						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
37,02	José Azevedo Dias da Hora Rua Central, n.º 147 - Folgosa 4425 - 321 Maia	P	Mosteiró	R: 242 U:		Norte: Caminho Sul: Ribeiro Nascente: Caminho Poente: Ribeiro	RAN / REN	565
	José Hora, Unipessoal, Lda Rua Central, n.º 147 - Folgosa 4425 - 321 Maia	A						
38	Alfredo Dias Moreira Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteiró Vcd	TI	Mosteiró	R: 313 U:		Norte: Caminho Sul: Ribeiro Nascente: Limite de Freguesia Poente: José Alves do Couto e Sá	Áreas de Ocupação Condi- cionada	1765
	Carolina Moreira de Azevedo Maia Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteiró Vcd	P						
	Carlos Manuel Azevedo Moreira Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteiró Vcd	P						
	Maria da Conceição Azevedo Moreira Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteiró Vcd	P						
	Maria Emília Azevedo Moreira Rua Costa Padrão, n.º 685 4485 - 908 Mosteiró Vcd	P						
39	Maria Celeste Martins da Costa Rua do Farol, n.º 47 - R/c 4480 - 790 Vila do Conde	P	Mosteiró	R: 255 U:	00329/030922	Norte: José Maria Dias da Costa e Outros Sul: Januário Azevedo Maia da Hora e Manuel Dias Aroso de Azevedo Nascente: Estrada Poente: Manuel Graça e Outros	Áreas de Ocupação Condi- cionada	2906
	Gonçalo José Martins da Costa Joanesburgo - África do Sul	P						
40	José Maria Dias da Costa Rua de Brandinhães, n.º 236 4470 - 153 Maia	P	Mosteiró	R: 306 U:	00331/030922	Norte: Manuel Aroso Dias Azevedo Sul: Caminho Nascente: Américo Dias dos Reis e Estrada Poente: Manuel Aroso Dias Azevedo	Áreas de Ocupação Condi- cionada	1031
41	Manuel Aroso Dias Azevedo Rua de Vila Verde, n.º 191 4485 - 912 Mosteiró Vcd	P	Mosteiró	R: 303 U:		Norte: Ribeiro Sul: Américo Dias dos Reis Nascente: António José da Costa Poente: José Alves do Couto e Sá e Outro	Áreas de Ocupação Condi- cionada	2106
42	Maria José de Campos Ramos Duarte Rua de Trás, n.º 450 4485 - 930 Mosteiró Vcd	P	Mosteiró	R: 301 U:		Norte: Caminho Sul: Manuel Aroso Dias Azevedo Nascente: José Alves Couto e Sá Poente: Caminho	RAN	277

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscrios (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
43	Maria da Conceição Hora Pereira Rua de Mosteiró, n.º 135 4485 - 935 Mosteiró Ved	P	Mosteiró	R: 251 U:	00363/060117	Norte: Herd Januário Azevedo Maia da Hora Sul: Ribeiro Nascente: Herd Januário Azevedo Maia da Hora Poente: Ribeiro	RAN	292
43.01	Maria da Conceição Hora Pereira Rua de Mosteiró, n.º 135 4485 - 935 Mosteiró Ved	P	Mosteiró	R: 294 U:	00364/060117	Norte: José Alves Couto e Sá Sul: José Alves Couto e Sá Nascente: Caminho Poente: Jaime da Silva Moreira	Áreas de Ocupação Condi- cionada / RAN	128
44	José Azevedo Dias da Hora Rua Central, n.º 147 - Folgosa 4425 - 321 Maia	P	Mosteiró	R: 252 U:	00171/960715	Norte: José Alves Couto e Sá Sul: Rafael Alves Pereira Nascente: Rego de Consortes Poente: Ribeiro	RAN	44
	Manuel da Hora Mota Vila Verde, Mosteiró Vila do Conde	U						
	José Hora, Unipessoal, Lda Rua Central, n.º 147 - Folgosa 4425 - 321 Maia	A						
45	José Alves do Couto e Sá Largo António Azevedo Silva, n.º 10 4485 - 993 Mosteiró Ved	TI	Mosteiró	R: 298 U:		Norte: Ribeira Sul: Rafael Alves Pereira Nascente: Leopoldina Alves de Jesus Poente: Rafael Alves Pereira e Outro	RAN	1603
	Herdeiros de José Alves do Couto e Sá Largo António Azevedo Silva, n.º 10 4485 - 933 Mosteiró	P						
46	Maria da Conceição Hora Pereira Rua de Mosteiró, n.º 135 4485 - 935 Mosteiró Ved	P	Mosteiró	R: 297 U:	00362/060117	Norte: Ribeiro Sul: Herd de Leopoldina Rosa de Jesus Nascente: Herd de José Alves do Couto e Sá Poente: Herd de José Alves do Couto e Sá e Outro	RAN	3302
47	Jaime da Silva Moreira Lg Padre Ricardo Neto, n.º 25 4485 - 936 Mosteiró Ved	P	Mosteiró	R: 282 U:		Norte: Jaime da Silva Moreira Sul: José Alves Couto e Sá Nascente: Ribeiro Poente: José Alves Couto e Sá	RAN	132
48	Jaime da Silva Moreira Lg Padre Ricardo Neto, n.º 25 4485 - 936 Mosteiró Ved	P	Mosteiró	R: 290; 291 U:		Norte: Ribeiro Sul: Jaime da Silva Moreira Nascente: Jaime da Silva Moreira Poente: Caminho de Servidão	RAN	7564
49	Maria Cândida da Silva Antunes Azevedo Pinhal Cruz Rua do Monte, n.º 179 4485 - 931 Mosteiró Ved	P	Mosteiró	R: 315; 316 U:	00361/060112	Norte: Jaime da Silva Moreira Sul: Carreiro Público Nascente: Limite de Freguesia Poente: Limite de Freguesia	RAN	1238

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
50	Maria Cândida Silva Antunes Azevedo Pinhal Cruz Rua do Monte, n.º 179 4485 - 931 Mosteiró Ved	P	Vilar de Pinheiro	R: 550 U:		Norte: Limite de Freguesia Sul: Estrada Nascente: Felisbina Fernandes de Sousa Dias Poente: En 13	RAN	2323
51	Maria Antónia Correia de Sousa Rua dos Vanzeleros, n.º 337 4100 - 484 Porto	P	Vilar de Pinheiro	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	Zona de Construção / RAN	5661
51,01	Viveiros Florido Plantas Av José Régio n.º 2018 4485 - 860 Vilar de Pinheiro	P	Vilar de Pinheiro	R: 279 U:	360	Norte: Francisco da Costa Araújo Sul: Cepsa, Petroleos Sa Nascente: Caminho de Servidão Poente: En 13	Zona de Construção	130
52	Francisco da Costa Araújo Lugar da Rabata - Taipas - Guimarães 4805 - 152 Caldas das Taipas	P	Vilar de Pinheiro	R: U: 821		Norte: Manuel A. Silva e Fernando Azevedo Silva Sul: Caminho Público Nascente: Domingos Dias da Silva Poente: En 13	Zona de Construção	587
53	Maria Teresa Silva Ferreira Via José Régio, n.º 2065 4485 - 860 Vilar de Pinheiro	P	Vilar de Pinheiro	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	Zona de Construção	1688
	Auto Sport André Teixeira, Lda. Rua Augusto Nogueira da Silva, n.º 340 4475-121 Santa Maria de Avioso	A						
54	Ferreira & Leite - Companhia, Lda Rua Pereira 4485 - 786 Vilar Ved	P	Vilar de Pinheiro	R: 331 U:	00143/280290	Norte: Joaquim António Martins Sul: Albino da Costa Silva Nascente: Estrada Nacional N.º13 Poente: António Gomes Nogueira	Zona de Construção	1746
54,01	Cesar Augusto da Costa e Silva Rua das Minas, n.º 9 4485 Vilar do Pinheiro Ved	P	Vilar de Pinheiro	R: 332 U:		Norte: Estrada Municipal Sul: Ferreira & Leite Nascente: Estrada Nacional Poente: António Gomes Nogueira	Zona de Construção	103
55	Joaquim Martins da Silva Nogueira Rua Manuel Francisco da Silva, n.º 686 4485 - 850 Vilar de Pinheiro	P	Vilar de Pinheiro	R: 334 U:	00815/060215	Norte: Caminho Sul: António Gomes Nogueira Nascente: António Gomes Nogueira Poente: António Gomes Nogueira	RAN	2548
56	C.c. Herança de Domingos Dias Azevedo Rua de Revilão, n.º 586 4100 - 426 Porto	TI	Vilar de Pinheiro	R: 329 U:	4516	Norte: António da Silva Fernandes e Outro Sul: António Gomes Nogueira Nascente: António Gomes Nogueira Poente: António Dias da Silva Salgueiro e Outros	RAN	2217
	José Manuel Neves Azevedo Rua de Revilão, n.º 586 4100 - 426 Porto	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Maria Cristina Neiva de Azevedo Rua de Revilão, n.º 586 4100 - 426 Porto	P						
57A+57B	Joaquim Martins da Silva Nogueira Rua Manuel Francisco da Silva, n.º 686 4485 - 850 Vilar de Pinheiro	P	Vilar de Pinheiro	R: 333;335; 336 U:	34097 Lv. B-89	Norte: Caminho Sul: Domingos Dias de Azevedo e Outro Nascente: António Gomes Nogueira Poente: Domingos Oliveira e Outros	RAN	1256
58	Luis Miguel Aroso Gomes de Assunção Rua Adário Gonçalves Moreira, n.º 1236 4485 - 826 Vilar de Pinheiro	TI	Vilar de Pinheiro	R: 359 U:	00757/040216	Norte: António Dias da Silva Salgueiro Sul: Júlio Gonçalves Moreira Nascente: António Gomes Nogueira Santos Poente: Estrada	RAN	1028
	António Augusto Maia Gomes Rua da Travessa, n.º 239 - Vilar do Pinheiro 4485 - 833 Vilar de Pinheiro	TI						
	Luis Miguel Aroso Gomes Alberto Rua Adário Gonçalves Moreira, n.º 1236 4485 - 826 Vilar de Pinheiro	P						
59	Helena Gonçalves de Sousa Rua Manuel Francisco da Silva, n.º 170 4485 - 850 Vilar de Pinheiro	TI	Vilar de Pinheiro	R: 360 U:	00824/060525	Norte: Helena Aroso Maia Sul: António Gomes Nogueira Nascente: António Gomes Nogueira Poente: António Fernandes da Silva	RAN	1165
	Benjamim Júlio Gonçalves da Silva Rua Manuel Francisco da Silva, n.º 170 4485 - 850 Vilar de Pinheiro	P						
60	Maria José de Azevedo Laranjeira Rua Manuel Francisco da Silva, n.º 1145 4485 - 850 Vilar de Pinheiro	TI	Vilar de Pinheiro	R: 358 U:	00198/900219	Norte: Júlio Gonçalves Moreira Sul: António Gomes Nogueira Nascente: Júlio Gonçalves Moreira Poente: Caminho	RAN	23
	Ana Maria de Azevedo Fernandes Rua Manuel Francisco da Silva, n.º 1145 4485 - 850 Vilar de Pinheiro	P						
61	Altino Maia de Sousa Rua Manuel Francisco da Silva, n.º 1319 4485 - 850 Vilar de Pinheiro	P	Vilar de Pinheiro	R: 431 U:	00493/970605	Norte: António Fernandes da Silva Sul: Caminho Nascente: Estrada Poente: Caminho de Ferro	RAN	2509
62	António Dias da Silva Salgueiro Tv. 7, n.º 59 4485 - 855 Vilar de Pinheiro	TI	Vilar de Pinheiro	R: 381 U:	00392/950620	Norte: Caminho de Ferro Sul: Caminho de Servidão Nascente: Armanda Gomes de Lemos e Outros Poente: António Fernandes da Silva	RAN	17
	Maria José Aroso Dias Lopes da Silva Tv. 7, n.º 59 4485 - 855 Vilar de Pinheiro	TI						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
	Maria Rosa Aroso Ramos Tv. 7, n.º 59 4485 - 855 Vilar de Pinheiro	U						
	Celestino Lopes Santos Rua do Castanhal, n.º 35 - Gemunde 4475 - 122 Maia	C						
63	Maria José de Azevedo Laranjeira Rua Manuel Francisco da Silva, n.º 1145 4485 - 850 Vilar de Pinheiro	TI	Vilar de Pinheiro	R: 380 U:	00201/900219	Norte: Caminho de Ferro Sul: Caminho Nascente: António Dias da Silva Salgueiro Poente: António Dias da Silva Salgueiro	RAN	442
	Ana Maria de Azevedo Fernandes Rua Manuel Francisco da Silva, n.º 1145 4485 - 850 Vilar de Pinheiro	P						
64	António Dias da Silva Salgueiro Tv 7, n.º 59. 4485 - 855 Vilar de Pinheiro	TI	Vilar de Pinheiro	R: 584 U:	00474/970325	Norte: Manuel da Silva Sul: Manuel da Silva Nascente: Ribeiro Poente: António Ferreira da Silva	RAN	3103
	Maria José Aroso Dias Lopes da Silva Tv 7, n.º 59 4485 - 855 Vilar de Pinheiro	P						
	Maria Rosa Aroso Ramos Tv 7, n.º 59 4485 - 855 Vilar de Pinheiro	U						
	Celestino Lopes Santos Rua do Castanhal, n.º 35 - Gemunde 4475 - 122 Maia	C						
65	Jorge Manuel Moreira de Azevedo Maia Rua Luis de Camões, n.º 240 4490 - 441 Póvoa de Varzim	P	Vilar de Pinheiro	R: 585 U:	00533/971104	Norte: Joaquim Pereira Resende e Outro Sul: Ribeiro Nascente: António Dias da Silva Salgueiro Poente: Estrada e Outro	RAN	1877
	Rui Manuel Moreira de Azevedo Maia Rua Alberto Sampaio, n.º 52 - Habit. 21 4250 - 024 Porto	P						
66	António Dias da Silva Salgueiro Tv 7, n.º 59 4485 - 855 Vilar de Pinheiro	P	Vilar de Pinheiro	R: 583 U:		Norte: Ribeiro Sul: Joaquim Dias Reis Salgueiro Nascente: Herd de Joaquim Antunes Azevedo Poente: Abel Ferreira dos Santos e Outro	RAN / REN	2
	Celestino Lopes Santos Rua do Castanhal, n.º 35 - Gemunde 4475 - 122 Maia	C						

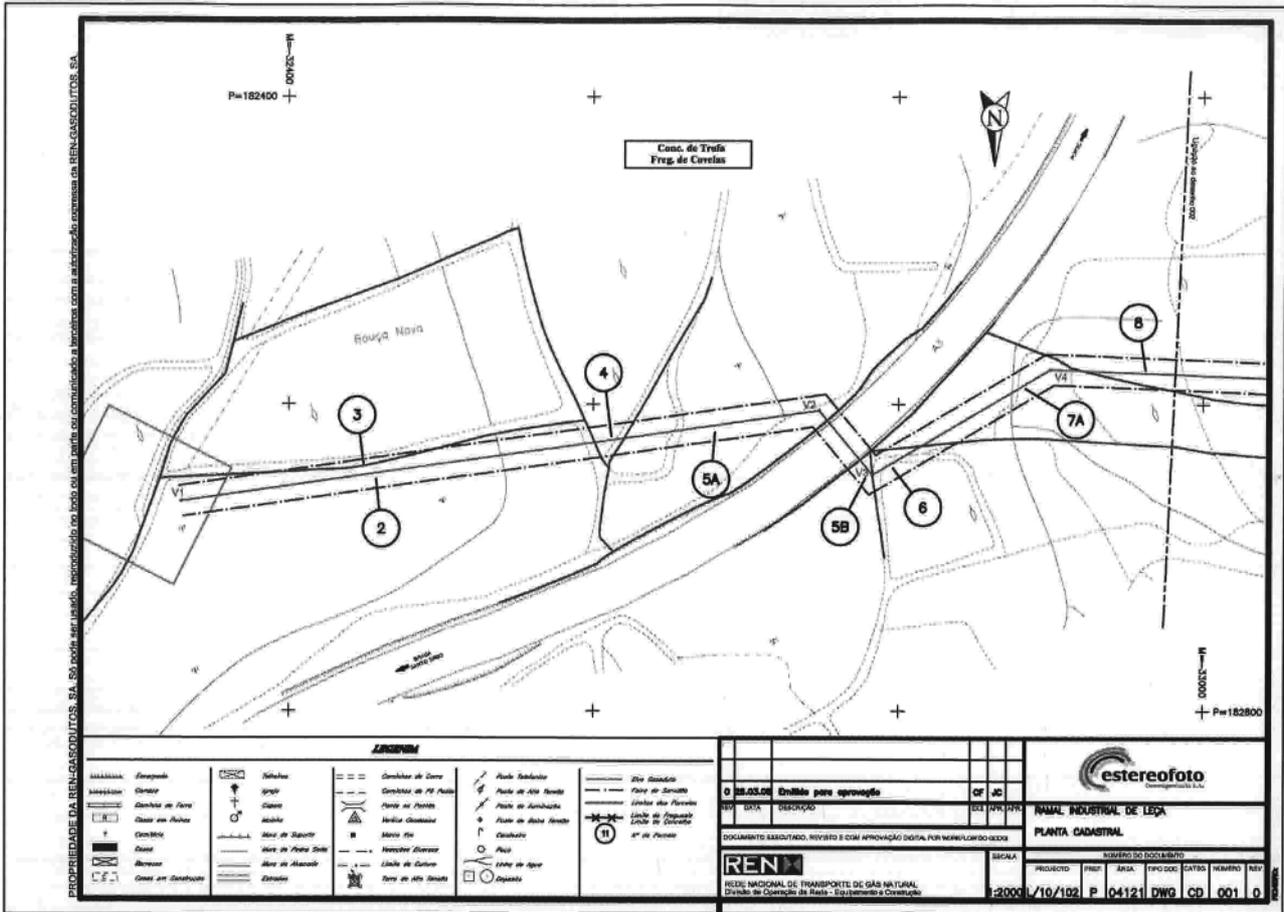
Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscrios (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
67	Junta de Freguesia de Vilar de Pinheiro Rua Adário Gonçalves Moreira, n.º 1556 4485 - 826 Vilar de Pinheiro	P	Vilar de Pinheiro	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	RAN / REN	221
68	Domitila Ramos Maia Rua da Mota, n.º 668 4485 - 024 Aveleda Vcd	P	Aveleda	R: 544 U:		Norte: Regato Sul: Limite de Freguesia Nascente: Manuel do Couto Ramalho Poente: Joaquim Dias dos Reis Salgueiro e Outro	RAN	1219
69	Fernando Maria Dias Salgueiro Tv de Lagielas, n.º 24 4480 - 037 Arcos Vcd	P	Aveleda	R: 530 U:		Norte: Regato Sul: Alcinda da Silva Ramos e Outros Nascente: Joaquim de Jesus Montinho Assunção Poente: Emídio da Silva Fontes	RAN	1522
70	Luis António Ribeiro da Silva Rua da Igreja, n.º 149 - Qta das Pereira 4480 - 754 Vila do Conde	P	Aveleda	R: 531 U:	00446/010308	Norte: Regato Sul: Caminho Nascente: Joaquim Dias dos Reis Salgueiro Poente: Joaquim Moreira Pires	RAN	1030
	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde Av. Mouzinho de Albuquerque - Póvoa de Varzim	C						
71	Joaquim Moreira Pires Tv de Lagielas, n.º 56 4485 - 037 Aveleda Vcd	TI	Aveleda	R: 532 U:		Norte: Regato e Emídio da Silva Fontes Sul: Regato e Emídio da Silva Fontes Nascente: Caminho Poente: Zeferino José Domingos	RAN	755
	Maria Alcide Moreira Pires Tv de Lagielas, n.º 56 4485 - 037 Aveleda Vcd	P						
72	Joaquim Moreira Pires Tv de Lagielas, n.º 56 4485 - 037 Aveleda Vcd	TI	Aveleda	R: 486 U:		Norte: Joaquim Dias do Rei Salgueiro Sul: Regato Nascente: Estrada Poente: Zeferino José Domingos	RAN	448
	Maria Alcide Moreira Pires Tv de Lagielas, n.º 56 4485 - 037 Aveleda Vcd	P						
73	Direcção Geral de Aeronáutica Civil Rua D- Aeroporto de Lisboa - Edf 120 - Piso 1 1700 - 008 Lisboa	TI	Aveleda	R: 487 U:		Norte: Joaquim Moreira Pires Sul: Regato Nascente: Joaquim Moreira Pires Poente: Zeferino José Domingues e Outros	RAN	244
	Ana - Aeroportos de Portugal, S.a. Rua D- Aeroporto de Lisboa - Edf 120 - Piso 1 1700 - 008 Lisboa	P						
74A+74B	Ana - Aeroportos de Portugal, S.a. Rua D- Aeroporto de Lisboa - Edf 120 - Piso 1 1700 - 008 Lisboa	P	Aveleda	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:		6623

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
75	Manuel da Silva Maia Rua dos Casais, n.º 74, Gemunde 4475 - 121 Maia	P	Aveleda	R: 439 U:	14235 Fls. 50 Lv. B-38	Norte: António Oliveira Gomes Sul: Aeroporto Nascente: Caminho de Servidão Poente: Regato e Aeroporto	Áreas Agro-Florestais de Enquadramento	3228
76	Manuel da Silva Maia Rua dos Casais, n.º 74, Gemunde 4475 - 121 Maia	P	Aveleda	R: 410 U:	00253/950308	Norte: António Oliveira Gomes Sul: António Oliveira Gomes e Outro Nascente: Regato Poente: Estrada	RAN	1331
76.01	António José Azevedo Gomes Rua do Outeiro, n.º 1334-a 4485 - 029 Aveleda Vcd	P	Aveleda	R: 414 U:	00392/990524	Norte: Albina Gonçalves dos Santos e Outro Sul: Passal da Igreja Nascente: Ribeiro de Cambadas Poente: Estrada Municipal	RAN	43
77	Joaquim Ramos Milheiro Rua da Mota, n.º 844 4485 - 024 Aveleda Vcd	P	Aveleda	R: 411 U:	00131/900927	Norte: Manuel da Silva Maia Sul: Agostinho Tomé Milheiro Nascente: António de Oliveira Gomes Poente: Estrada Municipal	RAN	609
78A+78B	Manuel da Silva Maia Rua dos Casais, n.º 74, Gemunde 4475 - 121 Maia	P	Aveleda	R: 361 U:	00252/950308	Norte: António Oliveira Gomes e Outros e Caminho de Servidão Sul: António Gonçalves dos Santos e Outro Nascente: Estrada Poente: Alcindo Aroso Martins e Outro	RAN	1865
79	Alcindo da Silva Aroso Martins Rua da Póvoa, n.º 384 4485 - 832 Vilar de Pinheiro	P	Aveleda	R: 366 U:	00077/220688	Norte: António de Oliveira Gomes Sul: Maria Celeste Aroso Ramos Nascente: Manuel da Silva Maia Poente: Caminho de Servidão	RAN	28
80	António Oliveira Gomes Rua do Outeiro, n.º 1220 4485 - 029 Aveleda Vcd	TI	Aveleda	R: 362 U:	00454/010924	Norte: Maria Celeste Aroso Ramos Sul: Maria da Silva Maia Nascente: Maria da Silva Maia Poente: Caminho de Servidão	RAN	1475
	Alcindo da Silva Aroso Martins Rua da Póvoa, n.º 384 4485 - 832 Vilar de Pinheiro	TI						
81	Altino Fernandes da Hora e Silva Rua do Ramil, n.º 315 4485 - 030 Aveleda Vcd	TI	Aveleda	R: 357 U:	00603	Norte: Caminho de Servidão Sul: António Oliveira Gomes Nascente: José Ramos da Silva Poente: Caminho e Estrada	Zona de Construção Tipo II	1121
	Albino Fernandes da Costa Rua do Ramil, n.º 315 4485 - 030 Aveleda Vcd	P						
	Vitor Carlos Ferreira da Silva Rua do Ramil, n.º 315 4485 - 030 Aveleda Vcd	P						

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
82	Alcindo da Silva Aroso Martins Rua da Póvoa, n.º 384 4485 - 832 Vilar de Pinheiro	P	Aveleda	R: 381 U:		Norte: Alcindo da Silva Aroso Martins Sul: Rego Nascente: Maria Celeste Aroso Ramos Poente: Manuel da Costa e Silva	Zona de Construção Tipo II	740
83	Alcindo da Silva Aroso Martins Rua da Póvoa, n.º 384 4485 - 832 Vilar de Pinheiro	P	Aveleda	R: 382 U:	00379/981021	Norte: Alcindo da Silva Aroso Martins Sul: Alcindo da Silva Aroso Martins Nascente: Herdeiros de Manuel da Costa e Silva Poente: Alcindo da Silva Aroso Martins	RAN	1064
83.01	José Altino da Silva Freitas Rua do Ramil, n.º 585 4485 - 030 Aveleda Vcd	P	Aveleda	R: U:		Norte: Sul: Nascente: Poente:	RAN	153
83.02	Alcindo da Silva Aroso Martins Rua da Póvoa, n.º 384 4485 - 832 Vilar de Pinheiro	P	Aveleda	R: 383 U:	203	Norte: Alcindo da Silva Aroso Martins Sul: Manuel da Costa e Silva Nascente: Maria Celeste Aroso Ramos Poente: Maria Celeste Aroso Ramos	RAN	200
84	Delfim Gonçalves de Freitas Rua do Ramil, n.º 585 4485 - 030 Aveleda Vcd	P	Aveleda	R: 379 U:	00467/020617	Norte: Manuel da Costa e Silva Sul: Manuel da Costa e Silva Nascente: Januário Maia Dias Poente: Maria Celeste Aroso Ramos e Outros	RAN	1197
84.01	Delfim Gonçalves Freitas Rua do Ramil, n.º 585 4485 - 030 Aveleda Vcd	P	Aveleda	R: 623 U:	368	Norte: Alcinda da Silva Aroso Martins Sul: Januário Maria Dias Nascente: Januário Maria Dias Poente: Alcinda da Silva Aroso Martins e Maria Celeste Aroso Ramos	RAN	339
85	Januário Maia Dias Rua do Outeiro, n.º 1392 4485 - 029 Aveleda Vcd	P	Aveleda	R: 374 U:		Norte: Fernando Moreira Aroso Martins Sul: Fernando Moreira Aroso Martins Nascente: Maria Celeste Aroso Ramos Poente: Caminho	RAN	507
86	Júlio Manuel Campos Braga Rua Monte Abrães, n.º 56 - Gemunde 4475 - 138 Maia	TI	Aveleda	R: 371 U: 538	00043/040687	Norte: Januário Maia Dias Sul: Manuel Costa Vieira Nascente: Rua do Outeiro Poente: Januário Maia Dias	RAN	80
	César Augusto Nunes de Oliveira Rua do Outeiro, n.º 872 4485 - 029 Aveleda Vcd	P						
	Caixa Economica Montepio Geral Rua Áurea, n.º 219 A 241 1100 - 062 Lisboa	C						
	Bpi, Sa Sociedade Aberta Rua Tenente Valadim, n.º 284 4100 - 476 Porto	C						

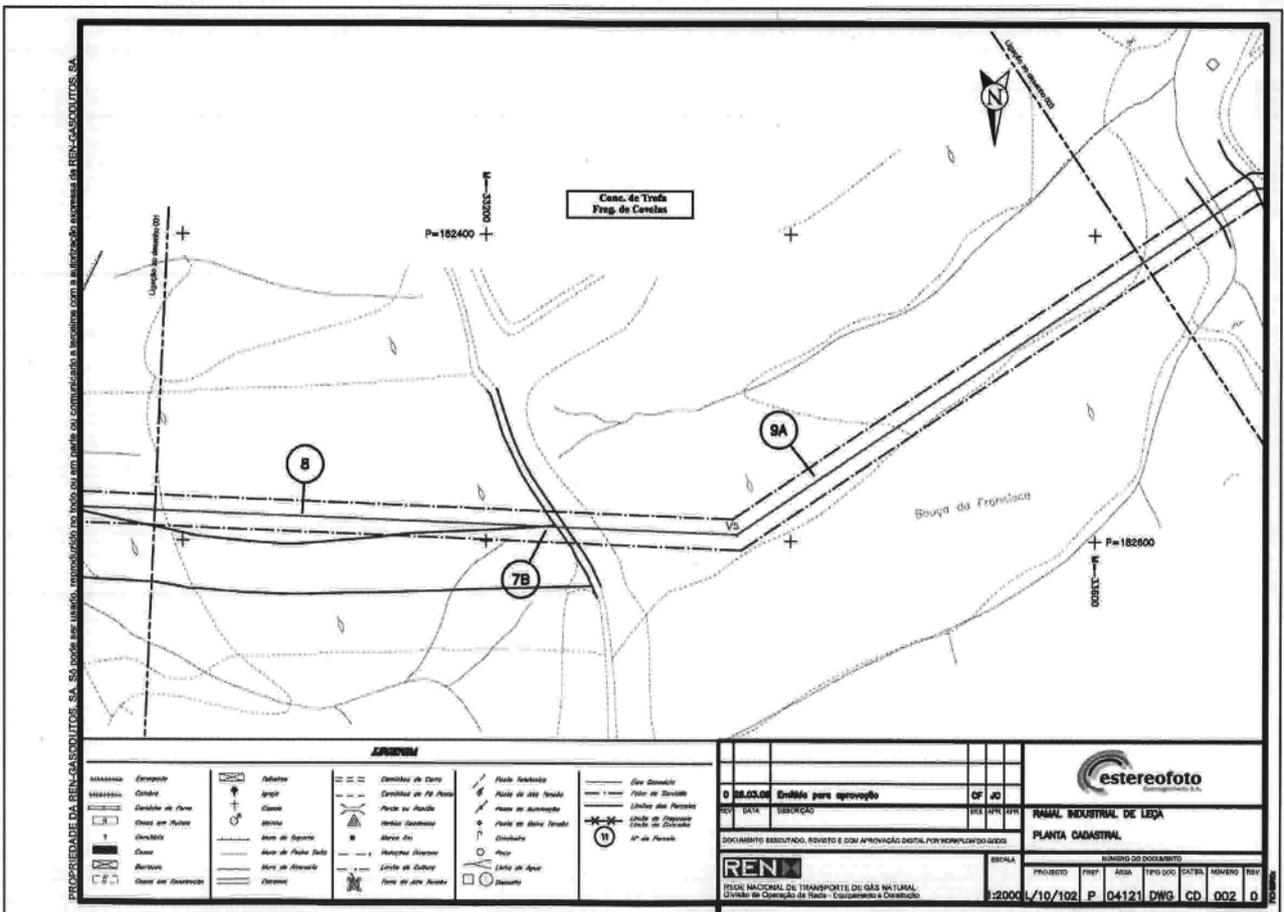
Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
87	Maria Emília de Jesus Freitas Rua do Outeiro, n.º 854 4485 - 029 Aveleda Vcd	P	Aveleda	R: 369 U:	00005/300585	Norte: Fernando Moreira Aroso Martins e Outros Sul: Eduardo Dias da Silva Nascente: Caminho Poente: Caminho	RAN	151
88A+88B	Maria Celeste Aroso Ramos Rua do Outeiro, n.º 1279 4485 - 029 Aveleda Vcd	P	Aveleda	R: 373 U:		Norte: António Oliveira Gomes Sul: António Oliveira Gomes Nascente: Fernando Moreira Aroso Martins Poente: Caminho	Zona de Construção Tipo II	1854
89	C.c. Herança de José da Silva Ferreira Rua do Ramil, n.º 245 4485 - 030 Aveleda Vcd	TI	Aveleda	R: U: 277		Norte: Caminho e António Oliveira Gomes Sul: Maria Celeste Aroso Ramos e Caminho Nascente: Caminho de Servidão Poente: António Oliveira Gomes	Zona de Construção Tipo II	581
	Maria Rosa dos Santos Rua do Ramil, n.º 245 4485 - 030 Aveleda Vcd	P						
	Ventura Joaquim dos Santos Ferreira Rua do Ramil, n.º 245 4485 - 030 Aveleda Vcd	P						
	Maria da Conceição dos Santos Ferreira Rua do Ramil, n.º 245 4485 - 030 Aveleda Vcd	P						
	Rosa Maria dos Santos Ferreira Rua do Ramil, n.º 245 4485 - 030 Aveleda Vcd	P						
90	Fernando Moreira Neves Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 564 - Paço 4455 - 157 Lavra	P	Aveleda	R: 264 U:	00285/960122	Norte: Alcino Aroso Martins Sul: Caminho Público Nascente: Alcino Aroso Martins Poente: Albino Tomé Milheiro e Outro	RAN	888
91	Albino Tomé Milheiro Rua Engº Frederico Ulrich, n.º 594 4475 - 130 Maia	TI	Aveleda	R: 263 U:	6395	Norte: António Oliveira Gomes Sul: António Oliveira Gomes Nascente: Caminho Poente: Caminho	RAN	709
	Altino Silva Maia Rua Engº Frederico Ulrich, n.º 594 4475 - 130 Maia	P						
92	Maria Celeste Aroso Ramos Rua do Outeiro, n.º 1279 4485 - 029 Aveleda Vcd	P	Aveleda	R: 261 U:		Norte: Pêgo Sul: Fernando Moreira Aroso Martins Nascente: Caminho Poente: Fernando Moreira Aroso Martins	RAN	2453

Parcela n.º	Nome dos Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U), Titulares Inscritos (TI), Arrendatários (A) ou Credores Hipotecários (C) e Moradas	(P) (U) (TI) (A) (C)	Freguesia	Matriz: R: Rústica U: Urbana Omissa	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Área de Servidão (metros quadrados)
93	Alcindo da Silva Aroso Martins Rua da Póvoa, n.º 384 4485 - 832 Vilar de Pinheiro	P	Aveleda	R: 262 U:	00079/220688	Norte: Maria Celeste Aroso Ramos Sul: Caminho Público Nascente: Maria Celeste Aroso Ramos Poente: Caminho Público	RAN	2070
94	Alcindo da Silva Aroso Martins Rua da Póvoa, n.º 384 4485 - 832 Vilar de Pinheiro	P	Aveleda	R: 315(pt) U:	00078/220688	Norte: Caminho Público Sul: Januário Maia Dias e Outro Nascente: Caminho Público Poente: Maria Celeste Aroso Ramos e Caminho	RAN	2901
95	Alcindo da Silva Aroso Martins Rua da Póvoa, n.º 384 4485 - 832 Vilar de Pinheiro	TI	Aveleda	R: 315(pt) U:	00078/220688	Norte: Caminho Público Sul: Januário Maia Dias e Outro Nascente: Caminho Público Poente: Maria Celeste Aroso Ramos e Caminho	RAN	251
	Euroscut Norte Rua Agra Nova - Edif. Controlo 4485 - 040 Aveleda Vcd	P						
	Ep - Estradas de Portugal Sa Praça da Portagem 2809 - 013 Almada	U						
96	Maria Celeste Aroso Ramos Rua do Outeiro, n.º 1279 4485 - 029 Aveleda Vcd	P	Aveleda	R: 316 U:		Norte: Fernando Moreira Aroso Martins Sul: Fernando Moreira Aroso Martins Nascente: Januário Maia Dias Poente: Fernando Moreira Aroso Martins	RAN	790
97	Manuel Gomes Loureiro Rua Dr Manuel Domingues dos Santos, n.º 396 4455 - 157 Lavra	P	Aveleda	R: 317 U:	00464/020311	Norte: Herd de António Gonçalves da Silva Aroso Sul: Manuel Lopes do Paiço Nascente: Herd de António Gonçalves da Silva Aroso Poente: Manuel Lopes do Paiço	Zona Não Urbana	1097



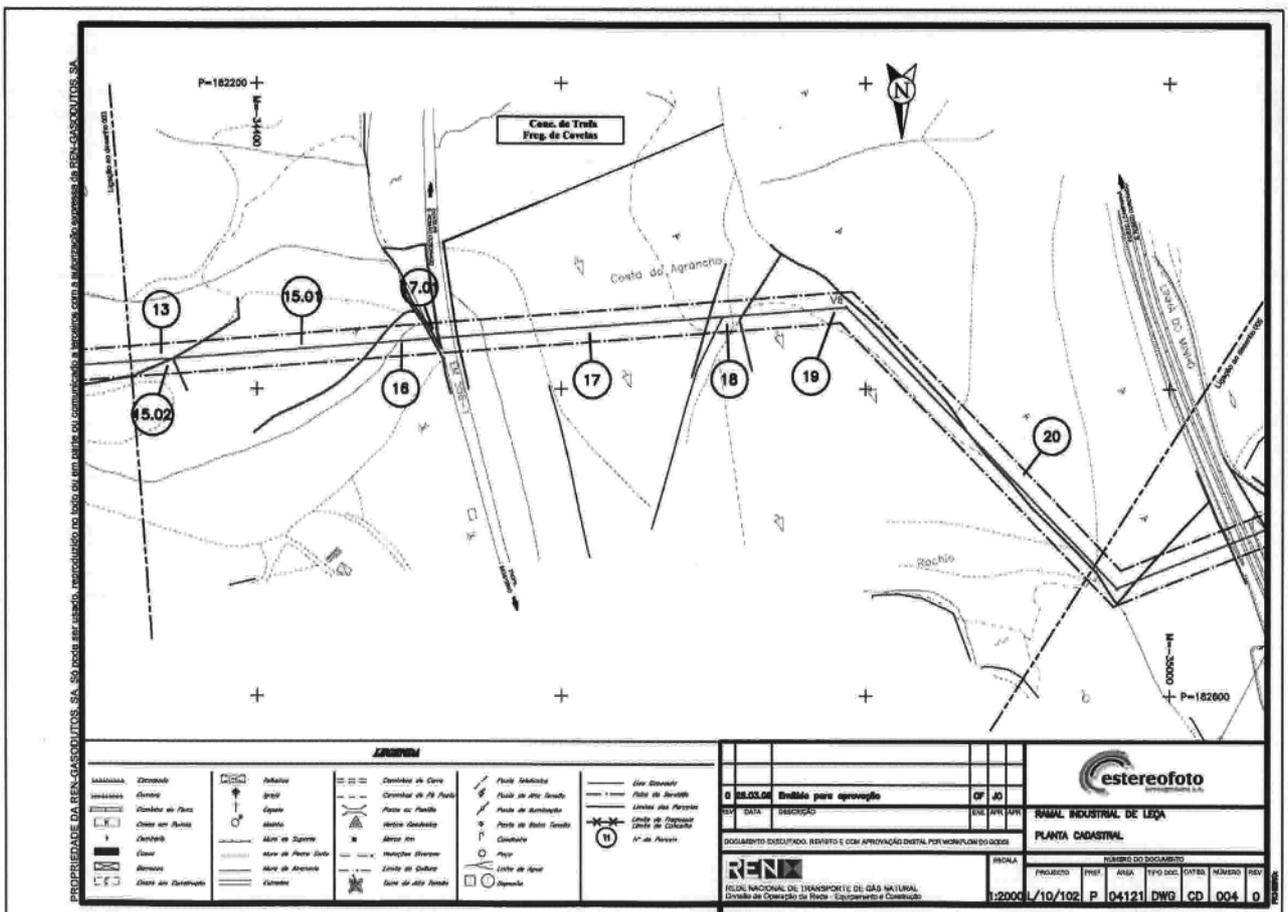
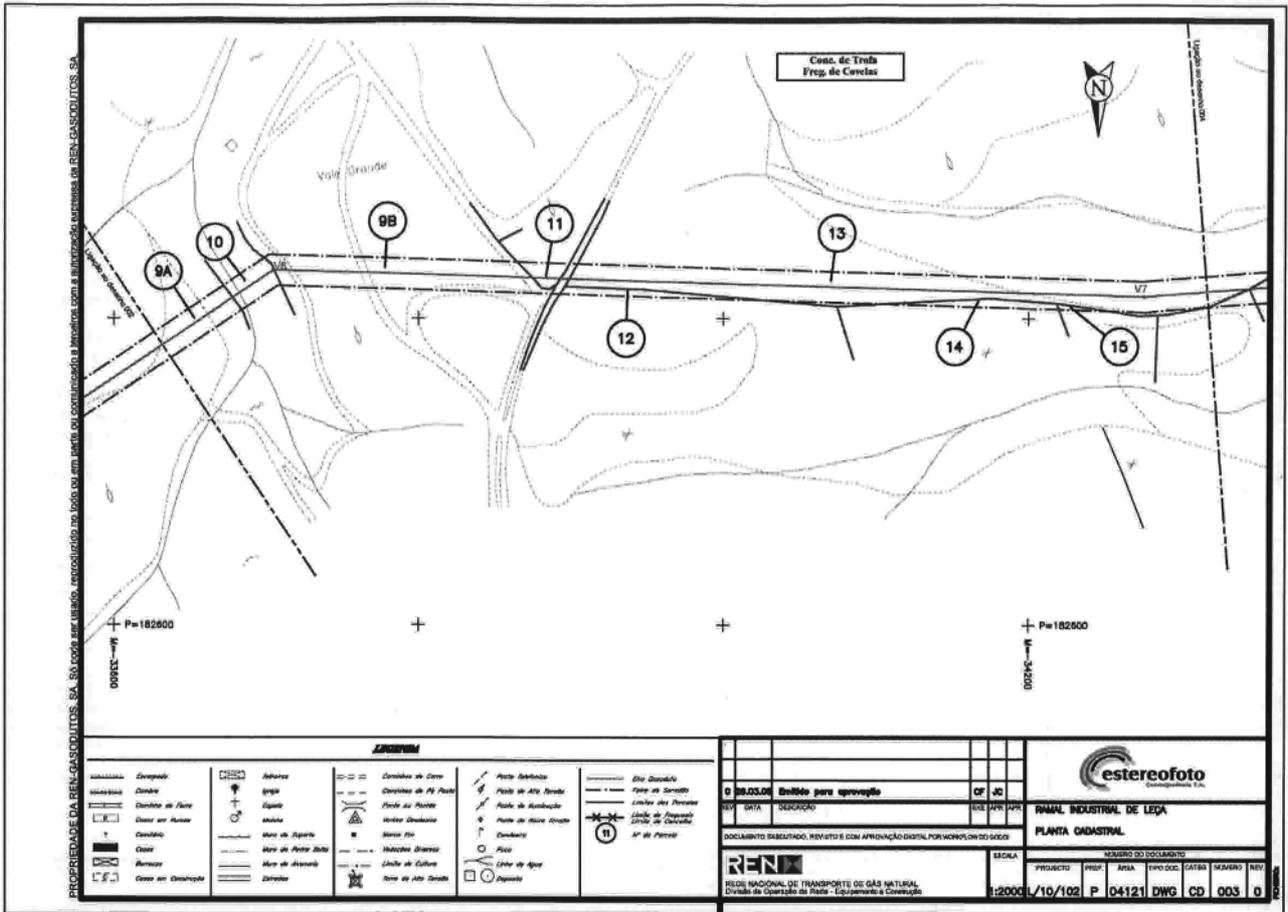
LEGENDA

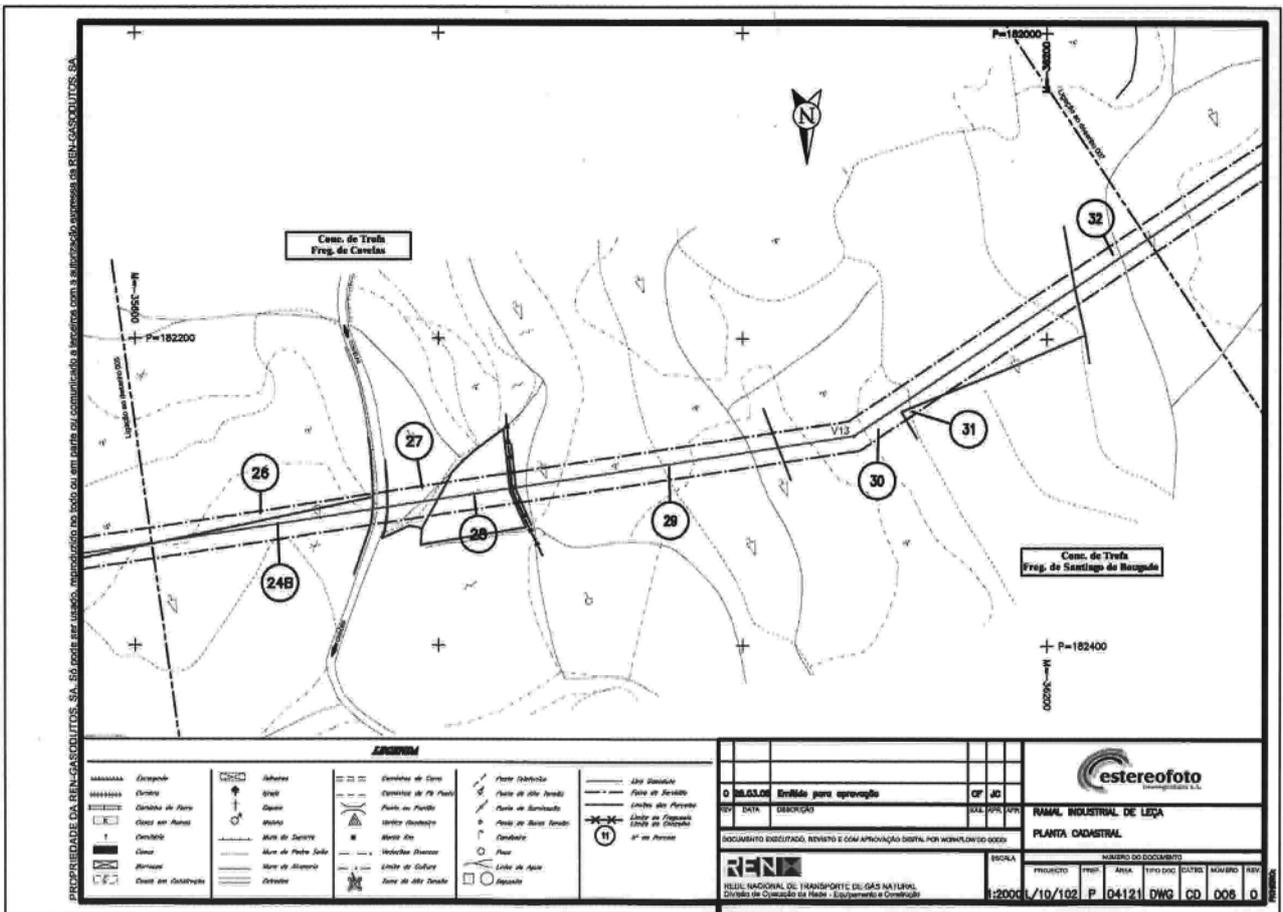
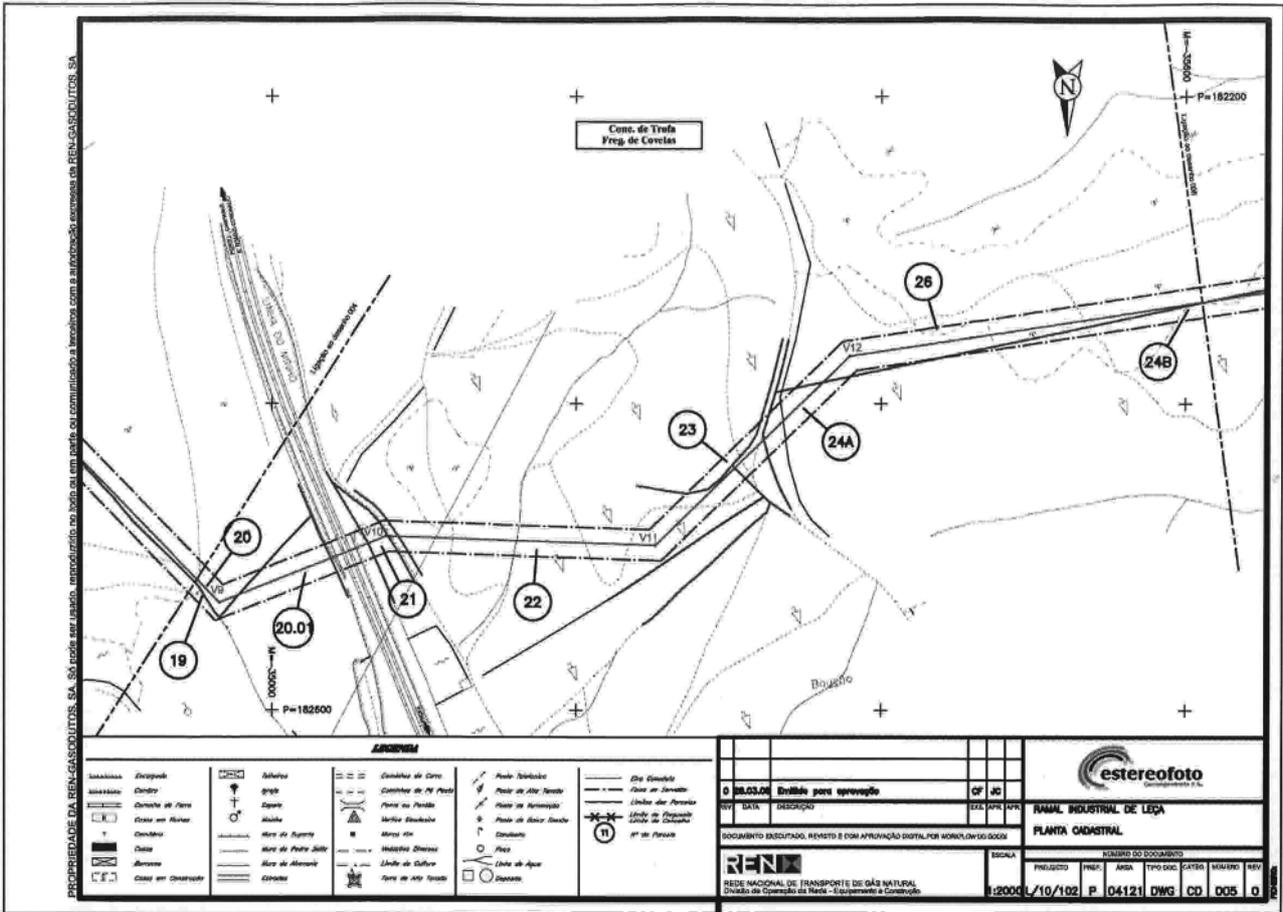
0 26.03.08 Entido para aprovação		CF	JC																			
EST	DATA	DESCRIÇÃO	EST																			
DOCUMENTO RESULTADO, REVISÃO E COM APROVAÇÃO DIGITAL POR MANUÍLO DO GEDOS																						
REN		REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL																				
Divisão de Gestão da Rede - Equipamentos e Construção		ESCALA																				
1:2000		/10/102 P 04121 DWG CD 001 0																				
<table border="1"> <tr> <th colspan="5">NÚMERO DO DOCUMENTO</th> </tr> <tr> <th>PROJETO</th> <th>FRETE</th> <th>ÁREA</th> <th>TIPO DOC</th> <th>CATEG</th> <th>NÚMERO</th> <th>REV</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				NÚMERO DO DOCUMENTO					PROJETO	FRETE	ÁREA	TIPO DOC	CATEG	NÚMERO	REV							
NÚMERO DO DOCUMENTO																						
PROJETO	FRETE	ÁREA	TIPO DOC	CATEG	NÚMERO	REV																
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">estereofoto</td> <td colspan="2">FANAL INDUSTRIAL DE LEÇA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Sociedade por Quotas</td> <td colspan="2">PLANTA CADASTRAL</td> </tr> </table>				estereofoto		FANAL INDUSTRIAL DE LEÇA		Sociedade por Quotas		PLANTA CADASTRAL												
estereofoto		FANAL INDUSTRIAL DE LEÇA																				
Sociedade por Quotas		PLANTA CADASTRAL																				

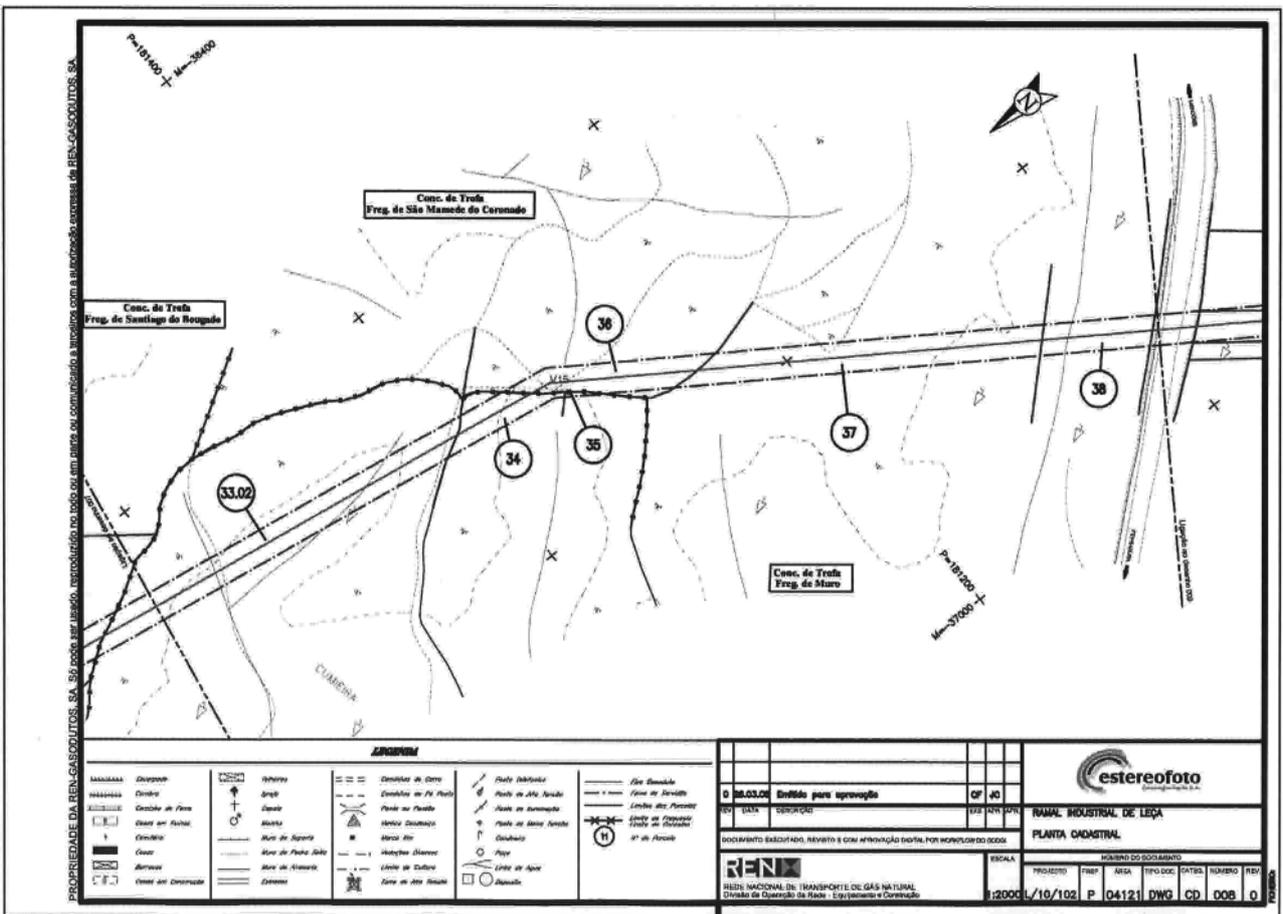
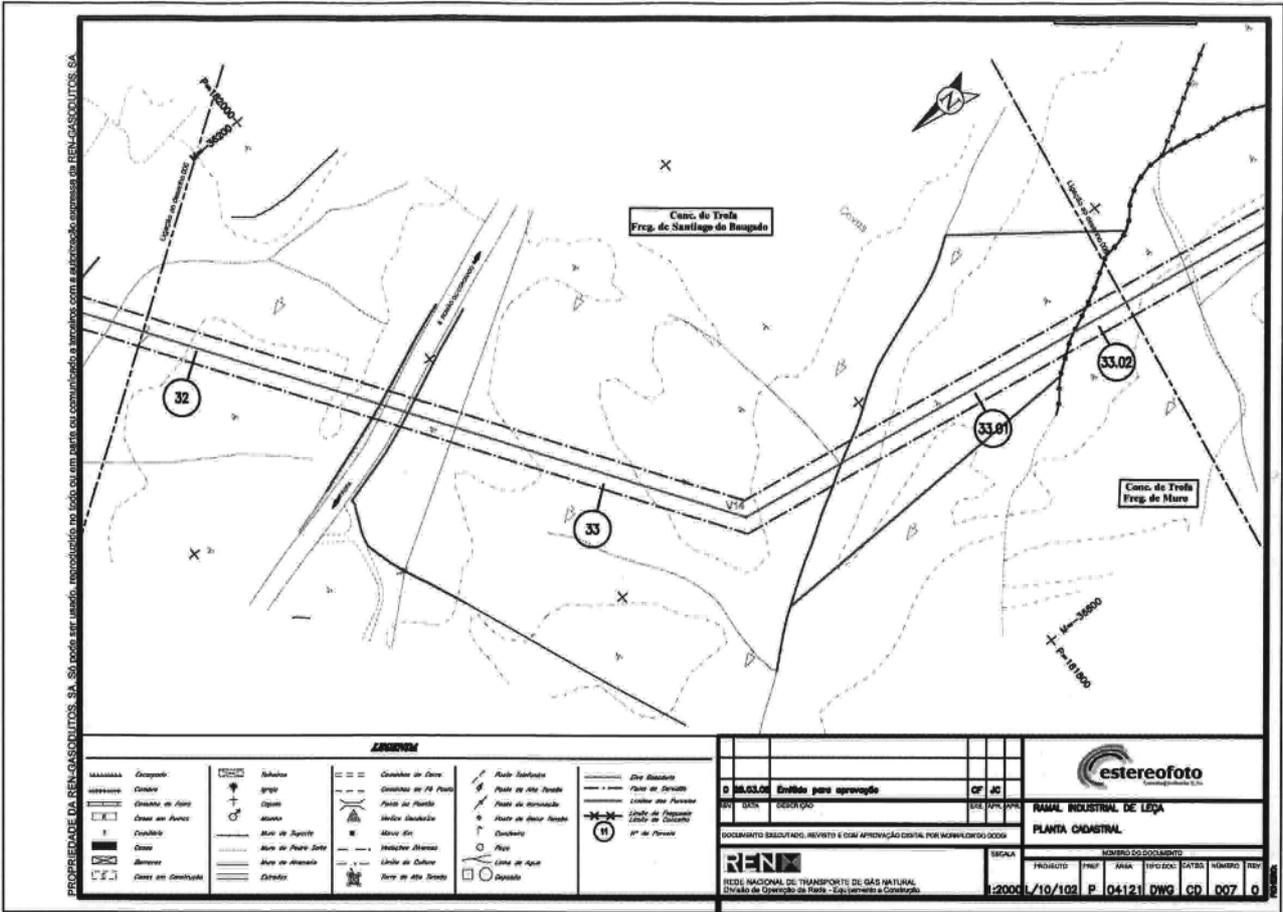


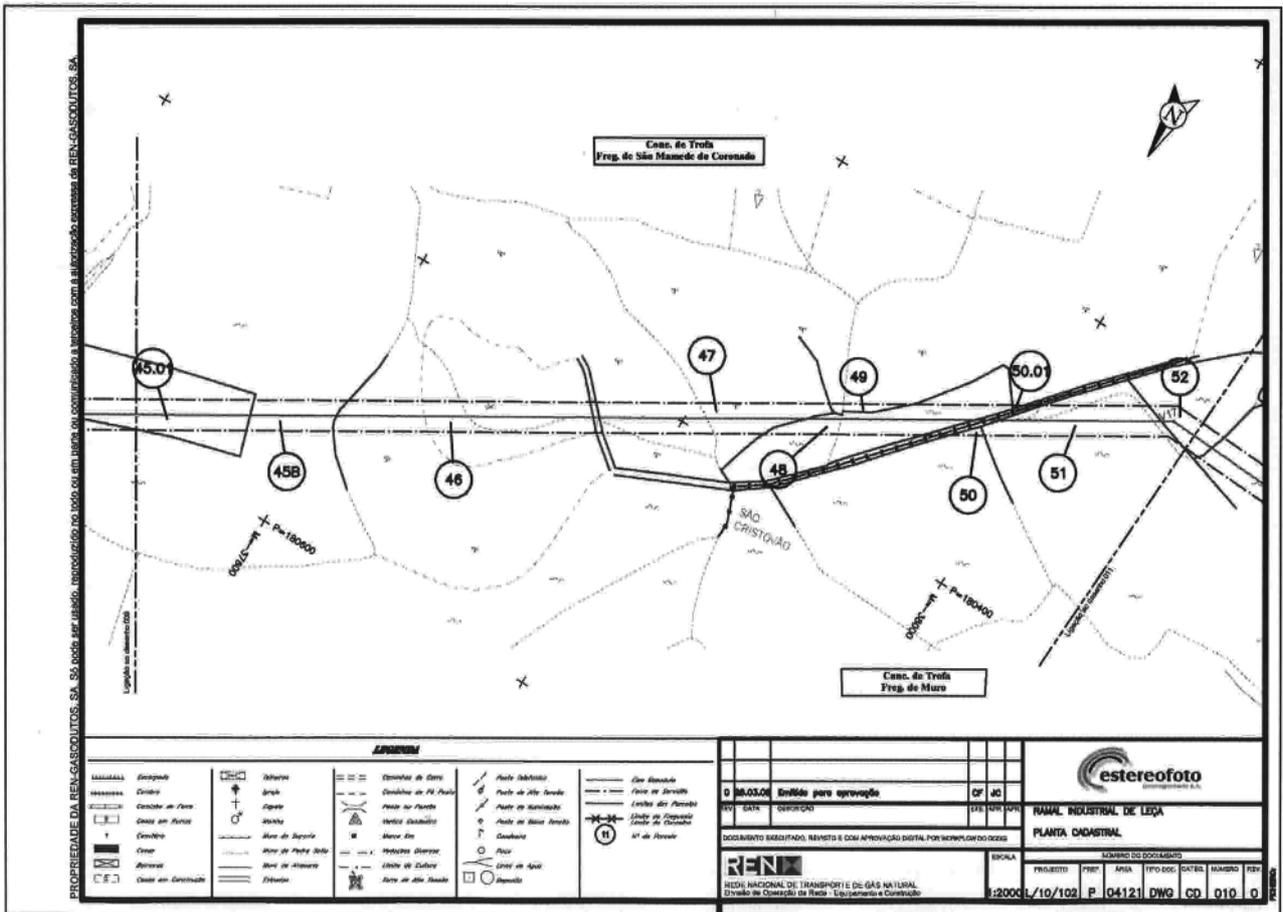
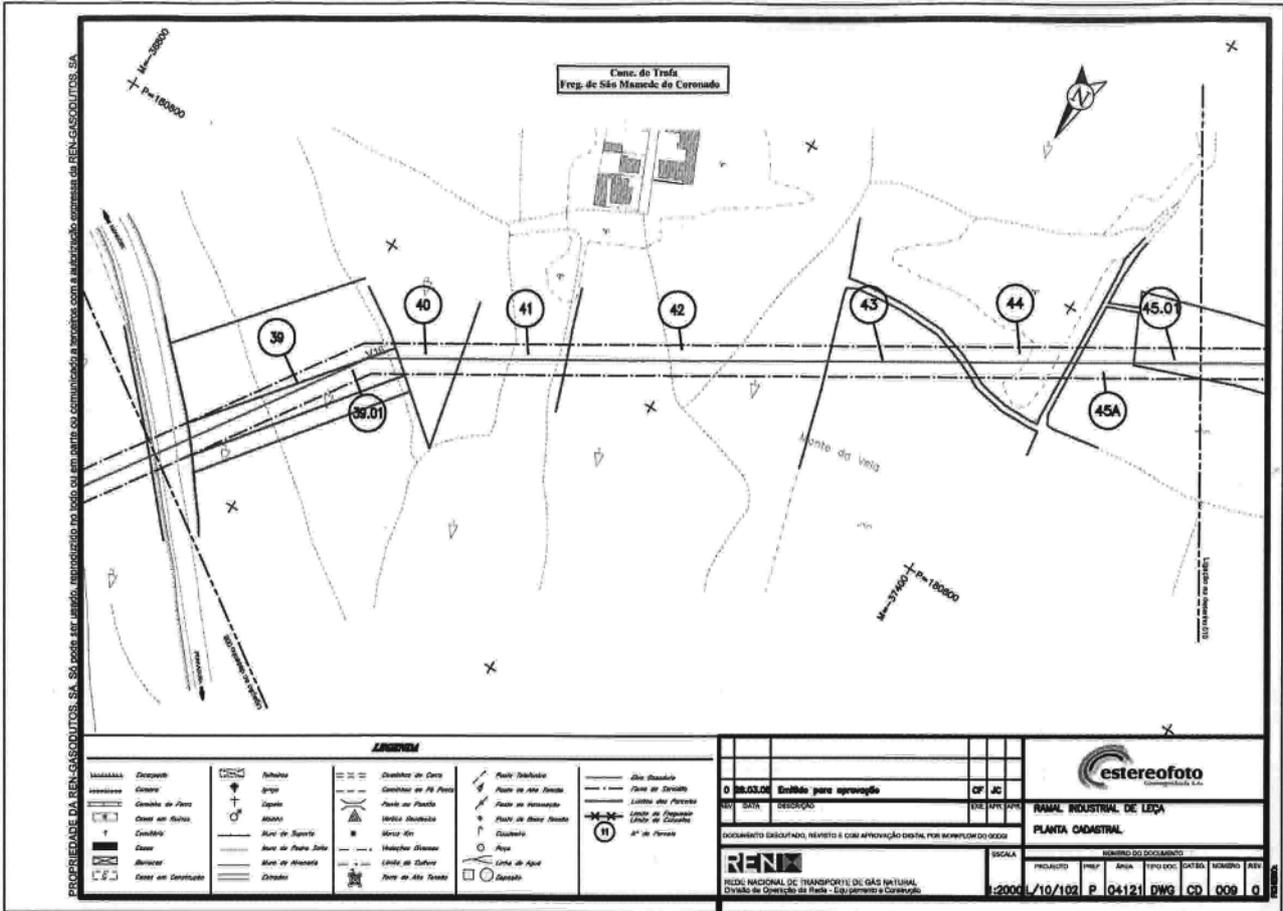
LEGENDA

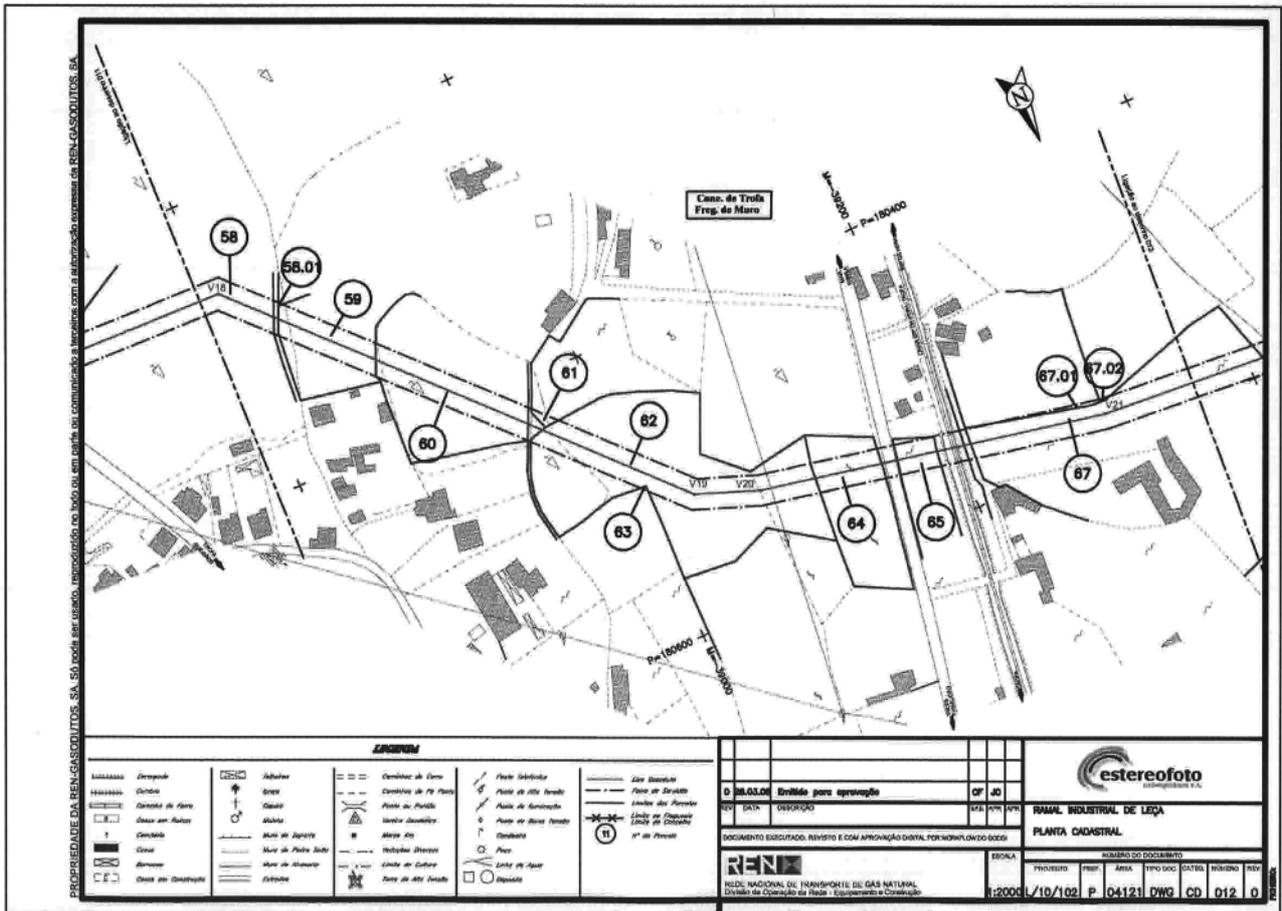
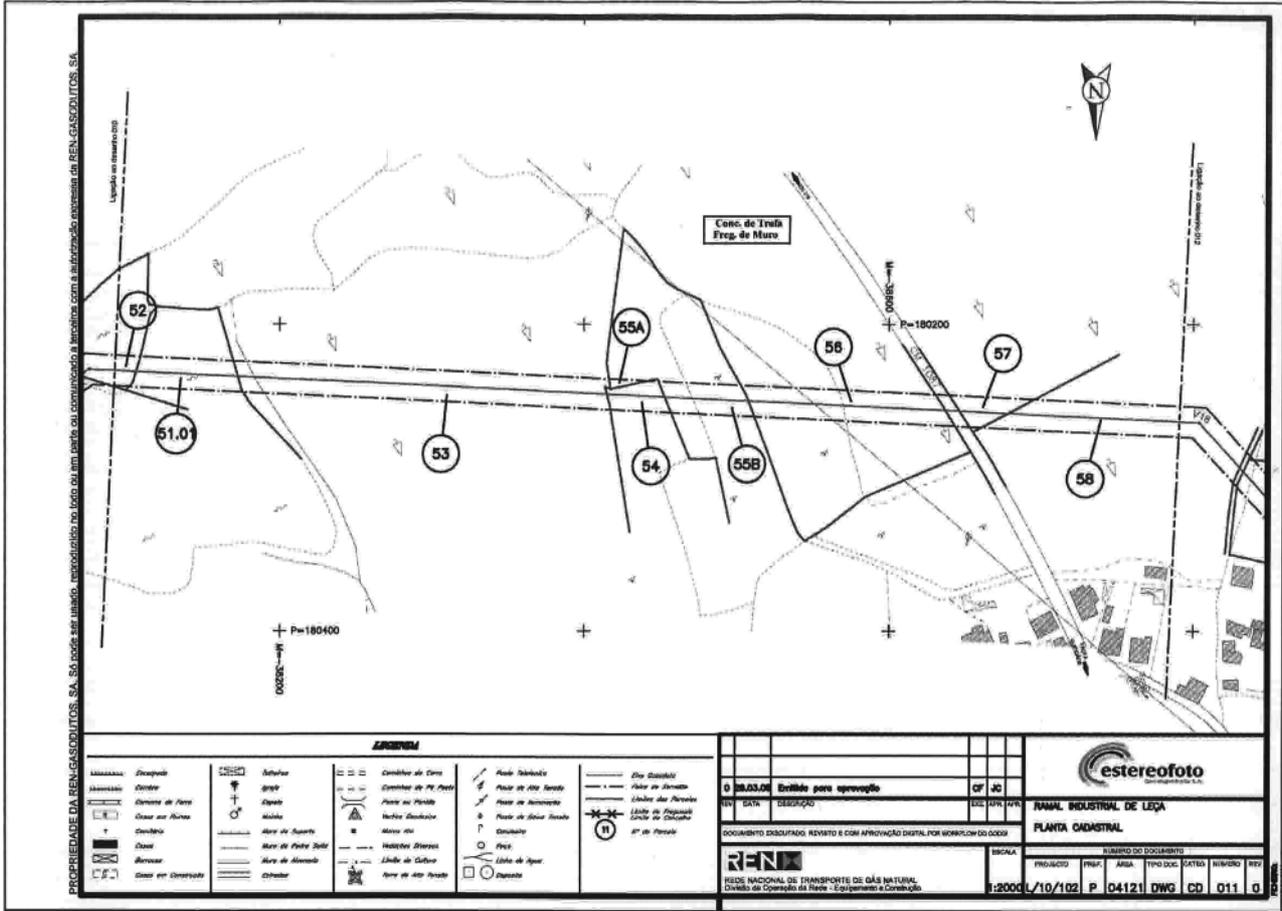
0 26.03.08 Entido para aprovação		CF	JC																			
EST	DATA	DESCRIÇÃO	EST																			
DOCUMENTO RESULTADO, REVISÃO E COM APROVAÇÃO DIGITAL POR MANUÍLO DO GEDOS																						
REN		REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL																				
Divisão de Gestão da Rede - Equipamentos e Construção		ESCALA																				
1:2000		/10/102 P 04121 DWG CD 002 0																				
<table border="1"> <tr> <th colspan="5">NÚMERO DO DOCUMENTO</th> </tr> <tr> <th>PROJETO</th> <th>FRETE</th> <th>ÁREA</th> <th>TIPO DOC</th> <th>CATEG</th> <th>NÚMERO</th> <th>REV</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				NÚMERO DO DOCUMENTO					PROJETO	FRETE	ÁREA	TIPO DOC	CATEG	NÚMERO	REV							
NÚMERO DO DOCUMENTO																						
PROJETO	FRETE	ÁREA	TIPO DOC	CATEG	NÚMERO	REV																
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">estereofoto</td> <td colspan="2">FANAL INDUSTRIAL DE LEÇA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Sociedade por Quotas</td> <td colspan="2">PLANTA CADASTRAL</td> </tr> </table>				estereofoto		FANAL INDUSTRIAL DE LEÇA		Sociedade por Quotas		PLANTA CADASTRAL												
estereofoto		FANAL INDUSTRIAL DE LEÇA																				
Sociedade por Quotas		PLANTA CADASTRAL																				

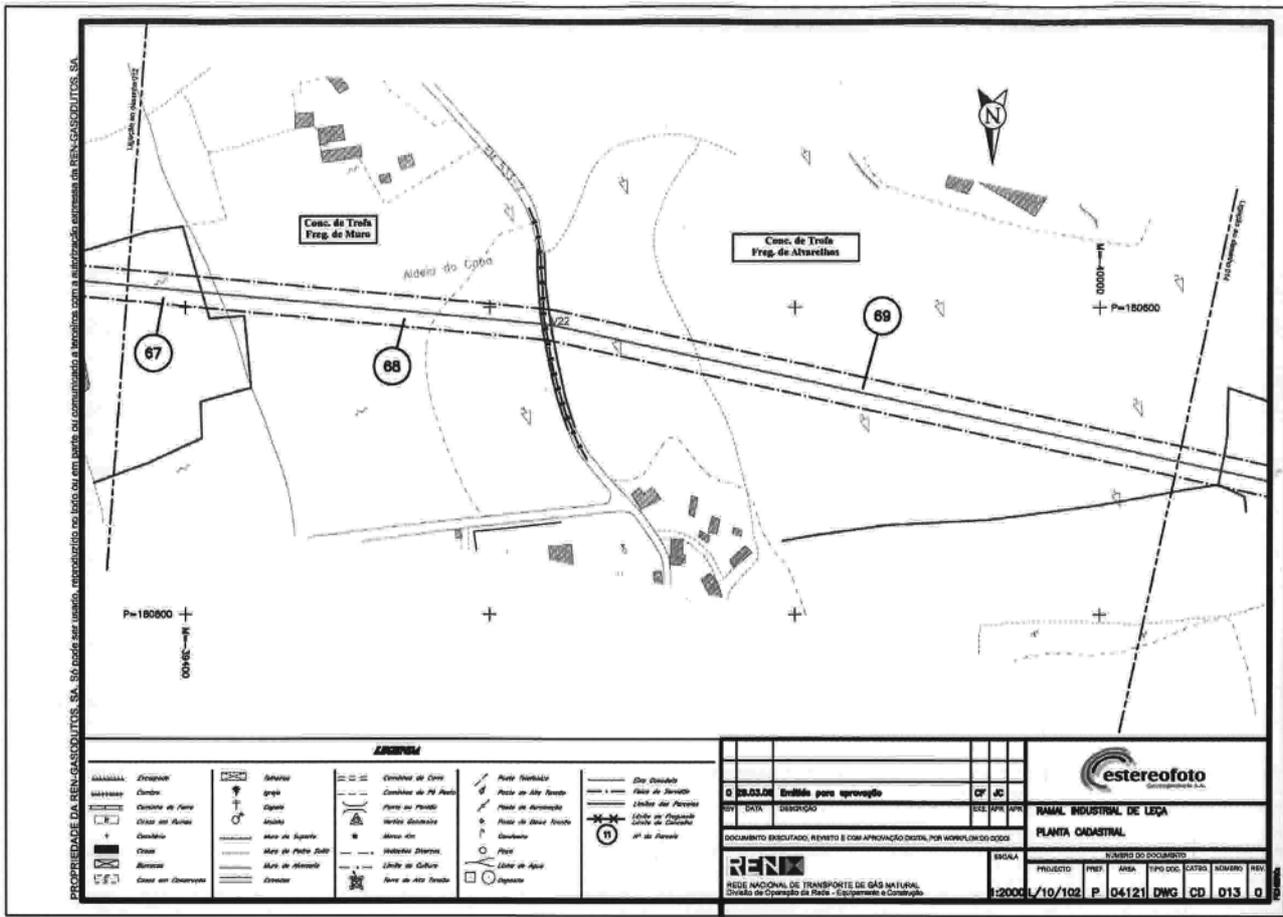








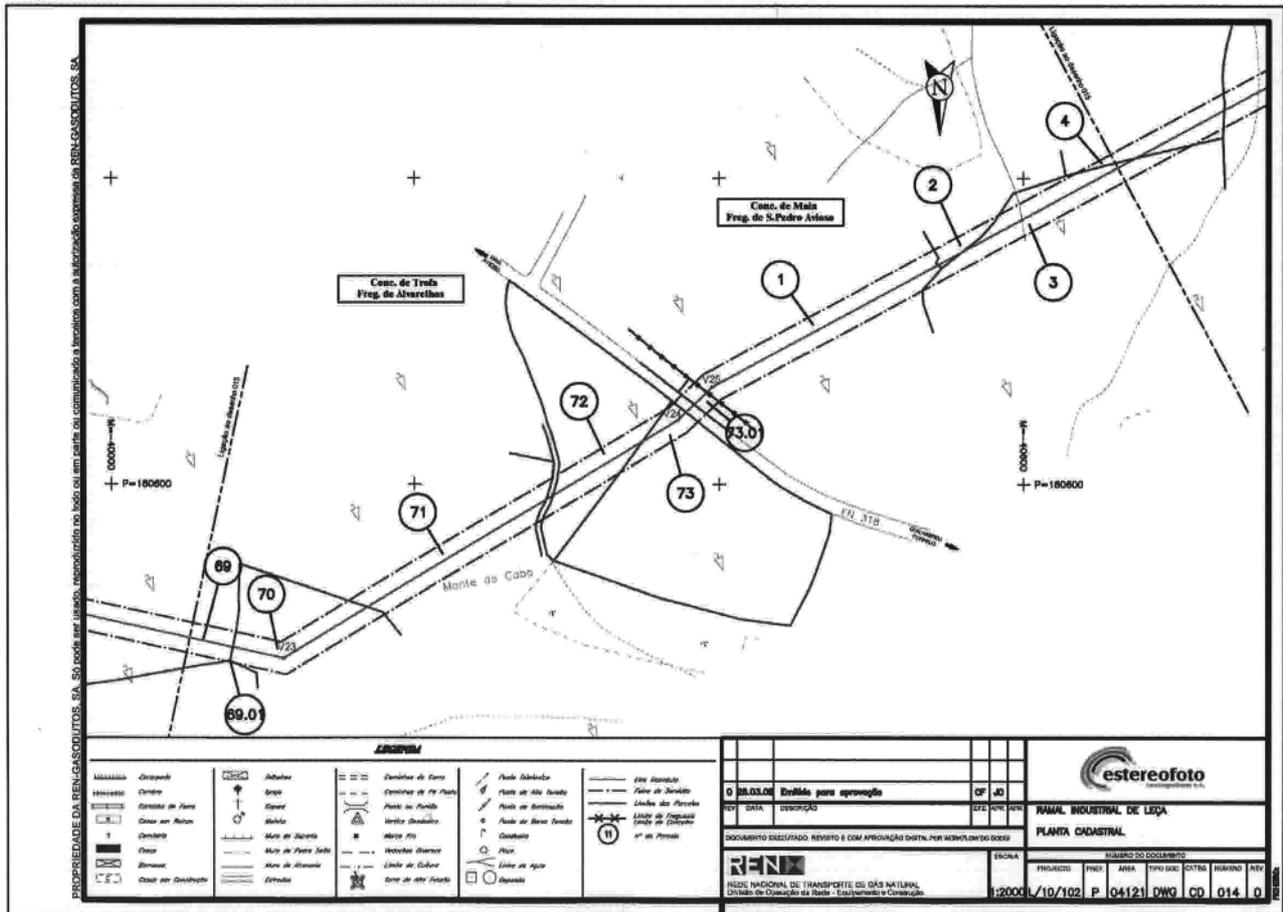




LEGENDA

	Estrada Nacional		Estrada		Estrada de Acesso		Estrada de Acesso
	Estrada de Acesso						
	Estrada de Acesso						

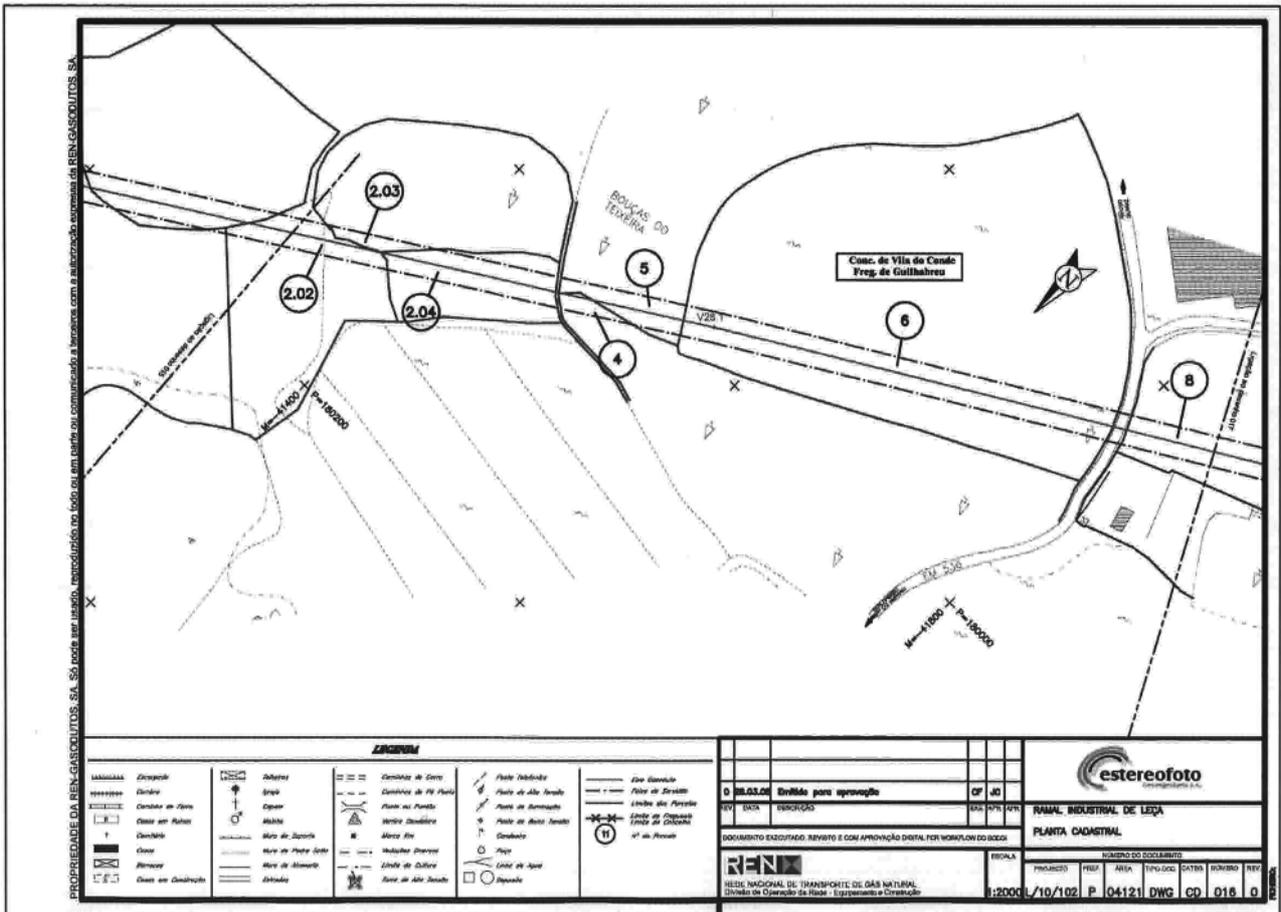
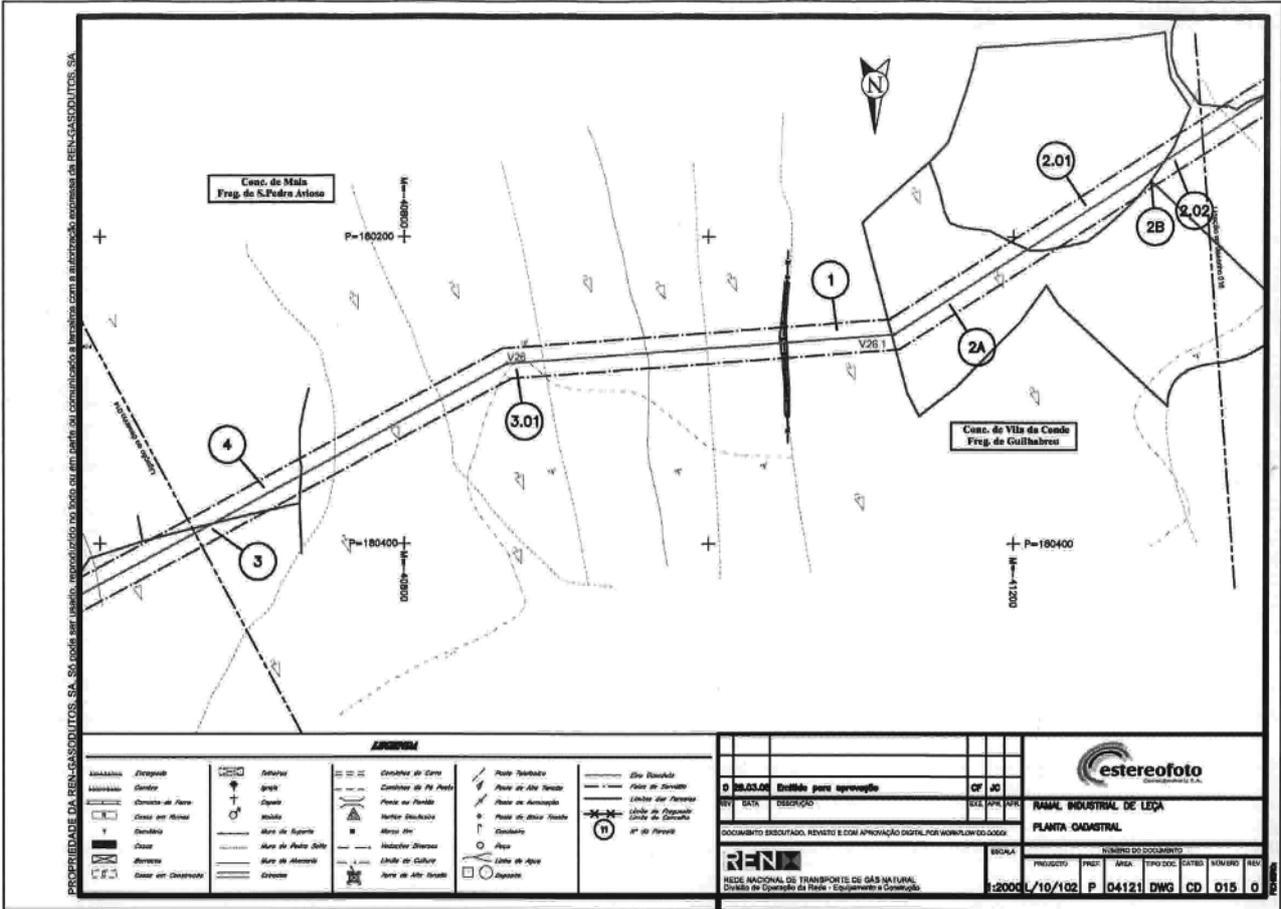
0 23.03.08 Estudo para aprovação		CP	AD
REV	DATA	DESCRIÇÃO	EST. DATA
DOCUMENTO DESLIZADO, REVISADO E COM APROVAÇÃO DIGITAL POR NOVITAS, Lda			
REN		REN	
REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL Divisão de Operação da Rede - Equipamento e Construção			
ESCALA	PROJETO	FOLHA	TIPO DOSS
1:2000	L/10/102	P	0412
		DWG	CD
			013
			0

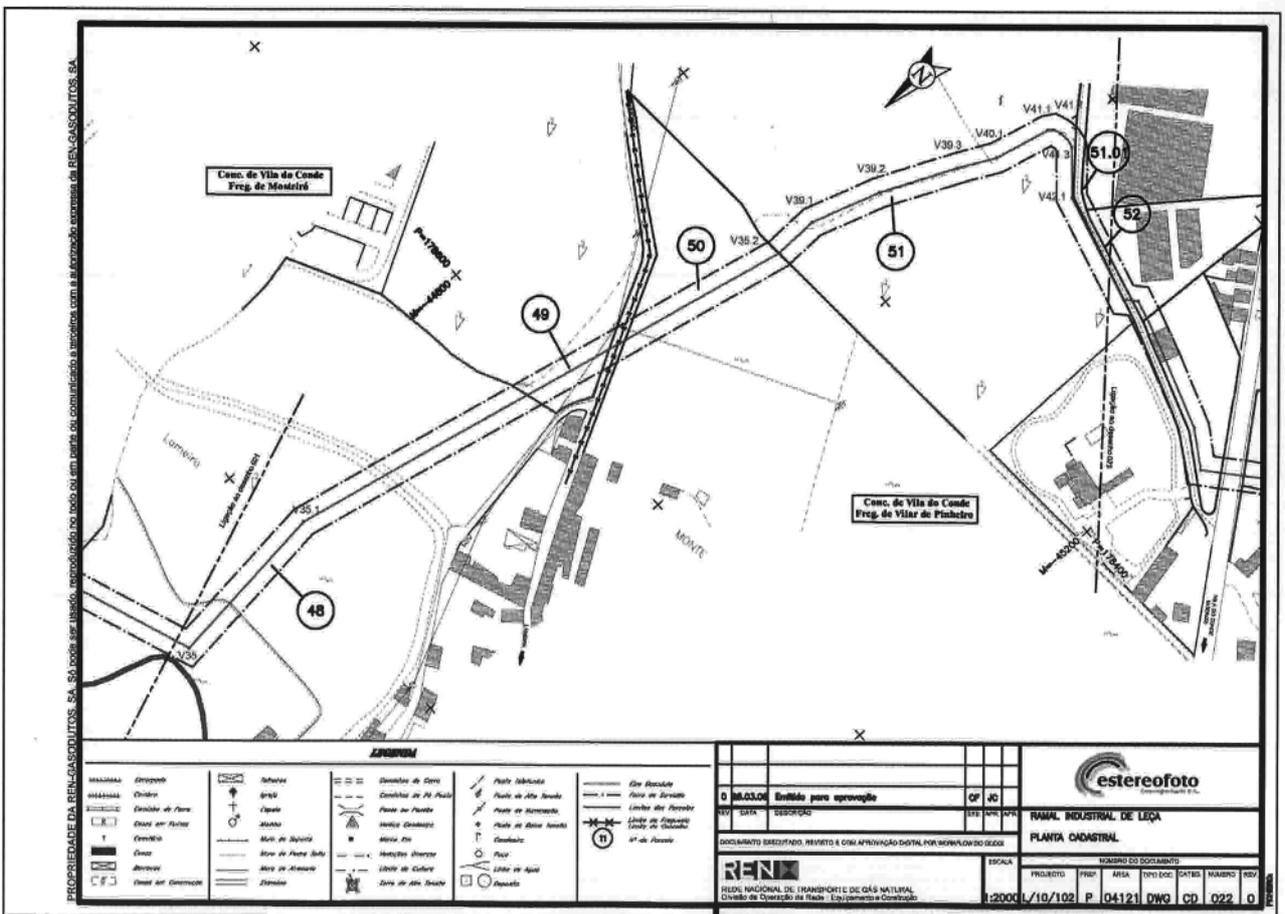
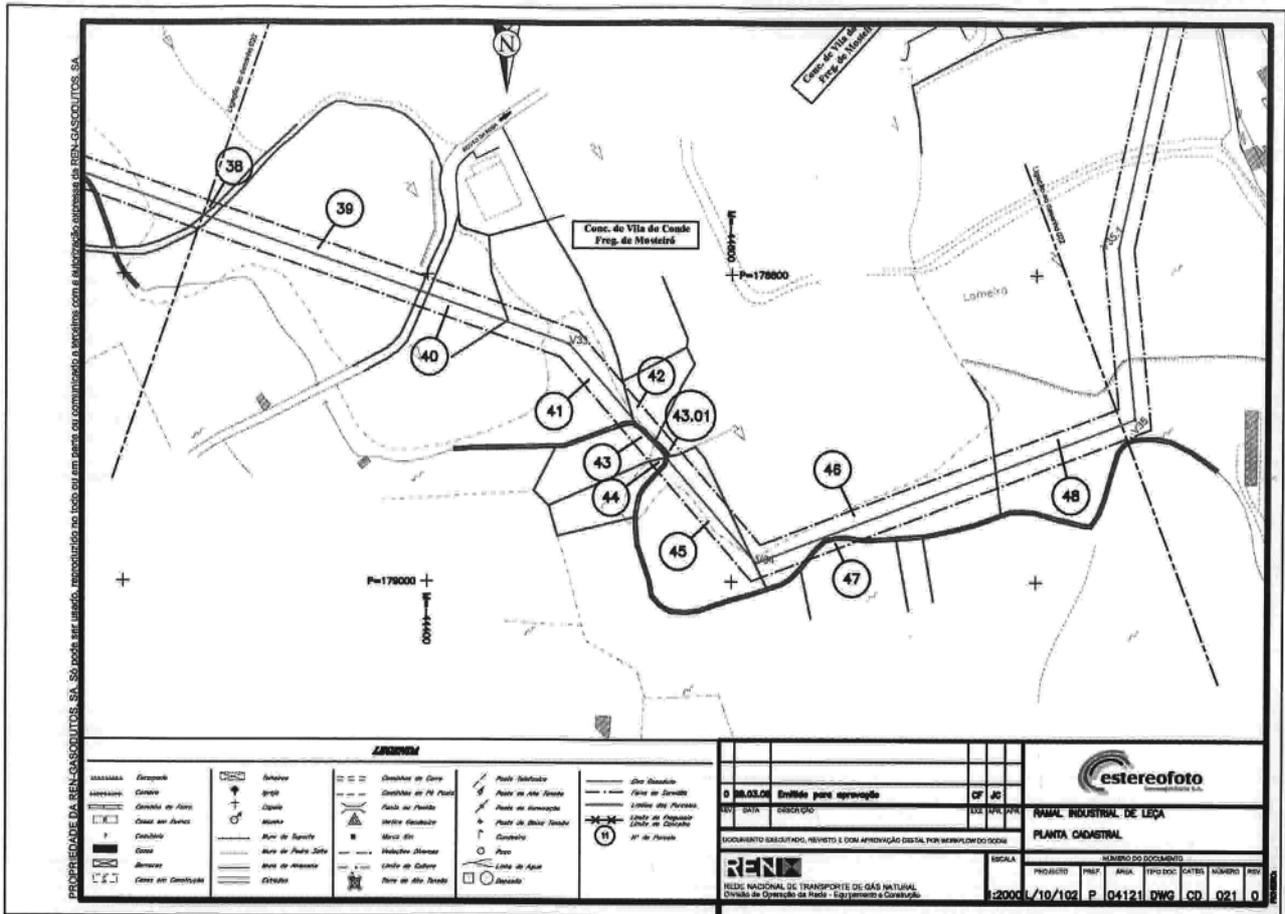


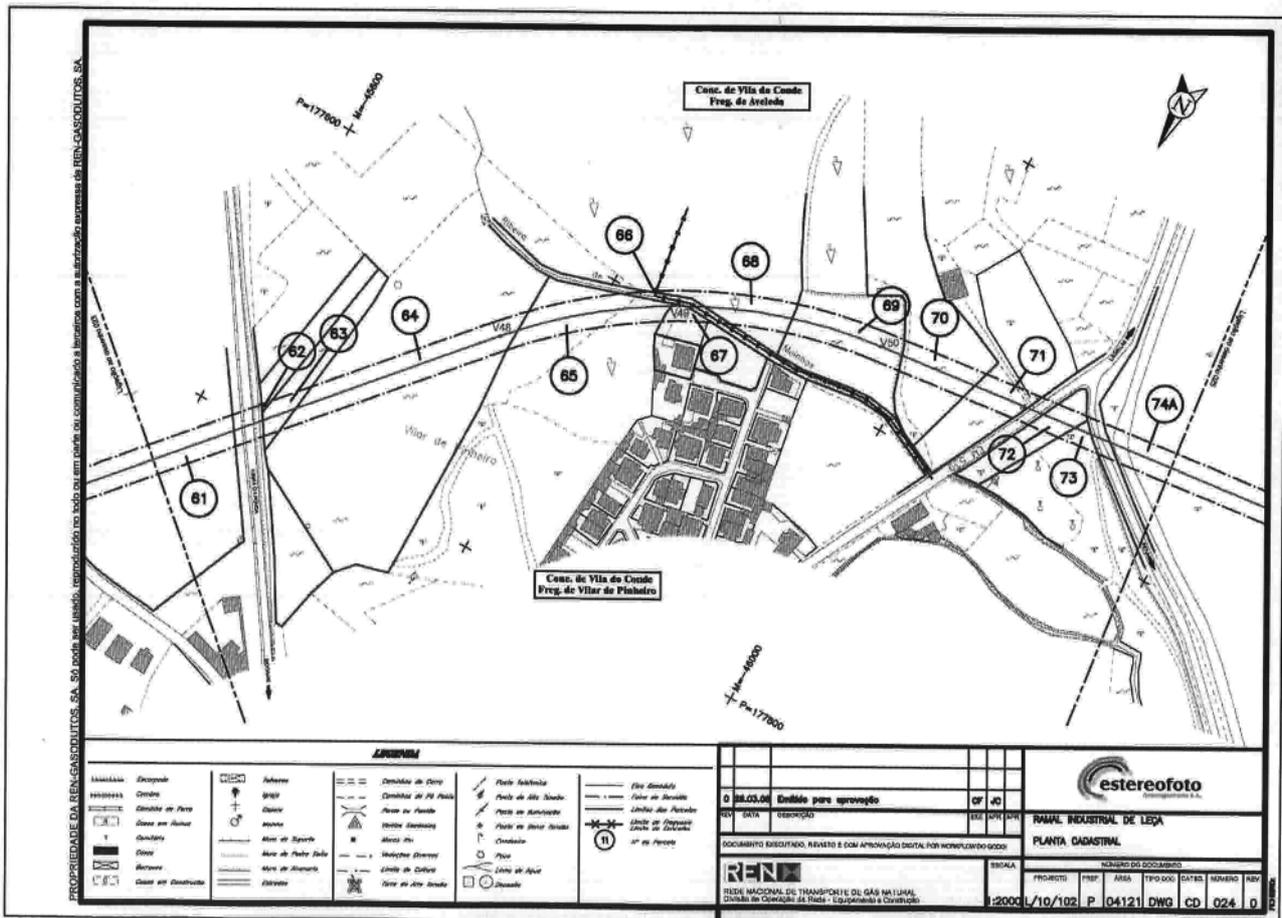
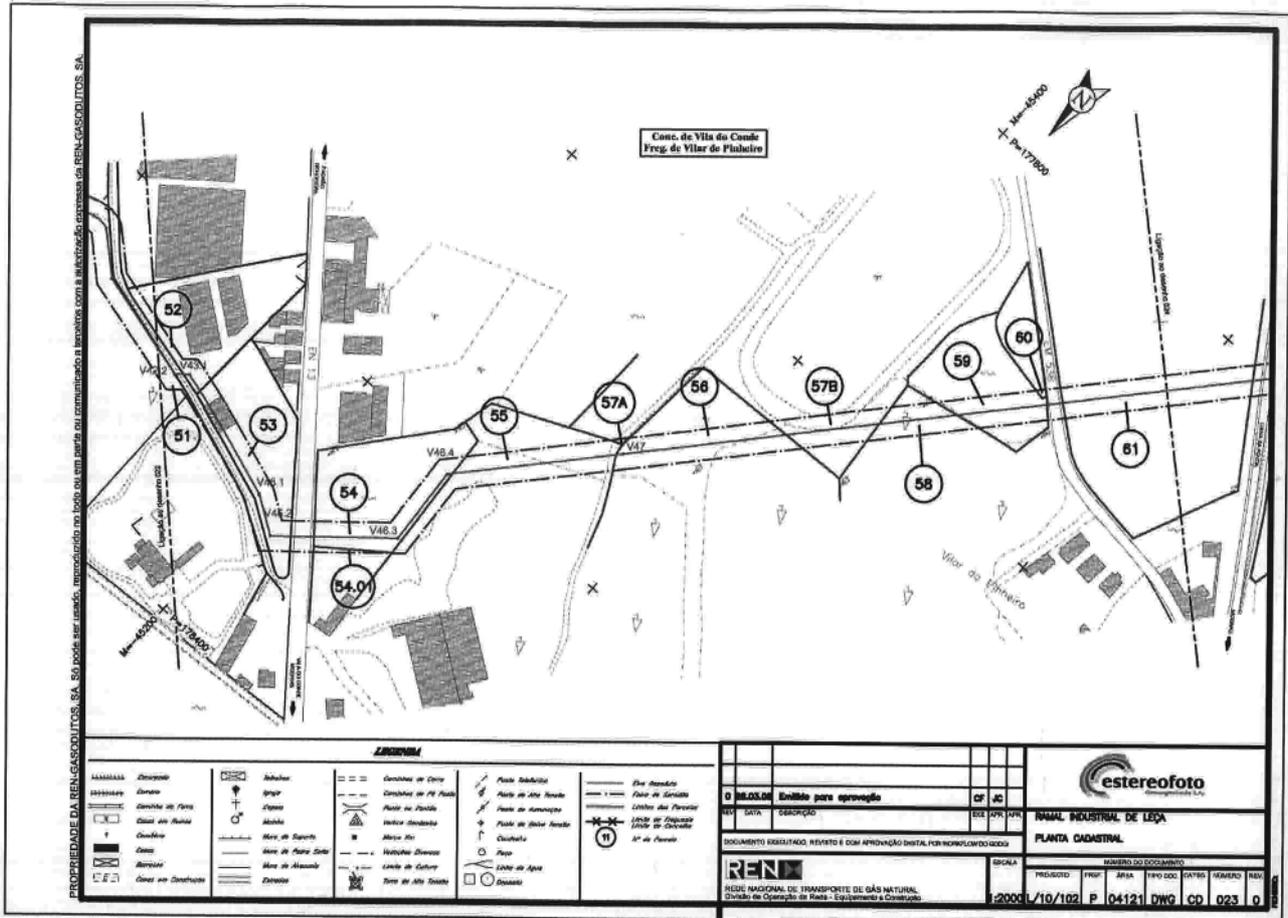
LEGENDA

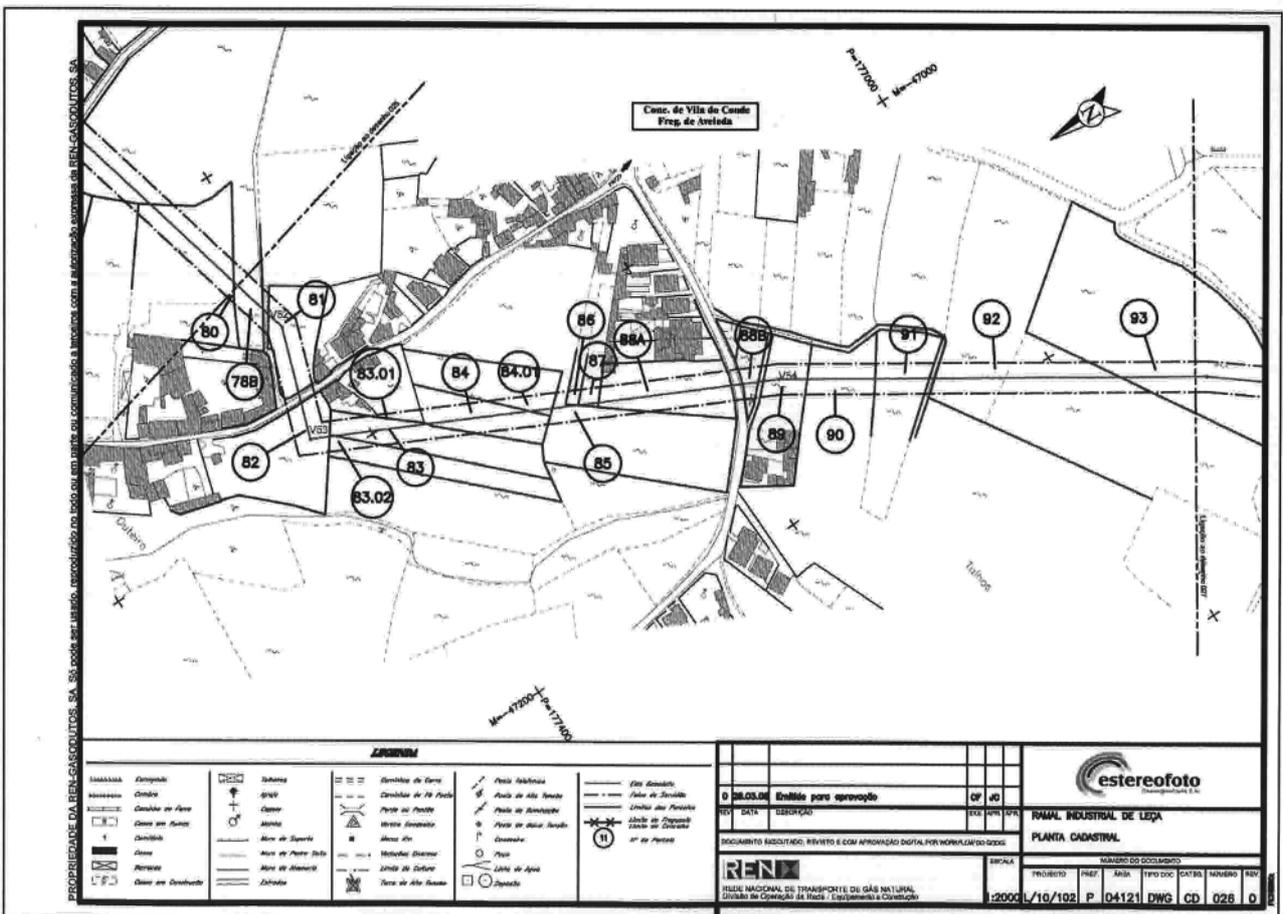
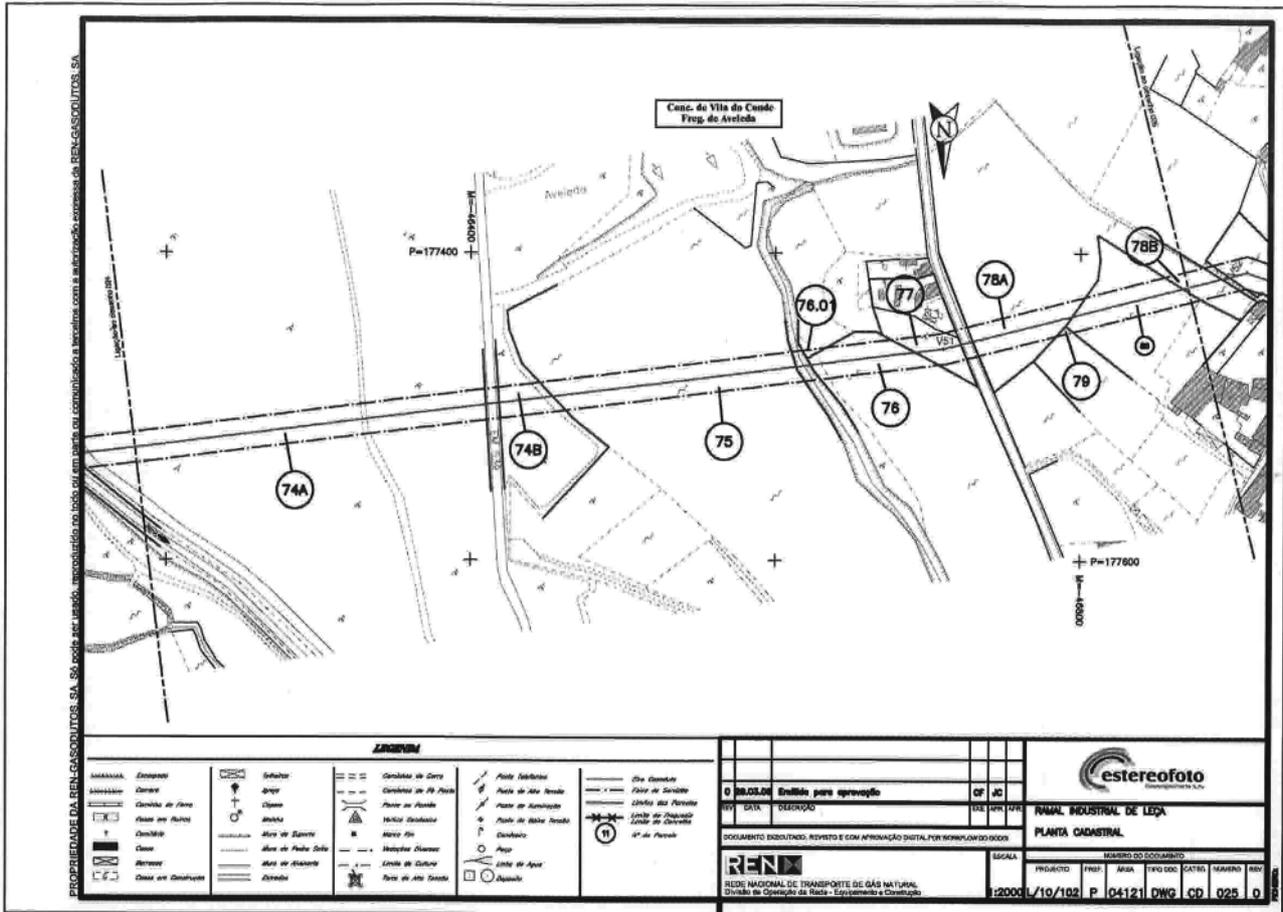
	Estrada Nacional		Estrada		Estrada de Acesso		Estrada de Acesso
	Estrada de Acesso						
	Estrada de Acesso						

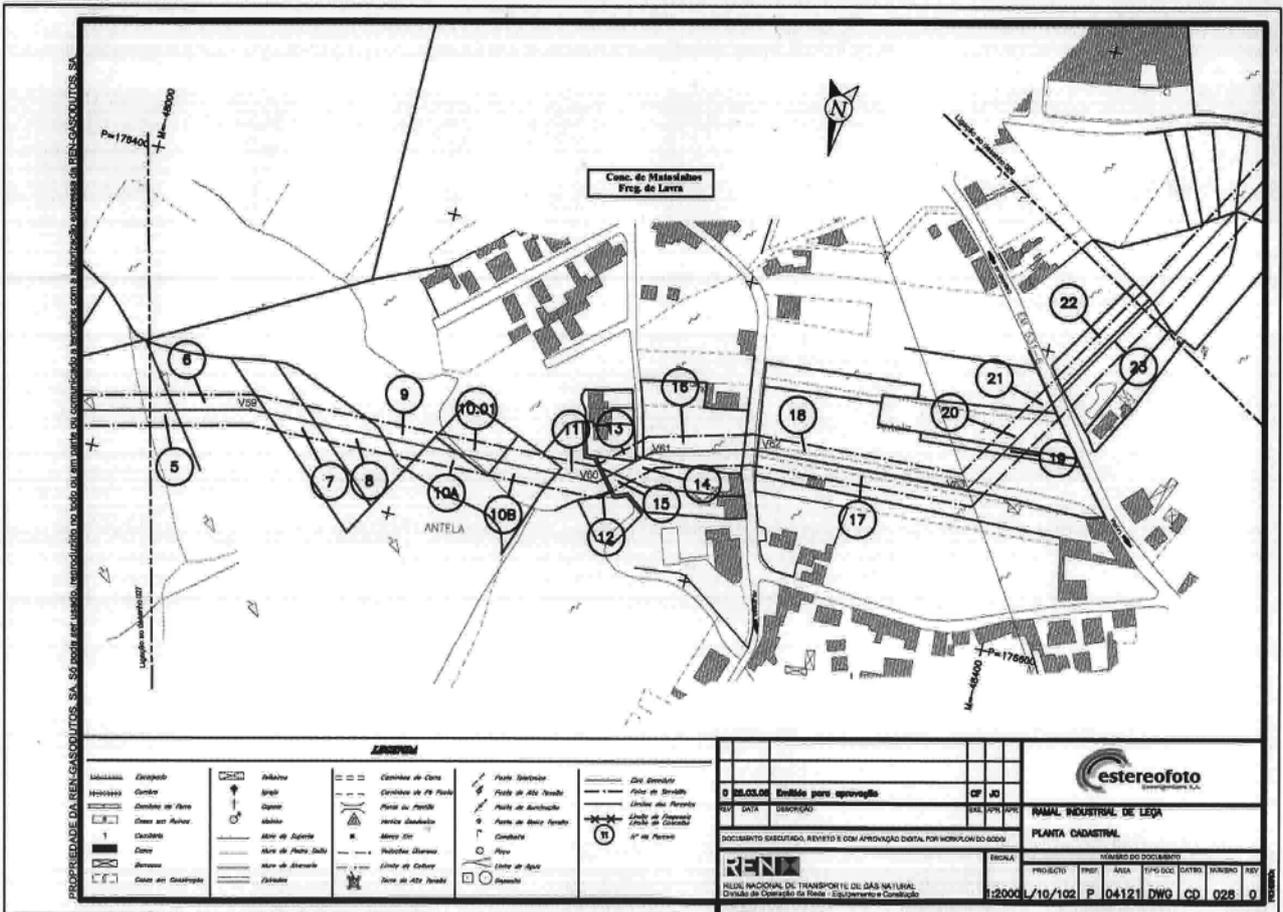
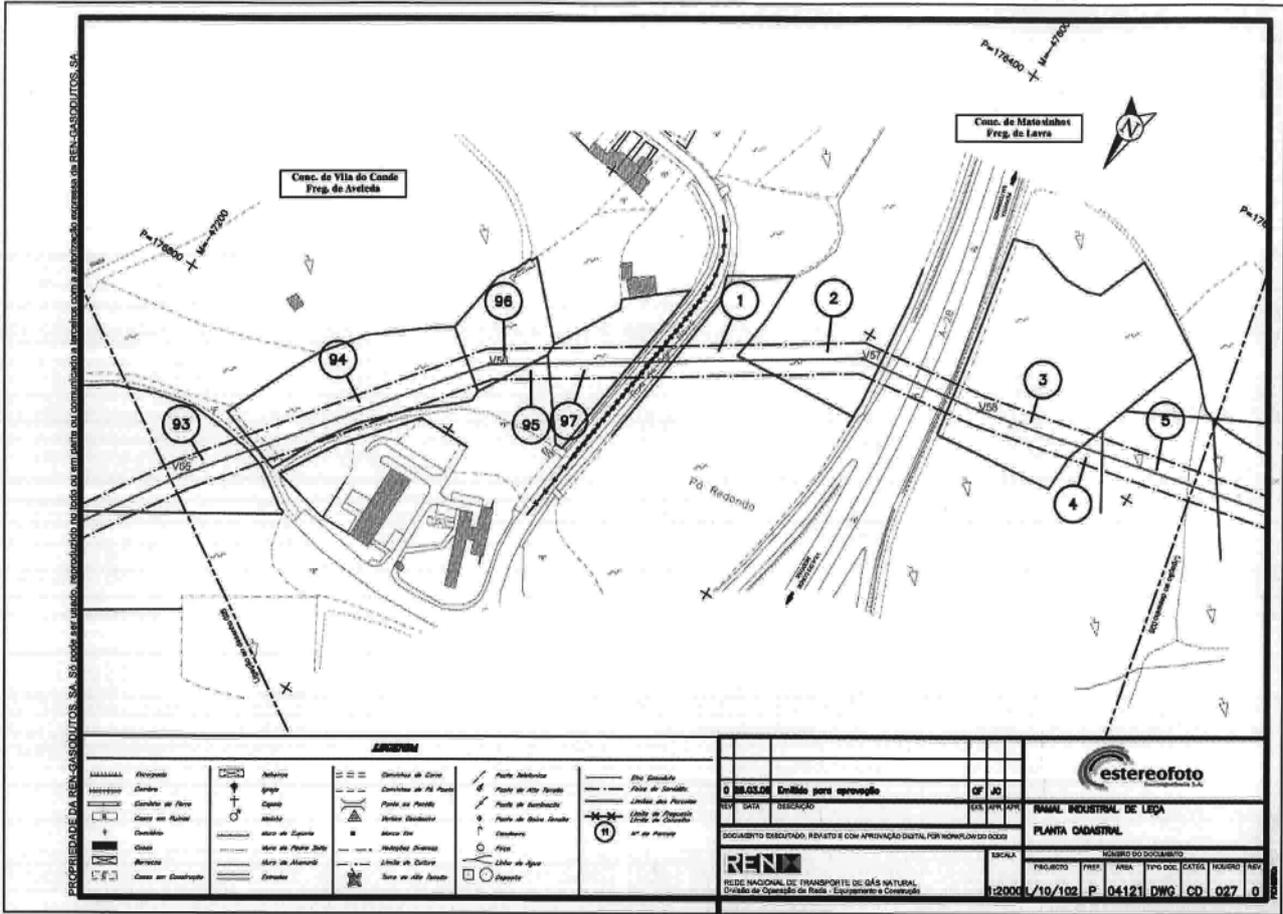
0 23.03.08 Estudo para aprovação		CP	AD
REV	DATA	DESCRIÇÃO	EST. DATA
DOCUMENTO DESLIZADO, REVISADO E COM APROVAÇÃO DIGITAL POR NOVITAS, Lda			
REN		REN	
REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL Divisão de Operação da Rede - Equipamento e Construção			
ESCALA	PROJETO	FOLHA	TIPO DOSS
1:2000	L/10/102	P	0412
		DWG	CD
			014
			0

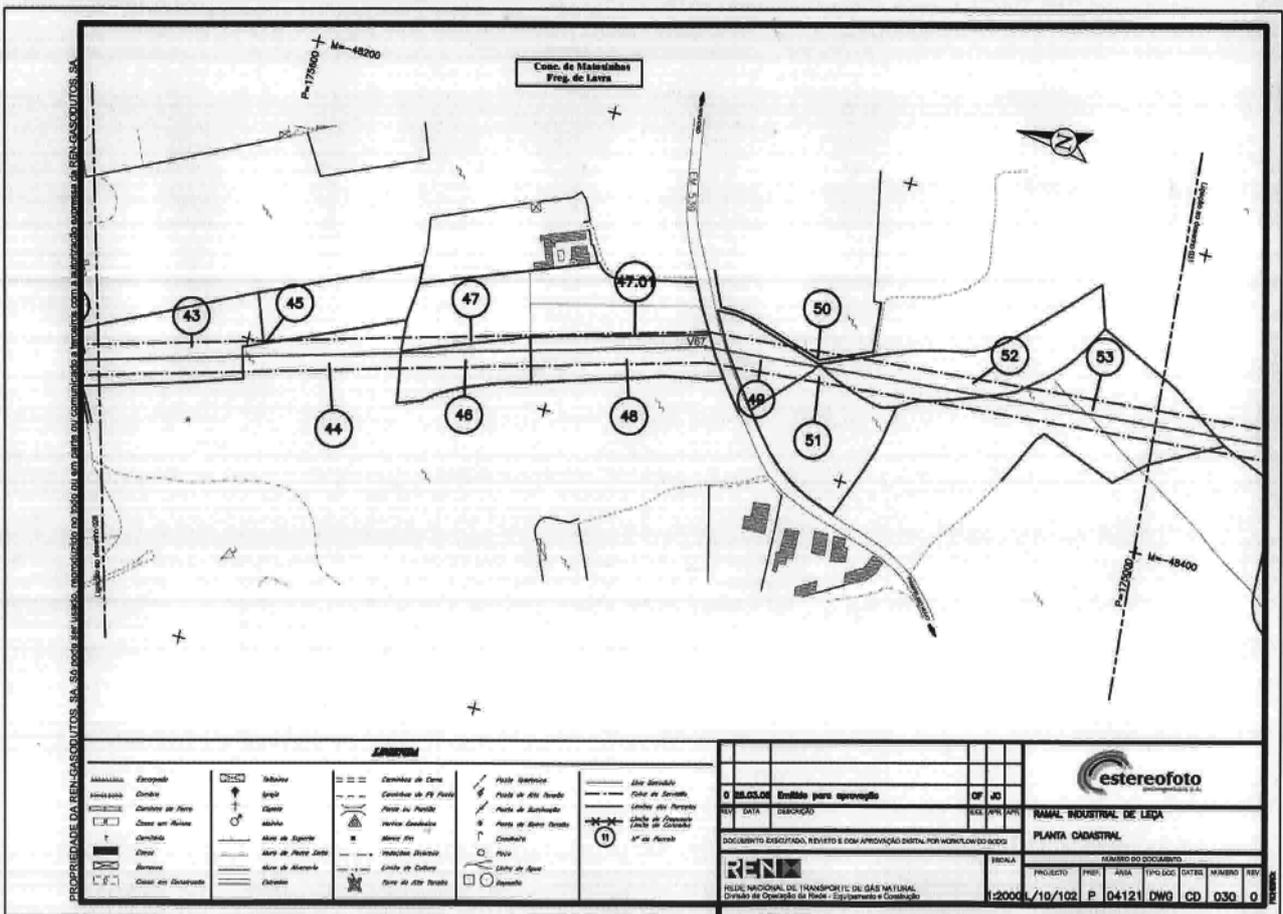
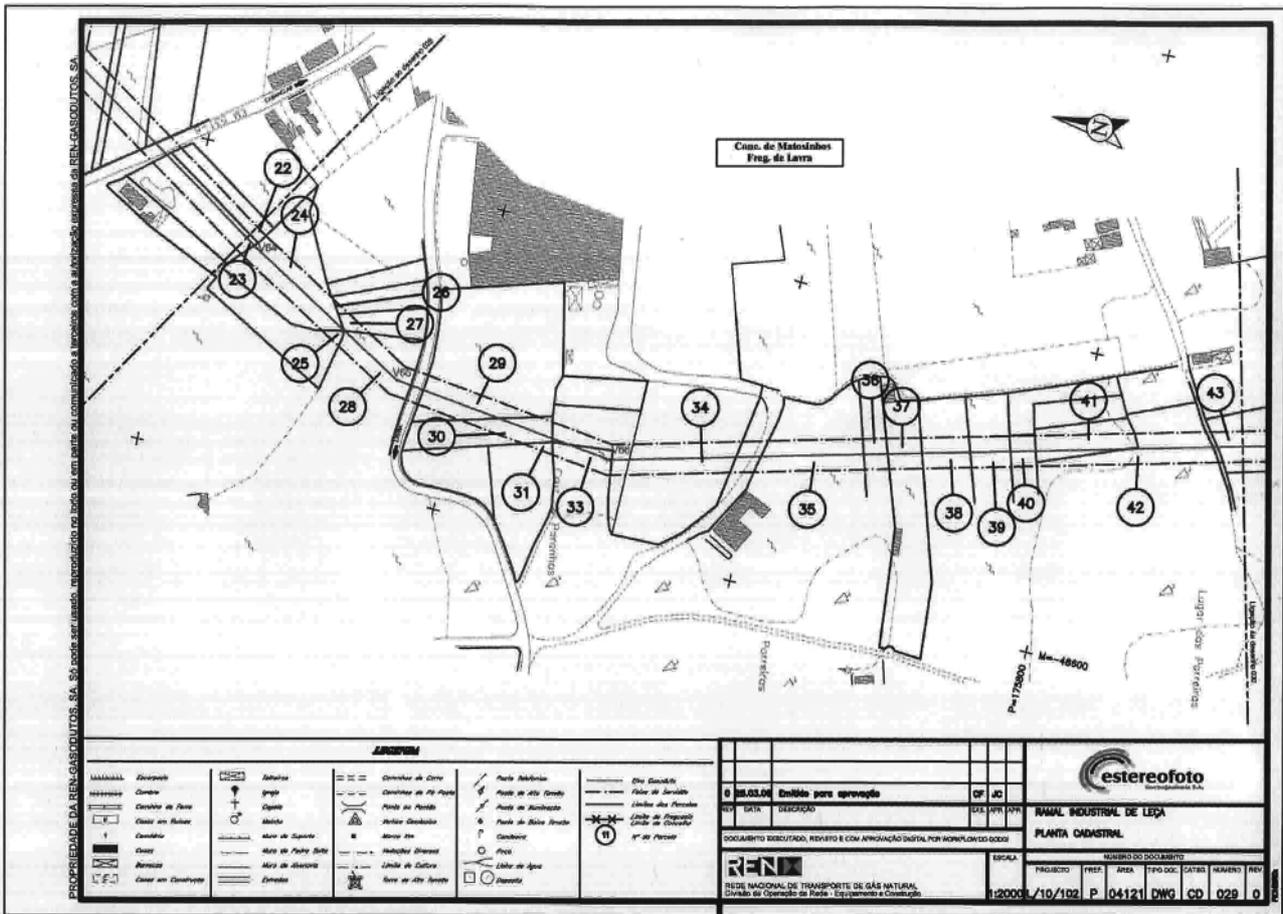


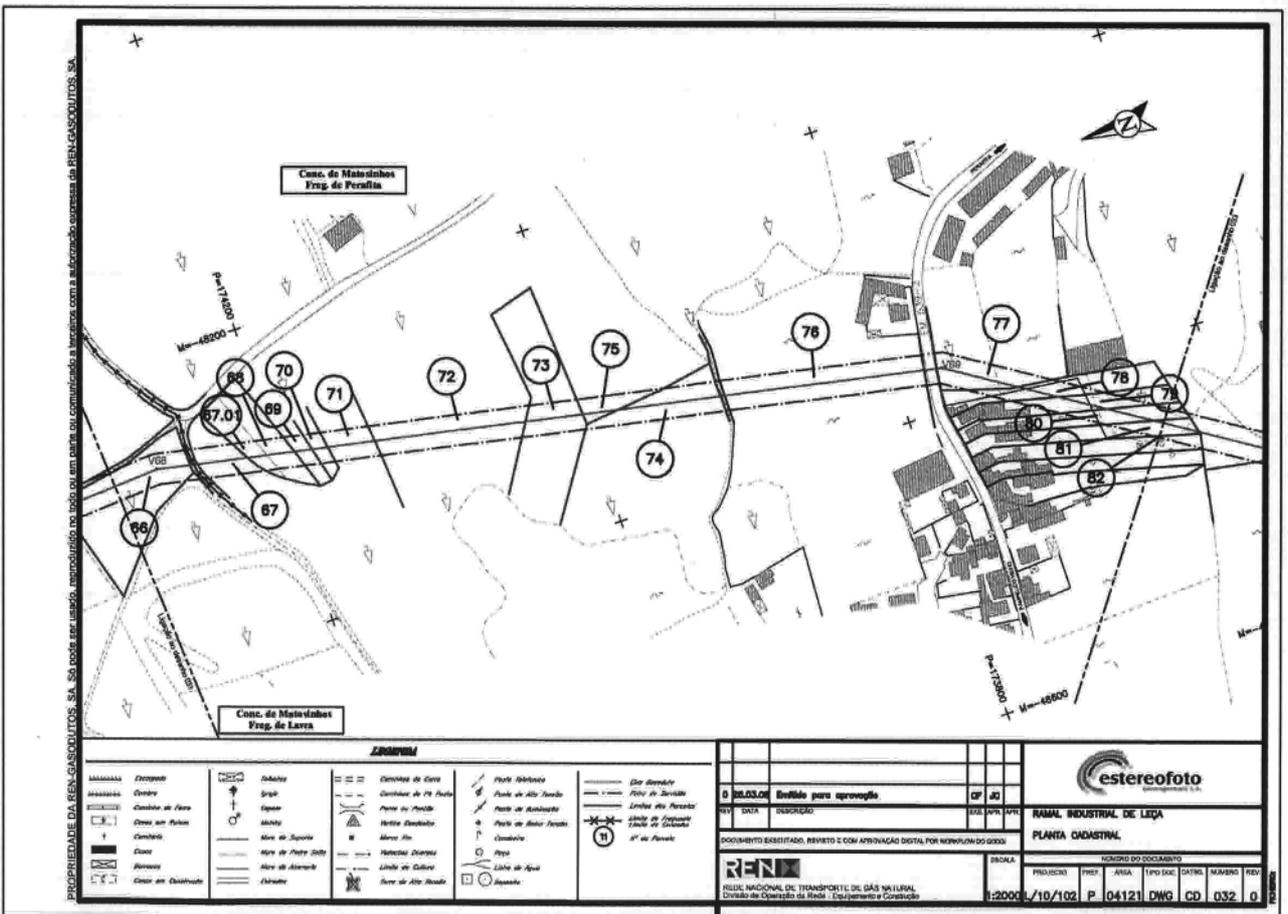
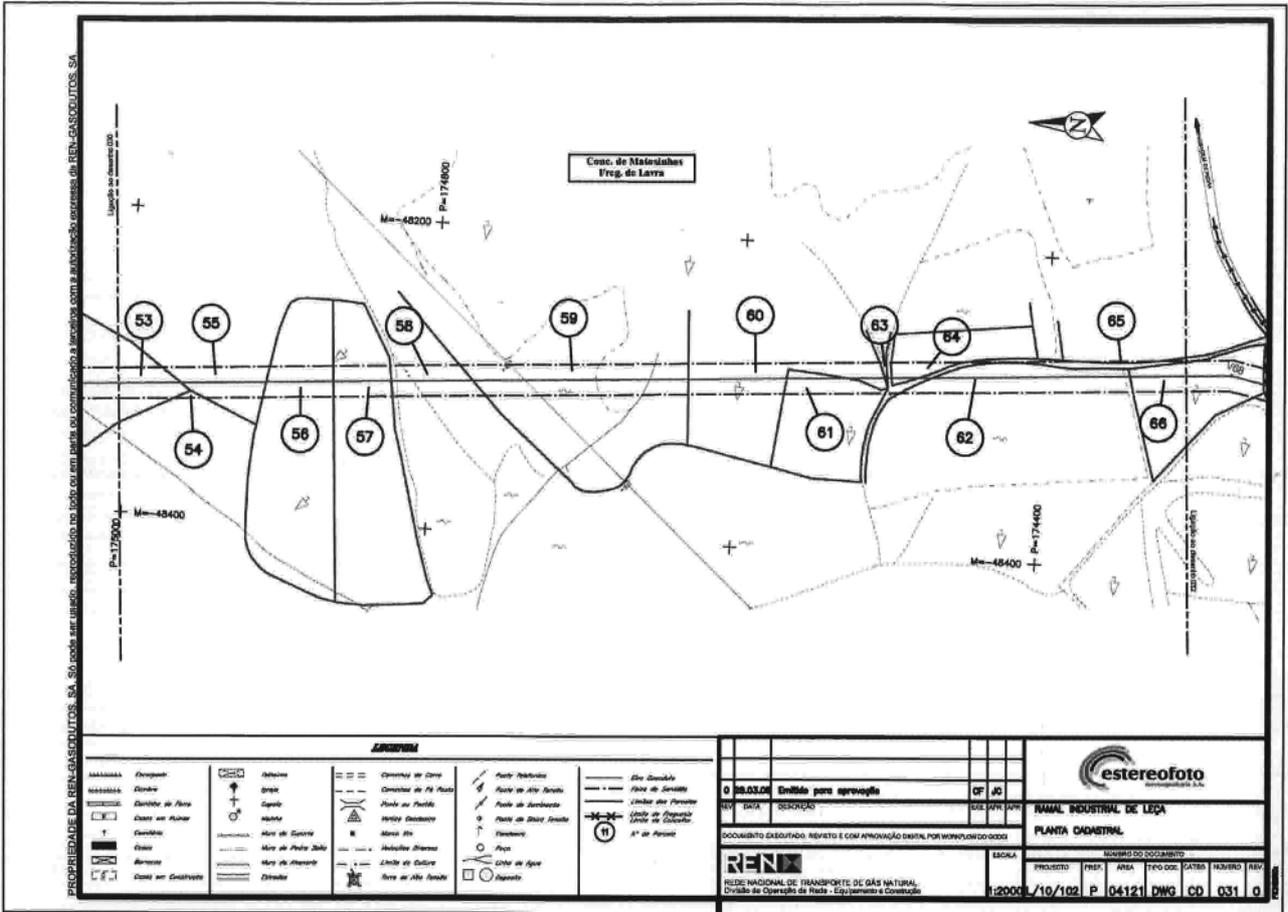


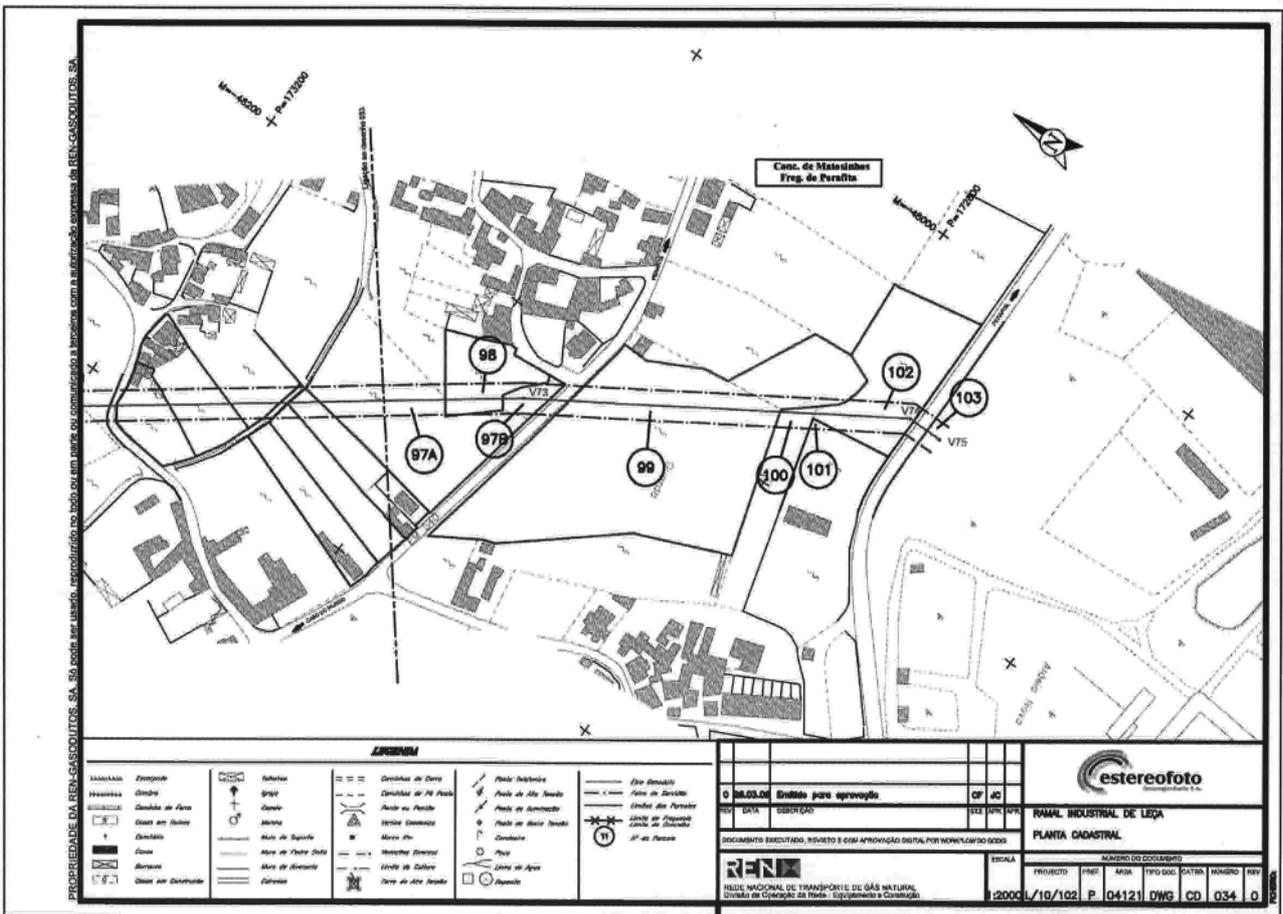
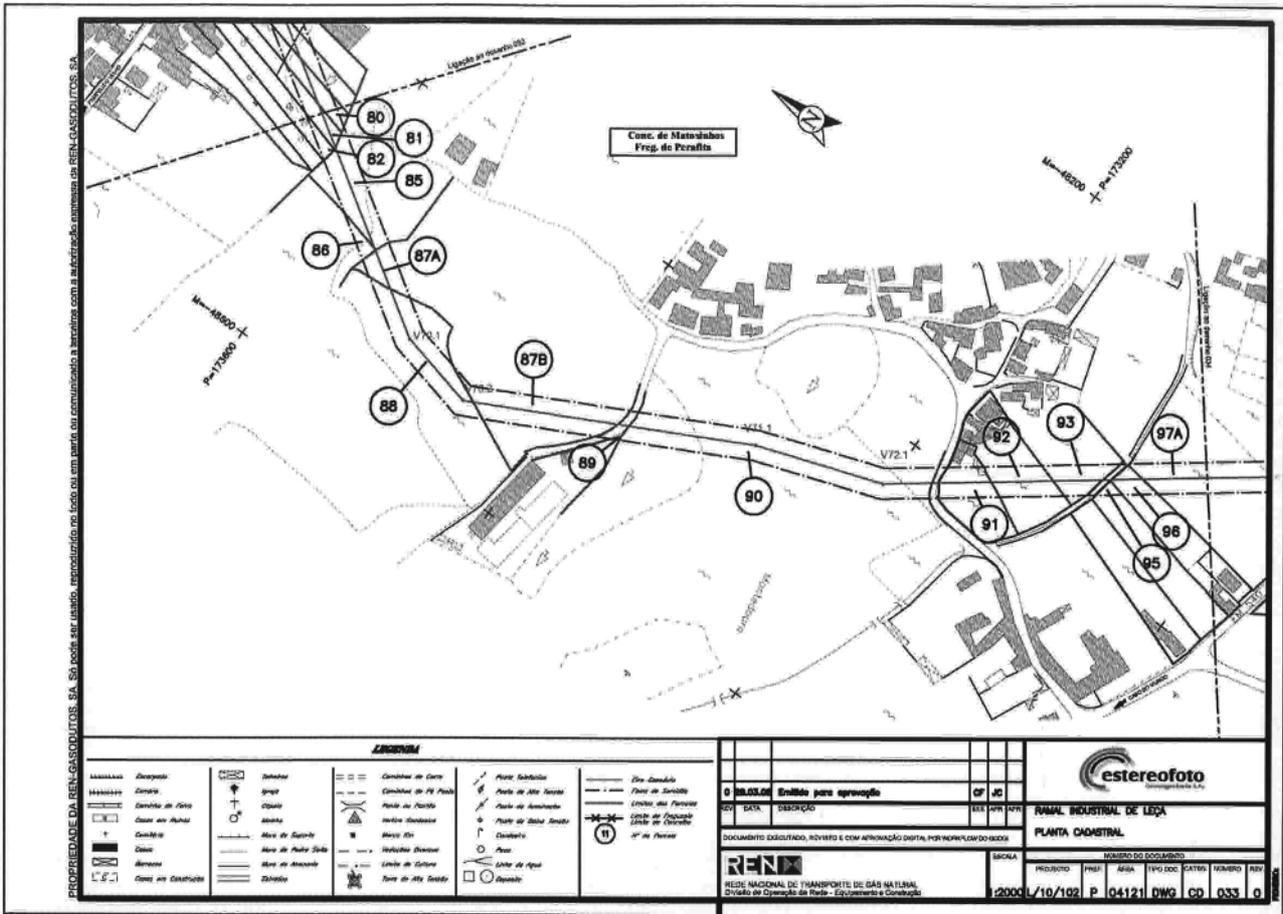












Despacho (extracto) n.º 20937/2008

Por despacho do Director-Geral de Energia e Geologia, de 24 de Julho de 2008 e de acordo com a fundamentação apresentada na proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, previsto na Portaria n.º 535/2007 de 30 de Abril e no Despacho n.º 27 237/2007, de 29 de Novembro e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, foi nomeada, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe da Divisão de Eficiência Energética, a licenciada Cristina Maria Simões Cardoso, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Energia.

O júri entendeu como relevante a adequação das suas habilitações académicas, aliada à experiência profissional na área técnica do concurso e, ainda, à qualidade da sua formação profissional.

Na entrevista profissional de selecção foram evidenciadas excelentes qualidades profissionais, revelando motivação para o exercício do cargo e sentido crítico apurado relativamente às situações colocadas.

Realça-se, em particular, a qualidade da experiência que detém na área da eficiência energética, aliada ao conhecimento dos dossiers nacionais e internacionais sobre esta temática, que permite augurar um desempenho eficaz e eficiente neste novo cargo, conforme se poderá verificar na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho (extracto).

24 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Bento de Morais Sarmento*.

Nota Curricular

Nome: Cristina Maria Simões Cardoso
Data de Nascimento: 21 de Outubro de 1967
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 1991, média final de 15 Valores

Formação Complementar:

Frequentou vários cursos de formação com destaque para os seguintes: Inglês no American Language Institute; Electrólise Industrial, Poluição e Impacte Ambiental, IST; Tecnologia dos Têxteis, Especialização em Análise Energética e Exergética em Instalações Industriais, ISEL. Participou em acções de formação nomeadamente nas áreas de gestão de energia e eficiência energética na indústria, certificação energética e ambiental dos edifícios, investimentos e novas tecnologias para o sector energético, energias renováveis, política energética.

Cargo actual: Chefe da Divisão de Eficiência Energética, em regime de substituição
Experiência profissional:

Outubro de 2007 até à data: Chefe da Divisão de Eficiência Energética, em regime de substituição

Outubro de 2004 até Outubro de 2007: Assessora na Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação Internacional da DGEG.

Elaboração de pareceres e posições nacionais, que servem de base a negociações a nível comunitário em matéria de política energética, nomeadamente nas áreas da eficiência energética e das energias renováveis. Elaboração dos relatórios nacionais de acompanhamento das directivas relativas à produção de electricidade a partir de FER e à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes.

Participação na elaboração do documento sobre política energética, nomeadamente nas áreas da eficiência energética e renováveis.

1990 até Outubro de 2004: Integrada na Divisão de Eficiência Energética da Direcção de Serviços de Utilização Racional de Energia da DGE.

Análise de auditorias energéticas, planos de racionalização do consumo de energia e relatórios anuais no âmbito do RGCE. Acompanhamento dos trabalhos realizados pela ADENE no âmbito do Contrato-Programa com aquela Agência. Acompanhamento da iniciativa pública "Eficiência Energética em Edifícios". Análise e acompanhamento técnico de projectos de produção e economia de energia apresentados no âmbito do SIURE, Programa Energia, POE e PRIME.

Direcção Regional da Economia do Algarve**Despacho n.º 20938/2008**

O Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, aprova a orgânica das Direcções Regionais da Economia do Ministério da Economia e da Inovação, no desenvolvimento do qual foram fixadas pela Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril, a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

A Portaria n.º 568/2007, de 30 de Abril, veio estabelecer o número máximo de unidades flexíveis.

Uma vez criadas, por meus despachos, de 25 de Junho e 7 de Julho de 2008 a Divisão de Energia Eléctrica da Direcção de Serviços de Energia e a Divisão do Comércio e dos Serviços da Direcção de Serviços do Comércio e dos Serviços e Turismo, respectivamente, urge proceder à nomeação dos respectivos dirigentes, em regime de substituição, com vista a garantir o normal funcionamento desta Direcção Regional, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 23.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, até estar concluído o processo de recrutamento, selecção e provimento dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º do mesmo diploma.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

1 — São nomeados, em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, os seguintes funcionários que preenchem os requisitos legais, com perfis profissionais adequados, evidenciados nas notas curriculares em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante:

a) O bacharel em Engenharia Electrotécnica Carlos Henrique Barreto Gonçalves Moreira, na Divisão de Energia Eléctrica, anterior Chefe de Divisão de Energia;

b) A licenciada Ana Margarida Gago Pontes de Brito Lima Sampaio Ramos, na Divisão do Comércio e dos Serviços, anterior Chefe de Divisão do Comércio e dos Serviços;

7 de Julho de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.

ANEXO I**Curriculum vitae**

1 — Dados biográficos:

Nome — Carlos Henrique Barreto Gonçalves Moreira
Data de nascimento: 2 de Outubro de 1958.

2 — Habilitações académicas: Bacharelato em Engenharia Electrotécnica, pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército, tendo concluído em Agosto de 1981, o curso superior de Energia e Sistemas de Potência, com a média final de 11,9 valores;

3 — Actividades profissionais (súmula):

1984 — Em Janeiro tornou-se funcionário do quadro do Gabinete de Apoio Técnico de faro. Ali exerceu funções de responsável pela elaboração de projectos e fiscalização de obras referentes à totalidade das instalações eléctricas projectadas por aquele organismo. Em Janeiro de 1989 pediu a exoneração de funções.

1989 — De 02/1989 a 07/1990 exerceu funções na firma PLANAL, S. A., sedeada na Quinta do Lago, na qualidade de responsável pelo planeamento e manutenção das instalações eléctricas daquela firma.

1992 — Em Fevereiro iniciou, em regime de prestação de serviços, colaboração com a Divisão de Energia da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, exercendo a sua actividade na área do licenciamento de instalações eléctricas de serviço particular e serviço público, nomeadamente em apreciação de projectos e realização de vistorias e acções de fiscalização de instalações eléctricas. Simultaneamente passou a desenvolver actividade no licenciamento de elevadores, através da realização das respectivas vistorias a elevadores, escadas e tapetes rolantes.

1993 — Celebrado contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio de ingresso na carreira técnica do quadro de pessoal da então designada Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, com efeitos a partir de 01.06.1993.

1999 — Nomeado Chefe de Divisão de Energia Eléctrica da Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia, em regime de comissão de serviço por um ano, por Despacho de 16.11.1999 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, a produzir

efeitos desde 1.11.1999, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7.12.1999.

2001 — Nomeado Chefe de Divisão de Energia Eléctrica da Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia, na sequência de concurso público, em regime de comissão de serviço, por Despacho de 21.08.2001 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, publicado através do Despacho n.º 19195/2001 (2.ª série) do *Diário da República* de 13.09.2001.

2002 — Nomeado Técnico Principal, por despacho do Director Regional de 17.10.2002, com publicação em 6.11.2002.

2004 — Nomeado Chefe de Divisão de Energia Eléctrica da Direcção Regional de Economia do Algarve do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, em regime de comissão de serviço, por Despacho de 1.09.2004 do Director Regional, publicado através do Despacho n.º 19224/2004 (2.ª série) do *Diário da República* de 14.09.2004.

2007 — Em 1 de Maio de 2007 (com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril) cessou a referida comissão como Chefe de Divisão de Energia Eléctrica, encontrando-se desde aquela data a desempenhar as funções de Chefe de Divisão em regime de gestão corrente.

Cursos e Seminários

Frequentou cursos sobre “O regime de licenciamento municipal de obras particulares”, “Introdução à Informática e Sistemas Operativos”, “A utilização racional de energia no sector hoteleiro”, “Access” e “Técnicas de Liderança”.

ANEXO II

Curriculum vitae

1- Dados biográficos:

Nome: Ana Margarida Gago Pontes de Brito Lima Sampaio Ramos
Naturalidade: Lisboa
Data de Nascimento: 29/12/68
Estado Civil: Casada

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, variante de Geografia Humana, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em Julho de 1991.

3 — Situação na carreira profissional

Direcção Regional da Economia do Algarve:

2005 — Nomeada na categoria de Técnico Superior Principal.

2004 — Nomeada em Comissão de Serviço para o Cargo de Chefe de Divisão do Comércio e Serviços.

2001 — Transferida para o quadro da Direcção Regional.

2000 — Passou a exercer funções na Direcção Regional em regime de requisição.

Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Reabilitação Urbana:

2000 — Nomeada na categoria Técnico Superior de 1.ª Classe.

1997 — Nomeada na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe.

1996 — Admitida em Concurso Externo de Ingresso para Técnico Superior (Geografia / Geografia e Planeamento e Ciências do Desenvolvimento) Estagiário.

1995 — Iniciou contrato a Termo Certo como Técnica Superior de 2.ª Classe — Geógrafa.

1993 — Iniciou contrato de Prestação de Serviços como Técnica Superior de 2.ª Classe — Geógrafa.

1992 — Realizou um Estágio de Aperfeiçoamento Profissional.

4 — Experiência profissional:

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Coordenação da actividade da Divisão de Comércio e Serviços

Criação e organização da Divisão de Comércio e Serviços;

Acompanhamento do processo conducente à implementação da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março;

Aplicação da legislação regulamentadora do regime do licenciamento comercial;

Colaboração com a DGAE e restantes Direcções Regionais na uniformização de procedimentos e no balanço da aplicação da Lei do licenciamento comercial;

Articulação com a DGAE no que refere às operações de registo legalmente previstas no comércio;

Informatização dos pedidos de licenciamento comercial;

Actualização e compilação de informação referente ao sector do comércio na região do Algarve;

Acompanhamento do estudo realizado pela UAL “O Comércio no Algarve”.

Outras actividades:

Coordenação de um estágio que visava a implementação de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) no âmbito das competências da DRE — Algarve.

Participação no processo de revisão do PROT- Algarve.

Direcção Municipal de Reabilitação Urbana da Câmara Municipal de Lisboa:

Participação nos Planos de Pormenor e Salvaguarda dos Núcleos Históricos da Direcção Municipal de Reabilitação Urbana.

Interlocutora da Direcção Municipal de Reabilitação Urbana no Programa do Rendimento Mínimo Garantido.

Colaboração no projecto referente ao Sistema de Avaliação das actividades desenvolvidas pela DMRU.

Realização de diversos estudos sócio — económicos referentes às Áreas de Intervenção dos Gabinetes Técnicos Locais de Reabilitação Urbana de Lisboa.

Actividades relevantes desenvolvidas no âmbito de empresas particulares:

Tratamento de informação estatística para o projecto do Alqueva e para os Planos Directores Municipais dos concelhos de Ponta Delgada e Ribeira Grande, no âmbito das empresas Oficina de Arquitectura e Régio Consultores.

Participação no levantamento funcional respeitante ao Projecto do Vale de Alcântara em Lisboa, no âmbito da empresa Oficina de Arquitectura.

Experiência no Ensino Superior: Leccionou a cadeira de Geografia, do curso de Educadores de Infância, no Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa, no ano lectivo de 1998/1999.

Despacho n.º 20939/2008

Na sequência do despacho n.º 17919/2008, publicado no *Diário da República* n.º 127, 2.ª série, de 3 de Julho, que criou a Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos, na dependência da Direcção de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos e a Divisão da Energia Eléctrica, na dependência da Direcção de Serviços de Energia e nos termos da Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril, que fixou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas e ainda, da Portaria n.º 568/2007, de 30 de Abril, que estabeleceu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Dentro deste limite e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, importa agora, criar a Divisão do Comércio e dos Serviços e a Divisão de Apoio à Direcção e definir as competências destas unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional da Economia do Algarve, bem como a reafecção do pessoal do respectivo quadro, termos em que determino o seguinte:

1 — É criada a Divisão do Comércio e dos Serviços, na dependência da Direcção de Serviços do Comércio e dos Serviços e Turismo.

1.1 — À Divisão do Comércio e dos Serviços, compete:

a) Assegurar a aplicação da legislação regulamentadora da instalação e licenciamento de estabelecimentos comerciais;

b) Acompanhar, em articulação com a Direcção-Geral das Actividades Económicas, a evolução das actividades comerciais e a sua inserção territorial;

c) Colaborar com a Direcção-Geral das Actividades Económicas na elaboração de legislação e regulamentação técnica no domínio da administração comercial e dos serviços;

d) Assegurar as operações de registo legalmente previstas no domínio comercial.

2 — Os funcionários que integravam a Divisão do Comércio e dos Serviços criada pelo Despacho n.º 11663/2004, publicado no *Diário da República* n.º 137, de 12 de Junho de 2004, são reafetos à Divisão ora criada mantendo as competências desta.

3 — É criada a Divisão de Apoio à Direcção, na minha dependência directa.

3.1 — À Divisão de Apoio à Direcção, compete:

a) Elaborar os Planos e Relatórios de Actividades, bem como quaisquer outros indicadores relativos às actividades desenvolvidas pela DRE;

b) Elaborar estudos e outros documentos de análise relacionados com as actividades produtivas da região;

c) Apoiar a cooperação institucional da DRE com os órgãos desconcentrados do poder central, os órgãos de poder local e com os organismos representativos das entidades empresariais em domínios que não constituam competências das Direcções de Serviços;

d) Participar em seminários, conferências ou outros eventos de interesse para a DRE;

e) Articular com o Núcleo de Apoio Local da Secretaria-Geral, nos seguintes domínios:

Elaboração e execução do Orçamento de Estado e do PIDDAC;

Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Formação promovidos pela DRE;

Gestão da frota de veículos

f) Assegurar o funcionamento e manutenção das instalações da DRE;

g) Assegurar, em articulação com as restantes estruturas organizacionais, a gestão de resíduos produzidos no edifício da DRE;

h) Assegurar a concepção gráfica e impressão de impressos, folhetos e outros materiais de suporte às actividades desenvolvidas pela DRE;

i) Assegurar a recepção, registo, distribuição e expedição da correspondência.

4 — Os funcionários que se encontravam na dependência directa do Director Regional, com excepção da Secretária e do Motorista da DRE,

passam a integrar a divisão agora criada mantendo as suas atribuições enquadradas nas competências desta.

7 de Julho de 2008. — O Director Regional, *José Pereira Leite*.

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação

Despacho n.º 20940/2008

Com o Decreto-Lei n.º 355/2007 de 29/10, que veio estabelecer as condições de fusão/extinção do INETI, I.P. iniciou-se o processo de fusão deste organismo. Três funcionárias solicitaram a respectiva colocação em situação de mobilidade especial, conforme o n.º 4 do artigo 11.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro.

Ao abrigo do art.º 19 da Lei 53/2006, aprovo a lista nominativa do pessoal do INETI, I.P., colocado em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO

Lista nominativa dos funcionários do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, IP, colocados em situação de mobilidade especial ao abrigo do n.º 4 do art. 11.º da Lei 53/2006 de 7/12.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria José Miranda Esteves Comprido	Nomeação	Chefia	Chefe de Secção	02	350
Maria Teresa Vedes Marques Pereira . . .	Nomeação	Técnico Profissional	Técnica Profissional Principal	03	259
Susana Martin Lebreiro	Nomeação	Investigação	Investigadora Auxiliar	01	195

31 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Teresa Ponce de Leão*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20941/2008

O aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira constitui um empreendimento de elevado interesse económico e social que se destina à beneficiação através da rega de cerca de 14 400 ha e ao abastecimento público dos concelhos de Sabugal, Penamacor, Belmonte e Fundão. Tendo sido já declarada a utilidade pública do empreendimento e das expropriações necessárias às obras de construção da totalidade do 3.º troço do canal condutor geral do aproveitamento, que se encontram em execução, urge continuar o processo expropriativo das áreas necessárias à execução da construção dos reservatórios da Peraboa e do Ferro, obras que visam proceder à compensação de caudais provenientes do canal condutor e destinados às redes de rega do bloco da Covilhã do aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira. Considerando os montantes financeiros de investimento público previstos, a necessidade de dar execução atempada a todos os projectos que envolvam financiamentos comunitários, a revisão de preços derivada das dilações na conclusão

dos trabalhos e traduzida no aumento de encargos, e a premência do início das referidas obras de construção;

1 — A requerimento da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, 14.º, n.º 1, e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, conjugados com os artigos 32.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, do empreendimento e das expropriações necessárias às obras de construção dos reservatórios da Peraboa e do Ferro, do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, constantes da listagem das parcelas cuja publicação se promove em anexo.

2 — Atendendo a que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas com a celeridade possível, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizo a DGADR a tomar posse administrativa das parcelas discriminadas, com vista ao rápido início dos trabalhos.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da DGADR, cumpridas que foram as formalidades legais constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

24 de Julho de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luis Seixas Simões*.

Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira

Lista de proprietários e prédios afectados pela obra de construção dos reservatórios de Peraboa e do Ferro

Parcela	Proprietário / Residência	Localização — Freguesia	Matriz	Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
71	Francisco Xavier Cabral Lobo de Vasconcelos, Rua do Porto — 3, 2765 — 271 Estoril.	Quinta do Pereiro, Peraboa	573		4 113 100	20 500
1R	José Pereira Cardina, Quinta das Rasas, 6200-570 Ferro.	Sobral, Ferro	860		21 500	3 439
1C	José Pereira Cardina, Quinta das Rasas, 6200-570 Ferro.	Sobral, Ferro	860		21 500	1 380
4R	Rosa Alves Esteves Sebastião Paiva, Unhais da Serra, 6200-000 Covilhã.	Sobral, Ferro	861		13 550	8 231

Parcela	Proprietário / Residência	Localização — Freguesia	Matriz	Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
4R	Maria Amaldina Alves Esteves, Tortozendo, 6200-000 Tortosendo.	Sobral, Ferro	861		13 550	8 231
4R	Maria Amélia Alves Esteves Delgado, Tortozendo, 6200-000 Tortosendo.	Sobral, Ferro	861		13 550	8 231
4R	Joaquim Fernando Alves Esteves, Bairro da Biquinha, 6200-000 Covilhã.	Sobral, Ferro	861		13 550	8 231
4R	Estela Alves Esteves Marques, Tortozendo, 6200-000 Tortosendo.	Sobral, Ferro	861		13 550	8 231
4R	Maria Esteves Sebastião, Ferro, 6200-000 Ferro.	Sobral, Ferro	861		13 550	8 231
4R	Rosa Esteves Sebastião, Ferro, 6200-000 Ferro.	Sobral, Ferro	861		13 550	8 231
4R	Maria da Piedade Esteves, Rua das Machedes, 6200-755 Tortosendo.	Sobral, Ferro	861		13 550	8 231
2R	Manuel Rodrigues Fernandes, Quinta do Sobral, 6200-571 Ferro.	Sobral, Ferro	863		26 000	4 329
3R	João José Melfe Pinto, Quinta do Sobral, 6200-571 Ferro.	Sobral, Ferro	876		24 000	2 283

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 20942/2008

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 5834/2008, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director-geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR), Carlos José São Simão de Carvalho, com a faculdade de subdelegar, para além das competências previstas para os cargos de direcção superior de 1.º grau, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do respectivo organismo:

- a) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso à actividade;
- b) Autorizar, nos termos da legislação aplicável, o regime de prestação de trabalho de quatro dias e o regresso ao regime de tempo completo;
- c) Autorizar as deslocações ao estrangeiro do pessoal a exercer funções na DGADR para participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas;
- d) Autorizar a utilização de viaturas atribuídas à DGADR, fora do território nacional, no âmbito das deslocações referidas na alínea anterior;
- e) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- f) Autorizar a utilização excepcional de avião nas deslocações em serviço público no continente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- g) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, e de ajudas de custo e o pagamento de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;
- h) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação de serviços, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 500 000, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- i) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1 250 000;
- j) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços, obtido parecer favorável da Direcção-Geral de Património e até ao valor de rendas anual de € 50 000;
- l) Autorizar despesas com dispensa de concurso ou de celebração de contrato escrito, atentos os condicionalismos legais, até ao limite de € 60 000;
- m) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000;
- n) Autorizar despesas com seguros no âmbito do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ratifico todos os actos praticados pelo director-geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, entre 1 de Fevereiro de 2008 e a publicação do presente despacho.

28 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luis Seixas Simões*.

Despacho n.º 20943/2008

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 5834/2008, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director-geral dos Recursos Florestais (DGRF), António José Lemos Martins Rego, com a faculdade de subdelegar, para além das competências previstas para os cargos de direcção superior de 1.º grau, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do respectivo organismo:

- a) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso à actividade;
- b) Autorizar, nos termos da legislação aplicável, o regime de prestação de trabalho de quatro dias e o regresso ao regime de tempo completo;
- c) Autorizar as deslocações ao estrangeiro do pessoal a exercer funções na DGRF para participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas;
- d) Autorizar a utilização de viaturas atribuídas à DGRF, fora do território nacional, no âmbito das deslocações referidas na alínea anterior;
- e) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- f) Autorizar a utilização excepcional de avião nas deslocações em serviço público no continente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- g) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, e de ajudas de custo e o pagamento de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;
- h) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação de serviços, sob qualquer regime, de bens e serviços até ao montante de € 500 000, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- i) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1 250 000;
- j) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços, obtido parecer favorável da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças e até ao valor de rendas anual de € 50 000;
- l) Autorizar despesas com dispensa de concurso ou de celebração de contrato escrito, atentos os condicionalismos legais, até ao limite de € 60 000;
- m) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000;
- n) Autorizar despesas com seguros no âmbito do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ratifico todos os actos praticados pelo director-geral dos Recursos Florestais, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, entre 1 de Fevereiro de 2008 e a publicação do presente despacho.

28 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luis Seixas Simões*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras
Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 20944/2008

1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado Pedro Manuel Guerreiro da Silva Costa, a exercer as funções de assessor do meu Gabinete, nomeado pelo despacho n.º 7435/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de Abril de 2007.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Julho de 2008.

30 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso (extracto) n.º 21624/2008

Por despacho de 26-05-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Gondomar (Av.ª da Carvalha) e Porto (Praça Marquês de Pombal), requerida pela empresa Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Av.ª Fernão de Magalhães, 1862 — 13.º, concelho do Porto.

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300565229

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2217/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do LNEC, I. P., de 2008-06-06 e despacho do Secretário-Geral do Ministério da Saúde, de 2008-07-02:

Fernando Luis Nunes Teixeira, enfermeiro graduado, a exercer funções, em regime de requisição, neste Laboratório Nacional — autorizada a prorrogação da requisição do referido funcionário desde 2008-07-01 e até 2009-06-29.

1 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

Deliberação (extracto) n.º 2218/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do LNEC, I.P. de 2008-06-06 e decisão da Direcção Regional da Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme publicação no site da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Maria Emília de Sousa Madeira e Maria Clotilde Reis Leite Furtado Gonçalves Ribeiro da Silva, educadoras de infância, do quadro de zona pedagógica, a exercer funções, em regime de requisição, neste Laboratório Nacional — autorizada a prorrogação da requisição das referidas funcionárias para o ano lectivo 2008/2009.

1 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20945/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, José Pedro Oliveira da Silva

Pinto das funções de adjunto que vinha exercendo no meu Gabinete, reconhecendo o zelo, a diligência e a competência a toda a prova com que as mesmas foram desempenhadas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Julho de 2008.

1 de Agosto de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 738/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados, pela Portaria n.º 146/91, de 18 de Fevereiro, no âmbito do ex-Centro Regional de Segurança Social do Porto, diversos serviços locais de segurança social.

Por outro lado, há necessidade de serem aprovados mecanismos que permitam uma mais eficaz gestão do património imobiliário da segurança social, nomeadamente no respeitante ao património das casas do povo com serviços locais a funcionarem e cuja titularidade ainda não foi transferida para o Instituto da Segurança Social, I. P.

Ora, a Casa do Povo de Fornos encontra-se afectada exclusivamente a fins de segurança social através da instalação, na respectiva sede, do serviço local de segurança social de Marco de Canaveses.

Actualmente, a Casa do Povo de Fornos encontra-se desprovida de associados e órgãos com mandato válido, pelo que estão reunidos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, que justificam a integração do património daquela instituição na esfera jurídica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário da Segurança Social, o seguinte:

1.º O património da Casa do Povo de Fornos passa para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P.

2.º O Instituto da Segurança Social, I. P., desenvolverá as acções conducentes à concretização deste objectivo, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

30 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 20946/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 63/2007, de 29 de Maio, rectificado pela Declaração n.º 74/2007, de 27 de Julho, designo o Secretário-Geral Adjunto, licenciado Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia, para me substituir no período de 11 a 29 de Agosto de 2008.

31 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 20947/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, veio estabelecer um regime específico de reclassificação profissional aplicável ao pessoal docente que se encontra a exercer funções nos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação, bem como noutros serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado, com excepção das entidades públicas empresariais;

Considerando que na Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), organismo de administração directa do Estado, prestam serviço docente que reúnem as condições previstas na alínea *a*) do artigo 2.º do já referido Decreto-Lei n.º 314/2007:

Determino:

1 — Nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, a reclassificação profissional dos seguintes docentes, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Escala	Índice
Alcino Correia Xavier da Silva	Técnica superior	Técnico superior 1.ª classe	2	475 (a)
Alzira Maria Afonso Parreiras	Técnica superior	Técnico Superior 2.ª classe	3	435 (a)

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Ana Paula Bernardino da Silva Rosa	Técnica superior	Técnica superior 1.ª classe	3	500 (a)
Carlos Manuel Rodrigues Boa	Técnica superior	Técnico superior 1.ª classe	2	475 (a)
Emelda da Conceição Rodrigues Loureiro Pacheco	Técnica superior	Técnico superior 1.ª classe	3	500 (a)
Isabel Maria Caldeira Nunes	Técnica superior	Técnica superior 1.ª classe	3	500 (a)
Margarida Rosário Barosa Carvalho	Técnica superior	Técnica superior 1.ª classe	2	475 (a)
Maria Alda Ferreira Alves	Técnica superior	Assessor principal	2	770 (a)
Maria Manuela dos Santos Figueiredo Borges Neves	Técnica superior	Técnica superior 1.ª classe	2	475 (a)
Maria Natália Salgueiro Quintino	Técnica superior	Técnica superior 2.ª classe	3	435 (a)
Luísa Alexandra de Magalhães Gonçalo Carneiro	Técnica superior	Técnica superior 2.ª classe	3	435 (a)

(a) Mantém o vencimento de origem.

2 — As reclassificações profissionais produzem efeitos a partir da data do despacho e operam em lugares vagos do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho.

25 de Julho de 2008. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Despacho (extracto) n.º 20948/2008

Nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, faz-se público que, por despacho de 17-06-2008 do Director-Geral da Segurança Social, foi a licenciada Cesarina das Neves Moreira Marques, Assessora da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social, promovida na categoria da Assessora Principal do mesmo quadro de pessoal e na respectiva carreira, independentemente de concurso, por lhe ter sido atribuída a menção de excelente no decurso do último ano do período de tempo necessário à promoção, com efeitos a 1 de Maio de 2008, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do PCA.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2008. — A Coordenadora da Área Administrativa e Financeira, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 21625/2008

Por despacho da Direcção do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., de 30 de Julho de 2008:

Susana Maria Filipe dos Santos Silva Barbudo, assistente administrativa, do quadro de pessoal deste Instituto — reclassificação, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, do mesmo quadro de pessoal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Abonada pelo escalão 1, índice 400, da tabela ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de Julho de 2008. — A Subdirectora, *Deolinda Picado*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra

Alvará n.º 51/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente Alvará de funcionamento do estabelecimento

Denominado Casa de Repouso Rainha Santa
Sito no Penedo Alto
Freguesia de Cernache
Concelho de Coimbra
Distrito de Coimbra

Propriedade de Casa de Repouso Rainha Santa, S. A.

As actividades e respectiva lotação máxima autorizada são as seguintes:

Actividade: Lar de Idosos

Lotação máxima: 55 utentes (devendo 10 lugares serem afectados a idosos dependentes)

Nota: O presente Alvará substitui o Alvará n.º 12/99, emitido em 16 de Março de 1999, por motivo de alteração da denominação do estabelecimento e do tipo de sociedade proprietária do estabelecimento.

28 de Julho de 2008. — O Director, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

300617628

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 21626/2008

Concurso interno geral de acesso para preenchimento de 18 lugares na categoria de Enfermeiro Especialista (nível 2) da carreira de Enfermagem no âmbito da especialidade de Enfermagem de Reabilitação.

1 — Encontrando-se cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, mediante a publicitação de procedimento de selecção em 11/07/2008, para o reinício de funções por tempo indeterminado, do qual não resultou quaisquer opositores, torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Directivo, desta Instituição, de 26 de Junho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 18 lugares na categoria de Enfermeiro Especialista, na área de Enfermagem de Reabilitação, da carreira de Enfermagem, vagas existentes nos mapas de pessoal dos Centros de Saúde abaixo indicados, de harmonia com o n.º 8, do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, anteriores quadros de pessoal aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º s 412/98, de 30 de Dezembro e 411/99, de 15 de Outubro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

1.2 — Aplicação das disposições transitórias do novo regime:

O presente concurso fica sujeito ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º, cuja produção de efeitos tem início com a entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Especificação e exigências dos lugares e validade do concurso:
2.1 — Os lugares a preencher são os seguintes:

Centro de Saúde	Número de vagas
Aldoar	1
Foz Douro e Carvalhosa	1
Campanhã	1

Centro de Saúde	Número de vagas
Paranhos	1
Barão Corvo	1
Amarante	1
Baião	1
Paredes e Rebordosa	1
Penafiel e T. S. Vicente	1
Felgueiras	1
Lousada	1
Rio Tinto e S. P. Cova	2
Valongo e Ermesinde	2
Santo Tirso	1
Póvoa de Varzim	1
Vila Conde e Modivas	1

O local de trabalho poderá ser na sede ou nas respectivas extensões.

2.2 — As exigências particulares dos lugares a preencher são as constantes do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

2.3 — O concurso é válido para o preenchimento dos referidos lugares e esgota-se com o preenchimento dos mesmos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos Gerais — são os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e o disposto no Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

3.2 — Requisitos Especiais — são os previstos na alínea b), do artigo 10.º e n.º 3, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

4 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

4.1 — A remuneração é a prevista para a categoria posta a concurso, constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

4.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da ARS do Norte, I. P., endereçadas ao DGAG/Unidade de Administração Geral, sito nas instalações da Rua Nova de S. Crispim, 380, 4049-002 Porto, dentro do prazo estipulado no presente aviso, podendo as mesmas ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção. Considera-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo acima fixado.

5 — 2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número e data do Diário República em que se encontra publicado este aviso;

c) Menção dos documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária;

d) Menção da habilitação literária, categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontre vinculado;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas;

f) Indicação de outros elementos que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando provas dos mesmos;

g) Indicação do endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

a) Declaração clara e devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho;

b) Documento comprovativo do grau académico;

c) Documento comprovativo da posse do curso de enfermagem, contendo a respectiva classificação final;

d) Documento comprovativo da posse das habilitações previstas no n.º 3, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pela redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;

e) Documento comprovativo da posse de título profissional de enfermeiro especialista na área de Reabilitação, emitido pela Ordem dos Enfermeiros;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

g) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados e datados, e, ainda, organizados, preferencialmente, de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente aviso.

5.4 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos acima referidos, no ponto 5.3 do aviso de abertura do concurso, implica a não admissão ao mesmo.

5.5 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre as situações que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Selecção dos candidatos:

6.1 — O método de selecção a aplicar aos candidatos será o de avaliação curricular e a classificação final será atribuída de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo ponderados os seguintes factores: habilitação académica adequada à função, formação profissional, experiência profissional na prestação de cuidados e sua duração e outros elementos que o júri considere relevantes.

6.2 — Os resultados obtidos na avaliação curricular serão classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

6.3 — Sistema de classificação final — o sistema de classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA \times 2) + (FP \times 2) + (EP \times 8) + (ER \times 8)}{20}$$

em que:

HA = Habilitações Académicas

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

ER = Elementos Relevantes

Habilitações académicas (20 valores)

Grau de Bacharelato ou equivalente legal — 18 Pontos

Grau de Licenciado ou equivalente legal — 19 Pontos

Grau de Mestre ou Doutor — 20 Pontos

Formação profissional (20 valores)

Formação de âmbito geral:

Formação em serviço, por cada acção de formação em serviço será atribuído 1 até ao limite de — 7 pontos

Formação Contínua, por cada acção de formação contínua será atribuído 1 até ao limite de — 7 pontos

Formação na área da Reabilitação:

Por cada acção de formação, acresce 2 pontos até ao limite de — 6 pontos

Experiência profissional (20 valores)

3 Anos de experiência profissional — 10 pontos

A experiência como enfermeiro na área dos cuidados de saúde primários será atribuído 1 ponto por cada ano completo até ao limite de — 8 pontos

Desempenho de funções para as quais é aberto o concurso — 2 pontos

Elementos relevantes (20 valores)

Participação na construção de normas ou manuais da qualidade — 3 pontos

Formador em Serviço — 2 pontos

Participação na organização de Jornadas, Congressos, Seminários, Encontros, Conferências, será atribuído 0.5 por cada participação até ao limite de — 1 ponto

Integrar Grupos de Trabalho no âmbito dos cuidados de saúde primários — 2 pontos

Autor de trabalhos/artigos, publicados no âmbito da saúde, será atribuído 1 ponto por cada até ao limite de — 2 pontos

Educação para a saúde através de panfletos e ou cartazes no âmbito dos cuidados de saúde primários será atribuídos — 2 pontos

Participação como palestrante será atribuído — 1 ponto

Participação com *posters* em eventos científicos, será atribuído 0.5 por cada poster até ao limite de — 1 ponto

Integração e orientação de novos enfermeiros — 1 ponto

Tutor clínico de estudantes do curso de Licenciatura em Enfermagem, no ensino clínico de Enfermagem na comunidade — 2 pontos

Participação em projectos desenvolvidos no âmbito dos cuidados de saúde primários — 3 pontos

Fundamentação da grelha de avaliação curricular

Consideram-se acções de formação contínua todas as acções de formação, no âmbito da saúde, independentemente da entidade promotora das mesmas.

Para efeitos de contabilização das acções de formação, as formações de âmbito geral não são contabilizadas no âmbito da área de especialização e vice-versa.

São consideradas para efeito de pontuação todas as acções de formação que foram adquiridas a partir de 1 de Janeiro de 2000.

A qualidade de palestrante exclui as acções de formação efectuadas enquanto formador em serviço.

Só serão consideradas para efeitos de pontuação, as acções de formação em serviço cuja duração seja igual ou superior a uma hora e as acções de formação contínua igual ou superior a um dia.

Por experiência em Cuidados de Saúde Primários entende-se o tempo de exercício profissional realizado em Centros de Saúde e Unidades de Saúde Familiar, integrados no Serviço Nacional de Saúde

Os candidatos, autores de trabalhos/artigos publicados, deverão fazer prova da respectiva publicação.

O Serviço prestado em acumulação de funções não é critério de selecção.

Só serão considerados os certificados comprovativos de experiências, formação ou outros elementos relevantes, adquiridos até ao dia da publicação do aviso de abertura.

Todas as experiências que interferem na classificação são obrigatoriamente comprovadas sob pena de não serem pontuadas. Os documentos comprovativos emitidos pelo próprio serão excluídos de prova caso não se encontrem validados pela entidade competente.

Em caso de empate como resultado da aplicação das fórmulas apresentadas, são factores de preferência, pela ordem indicada o estabelecido no n.º 6 do artigo 37.º do Dec. Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro. Persistindo igualdade de classificação será critério de desempate pela ordem indicada, o de maior tempo de serviço e a melhor nota final do curso previsto nos requisitos especiais.

7 — Publicação das listas:

7.1 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão publicadas no *Diário da República* de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º do Regulamento da carreira e serão, igualmente, afixadas no expositor do átrio das instalações sitas na Rua Nova de S. Crispim, 380, 4049-002 Porto.

8 — Constituição do Júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Carmezinda Leite Martins, Enfermeira-Supervisora do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Vogais efectivos

Maria Assunção Gomes Magalhães, Enfermeiro-Chefe do C. S. de Vila do Conde/Modivas — U. S. Vila do Conde, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Fernanda do Vale Ferreira, Enfermeira-Chefe da ULS de Matosinhos.

Vogais suplentes

António Augusto Lopes, Enfermeiro-Chefe do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

António Santos Conceição Machado, Enfermeiro-Chefe do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

9 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 01 de Março:

«Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

31 de Julho de 2008 — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *António José Pimenta Marinho*.

Aviso n.º 21627/2008

Concurso interno geral de acesso para preenchimento de 40 lugares na categoria de Enfermeiro Especialista (nível 2) da carreira de Enfermagem, na área de Enfermagem Comunitária.

1 — Encontrando-se cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, mediante a publicitação de procedimento de selecção em 11/07/2008, para o reinício de funções por tempo indeterminado, do qual não resultou quaisquer opositores, torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Directivo, desta Instituição, de 26 de Junho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 40 lugares na categoria de Enfermeiro Especialista, na área de Enfermagem Comunitária, da carreira de Enfermagem, vagas existentes nos mapas de pessoal dos Centros de Saúde abaixo indicados, de harmonia com o n.º 8, do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, anteriores quadros de pessoal aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º s 412/98, de 30 de Dezembro e 411/99, de 15 de Outubro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

1.2 — Aplicação das disposições transitórias do novo regime:

O presente concurso fica sujeito ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º, cuja produção de efeitos tem início com a entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Especificação e exigências dos lugares e validade do concurso:

2.1 — Os lugares a preencher são os seguintes:

Centro de Saúde	Número de vagas
Aldoar	2
Foz Douro e Carvalhosa	3
Bonfim	1
Paranhos	3
Barão Corvo	2
Arcozelo e Boa Nova	1
Carvalhos	1
Amarante	3
Baião	2
Marco Canavezes	3
Paredes e Rebordosa	1
Penafiel e T. S. Vicente	3
Felgueiras	3
Lousada	2
P. Ferreira	3
Gondomar e Foz Sousa	1
Valongo e Ermesinde	2
Castêlo Maia	1
Santo Tirso	1
Póvoa de Varzim	1
Vila Conde e Modivas	1

O local de trabalho poderá ser na sede ou nas respectivas extensões.

2.2 — As exigências particulares dos lugares a preencher são as constantes do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

2.3 — O concurso é válido para o preenchimento dos referidos lugares e esgota-se com o preenchimento dos mesmos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos Gerais — são os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e o disposto no Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

3.2 — Requisitos Especiais — são os previstos na alínea b), do artigo 10.º e n.º 3, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de No-

vembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

4 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

4.1 — A remuneração é a prevista para a categoria posta a concurso, constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

4.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da ARS do Norte, I. P., endereçadas ao DGAG/Unidade de Administração Geral, sito nas instalações da Rua Nova de S. Crispim, 380, 4049-002 Porto, dentro do prazo estipulado no presente aviso, podendo as mesmas ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção. Considera-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo acima fixado.

5 — 2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número e data do Diário República em que se encontra publicado este aviso;

c) Menção dos documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária;

d) Menção da habilitação literária, categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontre vinculado;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas;

f) Indicação de outros elementos que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando provas dos mesmos;

g) Indicação do endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

a) Declaração clara e devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho;

b) Documento comprovativo do grau académico;

c) Documento comprovativo da posse do curso de enfermagem, contendo a respectiva classificação final;

d) Documento comprovativo da posse das habilitações previstas no n.º 3, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pela redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;

e) Documento comprovativo da posse de título profissional de enfermeiro especialista na área de Enfermagem Comunitária, emitido pela Ordem dos Enfermeiros;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

g) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados e datados, e, ainda, organizados, preferencialmente, de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente aviso.

5.4 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos acima referidos, no ponto 5.3 do aviso de abertura do concurso, implica a não admissão ao mesmo.

5.5 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre as situações que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Selecção dos candidatos:

6.1 — O método de selecção a aplicar aos candidatos será o de avaliação curricular e a classificação final será atribuída de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo ponderados os seguintes factores: habilitação académica adequada à função, formação profissional, experiência profissional na prestação de cuidados e sua duração e outros elementos que o júri considere relevantes.

6.2 — Os resultados obtidos na avaliação curricular serão classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

6.3 — Sistema de classificação final — o sistema de classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA \times 2) + (FP \times 2) + (EP \times 8) + (ER \times 8)}{20}$$

em que:

HA = Habilitações Académicas

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

ER = Elementos Relevantes

Habilitações Académicas (20 valores)

Grau de Bacharelato ou equivalente legal — 18 Pontos

Grau de Licenciado ou equivalente legal — 19 Pontos

Grau de Mestre ou Doutor — 20 Pontos

Formação profissional (20 valores)

Formação de âmbito geral:

Formação em serviço, por cada acção de formação, será atribuído 1 ponto até ao limite de — 7 pontos

Formação Contínua, por cada acção de formação, será atribuído 1 ponto até ao limite de — 7 pontos

Formação no âmbito da área dos Cuidados de Saúde Primários, por cada acção de formação, acresce 2 pontos até ao limite de — 6 pontos

Experiência profissional (20 valores)

3 Anos de experiência profissional — 10 pontos

A experiência como enfermeiro na área dos cuidados de saúde primários será atribuído 1 ponto por cada ano completo até ao limite de — 8 pontos

Desempenho de funções para as quais é aberto o concurso — 2 pontos

Elementos relevantes (20 valores)

Participação na construção de normas ou manuais da qualidade, 1 ponto por cada norma/procedimento até ao limite de — 3 pontos

Formador em serviço — 2 pontos

Participação na organização de Jornadas, Congressos, Seminários, Encontros, Conferências, será atribuído 0.5 ponto por cada participação até ao limite de — 1 ponto

Integrar grupos de trabalho no âmbito dos cuidados de saúde primários — 2 pontos

Autor de trabalhos/artigos, publicados no âmbito da saúde, será atribuído 1 ponto por cada até ao limite de — 2 pontos

Educação para a saúde através de panfletos e ou cartazes no âmbito dos cuidados de saúde primários serão atribuídos — 2 pontos

Participação como palestrante será atribuído — 1 ponto

Participação com *posters* em eventos científicos, será atribuído 0.5 por cada até ao limite de — 1 ponto

Integração e orientação de novos enfermeiros — 1 ponto

Tutor clínico de estudantes do curso de Licenciatura em Enfermagem, no ensino clínico de Enfermagem na comunidade — 2 pontos

Participação em projectos desenvolvidos no âmbito dos cuidados de saúde primários — 3 pontos

Fundamentação da grelha de avaliação curricular

Consideram-se acções de formação contínua todas as acções de formação, no âmbito da saúde, independentemente da entidade promotora das mesmas.

Para efeitos de contabilização das acções de formação, as formações de âmbito geral não são contabilizadas no âmbito da área de especialização e vice-versa.

São consideradas para efeito de pontuação todas as acções de formação que foram frequentadas a partir de 1 de Janeiro de 2000.

A qualidade de *palestrante* exclui as acções de formação efectuadas enquanto formador em serviço.

Só serão consideradas para efeitos de pontuação, as acções de formação em serviço cuja duração seja igual ou superior a uma hora.

Só serão consideradas para efeitos de pontuação, as acções de formação contínua com duração igual ou superior a sete horas.

Os candidatos, autores de trabalhos/artigos publicados, ficam sujeitos à apresentação do comprovativo da respectiva publicação.

O Serviço prestado em acumulação de funções não é critério de selecção.

Por experiência em Cuidados de Saúde Primários entende-se o tempo de exercício profissional realizado em Centros de Saúde e Unidades de Saúde Familiar, integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Só serão considerados os certificados comprovativos de experiências, formação ou outros elementos relevantes, adquiridos até ao dia da publicação do aviso de abertura.

Todas as experiências que interferem na classificação são obrigatoriamente comprovadas sob pena de não serem pontuadas. Os documentos comprovativos emitidos pelo próprio serão excluídos de prova caso não se encontrem validados pela entidade competente e ou responsáveis hierárquicos, quando for o caso.

Em caso de empate como resultado da aplicação das fórmulas apresentadas, são factores de preferência, pela ordem indicada o estabelecido no n.º 6 do artigo 37.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. Persistindo igualdade de classificação será critério de desempate pela ordem indicada, o de maior tempo de serviço e a melhor nota final do curso previsto nos requisitos especiais.

7 — Publicação das listas:

7.1 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão publicadas no *Diário da República* de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º do Regulamento da carreira e serão, igualmente, afixadas no expositor do átrio das instalações sitas na Rua Nova de S. Crispim, 380, 4049-002 Porto.

8 — Constituição do Júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Filomena Maria Gonçalves Macedo, Enfermeira-Supervisora do C. S. de Barão do Corvo.

Vogais efectivos

Maria Manuela Neves Morais da Silva Mendes, Enfermeira-Chefe do C. S. Bonfim/Batalha — U. S. de Batalha que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Luz do Céu Silva Magalhães Rodrigues, Enfermeira-Chefe do C. S. Soares dos Reis/Oliveira do Douro — U. S. Oliveira do Douro.

Vogais suplentes

Ana Isabel Antunes Lopes da Silva, Enfermeira-Chefe do C. S. de Paços de Ferreira

Maria Celeste da Costa Pinto, Enfermeira-Chefe do C. S. Santo Tirso

9 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 01 de Março:

«Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

31 de Julho de 2008. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *António José Pimenta Marinho*.

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Deliberação (extracto) n.º 2219/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 08/07/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a concessão da licença sem vencimento por mais um Ano, da Enfermeira Graduada, Maria Manuela H. Pereira Ferreira, com efeitos a 01/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

29 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Deliberação (extracto) n.º 2220/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 15/05/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a mobilidade interna, do Auxiliar Apoio e Vigilância, Nelson Francisco de Jesus, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ilhavo para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Aveiro.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

29 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Deliberação (extracto) n.º 2221/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 08/07/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a mobilidade, da Assistente Administrativa, Susana Paula dos Santos Gomes Ferreira,

do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Maria da Feira, com efeitos a 01/08/2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

29 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Deliberação (extracto) n.º 2222/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 08/07/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a mobilidade, da Auxiliar Apoio e Vigilância, Mónica Alexandra Canas Santiago, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Murtosa para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Águeda, com efeitos a 01/08/2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

29 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Deliberação (extracto) n.º 2223/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 08/07/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a transferência do Enfermeiro Graduado, Cláudio Negreiros Guimarães, do quadro de pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Aveiro/Centro de Saúde de Ovar, com efeitos a 01/08/2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

29 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Despacho (extracto) n.º 20949/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 08/07/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, da motorista de Ligeiros, Célia Maria Salvador Parracho do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Aveiro, com efeitos a 01/08/2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

29 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Sub-Região de Saúde da Guarda

Rectificação n.º 1791/2008

Por ter saído com inexactidão o extracto n.º 1914/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2008, rectificase que onde se lê “Maria Odete Tavares Marques”, deve ler-se “Maria Odete Marques Tavares”

22 de Julho de 2008. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2224/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. datada de 03/06/2008:

José Francisco Rebola Casaleiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do regime geral, nos serviços de âmbito regional da ARS do Alentejo, com efeitos a 1 de Julho de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300618251

Deliberação (extracto) n.º 2225/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 13/06/2008:

Ana Cristina Margalo de Campos — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe, da

carreira técnica superior do regime geral, nos serviços de âmbito regional da ARS do Alentejo, com efeitos a 1 de Julho de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300618195

Deliberação (extracto) n.º 2226/2008

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datado de 11/07/2008:

Cláudia Marisa Rodrigues Rosado, com funções inerentes à categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo, no Centro de Saúde de Évora, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, autorizado o pedido de rescisão do contrato, a partir de 31 de Agosto de 2008.

18 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300618349

Deliberação (extracto) n.º 2227/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 03/12/2007:

Susana Rute Guerra Dias — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, na área de Química, no Departamento de Saúde Pública — Laboratório de Saúde Pública de Évora, com efeitos a 5 de Dezembro de 2007.

29 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300618146

Deliberação (extracto) n.º 2228/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 14/07/2008:

Daniela de Jesus Caeiro Farias — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria/carreira de Auxiliar de Apoio e Vigilância, do grupo de pessoal auxiliar dos Serviços Gerais, no Centro de Saúde de Mora, com efeitos a 14 de Julho de 2008.

29 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300618462

Deliberação (extracto) n.º 2229/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 14/07/2008:

Maria Luísa Fernandes de Carvalho e Silva — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do regime geral, nos serviços de âmbito regional da ARS do Alentejo, I.P., com efeitos a 21 de Julho de 2008.

30 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300618551

Deliberação (extracto) n.º 2230/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 22/07/2008:

Mário Gonçalo Louro Grave — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior

do regime geral, nos serviços de âmbito regional da ARS do Alentejo, I. P., com efeitos a 28 de Julho de 2008.

30 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300618608

Despacho (extracto) n.º 20950/2008

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. datado de 25/07/2008:

Sara Matilde de Almeida Rego Nunes, com funções inerentes à categoria de enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Vendas Novas, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, autorizado o pedido de rescisão do contrato, a partir de 27 de Julho de 2008.

30 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300619872

Despacho (extracto) n.º 20951/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datado de 05/03/2008 e de 14/03/2008:

Considerando que a assistente graduada, Maria Augusta Portas Pereira, da carreira médica de clínica geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P./ Centro de Saúde de Évora, desempenhou funções de dirigente no período compreendido entre 01/08/2002 e 31/07/2005, e que solicitou o acesso à categoria de chefe de serviço da carreira médica de Clínica Geral.

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e após confirmação dos pressupostos pela Administração Central do Sistema de Saúde, conforme despacho da Senhora Directora Coordenadora da Área de Recursos Humanos, de 12 de Fevereiro de 2008, nomeia-se a assistente graduada, Maria Augusta Portas Pereira, na categoria de chefe de serviço da carreira médica de Clínica Geral, em lugar do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Évora, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., ficando posicionada no escalão 1, índice 175, conforme o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

Nos termos dos n.ºs 2 e 6, do artigo 29.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a remuneração pela nova categoria e escalão tem efeitos a 01/08/2005.

30 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

Despacho (extracto) n.º 20952/2008

Por despacho de 22 de Julho de 2008, por delegação de competências, da vogal do Conselho Directivo, Maria da Conceição Margalha, foi nomeada, precedendo concurso, Lídia Maria Nunes Ferreira, técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, serviços de âmbito regional, na categoria de técnica principal, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de Farmácia, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho.

30 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

Despacho (extracto) n.º 20953/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datado de 26/06/2008:

Considerando que o assistente graduado, Jorge Alberto Teixeira Lorga Ramos, da carreira médica de clínica geral, do quadro público de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., desempenhou funções de dirigente no período compreendido entre 05/08/2002 e 09/09/2005, e que solicitou o acesso à categoria de chefe de serviço da carreira médica de Clínica Geral.

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e após confirmação dos pressupostos pela Administração Central do Sistema de Saúde, conforme despacho da Senhora Directora Coordenadora da Área de Recursos Humanos, de 29 de Fevereiro de 2008, e atendendo ao processo de reestruturação que se encontra em curso resultante da nova orgânica da ARS, e à carência de pessoal médico na região, nomeia-se o assistente graduado, Jorge Alberto Teixeira Lorga Ramos, na categoria de chefe de serviço da carreira médica de

Clínica Geral, em lugar a aditar ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Évora, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., e a extinguir quando vagar, ficando posicionado no escalão 1, índice 175, conforme o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

Nos termos dos n.ºs 2 e 6, do artigo 29.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a remuneração pela nova categoria e escalão tem efeitos a 10/09/2005.

30 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

Despacho (extracto) n.º 20954/2008

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datado de 30/05/2008:

Maria Isabel Correia Zagalo Pacheco Cid — técnica profissional de 1.ª classe, a exercer funções no Centro de Saúde de Estremoz, autorizada a licença sem vencimento até 90 dias, no período de 03/07/2008 a 27/08/2008.

31 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

Hospital de Cândido de Figueiredo

Deliberação (extracto) n.º 2231/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se publica que, por deliberação de 31-07-2008 do Conselho de Administração do Hospital de Cândido de Figueiredo, Emilia Maria Coimbra Sousa Moreira nomeada, na sequência de concurso interno de acesso limitado, para a categoria de operário principal costureira, grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal deste Hospital, escalão 1, índice 204, com efeitos a 31 de Julho de 2008, considerando-se exonerada do lugar de operário costureira, com efeitos a partir da mesma data (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cílio Pereira Correia*.

Hospital Central de Faro

Aviso n.º 21628/2008

Devidamente homologada por deliberação de 30.07.2008 do Conselho de Administração deste Hospital e após confirmação de cabimento por parte da Direcção-Geral do Orçamento, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento para Assistente de Pediatria da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª série n.º 64, de 01.04.2008:

- 1.º António Fernando Vieira tapadinhas — 18,8 valores
- 2.º Maria Sebastiana Alfaro Aldarias — 18,6 valores

Da homologação cabe recurso, a interpôr no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Saúde, nos termos do n.º 35 do regulamento dos concursos aprovado pela Portaria 43/98, de 26/1, o qual deverá ser entregue no Serviço de Expediente deste Hospital, sito na Rua Leão Penedo 8000-386 Faro ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

31 de Julho de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2232/2008

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 16 de Julho de 2008:

Luís Miguel Jacinto Jorge, enfermeiro graduado do quadro deste Hospital — autorizada a equiparação a bolseiro a tempo completo para os períodos de 2 de Outubro de 2008 a 27 de Fevereiro de 2009 e de 23 de Abril a 26 de Junho de 2009, no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

17 de Julho de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Maria Jacinta de Matos Charneca*.

Hospital do Litoral Alentejano

Despacho n.º 20955/2008

Por despacho do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. em 26/06/2008, foi autorizada a prorrogação

da requisição do Chefe de Serviço de Cirurgia Geral — Carlos Alberto Ferreira de Sousa, pertencente ao Quadro do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, EPE, para o Hospital do Litoral Alentejano.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Hospital de Magalhães Lemos

Deliberação n.º 2233/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, de 12 de Junho de 2008:

Cristina Maria Costa Coelho, assistente, da carreira técnica superior de saúde — ramo de psicologia clínica, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte — autorizada a exercer funções neste Hospital, em regime de requisição pelo período de um ano, com efeitos a 27 de Maio de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva, *Margarida Madalena Martins França*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 20956/2008

No desenvolvimento da acção governativa na área da educação e no âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, assume especial relevância não só assegurar a continuidade como reforçar o apoio sócio-educativo, da responsabilidade do Ministério da Educação, aos alunos dos ensinos básico e secundário.

Tais medidas, melhor identificadas no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, compreendem a atribuição de benefícios em espécie ou de ordem pecuniária, onde avultam, entre outros, o apoio alimentar e de alojamento e a atribuição de subsídios de auxílio económico, cujo conteúdo, modulado em função das condições económicas apresentadas pelos agregados familiares dos alunos abrangidos, conhece a partir do presente despacho um crescimento substancial através da associação destes apoios às captações para efeitos de atribuição do abono de família.

O aprofundamento da autonomia das escolas e dos seus agrupamentos fundamentada na convicção de que o real conhecimento da população que servem lhes permite encontrar as melhores soluções, desde que para isso as habilite a consequente atribuição de competências, bem como as novas competências detidas nesta área pelas autarquias, determinou a decisão de fazer transitar definitivamente para aquelas instâncias parte das competências até aqui exclusivas do Ministério da Educação.

Constitui, por outro lado, compromisso do Governo a progressiva gratuidade dos manuais escolares do ensino básico para os alunos de famílias carenciadas, medida que, no ano lectivo a que este despacho respeita, se reforça novamente.

Procede-se, assim, através do presente despacho, à actualização do valor das participações devidas, bem como das correspondentes mensalidades e captações, a vigorar a partir do ano escolar de 2008-2009.

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, e nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação, nas modalidades de:

a) Apoio alimentar, alojamento e auxílios económicos, destinados aos alunos dos ensinos básico e secundário e do ensino recorrente nocturno que frequentam escolas públicas, escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação e escolas profissionais da área geográfica da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;

b) Atribuição de bolsas de mérito a alunos do ensino secundário, que frequentem escolas públicas, escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação e escolas profissionais da área geográfica da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;

c) Apoio especial no acesso aos computadores pessoais e à banda larga a alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

Artigo 2.º

Leite escolar

1 — A execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, é da competência dos agrupamentos de escolas e das escolas do 1.º ciclo não agrupadas que providenciam o fornecimento do leite escolar e outros alimentos nutritivos, tendo em atenção a resposta adequada às efectivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

2 — As verbas necessárias à execução deste Programa são atribuídas aos agrupamentos de escolas e às escolas do 1.º ciclo não integradas pelas direcções regionais de educação respectivas, no âmbito das modalidades de acção social escolar previstas no presente despacho e demais legislação em vigor.

Artigo 3.º

Refeitórios escolares

1 — O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de Janeiro, e 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

2 — O preço das refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário é o fixado na tabela constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — Os refeitórios que forneçam refeições cujo custo médio seja superior ao previsto no número anterior podem receber uma comparticipação da direcção regional de educação respectiva, nos termos fixados pela tabela a que se refere o número anterior.

4 — A diferença entre o preço da refeição pago pelos utentes e o custo da mesma em refeitórios adjudicados a empresas de restauração colectiva é assegurada pelas direcções regionais de educação.

5 — O preço das refeições a fornecer a docentes e outros funcionários das escolas é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.

6 — O pagamento das refeições é feito através de senha a adquirir em dia anterior ao seu consumo, sendo devida uma taxa adicional no montante previsto na tabela a que se refere no n.º 2 quando tal não se verifique.

7 — As ementas das refeições devem ser afixadas nos refeitórios antecipadamente, sempre que possível no final da semana anterior.

Artigo 4.º

Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo

1 — O Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico visa garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico uma refeição equilibrada

2 — O regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação aos municípios no âmbito do Programa referido no número anterior consta do Regulamento publicado no anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O preço a pagar por refeição pelos alunos do 1.º ciclo do ensino básico abrangidos pelo Programa corresponde ao valor fixado para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

4 — O apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação aos municípios no âmbito do Programa a que se refere o presente artigo é fixado no valor máximo de € 0,58 por aluno/refeição.

Artigo 5.º

Bufetes escolares

1 — Os bufetes escolares constituem um serviço suplementar do fornecimento de refeições, pelo que devem observar os princípios de

uma alimentação equilibrada e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de Janeiro, e 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

2 — Nas escolas que não dispõem de refeitório, podem ser fornecidas refeições ligeiras nos serviços de bufete, garantidas que estejam as condições higio-sanitárias exigidas para a confecção dos alimentos, nos termos dos regulamentos referidos no número anterior.

3 — O regime de preços a praticar nos bufetes deve reflectir e apoiar a promoção de hábitos alimentares saudáveis junto dos alunos, prosseguindo designadamente as orientações emanadas pela direcção-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

4 — O preço das refeições ligeiras a fornecer aos alunos, de acordo com o n.º 2, é o fixado pela tabela constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 — Sempre que o custo médio da refeição ligeira ultrapasse o preço fixado no número anterior pode ser concedida pela direcção regional de educação respectiva uma comparticipação, nos termos fixados pela tabela a que se refere o número anterior.

6 — Os estabelecimentos de ensino básico, designadamente dos 2.º e 3.º ciclos, podem fornecer um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos, mediante aplicação das verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços de bufete escolar.

Artigo 6.º

Alojamento em residências

1 — A rede de residências para estudantes tem por destinatários os alunos que se encontram deslocados do seu agregado familiar para frequência da escola, quando não seja possível assegurar alternativas de transporte escolar.

2 — O valor da mensalidade devida pelos pais ou encarregados de educação dos alunos alojados em residências escolares é o fixado no anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — Os escalões de rendimento são definidos em função do indexante de apoios sociais (IAS), nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Artigo 7.º

Auxílios económicos

1 — Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, actividades de complemento curricular e alojamento, relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

2 — A comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares, nos termos do número anterior, não ocorre nos casos de insucesso escolar, por disciplina ou grupo disciplinar, desde que o estabelecimento de ensino, no ano lectivo imediato, adopte os mesmos manuais escolares.

3 — Sempre que um aluno carenciado seja transferido de escola, terá direito de novo ao montante correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os manuais escolares não sejam os adoptados na escola de origem.

4 — As escolas podem, no âmbito da sua autonomia, proceder à afectação da verba destinada a manuais escolares à aquisição de material escolar quando não existam manuais adoptados, designadamente quando se trate de alunos que frequentem cursos especializados do ensino artístico, de cursos profissionais e ou outros que impliquem percursos alternativos.

5 — A atribuição de auxílios económicos aos alunos do ensino secundário implica a isenção, durante o respectivo ano lectivo, do pagamento de propinas, taxas, emolumentos e imposto do selo devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações, nos termos da legislação própria.

Artigo 8.º

Normas para atribuição dos auxílios económicos

1 — Para os efeitos do disposto no presente despacho, o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

2 — Têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição

do abono de família nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto (que institui o abono de família para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar) e do anexo III do presente despacho.

3 — Os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família junto do agrupamento ou escola mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

4 — Os encarregados de educação são responsáveis pela exactidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

5 — Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas devem, em caso de dúvida sobre os rendimentos efectivamente auferidos, desenvolver as diligências que considerem adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno e participar a situação às entidades competentes no sentido de:

a) Prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios previstos no presente despacho;

b) Promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no presente despacho.

6 — Nas situações previstas na alínea b) do número anterior podem os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas prestar, a título provisório, os auxílios previstos no presente despacho, até à decisão pelas entidades competentes sobre a atribuição das condições que conferem direito ao seu usufruto.

Artigo 9.º

Situações excepcionais

1 — Têm ainda direito a beneficiar dos apoios previstos no presente despacho, através da aplicação do disposto no anexo III, os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

2 — No cálculo da capitação dos agregados familiares a que se refere o número anterior, aplica-se o modelo utilizado para a determinação do escalão do abono de família, designadamente os artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

3 — Os alunos relativamente aos quais resulte, da aplicação do presente despacho, situação menos favorável que aquela de que beneficiavam no ano lectivo anterior podem ser integrados no mesmo escalão em que se encontravam.

4 — A comprovação da situação referida no número anterior do presente artigo faz-se nos termos seguintes:

a) Pela confirmação pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde o aluno se encontra matriculado ou por solicitação à escola de origem do documento comprovativo do escalão atribuído no ano lectivo anterior;

b) Pela apresentação, perante o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, dos documentos que confirmem que o aluno continua a estar nas condições que lhe conferiram direito a situação mais favorável no ano lectivo anterior.

Artigo 10.º

Ações complementares

As medidas de acção social escolar previstas no presente despacho podem ser completadas, por iniciativa dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, no âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projectos educativos, e mediante aplicação de eventuais lucros de gestão dos serviços de papelaria escolar, nomeadamente através de:

a) Aquisição de livros e outro material escolar a distribuir gratuitamente pelos alunos de menores recursos económicos;

b) Aquisição de livros e de *software* educativo para renovação e actualização das bibliotecas e centros de recursos;

c) Aquisição de livros para atribuição de prémios em concursos realizados no estabelecimento de ensino;

d) Empréstimo de manuais escolares, nas modalidades a aprovar pelos agrupamentos de escolas ou pelas escolas não agrupadas, nos termos a definir nos respectivos regulamentos internos.

Artigo 11.º

Bolsas de mérito

1 — Os alunos matriculados no ensino secundário em estabelecimentos públicos, bem como em estabelecimentos particulares ou coo-

perativos em regime de contrato de associação, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito nos termos do regulamento publicado no anexo VI ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por «mérito» a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do mesmo:

a) 9.º ano de escolaridade — classificação igual ou superior a 4 valores;

b) 10.º ou 11.º de escolaridade — classificação igual ou superior a 14 valores.

3 — Por «bolsa de mérito» entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.

4 — A atribuição da bolsa de mérito implica a isenção, durante o respectivo ano lectivo, do pagamento de propinas, taxas, emolumentos e imposto do selo devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.

5 — O montante da bolsa de mérito é o correspondente a duas vezes e meia o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano lectivo, correspondente ao valor de € 407,41 no que ao ano lectivo de 2008-2009 se refere.

6 — A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário.

Artigo 12.º

Programa de acesso aos computadores pessoais e à banda larga

Têm, ainda, direito a apoio especial no quadro do programa de acesso aos computadores pessoais e à banda larga os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário integrados nos escalões a que se refere o anexo IV do presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 13.º

Alunos deficientes

1 — Os alunos deficientes integrados no ensino regular têm ainda, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito às seguintes comparticipações no âmbito da acção social escolar:

a) Alimentação — 100%;

b) Transportes — 100% do custo para os alunos que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino, bem como dos alunos cuja frequência exige a adopção de um currículo alternativo, desenvolvido em sala de apoio permanente, e dos alunos que tenham de se deslocar a salas de apoio;

c) Manuais e material escolar de acordo com as tabelas anexas para a generalidade dos alunos.

2 — Os alunos deficientes integrados no ensino regular têm ainda direito a comparticipação na aquisição de materiais específicos, em função da sua efectiva necessidade.

Artigo 14.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes despachos:

a) Despacho n.º 15 187/2001, de 2 de Julho (aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito a Alunos do Ensino Secundário), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 23 de Julho de 2001;

b) Despacho n.º 22 251/2005, de 30 de Setembro (aprova o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e o respectivo Regulamento de Acesso ao Financiamento), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005;

c) Despacho n.º 12 037/2007, de 18 de Maio (altera o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Junho de 2007;

d) Despacho n.º 19 165/2007, de 20 de Julho (regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar para o ano lectivo de

2007-2008), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2007, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do presente despacho;

e) Despacho n.º 145/2008, de 24 de Outubro de 2007 (cria o escalão especial do ensino secundário, que define o valor de capitação até ao qual o aluno deve ser enquadrado no escalão especial de apoio ao programa de acesso aos computadores pessoais e à banda larga e no escalão especial de acesso à bolsa de mérito do ensino secundário), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2008.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura para vigorar a partir do ano escolar de 2008-2009, sendo de imediato publicitado nas páginas electrónicas do Ministério da Educação e das direcções regionais de educação.

24 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

ANEXO I

Preço das refeições

(n.º 2 do artigo 3.º e n.º 4 do artigo 5.º)

Alimentação	Refeições em refeitórios escolares	Refeições ligeiras em bufetes escolares
Preço aos alunos	€ 1,46	€ 1,08
Taxa adicional (marcação no dia)	€ 0,30	-
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno	€ 0,22	€ 0,12

ANEXO II

Alojamento em residência

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Capitação	Mensalidade a pagar pelos alunos
Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família)	10% IAS (a)
Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família)	20% IAS (a)
Escalão C (Escalão 3 do Abono de Família)	35% IAS (a)
Restantes escalões do Abono de Família	50% IAS (a)

(a) Em vigor no início do ano lectivo.

ANEXO III

Auxílios económicos

(a que se referem os n.ºs 2 do artigo 8.º e 1 do artigo 9.º)

2.º ciclo do ensino básico

Escalão	Capitação	Comparticipação			Material escolar	Actividades complemento curricular (b)
		Alimentação	Livros			
			5.º ano	6.º ano		
A	Escalão 1 do Abono de Família	100%	100 €	95 €	11 €	Até 100%
B	Escalão 2 do Abono de Família	50%	50 €	47,50 €	5,50 €	Até 50%

3.º ciclo do ensino básico

Escalão	Capitação	Comparticipação			Material escolar	Actividades complemento curricular (b)
		Alimentação	Livros			
			7.º ano	8.º e 9.º anos		
A	Escalão 1 do Abono de Família	100%	140 €	135 €	12,50 €	Até 100%
B	Escalão 2 do Abono de Família	50%	70 €	67,50 €	6,50 €	Até 50%

Ensino secundário

Escalão	Capitação	Comparticipação			
		Alimentação	Livros	Material escolar	Alojamento em residência familiar (a) (c)
A	Escalão 1 do Abono de Família	100%	120 €	12,50 €	15% do IAS/mês (× 10)
B	Escalão 2 do Abono de Família	50%	60 €	6,50 €	8% do IAS/mês (× 10)

(a) Em vigor no início do ano lectivo.

(b) Visitas de estudo programadas no âmbito das actividades curriculares.

(c) Alternativa ao transporte escolar, de forma a garantir a sequência dos estudos que corresponde à opção do aluno.

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 12.º)

Computadores pessoais e banda larga (3.º ciclo do ensino básico e secundário)

Escalão	Capitação	Computador (euros)	Mensalidade (euros) (a)
A	Escalão 1 do Abono de Família	Gratuito	5,00
B	Escalão 2 do Abono de Família	Gratuito	5,00
C	Escalão 3 do Abono de Família	Gratuito	15,00

(a) Acesso à banda-larga, 36 mensalidades.

ANEXO V

Regulamento de Acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 — O presente regulamento define ainda orientações quanto aos requisitos necessários à candidatura ao financiamento a que se refere o número anterior.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) «Direcção regional de educação competente» a direcção regional de educação competente em razão do território;

- b) «Programa» o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) «Regulamento» o presente regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- d) «Entidade» a organização que reúne condições de parceria com os municípios para acesso ao financiamento, nos termos do artigo 3.º

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Podem aceder ao apoio financeiro a conceder nos termos do presente regulamento os municípios que, reunindo condições, manifestem interesse em assegurar refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

2 — Os municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam condições necessárias à apresentação de projectos nesse âmbito.

3 — Os termos das parcerias a que se refere o número anterior são fixados em protocolo a celebrar com as entidades em causa e deverão identificar:

- a) O número de alunos a abranger;
- b) O horário das refeições;
- c) O compromisso de que a refeição a fornecer cumpre requisitos de qualidade;
- d) O local de fornecimento das refeições;
- e) O equipamento e meios usados no fornecimento das refeições.

4 — Os municípios comprometem-se a exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.

Artigo 4.º

Natureza do apoio financeiro

1 — O apoio previsto no presente regulamento consiste numa participação financeira a conceder pelo Ministério da Educação aos municípios nos termos de um contrato-programa a celebrar de acordo com o previsto no artigo 8.º do presente regulamento.

2 — O cálculo da comparticipação financeira é efectuado de acordo com o critério do custo por aluno/ano, podendo ser objecto de actualização anual.

3 — O apoio ao fornecimento das refeições aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico será concretizado através do seguinte modelo de financiamento:

- a) Preço máximo da refeição — Euro 2,50;
- b) Comparticipação dos municípios — 50% do preço máximo da refeição abatido do preço a pagar pelos alunos;
- c) Comparticipação do Ministério da Educação — 50% do valor do preço máximo da refeição abatido do preço a pagar pelos alunos;
- d) Preço a pagar pelos alunos — valor fixado para as escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário;
- e) Os alunos que beneficiarem da acção social escolar estão isentos do pagamento ou pagam somente 50%, de acordo com o escalão em que estão inseridos.

4 — Sempre que o custo real das refeições for superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada nos termos do número anterior até ao limite de Euro 0,58 por aluno.

5 — O pagamento da refeição aos alunos subsidiados pela Acção Social Escolar continua a ser da competência dos municípios.

Artigo 5.º

Pedido de financiamento

1 — Os pedidos de financiamento são apresentados junto da respectiva direcção regional de educação, a quem compete proceder à instrução dos processos e à posterior comissão a que se refere o artigo 6.º do presente regulamento.

2 — A apresentação formaliza-se através da entrega ou envio de dossier composto pelos seguintes elementos e documentação:

- a) Identificação do município, isolado ou em parceria;
- b) Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas no processo;
- c) Cópia de eventual protocolo ou acordo existente entre as entidades envolvidas;
- d) Modelo de financiamento adoptado.

3 — No caso de não se verificar a existência de qualquer protocolo ou acordo, o dossier a que se refere o número anterior deverá conter os elementos mencionados no n.º 3 do artigo 3.º

4 — São rejeitados os pedidos de financiamento que não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento ou cuja instrução deficiente não seja suprida após recepção de notificação a emitir para o efeito pela direcção regional competente.

Artigo 6.º

Comissão de Operacionalização e Acompanhamento

1 — É criada a Comissão de Operacionalização e Acompanhamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (COARE), que reveste a forma e a natureza de grupo de trabalho, com a seguinte composição:

- a) Directores regionais de educação;
- b) Director do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação;
- c) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

2 — Compete à COARE:

- a) Analisar e avaliar as propostas de acesso ao financiamento;
- b) Aprovar o modelo de financiamento proposto de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento;
- c) Avaliar o sistema.

3 — No exercício da competência prevista na alínea a) do número anterior, a COARE deverá tomar em consideração:

- a) A fundamentação da pertinência, relevância e adequação aos objectivos e critérios definidos no presente regulamento;
- b) Os termos dos protocolos e acordos celebrados no âmbito das parcerias;
- c) A capacidade, qualidade e adequação das instalações e equipamentos disponibilizados para o fornecimento das refeições escolares.

4 — A COARE apresentará relatórios periódicos e propostas de medidas que verifique ser necessário apresentar para execução do Programa.

5 — O apoio à COARE será assegurado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação.

Artigo 7.º

Processo de apreciação

1 — Após instrução dos processos, a direcção regional de educação competente encaminha-os para a COARE.

2 — Apreciados os pedidos de financiamento, a COARE elaborará e aprovará a proposta final de financiamento a conceder, que submeterá à homologação da Ministra da Educação.

3 — O resultado da aprovação do financiamento é tornado público através de lista divulgada no endereço do Ministério da Educação em <http://www.min-edu.pt>.

Artigo 8.º

Contrato-programa

1 — O montante da comparticipação concedida e as obrigações a que o município, isoladamente ou em parceria, fica sujeito constam de contrato-programa a celebrar entre o Ministério da Educação e o município, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, tendo em vista os seguintes objectivos:

- a) Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução do Programa;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros foram concedidos.

2 — O processamento da comparticipação financeira será efectuado por tranches, em percentagem a definir no contrato-programa e a libertar de acordo com a avaliação da execução do Programa.

3 — O contrato poderá ser objecto de renegociação no caso de alteração fundamentada das condições que justifiquem uma mudança de calendário da sua realização.

4 — As modificações ao contrato que resultam da alteração do número de alunos abrangidos e dos apoios fixados no artigo 4.º do presente Regulamento são estabelecidos através de adenda.

Artigo 9.º

Pagamento da participação

O processamento do pagamento, da responsabilidade da direcção regional de educação competente, é originado pela aprovação do acesso ao financiamento, nos termos constantes do contrato-programa referido no artigo anterior.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo financeiro

O acompanhamento da execução e o controlo financeiro ficam a cargo da direcção regional de educação competente, que informará periodicamente o Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Disposição final

Artigo 11.º

Acidentes envolvendo alunos

Os acidentes decorrentes da prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares que envolvam alunos no âmbito da execução do Programa são cobertos por seguro escolar, nos termos legais.

ANEXO VI

Regulamento de candidatura à bolsa de mérito

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º)

1 — Candidatura

1.1 — Pode candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito o aluno que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter obtido no ano lectivo anterior classificação que revele mérito, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do despacho que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar previstas no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, e na Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, para o ano lectivo de 2008/2009;

b) Encontrar-se em situação de poder beneficiar dos auxílios económicos atribuídos no âmbito da acção social escolar, de acordo com a legislação aplicável.

1.2 — A candidatura à bolsa de mérito é apresentada no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista na alínea b) do n.º 1.1.

1.3 — Para efeitos do disposto no número anterior, são aplicáveis as normas relativas à produção de prova fixadas para a atribuição de auxílios económicos.

2 — Atribuição e pagamento da bolsa de mérito

2.1 — A candidatura é remetida pelo estabelecimento de ensino à respectiva direcção regional de educação, acompanhada da informação respeitante à verificação das condições estabelecidas para a atribuição da bolsa de mérito.

2.2 — A atribuição da bolsa de mérito é objecto de decisão expressa do director regional de educação.

2.3 — A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:

a) 40% no início do 1.º período lectivo;

b) 30% em cada um dos períodos lectivos subsequentes.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho normativo n.º 37/2008

O despacho normativo n.º 1/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2008, estabeleceu o modo de atribuição e reconhecimento de equivalência entre disciplinas e áreas de formação integradas em planos de estudos de cursos de nível secundário de educação aprovados previamente à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e disciplinas e áreas de formação constantes dos planos de estudos dos cursos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis.

Importa, de momento, clarificar o regime aplicável à atribuição de equivalência à componente de formação tecnológica dos cursos tecnológicos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, no caso de os alunos terem concluído, em curso de origem de carácter profissionalizante, a respectiva componente de formação técnica ou área de formação equivalente. Nestes casos, o aluno deverá realizar a prova de aptidão tecnológica, de modo a assegurar a conclusão do nível secundário de educação.

Para o efeito, é introduzida a correspondência quanto ao teor da alínea b) constante da tabela que integra o anexo do referido despacho normativo, esclarecendo-se ainda o significado da menção relativa à alínea a) constante daquela tabela, que, por lapso, foi igualmente omitido.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de Agosto, determino:

1 — À alínea a) mencionada na tabela anexa ao despacho normativo n.º 1/2008, de 8 de Janeiro, corresponde o seguinte teor: «a) De acordo com os planos de estudo dos cursos artísticos especializados do ensino recorrente».

2 — À alínea b) mencionada na tabela anexa ao despacho normativo n.º 1/2008, de 8 de Janeiro, corresponde o seguinte teor: «b) O aluno terá de realizar a prova de aptidão tecnológica».

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação e é aplicável aos procedimentos de atribuição de equivalência iniciados a partir do ano escolar de 2008-2009.

30 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Campos Henriques

Despacho (extracto) n.º 20957/2008

Foram homologados os contratos relativos ao ano escolar de 2007-2008, por despacho do presidente do conselho executivo, proferido por delegação e subdelegação, conforme ponto 1 do despacho n.º 10 969/2008, de 15 de Abril, da directora regional de Educação do Norte, dos seguintes docentes contratados a termo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, para o Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Campos Henriques e grupos de docência abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Maria Elisabete Ferreira da Costa	220 — Português/ Inglês.	11-4-2008
Célia Mónica Pinto de Sousa Teixeira.	110 — 1.º CEB...	11-4-2008

1 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Joaquim Pereira da Silva*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Prado

Aviso n.º 21629/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Prado, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, e de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, são nomeados para a categoria de professor titular, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os seguintes professores:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
100	299	Maria Manuela Marques Gomes	Educação Pré-Escolar.
100	245	Carla Marina de Figueiredo Manso	Educação Pré-Escolar.
110	340	Maria Aurora Ferreira da Silva Peixoto	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	340	Maria Emília Silva Sousa	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	340	Matilde Antunes Gomes da Silva Vieira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	340	Rosa de Fátima Domingues de Azevedo Faria	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	340	Rosa Maria Zão Costa Rocha Martins	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	245	Sara da Conceição de Viveiros da Costa	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	245	Maria da Conceição Lima de Araújo	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	299	Maria Angelina Sousa Carneiro Laranja Mesquita	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	299	Maria Fernanda Sá Oliveira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	299	Maria de Fátima da Silva Veloso Antunes	1.º Ciclo do Ensino Básico.
210	299	Maria Helena da Mota Rodrigues	Línguas.
320	299	Dina Maria Rosa Bicas Machado	Línguas.
220	299	Beatriz Maria Fernandes Pinto Novais	Línguas.
220	340	Maria Conceição Azevedo Ferraz Machado L. Rei	Línguas.
210	340	Maria Lourdes Domingues Fernandes Gonçalves	Línguas.
220	340	Maria José Zuzarte Pacheco de Queirós Sepúlveda	Línguas.
200	299	Jorge Emanuel Baptista Teixeira Pedrosa	Ciências Sociais e Humanas.
400	245	Maria Manuela Fernandes	Ciências Sociais e Humanas.
400	340	Carlos Alberto Esteves Camilo	Ciências Sociais e Humanas.
200	340	Luís Filipe Ferreira Mourão	Ciências Sociais e Humanas.
200	340	Manuel Ferraz de Faria	Ciências Sociais e Humanas.
200	340	Maria do Sameiro Gonçalves Lage	Ciências Sociais e Humanas.
230	245	Maria da Assunção Gomes da Costa e Cunha	Matemática e Ciências Experimentais.
230	299	Maria Cândida Marques dos Santos	Matemática e Ciências Experimentais.
230	245	Manuel Gonçalves Peixoto	Matemática e Ciências Experimentais.
530	340	António César Dinis Vale Vasconcelos	Matemática e Ciências Experimentais.
230	340	Constantino Ferraz de Sepúlveda	Matemática e Ciências Experimentais.
240	299	Alberto Manuel da Silva Machado Botelho	Expressões.
620	299	Francisco António dos Santos Costa	Expressões.
530	299	Teresa de Jesus Faria Afonso Alves	Expressões.
240	340	José António Vieira Peixoto	Expressões.

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Vieira Peixoto*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Rebordosa

Aviso n.º 21630/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Rebordosa, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 24 941/2006 — delegação de competências — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados para a Categoria de Assistente Administrativa Principal, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, os funcionários a seguir indicados:

Nome	Categoria
Elisabeth de Jesus Figueiredo Rodrigues	Assistente Administrativa Principal
Georgina Moreira Seixas Pinho Silva	Assistente Administrativa Principal
Maria Cidália Moreira das Neves da Silva	Assistente Administrativa Principal
Maria de Fátima Moreira Brito Nunes	Assistente Administrativa Principal

31 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Amélia Rodrigues Ferreira dos Santos*.

Agrupamento de Escolas Vale d'Este — Barcelos

Despacho n.º 20958/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Vale d' Este no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos dos docentes do Agrupamento de Escolas Vale d' Este, dos grupos abaixo indicados referente ao ano lectivo de 2007-2008.

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Ana Margarida Cravo Carvalho	110	24/10/2007
Daniela Cristina Baptista Magalhães	110	28/11/2007
Raphael Olivier Machado	110	16/11/2007
Sara Marina Moreira Vicente	110	04/04/2008
Sofia Isabel Cardoso Monteiro Marques Silva	110	29/11/2007
Teresa Maria Barbosa Dias da Silva	110	24/10/2007
Ana Maria da Silva Teixeira Peres	200	12/09/2007
Artur Jorge Milhases Carvalho Fernandes Ferreira	230	19/02/2008
Cristina Alexandra Wiehle da Mota	260	01/09/2007

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Mónica Isabel Mirra Vidal	260	24/10/2007
Paulo José Alves Martins	260	20/11/2007
Francisco José dos Santos Ribeiro	290	01/09/2007
Nuno Miguel Faria Martins	290	01/09/2007
Carla Fernanda Pereira Correia	300	11/10/2007
Nuno Miguel Faria Martins	300	01/09/2007
Maria Emília Arieiro da Rocha de Castro	320	24/09/2007
Maria do Rosário Araújo Moreira Barbosa	320	06/02/2008
Neli Fernanda Neves Pereira	500	13/09/2007
Olinda Raquel Teixeira Mendes	510	12/09/2007
Bruno Miguel Pacheco Vieira	550	01/10/2007
Liliana Marta Dias Fernandes	Psicóloga	10/10/2007
Cecília Maria Pacheco Linhares	A. A. E.	26/02/2008

30 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alberto Simões Martins*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas do Conde de Castelo Melhor

Despacho n.º 20959/2008

Por despacho da Presidente da Comissão Provisória do Agrupamento de Escolas Conde Castelo Melhor em Pombal, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Centro, Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, com efeitos a 1 de Setembro de 2007 foram nomeados Professores Titulares, nos termos do n.º 2 do artigo 19 do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio os seguintes professores:

Grupo 100 — Maria José Henriques Bernardo Antão Tomás — Pré-Escolar

Grupo 100 — Maria Irene Duarte Costa Romeiro — Pré-Escolar

Grupo 100 — Belmira da Conceição de Sousa Pereira — Pré-Escolar

Grupo 100 — Luísa Lourenço Navega dos Santos Ferreira — Pré-Escolar

Grupo 100 — Dália Maria Mendes Freire Carreira — Pré-Escolar

Grupo 110 — Edite Maria Ferreira Cordeiro — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Maria de Fátima Ferreira Gonçalves — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Maria Idalina dos Santos Fonseca — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Joaquim Alexandre Santos Ferreira — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Maria José Dias Lopes — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Maria Manuela Mendes Gameiro Santos — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Manuel Duarte Silva — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Arcanjo Vítor da Rocha — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Maria Alcina Pires — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Maria Conceição Araújo Sumares Abreu — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Maria Rosário Carmo Cunha Carvalho Oliveira — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Maria Trindade Ferreira Félix — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Maria de Fátima Pereira Perdigão — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 110 — Otilia Maria Gonçalves Gomes — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo 200 — Maria Fernanda Gariso Lima Rebola Ferreira — Ciências Sociais e Humanas

Grupo 200 — José Américo Gonçalves Pereira — Ciências Sociais e Humanas

Grupo 220 — Esmeralda Maria Almeida Rodrigues Brunido — Matemática e Ciências Experimentais

Grupo 910 — Arminda Gonçalves Ferreira — Expressões

Grupo 910 — Maria Filomena Narra Bettencourt Furtado — Expressões

Grupo 910 — João Manuel Figueiredo Alves — Expressões

1 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Teresa Paula Nabais Preto Chaves*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar

Aviso n.º 21631/2008

Afixação da Lista de Antiguidade do Pessoal não Docente

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala anexa à Secretaria, a lista de antiguidade do Pessoal não Docente com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Os discentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

31 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alexandre Videira Tavares*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão

Despacho (extracto) n.º 20960/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.3. do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo de 2007-2008 dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros a seguir indicados:

Grupo de Recrutamento	Nome do docente
110	Isabel Maria Mendes Varela Gama de Oliveira Guerreiro.
110	Rita Sofia Piedade Correia.
110	Sónia Alexandra Pereira Borges Reis.
200	Ana Paula dos Santos Mousinho Estremoz.
200	Dora Alexandra Baptista de Sousa Rocha.
210	Marlene Maria Pereira.
230	Rute Isabel Nobre Caeiro Gomes.
240	Ana Cristina Banha Pereira.
240	Cristina Maria de Oliveira Faustino Silva.
500	Ana Catarina dos Santos Costa Martins.
500	Palmira Susana Ribeiro dos Santos Silva.
520	Ana Sofia Pontes de Araújo.
530	Pedro Rafael Pereira Reis Carromeu.
550	Luís Filipe Ferreira Fernandes.

1 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara Santos Marques Félix*.

Agrupamento de Escolas de Elias Garcia

Despacho (extracto) n.º 20961/2008

Por despacho de 28/02/2008, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente relativos ao ano lectivo 2007-2008, celebrados ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a nova redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, referentes aos professores não pertencentes aos quadros, abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escola	Código
100	Maria Soraya Gaurishanker Castelo Abdul Rahemane	EBI Elias Garcia	341370
230	Odete Susana Pinto Lopes	EBI Elias Garcia	341370
290	Alcino Gonçalves Penso	EBI Elias Garcia	341370
290	Hugo Fernando Nabais Dias	EBI Elias Garcia	341370

28 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Silva Santos*.

Agrupamento de Escolas Póvoa de D. Martinho

Despacho (extracto) n.º 20962/2008

Por despacho, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, e de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados na categoria de professores titulares deste agrupamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, os docentes de nomeação definitiva abaixo indicados:

	Grupo
Departamento de Línguas	
Deolinda do Nascimento Inocêncio Fernandes	300
João Paulo de Matos da Cruz Mota	300
Liliete Maria Silvestre Mestre	210
Maria da Conceição Pereira Gomes dos Santos	220
Maria da Conceição Pereira Lourenço Belo Nogueira	320
Maria Manuela Pintassilgo Marques Rodrigues Sousa	210
Zulmira de Matos Pirralha	220
Departamento de Ciências Sociais e Humanas	
Maria Manuela Oliveira Ferreira Quítalo	400
Departamento de Matemática e Ciências Experimentais	
Isabel Maria Fernandes da Gama	230
Margarida Maria de Jesus Almeida	520
Maria de Fátima Branco Cardoso	230
Maria Isabel Gama Gonçalves Sanches	230
Maria José de Jesus Rosado	500
Departamento de Expressões	
Alda de Jesus Lourenço	260
Fernando José Alves Pinto da Costa	250
Graça Maria de Castro	260
Isabel Maria Moreira Bárbara Fidalgo Carioca	910
Magda Cardoso Carrington da Costa	530
Mário Manuel Ribas Dinis	260
Departamento do 1º Ciclo do Ensino Básico	
Ana Maria Gurgel Rodrigues Serra	110
Guilhermina Almeida Nogueira Branco	110
Maria de Fátima Figueiredo Borges	110
Maria José Parrança Lino	110
Maria Laurinda Teixeira Lemos	110
Maria Leonilde Antunes Alves Torres	110

25 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Teresa Maria Amaral V. M. Diogo*.

Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos

Despacho (extracto) n.º 20963/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.4. do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Julho de 2007, foram outorgados os contratos individuais de trabalho

por tempo indeterminado para a categoria de assistente de administração escolar das funcionárias Maria Leonor Travessa Rodrigues Tiago, Carla Sofia Nunes Ferreira Cunha e Odília das Neves Marques.

11 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Isabel Leitão de Jesus*.

Despacho (extracto) n.º 20964/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.3. do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram homologados os contratos oferta de escola — (portaria n.º 367/98 de 29 de Junho) de pessoal docente do ano lectivo 2006-2007 nos termos do ponto 2 artigo 6.º da Port. 367/98 de 29/6, com as alterações introduzidas pela Port. 1046/04 de 16/8 dos seguintes docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
300	Teresa Catarina Maçarico Moita
320	Maria João Serrão Silva
910	Paula Cristina Pinho Rocha
930	Clara Cristina Sousa Monteiro

14 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Isabel Leitão de Jesus*.

Despacho (extracto) n.º 20965/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2. do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram homologados os contratos administrativos de pessoal docente do ano lectivo 2006-2007 nos termos do ponto 2 artigo 6.º da Port. 367/98 de 29/6, com as alterações introduzidas pela Port. 1046/04 de 16/8 dos seguintes docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
110	Fernando Manuel Quintas Vital Nunes
110	Elizabeth Rebelo Lopes
110	Liliana Sénica Alfaro
110	Silvia Marina Duarte Cordeiro
110	Margarida Maria Carvalho de Magalhães
110	Isabel Craveiro Ferreira
110	Susana Maria Sá Figueiredo Pais
110	Mónica Sofia Marques Vieira
110	Rui Manuel Coelho Borges
250	Ana Rita Avelino Bernardes Filipe
250	Gina Manuela Dias Mendes
320	Maria João Serrão Silva
400	Ana Carla Emiliano
420	Márcio Domingos Alves Ribeiro Martins
420	Susana Maria Cavaleiro Meira
500	Ana Maria Azevedo Neves
520	Ana Teresa Mendes Loureiro
620	Sérgio Tiago Sousa Ribeiro

14 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Isabel Leitão de Jesus*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Serverim de Faria

Despacho (extracto) n.º 20966/2008

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, nomeio Belmira dos Anjos Silva, Assistente de Administração Escolar Especialista, chefe de serviços de administração escolar deste Estabelecimento de Ensino, em regime de substituição, em exercício de funções reportadas a 10 de Julho de 2008

10 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Jorge Pires Percheiro*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de São Brás de Alportel

Despacho n.º 20967/2008

Por despacho de 14 de Maio de 2008, da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel Passos, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006 e Rectificação n.º 1826/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos a termo resolutivo incerto, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo
Ana Cristina Fernandes Barroso de Carvalho	240
Elisabete da Conceição Saraiva de Sousa	110
Maria José Tinoco Machado	300
Sérgio Miguel Moreira da Rocha	240

31 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário*.

Despacho n.º 20968/2008

Por despacho de 16 de Janeiro de 2008, da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23 106/06, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006 e Rectificação n.º 1826/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Ana Catarina Agostinho Terra	500
Ana Rita de Jesus Cardeira	230
Andreia Parra Valente	240
Angela Maria Silvestre Ministro	520
António Alberto Martins Francisco	210
António Jorge de Oliveira Chaves Pinto	250
Célia Maria Lourenço de Almeida Amorim	330
Claudia Raquel Coelho Viegas Palma	240
Elisabete da Conceição B. Potra Talhinhos	230
Elsa Isabel do Nascimento Gonçalves	250
Hugo Miguel Vinhas Fernandes	620
Isabel Alexandra Onofre dos Santos Gonçalves	110
Isadora Carina Pereira da Luz Mateus	240
José Manuel Maurício Brás	540
Lígia Marisa Matoso Silva	620
Lucília dos Santos Belchior	240
Maria de Fátima Martins Duarte	340
Maria do Carmo Martins de Sousa Porto Soares	420
Maria Helena Correia Lopes	300
Paula Maria dos Santos Frazão	290
Rosária Maria Lopes Bexiga	210
Rui Geraldo Pinho Fernandes	550
Rui Miguel Barbosa Macário	230
Sandra Cristina Batista Lopes	330
Sandra Isabel dos Santos Rosa	500
Sandrina Alexandre Teixeira Regadas	210
Sandrina Sacramento Pereira	210
Teresa Alexandra da Costa Santos Gonçalves	330

31 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 20969/2008

No decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), a nova orgânica do Ministério da Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, determinou no seu artigo 26.º, n.º 5, a reestruturação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da Secretaria-Geral, iniciou-se o processo de reestruturação.

Considerando que o n.º 4.º do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que, no decurso do processo de reestruturação de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que uma funcionária do quadro de pessoal deste organismo, optou por aquela situação, com a qual eu concordei, por despacho proferido em 24 de Julho de 2008:

Nos termos do disposto no n.º 4.º do artigo 11.º e do artigo 19.º, todos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Secretaria-Geral, que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dela fazendo parte integrante, e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação:

Nome da funcionária — Maria Felícia Lopes Rodrigues Casqueiro Delgadinho;

Natureza do vínculo jurídico — nomeação definitiva;

Carreira — técnica superior;

Categoria — técnica superior principal, escalão 2, índice 560, desde 7/6/2004.

25 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Despacho (extracto) n.º 20970/2008

Por despacho de 23 de Julho de 2008, de Sua Ex.a. o Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Ana de Mesquita Cabral de Moncada, técnica profissional principal da carreira de técnico profissional, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de catorze anos, com efeitos a 15 de Agosto de 2008 e que terminará em 20 de Junho de 2022, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

31 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Despacho (extracto) n.º 20971/2008

Por despacho de 23 de Julho de 2008, de Sua Ex.a. o Secretário de Estado da Administração Pública:

Pedro Azevedo Coutinho Aragão Barros, secretário-recepcionista principal da carreira de secretário-recepcionista, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de vinte e oito anos, com efeitos a 15 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

31 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Despacho (extracto) n.º 20972/2008

Por despacho de 23 de Julho de 2008, de Sua Ex.a. o Secretário de Estado da Administração Pública:

Rosa Maria Inso Pereira Leite Frago, assessor da carreira de técnico superior, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de vinte e dois anos, com efeitos a 15 de Agosto de 2008 e que terminará em 30 de Novembro de 2029, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

31 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 458/2007

Processo n.º 62/07

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — O Ministério Público interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, do despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido pelo juiz do Tribunal Judicial de Abrantes (3.º Juízo), no decurso da audiência de julgamento, em processo comum (tribunal singular), do Processo n.º 53/05.5GCABT, do seguinte teor:

«A testemunha Maria Jacinta de Matos Ramos Carvalho Grácio está validamente convocada para comparecer nesta audiência de julgamento. Porém, faltou e não comunicou sequer ao Tribunal qualquer motivo impeditivo dessa comparência. Por isso, à luz do artigo 117.º do C.P. Penal tem tal falta de se considerar injustificada.

Esta situação reúne os pressupostos formais de aplicação da norma plasmada no artigo 116.º, n.º 1 do C.P. Penal, de onde resultaria que a testemunha faltosa teria de ser condenada no pagamento de uma soma entre 2 a 10 UCs.

Contudo a testemunha faltosa foi arrolada pelo arguido e este prescindiu da respectiva inquirição. Não se vislumbra qualquer necessidade, para o bom julgamento da causa, em proceder à inquirição oficiosa dessa testemunha.

Sendo assim, a interpretação do artigo 116.º, n.º 1 do C.P.P., no sentido de que tem o juiz obrigatoriamente de sancionar a testemunha faltosa no pagamento de soma não inferior a 2 UCs, constitui uma interpretação normativa não consentida pela Constituição da República Portuguesa, por violação do princípio da proporcionalidade acolhido no artigos. 2.º e 18.º da Constituição. De resto, este mesmo entendimento foi sufragado pelo Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 184/06 de 8/3 do corrente ano, proferido no processo 559/05 da 2.ª secção desse Alto Tribunal.

Pelo exposto, decido julgar validamente prescindida a inquirição da testemunha Maria Jacinta de Matos Ramos Carvalho Grácio e não a condenar no pagamento de qualquer soma prevista no n.º 1 do artigo 116.º do C. P. Penal, por a norma aí contida ser inconstitucional por violação do referido princípio da proporcionalidade quando interpretada no sentido de impor ao juiz a condenação obrigatória do faltoso, cuja inquirição foi prescindida validamente, no pagamento da soma entre 2 e 10 Ucs.»

2 — Ordenada a notificação para alegações, o Ministério Público alegou no sentido da inconstitucionalidade da norma como foi interpretada, mas salientando ser lícito questionar se, tendo presente o disposto no n.º 6 do artigo 651.º do Código de Processo Civil, não bastaria proceder a uma “decisão interpretativa” que fixasse à norma um sentido em causa em conformidade com a Constituição, concluindo do seguinte modo:

«1 — A norma constante do artigo 116.º do Código de Processo Penal deve ser interpretada em conformidade com a Constituição, não comportando o sancionamento, com multa processual, da testemunha faltosa que foi válida e regularmente prescindida pela parte ou sujeito processual que a arrolou, sem que o juiz haja determinado a sua comparência para inquirição oficiosa.

2 — Na verdade, neste caso seria desproporcionada a imposição de multa a quem, com a sua falta, nenhum prejuízo determinou para o andamento do processo, constituindo *justificação* da falta a própria declaração de renúncia à inquirição.»

A testemunha condenada em multa, cuja notificação para alegar o relator ordenou por considerá-la directamente interessada no recurso de constitucionalidade, nada disse.

II — **Fundamentos.** — 3. Dispõe o artigo 116.º do Código de Processo Penal:

«Artigo 116.º

Falta injustificada de comparecimento

1 — Em caso de falta injustificada de comparecimento de pessoa regulamentarmente convocada ou notificada, no dia, hora e local

designados, o juiz condena o faltoso ao pagamento de uma soma entre duas e dez UCs.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o juiz pode ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a detenção de quem tiver faltado injustificadamente pelo tempo indispensável à realização da diligência e, bem assim, condenar o faltoso ao pagamento das despesas ocasionadas pela sua não comparência, nomeadamente das relacionadas com notificações, expediente e deslocação de pessoas. Tratando-se do arguido, pode ainda ser-lhe aplicada medida de prisão preventiva, se esta for legalmente admissível.

3 — Se a falta for cometida pelo Ministério Público ou por advogado constituído ou nomeado no processo, dela é dado conhecimento, respectivamente, ao superior hierárquico ou à Ordem dos Advogados.

4 — É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 68.º, n.º 5.»

Sobre a justificação versa o artigo seguinte do Código que preceitua:

«Artigo 117.º

Justificação da falta de comparecimento

1 — Considera-se justificada a falta motivada por facto não imputável ao faltoso que o impeça de comparecer no acto processual para que foi convocado ou notificado.

2 — A impossibilidade de comparecimento deve ser comunicada com cinco dias de antecedência, se for previsível, e no dia e hora designados para a prática do acto, se for imprevisível. Da comunicação consta, sob pena de não justificação da falta, a indicação do respectivo motivo, do local onde o faltoso pode ser encontrado e da duração previsível do impedimento.

3 — Os elementos de prova da impossibilidade de comparecimento devem ser apresentados com a comunicação referida no número anterior, salvo tratando-se de impedimento imprevisível comunicado no próprio dia e hora, caso em que, por motivo justificado, podem ser apresentados até ao 3.º dia útil seguinte. Não podem ser indicadas mais de três testemunhas.

4 — Se for alegada doença, o faltoso apresenta atestado médico especificando a impossibilidade ou grave inconveniência no comparecimento e o tempo provável de duração do impedimento. A autoridade judiciária pode ordenar o comparecimento do médico que subscreveu o atestado e fazer verificar por outro médico a veracidade da alegação da doença.

5 — Se for impossível obter atestado médico, é admissível qualquer outro meio de prova.

6. Havendo impossibilidade de comparecimento, mas não de prestação de declarações ou de depoimento, esta realizar-se-á no dia, hora e local que a autoridade judiciária designar, ouvido o médico assistente, se necessário.

7 — A falsidade da justificação é punida, consoante os casos, nos termos dos artigos 260.º e 360.º do Código Penal.»

4 — O despacho recorrido recusou aplicação à norma do n.º 1 do artigo 116.º, com fundamento em violação do princípio constitucional da proporcionalidade, “quando interpretada no sentido de impor ao juiz a condenação obrigatória do faltoso cuja inquirição foi prescindida validamente”. Nas alegações que apresentou neste Tribunal (cf. conclusão 1.ª), o Ministério Público introduziu um elemento mais na hipótese normativa, o que, *primo conspectu*, tem o efeito de restringir o âmbito (a extensão) da norma que é objecto de censura de inconstitucionalidade. A censura de desproporcionalidade é referida a uma hipótese integrada por duas condições de verificação cumulativa: (i) ter o sujeito processual que arrolou a testemunha prescindido da sua inquirição e (ii) não ter o juiz determinado oficiosamente essa inquirição. Nesta formulação, a desnecessidade de comparência da testemunha para os fins processuais, de onde se parte para o juízo de desproporcionalidade da aplicação da sanção pela falta injustificada, não é o resultado, apenas, da opção do sujeito processual que arrolou a testemunha e agora prescindida dela, mas da concorrência deste acto da «parte» com um juízo do tribunal, que também entende não ser necessário tomar depoimento à testemunha ao abrigo do poder de ordenar oficiosamente todos os meios de prova cujo conhecimento se lhe afigure necessário à descoberta da verdade e à boa decisão da causa (cf. artigo 340.º do Código de Processo Penal).

Sucedem que esta divergência entre o sentido normativo que o despacho recorrido enuncia e aquele que o Ministério Público propõe como objecto do recurso é meramente aparente. Na verdade, o despacho recorrido recusou aplicação ao n.º 1 do artigo 116.º do CPP numa situação definida por aqueles mesmos dois elementos: ter quem indicou a testemunha prescindido da inquirição e não se vislumbrar «qualquer necessidade, para o bom julgamento da causa, em proceder à inquirição oficiosa dessa testemunha».

Deste modo, considera-se que o objecto do recurso é a norma do n.º 1 do artigo 116.º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que a testemunha que não justifique a falta tem de ser sancionada, mesmo que o sujeito processual que a arrolou prescindido do respectivo depoimento e o juiz não determine oficiosamente a inquirição.

5 — Como a decisão recorrida e as alegações do Ministério Público dão notícia, a questão que no presente recurso se discute foi objecto de apreciação pelo Tribunal Constitucional no acórdão n.º 184/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Abril de 2006, que concluiu pela inconstitucionalidade da norma em causa.

Entendeu-se, então, que não seria aceitável uma solução que implicasse a aplicação necessária de uma sanção a uma testemunha faltosa, mas da qual o sujeito processual que a indicou prescindiu e cujo depoimento o Tribunal não considerou necessário à descoberta da verdade. Traduzir-se-ia, tal interpretação, numa violação do princípio da proporcionalidade insito no princípio do Estado de direito, e colidiria ainda com os princípios de celeridade, de economia processual e de proibição da prática de actos inúteis, já que levaria a comparecer em audiência um interveniente cuja participação no processo nenhuma razão justifica. E conclui-se «pela inconstitucionalidade do artigo 116.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por violação do princípio da proporcionalidade resultante dos artigos 2.º e 18.º da Constituição, interpretado no sentido de determinar a aplicação obrigatória de uma sanção processual à testemunha faltosa da qual o sujeito processual que a apresentou veio a prescindir».

Afigura-se, porém, necessário reponderar a questão.

6 — Começa por reconhecer-se que se apresenta muito sustentável a interpretação do regime de justificação das faltas de testemunhas em processo penal proposto pelo Ministério Público e também admitido no acórdão n.º 184/2006 — embora se tenha terminado por uma decisão positiva de inconstitucionalidade e não por uma «interpretação conforme» susceptível de se impor ao tribunal da causa ao abrigo do n.º 3 do artigo 80.º da LTC —, que procede à integração desse regime com recurso às normas que, em situações semelhantes no processo civil, dispensam a justificação da falta e, consequentemente, afastam o sancionamento do faltoso independentemente da prova da razão justificativa da não comparência (cf. n.º 6 do artigo 651.º e n.º 5 do artigo 629.º do Código de Processo Civil).

Todavia, para que o Tribunal adoptasse tal interpretação ou integração do direito ordinário, num recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, em termos de poder impor-se ao tribunal da causa na reforma da decisão (artigo 80.º, n.º 3, da LTC), mais a mais não podendo a leitura que o tribunal *a quo* fez da norma considerar-se jurisprudencialmente desgarrada (cf. p. ex. ac. da Relação de Évora, de 4 de Setembro de 2000, *Colectânea de Jurisprudência*, Ano XXV, Tomo IV, págs. 277 e segs.), necessário seria que tal sentido, ainda comportável pelos demais elementos de interpretação, se impusesse para evitar a inconstitucionalidade da norma na interpretação sujeita a apreciação.

7 — A «soma» referida no n.º 1 do artigo 116.º do CPP, embora as finalidades próprias do direito processual penal possam influir no respectivo regime, designadamente quanto aos termos da justificação da falta para que é cominada e ao seu montante, é uma sanção pecuniária com a mesma natureza das demais *multas processuais*.

A propósito deste tipo de sanções pecuniárias disse o Tribunal no acórdão n.º 315/92, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 23.º vol., pág. 323 (cf. tb. o acórdão n.º 680/2004, in *www.tribunalconstitucional.pt*):

«Se a doutrina processual civil se refere a elas (às multas processuais), por vezes, como ‘penas’, é porque utiliza esta expressão amplamente, em sinonímia com ‘sanções punitivas’ (assim, Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, com a colaboração de Antunes Varela, edição revista e actualizada por Hercúlo Esteves, 1976, p.354, e Alberto dos Reis, *Código de Processo Civil Anotado*, vol. II, 3.ª ed., reimpressão, 1981, p.261)

As sanções processuais são cominadas para ilícitos praticados no processo, cujo adequado desenvolvimento visam promover. Com a sua estatuição, pretende-se, conforme os casos, obter a cooperação dos particulares com os serviços judiciais, impor aos litigantes uma conduta que não prejudique a acção da justiça ou ainda assegurar o respeito pelos Tribunais.

[...]

Mas as multas processuais [...] constituem sanções indiscutivelmente estranhas ao direito disciplinar e ao direito de mera ordenação social.

O direito disciplinar caracteriza-se pela existência de um poder hierárquico que o tribunal não possui, evidentemente, quando aplica multas processuais às partes ou a outros intervenientes no processo. Tão pouco o direito de mera ordenação social, que se distingue do direito penal, tendencialmente, ‘pela natureza dos respectivos bens jurídicos...(e)... pela desigual ressonância ética’ e, decisivamente, através da qualificação feita pelo próprio legislador (cf. o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro), pode abranger as multas processuais — sanções historicamente anteriores e não filiadas no direito penal.»

Todavia, sob esta designação comum, abrangem-se sanções pecuniárias com finalidades e pressupostos muito diversos. Assim, as multas destinadas a garantir o cumprimento do dever geral de colaboração para a descoberta da verdade, designadamente por parte daqueles que devam prestar elementos de prova ou sujeitar-se aos meios da sua obtenção, distinguem-se claramente daquelas que são aplicadas às partes para garantir a boa ordenação do processo, de que são exemplo a multa pela prática de actos fora do prazo normal (n.º 5 do artigo 145.º do CPC) e a multa pela apresentação tardia de documentos (n.º 2 do artigo 523.º do CPC). A cominação de multas para factos do primeiro tipo previne e reprime o não acatamento injustificado do dever de colaboração com os tribunais, encontrando uma justificação que não se confina à frustração imediata dos fins para que, naquele processo concreto, é solicitada a colaboração. As multas cominadas para situações do segundo tipo são um modo de suavizar o efeito do incumprimento dos prazos para a prática de actos que se traduzem em verdadeiros ónus processuais, nisso se esgotando a sua finalidade.

8 — A *soma* cujo pagamento é imposto ao abrigo do n.º 1 do artigo 116.º do CPP para a falta injustificada de comparecimento de pessoa regularmente notificada ou convocada para acto do processo penal sanciona um comportamento que, em extremo rigor, poderia integrar crime de desobediência, mas ao qual a lei tradicionalmente confere tratamento privilegiado, sancionando-o expeditamente com uma multa processual, aplicável mediante um incidente simplificado (Cf., a propósito de mecanismo sancionatório semelhante que já constava do artigo 91.º do Código de Processo Penal de 1929, o *Parecer* n.º 98/78, da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 284, págs. 30 e segs.)

O fim imediato desta sanção é reprimir o incumprimento do dever de colaboração para que o agente é solicitado no âmbito de um concreto processo. Dever esse a cujo cumprimento o faltoso pode, aliás, ser judicialmente coagido (n.º 2 do artigo 116.º do CPP e alínea f) do n.º 3 do artigo 27.º da CRP; cf., quanto ao processo civil, n.º 2 do artigo 519.º do CPC).

Mas a sanção cumpre também um fim de prevenção geral, intimidando os potenciais infractores e contribuindo para instilar na comunidade a consciência da efectividade desse dever, minorando a perniciosa repercussão da generalização de uma atitude de desrespeito pelas convocatórias dos tribunais na tarefa fundamental do Estado de administrar justiça. Esta preocupação em atacar o que era identificado como um dos pontos críticos da morosidade da justiça penal tornou-se evidente com as novas regras de justificação das faltas em processo penal, introduzidas no artigo 117.º do CPP pela Lei n.º 55/98, de 25 de Agosto. Avulta neste regime a imposição de que a falta seja comunicada com cinco dias de antecedência, se for previsível, ou no dia e hora designados para a prática do acto, se imprevisível, e não em momento posterior à falta, como era tradicional (Outro aspecto em que se verificou inovação, para o presente recurso irrelevante, consiste em ter deixado de se fazer referência aos critérios de justificação da falta por remissão para o regime substantivo de exclusão da ilicitude e da culpa, o que pode ser interpretado como alargando a margem de apreciação judicial das razões justificativas da não comparência).

É neste contexto que se há-de ver se o sancionamento da testemunha regularmente convocada e que não justifica a falta, mas cujo depoimento é considerado prescindível tanto pelo sujeito processual que a arrolou como pelo tribunal, viola o princípio da proibição do excesso, concretizador do princípio do Estado de direito, consagrado no artigo 2.º da Constituição.

9 — A colaboração dos cidadãos na administração justiça, que se dobra nos deveres de testemunhar, de intervir como perito, de participar no tribunal do júri e intervenções ocasionais semelhantes (com ressalva dos casos de recusa legítima), corresponde a um dever fundamental dos cidadãos para com o Estado, de conteúdo cívico-político. Afigura-se ilícito extrair essa fundamentalidade da expressa autorização constitucional para impor o cumprimento coercivo de tal dever (*rectius*, da imposição coactiva de um dever prodrómico desse dever de colaboração, que é o dever de comparência perante as autoridades judiciárias quando a pessoa

é regularmente convocada — alínea f) do n.º 3 do artigo 27.º da CRP), o que pressupõe o seu implícito reconhecimento constitucional. De todo modo, mesmo quem assim não entenda não negará carácter de *dever legal fundamental* ao dever de colaborar na administração da justiça (Parece ser esta a opinião de Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª ed., pág. 534 e de José Casalta Nabais, *O Dever Fundamental de Pagar Impostos*, pág. 94).

Efectivamente, quanto à finalidade imediata de alguns modos de colaboração (v. gr., como perito, depositário e semelhantes), ainda seria teoricamente conjecturável uma organização pública ou contratualizada de serviços que permitisse à administração da justiça funcionar sem recurso a esses modos de colaboração ocasional do cidadão. Mas isso seria absolutamente impossível relativamente à modalidade de colaboração que é a prestação de depoimento como testemunha (artigo 131.º do CPP). Pode reduzir-se a onerosidade da intervenção na qualidade de testemunha (v. gr., mediante a prestação de depoimento por vídeo-conferência ou outros modos que não exijam a presença no tribunal da causa), mas não pode eliminar-se o dever porque não pode cumprir-se a tarefa constitucional dos tribunais sem o respectivo reconhecimento. A disciplina jurídica e os aspectos organizacionais que se dirigem a obviar ou reduzir as causas de adiamento das diligências — por exemplo, o maior rigor quanto aos termos de justificação das faltas — serão mesmo um instrumento para tornar globalmente menos oneroso o dever de colaboração. Mas não se concebe que possa prescindir-se da imposição de comparência perante as autoridades judiciárias por parte de quem deva prestar depoimento, porque esse é um meio de prova sem o qual a instrução e o julgamento das causas é, geralmente, impossível. E não pode deixar de estabelecer-se o adequado e expedito sancionamento dos faltosos, pois de outro modo a imposição do dever não teria eficácia.

10. Reentrando no caso, é exacto que, numa situação em que esteja adquirido que nenhum dos sujeitos processuais — nem aquele que a indicou, nem o tribunal por sua iniciativa — consideram necessário inquirir a testemunha arrolada, a sua falta de comparência na audiência de julgamento, apesar de regularmente convocada, não se repercute na descoberta da verdade, na boa decisão da causa, ou na marcha do processo. Se a testemunha tivesse comparecido, seria mandada embora sem prestar depoimento, pelo que a deslocação ao tribunal teria constituído um sacrifício (pelo menos de tempo ou de disponibilidade pessoal) sem qualquer utilidade para os fins endo-processuais. Nestas circunstâncias, a sanção para a falta injustificada de comparência não pode encontrar fundamento na necessidade de assegurar o cumprimento do dever de colaboração com os tribunais, como testemunha, na administração da justiça penal (artigo 131.º do Código de Processo Penal: dever de testemunhar) porque essa colaboração é, em concreto e por definição, desnecessária. Assim, se identificarmos o bem jurídico tutelado mediante a cominação da multa para a falta injustificada apenas com a utilidade da comparência para os fins processuais em função da qual foi concretamente ordenada, é compreensível que se considere a imposição dessa sanção, na hipótese considerada, como violando o princípio da *proporcionalidade*.

Com efeito, o princípio da *proibição do excesso* postula que, entre o conteúdo da decisão estadual (a norma que manda sancionar a testemunha que não justifique a falta) e o fim que ela prossegue haja sempre um equilíbrio, uma ponderação e uma justa medida. As vantagens (obtidas por todos) através da medida estadual devem ser *proporcionais* às desvantagens que tal medida tenha eventualmente causado a alguns membros da comunidade jurídica, de tal modo que o peso da decisão pública nunca venha a exceder o *quantum* requerido pela prossecução do seu fim (Maria Lúcia Amaral, *A Forma da República*, p. 186). Deste modo, se o fim específico da imposição do pagamento de uma soma entre duas e dez UCs fosse exclusivamente assegurar a satisfação da necessidade de comparência da testemunha no concreto processo para que foi indicada, obrigá-la a justificar a falta a um acto para que a sua presença teria sido inútil — portanto, retrospectivamente, a convocatória objectivamente injustificada — e impor-lhe uma sanção por não ter comparecido nem justificado a falta, seria impor-lhe um encargo desnecessário, incompatível com o princípio geral de limitação do poder público que se ancora no princípio do Estado de direito (artigo 2.º da CRP).

11. Todavia, a norma que manda impor ao faltoso o pagamento de uma «soma» não se destina, ou não se destina apenas, a reprimir a falta em função do resultado concreto, mas a sancionar a desobediência à ordem de comparência, enquanto conduta potencialmente lesiva da boa administração da justiça, que transcende esse resultado ou o perigo concreto.

Pretende-se, por um lado, mediante a imposição do dever de comunicação antecipada da causa impeditiva de comparência previsível, habilitar o tribunal (ou a autoridade judiciária) com informação atempada que lhe permita reorganizar o serviço e reduzir, até onde for possível, as consequências negativas da falta, seja para o serviço em geral, seja para os restantes intervenientes processuais. E visa-se, concomitantemente, criar na comunidade em geral a convicção na efectividade da norma que

estabelece o dever de testemunhar e, para tanto, de comparecer no local e na data determinados pela autoridade que dirige o processo.

Perante esta plurifuncionalidade do dever de justificação das faltas e da correspondente imposição do pagamento da «soma» prevista no n.º 1 do artigo 116.º do CPP, quando a testemunha não comparece nem justifica a falta ao acto para que foi regularmente convocada, não pode afirmar-se que a norma em causa viole o princípio da proporcionalidade. A exigência de justificação para a não comparência e a correspondente sanção pecuniária quando a testemunha falta sem justificação, mesmo que, em concreto, a falta não tenha tido reflexos na prática do acto, reafirma comunitariamente a norma que estabelece o dever de comparecer perante a autoridade judiciária para prestar depoimento.

Embora a regra essencial seja a de que só devem existir os deveres necessários e na medida necessária para a salvaguarda dos direitos fundamentais ou de interesses constitucionalmente protegidos, encontrado um interesse constitucional que ainda suporta a imposição do dever de comparência ou justificação da ausência e para cujo incumprimento a sanção pecuniária se apresenta adequada e não excessiva, cabe na discricionariedade legislativa optar por exigir sempre a justificação por parte do interessado ou dispensá-la quando a falta não tenha repercussão no acto processual, consoante a maior ou menor prevalência que o legislador dê à necessidade de prevenção geral e a avaliação que faça sobre as vantagens e desvantagens para os cidadãos e para o próprio funcionamento dos tribunais (a celeridade, a economia processual, a relação custo-benefício) na imposição desse ónus de justificação.

A cominação da sanção pecuniária mesmo nas circunstâncias da hipótese normativa em apreciação — a adequação e a proporcionalidade da medida em sentido estrito não estão em dúvida — traduz uma opção do legislador por um modelo de relacionamento entre as autoridades judiciárias e os intervenientes acidentais de pendor mais autoritário ou de maior rigor dogmático (todo o cidadão convocado deve comparecer ou justificar a falta, sob pena de sanção), em contraposição a um modelo mais pragmático adoptado em processo civil (não tem utilidade justificar a falta, se esta não teve consequências), que não é manifestamente desrazoável face aos fins próprios do processo penal e que não cabe ao juiz constitucional censurar. Isto na pressuposição, relembra-se, da bondade da interpretação adoptada, que é domínio exclusivo do tribunal da causa.

Em conclusão, não pode considerar-se que a norma do n.º 1 do artigo 116.º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que a testemunha que não justifique a falta tem de ser condenada ao pagamento de uma soma entre duas e dez UCs, ainda que o sujeito processual que a arrolou prescinda do respectivo depoimento e o juiz não determine oficiosamente a inquirição, viole o princípio da proibição do excesso, enquanto subprincípio caracterizador do princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição.

12 — **Decisão.** — Pelo exposto, acorda-se em conceder provimento ao recurso e ordenar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o agora decidido sobre a questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 25 de Setembro de 2007. — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Ana Maria Guerra Martins (vencida com os fundamentos constantes do acórdão n.º 184/06) — Gil Galvão.

Acórdão n.º 237/2008

Processo n.º 62/07

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

I — Relatório

1.º O Ministério Público interpôs recurso para o Plenário, ao abrigo do artigo 79.º-D da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, do acórdão n.º 458/2007 (3.ª Secção) que conclui pela não inconstitucionalidade da norma do n.º 1 do artigo 116.º do CPP quando interpretada no sentido de que a testemunha que não compareça a acto processual para que tenha sido convocada ou notificada e não justifique a falta tem de ser sancionada, mesmo que o sujeito processual que a arrolou prescinda do seu depoimento e o tribunal não determine oficiosamente a inquirição. Invoca oposição com o acórdão n.º 184/06 (2.ª Secção), em que o Tribunal julgou a mesma norma inconstitucional por violação do princípio da proporcionalidade resultante dos artigos 2.º e 18.º da Constituição.

2.º O recurso foi admitido, sendo notificado para alegar o Ministério Público e a testemunha faltosa Maria Jacinta Matos Ramos Carvalho Grácio.

Apenas o Ministério Público apresentou alegações, nas quais sustentou a doutrina do acórdão fundamento e concluiu nos seguintes termos:

«1.º

É inconstitucional, por violação do princípio da proporcionalidade, a interpretação normativa do artigo 116.º, n.º 1, do Código de

Processo Penal, segundo o qual deve ser aplicada sanção processual à testemunha faltosa, apesar de a mesma ter sido prescindida por quem a arrolou, e sem que o tribunal haja determinado a respectiva comparência, para efeito de inquirição oficiosa.

2.º

Não encontra suporte no texto da Lei Fundamental a interpretação segundo a qual é devida pelos cidadãos uma “cega obediência” ao conteúdo das notificações processuais, devendo a falta ser sancionada com multa, mesmo nos casos em que a realidade processual superveniente implique manifesta inutilidade na comparência em juízo, por não ter lugar a prestação do depoimento que justificava a originária notificação para comparência.

3.º

Termos em que deverá adaptar-se o entendimento subjacente ao decidido no Acórdão n.º 184/06.”

3 — Concluída a discussão, tendo por base o acórdão recorrido e memorando apresentado pelo relator, cumpre formular a decisão em conformidade com o vencimento apurado.

II — Fundamentos

4.º Verificam-se os pressupostos do recurso para o Plenário ao abrigo do artigo 79.º-D da LTC, designadamente, o julgamento da questão de constitucionalidade em sentido divergente do anteriormente adoptado pelo Tribunal quanto à mesma norma.

Com efeito, os acórdãos de secção em confronto decidiram em sentido oposto a questão da constitucionalidade da norma do n.º 1 do artigo 116.º do Código de Processo Penal (na versão do Código anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, sendo que este preceito não sofreu alteração), quando interpretado no sentido de que a testemunha que, em processo penal, falte a acto processual para que tenha sido convocada ou notificada e não justifique a falta incorre no pagamento da *soma* prevista nesse preceito legal, ainda que o sujeito processual que a arrolou prescindia do seu depoimento e o tribunal não determine oficialmente a inquirição.

Aliás, o acórdão recorrido dá nota dessa divergência.

5 — A solução encontrada para a questão da constitucionalidade em apreciação surge assim justificada no acórdão recorrido:

“7. A “*soma*” referida no n.º 1 do artigo 116.º do CPP, embora as finalidades próprias do direito processual penal possam influir no respectivo regime, designadamente quanto aos termos da justificação da falta para que é cominada e ao seu montante, é uma sanção pecuniária com a mesma natureza das demais *multas processuais*.”

A propósito deste tipo de sanções pecuniárias disse o Tribunal no acórdão n.º 315/92, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 23.º vol., pág. 323 (cf. tb. o acórdão n.º 680/2004, in *www.tribunalconstitucional.pt*):

“Se a doutrina processual civil se refere a elas (às *multas processuais*), por vezes, como «penas», é porque utiliza esta expressão amplamente, em sinonímia com «sanções punitivas» (assim, Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, com a colaboração de Antunes Varela, edição revista e atualizada por Herculano Esteves, 1976, p.354, e Alberto dos Reis, *Código de Processo Civil Anotado*, vol. II, 3.ª ed., reimpressão, 1981, p.261)

As sanções processuais são cominadas para ilícitos praticados no processo, cujo adequado desenvolvimento visam promover. Com a sua estatuição, pretende-se, conforme os casos, obter a cooperação dos particulares com os serviços judiciais, impor aos litigantes uma conduta que não prejudique a acção da justiça ou ainda assegurar o respeito pelos Tribunais.

[...]

Mas as *multas processuais* [...] constituem sanções indiscutivelmente estranhas ao direito disciplinar e ao direito de mera ordenação social.

O direito disciplinar caracteriza-se pela existência de um poder hierárquico que o tribunal não possui, evidentemente, quando aplica *multas processuais* às partes ou a outros intervenientes no processo. Tão pouco o direito de mera ordenação social, que se distingue do direito penal, tendencialmente, «... pela natureza dos respectivos bens jurídicos...(e)... pela desigual ressonância ética» e, decisivamente, através da qualificação feita pelo próprio legislador (cf. o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro), pode abranger as *multas processuais* — sanções historicamente anteriores e não filiadas no direito penal.”

8. A *soma* cujo pagamento é imposto ao abrigo do n.º 1 do artigo 116.º do CPP para a falta injustificada de comparecimento de pessoa regularmente notificada ou convocada para acto do processo penal sanciona um comportamento que, em extremo rigor, poderia integrar crime de

desobediência, mas ao qual a lei tradicionalmente confere tratamento privilegiado, sancionando-o expeditamente com uma multa processual, aplicável mediante um incidente simplificado (Cf., a propósito de mecanismo sancionatório semelhante que já constava do artigo 91.º do Código de Processo Penal de 1929, o *Parecer* n.º 98/78, da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 284, págs. 30 e segs.)

O fim imediato desta sanção é reprimir o incumprimento do dever de colaboração para que o agente é solicitado no âmbito de um concreto processo. Dever esse a cujo cumprimento o faltoso pode, aliás, ser judicialmente coagido (n.º 2 do artigo 116.º do CPP e alínea f) do n.º 3 do artigo 27.º da CRP; cf., quanto ao processo civil, n.º 2 do artigo 519.º do CPC).

Mas a sanção cumpre também um fim de prevenção geral, intimidando os potenciais infractores e contribuindo para instilar na comunidade a consciência da efectividade desse dever, minorando a pernicioso repercussão da generalização de uma atitude de desrespeito pelas convocatórias dos tribunais na tarefa fundamental do Estado de administrar justiça. Esta preocupação em atacar o que era identificado como um dos pontos críticos da morosidade da justiça penal tornou-se evidente com as novas regras de justificação das faltas em processo penal, introduzidas no artigo 117.º do CPP pela Lei n.º 55/98, de 25 de Agosto. Avulta neste regime a imposição de que a falta seja comunicada com cinco dias de antecedência, se for previsível, ou no dia e hora designados para a prática do acto, se imprevisível, e não em momento posterior à falta, como era tradicional (Outro aspecto em que se verificou inovação, para o presente recurso irrelevante, consiste em ter deixado de se fazer referência aos critérios de justificação da falta por remissão para o regime substantivo de exclusão da ilicitude e da culpa, o que pode ser interpretado como alargando a margem de apreciação judicial das razões justificativas da não comparência).

É neste contexto que se há-de ver se o sancionamento da testemunha regularmente convocada e que não justifica a falta, mas cujo depoimento é considerado prescindível tanto pelo sujeito processual que a arrolou como pelo tribunal, viola o princípio da proibição do excesso, concretizador do princípio do Estado de direito, consagrado no artigo 2.º da Constituição.

9. A colaboração dos cidadãos na administração justiça, que se dobra nos deveres de testemunhar, de intervir como perito, de participar no tribunal do júri e intervenções ocasionais semelhantes (com ressalva dos casos de recusa legítima), corresponde a um dever fundamental dos cidadãos para com o Estado, de conteúdo cívico-político. Afigura-se lícito extrair essa fundamentalidade da expressa autorização constitucional para impor o cumprimento coercivo de tal dever (*rectius*, da imposição coactiva de um dever prodromico desse dever de colaboração, que é o dever de comparência perante as autoridades judiciárias quando a pessoa é regularmente convocada — alínea f) do n.º 3 do artigo 27.º da CRP), o que pressupõe o seu implícito reconhecimento constitucional. De todo modo, mesmo quem assim não entenda não negará carácter de *dever legal fundamental* ao dever de colaborar na administração da justiça (Parece ser esta a opinião de Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª ed., pág. 534 e de José Casalta Nabais, *O Dever Fundamental de Pagar Impostos*, pág. 94).

Efectivamente, quanto à finalidade imediata de alguns modos de colaboração (v. gr., como perito, depositário e semelhantes), ainda seria teoricamente conjecturável uma organização pública ou contratualizada de serviços que permitisse à administração da justiça funcionar sem recurso a esses modos de colaboração ocasional do cidadão. Mas isso seria absolutamente impossível relativamente à modalidade de colaboração que é a prestação de depoimento como testemunha (artigo 131.º do CPP). Pode reduzir-se a onerosidade da intervenção na qualidade de testemunha (v. gr., mediante a prestação de depoimento por vídeo-conferência ou outros modos que não exijam a presença no tribunal da causa), mas não pode eliminar-se o dever porque não pode cumprir-se a tarefa constitucional dos tribunais sem o respectivo reconhecimento. A disciplina jurídica e os aspectos organizacionais que se dirijam a obviar ou reduzir as causas de adiamento das diligências — por exemplo, o maior rigor quanto aos termos de justificação das faltas — serão mesmo um instrumento para tornar globalmente menos oneroso o dever de colaboração. Mas não se concebe que possa prescindir-se da imposição de comparência perante as autoridades judiciárias por parte de quem deva prestar depoimento, porque esse é um meio de prova sem o qual a instrução e o julgamento das causas é, geralmente, impossível. E não pode deixar de estabelecer-se o adequado e expedito sancionamento dos faltosos, pois de outro modo a imposição do dever não teria eficácia.

10. Reentrando no caso, é exacto que, numa situação em que esteja adquirido que nenhum dos sujeitos processuais — nem aquele que a indicou, nem o tribunal por sua iniciativa — consideram necessário inquirir a testemunha arrolada, a sua falta de comparência na audiência de julgamento, apesar de regularmente convocada, não se repercute na descoberta da verdade, na boa decisão da causa, ou na marcha do

processo. Se a testemunha tivesse comparecido, seria mandada embora sem prestar depoimento, pelo que a deslocação ao tribunal teria constituído um sacrifício (pelo menos de tempo ou de disponibilidade pessoal) sem qualquer utilidade para os fins endo-processuais. Nestas circunstâncias, a sanção para a falta injustificada de comparecimento não pode encontrar fundamento na necessidade de assegurar o cumprimento do dever de colaboração com os tribunais, como testemunha, na administração da justiça penal (artigo 131.º do Código de Processo Penal: dever de testemunhar) porque essa colaboração é, em concreto e por definição, desnecessária. Assim, se identificarmos o bem jurídico tutelado mediante a cominação da multa para a falta injustificada, apenas, com a utilidade da comparecimento para os fins processuais em função da qual foi concretamente ordenada, é compreensível que se considere a imposição dessa sanção, na hipótese considerada, como violando o princípio da proporcionalidade.

Com efeito, o princípio da proibição do excesso postula que, entre o conteúdo da decisão estadual (a norma que manda sancionar a testemunha que não justifique a falta) e o fim que ela prossegue, haja sempre um equilíbrio, uma ponderação e uma justa medida. As vantagens (obtidas por todos) através da medida estadual devem ser *proporcionais* às desvantagens que tal medida tenha eventualmente causado a alguns membros da comunidade jurídica, de tal modo que o peso da decisão pública nunca venha a exceder o *quantum* requerido pela prossecução do seu fim (Maria Lúcia Amaral, *A Forma da República*, pág.186). Deste modo, se o fim específico da imposição do pagamento de uma soma entre duas e dez UCs fosse exclusivamente assegurar a satisfação da necessidade de comparência da testemunha no concreto processo para que foi indicada, obrigá-la a justificar a falta a um acto para que a sua presença teria sido inútil — portanto, retrospectivamente, a convocatória objectivamente injustificada — e impor-lhe uma sanção por não ter comparecido nem justificado a falta, seria impor-lhe um encargo desnecessário, incompatível com o princípio geral de limitação do poder público que se ancora no princípio do Estado de direito (artigo 2.º da CRP).

11 — Todavia, a norma que manda impor ao faltoso o pagamento de uma “soma” não se destina, ou não se destina apenas, a reprimir a falta em função do resultado concreto, mas a sancionar a desobediência à ordem de comparência, enquanto conduta potencialmente lesiva da boa administração da justiça, que transcende esse resultado ou o perigo concreto.

Pretende-se, por um lado, mediante a imposição do dever de comunicação antecipada da causa impeditiva de comparência previsível, habilitar o tribunal (ou a autoridade judiciária) com informação atempada que lhe permita reorganizar o serviço e reduzir, até onde for possível, as consequências negativas da falta, seja para o serviço em geral, seja para os restantes intervenientes processuais. E visa-se, concomitantemente, criar na comunidade em geral a convicção na efectividade da norma que estabelece o dever de testemunhar e, para tanto, de comparecer no local e na data determinados pela autoridade que dirige o processo.

Perante esta plurifuncionalidade do dever de justificação das faltas e da correspondente imposição do pagamento da “soma” prevista no n.º 1 do artigo 116.º do CPP, quando a testemunha não comparece nem justifica a falta ao acto para que foi regularmente convocada, não pode afirmar-se que a norma em causa viole o princípio da proporcionalidade. A exigência de justificação para a não comparência e a correspondente sanção pecuniária quando a testemunha falta sem justificação, mesmo que, em concreto, a falta não tenha tido reflexos na prática do acto, reafirma comunitariamente a norma que estabelece o dever de comparecer perante a autoridade judiciária para prestar depoimento.

Embora a regra essencial seja a de que só devem existir os deveres necessários e na medida necessária para a salvaguarda dos direitos fundamentais ou de interesses constitucionais protegidos, encontrado um interesse constitucional que ainda suporta a imposição do dever de comparência ou justificação da ausência e para cujo incumprimento a sanção pecuniária se apresenta adequada e não excessiva, cabe na discricionariedade legislativa optar por exigir sempre a justificação por parte do interessado ou dispensá-la quando a falta não tenha repercussão no acto processual, consoante a maior ou menor prevalência que o legislador dê à necessidade de prevenção geral e a avaliação que faça sobre as vantagens e desvantagens para os cidadãos e para o próprio funcionamento dos tribunais (a celeridade, a economia processual, a relação custo-benefício) na imposição desse ónus de justificação.

A cominação da sanção pecuniária mesmo nas circunstâncias da hipótese normativa em apreciação — a adequação e a proporcionalidade da medida em sentido estrito não estão em dúvida — traduz uma opção do legislador por um modelo de relacionamento entre as autoridades judiciárias e os intervenientes acidentais de pendor mais autoritário ou de maior rigor dogmático (todo o cidadão convocado deve comparecer ou justificar a falta, sob pena de sanção), em contraposição a um modelo mais pragmático adoptado em processo civil (não tem utilidade justificar a falta, se esta não teve consequências), que não é manifestamente desrazoável face aos fins próprios do processo penal e que não cabe

ao juiz constitucional censurar. Isto na pressuposição, relembra-se, da bondade da interpretação adoptada, que é domínio exclusivo do tribunal da causa.

Em conclusão, não pode considerar-se que a norma do n.º 1 do artigo 116.º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que a testemunha que não justifique a falta tem de ser condenada ao pagamento de uma soma entre duas e dez UCs, ainda que o sujeito processual que a arrolou prescindindo do respectivo depoimento e o juiz não determine oficiosamente a inquirição, viole o princípio da proibição do excesso, enquanto subprincípio caracterizador do princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição.”

6. Acompanha-se este entendimento, remetendo-se para a fundamentação do acórdão recorrido, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 79.º-D da LTC, uma vez que nada foi trazido à discussão que, no essencial, não tenha já sido objecto de ponderação (cf., sobretudo, os n.ºs 10 e 11 do acórdão recorrido).

Apenas se acrescenta que não é exacto que isso signifique perfilar o critério de que é devida pelos cidadãos uma “cega obediência” ao conteúdo das notificações para comparecimento emanadas dos tribunais ou das autoridades judiciárias. O que o acórdão recorrido considerou e, agora, se acompanha é que a norma tutela um bem jurídico que transcende a utilidade que, em “prognose póstuma”, seja possível atribuir à convocatória para os fins da concreta diligência para que a comparência foi determinada e que é susceptível de justificar constitucionalmente o sancionamento da testemunha que, em processo penal, não cumpre o dever de comparecer e não apresenta justificação para a falta nos termos dos artigos 116.º e 117.º do CPP. Há o dever de *comparecer* e o dever de *justificar a não comparência*, tendo as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/98 tornado mais apertadas as exigências desta, em particular quanto ao momento da apresentação da justificação, em ordem a permitir a reprogramação do serviço e, paralelamente, desmotivar a apresentação de justificações falsas ou inconsistentes. Este objectivo é susceptível de ser posto em risco por condutas, como a sancionada pela norma em apreciação, de desinteresse pela apresentação de qualquer justificação para a não comparência.

Por outro lado, salienta-se que o que está em causa é a conformidade constitucional da aplicação da sanção à testemunha que não comparece nem apresenta qualquer justificação e não a questão de saber se deveria considerar-se justificada uma falta de comparência cujo pedido de justificação, porventura, se fundasse no conhecimento antecipado (v. gr., por informação sobre a disposição do sujeito processual que indicou a testemunha de vir a dispensar o seu depoimento) de factos que tornariam objectivamente inútil a comparência (ou, perspectivando a questão como de constitucionalidade normativa, a interpretação em que se fundasse a resposta negativa a um pedido de justificação da falta assim construído).

III — Decisão

Pelo exposto, nega-se o provimento ao recurso, confirmando-se o acórdão recorrido.

Sem custas.

Lisboa, 22 de Abril de 2008. — *Vitor Gomes* — *José Borges Soeiro* — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Maria Lúcia Amaral* — *Maria João Antunes* — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *João Cura Mariano* — *Ana Maria Guerra Martins* (vencida, pelas razões constantes de declaração do conselho Mário Torres e pelos fundamentos constantes do acórdão n.º 184/2006) — *Joaquim de Sousa Ribeiro* (vencido, pelos fundamentos constantes do acórdão n.º 184/2006 e pelas razões constantes da declaração de voto do conselho Mário Torres) — *Mário José de Araújo Torres* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos* (vencido, pelas razões constantes do acórdão n.º 184/2006, que subscrevi, e acompanhando a declaração de voto do conselho Mário Torres).

Declaração de voto

Votei vencido, por continuar a entender que, tal como decidido no Acórdão n.º 184/2006, da 2.ª Secção, que subscrevi, a norma do artigo 116.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (CPP), interpretada no sentido de que tribunal é obrigado a sancionar a testemunha faltosa, apesar de a mesma ter sido prescindida pelo sujeito processual que a apresentou e de o tribunal não ter oficiosamente determinado a sua inquirição, é inconstitucional, por violação do princípio da proporcionalidade, resultante dos artigos 2.º e 18.º da Constituição da República Portuguesa.

O Acórdão n.º 458/2007, da 3.ª Secção, agora confirmado, reconheceu que na situação em causa, isto é, “numa situação em que esteja adquirido que nenhum dos sujeitos processuais — nem aquele que a indicou, nem o tribunal por sua iniciativa — consideram necessário inquirir a testemunha arrolada, a sua falta de comparência na audiência de julgamento, apesar de regularmente convocada, não se repercuta

na descoberta da verdade, na boa decisão da causa, ou na marcha do processo”, já que “se a testemunha tivesse comparecido, seria mandada embora sem prestar depoimento, pelo que a deslocação ao tribunal teria constituído um sacrifício (pelo menos de tempo ou de disponibilidade pessoal) sem qualquer utilidade para os fins endo-processuais”. “Nestas circunstâncias — prossegue o citado acórdão —, a sanção para a falta injustificada de comparência não pode encontrar fundamento na necessidade de assegurar o cumprimento do dever de colaboração com os tribunais, como testemunha, na administração da justiça penal (artigo 131.º do Código de Processo Penal: dever de testemunhar)”. E, por isso, conclui o mesmo acórdão que, “se identificarmos o bem jurídico tutelado mediante a cominação da multa para a falta injustificada, apenas, com a utilidade da comparência para os fins processuais em função da qual foi concretamente ordenada, é compreensível que se considere a imposição dessa sanção, na hipótese considerada, como violando o princípio da proporcionalidade”. Como é óbvio, concordo inteiramente com esta constatação.

No entanto, o referido Acórdão n.º 458/2007, cuja doutrina foi agora maioritariamente confirmada, acabou por entender não ocorrer violação do princípio da proporcionalidade, por a norma em causa se destinar também “a sancionar a desobediência à ordem de comparência, enquanto conduta potencialmente lesiva da boa administração da justiça”, de acordo com dois vectores: por um lado, pretender-se-ia, “mediante a imposição do dever de comunicação antecipada da causa impeditiva de comparência previsível, habilitar o tribunal (ou a autoridade judiciária) com informação atempada que lhe permita reorganizar o serviço e reduzir, até onde for possível, as consequências negativas da falta, seja para o serviço em geral, seja para os restantes intervenientes processuais”; e, por outro lado, visar-se-ia, “concomitantemente, criar na comunidade em geral a convicção na efectividade da norma que estabelece o dever de testemunhar e, para tanto, de comparecer no local e na data determinados pela autoridade que dirige o processo”.

É deste entendimento que divirjo.

A primeira perspectiva invocada é, salvo o devido respeito, manifestamente improcedente: a prévia comunicação da não comparência sempre seria irrelevante para a eficiência do serviço, pois a dimensão normativa em causa pressupõe justamente que a falta da testemunha, porque o seu depoimento foi considerado inútil não só pela parte que a ofereceu como também pelo tribunal, em nada afectou a descoberta da verdade nem foi, ela mesma, causa de qualquer adiamento processual.

Resta, assim, a última razão, que se reconduz, no fundo, ao relevo dado a considerações de “prevenção geral”, “intimidando os potenciais infractores e contribuindo para instilar na comunidade a consciência da efectividade desse dever [dever de colaboração com os tribunais], minorando a perniciosa repercussão da generalização de uma atitude de desrespeito pelas convocatórias dos tribunais na tarefa fundamental do Estado de administrar justiça”.

Entendo, no entanto, que estas preocupações, sem dúvida legítimas, não exigem que o tribunal *seja sempre obrigado* a sancionar a testemunha faltosa, podendo ser inteiramente garantidas com a atribuição ao tribunal da *faculdade* de sancionar, ou não, a testemunha de acordo com as especificidades do caso concreto.

Recorde-se que, em processo civil, o artigo 629.º do CPC não prevê a aplicação de sanção à testemunha faltosa que tenha sido prescindida pela parte que a ofereceu e, mesmo quando não seja prescindida, o n.º 5 desse preceito isenta de sanção a testemunha faltosa quando o julgamento tenha sido adiado por razão diversa da respectiva falta, desde que a parte se comprometa a apresentá-la no dia designado para a realização da audiência. A especificidade do processo penal em relação ao processo civil, por naquele incumbir ao tribunal oficiosamente a busca da verdade material e este estar sujeito ao princípio dispositivo, justifica que — na tese que defendo e que fora a seguida nas decisões recorridas —, para além de ser prescindida pela parte, se exija, para não tornar obrigatória a aplicação da sanção, que o próprio tribunal tenha considerado dispensável o depoimento da testemunha. Mas, fora essa diferença, não se me afigura que as razões ligadas à afirmação da autoridade dos tribunais sejam menos válidas em processo civil do que em processo penal.

Constitui um dado da experiência comum que, muitas vezes, os mandatários das partes sabem seguramente que, por diversos motivos, ligados ora ao próprio tribunal, ora às partes, determinada diligência processual, designadamente audiências de julgamento, não se irão realizar na data marcada e disso avisam as respectivas testemunhas. Nestas condições, a não comparência dessas testemunhas na data designada, para além de, como a própria posição maioritária reconheceu, em nada afectar a eficiência da administração da justiça, também não revelará, na generalidade dos casos, qualquer atitude de desrespeito perante uma ordem de comparência emitida por um tribunal. Nesse contexto, a única solução constitucionalmente conforme ao princípio da proporcionalidade será conferir ao tribunal a *faculdade* de, atentas as circunstâncias do caso, sancionar ou não essa falta.

Nem se diga, como o faz o precedente acórdão, que “o que está em causa é a conformidade constitucional da aplicação da sanção à testemunha que não compareça nem apresente qualquer justificação e não a questão de saber se deveria considerar-se justificada uma falta de comparência cujo pedido de justificação, porventura, se fundasse no conhecimento antecipado (v. g., por informação sobre a disposição do sujeito processual que indicou a testemunha de vir a dispensar o seu depoimento) de factos que tornariam objectivamente inútil a comparência (ou, perspectivando a questão como de constitucionalidade normativa, a interpretação em que se fundasse a resposta negativa a um pedido de justificação da falta assim construído)”. É que a norma em causa neste recurso — sendo obviamente a que torna obrigatória a aplicação de sanção à testemunha faltosa — tem de ser apreciada em si e na sua circunstância, e desta “circunstância” faz parte, como um dado da questão, a restrição legal de justificação das faltas aos casos em que a falta foi motivada “*por facto não imputável ao faltoso que o impeça de comparecer no acto processual para que foi convocado ou notificado*” (artigo 117.º, n.º 1, do CPP), sendo manifesto que o aviso da alta probabilidade ou mesmo certeza da não realização da diligência ou do propósito da dispensa do depoimento da testemunha *não impediam* esta de comparecer.

Por último, importa salientar que a obrigação da deslocação de testemunhas a tribunal, sendo obviamente uma decorrência perfeitamente aceitável do dever cívico de colaboração dos cidadãos na tarefa fundamental do Estado de administrar a justiça, envolve custos, desde logo pela restrição da liberdade das pessoas convocadas, com constrangimento do modo de organização da sua actividade pessoal, e também custos económicos, quer a nível individual, quer da colectividade.

A imposição, sob a ameaça de inarredável sancionamento, de comparência das testemunhas a actos processuais quando antecipadamente se conhece a desnecessidade ou inutilidade dessa comparência, representa, assim, uma solução desproporcionada, pois, como se tentou demonstrar, a protecção do único bem constitucionalmente relevante que se concluiu estar causa (após o afastamento, reconhecido pela própria maioria que fez vencimento, da consideração da necessidade de assegurar o cumprimento do dever de colaboração com os tribunais), a saber, o incremento de uma atitude de respeito perante as convocatórias dos tribunais, não exigia que aos tribunais fosse legalmente imposta a obrigação de aplicação da sanção, retirando-lhe a possibilidade de avaliar, em concreto, a respectiva justificação. *Mário José de Araújo Torres.*

Acórdão n.º 321/2008

Processo n.º 1090/07

Acordam, na 3.ª Secção, do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — O presente recurso vem interposto pelo Ministério Público, com natureza obrigatória, ao abrigo do artigo 280.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 da CRP e dos artigos 70.º, n.º 1, alínea a) e 72.º, n.º 3, ambos da LTC, do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo, em 03 de Outubro de 2007 (fls. 447 a 459) que recusou aplicar o “n.º 7 da Portaria n.º 234/97, na parte em que prevê a responsabilidade dos proprietários ou os responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado pela diferença entre o montante do ISP e IVA liquidado e pago e a que seria devida se se tratasse de gasóleo rodoviário [por ser] orgânica e materialmente inconstitucional, por violação dos artigos 106.º, n.º 2, e 168.º, n.º 1, alínea i), da CRP, na redacção vigente em Abril de 1997” (fls. 459).

Entre outras considerações, a decisão recorrida entendeu que:

“[...]

A determinação da incidência, subjectiva e objectiva, dos impostos bem como as suas taxas está sujeita a reserva de lei formal, nos termos dos artigos 106.º, n.º 2, e 168.º, n.º 1, da alínea i), da CRP, na redacção vigente em Abril de 1997 [103.º, n.º 2, e 165.º, n.º 1, alínea i), da CRP, nas redacções posteriores].

A parte final deste n.º 7, na parte em que prevê o pagamento de ISP correspondente à venda de gasóleo rodoviário e respectivo IVA aos proprietários ou os responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado que o vendam a quem não seja titular de cartão com microcircuito, é uma norma que prevê o pagamento da taxa correspondente ao gasóleo rodoviário relativamente a factos tributários que não consistem na comercialização deste tipo de mercadoria, sendo desta perspectiva, uma norma definidora da incidência objectiva do ISP.

Ou, doutra perspectiva, aquele n.º 7 impõe a quem não vendeu gasóleo rodoviário o pagamento do imposto correspondente à sua comercialização, na parte em que este imposto excede o correspondente à comercia-

lização de gasóleo marcado e colorido, sendo, desta óptica, uma norma que define a incidência subjectiva do ISP.

Ou, ainda doutra perspectiva, aquele n.º 7 reconduz-se a aplicar a taxa correspondente à comercialização de gasóleo rodoviário, à comercialização de gasóleo marcado e colorido, sendo, por isso, uma norma definidora da taxa aplicável à comercialização deste tipo de gasóleo, em termos diferentes da prevista no Código, nas circunstâncias aí indicadas.

Qualquer que seja a perspectiva, a estatuição contida neste n.º 7 insere-se na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, à face das normas constitucionais indicadas.

Assim, a constitucionalidade desta imposição do pagamento da diferença de ISP e correspondente IVA, depende se ela está contida em lei formal ou Decreto-Lei emitido ao abrigo de autorização legislativa.

No caso em apreço, constata-se que a definição da tributação para estas situações não estava, ao tempo em que ocorreram os factos dos autos, contida em diplomas com este valor legislativo.

Na verdade, embora o artigo 3.º, alínea e), preveja genericamente que são sujeitos passivos do imposto «as pessoas singulares ou colectivas que, em situação irregular, produzem, detenham, transportem, introduzam no consumo, vendam ou utilizem produtos sujeitos a impostos», desta norma apenas decorre que, quando houver irregularidade, essas pessoas podem ser responsabilizadas pelo pagamento do imposto que deveriam cobrar e não cobraram, relativo à mercadoria que transaccionaram, mas já não resulta que possam ser responsabilizadas pelo pagamento de um imposto que não devia ser cobrado pela transacção da mercadoria que efectivamente transaccionam.

No caso em apreço, o que foi transaccionado foi gasóleo marcado e colorido e não gasóleo rodoviário e o imposto que deveria ser cobrado pela venda do mesmo era o correspondente ao gasóleo marcado e colorido e não o correspondente ao gasóleo rodoviário, como resulta do n.º 1 do artigo 74.º do C.I.E.C. ao estabelecer que «são tributados com taxas reduzidas o gasóleo, o gasóleo de aquecimento e o petróleo coloridos e marcados com os aditivos definidos por portaria do Ministro das Finanças».

Isto é, não se está perante uma situação de falta de liquidação do imposto devido relativamente à mercadoria vendida, pois o que foi vendido, apesar do não cumprimento das formalidades legais, foi gasóleo marcado e colorido vendido e não gasóleo rodoviário, e o ISP à taxa reduzida que incide sobre a comercialização daquele primeiro tipo de gasóleo foi liquidada e paga. Pelo facto de não terem sido cumpridas essas formalidades, o gasóleo referido não deixou de ser marcado e colorido e não passou a ser considerado gasóleo rodoviário, não deixando de continuar a ser punida a sua utilização como gasóleo rodoviário, se eventualmente o adquirente o utilizou como tal.

Assim, com base nas normas de incidência que constam do CIEC e do CIVA não se chega à conclusão de que, no caso de o gasóleo marcado e colorido não ser vendido com os requisitos e o destino legal, a taxa de ISP que deve ser aplicada (e o correspondente IVA) não são que a lei prevê para a sua comercialização, mas antes a taxa aplicável a qualquer outro produto petrolífero, designadamente o gasóleo rodoviário. Ou, doutra perspectiva, não resulta daqueles códigos que quem vendeu gasóleo marcado e colorido deva pagar algum imposto correspondente a gasóleo rodoviário, que não vendeu.

Por outro lado, também não é forçoso concluir, em termos lógicos, que a não observância dos requisitos de um regime de tributação privilegiado implique a aplicação do regime normal, pois a punição das ilegalidades cometidas na comercialização pode ser eficientemente efectuada apenas com as sanções criminais ou contra-ordenacionais, que são previstas no Regime Geral das Infracções Tributárias e noutros diplomas especiais.

Aliás, é isso mesmo que inculca o n.º 6 do referido artigo 74., ao estabelecer que «a venda, a aquisição ou o consumo de gasóleo colorido e marcado com violação do disposto no número anterior estão sujeitos às sanções previstas no Regime Geral das Infracções Tributárias e em Legislação especial».

São estas as consequências previstas para a irregularidade em causa e não também que o gasóleo vendido passa a ser juridicamente considerado gasóleo rodoviário ou que, continuando juridicamente a ser gasóleo marcado e colorido, a taxa de ISP aplicável, em vez de ser a prevista na lei para essa mercadoria passa a ser a que corresponde a qualquer outro produto petrolífero diferente do produto que foi vendido.

Poderia aventar-se que o facto de o referido artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 3-B/2000 ter vindo estabelecer, na redacção dada ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 566/99, que «na medida em que sejam compatíveis com o código dos Impostos Especiais de Consumo aprovado pelo presente diploma, mantêm-se em vigor as disposições regulamentares da legislação por ele revogadas constantes de portaria ou despacho ministerial, considerando-se que as referências nelas efectuadas se reportam às correspondentes normas do mencionado Código» tornaria irrelevantes, para futuro, as questões de inconstitucionalidade orgânica que se poderiam suscitar em relação aquele n.º 7 da Portaria n.º 234/97.

No entanto, mesmo que, hipoteticamente se aceitasse, em abstracto, a possibilidade de um diploma legislativo vir transformar direito regulamentar anterior em normas legislativas, por mera remissão para o seu conteúdo, tal apenas seria razoável em casos em que houvesse um remissão expressa para o conteúdo de determinado diploma ou diplomas, e não, como sucede no caso em apreço, uma mera referência genérica a «disposições regulamentares... constantes de portaria ou de despacho ministerial», que não identifica claramente as disposições para que se remete.

Por outro lado, a redacção daquele artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 3-B/2000 nem sequer contém uma remissão para o conteúdo das disposições regulamentares a que alude, que permita aventar a possibilidade de ver nele uma absorção ou recepção material desse direito regulamentar, que passaria a ter força legislativa. Na verdade, a redacção dessa norma ao dizer que «na medida em que sejam compatíveis com o Código dos Impostos Especiais de Consumo aprovado pelo presente diploma, mantêm-se em vigor as disposições regulamentares de legislação por ele revogadas constantes de portaria ou de despacho ministerial» revela com evidência que o direito regulamentar é mantido como tal, como regulamentar, e não passa a ter força legislativa.

Conclui-se, assim, que referido n.º 7 da Portaria n.º 234/97, na parte em que prevê responsabilidade dos proprietários ou os responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado pela diferença entre o montante do ISP e IVA liquidado e pago e a que seria devida se se tratasse de gasóleo rodoviário é orgânica e materialmente inconstitucional, por violação dos artigos 106.º, n.º 2, e 168.º, n.º 1, alínea i), da CRP, na redacção vigente em Abril de 1997.º (fls. 456 a 459)

2. Notificado para alegar, o Ministério Público apresentou as suas alegações, cujas conclusões são as seguintes:

«1º O princípio constitucional da reserva de lei fiscal implica que os aspectos fundamentais atinentes à definição da relação tributária, incluindo a respectiva incidência subjectiva, devem constar necessariamente de diploma legal, não podendo ser inovatoriamente definidos por normas de índole regulamentar.

2º Do artigo 3.º, n.º 2, alínea e), do Código dos Impostos Especiais de Consumo resulta que são sujeitos passivos as pessoas singulares ou colectivas que, em situação irregular, introduzam no consumo ou vendam produtos sujeitos a imposto especial de consumo.

3º Face ao preceituado no artigo 74.º, n.º 1 e 3, do mesmo Código (na versão aplicável, de 2002) são tributados com um regime fiscal privilegiado, consubstanciado no pagamento de “taxas reduzidas”, o gasóleo “colorido” e “marcado”, necessariamente destinado às finalidades taxativamente previstas no n.º 3, o qual só pode ser adquirido pelos titulares do cartão microcircuito, instituído para efeitos de controlo da sua afectação aos destinados elencados naquele n.º 3, n.º 4 do citado artigo 74.º.

4º Inferindo-se deste conjunto normativo que a irregular comercialização de gasóleo “colorido” e “marcado”, por destinado a quem não seja titular do referido cartão, implica a não aplicação do regime fiscal privilegiado, constante do n.º 1 do artigo 74.º, e a consequente responsabilidade pelas taxas “normais” aplicáveis à venda de combustíveis, nos termos da norma de incidência subjectiva que consta da alínea e) do n.º 2 do artigo 3º do referido Código.

5º Não sendo, deste modo, inovatória a norma de responsabilidade tributária, constante da parte final do n.º 7 da Portaria n.º 234/97, ela não incide, de modo constitutivo, sobre a definição da incidência subjectiva do imposto sobre os produtos petrolíferos, não padecendo, consequentemente, da apontada inconstitucionalidade orgânico-formal.

6º Termos em que deverá proceder o presente recurso.º (fls. 476 a 478)»

3. Por sua vez, notificada das alegações, a recorrida deixou expirar o prazo de resposta, sem contra-alegar.

Cumpre, então, apreciar e decidir.

II — Fundamentação

4. Nos presentes autos, importa aferir da eventual inconstitucionalidade orgânica por violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea i), da CRP, e material, por violação do artigo 106.º, n.º 2, da CRP da norma extraída do § 7.º da Portaria n.º 234/97, de 04 de Abril, na parte em que dispõe:

“Os proprietários ou os responsáveis pela exploração dos postos autorizados para venda ao público do gasóleo colorido e marcado só poderão vender o produto aos titulares de cartões com microcircuito (...), sendo responsáveis pelo pagamento do ISP e respectivo IVA resultantes da diferença entre a taxa do imposto aplicável ao gasóleo rodoviário e a taxa do imposto aplicável ao gasóleo colorido e marcado em relação às quantidades que venderem e que não fiquem documentadas no movimento contabilístico do posto” (com sublinhado).

A posição que se tomar vai depender de saber se esta norma encontra, ou não, acolhimento numa interpretação conjugada da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 74.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo [de ora em diante, CIEC], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/09, de 22 de Dezembro. Somente se se entender que a norma é inovatória se poderá concluir pela inconstitucionalidade orgânica, dado que consta de diploma regulamentar e não de acto legislativo.

Antes de mais, há que definir o âmbito de aplicação no tempo daquelas normas legais. Na medida em que os factos constitutivos da obrigação tributária ocorreram entre 21 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2002 (ver o mapa de vendas irregulares, constante de fls. 23 a 26 dos autos de processo de cobrança fiscal), constata-se que a lei aplicável aos factos seria: i) aquela que resulta da alteração ao CIEC (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro), introduzida pelo artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, quanto aos factos tributários ocorridos entre 21 de Janeiro de 2002 e 04 de Novembro de 2002; ii) aquela que resulta da alteração ao CIEC introduzida pelo Decreto-Lei n.º 223/2002, de 30 de Outubro, quanto aos factos ocorridos entre a data da sua entrada em vigor — ou seja, 04 de Novembro de 2002 — e 31 de Dezembro de 2002.

Refira-se que, apesar disso, a decisão recorrida aparenta ter aplicado, indistintamente, a redacção conferida ao artigo 74.º do CIEC pelo artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001, não tendo aplicado a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 223/2002, nem sequer aos factos ocorridos após a entrada em vigor deste último diploma legal [cf. fls. 455: “No artigo 74.º do mesmo Código, na redacção vigente em 2002, em que ocorreram os factos (...)].

Contudo, estritamente para efeitos de verificação da conformidade orgânica da norma reputada de inconstitucional, importa ter igualmente presente a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 223/2002, na medida em que o Tribunal Constitucional é livre de tomar em consideração fundamentos que extravasem dos indicados pelos recorrentes ou mesmo que não tenham sido apreciados pelos tribunais recorridos.

O artigo 3.º, n.º 2, alínea e) do CIEC manteve, até à actualidade, a sua redacção originária inalterada:

“2 — São ainda sujeitos passivos.:

[...]

e) As pessoas singulares ou colectivas que, em situação irregular, produzam, detenham, transportem, introduzam no consumo, vendam ou utilizem produtos sujeitos a imposto especial de consumo (...).”

Por sua vez, o artigo 74.º do CIEC tem sido alvo de diversas alterações legislativas, sendo que, naquilo que importa para os presentes autos, aquele preceito legal assumiu, originariamente, a seguinte redacção:

“1. São tributados com taxas reduzidas o gásóleo e o petróleo coloridos e marcados com os aditivos definidos por portaria do Ministro das Finanças.

2 — O petróleo colorido e marcado só pode ser utilizado no aquecimento, iluminação e nos usos previstos no n.º 3 do presente artigo.

3 — O gásóleo colorido e marcado só pode ser consumido por:

a) Motores estacionários utilizados na rega;

b) Embarcações referidas na alínea c) e h) do n.º 1 do artigo 71.º;

c) Tractores agrícolas, ceifeiras-debulhadoras, moto-cultivadores, moto-enxadas, motoceifeiras, colhedores de batatas automotrizes, colhedores de ervilha, colhedores de forragem para silagem, colhedores de tomate, gadanheiras-condicionadoras, máquinas de vindimar, vibradores de tronco para colheita de azeitona e outros frutos, bem como outros equipamentos automotrizes, aprovados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

d) Veículos de transporte de passageiros e de mercadorias por caminhos de ferro;

e) Motores fixos;

4 — Para efeitos deste artigo, entendem-se por motores fixos os motores que se destinem à produção de energia e que, cumulativamente, se encontrem instalados em plataformas inamovíveis.”

Mais tarde, por força do artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, aquele preceito passou a assumir a seguinte redacção:

“Artigo 74.º

1 — São tributados com taxas reduzidas o gásóleo, o gásóleo de aquecimento e o petróleo coloridos e marcados com os aditivos definidos por portaria do Ministro das Finanças.

2 — O petróleo colorido e marcado só pode ser utilizado no aquecimento, iluminação e nos usos previstos no n.º 3 do presente artigo.

3 — O gásóleo colorido e marcado só pode ser consumido por:

a) Motores estacionários utilizados na rega;

b) Embarcações referidas na alínea c) e h) do n.º 1 do artigo 71.º;

c) Tractores agrícolas, ceifeiras-debulhadoras, moto-cultivadores, moto-enxadas, motoceifeiras, colhedores de batatas automotrizes, colhedores de ervilha, colhedores de forragem para silagem, colhedores de tomate, gadanheiras-condicionadoras, máquinas de vindimar, vibradores de tronco para colheita de azeitona e outros frutos, bem como outros equipamentos automotrizes, aprovados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

d) Veículos de transporte de passageiros e de mercadorias por caminhos de ferro;

e) Motores fixos;

4 — O gásóleo colorido e marcado só poderá ser adquirido pelos titulares do cartão de microcircuito instituído para efeitos de controlo da sua afectação aos destinos referidos no número anterior.

5 — A venda, a aquisição ou o consumo de gásóleo colorido e marcado com violação do disposto no número anterior estão sujeitos às sanções previstas no Regime Geral das Infracções Tributárias e em legislação especial.

6 — Para efeitos deste artigo, entendem-se por motores fixos os motores que se destinem à produção de energia e que, cumulativamente, se encontrem instalados em plataformas inamovíveis.”

Subsequentemente, por força do já referido Decreto-Lei n.º 223/2002, o artigo 74.º do CIEC passou a assumir a seguinte redacção:

“1 — São tributados com taxas reduzidas o gásóleo, o gásóleo de aquecimento e o petróleo coloridos e marcados com os aditivos definidos por portaria do Ministro das Finanças.

2 — O petróleo colorido e marcado só pode ser utilizado no aquecimento, iluminação e nos usos previstos no n.º 3 do presente artigo.

3 — O gásóleo colorido e marcado só pode ser consumido por:

a) Motores estacionários utilizados na rega;

b) Embarcações referidas na alínea c) e h) do n.º 1 do artigo 71.º;

c) Tractores agrícolas, ceifeiras-debulhadoras, moto-cultivadores, moto-enxadas, motoceifeiras, colhedores de batatas automotrizes, colhedores de ervilha, colhedores de forragem para silagem, colhedores de tomate, gadanheiras-condicionadoras, máquinas de vindimar, vibradores de tronco para colheita de azeitona e outros frutos, bem como outros equipamentos automotrizes, aprovados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

d) Veículos de transporte de passageiros e de mercadorias por caminhos de ferro;

e) Motores fixos;

4 — O gásóleo de aquecimento só pode ser utilizado como combustível de aquecimento industrial, comercial ou doméstico.

5. O gásóleo colorido e marcado só poderá ser adquirido pelos titulares do cartão de microcircuito instituído para efeitos de controlo da sua afectação aos destinos referidos no n.º 3 do presente artigo.

6 — A venda, a aquisição ou o consumo de gásóleo colorido e marcado com violação do disposto no número anterior estão sujeitos às sanções previstas no Regime Geral das Infracções Tributárias e em legislação especial

7 — Para efeitos deste artigo, entendem-se por motores fixos os motores que se destinem à produção de energia e que, cumulativamente, se encontrem instalados em plataformas inamovíveis.”

Mais recentemente, já depois de os factos constitutivos das obrigações tributárias apreciadas nos autos recorridos, esta redacção do artigo 74.º do CIEC veio a ser ainda alterada pelo artigo 69.º da Lei n.º 53-A/2006, de 31 de Dezembro que, naquilo que se afigura relevante para os presentes autos, clarificou o regime de consequências para o não cumprimento do registo no sistema de controlo informático:

“5. O gásóleo colorido e marcado só pode ser adquirido pelos titulares do cartão com microcircuito instituído para efeitos de controlo da sua afectação aos destinos referidos no n.º 3, sendo o proprietário ou o responsável legal pela exploração dos postos autorizados responsabilizado pelo pagamento do imposto resultante da diferença entre a taxa do imposto aplicável ao gásóleo rodoviário e a taxa aplicável ao gásóleo colorido e marcado, em relação às quantidades que venderem e não fiquem devidamente registadas no sistema informático subjacente aos cartões com microcircuito atribuídos.”

Esta nova redacção do n.º 5 do artigo 74.º do CIEC não é, contudo, directamente aplicável aos autos (sob pena de violação do princípio da irretroactividade fiscal (artigo 103.º, n.º 3, da CRP). Deve, contudo, notar-se que a nova redacção do n.º 5 do artigo 74.º do CIEC veio consagrar, com algumas meras correcções de organização frásica, a terminologia empregue no § 7.º da Portaria n.º 234/97, de 04 de Abril de 1997.

5. Retomando a questão deixada em aberto, importa pois averiguar se é possível extrair da redacção CIEC aplicável ao caso nos autos recorridos (ou seja, a que decorre da alteração introduzida pelo artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001, quanto aos factos tributários ocorridos até 04 de Novembro de 2002, e a que decorre da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 223/2002, quanto aos factos tributários ocorridos desde aquela data até 31 de Dezembro de 2002) uma obrigação tributária de suportar o valor do imposto resultante da diferença entre a taxa do imposto aplicável ao gasóleo rodoviário e a taxa aplicável ao gasóleo colorido e marcado, em relação às quantidades que venderem e não fiquem devidamente registadas no sistema informático subjacente aos cartões com microcircuito atribuídos, interpretação, aliás, sustentada pelo Ex.º Procurador-Geral Adjunto em funções neste Tribunal.

Como se viu, a decisão recorrida fundamentou o seu juízo de inconstitucionalidade na simples circunstância de as características físicas e químicas do gasóleo comercializado corresponderem às do gasóleo colorido ou reduzido, sujeito a uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo. Ou seja, a decisão recorrida entende que, tendo sido comercializado gasóleo que corresponde, em função da sua natureza física e química, a gasóleo colorido ou marcado, não existe norma alguma que imponha a tributação à taxa normal, ficcionando-se a sua natureza como de gasóleo rodoviário.

Ora, conforme bem demonstrado pelo recorrente, a aplicação da taxa reduzida fixada no artigo 74.º do CIEC — nas redacções resultantes do artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001 e do Decreto-Lei n.º 223/2002 — não depende exclusivamente das suas características físicas e químicas, mas principalmente da finalidade conferida ao respectivo uso. Assim, o legislador entendeu que só seria justificada a aplicação de taxa reduzida quando o uso do gasóleo colorido e marcado se destinasse a qualquer uma das finalidades previstas no n.º 3 do referido artigo 74.º

Daqui decorre que, mesmo antes da introdução da redacção actualmente vigente do n.º 5 do artigo 74.º do CIEC — recorde-se, pelo artigo 69.º da Lei n.º 53-A/2006, de 31 de Dezembro —, aquele diploma legal já permitia concluir pela responsabilidade tributária dos vendedores de gasóleo colorido ou marcado a consumidores não portadores de cartão válido. É que, sempre que o gasóleo não se destinasse àquelas finalidades, seria evidente que a venda se afiguraria como irregular, ficando sujeita à taxa normal de imposto especial sobre o consumo. Ora, na medida em que a alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do CIEC sempre determinou a sujeição a imposto das pessoas singulares ou colectivas que vendessem, de modo irregular, produtos sujeitos a imposto especial de consumo, torna-se forçoso concluir que o disposto no § 7.º da Portaria n.º 234/97 não pode afigurar-se como inovatório face ao já preceituado nos referidos preceitos legais do CIEC.

No caso dos autos recorridos, o âmbito de incidência subjectiva tributária já se encontrava definido pelos artigos 3.º, n.º 2, alínea e) e 74.º do CIEC, constituindo o § 7.º daquela Portaria uma mera decorrência daqueles preceitos. A circunstância de a Portaria n.º 234/97 ter sido determinada em momento anterior ao da entrada em vigor do CIEC em nada obsta a este entendimento, na medida em que o n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 2-B/2000, de 04 de Abril, procedeu a um aditamento ao artigo 3.º do diploma que aprovou o CIEC, no sentido de garantir a manutenção em vigor de todas as disposições regulamentares constantes de portaria que tenham sido aprovadas em momento prévio àquele, desde que compatíveis com o CIEC — o que é, manifestamente, o caso.

A circunstância de o legislador ter vindo, em momento posterior, a clarificar uma redacção menos evidente do enunciado normativo, não impede que o texto legal anterior seja interpretado em sentido conforme à Constituição, sempre que permitido pelo sentido possível das palavras. Ora, ainda que menos explícito que a redacção actual do n.º 5 do artigo 74.º do CIEC, já era possível interpretar a redacção originária do CIEC naquele mesmo sentido, seja na redacção conferida pelo artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001, seja na do Decreto-Lei n.º 223/2002.

Em suma, não se revestindo de conteúdo inovatório, mas antes limitando-se a precisar os mecanismos de cobrança de imposto devido nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, alínea e) e 74.º, “*a contrario*”, do CIEC, não se verifica qualquer inconstitucionalidade material (artigo 103.º, n.º 2, da CRP) ou orgânica (artigo 165.º, n.º 1, alínea i), da CRP) do disposto no § 7.º da Portaria n.º 234/97.

III — Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do § 7.º da Portaria n.º 234/97, de 04 de Abril, “*na parte em que prevê a responsabilidade*

dos proprietários ou os responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado pela diferença entre o montante do ISP e IVA liquidado e pago e a que seria devida se se tratasse de gasóleo rodoviário “

b) Conceder provimento ao recurso.

Sem custas, por não serem devidas.

Lisboa, 18 de Junho de 2008. — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Gil Galvão.

Acórdão n.º 353/2008

Processo n.º 69/08

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — I — Na acção de despejo que corre termos no 4.º Juízo Cível do Porto, em que é autora Maria Celeste Barroso de Châillon e réus João Manuel Abreu Ribeiro e sua mulher Maria Dolores Martins Pereira, foi proferido despacho com o seguinte teor:

«Vêm os réus a fls. 103 arguir nulidade processual nos termos do artigo 201.º do CPC em virtude de ter sido proferida sentença sem se ter esgotado o prazo para apresentarem a respectiva contestação, bem como argüem a nulidade da própria citação, porquanto não foram observadas todas as formalidades prescritas na lei nos termos do artigo 198.º do citado diploma legal, nos termos ali constantes.

Mais invocam a inconstitucionalidade da interpretação caso se sufrague o entendimento de que a citação da ré mulher retroage ao momento em que foi contactada pelo solicitador da execução, bem como que a formalidade do n.º 5 do artigo 239.º do CPC não tenha de ser cumprida nos termos por si indicados e bem assim que o momento em que a ré mulher foi notificada para os efeitos do n.º 5 do citado normativo não releva para a contagem do prazo para contestar, por a mesma atentar contra o princípio do contraditório por condicionar e restringir o efectivo direito de defesa, atentando-se, assim, contra o princípio constitucional do acesso aos tribunais consagrado no artigo 20.º da CRP.

Notificada, a parte contrária pugna pela inatendibilidade do requerido alegando, em síntese, que se os réus não exerceram nos autos, em tempo, o direito à defesa que lhes assistia apenas de si próprios se poderão queixar, tendo ambos sido regularmente citados nos termos da lei, constituindo, aliás, a conduta dos réus nesta acção, violação grave do dever de cooperação consagrado no artigo 266.º e 266.º-A, ambos do CPC.

Apreciando.

A questão que se coloca e que importa dilucidar prende-se em determinar quando ocorreu no caso vertente o *dies a quo* do prazo para contestar que, *in casu* se traduz em apurar se aquele prazo se inicia no dia imediato à recusa do citando e a que se alude no n.º 4 do artigo 239.º do CPC, ou se tal prazo, tal como advogam os réus, se iniciará no dia imediato ao recebimento da notificação estabelecida no n.º 5 do citado normativo.

Ora afigura-se-nos que a natureza da notificação estabelecida no n.º 5 do artigo 239.º do CPC assume natureza semelhante a aquela que se encontra estabelecida no artigo 241.º do CPC.

Significa isto, portanto, que *in casu* embora a lei adjectiva imponha o cumprimento da aludida formalidade complementar afigura-se-nos que na economia do preceito tal formalidade não contende com o início do prazo para contestar, o qual se verificou no momento em que o solicitador de execução certificou a recusa da citanda em assinar a certidão ou a receber o respectivo duplicado.

Porque assim, inexistente, pois, a apontada nulidade, inexistindo também a apontada inconstitucionalidade já que a citanda não ficou em condições de assegurar a efectiva defesa dos seus direitos por facto somente a ela imputável face à recusa por si assumida em receber os duplicados e proceder à assinatura da certidão.»

Os interessados João Manuel Abreu Ribeiro e Maria Dolores Martins Pereira recorreram deste despacho, mas a Relação do Porto, por acórdão de 22 de Novembro de 2007, negou-lhes provimento ao agravo, assim confirmando a decisão recorrida, com os seguintes fundamentos:

«[...]»

Questões suscitadas no recurso a conhecer em primeiro lugar:

A citação não ocorre com o preenchimento da formalidade prevista no n.º 4 do artigo 239.º, mas apenas com o cumprimento do n.º 5 do mesmo preceito, sendo a partir dessa data que começa o prazo para contestar;

Cumprimento tardio pela secretaria do disposto no n.º 5 do artigo 239.º;

Falta de certificação de que a agravante foi advertida de que a recusa da citação não obviava à realização da mesma;

Qual deve entender-se ser a intenção legislativa;

Atentado contra as garantias de defesa e do contraditório;

Inconstitucionalidade das normas dos n.ºs 4 e 5 do artigo 239.º, na interpretação que lhes foi dada pelo Tribunal recorrido.

Apesar de estar em causa a citação da Ré mulher, não podemos esquecer que nos encontramos no âmbito da sociedade conjugal, pelo que, em princípio, a citação dos RR. far-se-ia conjuntamente, sem necessidade de dois actos formais distintos. O que aconteceu foi que a A. não identificou a Ré mulher na p.i. Mas, como se pode verificar pela informação prestada nos autos pelo R. marido, os cônjuges residem na mesma morada, pelo que logo se vê que não faz qualquer sentido argumentar-se que a Ré não teve conhecimento da instauração desta acção, mesmo antes de ter sido formalmente contactada pela solicitadora de execução.

Como assim, a situação que temos é de terem sido citados em alturas distintas os cônjuges.

A argumentação da agravante coaduna-se mais com a chamada citação indirecta, do que com a situação vivida nos autos.

Neste caso, a citanda foi objecto de citação na sua própria pessoa, por meio de solicitador de execução, visto que a carta registada que lhe foi dirigida veio devolvida, por não ter sido reclamada.

Ora, as cautelas previstas na lei para a citação indirecta não têm justificação no caso de a citação se processar na pessoa do próprio citando.

No caso de citação por via postal (artigo 236.º), considera-se a mesma feita no dia em que se mostre assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do citando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro, embora se admita que o citando possa demonstrar que a carta lhe não foi oportunamente entregue, ilidindo assim a presunção de citação (artigo 238.º/1).

Por maioria de razão, se deve considerar efectuada a citação em caso de recusa por parte da pessoa directamente contactada.

E que assim é, di-lo o próprio n.º 4 do artigo 239.º, ao prever para a situação de recusa do citando em assinar a certidão ou receber o duplicado, o que pressupõe que a citação está feita, independentemente disso, e o n.º 5 do mesmo artigo, ao mandar que a secretaria notifique ainda o citando, enviando-lhe a carta registada com a indicação de que o duplicado nela se encontra à sua disposição.

Se a citação se não considerasse feita, a norma não mandava notificar o citando, mas citá-lo, já que a citação é o acto pelo qual se dá conhecimento ao réu de que foi proposta contra ele determinada acção e se chama ao processo para se defender, empregando-se ainda para chamar, pela primeira vez, ao processo alguma pessoa interessada na causa — n.º 1 do artigo 228.º; ao passo que a notificação serve para, em quaisquer outros casos, chamar alguém a juízo ou dar conhecimento de um facto — n.º 2.

Por aqui se vê que a lei não confunde citação e notificação e, se menciona no n.º 5 do artigo 239.º a notificação, é porque já considera feita a citação nos termos do n.º 4.

Aliás, tem de haver um princípio ético de responsabilização da pessoa que é abordada para ser citada e que, contra os mais elementares deveres de cidadania, se recusa a receber a citação. As pessoas são livres de agir como entenderem, mas não podem, depois, alijar a responsabilidade dos actos que livremente praticaram.

A solicitadora de execução lavrou a certidão de fls. 69-70, da qual consta o processo, o tribunal onde corre termos, o nome da A. e de seu marido, como réu, e a recusa da Ré mulher em receber e assinar a certidão, tendo sido informada, nos termos do n.º 4 do artigo 239.º, de que o duplicado e os documentos ficavam à sua disposição na secretaria judicial.

Isso basta para que se tenha como feita a citação.

Da certidão não consta a advertência que a solicitadora fez ao reencaminhar os elementos ao tribunal — fls. 68 —, isto é, que alertou a Ré de que estava citada, mas isso resulta de lhe ter sido dito que os elementos necessários se encontravam à sua disposição no tribunal e da própria recusa, pois ninguém recusa sem saber o que está a recusar.

A lei apenas manda que se observe, em caso de recusa, o disposto no n.º 4 do artigo 239.º, e isso foi feito, como decorre da certidão.

Passemos, agora, à análise do cumprimento do n.º 5 do preceito.

Tem toda a razão a agravante quando afirma que é inadmissível que a secretaria leve dois meses e meio a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 239.º.

Efectivamente, apesar de o preceito o não fixar, o prazo para o respectivo cumprimento não pode ser de tal modo dilatado que tome esse acto despidendo.

O artigo 241.º manda que a advertência a fazer ao citando (e aqui encontramos mais um argumento para rebater a tese da agravante a propósito da utilização do termo citando, já que, muito embora a lei considere a pessoa citada — artigo 238.º/1 — continua a chamar-lhe citando) mediante carta registada, se execute no prazo de dois dias.

O n.º 5 do artigo 239.º não fixa qualquer prazo para essa notificação. Quicá porque naqueloutro não houve contacto directo com o citando, havendo que submeter a advertência a maior rigor, e aqui há um contacto pessoal, apenas não totalmente concretizado por recusa do visado.

Como seja, não sofre dúvida que a notificação prevista no n.º 5 do artigo 239.º tem de ser feita com oportunidade, que o mesmo é dizer com celeridade, naturalmente antes de se esgotar o prazo para a contestação.

No caso, a recusa ocorreu em 27.8.2005 e o cumprimento do n.º 5 do artigo 239.º em 10.11.2005, portanto em tempo manifestamente inoportuno.

Todavia, essa notificação não encerra mais do que já havia sido comunicado à Ré aquando da recusa, pelo solicitador de execução.

Como, então, tratar o incumprimento atempado da obrigação prevista na norma?

No acórdão da Relação de Coimbra de 10-01-2006 (Sousa Pinto), in www.dgsi.pt, com que concordamos inteiramente e cujos fundamentos adoptamos, escreveu-se:

Nas situações, como a presente, em que o citando se recusa a receber os duplicados da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da nota de citação e ainda a assinar a respectiva certidão, prevê a lei que o solicitador dê conhecimento ao citando de que tais elementos ficam à sua disposição na secretaria judicial, devendo fazer constar da certidão de citação a ocorrência verificada (n.º 4 do artigo 239.º).

Por último, no que concerne ao formalismo de tal forma de citação, em que se regista a recusa por parte do citando de receber os duplicados e ou assinar a respectiva certidão de citação, refere o n.º 5 deste artigo 239.º que ‘... a secretaria notifica ainda o citando, enviando-lhe a carta registada com a indicação de que o duplicado nela se encontra à sua disposição’.

No caso em apreço comprovou-se que este formalismo não foi respeitado (alínea I) dos factos provados), sendo certo porém que todos os procedimentos anteriores e ora descritos o foram (vd. teor da certidão de fls. 57).

Com efeito, em 25 de Agosto de 2004, o citando foi directamente abordado pelo solicitador da execução que lhe terá dado a conhecer que contra si e outros impedia uma acção intentada por ‘B...’, a que correspondia o processo n.º 1189/04, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Viseu e que o mesmo deveria contestá-la no prazo de 20 dias, sob pena de, não o fazendo, tal importar a confissão dos factos articulados pela autora. Tendo o citando recusado o recebimento do duplicado e da nota de citação, bem como a assinatura da certidão de citação, foi informado de que aqueles elementos ficariam à sua disposição na secretaria judicial.

O artigo 198.º, n.º 1, refere que ‘... é nula a citação quando não hajam sido, na sua realização, observadas as formalidades prescritas na lei’, tal, sem prejuízo da verificação das situações expressamente previstas no artigo 195.º, o que, no caso, não sucede. A nossa lei de processo distingue entre os casos de falta de citação — artigo 195.º — e os de nulidade de citação — artigo 198.º. Estes, são desvios do formalismo processual: prática de um acto proibido, omissão dum acto prescrito na lei e a realização de um acto imposto ou permitido por lei, mas sem o formalismo requerido — Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, pág. 176, e Antunes Varela, *Manual de Processo Civil*, pág. 373.

Por seu turno, o n.º 4 desse artigo 198.º refere que a arguição de uma nulidade só será atendida «se a falta cometida puder prejudicar a defesa do citando.»

Entendemos que a omissão do cumprimento do citado n.º 5 do artigo 239.º — não notificação do citando, por carta registada, de que o duplicado da petição inicial se encontrava à disposição deste na secretaria do tribunal — se traduz na omissão duma formalidade prescrita na lei, logo representará nulidade da citação, nos termos previstos no indicado artigo 198.º, n.º 1.

Com efeito, a circunstância do solicitador da execução ter feito expressa referência ao facto do citando poder encontrar os elementos que se recusou receber, na secretaria do tribunal, não afastava a obrigação da secretaria proceder a tal notificação pois que a lei prevê as duas formas, cumulativas, de dar a conhecer ao citando essa realidade.

Importará agora saber se essa omissão podia ou não prejudicar a defesa do citando, pois que só na afirmativa tal arguição de nulidade poderá ser atendida (n.º 4 do artigo 198.º).

Aqui a resposta será negativa.

É sabido que a citação é um acto processual essencial que visa assegurar o direito do demandado a defender-se, de molde a evitar ser surpreendido por uma decisão judicial não esperada, constituindo tal o corolário lógico do princípio do contraditório (artigo 3.º, n.º 1) Cf. Antunes Varela, ob. citada, págs. 266-267.

Mas se assim é, também não pode descuidar-se que o direito de defesa do demandado não poderá traduzir-se na adopção de comportamentos que levem a que se inviabilize a possibilidade de realização da Justiça face à demanda apresentada pelo Autor.

É face à ponderação desses dois valores que o legislador, pese embora admita a existência de situações que se traduzam em nulidades da citação, ainda assim admite que possam não ser atendidas caso a falta cometida não prejudique a defesa do citado.

Ora, no caso em apreço, e contrariamente ao referido pelo agravante, o prazo para o mesmo contestar a acção, contava-se a partir do dia em que foi abordado pessoalmente pelo solicitador de execução, e em que lhe foram fornecidos oralmente todos os elementos para que ele pudesse apresentar a sua defesa, e não a partir da data em que receberia a carta registada notificando-o de que os duplicados se encontravam à sua disposição na secretaria judicial.

Tal resulta da própria letra da lei, pois que no indicado n.º 5 do artigo 239.º, apenas se refere que a carta registada se destina a dar a conhecer ao citando que o duplicado nela (secretaria) se encontra à sua disposição. Se o legislador pretendesse extrair outros efeitos jurídicos de tal notificação, designadamente que o prazo se iniciaria com ela, tê-lo-ia dito por certo.

Efectivamente, noutra situação, mais gravosa para o demandado, em que a citação não é concretizada directamente na pessoa deste, mas em terceiro, ou mesmo apenas com a afixação na porta de nota de citação, sem a presença de ninguém ligado à pessoa daquele, embora com a presença de duas testemunhas, que poderão ser em absoluto estranhas à pessoa do citando (citação com hora certa — artigo 240.º), a lei ainda assim considera que o início do prazo para a contestação ocorre no dia designado para a sua concretização, prevendo apenas que a tal prazo acresça uma dilação de cinco dias [artigo 252.º-A, n.º 1, al. a)].

E compreende-se que assim seja, pois que de outro modo estar-se-ia a atribuir um prazo mais dilatado a alguém que pelo simples facto de se recusar a receber os duplicados ou a assinar a certidão, só veria o seu prazo para contestar a acção iniciar-se após ter recebido a carta a indicar-lhe que os duplicados se encontravam na secretaria judicial, descriminando-se assim aquele outro citando que, cumprindo o seu dever cívico de assinar a respectiva certidão e receber os duplicados, veria o seu prazo iniciar-se desde logo com essa assinatura. Seria compensar aqueles que de certa forma se colocam em posição de não cooperar com a Justiça.

Ora, entendendo-se como se entende que o início do prazo para a contestação ocorre a partir da data em que o citando foi abordado pelo solicitador de execução, tendo este informado devidamente aquele da existência de acção contra si e referindo-lhe onde a mesma se encontrava a correr termos e o prazo que lhe era dado para contestá-la, não se vislumbra em que medida é que a defesa do Réu/gravante saiu prejudicada pelo facto de não ter recebido a carta registada informando-o de que os duplicados se encontravam na secretaria à sua disposição.

Com efeito, o conteúdo da notificação referida no artigo 239.º, n.º 5, não colide com o direito de defesa do agravante, tanto mais que a informação que iria ser prestada através da indicada notificação por carta, já o fora antes, por forma oral e directa, por parte do solicitador de execução ao ora recorrente.

Como refere Lebre de Freitas, Código de Processo Civil Anotado, Vol. 1, pág. 341, em anotação a este n.º 4 do artigo 198.º, a exigência de que a falta seja susceptível de prejudicar a defesa do citando constitui a garantia de o regime instituído ser utilizado apenas para realizar o seu objectivo, isto é, evitar a restrição ou supressão prática do direito de defesa e não para finalidades puramente formais ou dilatórias.

Do que se deixa dito há pois que concluir que a arguida nulidade não pode ser atendida, por se entender que a omissão verificada não prejudicou a defesa do citado.

No caso vertente esta evidência torna-se ainda mais nítida, se nos não esquecermos de que a Ré e o marido, há muito citado, vivem na mesma casa, em aparente economia comum.

Defende a agravante que a posição tomada é um atentado contra as garantias de defesa.

Não vemos que assim seja. A citada recusou-se a assinar a certidão de citação e a receber o duplicado. Fê-lo em liberdade, sem qualquer justificação, apenas porque lhe não apeteceu, optando por obstaculizar ao cumprimento de um dever por parte da solicitadora de execução, e por incumprir uma obrigação cívica que impedia sobre si própria. No entanto, fez-se-lhe saber onde se podia dirigir para receber esses elementos. Só foi levantar a cópia da p.i. em 14.11.2005 porque quis, já que o cumprimento do n.º 5 do artigo 239.º em 10.11.2005 nada adiantou ao que já sabia.

Por isso, não foi denegada qualquer garantia de defesa ou do contraditório.

Finalmente, suscita a agravante a inconstitucionalidade da interpretação feita dos n.ºs 4 e 5 do artigo 239.º

Quer-nos parecer que é a única que pondera as responsabilidades de ambas as partes perante o processo.

Há que não esquecer que o princípio da cooperação se impõe às próprias partes, que devem concorrer para se obter, com brevidade e eficácia, a justa composição do litígio — artigo 266.º/1 do CPC.

Não se vê como a pessoa a quem se dirige pessoalmente um solicitador de execução e que se recusa a assinar a certidão e a receber o duplicado ainda pode argumentar que lhe cerceiam direitos e que a interpretação dada às normas aplicáveis é inconstitucional.

Entendemos, assim, que não ocorre qualquer inconstitucionalidade na interpretação veiculada no despacho [...].

2 — Inconformados, João Manuel Abreu Ribeiro e Maria Dolores Martins Pereira, recorrem para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º n.º 1 alínea b) da Lei n.º 28/82 de 15 de Novembro (LTC), pretendendo ver apreciada a inconstitucionalidade «das normas constantes do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 239.º do Código de Processo Civil, na interpretação segundo a qual, no caso da citação por contacto pessoal do solicitador de execução, o réu ficar citado quando se recusa a assinar a certidão ou a receber o duplicado e não apenas a partir do momento em que recebe da secretaria judicial a comunicação prescrita naquele n.º 5».

Acrescentam que «tais normas, nessa interpretação adoptada pelo Tribunal da Relação do Porto, violam o princípio do contraditório e o princípio da proibição da indefesa insitos no direito de acesso ao direito e aos tribunais consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, porquanto a interpretação adoptada condiciona e restringe de forma grave e intolerável o efectivo direito de defesa».

Concluíram a sua alegação nos seguintes termos:

«(...)

1 — No caso da citação por contacto pessoal por solicitador de execução, nos termos do artigo 239.º do CPC, ocorrendo a recusa prevista no n.º 4, nem por isso o réu (que a lei designa apenas por citando) se considera citado.

2 — Tal citação só se concretizará quando a secretaria judicial dirigir ao réu (que a lei continua a designar por citando) a comunicação prescrita no n.º 5 do mesmo artigo.

3 — A partir desse momento, o réu passa de citando a citado e começa a correr o prazo para contestar.

4 — Enquanto essa comunicação não se fizer, o réu não está nem deve considerar-se citado.

5 — É inaceitável que a secretaria demore cerca de dois meses e meio a cumprir o n.º 5 do artigo 239.º do CPC e que, tendo-o feito, abra conclusão logo quatro dias depois, induzindo a ideia de que se mostra esgotado o prazo da contestação.

6 — Tal actuação da secretaria, seja o cumprimento muito tardio do n.º 5 do artigo 239.º do CPC, seja a abertura da conclusão para sentença, sem estar esgotado o prazo da contestação, configuram irregularidades passíveis de influírem, como influíram, na decisão da causa, sendo fonte de nulidade, a qual invocada logo que dela houve percepção, o que aconteceu quando foi notificada a sentença, proferida no pressuposto de que os Recorrentes não tinham contestado a acção.

7 — Não é aceitável uma solução que sancione erros ou omissões da secretaria judicial, mais a mais quando daí decorre uma imediata e irreversível situação de indefesa para a parte, por não ficar assegurado um efectivo contraditório.

8 — Não está certificado nos autos que a Recorrente mulher foi advertida de que a recusa prevista no n.º 4 o artigo 239.º do CPC implicava que ficasse logo citada.

9 — Sobre este ponto, apenas está certificado nos autos o que consta de fls. 70, cujo teor é inequívoco no sentido de que a Recorrente mulher não foi advertida que deveria considerar-se citada desde o momento do contacto pessoal da Solicitadora de Execução.

10 — O caso dos autos não é equiparável à situação prevista no artigo 241.º do CPC, pois aí é a própria a lei dizer expressamente que há citação, tal como diz no caso do n.º 3 do artigo 237.º-A do CPC, cujo regime também não é aplicável ao caso dos autos.

11 — Até à vigência do Decreto-Lei n.º 38/2003, que deu a actual redacção ao artigo 239.º do CPC, a referida recusa, quando o contacto pessoal era feito por funcionário judicial, implicava que o recusante ficasse logo citado.

12 — No entanto, a evolução legislativa revela que o legislador pretendeu afastar-se dessa solução, quando o contacto pessoal é feito por solicitador de execução, como denota a expressão citando usada nos n.ºs 4 e 5 do actual artigo 239.º do CPC, enquanto anteriormente nos correspondentes n.ºs 2 e 3 a expressão usada era citado.

13 — A solução adoptada na decisão recorrida, ao confirmar o decidido em instância, sancionou uma conduta errada da secretaria judicial e atenta gravemente contra as garantias de defesa e contraditório.

14 — Há inconstitucionalidade, por violação do princípio do contraditório e do princípio da proibição da indefesa ínsitos no direito de acesso ao direito e aos tribunais consagrado no artigo 20.º da CRP, das normas dos n.ºs 4 e 5 do artigo 239.º do CPC, na interpretação adoptada, segundo a qual, no caso da citação por contacto pessoal do solicitador de execução, o réu fica citado quando se recusa a assinar a certidão ou a receber o duplicado, e não apenas a partir do momento que recebe a comunicação prescrita naquele n.º 5.

15 — Deve ser revogado a douto acórdão recorrido, que deve ser substituído por decisão que reconheça a tempestividade da contestação apresentada nos autos, com todas as inerentes e seqüências, aí se incluindo a revogação da sentença que, em 1.ª instância, julgou procedente a acção, com fundamento na falta de contestação (...).

A recorrida, Maria Celeste Correia Campos Barroso de Châtillon, apresentou a sua contra-alegação, cumprindo agora decidir.

II — **Fundamentação.** — 3 — No presente recurso discute-se a questão de saber se é inconstitucional, por violação do princípio do contraditório e do princípio da proibição da indefesa ínsitos no direito de acesso ao direito e aos tribunais consagrado no artigo 20.º da Constituição, a norma retirada dos n.ºs 4 e 5 do artigo 239.º do Código de Processo Civil, no sentido de considerar citado o réu — no caso da citação por contacto pessoal do solicitador de execução — no momento em que ele se recusa a assinar a certidão e a receber o duplicado da petição inicial, e não apenas a partir do momento em que a secretaria judicial o notifica de que o duplicado que recusou aí se encontra à sua disposição.

O citado preceito do Código de Processo Civil apresenta, no que agora importa, a seguinte redacção:

«Artigo 239.º

Citação por solicitador de execução ou funcionário judicial

1 — Frustrando-se a via postal, a citação é efectuada mediante contacto do solicitador de execução com o citando.

2 — Os elementos a comunicar ao citando, nos termos do artigo 235.º, são especificados pelo próprio solicitador, que elabora nota com essas indicações para ser entregue ao citando.

3 — No acto da citação, o solicitador entrega ao citando a nota referida no número anterior, bem como o duplicado da petição inicial, recebido da secretaria e por esta carimbado, e a cópia dos documentos que a acompanham, e lavra certidão, que o citando assina.

4 — Recusando-se o citando a assinar a certidão ou a receber o duplicado, o solicitador dá-lhe conhecimento de que o mesmo fica à sua disposição na secretaria judicial, mencionando tais ocorrências na certidão do acto.

5 — No caso previsto no número anterior, a secretaria notifica ainda o citando, enviando-lhe a carta registada com a indicação de que o duplicado nela se encontra à sua disposição.

6 —

A redacção do preceito resulta da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 38/2003 de 8 de Março. Visou-se, neste diploma, instituir em termos inovatórios, conforme nota Carlos Lopes do Rego (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. I, Almedina, 2.ª edição, pg. 228), a citação mediante contacto pessoal do solicitador de execução, solução que passa a ser a forma normal da «consumação da citação» sempre que se tiver frustrado a via postal registada, como, no caso, aconteceu. Na verdade, esclarece o mesmo Autor, a citação por funcionário judicial passará a ser «meramente subsidiária e residual», só tendo lugar em duas situações: quando não houver solicitador de execução inscrito no círculo judicial, ou quando o autor tenha declarado, na petição inicial, que a pretende. Transferiram-se, assim, para o solicitador de execução as competências cometidas ao funcionário de justiça na execução dessa tarefa, designadamente — conforme prevê o n.º 2 do aludido artigo 239.º, com referência ao artigo 235.º —, quanto à elaboração da nota de citação, quanto à entrega do duplicado da petição inicial e da cópia dos documentos que a acompanham, quanto à advertência de que o citando «fica citado para a acção a que o duplicado se refere», com identificação do «tribunal, juízo, vara e secção por onde corre o processo, se já tiver havido distribuição» (artigo 235.º n.º 1), e com indicação do «prazo dentro do qual pode oferecer a defesa, [...] e as cominações em que incorre no caso de revelia» (artigo 235.º n.º 2). Tais são os elementos que deve conter a nota que o solicitador de execução elabora «para ser entregue ao citando». Conforme revela o citado Autor (ob. cit. pg. 212), o legislador procurou desta forma assegurar a indispensável e necessária «eficácia na feitura das citações», em observância de princípios relacionados com a celeridade processual e a realização da justiça em tempo útil.

O preceito exige ainda que, para além da advertência que deve ser imediatamente feita pelo solicitador de execução, se o citando se recusar a receber o duplicado ou a assinar a certidão da citação, o tribunal o notifique, por carta registada, de que o duplicado está à sua disposição na secretaria judicial.

Ora, é precisamente o funcionamento concreto desta obrigação, imposta aos serviços de secretaria do tribunal onde corre o processo, que motiva a questão de inconstitucionalidade que constitui objecto do recurso; na verdade, mostra-se comprovado que a secretaria fez expedir a carta em 10 de Novembro de 2005, apesar de o contacto com o solicitador de execução ter ocorrido em 27 de Agosto do mesmo ano. Sustentam os recorrentes que a solução adoptada na decisão recorrida, considerando executada a citação na data em que a citanda foi contactada pelo solicitador de execução, e não na data em que recebeu a notificação da secretaria, sancionou uma conduta errada «que atenta gravemente contra as garantias de defesa e contraditório». Seria, então, inconstitucional, «por violação do princípio do contraditório e do princípio da proibição da indefesa ínsitos no direito de acesso ao direito e aos tribunais consagrado no artigo 20.º da Constituição, a interpretação adoptada das normas dos n.ºs 4 e 5 do artigo 239.º do Código de Processo Civil segundo a qual, no caso da citação por contacto pessoal do solicitador de execução, o réu fica citado quando se recusa a assinar a certidão ou a receber o duplicado, e não apenas a partir do momento que recebe a comunicação prescrita naquele n.º 5.»

Cumpra desde já reconhecer que a tese dos recorrentes se fundamenta essencialmente em considerações relativas à correcta interpretação do direito ordinário.

Só assim se compreendem as desnecessárias referências à «actuação da secretaria», que, no entender dos recorrentes, configuraria uma irregularidade passível de influir na decisão da causa e fonte de nulidade processual, e à acusação de que a decisão recorrida teria aprovado «erros ou omissões da secretaria judicial», determinantes da «imediate e irreversível situação de indefesa para a parte, por não ficar assegurado um efectivo contraditório». São de entender da mesma forma as referências feitas nas conclusões 8. e 9. da alegação a pretensas irregularidades processuais também ocorridas na execução da diligência.

Na verdade, tal alegação aproxima o objecto do recurso do julgamento efectuado, em vez de o focar na norma, alegadamente inconstitucional, nele aplicada.

Cumpra, no entanto, esclarecer que não compete ao Tribunal Constitucional sancionar as decisões dos tribunais em si mesmo consideradas, não lhe cabendo, por isso, averiguar se a norma questionada foi correctamente aplicada pelo tribunal recorrido, ou se ocorreram «erros ou omissões» da secretaria judicial ou outras irregularidades na execução da citação, matéria dependente da averiguação e valoração de factos integrada na típica função jurisdicional cuja sindicância está excluída da competência do Tribunal Constitucional; ao Tribunal compete apenas averiguar se a norma efectivamente aplicada na decisão recorrida, questionada no recurso, ofende a Constituição.

Aliás, a errada colocação da questão de inconstitucionalidade que constitui objecto do presente recurso explica a deficiente alegação de inconstitucionalidade da norma. É que, para sustentar a ocorrência de uma solução normativa «que atenta gravemente contra as garantias de defesa e contraditório» não basta invocar a verificação de um pretensão erro de julgamento cometido no tribunal recorrido para, a partir daí, construir a tese da desconformidade constitucional da norma; não pode, em suma, partir-se de um postulado lógico que inclua a consequência constitucionalmente proibida, para se chegar a um julgamento de desconformidade constitucional da norma impugnada. Posto isto, vejamos.

4 — Recorde-se que a norma impugnada — norma que os recorrentes enunciaram como objecto do presente recurso — é a retirada dos n.ºs 4 e 5 do artigo 239.º do Código de Processo Civil no sentido de considerar citado o réu, no caso da citação por contacto pessoal do solicitador de execução, no momento em que ele se recusa a assinar a certidão e a receber o duplicado da petição inicial, e não apenas a partir do momento em que a secretaria judicial o notifica de que o duplicado que recusou aí se encontra à sua disposição.

O Tribunal tem entendido o contraditório, exigido no artigo 20.º da Constituição, essencialmente como o direito de ser ouvido em juízo, do qual retira uma genérica proibição de indefesa, isto é, a proibição da limitação intolerável do direito de defesa do cidadão perante o tribunal onde se discutem questões que lhe dizem respeito.

Conforme se diz, por exemplo, no Acórdão 473/94 (os acórdãos do Tribunal podem ser consultados em <http://www.tribunalconstitucional.pt>):

2 — A Constituição acolhe e define no artigo 2.º o princípio do Estado de direito democrático, individualizando depois no artigo 20.º, n.º 1, como um dos seus subprincípios concretizadores, o direito de acesso aos tribunais.

Este direito inclui, desde logo, no seu âmbito normativo, o direito de acção, isto é, o direito subjectivo de levar determinada pretensão ao

conhecimento de um órgão jurisdicional, solicitando a abertura de um processo com o consequente dever (direito ao processo) do mesmo órgão de sobre ela se pronunciar mediante decisão fundamentada.

Mas, para além do direito de acção, que se materializa através do processo, compreendem-se, no direito de acesso aos tribunais, nomeadamente: (a) o direito a prazos razoáveis de acção ou de recurso; (b) o direito a uma decisão judicial sem dilações indevidas; (c) o direito a um processo justo baseado nos princípios da prioridade e da sumariada de medidas de defesa expedidas; (d) o direito a um processo de execução, ou seja, o direito a que, através do órgão jurisdicional se desenvolva e efective toda a actividade dirigida à execução da sentença proferida pelo tribunal.

Há-de ainda assinalar-se como parte daquele conteúdo conceitual «a proibição da ‘indefesa’ que consiste na privação ou limitação do direito de defesa do particular perante os órgãos judiciais, junto dos quais se discutem questões que lhes dizem respeito. A violação do direito à tutela judicial efectiva, sob o ponto de vista da limitação do direito de defesa, verificar-se-á sobretudo quando a não observância de normas processuais ou de princípios gerais de processo acarreta a impossibilidade de o particular exercer o seu direito de alegar, daí resultando prejuízos efectivos para os seus interesses» (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, pp. 163 e 164 e Fundamentos da Constituição, Coimbra, 1991, pp. 82 e 83).

Entendimento similar tem vindo a ser definido pela jurisprudência do Tribunal Constitucional, caracterizando o acórdão n.º 86/88, *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 1988, o direito de acesso aos tribunais como sendo «entre o mais um direito a uma solução jurídica dos conflitos, a que se deve chegar em prazo razoável e com observância de garantias de imparcialidade e independência, possibilitando-se, designadamente, um correcto funcionamento das regras do contraditório, em termos de cada uma das partes poder deduzir as suas razões (de facto e de direito), oferecer as suas provas, controlar as provas do adversário e discreditar sobre o valor e resultado de umas e outras (cf. Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, p. 364)».

A citação — «acto processual essencial que visa assegurar o direito do demandado a defender-se, de molde a evitar ser surpreendido por uma decisão judicial não esperada, constituindo tal o corolário lógico do princípio do contraditório» (Antunes Varella, *Manual de Processo Civil*, pág. 266) — inscreve-se neste domínio, visa concretizar a possibilidade de o particular exercer o seu direito de alegar perante o tribunal, evitando a ocorrência de prejuízos efectivos para os seus interesses. Traduz-se essencialmente na comunicação ao interessado de que corre contra ele um processo num determinado tribunal, e na informação sobre os meios que pode usar em sua defesa. Trata-se, na verdade, de uma diligência imposta pela garantia do correcto funcionamento das regras do contraditório, consagrado no artigo 20.º da Constituição.

Tal como se assevera no Acórdão n.º 330/2001, retomando a orientação firmada nos Acórdãos n.º 358/98 e n.º 249/97:

«[...] o processo de um Estado de Direito (processo civil incluído) tem, assim, de ser um processo equitativo e leal. E, por isso, nele, cada uma das partes tem de poder fazer valer as suas razões (de facto e de direito) perante o tribunal, em regra, antes que este tome a sua decisão. É o direito de defesa, que as partes não-de poder exercer em condições de igualdade. Nisso se analisa, essencialmente, o princípio do contraditório, que vai insito no direito de acesso aos tribunais, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, que prescreve que ‘a todos é assegurado o acesso [...] aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos’.

A ideia de que, no Estado de Direito, a resolução judicial dos litígios tem que fazer-se sempre com observância de um *due process of law* já, de resto, o Tribunal a tinha posto em relevo no acórdão n.º 404/87 (publicado nos Acórdãos do Tribunal Constitucional, volume 10.º, páginas 391 e seguintes). E, no acórdão n.º 62/91 (publicado nos Acórdãos do Tribunal Constitucional, volume 18.º, páginas 153 e seguintes) sublinhou-se que o princípio da igualdade das partes e o princípio do contraditório ‘possuem dignidade constitucional, por derivarem, em última instância, do princípio do Estado de Direito’.[...]

Na concreta modelação do processo, o legislador tem, naturalmente, uma ampla margem de liberdade na construção das soluções que adopta, estando, todavia, constitucionalmente vinculado a garantir o tal direito a ser ouvido perante o tribunal onde se discutem questões que lhe dizem respeito. Ora, deve reconhecer-se que a norma em causa não afecta este direito, antes garante ao interessado o acervo de informação que é essencial ao exercício da oportunidade processual de «ser ouvido» perante o tribunal. Na verdade, a norma impõe que no contacto ocorrido com o citando, o solicitador de execução lhe transmita pessoalmente

a identificação do tribunal onde corre o processo, o prazo dentro do qual pode oferecer a defesa, as cominações em que incorre no caso de revelar, e lhe entregue o duplicado da petição e cópia dos documentos que a acompanham; para além disso, a norma impõe que o solicitador comunique ao interessado «que fica citado para a acção».

É certo que o interessado, no exercício da liberdade de condução da sua vida e dos seus negócios, pode desprezar tal oportunidade; mas a verdade é que, como se viu, o solicitador de execução transmite todas as informações essenciais ao exercício do contraditório, nada mais sendo acrescentado com a notificação postal da secretaria judicial.

Por isso, não se afigura desrazoável que a norma assuma que o citando, a quem pessoalmente se dirige o solicitador de execução, mas que se recusa a assinar a certidão e a receber o duplicado está, ainda assim, em condições de poder exercer eficazmente a sua defesa.

Não se afigura, nestes termos, constitucionalmente censurável a interpretação adoptada que considera no caso da citação por contacto pessoal do solicitador de execução, o réu ficar citado quando se recusa a assinar a certidão ou a receber o duplicado, e não apenas a partir do momento que recebe a comunicação prescrita naquele n.º 5, não havendo, pois, pelos fundamentos expostos, violação da Constituição, designadamente do disposto no n.º 1 do seu artigo 20.º

III — **Decisão.** — 5 — Em consequência, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC.

Lisboa, 1 de Julho de 2008. — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Gil Galvão* — *José Borges Soeiro* — *Maria João Antunes* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Acórdão n.º 357/2008

Processo n.º 46/08

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — *Relatório.* — Na presente acção declarativa, com processo ordinário, que a Câmara Municipal de Ponte da Barca intentou contra Sialima — Serviços e Investimentos do Alto Lima, Lda., julgada procedente na primeira instância e em apelação, veio a Ré interpor recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, que, tendo sido admitido como revista, foi julgado deserto por falta de alegações.

A Ré, através do mandatário que, ao abrigo de um substabelecimento com reserva, motivara o recurso de apelação, veio arguir a nulidade do despacho que julgou deserto o recurso com o fundamento de lhe não ter sido notificado o acórdão da Relação.

A nulidade foi desatendida, na Relação, por despacho do relator, confirmado em conferência, pelo que a Ré agravou desta decisão para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), pedindo a sua revogação e a consequente notificação ao mandatário com poderes substabelecidos do acórdão que conheceu do recurso de apelação.

Invocou para tanto, em síntese, que, tendo sido emitido substabelecimento com reserva, passaram a existir no âmbito do processo dois mandatários, pelo que se não podia ignorar que era ao mandatário com poderes substabelecidos que deviam ser também efectuadas as notificações de todos os actos processuais que se seguiram àquele em teve a primeira intervenção, devendo efectuar-se uma interpretação conjugada das normas dos artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do Código de Processo Civil (CPC) com o disposto no artigo 20.º, n.º 2, da Constituição da República (CRP), sob pena de inconstitucionalidade por violação desta referida disposição constitucional.

Por acórdão de 4 de Dezembro de 2007, o STJ negou provimento ao agravo, com base na seguinte fundamentação:

1.1 — O mandato judicial, que pode ser conferido por instrumento público ou documento particular ou mesmo por declaração verbal da parte no auto de qualquer diligência processual (artigo 35.º do CPC), confere ao mandatário poderes para representar a parte em todos os actos e termos do processo (n.º 1 do artigo 36.º do CPC).

E preconiza o n.º 2 do mesmo artigo que *nos poderes que a lei presume conferidos ao mandatário está incluído o de substabelecer o mandato*.

Com o substabelecimento o mandatário está a investir uma outra pessoa, igualmente habilitada, nos poderes de representação forense da parte e no dever de os exercer, como refere Castro Mendes [Direito Processual Civil, II, pág. 141].

O substabelecimento pode ser com ou sem reserva. Enquanto nesta segunda hipótese se verifica a exclusão do primitivo mandatário, tal como decorre do n.º 3 do mesmo artigo 36.º, já no substabelecimento com reserva, a parte fica representada por dois mandatários, cada um deles com plenos poderes para praticar actos processuais em representação da parte. O substituído não é, neste caso, excluído da posição representativa, subsistindo antes dois mandatos.

Desde que o substabelecimento não contenha qualquer limitação, ambos os mandatários ficam com iguais poderes de representação da parte.

O mandatário judicial constituído no processo, sempre que o juiz ou a lei processual o determinem, tem de ser notificado de todos os actos que se vão praticando, para assumir as suas competências e obrigações funcionais.

Esta omissão é geradora de nulidade porquanto é susceptível de influir no exame ou decisão da causa, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 201.º do CPC.

A notificação do advogado é feita nos termos e com as formalidades previstas no artigo 254.º do CPC, sendo a respectiva carta registada enviada para o escritório ou domicílio por ele escolhido.

Enviada para essa direcção, mesmo que devolvida a carta, tem-se a notificação por efectuada, em conformidade com o preceituado no n.º 4 do artigo 254.º

Em caso de substabelecimento com reserva, assumindo ambos os advogados plenos poderes de representação, as notificações a fazer no processo poderão ser feitas a qualquer deles, nos respectivos escritórios.

Só assim não acontecerá se tiver sido escolhido domicílio específico para recebimento das notificações, situação em que as mesmas serão então dirigidas para esse domicílio.

Na situação vertente, o primitivo mandatário substabeleceu com reserva num outro advogado, substabelecimento não direccionado para a prática de qualquer acto judicial específico. Depois e como se consignou no acórdão recorrido, não foi escolhido domicílio próprio para recebimento das notificações.

Assim sendo, as notificações podiam ser feitas a qualquer dos advogados, tanto ao primitivo como ao substabelecido.

A notificação do acórdão proferido na Relação foi correctamente efectuada quando dirigida para o escritório do primitivo mandatário, pelo que de nenhuma irregularidade padece.

1.2 — Sustenta ainda a recorrente que, ao admitir-se que apenas um dos advogados devia ser notificado, está-se a limitar a escolha de mandatário para a prática de actos específicos no âmbito do processo e, como tal, a violar o princípio constitucional vertido no artigo 20.º da Constituição da República.

O artigo 20.º da Constituição da República reconhece vários direitos, direitos esses que integram o direito geral de protecção jurídica.

Esse direito abarca normativamente, desde logo, o direito que a todos é reconhecido de se fazer acompanhar por advogado perante qualquer autoridade — n.º 2 do citado artigo 20.º

Este direito não foi cerceado à recorrente que, em vez de um só mandatário forense, passou a ter mais do que um com o substabelecimento com reserva. E a todos eles foi reconhecido o direito de intervirem processualmente.

Agora o que a lei ordinária impõe é que só um desses advogados seja notificado dos actos processuais. E isto para evitar a anarquia processual relacionada com a verdadeira contagem de prazos que resultaria da notificação a todos e cada um desses advogados.

Este entendimento mostra-se perfeitamente razoável e proporcionado, não podendo ver-se na notificação dos actos processuais apenas a um desses advogados uma limitação do direito de acompanhamento pleno por advogado.

E este direito fundamental não foi afectado, na sua essência, por essa regra processual, porquanto a recorrente não viu cerceado o direito à escolha de mandatário, nem à intervenção no processo de qualquer um dos advogados escolhidos.

Daí que a interpretação dos artigos 36.º e 254.º do CPC com aquele sentido não enferme de qualquer inconstitucionalidade.

Inconformada com o assim decidido, a Ré veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, pretendendo a apreciação da constitucionalidade das normas dos artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do CPC, quando interpretadas no sentido de que não existe obrigatoriedade de notificar os advogados/mandatários intervenientes no processo de forma a poderem tramitá-lo da forma mais correcta à protecção dos interesses do seu constituinte, por violação do direito de livre escolha do mandatário da parte consagrado no artigo 20.º, n.º 2, da CRP:

Nada tendo obstado ao prosseguimento do recurso, no Tribunal Constitucional, os arguidos apresentaram as suas alegações, formulando as seguintes conclusões:

A. No acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça, foi decidido que: “A notificação do acórdão proferido na Relação foi correctamente efectuada quando dirigida para o escritório do primitivo mandatário, pelo que de nenhuma irregularidade padece.”

B. Concluindo que: “Daí que a interpretação dos artigos 36.º e 254.º do CPC com aquele sentido não enferma de qualquer inconstitucionalidade.”

C. De facto, o recorrente, salvo o devido respeito, entende que não assiste qualquer razão nos (aliás, escassos) fundamentos invocados no acórdão a quo para sustentar a sua decisão.

D. Por isso mesmo se interpõe o presente recurso, através do qual se pretende ver apreciada a constitucionalidade dos artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do CPC, que deverão ser apreciados à luz do que é consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

E. Ora o artigo 20.º da CRP estabelece um direito geral e efectivo à protecção jurídica, o que quer dizer que é elemento essencial da concepção de Estado de Direito uma efectiva protecção dos direitos e interesses legítimos dos particulares/cidadãos, sendo que esse direito fundamental tem várias vertentes, todas com importância para o exercício efectivo do acesso ao direito e aos tribunais.

F. Efectivamente este artigo 20.º da CRP reúne em si o direito de acesso ao direito, o direito de acesso aos tribunais, o direito à informação e consulta jurídica e o direito ao patrocínio judiciário.

G. Ora, a verdade é que deve ser permitido que, num processo judicial em que se colocam questões particulares e específicas, e sendo certo que é permitido substabelecer, o cidadão seja representado pelo mandatário que entende ter as características e competências específicas para o efeito.

H. E assim, tratando-se de um substabelecimento com reserva, ou seja, circunscrito a determinada fase processual — neste caso, no que se referia ao recurso — deve permitir-se que essa intervenção seja plena.

I. Ou seja, se em determinada fase processual, o representado considera que, para a defesa dos seus direitos e interesses legítimos, é mais adequado ser patrocinado por outro mandatário que o representará numa diligência em concreto, será essencial para a efectividade desse direito que o tribunal notifique esse mandatário das posteriores diligências e prazos processuais.

J. Assim sendo, o(s) mandatário(s) a ora recorrente que apresentaram, ao abrigo do substabelecimento com reserva que lhe(s) foi outorgado pelo Sr. Dr. Manuel Barreiro Ramos, recurso de apelação, deveria (m) ter sido notificado (s) do Acórdão de 14 de Dezembro de 2006 que julgou essa apelação improcedente.

K. Na verdade, apesar de tendo sido emitido substabelecimento, passaram a existir no âmbito do processo dois mandatários, não se podia ignorar que era ao mandatário com poderes substabelecidos que deviam ser (também) efectuadas as notificações de todos os actos respeitantes ao primeiro acto no qual teve intervenção, e para o qual foi especificamente constituído — assim o obrigando uma leitura conforme à Constituição dos supracitados preceitos do CPC.

L. E isto porque é um legítimo interesse da parte, que o Tribunal não podia ter ignorado, em virtude do disposto nesses preceitos do CPC — assim interpretados — que fosse o mandatário com poderes substabelecidos a pleitear em tudo quanto respeitasse ao desenvolvimento do recurso que intentou, ao abrigo dos seus poderes, ainda que substabelecidos.

M. Pelo que, deve ser este o significado que nestes casos se deve extrair dos artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do CPC, sendo a sua actual redacção inconstitucional ao não impor a notificação de ambos os mandatários.

N. Na verdade, ao entender-se que os citados preceitos não impõem a notificação dos mandatários que, desta forma, intervêm no processo, está-se a coarctar aos particulares o direito a um patrocínio judiciário adequado.

O. De facto, consagra o artigo 20.º, n.º 2, da Constituição: “Todos têm direito nos termos da lei à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade.”

P. O artigo 20.º, n.º 2, consagra o direito ao patrocínio judiciário, fazendo parte deste direito o poder de livre escolha do advogado que deverá exercer tal patrocínio.

Q. Efectivamente, este direito, constitucionalmente consagrado, não pode ceder face às normas procedimentais, em determinada data emanadas pelo legislador.

R. De facto, no caso, da interpretação acolhida no acórdão recorrido, de corrente da actual redacção das ditas normas, resulta a violação do direito fundamental que é conferido à recorrente pelo n.º 2 do artigo 20.º da Constituição.

S. Por isso, o(s) mandatário(s) da ora recorrente que apresentaram, ao abrigo do substabelecimento com reserva que lhe(s) foi outorgado, recurso de apelação, deveriam ter sido estes (também) destinatários da notificação do acórdão que recaiu (também) sobre as alegações de recurso por si apresentadas.

T. E isto porque os artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do CPC devem ser conjugadamente interpretados à luz do artigo 20.º, n.º 2, da Constituição, sob pena de (se interpretadas de outra forma) incorrerem estas normas legais em inconstitucionalidade por violação da referida disposição jusfundamental.

U. Por conseguinte, e com base nestes fundamentos, deverá ser considerada inconstitucional a interpretação feita pelo tribunal *a quo* dos artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do CPC, na medida em que tal entendimento determina(ou) somente a notificação do mandatário que substabeleceu os poderes, e que o fez especificamente para que o mandatário substabelecido pudesse representar o particular naquela específica fase processual.

V. Tanto mais que não existe sequer qualquer inconveniente processual na notificação do mandatário substabelecido que deva ser levado em conta na interpretação daqueles normativos (como legítimo fundamento de uma interpretação restritiva do direito fundamental em questão);

W. Com efeito, não cria esta situação, por si só, qualquer desigualdade entre as partes processualmente envolvidas: antes pelo contrário, ela permite a ambas a busca da melhor defesa e portanto de aplicação da Justiça.

X. É que qualquer restrição do direito fundamental, tem de ser justificado por um valor superior, o qual não se consegue descortinar nesta matéria.

Y. A lei, de forma injustificável, apenas determina que será notificado qualquer dos mandatários que figurem no processo, se houver um substabelecimento com reserva.

Z. Sem que haja qualquer justificação plausível para a limitação deste direito fundamental, tal como consta da lei processual!

AA. Pelo que, apenas se pode concluir pela inconstitucionalidade da limitação imposta, uma vez que nesta circunstância, nem sequer se pode argumentar a favor da celeridade processual, uma vez que, tratando-se de notificação, as mesmas se presumem feitas (e portanto produtoras de efeitos) a partir do terceiro dia posterior ao do registo, conforme artigo 254.º do CPC,

AB. Pelo que, reafirma-se, não se justifica esta imitação ao direito fundamental das partes de escolher mandatário que as represente em juízo.

AC. Procedendo desta forma a inconstitucionalidade das normas processuais identificadas, ou pelo menos a sua interpretação, na medida em que não imponha a notificação de ambos os advogados intervenientes no processo, em situação tão distinta e característica.

Nestes termos e nos mais de Direito, com o sempre mui douto suprimento de V. Exas., deve o presente recurso ser julgado procedente e, em consequência deverão os artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do CPC ser considerados inconstitucionais, ou ser considerada inconstitucional a interpretação que dos mesmos é feita pelo tribunal *a quo*, à luz do artigo 20.º, n.º 2 da Constituição, e, em sua substituição, ser emitido acórdão que defira a arguição de nulidade e ordene a notificação do acórdão de 14 de Dezembro de 2006 ao mandatário com poderes substabelecidos, iniciando-se, consequentemente, a partir desse momento, os prazos legais para posteriores diligências processuais

A Autora, ora recorrida, contra-alegou, concluindo do seguinte modo:

1 — Improcedem e não podem merecer provimento, nenhuma das conclusões invocadas pela Recorrente.

2 — O acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, acha-se devidamente fundamentado, aplicou as normas do Código de Processo Civil dos artigos 36, n.º 3, 253.º e 254.º do Código de Processo Civil em conformidade com o disposto no artigo 208.º da Constituição, garantindo por essa forma o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da CRP à ora Recorrente.

3 — É absolutamente falso que nos autos exista qualquer indício de que a ora Recorrente tenha indicado ao Tribunal, outro domicílio para o efeito do recebimento de notificações que não fosse o domicílio do Dr. Manuel Barreiro Ramos em Arcos de Valdevez.

4 — A causa ora em recurso é uma acção de domínio, a mais clássica das acções de domínio, estatisticamente das mais comuns em litigância forense no Alto Minho.

5 — Não se vislumbrando nos autos quais as razões para afirmar, tal como consta na conclusão G) da alegação da Recorrente que exista especificidade técnica só dominada pelo mandatário substabelecido que subscreveu as alegações do recurso de apelação.

6 — Improcedendo totalmente as conclusões constantes das alíneas H), I) e J) das conclusões da Recorrida, porquanto quem interpôs recurso de apelação e de revista foi o mandatário forense com domicílio averbado nos autos, sendo que tão somente as alegações de recurso de apelação do despacho saneador-sentença foram subscritas pelo Dr. Alfredo M. Azevedo Soares.

7 — A procuração forense do Dr. Manuel Barreiro Ramos (fls. 292 dos autos) indica como domicílio profissional a Rua Quelhas das Hortas n.º 65, nos Arcos de Valdevez.

8 — A fls. 411 e 412 dos autos, veio a ser junto (aliás tardiamente) pelo Dr. Alfredo M. Azevedo Soares o substabelecimento forense, conferido com reserva pelo Dr. Manuel Barreiro Ramos aos Ilustres Advogados Dr. João Pacheco de Amorim, Dr. Noel Gomes e Dr. Alfredo Azevedo

Soares, com escritório na Rua Ricardo Genero n.º 132, na cidade do Porto.

9 — Em bom rigor, cumpria ao substabelecimento indicar se os advogados substabelecidos poderiam actuar separadamente ou em conjunto.

10 — E se a vontade do advogado mandante, que substabelece, fosse a de que os advogados substabelecidos pudessem ser titulares de poderes processuais para receber notificações, seria imperioso e necessário que no instrumento de substabelecimento do mandato, tal fosse expressamente exarado. E não foi.

11 — E se igualmente tivesse sido vontade da Sialima, ora Recorrente, que as notificações fossem expedidas para o domicílio profissional do Dr. Azevedo Soares ou do Dr. João Pacheco de Amorim ou do Dr. Noel Gomes, a oportunidade processual para o terem feito, teria sido com o requerimento da junção tardia do substabelecimento. E não foi.

12 — O Dr. Manuel Barreiro Ramos, subseqüentemente, à junção do substabelecimento aos autos, assumiu continuamente a prática do patrocínio, em todos os actos, inclusive no requerimento de interposição de recurso de revista!

13 — Mantendo poderes forenses nos autos, competia em primeira linha ao advogado que mantém a relação de mandato forense com a Recorrente Sialima (atente-se que a procuração não lhe foi sequer revogada nem este renunciou ao mandato) indicar para qual dos advogados substabelecidos, haveria a secretaria de remeter a notificação, não se vislumbrando porque deveria a secretaria notificar o Dr. João Pacheco de Amorim, e não o Dr. Noel Gomes, ou o Dr. Alfredo Azevedo Soares, subscritores da alegação da Apelação, sendo que este último até já nem mantém o mesmo domicílio profissional.

14 — A Sialima não pode pretender estar convicta de que a secretaria judicial, teria de notificar quatro advogados em três domicílios profissionais diferentes.

15 — O patrocínio forense da Recorrente sempre esteve assegurado, com base no mandato que se acha constituído nos autos desde o início.

16 — Não foi reconhecida nos autos qualquer nulidade dos actos de notificação que o devesse ter sido.

17 — O acórdão do S.T.J. não podia deixar de julgar, pela inexistência de qualquer violação ao n.º 2 do artigo 20.º da Constituição, porquanto sempre esteve assegurado o patrocínio forense da Recorrente.

18 — Nem dos autos, consta sequer, qualquer documento que permita ajuizar, que a recorrente tivesse desejado que o mandatário forense com a obrigação de mandato directamente constituído pela parte, fosse varrido dos autos, omitindo-se-lhe a notificação do acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães.

19 — Aliás, todas as notificações foram sempre efectuadas, no domicílio do mandatário forense, titular da relação directa de mandato, incluindo as que permitiram tramitar o agravo em 2.ª instância que se acha apenas aos autos, e a admissão do recurso para o Tribunal Constitucional.

20 — O que permite concluir que o exercício do direitos processuais da ora Recorrente sempre estiveram garantidos ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, n.º 2, e 208.º da Constituição, não tendo sido introduzida qualquer limitação ao direito fundamental da recorrente.

21 — Inexistiu em consequência qualquer interpretação restritiva feita pelo tribunal *a quo* aos preceitos dos artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do Código de Processo Civil.

22 — Porquanto, a admitir-se a eventualidade de notificação a quatro advogados, estaria a criar-se a anarquia processual no controlo dos prazos judiciais, dando azo à violação do artigo 166.º do Código de Processo Civil, que determina à secretaria a cominação de processar com rigor e segurança a conclusão dos autos.

23 — Improcedem, em consequência, todas as conclusões da Recorrente não tendo sido violados nenhuns dos preceitos dos artigos 36, n.ºs 2 e 3, 253.º e 254.º do Código de Processo Civil, nem do artigo 20.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

24 — Pelo que deve manter-se a jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria, devendo ser negado provimento ao Recurso.

Cumprir apreciar e decidir.

II — *Fundamentação.* — Está em causa, no presente recurso de constitucionalidade, a questão de saber se as normas dos artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do CPC são susceptíveis de violarem o direito de patrocínio judiciário, consagrado no artigo 20.º, n.º 2, da CRP, quando interpretadas no sentido de que não há lugar à notificação de acto processual ao advogado substabelecido, que o tenha sido a título de substabelecimento com reserva, para efeito de este poder ter intervenção subsequente no processo.

Conforme a factualidade dada como assente pelo acórdão recorrido, a Ré tinha passado procuração forense ao advogado Dr. Manuel Barreiro Ramos, com escritório nos Arcos de Valdevez, a quem conferiu poderes gerais forenses, e que foi junta aos autos com a contestação (fls 292).

Do despacho saneador-sentença foi interposto recurso de apelação mediante requerimento subscrito pelo mandatário forense (fls. 353), a quem foi notificado o despacho da sua admissão (fls. 371).

As alegações referentes ao recurso foram subscritas pelo advogado Dr. Alfredo Azevedo Soares, que interveio ao abrigo de substabelecimento passado pelo primitivo mandatário judicial, nos seguintes termos: «substabeleço, com reserva, os poderes que me são conferidos por Sialima — Serviços e Investimentos do Alto Lima, L.da, pela procuração junta aos autos de acção ordinária que corre termos sob o número 37/03.8T.B. P.T.B. no Tribunal Judicial de Ponte da Barca» (fls 412).

O acórdão da Relação de Guimarães que julgou improcedente o recurso de apelação foi notificado apenas ao Dr. Manuel Barreiro Ramos.

O recurso de revista entretanto interposto foi julgado deserto, por falta de alegações.

Em agravio de 2.ª instância, o Supremo Tribunal de Justiça desatendeu a arguição de nulidade da notificação do acórdão da Relação de Guimarães, que vinha invocada com fundamento na omissão de notificação aos advogados substabelecidos.

Entendeu a decisão recorrida, à luz da apontada factualidade, que em caso de substabelecimento com reserva, assumindo ambos os advogados plenos poderes de representação, as notificações de actos processuais poderão ser feitas a qualquer deles, nos respectivos escritórios, não constituindo nulidade processual a omissão da notificação ao advogado substabelecido.

De acordo com o julgado, essa omissão não envolve também qualquer cerceamento do direito de livre escolha do mandatário judicial, consagrado no artigo 20.º da Constituição da República, porquanto, através do substabelecimento com reserva, a qualquer dos mandatários é reconhecido o direito de intervirem processualmente.

Alega a recorrente, em contrário, que o artigo 20.º da CRP estabelece um direito geral e efectivo à protecção jurídica, que inclui o direito ao patrocínio judiciário, e que, nesse sentido, deve ser permitido que, num processo judicial em que se colocam questões particulares e específicas, a parte seja representada pelo mandatário que se entende ter as adequadas competências para o efeito. E esse legítimo interesse da parte não pode ser ignorado pelo tribunal, pelo que as normas dos artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do CPC, quando interpretadas no sentido de que não impõem a notificação de ambos os mandatários, ainda que um deles disponha de substabelecimento com reserva, é inconstitucional, por violação do disposto no artigo 20.º, n.º 2, da Constituição, por envolver uma limitação ao direito fundamental das partes de escolherem o mandatário que as represente em juízo.

As normas em causa, na sua actual redacção e na parte que mais interessa considerar, dispõem nos seguintes termos:

«Artigo 36.º

Conteúdo e alcance do mandato

1 — O mandato atribui poderes ao mandatário para representar a parte em todos os actos e termos do processo principal e respectivos incidentes, mesmo perante os tribunais superiores, sem prejuízo das disposições que exijam a outorga de poderes especiais por parte do mandante.

2 — Nos poderes que a lei presume conferidos ao mandatário está incluído o de substabelecer o mandato.

3 — O substabelecimento sem reserva implica a exclusão do anterior mandatário.

[...]

«Artigo 253.º

Notificação às partes que constituíram mandatário

1 — As notificações às partes em processos pendentes são feitas na pessoa dos seus mandatários judiciais.

2 — Quando a notificação se destine a chamar a parte para a prática de acto pessoal, além de ser notificado o mandatário, será também expedido pelo correio um aviso registado à própria parte, indicando a data, o local e o fim da comparência.

3 — Sempre que a parte esteja simultaneamente representada por advogado ou advogado estagiário e por solicitador, as notificações que devam ser feitas na pessoa do mandatário judicial sê-lo-ão sempre na do solicitador.»

«Artigo 254.º

Formalidades

1 — Os mandatários são notificados por carta registada, dirigida para o seu escritório ou para o domicílio escolhido, podendo ser também notificados pessoalmente pelo funcionário quando se encontrem no edifício do tribunal.

2 — [...].

3 — A notificação postal presume-se feita no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja.

4 — A notificação não deixa de produzir efeito pelo facto de o expediente ser devolvido, desde que a remessa tenha sido feita para o escritório do mandatário ou para o domicílio por ele escolhido; nesse caso, ou no de a carta não ter sido entregue por ausência do destinatário, juntar-se-á ao processo o sobrescrito, presumindo-se a notificação feita no dia a que se refere o número anterior.

5 — [...].

6 — As presunções estabelecidas nos números anteriores só podem ser ilididas pelo notificado provando que a notificação não foi efectuada ou ocorreu em data posterior à presumida, por razões que lhe não sejam imputáveis.»

Resulta essencialmente destas disposições, na parte que mais releva para o caso, que as notificações às partes são feitas na pessoa dos mandatários judiciais (salvo quando a notificação se destine a chamar a parte à prática de acto pessoal, caso em que é também pessoalmente notificada a parte), sendo realizadas por carta registada enviada para o escritório ou o domicílio escolhido, e presumindo-se feitas no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte.

Por outro lado, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do CPC, em consonância com o que também determina o regime substantivo do mandato (artigo 264.º, n.º 2, do Código Civil, aplicável ao mandato judicial por força da norma remissiva do artigo 1065.º do mesmo Código), podendo haver lugar à substituição do mandatário, esta não envolve a exclusão do mandatário, salvo declaração em contrário. Por isso mesmo, como explicita a referida norma da lei processual, só um substabelecimento *sem reserva* poderia importar a declaração de exclusão do anterior mandatário.

Nestes termos, conforme é também entendimento jurisprudencial corrente, para que o primitivo mandatário perca a sua posição representativa, quedando-se no processo apenas o substabelecido, é necessário fazer-se uma declaração que tenha esse inequívoco sentido. Quando, como é o caso dos autos, o instrumento de substabelecimento *reserva* os poderes forenses do advogado a quem foi conferido o mandato, tal significa que ficam ambos (o substituinte e o substabelecido) legalmente aptos para a prática dos actos processuais, mesmo perante os tribunais superiores (neste sentido, os acórdãos do STJ de 11 de Outubro de 1983, BMJ n.º 330, pág. 461, de 6 de Julho de 1994, BMJ n.º 439, pág. 469, e de 12 de Janeiro de 2004, BMJ n.º 433, pág. 476).

Verifica-se, nessa hipótese, uma situação de pluralidade de mandatários — que é também admitida pelo artigo 1160.º do Código Civil —, qualquer deles com a plenitude dos poderes de representação.

Daqui resulta, com toda a evidência, que não tendo sido incluída no substabelecimento a cláusula *sem reserva* (que permitiria a transferência dos poderes forenses do primitivo mandatário para o substituto, operando uma substituição definitiva), a qualquer dos mandatários pode ser validamente notificada a sentença ou qualquer outro acto processual praticado no processo (acórdão do STJ de 12 de Janeiro de 2004, citado, e acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa de 29 de Março de 1993, Processo n.º 0067672 e de 26 de Outubro de 1999, Processo n.º 0044261).

Alega, no entanto, o recorrente, nos termos já há pouco sucintamente apresentados, que uma tal solução jurídica viola o direito de acesso aos tribunais na modalidade de direito a patrocínio judiciário, que pressupõe — segundo afirma — o direito de livre escolha do advogado que deve intervir em cada acto processual.

Deve começar por dizer-se que não está de nenhum modo demonstrado — nem o tribunal recorrido deu como provado — que o substabelecimento ocorrido nos autos teve como finalidade garantir que nos recursos a apresentar perante os tribunais superiores o patrocínio judiciário fosse assegurado pelos advogados substabelecidos. O que resulta do documento, junto a fls 412 dos autos, é apenas que os poderes forenses gerais, que haviam sido conferidos ao primitivo mandatário, foram substabelecidos *com reserva* noutros advogados. De nenhuma forma se conclui que eram estes que deviam intervir na fase recursória.

Nem tão pouco o acórdão formulou o entendimento de que não é possível, em dada fase do processo, a substituição de um mandatário judicial por outro que a parte considere em melhores condições de exercer o patrocínio judiciário.

Não está, portanto, em causa, em bom rigor, qualquer violação do direito de livre escolha do mandatário judicial. Sendo que a parte sempre poderia ter revogado o mandato, com a consequência de dever ser constituído um novo mandatário (artigo 39.º do CPC), e o mandatário sempre poderia ter substabelecido *sem reserva*, como permite o artigo 36.º, n.º 2 e 3, do CPC, para o efeito de se excluir do processo e passar a ser substituído plenamente pelo substabelecido.

A única interpretação normativa que pode ser analisada, do ponto de vista da sua conformidade constitucional, é pois aquela — que foi efectivamente aplicada pelo acórdão recorrido — que considera, em caso de

substabelecimento com reserva que as notificações podem ser feitas em qualquer dos advogados constituídos (substituente e substabelecido).

Sem dúvida que o artigo 20.º, n.º 2, da CRP engloba no genérico direito de acesso aos tribunais o direito ao patrocínio judiciário, que deve ser entendido, por sua vez, em conjugação com o disposto no artigo 208.º que, sob a epígrafe «Patrocínio forense», remete para a lei a atribuição aos advogados das «imunidades necessárias ao exercício do mandato» e a regulamentação do «patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça».

Enquanto componente do direito de acesso aos tribunais, o direito ao patrocínio judiciário pressupõe que os particulares possam ser técnico-juridicamente aconselhados com vista a realizarem a concreta defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos (acórdão do Tribunal Constitucional n.º 661/94), o que significa que o princípio constitucional garante, desde logo, a quem necessite de recorrer aos tribunais para a resolução de litígios, o direito à nomeação de um representante que assegure a condução técnico-jurídica do processo. E, naturalmente, sem embargo de certas limitações que possam ser estabelecidas por lei (de algum modo cobertas pela remissão feita no citado artigo 208.º para o direito ordinário), o direito ao patrocínio judiciário envolve também o direito de escolher o advogado (Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, 2005, pág. 178).

A questão que se coloca é que nenhum destes elementos essenciais do direito ao direito ao patrocínio judiciário é posto em causa através da interpretação efectuada pelo acórdão recorrido. Desde logo porque o entendimento formulado quanto à inexistência de efectivação de notificação a todos os advogados constituídos e que possam representar processualmente a parte em nada colide quer com o direito da parte a dispor de um representante processual, quer com o seu direito de escolher esse representante.

A regra que impõe que a notificação seja feita a qualquer dos mandatários é justificada por razões de operatividade e racionalidade processuais que não representam em si uma qualquer limitação ao direito de acesso aos tribunais. Na verdade, a parte, com o substabelecimento, passou a dispor de vários advogados com plenos poderes de representação processual, e não é o facto de a lei impor que apenas um deles seja notificado dos actos processuais que afecta o direito ao patrocínio judiciário. E, como se observou, nada obstava a que a parte revogasse o mandato ou que o advogado constituído substabelecesse sem reserva para que, a partir de dado momento, um outro advogado, e apenas ele, tivesse intervenção processual, se se entendesse ser essa a solução que melhor assegurava a defesa dos direitos ou interesses em causa.

O que sucede é que, no caso vertente, a deserção do recurso se ficou a dever à inércia do primitivo mandatário judicial ou à falta de articulação entre este e os advogados substabelecidos, sendo certo que o mandatário a quem foi dirigida a notificação não podia desconhecer que havia entretanto efectuado o substabelecimento com reserva noutros advogados, que estes não podiam ignorar que o substabelecimento não havia excluído o mandatário anterior.

Seria, de resto, inteiramente desproporcionado que as apontadas normas dos artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do CPC tivessem de ser interpretadas no sentido de assegurar a notificação conjunta e simultânea de todos os representantes processuais da parte apenas para suprir as deficiências de organização e relacionamento que possam existir entre eles.

III — *Decisão*. — Termos em que se decide:

a) não julgar inconstitucionais as normas dos artigos 36.º, n.º 3, 253.º e 254.º do Código do Processo Civil, quando interpretadas no sentido de que, em caso de substabelecimento com reserva, as notificações podem ser feitas em qualquer dos advogados constituídos (substituente e substabelecido);

b) em consequência, negar provimento ao recurso.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC para cada um deles.

Lisboa, 2 de Julho de 2008. — *Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Gil Galvão.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5169/2008

Processo: 1177/08.2TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Oliveira, Monteiro & Soares, Ld.ª
Devedor: Cardomarante Construções, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 16-07-2008, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cardomarante Construções, Ld.ª, NIF — 504870513, Endereço: Lugar de Padrão, Mancelos, Amarante, 1759-000 com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria da Glória de Jesus Teixeira,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Na Rua Serra de Água e Leite, Lugar da Nora, Mancelos, 4600-000 Amarante

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência e não aquele.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

300557648

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 5170/2008

**Processo n.º 2975/07.0TBFAR — Insolvência
de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Fernanda Maria da Silva Pereira Ferreira e outro(s).
Insolvente: Auto Marim, Lda.

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 17-07-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Marim, Lda., NIF 502256699, Endereço: Estrada S. Luís, 138, 1.º, 8000-000 Faro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89 A, 8000-324 Faro.

São administradores do devedor:

Francisco José Pereira, estado civil: Divorciado, BI 1248939, Endereço: Estrada de São Luís, 138, 1.º, Faro, 8700-000 Faro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Banaco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*.

300571555

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 5171/2008

**Processo: 382/06.0TBFVN — Insolvência pessoa colectiva
(Requerida)**

N/Referência: 408219

Requerente: Patrinel — Instalações Eléctricas Unipessoal, Ld.ª
Insolvente: Noumea — Construções Unipessoal, Ld.ª, NIF 504947435,
Endereço: Rua Principal, Almofala de Baixo, 3260-023 Aguda

Administrador da Insolvência: Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por falta de património.

9 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Cláudia Vaz Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Rodrigues*.

300423398

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5172/2008

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 1190/08.0TBGMR

Insolvente: Filoturco Têxteis, S.A, NIF — 503322512, Endereço: Parque Industrial de Ponte, 1.ª Fase, Lote D — 10, Ponte, 4805-298 Guimarães

A.I.: Manuel Reinaldo Máncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência, imediatamente a seguir à Assembleia de apreciação do relatório, já anteriormente designada.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

300594121

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5173/2008

Processo: 3596/07.2TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Rosa da Conceição Pereira Mendes e outro(s)...

Insolvente: Conceição & Liane, Confecções, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Conceição & Liane, Confecções, Lda, NIF — 507746341, Endereço: Travessa do Salgueiral, 17, Brito, 4810-029 Guimarães

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Avenida Combatentes Grande Guerra, 2 — 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Bens para garantir o pagamento das custas do processo e a demais credores — cf. artigo 232.º do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

300595507

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5174/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo n.º 3945/08.TBLRA

Insolvente: Joaquim Marques Cova & Neto, Ld.ª

Credor: PBN-Banco Português de Negócios, Sa e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 08-07-2008, às 16:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joaquim Marques Cova & Neto, Ld.ª, NIF — 502078464, Endereço: Rua S. Francisco, Bloco 1- 1.º E.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria do Céu da Silva Carrinho, Endereço: Rua Seabra de Castro, Edifício S. Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Lara Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

300594113

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5175/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 197/08.1TYLSB

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Insolvente: BETINOPA — Bombagem de Betão, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 01-07-2008, pelas 11.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

BETINOPA — Bombagem de Betão, L.ª, NIF — 505108038, Endereço: Rua Abel Manta, Garagem N.º 5, Alfornelos, 2650-407 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Nuno da Silva Inácio, Endereço: Rua Fernando Lopes Graça, N.º 6 — 7.º Dt.º, Lumiar, Lisboa.

Teotónio Marques Ferreira, Endereço: Rua François Mitterrand, N.º 27 — 3.º Dt.º, Ranholas — S. Pedro de Penaferrim, Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cíntia M.ª Quitéria Fernandes, Endereço: Praça Dr. Fernando Amado, Lote 5, 72 — 7.º C, Lisboa, 1900-666 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-09-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

300503725

Anúncio n.º 5176/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 812/08.7TYLSB

Insolvente: MUNDITRANS — Centro Transitários, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 08-07-2008, às 13,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MUNDITRANS — Centro Transitários, Lda, NIF — 502838922, Endereço: Sede, Rua do Cardal À Graça, 22 — 3.º D, 1170-075 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Armando António Nunes, Endereço: Rua do Cardal À Graça, 22 — 3 D, 1170-075 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cristina Lacasta, Endereço: Avenida 25 de Abril, 35 — 2.º C, 2795-198 Linda A Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-10-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300551264

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5177/2008

Processo: 382/03.2TYLSB — Falência (Requerida)

Requerente: B.N.C.-Banco Nacional de Crédito Imobiliário

Requerido: Joaquim Manuel Rasquinho e outro(s)...

Dr(a). Maria José Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 02-03-2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA de Requerido: Joaquim Manuel Rasquinho, NIF — 103364021, domicílio: R.Engenheiro Júlio Gomes da Silva,N.º43-B-R/c C, Algueirão, 2725-076 Mem Martins

tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F..

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300574609

Anúncio n.º 5178/2008

Processo: 510/07.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Estores Bandarra, Lda

Insolvente: V.M.F.V.-Importação e Exportação,Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 23-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

V.M.F.V.- Importação e Exportação,Ld.ª, NIF — 507157478, Endereço: Lg. do Leão, Centro Comercial Leo n.º 12 e 12 A Loja 1, 1000-188 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Figueiredo Filho, Passaporte — C O 542363, Endereço: Rua de S. João n.º 7, 3.º A, 2745-000 Cacém

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av.ª Marechal Craiveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 22-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

23 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300579194

Anúncio n.º 5179/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 332/06.4TYLSB

Publicidade da cessação de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos Autos de Insolvência acima identificados

Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).
Insolvente: A. Oliveira — Vigilância Privada, Unipessoal, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da juíza de 28/07/2008, foi determinada a cessação de funções da administradora de Insolvência Dra. Ana Lúcia Monteiro, Endereço: R Sampaio Bruno, 33, 1.º Dto, 4000-440 Porto, sendo nomeado em substituição o Dr. Fernando da Cruz Dias, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq.º Fte., 1700-031 Lisboa.

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300600317

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5180/2008

Processo n.º 1217/07.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: GRAFEUROPA — Departamento Gráfico.

Insolvente: GRAFEUROPA — Departamento Gráfico, NIF 502831642, Endereço: Sede, Rua Joaquim Caetano Dias, 2, Ponte da Lousa, Loures.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Cristina Lacasta, Endereço: Av. 25 de Abril, 35, 2.º C, 2795-198 Linda A Velha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado findo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência do património do devedor.

Efeitos do encerramento:

a) O Devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, al. a) do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

b) Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39.º n.º 7, al. al. d) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300553184

Anúncio n.º 5181/2008

Processo: 145/06.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Distribuidora de Livros Bertrand Ld.ª
Insolvente: Editora Erasmos, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Editora Erasmos, Lda., NIF — 503336165, Endereço: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, N.º30- 1.º Dt.º, Quinta do Borel, 2700 Amadora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado findo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Sem prejuízo, o incidente limitado de qualificação de insolvência será tramitado até final.

O Devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, al. a) do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39.º n.º 7, al. al. d) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300557794

Anúncio n.º 5182/2008

Processo: 697/04.2TYLSB — Falência (Requerida)

Requerente: Club Vip — Operadores Turísticos, Ld.ª
Falido: HIPERVIAGENS — Incentivos e Turismo, Ld.ª

Dr(a). *Maria de Fátima dos Reis Silva*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 25-07-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de: HIPERVIAGENS — Incentivos e Turismo, Ld.ª, domicílio: Praça do Chile, n.º 10 e 12, Tornejando Para Av.ª, Almirante Reis, n.º 150-A — São Jorge de Arroios, Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av.ª Almirante Reis, 31, Sobreloja — Esquerda, 1150-009 Lisboa

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300600706

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 5183/2008****Processo: 1301/07.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Armantejo 2 — Empresa de Trabalho Temporário, Ld.ª
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-
cados em que são:

Insolvente:
Armantejo 2 — Empresa de Trabalho Temporário, Ld.ª,
NIF — 504059181, Endereço: Casal Novo do Vieira, Carrasqueiro,
2630-148 Arruda dos Vinhos

Administrador da Insolvência nomeado:
Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Av. 5 de Outubro, 30 —
2.º Dto, 2560-270 Torres Vedras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra
identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insufi-
ciência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência,
designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus
bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação
de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a),
ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto
as relativas à apresentação de contas — artigo 233, n.º 1, al. b), do
CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos
contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233, n.º 1,
al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os
seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O
Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300558993

Anúncio n.º 5184/2008**Processo n.º 635/08.3TYLSB — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Requerente: MULTIMAC — Máquinas e Equipamentos de Escri-
tório, S. A.

Insolvente: José Silva Oliveira.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia
11-07-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de in-
solvência do devedor:

José Silva Oliveira, NIF 106664654, Endereço: Estrada Nacional
119, n.º 201, S. Francisco, 2890-000 Alcochete com domicílio na mo-
rada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho
n.º 5, 1.º, 2890-068 Alcochete

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência
e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
carácter pleno (alínea I do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou re-
metido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE),
acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
(n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-
tigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de
capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como
resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos
dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-
dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para
o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
(artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se
conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judi-
ciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os
tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro
dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A.
Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300568737

Anúncio n.º 5185/2008**Processo n.º 747/08.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Ana & Margarida, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia
24-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de in-
solvência da devedora:

Ana & Margarida Lda., NIF 503958450, Endereço: Centro Comercial
Odivelas Parque, Loja 2022/23/24, 2675-626 Odivelas, com sede na
morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Ana Bragança Barros Paralta, NIF 115664181, Endereço: Edifi-
cio Guiamar, Lt. 7, Bloco C. 1.º Esq., Costa da Guia, 2750-607 Cascais,
a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º A,
Santa Clara, Lumiar, 1750-065 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência
e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 25-09-2008, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

25 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300587512

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 5186/2008

**Processo n.º 2284/08.7TBMAI — Insolvência
de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: António Joaquim Pereira dos Santos e outro(s).

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 09-07-2008, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Anabela da Costa Pinto, Professor do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclo) e Secundário, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-03-1964, concelho de Matosinhos, freguesia de Leça da Palmeira [Matosinhos], NIF 183567390, BI 5942128, Endereço: Rua Maria Lina Alves Maia, n.º 48, 2.º Esq., Bloco C, 4470-379 Moreira da Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, n.º 2688, Sala N, Apartado 2062, 4429-909 Águas Santas, Maia, já nomeado anteriormente na Sentença de declaração de Insolvência do requerente e Insolvente marido.

A presente apresentação à Insolvência de Anabela da Costa Pinto, foi admitida nos presentes autos uma vez que se verificaram os pressupostos da coligação, nos termos do disposto no artigo 264.º, n.º 2 do C.I.R.E.

24 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

300583179

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 5187/2008

**Processo: 4559/08.6TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Eduardo Jorge Pereira Novais

Credor: Millennium BCP — Prestação de Serviços, A.C.E. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 14-07-2008, às 17H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eduardo Jorge Pereira Novais, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-08-1968, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF — 175013136, BI — 8117086, Endereço: Rua Ocidental 1161, R/c Esq. 4460-000 Perafita, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

300560628

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5188/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo
1250/08.7TBPRD**

Insolvente: Frescura e Novidade — Supermercado, Unipessoal, Lda

Credor: Centro Regional Segurança Social e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Frescura e Novidade — Supermercado, Unipessoal, Lda, NIF — 507358171, Endereço: Rua da Cripe, N.º 544, Edifício do Lago — Loja 544, 4580-000 Paredes

José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq.º, 4000-000 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Barbosa Martins*.

300601192

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 5189/2008****Insolvência de pessoa singular (Requerida)
Processo n.º 3222/05.4TBPBL**

Credor: António Josué Cantante Martinho
 Insolvente: Filomena dos Santos Sintrão, estado civil: Solteiro,
 NIF 166087360, Endereço: Rua do Canto 17, Mata Mourisca, 3100-000
 Pombal

Administrador da Insolvência: Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz Bar-
 bosa Castelhana, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 2.º, Sala
 204, 3000-317 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra
 identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insufi-
 ciência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

12 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo
 Velez*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

1197548210975

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 5190/2008****Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo:
803/07.5TBVFR-E**

A Dr.ª Ana Maria Ferreira, Juíza de Direito do 4.º Juízo Cível do
 Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que são os credores
 e a insolvente PALEON — Importação e Exportação de Calçado, Lda.,
 NIF — 503236535, Endereço: Rua Ribeiras do Caster, N.º 42, 4520-246
 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos
 que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação
 do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo admi-
 nistrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais
 (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O
 Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

300190896

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 5191/2008****Processo: 2818/07.4TBSTS
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Romeu José Coelho Ferreira Neto
 Insolvente: Joaquim José Mesquita Sampaio e outro(s).

No Tribunal de Comarca de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível, no dia
 10-07-2008, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração
 de insolvência dos devedores: Joaquim José Mesquita Sampaio, es-
 tado civil: Casado, nascido em 26-01-1965, freguesia de Santo Tirso
 [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF — 174718381, BI — 9762872,
 Endereço: Avenida Cantábria, n.º 23.B, 3-C, Los Corrales de Buelna,
 39400cantabria — Espanha e Odete Maria Faria Gomes Sampaio, nas-
 cida em 22-05-1968, freguesia de Bougado (São Martinho) [Trofa],
 nacional de Portugal, NIF — 176987258, BI — 8061516, Endereço:
 Rua Almirante Gago Coutinho, 338, Valdeirigo, 4785-379 Trofa, com
 domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
 tificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques.
 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
 que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
 e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
 de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
 garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
 carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
 Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
 antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou re-
 metido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,
 para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE),
 acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
 definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
 (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-
 tigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de
 capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como
 resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,
 neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos
 dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
 garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização
 da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-
 dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para
 o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias
 (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
 (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de
 prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as
 testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-
 vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º
 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-
 clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se
 conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais
 (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,
 transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho
 Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Campos Guimarães*.

300593952

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES**Anúncio n.º 5192/2008****Processo: 35/08.5TBSLV****Insolvência pessoa singular (Requerida)****N/Referência: 1049154**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C.R.L.
 Requerido: António Manuel dos Santos Bernardo

No Tribunal Judicial da comarca de Silves, 1.º Juízo de Silves, no
 dia 18-07-2008, às treze horas, foi proferida sentença de declaração de
 insolvência do(s) devedor(es):

António Manuel dos Santos Bernardo com domicílio Rua de Ourique,
 n.º 7 em Armação de Pêra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
 tificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo dos Santos Martins, Endereço: Largo de Alves Roçadas, 1.º,
 Frente, Lagoa, 8440-313 Lagoa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
 que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
 e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE], dispensando-se a apreensão de bens e a reclamação de créditos

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

300598942

Anúncio n.º 5193/2008**Processo: 37/08.1TBLSV****Insolvência pessoa singular (Requerida)****N/Referência: 1049724**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C. R. L.
Devedor: Maria Teresa Prudencio da Silva Ribeiro

No Tribunal Judicial da Comarca de Silves, 1.º Juízo de Silves, no dia 18-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Teresa Prudencio da Silva Ribeiro, NIF 133450759, Endereço: Rua de Ourique, n.º 7, Armação de Pêra, 8365-000 Armação de Pêra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Largo Alves Roçadas, 1.º, Frente, Lagoa, 8400-313 Lagoa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE], dispensando-se a apreensão de bens e a reclamação de créditos.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

300598967

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio n.º 5194/2008****Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)**

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência, sob o n.º 606/08.0TJVNF, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. de Famalicão, em que é Insolvente “Padaria Dalas, V.N. Famalicão, Confeitaria, L.ª, NIF — 503705942, com sede na Avenida Dr. Carlos Bacelar, Centro Comercial Aro, 54, 4760-899 Vila Nova de Famalicão e Administrador da Insolvência, Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com escritório na Rua da Cividade, N.º 286, Joane — Vila Nova Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por sentença proferida em 14 de Julho de 2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do C.I.R.E. — artigo 233.º, n.º 1, al. a);

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

14 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

300549734

Anúncio n.º 5195/2008**Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)**

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência, sob o n.º 706/07.3TJVNF, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V.N.Famalicão, em que é Insolvente: Oliveira S.M. Construções, Lda, NIF — 502842458, Endereço: Lugar de Vinhas, Oliveira S. Mateus, 4765 Riba D Ave e Administrador da Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por sentença proferida a 14 de Julho de 2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Falida.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do C.I.R.E.;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do C.I.R.E. — artigo 233.º, n.º 1, al. a);

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

16 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Alda Cabral Lisboa*.

300552577

Anúncio n.º 5196/2008

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência, sob o n.º 1671/08.5TJVNF, do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que são: Insolvente: Insantirio Editora, Lda., Endereço: Avenida de São Félix, n.º 1430, Sala 3, 4760-496 Gondifelos e Administrador da Insolvência: Manuel Rei-

naldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72 do CIRE).

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Alda Cabral Lisboa*.

300565797

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5197/2008

Processo n.º 316/08.8TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 14-07-2008, às 16:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

City Desk — Produção e Comercialização de Computadores Sa, NIF — 507566890, Endereço: Rua Casal do Canas n.º 14, 2794-085 Carnaxide-Oeirasm com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão-telef/fax: 252 302 940/252 302 945 São administradores do devedor:

Carlos Manuel Maia Nogueira, com Endereço: Rua Casal do Canas, 14, Carnaxide, 2794-085 Carnaxide a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300551564

Anúncio n.º 5198/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Proc. 604/07.0TYVNG, no dia 10-07-2008, às 15:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nova Instaladora de Valbom — Canalização, Lda., NIF — 505259796, Endereço: Rua da Escola Dramática, 537, Valbom — Gondomar, 4420-443 Valbom com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão-TELEF/FAX: 252 302 940/252 302 945 São administradores do devedor:

Tânia Maria Alves Cabral, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 41, 1.º Dt.º, Giesta, 4420-000 Gondomar

Antonio Manuel Amaral Neves, Endereço: Com Domicílio Na, Rua da Escola Dramática, n.º 537, Valbom, 4420-000 Gondomar

Paulo Vitorino de Amaral Neves, Endereço: Com Domicílio Na, Rua da Escola Dramática, n.º 537, Valbom, 4420-000 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300554797

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 5199/2008

Processo: 65/07.4TBVVC

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 408130

Credor: Husqvarna Portugal, S. A.
Insolvente: GERMÁRMORES — Transformação de Mármore, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 11-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

GERMÁRMORES — Transformação de Mármore, Ld.ª, NIF 502186399, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 25, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

A quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tap. da Alfarrobeira, Lt 2, Ap. 37, 7250-101 Alandroal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são continuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

300596009

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 20973/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República de 31 de Julho de 2008, Nomeados procuradores-adjuntos, em regime de estágio, para as comarcas que lhe vão indicadas, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, os seguintes auditores de justiça:

- Licenciada Maria José Jerónimo Magalhães — Setúbal
 Licenciada Rita Andreia Balsinha dos Reis — Tondela
 Licenciada Ludovina Glória da Costa Ferreira — Figueira da Foz
 Licenciada Maria de Fátima Martins Baptista — Vila Franca de Xira
 Licenciada Sara Alexandra Brandão Fernandes — Esposende
 Licenciada Maria Filipa Xavier Pinto de Azevedo — Maia
 Licenciado Filipe dos Santos Dias — Loures
 Licenciada Sofia Cristina Salgado Ramos — Ponte de Lima
 Licenciado Frederico José Magalhães Menezes Ancêde Fonseca — Vila do Conde
 Licenciada Ana Cristina Freitas e Castro — Oeiras
 Licenciada Susana da Silva Santos — Ílhavo
 Licenciado Manuel José Ruaz Martins — Espinho
 Licenciada Carla Alexandra da Costa Brites — Almada
 Licenciada Maria Leonor Queiroz Pereira Gil Cardiga — Mafra
 Licenciada Catarina Isabel Figueiredo Giraldes — Pombal
 Licenciada Susana Isabel Pena Rodrigues Almeida — Rio Maior
 Licenciada Sabina de Jesus Pereira Santos — Cantanhede
 Licenciada Sara Carneiro Rodrigues Miguel — Paredes
 Licenciada Andreia da Cunha Macedo — Peniche
 Licenciado Rui Filipe Bessa da Silva — S. João da Madeira
 Licenciada Joana Rosário César de Campos — Seixal
 Licenciada Patrícia Alexandra Madeira Fonseca — Montijo
 Licenciada Íris Susana Sousa Monteiro de Oliveira — Silves
 Licenciada Teresa Lúcia Moita Ramos — Seixal
 Licenciado Marco Nuno Correia Costa — Vila Conde
 Licenciada Sara Fernandes da Costa — Viana do Castelo
 Licenciada Susana Maria de Matos Rocha — Valongo
 Licenciada Sílvia Maria Melo Simas Pereira do Couto — Vagos
 Licenciada Inês de Gouveia Miguel — Figueira da Foz
 Licenciada Joana Alexandra Monteiro Leite Soares — Paredes
 Licenciada Cristiana da Costa Rodrigues — Braga
 Licenciado Francisco António Pereira Jorge Cachapuz Guerra — Braga
 Licenciada Ana Cristina da Fonseca Santos — Portimão
 Licenciada Catarina de Lurdes Lima Tomás — Setúbal
 Licenciado Hugo Jorge Alexandre Pereira — Portimão
 Licenciada João Ricardo da Silva Calaveiras Afonso — Aveiro
 Licenciada Liliana Andreia Bezerra de Sá — Caminha
 Licenciada Filipa Leal Moutinho — Anadia
 Licenciada Ana Isabel Cardoso Brandão — Montemor-o-Velho
 Licenciada Helga Patrícia Torela Ataíde — Tondela
 Licenciada Ana Rita Nunes Rodrigues de Andrade — Barreiro
 Licenciada Maria Raquel Baptista Madureira Rebelo — Caldas da Rainha
 Licenciada Ana Cristina de Figueiredo Pereira Lourenço — Portalegre
 Licenciada Ana Filipa dos Santos Cruz — Sesimbra
 Licenciada Sandra José Teodósio Parreira — Sintra
 Licenciada Joana Maria Arcaño Moreira — Entroncamento
 Licenciada Ana Isabel Pereira Gonçalves — Torres Novas
 Licenciado Diogo Filipe do Patrocínio e Silva Rocha Neves — Elvas
 Licenciada Anabela Lobato Torres dos Santos Silva — Torres Novas
 Licenciada Denisa Teodoro Lopes Marcelino — Beja
 Licenciada Zita Sanches Jorge — Santarém
 Licenciada Margarida Maria Gaspar Pinto de Faria — Covilhã
 Licenciada Sandra Maria Marques Oliveira — Santiago do Cacém
 Licenciada Maria Teresa das Neves Antunes Barata — Portimão
 Licenciada Carla Sofia Cardoso dos Santos — Albufeira
 Licenciada Telma Maria dos Santos Neves — Loulé
- Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias.
 Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- 1 de Agosto de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 20974/2008

Através do Despacho n.º 19 624-A/2006, de 25 de Setembro, foram aprovados pela ERSE e publicados os regulamentos do sector do gás natural, entre os quais o Regulamento de Relações Comerciais (RRC). De acordo com o disposto no artigo 189.º do RRC, as condições gerais a integrar os contratos de fornecimento de gás natural celebrados entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³ (n) são aprovadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), na sequência de proposta conjunta apresentada pelos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural e após consulta às associações de consumidores de âmbito nacional e interesse genérico e às de interesse específico para o sector do gás natural. Assim sucedeu no processo que culminou com a publicação do Despacho da ERSE n.º 14 553/2007, de 6 de Julho, mediante o qual foram aprovadas as condições contratuais gerais identificadas, tendo sido igualmente consultado o Conselho Consultivo da ERSE.

Entretanto, foi publicada a Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, que se traduziu na primeira alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, conhecida como a lei dos serviços públicos essenciais. Tratando-se de um serviço público essencial, a regulamentação do serviço de fornecimento de gás natural, nomeadamente a constante do RRC, deve ter em conta, entre outros normativos, o disposto na lei dos serviços públicos essenciais. Por esta razão, as modificações operadas pela Lei n.º 12/2008 ditaram a necessidade de se proceder à revisão dos regulamentos que contivessem matérias cobertas pela referida lei. A revisão regulamentar decorreu de acordo com os trâmites estabelecidos para o efeito, o qual incluiu a consulta pública junto das entidades representativas dos vários interesses no sector do gás natural, bem como do Conselho Consultivo enquanto órgão da ERSE com competências para as matérias de natureza comercial e contratual. No âmbito do processo descrito, as associações de consumidores pronunciaram-se sobre as diversas questões suscitadas pela Lei n.º 12/2008 e os seus impactes na regulamentação então vigente, quer directamente quer através do Conselho Consultivo, no qual têm assento. As alterações regulamentares determinadas pela mencionada lei foram expressas no Despacho da ERSE n.º 15 544/2008, de 4 de Junho, o qual veio conferir uma nova redacção a alguns dos preceitos do RRC.

De acordo com as referidas condições contratuais, quaisquer modificações legais ou regulamentares posteriores à sua aprovação, consideram-se automaticamente aplicáveis aos contratos em vigor. Mas considerando, desde logo, os aspectos de relacionamento comercial e contratual que passariam a submeter-se a regras diferentes, os comercializadores de último recurso retalhistas suscitaram a necessidade das condições contratuais gerais vigentes serem igualmente sujeitas a alteração. Assim, parecem estar reunidas razões e circunstâncias que justificam a aprovação expressa pela ERSE do conjunto de alterações às condições contratuais gerais em apreço, em consequência do recente processo de revisão do RRC. Neste sentido, os próprios comercializadores de último recurso retalhistas disponibilizaram-se a promover a produção de novos suportes em papel para as condições gerais actualizadas pela revisão regulamentar, o que resultará numa informação mais exacta e mais clara para os consumidores de gás natural.

Por sua vez, considerando que as associações de consumidores ainda recentemente se pronunciaram sobre as alterações regulamentares decorrentes da publicação da Lei n.º 12/2008 e que são apenas essas que se pretendem introduzir nas condições gerais dos contratos de fornecimento de gás natural, celebrados entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ (n), torna-se dispensável voltar a consultar as associações de consumidores sobre a versão actualizada das condições contratuais gerais mencionadas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 6, 8 e 9 do artigo 189.º do RRC, bem como dos artigos 12.º e 31.º do Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1.º As condições gerais 6.^a, 8.^a, 10.^a, 11.^a, 13.^a, 14.^a e 15.^a que integram os contratos de fornecimento de gás natural celebrados entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), aprovadas pelo Despacho n.º 14 553/2007, de 6 de Julho, passam a ter a redacção nos termos constantes do Anexo I ao presente despacho, que dele fica a fazer parte integrante.

2.º As condições gerais que integram os contratos de fornecimento de gás natural celebrados entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), com as alterações introduzidas pelo presente despacho são objecto de republicação nos termos constantes do Anexo II a este mesmo despacho.

3.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de Julho de 2008. — O Conselho de Administração: *Vitor Santos*
— *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar* — *José Braz*.

ANEXO I

6.^a

Interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Impossibilidade de acordar uma data para a leitura extraordinária dos contadores ou impedimento de acesso aos contadores para efeitos de leitura extraordinária, nos termos dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 11.^a
- e)
- f)
- g)
- h)

2 — A interrupção do fornecimento, pelos factos previstos no número anterior, só pode ter lugar após um pré-aviso de interrupção, por escrito, a efectuar pelo operador da rede de distribuição, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data em que irá ocorrer, salvo nos casos previstos nas alíneas c) e h) em que deve ser imediata, sem prejuízo de serem comunicadas ao cliente as razões da interrupção.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

8.^a

Valor da caução

1 — O valor da caução corresponderá aos valores médios de facturação do cliente, verificados nos últimos 12 meses, num período de consumo igual ao período de facturação acrescido do prazo de pagamento da factura.

2 — Ao cliente que não disponha de histórico de consumo de pelo menos 12 meses, a caução corresponderá ao valor médio de facturação, considerando o período previsto no número anterior, referente ao escalão ou classe de consumo a que pertence.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

10.^a

Leitura dos contadores de gás natural

- 1 —
- 2 —
- 3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, é obrigação do operador da rede de distribuição assegurar que o intervalo entre duas leituras por ele realizadas não exceda os 2 meses.
- 4 —
- a)
- b)
- 50 —

11.ª

Leitura extraordinária

1 — Se, por facto imputável ao cliente, após duas tentativas, não for possível o acesso ao contador, para efeitos de leitura, durante um período que não deve ultrapassar os 6 meses consecutivos, e não existindo qualquer comunicação por parte do cliente sobre os dados de consumo durante o mesmo período, o operador da rede de distribuição pode promover a realização de uma leitura extraordinária.

2 — O pagamento dos encargos com a leitura extraordinária é da responsabilidade do cliente.

3 — A data para a realização da leitura extraordinária deve ser acordada directamente entre o cliente e o operador da rede de distribuição ou através do comercializador.

4 — Na impossibilidade de acordo sobre uma data para a leitura extraordinária do contador, num prazo máximo de 20 dias após notificação ao cliente, e por facto imputável a este, o fornecimento de gás natural pode ser interrompido nos termos estabelecidos no Regulamento de Relações Comerciais.

5 — Acordada a data para a realização de leitura extraordinária, se não for possível o acesso ao contador para o efeito, por facto imputável ao cliente, o operador da rede de distribuição pode interromper o fornecimento de gás natural nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais.

6 — Os preços de leitura extraordinária são aprovados e publicados anualmente pela ERSE.

13.ª

Facturação

1 — Salvo acordo em contrário, entre o comercializador e o cliente, a periodicidade da facturação do gás natural é mensal.

2 — O comercializador e o cliente podem acordar numa periodicidade de facturação diferente, desde que o cliente considere que o prazo acordado lhe é mais favorável.

3 — Sempre que a periodicidade de facturação acordada não for cumprida, o pagamento do valor exigido pode ser fraccionado em prestações mensais, a pedido do cliente, considerando o período de facturação apresentado a pagamento, e sem prejuízo das regras sobre a prescrição e a caducidade.

4 — Se o incumprimento da periodicidade de facturação acordada resultar de facto não imputável ao cliente, às prestações mensais previstas no número anterior não devem acrescer quaisquer juros legais ou convencionados.

5 — A facturação do gás natural terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelo operador da rede de distribuição ao comercializador.

6 — A facturação do gás natural é efectuada em quilowatt-hora (kWh).

7 — Se, no período a que a factura respeita, não tiver havido leitura do contador os dados disponibilizados pelo operador da rede de distribuição para efeitos de facturação serão obtidos por estimativa do consumo, devendo ter em conta o direito do cliente à escolha da metodologia de estimativa a aplicar, entre as opções existentes.

8 — As facturas apresentadas ao cliente devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores facturados, incluindo a sua desagregação, a qual deve evidenciar, nomeadamente os valores relativos às tarifas de acesso às redes.

9 — A facturação dos preços das tarifas com valor fixo mensal deve considerar o número de dias a que diz respeito a factura, correspondendo o valor a facturar ao produto do número de dias pelo valor diário calculado nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Relações Comerciais.

10 — A conversão de m³ para kWh é efectuada através da aplicação ao volume registado no contador (m³) de um factor que depende do Poder Calorífico Superior (PCS) do gás natural e da pressão e temperatura de fornecimento, nos termos do disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

11 — A interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente não suspende a facturação do termo tarifário fixo e da capacidade utilizada.

14.ª

Acertos de facturação

1 —

2 —

3 — Quando o valor apurado com o acerto de facturação for a favor do cliente, o seu pagamento deve ser efectuada por compensação de crédito na própria factura que tem como objecto o acerto, salvo se o cliente declarar expressamente em outro sentido.

4 — Quando o valor apurado para acerto de facturação for a favor do comercializador, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 13.ª, considerando para o efeito o número de meses objecto do acerto de facturação.

5 — Os acertos de facturação subsequentes à facturação que tenha tido por base a estimativa de consumos devem utilizar os dados disponibilizados pelo operador da rede de distribuição ou comunicados pelo cliente, recolhidos a partir da leitura directa do contador, e ter em conta os prazos de prescrição e de caducidade.

6 — O comercializador não será responsável pela inobservância do disposto no número anterior se, cumprido o disposto no n.º 4 da cláusula 10.ª e o previsto em matéria de ónus da prova, não for possível, por facto imputável ao cliente, obter os dados de consumo recolhidos a partir da leitura directa do contador.

15.ª

Pagamento

1 —

2 — O prazo limite de pagamento mencionado na correspondente factura é de 10 dias úteis a contar da data da sua apresentação.

3 —

4 —

ANEXO II

Contrato tipo de fornecimento de gás natural a clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³

Condições Gerais

1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato tem por objecto o fornecimento de gás natural pelo comercializador de último recurso retalhista, doravante designado apenas de comercializador, que se obriga a fornecer ao cliente o gás natural necessário ao abastecimento da sua instalação, mediante o pagamento de um preço nos termos da cláusula 15.ª

2 — A celebração do presente contrato de fornecimento de gás natural não está sujeita à cobrança de quaisquer encargos, salvo os decorrentes das obrigações fiscais.

2.ª

Instalações e utilização de gás natural

1 — O início do fornecimento de gás natural pressupõe que a instalação de utilização do cliente, desde dispositivo de corte do fogo até às válvulas de corte dos aparelhos de queima, incluindo todas as tubagens, os acessórios, equipamentos e contadores necessários ao abastecimento, se encontre no estado de conservação e funcionamento definidos nos termos das regras técnicas e de segurança aplicáveis.

2 — Para efeitos de celebração do presente contrato de fornecimento, a instalação de utilização do cliente deve ser submetida a uma inspecção, a realizar por entidade inspectora reconhecida e credenciada pela Direcção-Geral de Energia e Geologia e a promover pelo cliente, que suportará os respectivos encargos, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.

3 — Cabe ainda ao cliente, enquanto utente ou proprietário do imóvel abastecido por gás natural, ou ao condomínio relativamente às partes comuns de edifício constituído em regime de propriedade horizontal, a promoção de inspecções periódicas, nos termos e nos prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, designadamente sempre que a instalação de utilização seja objecto de quaisquer alterações ou reparações.

4 — Sempre que seja detectada qualquer avaria ou fuga na sua instalação, o cliente deve proceder de imediato ao corte do abastecimento de gás natural, em conformidade com as regras de segurança em vigor e comunicar a ocorrência ao comercializador, podendo fazê-lo também junto do operador da rede de distribuição.

5 — Em caso de fuga, o fornecimento de gás natural será interrompido, devendo ser restabelecido após a eliminação da fuga e a certificação por entidade inspectora que a instalação pode voltar a ser abastecida.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior e em outras situações de emergência, estando em causa a segurança de pessoas e bens, o cliente deve permitir o acesso à sua instalação por parte do representante do operador da rede de distribuição da sua zona geográfica, devidamente identificado, não sendo necessário qualquer aviso prévio.

7 — O cliente deverá utilizar o gás natural apenas para consumo na sua instalação, de acordo com as regras aplicáveis, não podendo ceder o gás natural a terceiros, a título gratuito ou oneroso, salvo quando autorizado pelas autoridades administrativas competentes.

8 — O abastecimento de gás natural pelo cliente a partir de uma instalação para outra instalação de utilização distinta, ainda que seja da sua propriedade ou posse é considerada cedência a terceiros nos termos do número anterior.

3.ª

Duração do contrato

O contrato entra em vigor na data de início do fornecimento de gás natural e tem a duração de um mês, salvo outro acordo entre o cliente e o comercializador, constante das condições particulares deste contrato, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, sem prejuízo do direito de denúncia por parte do cliente, a fazer por escrito e a exercer com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que termina o contrato ou é renovado.

4.ª

Obrigações de fornecimento

1 — O comercializador obriga-se ao fornecimento de gás natural, dentro da área geográfica abrangida pela sua concessão ou licença, em observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente quando as instalações de gás estejam devidamente licenciadas e inspeccionadas e se encontre efectuada a respectiva ligação à rede.

2 — Não existe obrigação de fornecimento quando não se encontrar regularizado o pagamento de dívidas vencidas provenientes de contratos de fornecimento celebrados entre o mesmo comercializador e o mesmo cliente, independentemente da instalação em causa, salvo se essas dívidas tenham sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

5.ª

Continuidade e interrupção do fornecimento

1 — O fornecimento de gás natural deve ser contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, designadamente, por casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, de serviço, de segurança, por acordo com o cliente ou por facto que lhe seja imputável.

2 — A interrupção do fornecimento por razões de interesse público deve ser precedida de aviso ao cliente, por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na região ou ainda por outros meios ao seu alcance que proporcionem adequada divulgação, com a antecedência mínima de 36 horas.

3 — A interrupção do fornecimento por razões de serviço só pode ter lugar quando esgotadas todas as possibilidades de fornecimento alternativas e sempre que não seja possível acordar com o cliente a ocasião da interrupção esta deve ser comunicada ao cliente por aviso individual ou por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na zona ou ainda por outros meios ao seu alcance que proporcionem adequada divulgação, com a antecedência mínima de 36 horas.

4 — O fornecimento de gás natural poderá ser interrompido, pelo operador da rede de distribuição, sem aviso prévio, quando a sua continuação possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens, casos em que deve ser apresentada justificação das medidas tomadas, quando solicitada pelos clientes afectados.

6.ª

Interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente

1 — A interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) Não pagamento, no prazo estipulado, dos montantes devidos em caso de mora no pagamento da factura, de acerto de facturação e de procedimento fraudulento.
- b) Falta de prestação ou de actualização da caução, quando exigível nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.
- c) Cedência a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de gás natural quando não autorizada pelas autoridades administrativas competentes.
- d) Impossibilidade de acordar uma data para a leitura extraordinária dos contadores ou impedimento de acesso aos contadores para efeitos de leitura extraordinária, nos termos dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 11.ª
- e) Impedimento de acesso aos contadores ou à válvula de corte de gás natural.
- f) O cliente deixa de ser titular do contrato de fornecimento.
- g) Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade administrativa competente.
- h) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações de gás natural, no que respeita à segurança de pessoas e bens.

2 — A interrupção do fornecimento, pelos factos previstos no número anterior, só pode ter lugar após um pré-aviso de interrupção, por escrito, a efectuar pelo operador da rede de distribuição, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data em que irá ocorrer, salvo nos casos

previstos nas alíneas c) e h) em que deve ser imediata, sem prejuízo de serem comunicadas ao cliente as razões da interrupção.

3 — Do pré-aviso de interrupção devem constar o motivo da interrupção, os meios ao dispor do cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento do fornecimento, bem como os preços em vigor dos serviços de interrupção e de restabelecimento.

4 — O comercializador é responsável pelo pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento junto do operador da rede de distribuição, cobrando-os posteriormente ao cliente.

5 — Os preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento do fornecimento de gás natural são aprovados e publicados anualmente pela ERSE.

6 — A interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado, excepto nos casos previstos nas alíneas c) e h) do n.º 1.

7 — O cliente pode solicitar o restabelecimento urgente do fornecimento nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço, mediante o pagamento de uma quantia que é fixada pela ERSE.

8 — Por razões de segurança, em caso de interrupção, as instalações devem ser sempre consideradas em fornecimento, ou seja, como se o fornecimento não tivesse sido interrompido.

9 — É vedado ao cliente utilizar o gás natural durante os períodos de interrupção do fornecimento, obrigando-se aquele a fechar a válvula de segurança e as válvulas de todos os aparelhos de queima.

10 — A interrupção do fornecimento não isenta o cliente da responsabilidade civil e criminal em que eventualmente tenha incorrido.

7.ª

Prestação de caução

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o comercializador pode exigir ao cliente a prestação de uma caução a seu favor, para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2 — No caso dos clientes domésticos, o comercializador só tem o direito de exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente.

3 — Nas situações previstas no número anterior, o cliente pode ainda obstar à prestação da caução se, regularizada a dívida, optar pela transferência bancária como forma de pagamento das suas obrigações contratuais.

4 — Quando prestada a caução ao abrigo do disposto no n.º 2, se o cliente vier posteriormente a optar pela transferência bancária como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual, continuamente durante o período de dois anos, a caução será devolvida.

5 — Salvo outro acordo entre o comercializador e o cliente, a caução é prestada em numerário, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução.

8.ª

Valor da caução

1 — O valor da caução corresponderá aos valores médios de facturação do cliente, verificados nos últimos 12 meses, num período de consumo igual ao período de facturação acrescido do prazo de pagamento da factura.

2 — Ao cliente que não disponha de histórico de consumo de pelo menos 12 meses, a caução corresponderá ao valor médio de facturação, considerando o período previsto no número anterior, referente ao escalão ou classe de consumo a que pertence.

3 — Prestada a caução, o comercializador pode exigir a alteração do seu valor quando se verifique um aumento da capacidade utilizada ou do escalão de consumo.

4 — O comercializador utilizará o valor da caução para regularizar o valor que se encontra em dívida.

5 — A utilização do valor da caução impede a interrupção do fornecimento, ainda que o montante da caução não seja suficiente para a liquidação integral da dívida.

6 — Utilizado o valor da caução, o comercializador pode exigir, posteriormente, por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço, em prazo não inferior a 10 dias úteis.

7 — Cessado o contrato, a caução será restituída ao cliente, de forma automática, cuja quantia resultará da actualização do valor da caução, com base no Índice de Preços no Consumidor, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.

9.ª

Contadores de gás natural

1 — Os contadores de gás natural, bem como os respectivos acessórios, são fornecidos e instalados pelo operador da rede de distribuição,

que é seu proprietário, não podendo ser cobrada qualquer quantia a título de aluguer ou indemnização pelo uso.

2 — O cliente fica fiel depositário do contador, nomeadamente para efeitos da sua guarda e restituição findo o contrato, desde que terceiros não tenham acesso livre ao contador.

3 — Os contadores estão sujeitos a verificação obrigatória nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação e regulamentos em vigor sendo os encargos com a verificação ou ajuste da responsabilidade do proprietário do contador.

4 — Os contadores podem igualmente ser sujeitos a verificações extraordinárias, sempre que o cliente, o comercializador ou o operador da rede de distribuição suspeitem ou detectem defeito no seu funcionamento.

5 — Solicitada e efectuada a verificação extraordinária, se esta confirmar que o contador funciona dentro dos limites de tolerância, a responsabilidade pelos respectivos encargos é da entidade que solicitou a verificação extraordinária; nas restantes situações a responsabilidade é do proprietário do equipamento.

6 — Os erros de medição do consumo, resultantes de qualquer anomalia verificada no contador, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa dos fornecimentos efectuados durante o período em que a anomalia se verificou, considerando, designadamente as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores dos consumos anteriores à data da verificação da anomalia e, se necessário, os valores medidos nos primeiros três meses após a sua correcção.

10.^a

Leitura dos contadores de gás natural

1 — O operador da rede de distribuição, o comercializador e o cliente têm o direito de efectuar a leitura dos contadores e comunicá-la, bem como de verificar os respectivos selos, recebendo qualquer uma das leituras o mesmo valor para efeitos de facturação.

2 — A comunicação das leituras pelo cliente pode ser efectuada através dos meios que sejam disponibilizados para o efeito, nomeadamente a comunicação telefónica e a electrónica.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, é obrigação do operador da rede de distribuição assegurar que o intervalo entre duas leituras por ele realizadas não exceda os 2 meses.

4 — Na realização das leituras, o operador da rede de distribuição efectuará uma das seguintes diligências, utilizando os meios adequados:

a) Avisar o cliente da data em que irá ser realizada a leitura directa do contador.

b) Avisar o cliente de que foi tentada, sem êxito, uma leitura directa do contador.

5 — Os avisos referidos no número anterior devem conter informação, designadamente sobre os meios disponíveis para o cliente transmitir os seus dados de consumo, fixando um prazo para o efeito.

11.^a

Leitura extraordinária

1 — Se, por facto imputável ao cliente, após duas tentativas, não for possível o acesso ao contador, para efeitos de leitura, durante um período que não deve ultrapassar os 6 meses consecutivos, e não existindo qualquer comunicação por parte do cliente sobre os dados de consumo durante o mesmo período, o operador da rede de distribuição pode promover a realização de uma leitura extraordinária.

2 — O pagamento dos encargos com a leitura extraordinária é da responsabilidade do cliente.

3 — A data para a realização da leitura extraordinária deve ser acordada directamente entre o cliente e o operador da rede de distribuição ou através do comercializador.

4 — Na impossibilidade de acordo sobre uma data para a leitura extraordinária do contador, num prazo máximo de 20 dias após notificação ao cliente, e por facto imputável a este, o fornecimento de gás natural pode ser interrompido nos termos estabelecidos no Regulamento de Relações Comerciais.

5 — Acordada a data para a realização de leitura extraordinária, se não for possível o acesso ao contador para o efeito, por facto imputável ao cliente, o operador da rede de distribuição pode interromper o fornecimento de gás natural nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais.

6 — Os preços de leitura extraordinária são aprovados e publicados anualmente pela ERSE.

12.^a

Tarifas e preços

1 — Aos fornecimentos de gás natural são aplicadas as Tarifas de Venda a Clientes Finais fixadas anualmente pela ERSE nos termos do Regulamento Tarifário.

2 — As tarifas aplicáveis são compostas pelos preços relativos ao termo tarifário fixo e à energia.

3 — No momento da celebração do presente contrato, se a tarifa aplicável depender do escalão de consumo, a escolha do escalão de consumo é um direito do cliente, devendo o comercializador informar e aconselhar o cliente sobre o escalão de consumo que se apresenta mais favorável para a sua instalação.

4 — A adequação do escalão de consumo à instalação do cliente é verificada anualmente pelo operador da rede de distribuição, com base no consumo do ano anterior, sendo ajustado automaticamente para o escalão de consumo correspondente.

5 — Se antes de decorridos 12 meses sobre a data da última verificação anual, o consumo da instalação do cliente ultrapassar o valor anual correspondente ao escalão de consumo, será atribuído um escalão de consumo superior.

6 — Sempre que ocorra uma alteração do escalão de consumo, o cliente deve ser informado pelo comercializador, tendo por base a informação que deve ser prestada a este pelo operador da rede de distribuição.

13.^a

Facturação

1 — Salvo acordo em contrário, entre o comercializador e o cliente, a periodicidade da facturação do gás natural é mensal.

2 — O comercializador e o cliente podem acordar numa periodicidade de facturação diferente, desde que o cliente considere que o prazo acordado lhe é mais favorável.

3 — Sempre que a periodicidade de facturação acordada não for cumprida, o pagamento do valor exigido pode ser fraccionado em prestações mensais, a pedido do cliente, considerando o período de facturação apresentado a pagamento, e sem prejuízo das regras sobre a prescrição e a caducidade.

4 — Se o incumprimento da periodicidade de facturação acordada resultar de facto não imputável ao cliente, às prestações mensais previstas no número anterior não devem acrescer quaisquer juros legais ou convencionados.

5 — A facturação do gás natural terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelo operador da rede de distribuição ao comercializador.

6 — A facturação do gás natural é efectuada em quilowatt-hora (kWh).

7 — Se, no período a que a factura respeita, não tiver havido leitura do contador os dados disponibilizados pelo operador da rede de distribuição para efeitos de facturação serão obtidos por estimativa do consumo, devendo ter em conta o direito do cliente à escolha da metodologia de estimativa a aplicar, entre as opções existentes.

8 — As facturas apresentadas ao cliente devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores facturados, incluindo a sua desagregação, a qual deve evidenciar, nomeadamente os valores relativos às tarifas de acesso às redes.

9 — A facturação dos preços das tarifas com valor fixo mensal deve considerar o número de dias a que diz respeito a factura, correspondendo o valor a facturar ao produto do número de dias pelo valor diário calculado nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Relações Comerciais.

10 — A conversão de m³ para kWh é efectuada através da aplicação ao volume registado no contador (m³) de um factor que depende do Poder Calorífico Superior (PCS) do gás natural e da pressão e temperatura de fornecimento, nos termos do disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

11 — A interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente não suspende a facturação do termo tarifário fixo e da capacidade utilizada.

14.^a

Acertos de facturação

1 — Os acertos de facturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações: anomalia de funcionamento do contador; procedimento fraudulento; facturação baseada em estimativa de consumo; correcção de erros de medição, leitura e facturação.

2 — O valor apurado com o acerto de facturação deverá ser liquidado em prazo idêntico ao estipulado para pagamento da factura seguinte à comunicação da correcção que motivou o acerto de facturação.

3 — Quando o valor apurado com o acerto de facturação for a favor do cliente, o seu pagamento deve ser efectuado por compensação de crédito na própria factura que tem como objecto o acerto, salvo se o cliente declarar expressamente em outro sentido.

4 — Quando o valor apurado para acerto de facturação for a favor do comercializador, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 13.^a, considerando para o efeito o número de meses objecto do acerto de facturação.

5 — Os acertos de facturação subsequentes à facturação que tenha tido por base a estimativa de consumos devem utilizar os dados disponibilizados pelo operador da rede de distribuição ou comunicados pelo cliente, recolhidos a partir da leitura directa do contador, e ter em conta os prazos de prescrição e de caducidade.

6 — O comercializador não será responsável pela inobservância do disposto no número anterior se, cumprido o disposto no n.º 4 da cláusula 10.ª e o previsto em matéria de ónus da prova, não for possível, por facto imputável ao cliente, obter os dados de consumo recolhidos a partir da leitura directa do contador.

15.ª

Pagamento

1 — O comercializador proporcionará ao cliente diversos meios de pagamento, devendo o pagamento ser efectuado nas modalidades acordadas entre o comercializador e o cliente.

2 — O prazo limite de pagamento mencionado na correspondente factura é de 10 dias úteis a contar da data da sua apresentação.

3 — O não pagamento da factura dentro do prazo estipulado para o efeito, sujeita o cliente ao pagamento de juros de mora, à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da factura e pode fundamentar a interrupção do fornecimento de gás natural, nos termos da cláusula 6.ª

4 — Se o valor resultante do cálculo dos juros previstos no número anterior não atingir uma quantia mínima a publicar anualmente pela ERSE, os atrasos de pagamento ficam sujeitos ao pagamento dessa quantia que se destina a cobrir exclusivamente os custos administrativos causados pelo processamento do atraso de pagamento.

16.ª

Cessação do contrato

1 — A cessação deste contrato pode verificar-se:

- a) Por acordo entre as partes.
- b) Por denúncia do cliente, nos termos da cláusula 3.ª
- c) Pela transmissão a qualquer título das instalações de utilização.
- d) Pela interrupção do fornecimento de gás natural, por facto imputável ao cliente, que se prolongue por um período superior a 60 dias, desde que cumprido um pré-aviso de 15 dias.
- e) Por morte do titular deste contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, ou por extinção da entidade titular deste contrato, desde que esses factos sejam comunicados por escrito ao comercializador.
- f) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador.

2 — Nos casos previstos na alínea e) do número anterior, a responsabilidade contratual do cliente manter-se-á até à comunicação da referida transmissão, por escrito, ao comercializador.

3 — O disposto nos números anteriores não exonera o cliente do pagamento dos montantes em dívida à data de cessação do contrato.

17.ª

Procedimentos fraudulentos

1 — Qualquer procedimento susceptível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos contadores de gás natural constitui violação do contrato de fornecimento de gás natural.

2 — A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem às regras constantes da legislação aplicável.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas com o procedimento fraudulento têm o direito de ser ressarcidas das quantias que venham a ser devidas em razão das correcções efectuadas.

4 — A determinação dos montantes previstos no número anterior considerará o regime de tarifas e preços aplicável ao período durante o qual perdurou o procedimento fraudulento, bem como todos os factos relevantes para a estimativa dos fornecimentos realmente efectuados, designadamente as características da instalação de utilização, o regime de funcionamento e os fornecimentos antecedentes, se os houver.

18.ª

Registo como cliente com necessidades especiais

1 — O cliente poderá solicitar ao comercializador o registo como cliente com necessidades especiais, sendo considerados clientes com necessidades especiais, de acordo com o Regulamento da Qualidade de Serviço, os clientes com limitações no domínio da visão; no domínio da audição; no domínio da comunicação oral e no domínio do olfacto que impossibilitem a identificação do gás natural ou que tenham no seu agregado familiar pessoa com esta deficiência.

2 — O registo previsto no número anterior é voluntário e da exclusiva responsabilidade do cliente.

3 — A solicitação de registo deve ser acompanhada de documentos que comprovem que o cliente reúne as condições necessárias para o efeito.

4 — No caso de cliente com necessidades especiais com incapacidade temporária, o registo tem a validade máxima de um ano, devendo ser renovado ao fim desse período caso se mantenha a situação que justificou a sua aceitação.

19.ª

Padrões de qualidade de serviço

1 — Os serviços prestados pelo comercializador e pelo operador da rede de distribuição obedecem aos padrões de qualidade estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

2 — Os padrões individuais de qualidade de serviço de natureza comercial são os seguintes:

a) Activação de fornecimento

Deve ser garantido ao cliente que a visita combinada para activação de fornecimento é agendada para uma data nos 3 dias úteis seguintes à data em que a activação de fornecimento é solicitada, desde que seja necessário proceder somente a operações simples, tais como, a instalação do contador ou a abertura da válvula de corte.

b) Visita combinada

A visita à instalação do cliente deve ser iniciada num intervalo de tempo previamente combinado, com a duração máxima de duas horas e meia ou num intervalo de cinco horas, se for garantido ao cliente um pré-aviso com a antecedência de uma hora, por via telefónica, relativamente ao intervalo de 15 minutos em que é expectável o início da visita.

c) Restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto imputável ao cliente

Ultrapassada a situação que deu origem à interrupção do fornecimento, e efectuados todos os pagamentos devidos, o fornecimento de gás natural deve ser restabelecido nos seguintes prazos:

Até às 17 horas do dia útil seguinte àquele em que se verificou a regularização da situação, no caso dos clientes domésticos e das pequenas empresas.

No período de oito horas a contar do momento da regularização da situação, para os restantes clientes.

No prazo de quatro horas a contar do momento da regularização da situação, caso o cliente pague o preço para restabelecimento urgente previsto no RRC.

d) Resposta a reclamações

O comercializador e o operador da rede de distribuição devem responder às reclamações que lhe forem apresentadas num prazo máximo de 20 dias úteis.

20.ª

Compensações

1 — O incumprimento pelo comercializador ou pelo operador da rede de distribuição dos padrões de qualidade individual de natureza comercial confere ao cliente o direito a uma compensação.

2 — Quando houver lugar a uma compensação por incumprimento dos padrões de qualidade individual de natureza comercial, a informação e o pagamento automático de compensações ao cliente devem ser efectuados, o mais tardar, na primeira factura emitida após terem decorrido 45 dias contados a partir da data em que ocorreu o facto que fundamenta o direito à compensação.

3 — O comercializador pode exigir ao cliente o pagamento de uma compensação no caso de ausência do cliente na sua instalação no período da visita combinada, devendo este ser previamente informado desta situação.

4 — O incumprimento de padrões individuais de qualidade de serviço de natureza comercial, implica, para qualquer deles, o pagamento de uma compensação no valor estabelecido pela ERSE, no âmbito do Regulamento da Qualidade de Serviço, constando das condições particulares deste contrato o valor em vigor à data da sua celebração.

21.ª

Pedidos de informação e reclamações

1 — A apresentação de pedidos de informação e de reclamações pode ser efectuada através de qualquer das modalidades de atendimento disponibilizadas pelo comercializador e pelo operador da rede de distribuição e que são as seguintes: atendimento presencial em centros de atendimento; atendimento telefónico centralizado cujo custo não

pode exceder o de uma chamada local; atendimento escrito, incluindo correio electrónico.

2 — Os pedidos de informação e as reclamações devem conter a identificação e o endereço completo do local do consumo, as questões colocadas ou a descrição dos motivos reclamados e demais elementos informativos facilitadores ou complementares para a caracterização da situação questionada ou reclamada.

3 — O comercializador deve responder aos pedidos de informação por escrito no prazo máximo de 15 dias úteis após a data da sua recepção.

4 — O comercializador deve responder às reclamações no prazo máximo de 20 dias úteis após a data da sua recepção.

22.ª

Resolução de conflitos

1 — Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais, nos termos da lei, se não for obtida junto do comercializador ou do operador da rede de distribuição uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, o cliente pode solicitar a intervenção de entidades com competências na resolução extrajudicial de conflitos, designadamente da ERSE.

2 — São mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos a mediação, a conciliação e a arbitragem voluntária.

3 — Através da mediação e da conciliação pode ser recomendada ou sugerida a resolução de um conflito, enquanto que a decisão arbitral é vinculativa para as partes, revestindo esta o mesmo valor que uma sentença proferida por um tribunal de 1.ª instância.

23.ª

Dados pessoais

1 — Os dados pessoais relativos ao cliente, recolhidos no âmbito do presente contrato, são processados automaticamente e destinam-se à gestão comercial e administrativa dos contratos de fornecimento de gás natural e da prestação de serviços afins, quando expressamente solicitados pelo cliente, podendo os interessados, devidamente identificados, ter acesso à informação que lhes diga respeito, directamente nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito, bem como, à sua rectificação, nos termos da lei da protecção de dados pessoais.

2 — Qualquer alteração dos elementos constantes do contrato relativos à identificação, residência ou sede do cliente, deve ser comunicada por este ao comercializador, através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de 30 dias a contar da data da alteração, devendo ainda o cliente apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for exigido pelo comercializador.

3 — O comercializador fica autorizado a proceder ao tratamento dos dados pessoais do cliente nos termos da lei de protecção dos dados pessoais e a disponibilizar esses dados pessoais ao operador da rede de distribuição para cumprimento das obrigações emergentes deste contrato na medida em que tal for necessário para garantir um adequado e seguro fornecimento à instalação do cliente.

24.ª

Legislação e regulamentação aplicáveis

1 — Este contrato submete-se às disposições constantes do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento Tarifário, do Regulamento da Qualidade de Serviço e da demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 — As condições deste contrato devem ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretadas à luz das disposições legais e regulamentares referidas no número anterior.

3 — Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas.

25.ª

Integração

1 — Salvo disposição legal em contrário, considera-se que ao presente contrato são aplicáveis, em caso de omissão ou lacuna, as disposições constantes das leis e regulamentos aplicáveis.

2 — Quaisquer alterações posteriores às leis e regulamentos previstos no número anterior serão automaticamente aplicáveis ao presente contrato.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 21632/2008

Por despacho do Presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) no n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 8 de Maio de 2008:

Maria Helena Aguiar Pereira Pestana, professora auxiliar além do quadro neste Instituto — denunciado o Contrato Administrativo de Provedimento, ao abrigo da al. *a*) do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com efeitos a partir de 25.06.2008. (Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo*.

Aviso n.º 21633/2008

Por despacho do Presidente do ISCTE, ao abrigo da al. *h*) no n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 31 de Julho de 2008:

Autorizada a nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto a José Luis Sanches Casanova, com efeitos a partir de 30.09.2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 17 de Junho de 2008, deliberou, por unanimidade, conceder a nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar ao Doutor José Luis Sanches Casanova. Os pareceres a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do ECDU foram elaborados pelos Doutores João Ferreira de Almeida e Juan Mozzicafreddo, professores catedráticos.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 539/2008

Por despacho de 25-07-2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Merja Sinikka Nousia de Matos Parreira — Nomeada definitivamente como Professora Auxiliar da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 11-07-2008.

Relatório final relativo ao provimento definitivo da professora auxiliar Merja Sinikka Nousia de Matos Parreira

O conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, na sua Reunião Restrita n.º 53, de 16 de Julho de 2008, e com base nos pareceres fundamentados emitidos pelos Professores Doutores Gualter Mendes Queiroz Cunha e Emília Ribeiro Pedro, Professores Catedráticos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, respectivamente, considera que a actividade científica, pedagógica e profissional desenvolvida pela Doutora Merja Sinikka Nousia de Matos Parreira, satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do ECDU, pelo que foi aprovada, por maioria, a sua nomeação definitiva, como Professora Auxiliar da Universidade do Algarve.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Ribeiro Gonçalves*.

1 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Serviços Académicos

Deliberação n.º 2234/2008

Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de

Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 5 de Dezembro de 2007, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Adequação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, adequa o curso de mestrado em Psicologia da Educação ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação a Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, confere o grau de mestre em Psicologia da Educação e ministra o 2.º ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Psicologia da Educação, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 120 ECTS, e tem a duração máxima de 4 semestres curriculares, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização correspondente a dois semestres curriculares e a um total de 60 ECTS;

b):

1) Elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a um semestre e a um total de 30 ECTS e de um estágio, correspondente a um semestre e a um total de 30 ECTS ou

2) Elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a dois semestres e a um total de 60 ECTS.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborado nos termos das normas técnicas constantes do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

4.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado em Psicologia da Educação:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

5.º

Normas Regulamentares do Curso

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso reger-se-ão pelo disposto no Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, aprovado Por despacho reitoral de 8 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 27 de Agosto.

6.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2008-2009.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

3 — Curso: Psicologia da Educação

4 — Grau ou diploma: Mestrado

5 — Área científica predominante do curso: Psicologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Quadro 1 — Mestrado em Psicologia da Educação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	P	108	12
<i>Total</i>		108	12 (1)

(1) Indica o número de créditos das áreas científicas optativas necessário à obtenção do grau de mestre.

10 — Observações:

A Unidade Curricular Optativa I será seleccionada pelos alunos, de entre as Unidades Curriculares que fazem parte do plano de estudos dos outros mestrados de Psicologia ministrados pela Universidade do Algarve.

A Unidade Curricular Optativa II será seleccionada pelos alunos de entre um leque de opções anualmente colocado à disposição dos alunos pela Coordenação do Mestrado em Psicologia da Educação.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve**Faculdade de Ciências Humanas e Sociais****Psicologia da Educação****Mestrado****Psicologia****1.º Ano / 1.º Semestre****Quadro 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Avançados de Investigação I	P	Semestral	168	T: 15; TP: 45; OT: 10	6	
Motivação e Desenvolvimento Socioprofissional	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Intervenção e Participação Comunitária	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Temas Actuais em Psicologia da Educação	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Optativa I	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	

1.º Ano / 2.º Semestre

Quadro 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Avaliação e Intervenção Psicológica em Necessidades Educativas Especiais	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Intervenção Precoce	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Intervenção Psicopedagógica em Contexto Escolar	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Orientação Escolar e Profissional	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Optativa II	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	

ou

1.º Ano / 2.º Semestre

Quadro 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Avançados de Investigação II	P	Semestral	168	T: 15; TP: 45; OT: 10	6	
Dificuldades de Desenvolvimento e Aprendizagem	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Dimensão Pessoal e Interpessoal na Formação	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Activação do Desenvolvimento Psicológico	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Optativa II	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	

Os alunos que optarem pelas Unidades Curriculares constantes do Quadro n.º 4, terão de optar no 2.º ano pelas Unidades Curriculares do Quadro n.º 6.

2.º Ano — 3.º e 4.º Semestres

Quadro 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	P	Anual	840	S: 90; OT: 30	30	
Estágio	P	Anual	840	S: 90; OT: 30; Est: 400	30	

ou

2.º Ano — 3.º e 4.º Semestres

Quadro 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	P	Anual	1680	S: 90; OT: 30	60	

Deliberação n.º 2235/2008

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 5 de Dezembro de 2007, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, confere o grau de mestre em Psicologia Social e das Organizações, e ministra o 2.º ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Objectivos do Curso

Os principais objectivos do curso de Mestrado em Psicologia Social e das Organizações, são os seguintes:

- Oferecer formação avançada em Psicologia nesta área de especialidade, aprofundando o conhecimento sobre os processos sociais e o comportamento individual, social e organizacional;
- Oferecer formação avançada para exercer a prática profissional de psicologia nesta área de especialidade de acordo com as orientações decorrentes da proposta do Diploma Europeu de Psicologia já subscrita pela Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Noruega, Reino Unido e Suécia, que estabelece as normas para a formação e treino de psicólogos europeus;
- Oferecer formação avançada para o exercício da investigação em Psicologia Social e das Organizações;
- Proporcionar acesso ao terceiro ciclo de estudos.

3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Psicologia Social e das Organizações, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 120 ECTS, e tem a duração máxima de quatro semestres curriculares, compreendendo respectivamente:

- Um curso de especialização correspondente a dois semestres curriculares e a um total de 60 ECTS, o qual, após aproveitamento, confere um diploma de especialização;
- Elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a um semestre e a um total de 30 ECTS e de um estágio supervisionado numa Instituição idónea para a supervisão da prática profissional da Psicologia, nesta área de especialidade, com a qual a Universidade do Algarve mantenha um protocolo actualizado de colaboração, correspondente a um semestre e a um total de 30 ECTS ou
 - Realização de um projecto de investigação conducente à elaboração duma dissertação de natureza científica, correspondente a dois semestres e a um total de 60 ECTS.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborado nos termos das normas técnicas, constantes do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Psicologia Social e das Organizações:

- Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado

pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

6.º

Normas Regulamentares do Curso

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso reger-se-ão pelo disposto no Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, aprovado Por despacho reitoral de 8 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 27 de Agosto.

7.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2008/09.

ANEXO 1**Formulário**

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Algarve

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

3 — Curso:

Psicologia Social e das Organizações

4 — Grau ou diploma:

Mestre

5 — Área científica predominante do curso:

Psicologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

120

7 — Duração normal do curso:

2 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	P	96	24
<i>Total</i>		96	24

10 — Observações:

Os alunos poderão optar pela frequência dum estágio académico, em Instituição reconhecida pela Universidade do Algarve, e pela elaboração e realização duma investigação conducente à redacção duma dissertação ou poderão optar apenas pela elaboração e realização duma investigação científica, conducente à redacção duma dissertação.

A Unidade Curricular Optativa I será seleccionada pelos alunos, de entre as Unidades Curriculares que fazem parte do plano de estudos dos outros mestrados de Psicologia ministrados pela Universidade do Algarve.

A Unidade Curricular Optativa II será seleccionada pelos alunos de entre um leque de opções anualmente colocado à disposição dos alunos pela Comissão Coordenadora do mestrado em Psicologia Social e das Organizações.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Mestrado em Psicologia Social e das Organizações

1.º Ano / 1.º Semestre

Quadro n.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Avançados de Investigação I	P	Semestral	168	T : 15 ; TP : 45 ; OT : 10	6	Optativa 1). Optativa 2).
Gestão de Recursos Humanos	P	Semestral	168	T : 30 ; TP : 30 ; OT : 10	6	
Comportamento Organizacional	P	Semestral	168	T : 30 ; TP : 30 ; OT : 10	6	
Diagnóstico e Intervenção Social	P	Semestral	168	T : 30 ; TP : 30 ; OT : 10	6	
Motivação e Desenvolvimento Socioprofissional	P	Semestral	168	T : 30 ; TP : 30 ; OT : 10	6	
Optativa I	P	Semestral	168	T : 30 ; TP : 30 ; OT : 10	6	

1) Os alunos que optarem por esta unidade curricular, no 1.º ano — 2.º semestre terão de optar pela unidade curricular Gestão Estratégica de Recursos Humanos e no 2.º ano pelas unidades curriculares do Quadro n.º 3.

2) Os alunos que optarem por esta unidade curricular, no 1.º ano — 2.º semestre terão de optar pela unidade curricular Métodos Avançados de Investigação II e no 2.º ano pelas unidades curriculares do Quadro n.º 4.

1.º Ano / 2.º Semestre

Quadro n.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ergonomia	P	Semestral	168	T : 30 ; TP : 30 ; OT : 10	6	Optativa. Optativa.
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	P	Semestral	168	T : 30 ; TP : 30 ; OT : 10	6	
Métodos Avançados de Investigação II	P	Semestral	168	T : 15 ; TP : 45 ; OT : 10	6	
Marketing Interno e Externo	P	Semestral	168	T : 30 ; TP : 30 ; OT : 10	6	
Temas Actuais em Psicologia Social	P	Semestral	168	T : 30 ; TP : 30 ; OT : 10	6	
Optativa II	P	Semestral	168	T : 30 ; TP : 30 ; OT : 10	6	

2.º Ano/ 3.º e 4.º Semestres

Quadro n.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	P	Anual	840	S: 90; OT: 30	30	
Estágio	P	Anual	840	S: 90; OT: 30; EST: 400	30	

ou

Quadro n.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	P	Anual	1680	S: 90; OT: 30	60	

T — horas de ensino teórico; TP — horas de ensino teórico-prático; PL — horas de práticas laboratoriais; TC — horas de trabalho de campo; OT — horas de orientação tutorial; S — horas de seminário; Est. — horas de estágio supervisionado; E — horas de estudo individual; TG — horas de trabalho de grupo / individual.

Os alunos que optem pelo quadro n.º 3, deverão desenvolver dissertação e um estágio supervisionado de 400 horas.

1 de Agosto de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

Deliberação n.º 2236/2008

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 5 de Dezembro de 2007, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Adequação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, adequa o curso de mestrado em Psicologia da Saúde ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação a Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, confere o grau de mestre em Psicologia Clínica e da Saúde e ministra o 2.º ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 120 ECTS, e tem a duração máxima de quatro semestres curriculares, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização correspondente a dois semestres curriculares e a um total de 60 ECTS;

b) 1) Elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a um semestre e a um total de 30 ECTS e de um estágio, correspondente a um semestre e a um total de 30 ECTS ou

2) Elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a dois semestres e a um total de 60 ECTS.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborado nos termos das normas técnicas constantes do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

4.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

5.º

Normas Regulamentares do Curso

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso reger-se-ão pelo disposto no Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, aprovado Por despacho reitoral de 8 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 27 de Agosto.

6.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2008-2009.

Anexo à Deliberação do Senado SU — 21/ 2007**Formulário**

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Curso — Psicologia Clínica e da Saúde.
- 4 — Grau ou diploma — Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso — Psicologia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120
- 7 — Duração normal do curso — 2 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia.....	P	108	12
<i>Total</i>		108	12

10 — Observações:

Os alunos poderão optar pela frequência dum estágio académico, em Instituição reconhecida pela Universidade do Algarve, e pela elaboração e realização duma investigação conducente à redacção duma dissertação ou poderão optar apenas pela elaboração e realização duma investigação científica, conducente à redacção duma dissertação.

A Unidade Curricular Optativa I será seleccionada pelos alunos, de entre as Unidades Curriculares que fazem parte do plano de estudos dos outros mestrados de Psicologia ministrados pela Universidade do Algarve.

A Unidade Curricular Optativa II será seleccionada pelos alunos de entre um leque de opções anualmente colocado à disposição dos alunos pela Comissão Coordenadora do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde.

11 — Plano de estudos:**Universidade do Algarve****Faculdade de Ciências Humanas e Sociais****Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde****1.º ano / 1.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Avançados de Investigação I.....	P	Semestral	168	15 T+ 45 TP+ 10 OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação e Avaliação em Contexto Clínico e da Saúde	P	Semestral	168	15 T+ 45 TP+ 10 OT	6	
Gestão do Stresse e Qualidade de Vida	P	Semestral	168	30 T+ 30 TP+ 10 OT	6	
Saúde Mental	P	Semestral	168	30 T+ 30 TP+ 10 OT	6	
Optativa I	P	Semestral	168	30 T+ 30 TP+ 10 OT	6	
<i>Totais</i>			840	350	30	

1.º ano / 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicoterapias Dinâmicas	P	Semestral	168	30 T + 30 TP + 10 OT	6	
Psicoterapias Cognitivo-comportamentais	P	Semestral	168	30 T + 30 TP + 10 OT	6	
Psicoterapias Narrativas	P	Semestral	168	30 T + 30 TP + 10 OT	6	
Intervenções Psicológicas em Contexto de Saúde	P	Semestral	168	30 T + 30 TP + 10 OT	6	
Optativa II	P	Semestral	168	30 T + 30 TP + 10 OT	6	
<i>Totais</i>			840	350	30	

Notas:

Os alunos que realizarem estas unidades curriculares terão que optar pelas unidades curriculares do Quadro N.º 6

ou

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Avançados de Investigação II	P	Semestral	168	15 T + 45 TP + 10 OT	6	
Temas Actuais em Psicologia Clínica e da Saúde	P	Semestral	168	30 T + 30 TP + 10 OT	6	
Educação para a Saúde	P	Semestral	168	30 T + 30 TP + 10 OT	6	
Intervenções Psicológicas em Contexto de Saúde	P	Semestral	168	30 T + 30 TP + 10 OT	6	
Optativa II	P	Semestral	168	30 T + 30 TP + 10 OT	6	
<i>Totais</i>			840	350	30	

Notas:

Os alunos que realizarem estas unidades curriculares terão que optar pelas unidades curriculares do Quadro N.º 7.

2.º ano/ 3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	P	Anual	840	S: 90; OT: 30	30	
Estágio	P	Anual	840	S:90; OT:30; EST: 400	30	
<i>Totais</i>			1680	640	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

ou

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação.....	P	Anual.....	1680	S: 90; OT: 30	60	
<i>Totais</i>			1680	120	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1 de Agosto de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.**Deliberação n.º 2237/2008**

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 5 de Dezembro de 2007, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, confere o grau de mestre em Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia, e ministra o 2.º ciclo de estudos a ele conducente.

2 — O grau de mestre em Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia, é conferido nas seguintes áreas de especialização:

- a) Especialização de Neurociências Cognitivas.
- b) Especialização de Neuropsicologia.

2.º

Objectivos do curso

Os principais objectivos do curso de Mestrado em Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia com especialização em Neurociências Cognitivas e especialização em Neuropsicologia são os seguintes:

- a) Oferecer formação avançada nas especialidades de Neurociências Cognitivas e de Neuropsicologia, aprofundando o conhecimento sobre o sistema nervoso e suas relações com o comportamento e com as funções cognitivas em condições normais e na doença;
- b) Oferecer formação avançada para o exercício profissional da Psicologia na área da avaliação e da reabilitação neuropsicológica, compatível com o Diploma Europeu em Psicologia;
- c) Oferecer formação avançada para o exercício da investigação em Neurociências Cognitivas e em Neuropsicologia;
- d) Proporcionar acesso ao terceiro ciclo de estudos.

3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso de mestrado em Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia, nas especializações de Neurociências Cognitivas e de Neuropsicologia, organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS);

3 — A especialização em Neurociências Cognitivas terá 120 ECTS e uma duração de máxima de dois anos, divididos em quatro

semestres, compreendendo: 1) Um curso de especialização com a duração de dois semestres (60 ECTS); 2) Um projecto de investigação conducente à elaboração duma dissertação de natureza científica (60 ECTS);

4 — A especialização em Neuropsicologia terá 120 ECTS e uma duração de máxima de dois anos, divididos em quatro semestres, podendo o aluno optar por:

a) 1) Um curso de especialização com a duração de dois semestres (60 ECTS); 2) Um projecto de investigação conducente à elaboração duma dissertação de natureza científica (60 ECTS) ou

b) 1) Um curso de especialização com a duração de dois semestres (60 ECTS); 2) Um estágio supervisionado numa Instituição idónea para a supervisão da prática profissional da Psicologia, nesta área de especialidade, com a qual a Universidade do Algarve mantenha um protocolo actualizado de colaboração (30 ECTS); e 3) Um projecto de investigação conducente à elaboração duma dissertação de natureza científica (30 ECTS).

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes no formulário em anexo à presente deliberação e foram elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia, especializações de Neurociências Cognitivas e de Neuropsicologia:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.
- e) Os alunos da especialização em Neuropsicologia que escolham a opção constante da alínea b), do n.º 4, do artigo 3.º têm de demonstrar possuir o grau de licenciado em Psicologia.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de

mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

6.º

Normas Regulamentares do Curso

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso reger-se-ão pelo disposto no Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, aprovado Por despacho reitoral de 8 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 27 de Agosto.

7.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2008-2009.

Anexo à Deliberação do Senado — SU-34/2007**Formulário**

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Curso — Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia.
- 4 — Grau ou diploma — Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso — Psicologia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração normal do curso — 2 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialização de Neurociências Cognitivas
Especialização de Neuropsicologia

11 — Plano de estudos:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização de Neurociências Cognitivas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	P	108	12
<i>Total</i>		108	12

Especialização de Neuropsicologia

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	P	108	12
<i>Total</i>		108	12

10 — Observações:

A Unidade Curricular Optativa I será seleccionada pelos alunos de entre as Unidades Curriculares que fazem parte do plano de estudos dos outros mestrados de Psicologia ministrados pela Universidade do Algarve.

A Unidade Curricular Optativa II será seleccionada pelos alunos de entre um leque de opções anualmente colocado à disposição dos alunos pela Comissão Coordenadora do mestrado em Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia.

Universidade do Algarve**Faculdade de Ciências Humanas e Sociais****Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia****Mestrado****Psicologia — Especialização de Neurociências Cognitivas****1.º ano, 1.º semestre — distribuição de horas por Unidade Curricular.**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Avançados de Investigação	P	Semestral	168	T: 15; TP: 45; OT: 10	6	Optativa.
Temas Actuais em Psicologia Cognitiva	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Métodos de Neuroimagem I	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Neurociências Cognitivas	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Neuropsicologia	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Patologias do Sistema Nervoso	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Optativa I (Livre)	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	

1.º ano, 2.º semestre — distribuição de horas por Unidade Curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Investigação em Neurociências Cognitivas	P	Semestral	84	TP: 30; OT: 10	3	
Neurociências	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Métodos de Neuroimagem II	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Desenvolvimento e Plasticidade Cerebral	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Ciências Cognitivas	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Neuropsiquiatria e Neurofarmacologia	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	Optativa.
Optativa II (Especialidade Neuropsicologia)	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	

2.º ano, 3.º e 4.º semestres — distribuição de horas por Unidade Curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	P	Anual	1680	S: 90; OT: 30	60	

Psicologia — Especialização de Neuropsicologia

1.º ano, 1.º semestre — distribuição de horas por Unidade Curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Avançados de Investigação	P	Semestral	168	T: 15; TP: 45; OT: 10	6	Optativa.
Temas Actuais em Psicologia Cognitiva	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Métodos de Neuroimagem I	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Neurociências Cognitivas	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Neuropsicologia	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Patologias do Sistema Nervoso	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Optativa I (Livre)	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	

1.º ano, 2.º semestre — distribuição de horas por Unidade Curricular

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Exame e Avaliação Neuropsicológica	P	Semestral	84	TP: 30; OT: 10	3	Optativa.
Neuropsicologia Infantil	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Neuropsicologia do Envelhecimento	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Temas Actuais em Neuropsicologia	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Reabilitação Cognitiva	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Neuropsiquiatria e Neurofarmacologia	P	Semestral	84	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Optativa II (Especialidade Neurociências Cognitivas)	P	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	

2.º ano, 3.º e 4.º semestres — distribuição de horas por Unidade Curricular

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	P	Anual	1680	S: 90; OT: 30	60	

ou

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	P	Anual	840	S: 90; OT: 30; Est: 400	30	
Dissertação	P	Anual	840	S: 90; OT: 30	30	

T — Horas de ensino Teórico; TP — Horas de ensino Teórico-prático; OT — Horas de Orientação tutorial; S — Horas de Seminário; Est. — Horas de Estágio Supervisionado.

1 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta Mateus*.

Despacho n.º 20975/2008

Por despacho reitoral de 17 de Julho de 2008 e nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi decidido alterar a designação da unidade curricular Genética para Genética Avançada, do 2.º ano/1.º semestre, do plano de estudos do curso de Licenciatura em Biotecnologia da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais (registo n.º R/B-AI 27/2008).

1 de Agosto de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

Rectificação n.º 1792/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação do curso de Mestrado em Ciências da Educação e da Formação referente à Deliberação n.º 1408/2008 (2.ª série) publicado no D.R. n.º 95 de 16.05.2008, rectifica-se que:

onde se lê:

“3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Ciências da Educação e da Formação, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá cento e vinte ECTS, e tem a duração máxima de quatro semestres curriculares, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização correspondente aos dois primeiros semestres curriculares e a um total de sessenta ECTS, o qual após aproveitamento confere um diploma de especialização em Ciências da Educação e da Formação;

b) Elaboração de dissertação de natureza científica/Projecto/Estágio, correspondente a um total de trinta ECTS. Esta dissertação de natureza científica/Projecto/Estágio pressupõe seminários de dissertação/temáticos correspondentes a trinta ECTS.

3 — O curso possibilita os seguintes percursos alternativos: Via científica (A) e Via profissional (B).”

deve ler-se:

“3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Ciências da Educação e da Formação, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá cento e vinte ECTS, e tem a duração máxima de quatro semestres curriculares, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização correspondente aos dois primeiros semestres curriculares e a um total de sessenta ECTS, o qual após aproveitamento confere um diploma de especialização em Ciências da Educação e da Formação;

b) Elaboração de dissertação de natureza científica/Projecto/Estágio, correspondente a um total de trinta ECTS. Esta dissertação de natureza científica/Projecto/Estágio pressupõe seminários de dissertação/temáticos correspondentes a trinta ECTS.”

onde se lê:

“ANEXO

Formulário

...

10 - Observações:

Cada uma das áreas de especialização, e em qualquer das vias (científica e profissional) apenas diferem na orientação epistemológica, substantiva e formal nos 3.º e 4.º semestres.

A aprovação nas unidades curriculares dos 1.º e 2.º semestres confere diploma de especialização em Ciências da Educação e da Formação.”

deve ler-se:

“ANEXO

Formulário

...

10 - Observações:

Cada uma das áreas de especialização, apenas difere na orientação epistemológica, substantiva e formal nos 3.º e 4.º semestres.

A aprovação nas unidades curriculares dos 1.º e 2.º semestres confere diploma de especialização em Ciências da Educação e da Formação.”

onde se lê:

“11. Plano de estudos:

Universidade do Algarve**Faculdade de Ciências Humanas e Sociais****Ciências da Educação e da Formação****Mestrado****Ciências da Educação****1.º Ano / 1.º Semestre (Via Científica e Via Profissional)****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Dados	MET	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
Formação de Formadores, Mutações e Profissionalidade	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
Desenvolvimento Psicológico e Apoio Educativo	P	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
Temas Actuais em Sociologia da Educação e da Formação	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
A Observação e Análise como Instrumento de Elaboração e Acompanhamento de Projectos de Formação	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
Tecnologias da Informação e da Comunicação	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	

1.º Ano / 2.º Semestre (Via Científica e Via Profissional)**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística Aplicada à Educação	MET	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
Educação de Adultos e Formação ao Longo da Vida	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
Educação Comparada e Políticas Europeias de Educação e Formação	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia das Dinâmicas Populacionais e do Desenvolvimento Socioeducativo	S	Semestral	140	20T, 20TP, 10OT	5	
Gestão e Economia da Educação e da Formação	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 10OT	5	
Opção	QAC*	Semestral	140	20T, 20TP, 10OT	5	

* Qualquer Área Científica

2.º Ano (Via Científica, dissertação)

QUADRO N.º 4 (A)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários de Dissertação	CÊ	Anual	840	200t;20S	30	
Dissertação	CE	Anual	840	400T	30	

2.º Ano (Via Profissional, estágio)

QUADRO N.º 4 (B)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários Temáticos	CE	Anual	840	200t;20S	30	
Estágio	CE	Anual	840	400T	30	

T — Horas de ensino teórico; TP — Horas de Ensino Teórico-Prático; OT — Horas de Orientação Tutorial”

deve ler-se:

“11. Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Ciências da Educação e da Formação

Mestrado

Ciências da Educação

1.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Dados	MET	Semestral	140	20T, 20TP, 10OT	5	
Formação de Formadores, Mutações e Profissionalidade	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 10OT	5	
Desenvolvimento Psicológico e Apoio Educativo	P	Semestral	140	20T, 20TP, 10OT	5	
Temas Actuais em Sociologia da Educação e da Formação	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 10OT	5	
A Observação e Análise como Instrumento de Elaboração e Acompanhamento de Projectos de Formação	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 10OT	5	
Tecnologias da Informação e da Comunicação	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 10OT	5	

1.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística Aplicada à Educação.	MET	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
Educação de Adultos e Formação ao Longo da Vida.	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
Educação Comparada e Políticas Europeias de Educação e Formação.	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
Sociologia das Dinâmicas Populacionais e do Desenvolvimento Socioeducativo	S	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
Gestão e Economia da Educação e da Formação.	CE	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	
Opção.	QAC*	Semestral	140	20T, 20TP, 100T	5	

* Qualquer Área Científica

2.º Ano

QUADRO N.º 4 (A)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários de Dissertação.	CÊ	Anual	840	200t;20S	30	
Dissertação.	CE	Anual	840	400T	30	

ou

2.º Ano

QUADRO N.º 4 (B)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários Temáticos.	CE	Anual	840	200t;20S	30	
Estágio.	CE	Anual	840	400T	30	

T — Horas de ensino teórico; TP — Horas de Ensino Teórico-Prático; OT — Horas de Orientação Tutorial”

1 de Agosto de 2008 — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 20976/2008

Por despacho de 15/03/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Philip David Zitowitz — contratado como Professor Associado Visitante, a título gratuito, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir da data do despacho, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 14 de Março de 2007, a contratação de Philip David Zitowitz como Professor Associado Visitante, a título gratuito, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir da data do despacho, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada do parecer previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscrito pelos Doutores Fernando Manuel dos Santos Ramos, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro e Óscar Emanuel Chaves Mealha, Professor Associado da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do Curriculum Vitae do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Philip David Zitowitz, pelo seu curriculum profissional no domínio das Artes Performativas e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica ao nível do Teatro e Cinema, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Associado Visitante.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.24 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20977/2008

Por despacho de 21/06/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro no uso de delegação de competências [Disp. n.º 25162/2004 (2.ª série), DR n.º 286,2.ª série, de 7/12/2004], foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Mestre António Vítor Nunes de Carvalho — como Assistente Convocado, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Mestre Joana Maria Costa Martins das Dores — como Assistente Convogada, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

Mestre Joaquim Miguel Gonçalves Macedo — como Assistente Convidado, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 18/09/2007, inclusive.

Mestre Margarita Matias Robaina Alves — como Assistente Convidada, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

Licenciada Aida Maria de Figueiredo Ferreira — como Assistente Convidada, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Licenciado Jorge Manuel de Mansilha Castro Ribeiro — como Assistente Convidado, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 30/10/2007, inclusive.

Mestre Conceição Maria Oliveira da Cunha — como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 04/11/2007, inclusive.

Mestre Sérgio Manuel Coimbra Lemos — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/10/2007, inclusive.

Mestre Sérgio Paulo Maravilhas Lopes — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 12/09/2007, inclusive.

Mestre Susana Paula Gomes Luís Gonzaga — como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 30/09/2007, inclusive.

Mestre Vasco Sérgio Oliveira Saavedra — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 11/09/2007, inclusive.

Licenciado Virgílio Manuel Trindade Simões de Melo — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Mestre José Manuel de Araújo Magano — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 25/10/2007, inclusive.

Arquitecta Ana Maria Soares Machado Estrela Esteves — como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

Engenheira Ana Paula Silva Loureiro — como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 11/09/2007, inclusive.

Mestre Arnaldo Manuel Pinto dos Santos — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Rectificação n.º 1793/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no D.R. n.º 115, 2.ª série, de 17/06/2008, a pág. a 26 469, col a 1a, Despacho (extracto) n.º 16 473/2008, rectifica-se que onde se lê:

“[...] Por despacho de 07/05/2008 [...] Doutor José Abrunheiro da Silva Cavaleiro [...] de 06 a 11/07[...]”

deve ler-se:

“[...] Por despacho de 07/05/2008 [...] Doutor José Abrunheiro da Silva Cavaleiro [...] de 06 a 11/07/2008[...]”

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Serviços Académicos

Despacho (extracto) n.º 20978/2008

Por despacho de 20/06/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro no uso de delegação de competências [Desp. n.º 25162/2004 (2.ª série), DR n.º 286, 2.ª série, de 7/12/2004], foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Engenheira Catarina Alexandra Louro Fernandes — como Monitora, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

Engenheiro Francisco Miguel Maia de Oliveira — como Monitor, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20979/2008

Por despacho de 20/09/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Licenciada Ana Alexandra Duarte Martins da Silva — como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 02/10/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Engenheiro Daniel Ferreira Polónia — como Assistente Convidado, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Mestre João Alexandre Dias de Oliveira — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano a partir de 03/10/2007, inclusive.

Mestre Nina Katarzina Szczygiel — como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007 inclusive.

Mestre Pedro Miguel dos Santos Beça Pereira — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/10/2007, inclusive.

Licenciado Francisco José Borges Cardoso — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Licenciado Manuel Coutinho de Carvalho e Silva — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 17/12/2007, inclusive.

Mestre Maria do Rosário Correia Pereira Pestana — como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial (30%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Serviços Académicos e Administrativos

Despacho (extracto) n.º 20980/2008

Por despacho de 01/09/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Licenciado Ivo Daniel Valente Fonseca — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano a partir de 01/09/2007, inclusive.

Mestre Maria Paula Pinto Soares — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano a partir de 01/09/07, inclusive.

Licenciado José Pedro Taboço Pereira de Araújo Fernandes — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano a partir de 01/09/07, inclusive.

Licenciado Francisco José Freitas Fernandes da Silva — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (30%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano a partir de 01/09/07, inclusive.

Licenciado Rui Oliveira Martins — como Monitor, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano a partir de 01/09/07, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20981/2008

Por despacho de 10/09/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Mestre José Luís Esteves de Sá — como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial (50%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 10/09/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Licenciada Maria Eugénia Morais Castro — como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo parcial (30%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 10/09/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Licenciado Carlos Manuel Mascarenhas Ferreira — como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (40%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 10/09/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Licenciada Maria da Conceição Alves Cardoso — como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 10/09/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Licenciado António Martins Gonçalves de Freitas — como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (20%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano a partir de 10/09/2007, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20982/2008

Por despacho de 12/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro no uso de delegação de competências [Despacho N.º 25162/2004 (2.ª série), DR n.º 286, 2.ª série, de 7/12/2004], foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Mestre Ana Jorge Balula Pereira Dias — como Equiparada Assistente do 2.º Triénio, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/10/2007, inclusive.

Mestre Sílvia Isabel Rosário Ribeiro — como Equiparada Assistente do 2.º Triénio, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Mestre Luísa Cristina Simões Caires — como Equiparada Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Licenciado Paulo Manuel Matos Soares — como Equiparada Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Doutora Isabel Cristina Dórdio Dimas — como Equiparada Assistente do 1.º Triénio, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Licenciada Judite Maria Manso Silva — como Equiparada Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20983/2008

Por despacho de 20/09/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Luís Miguel da Mata Artur Dias Pacheco — contratado como Professor Auxiliar Convitado, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por

urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 19 de Setembro de 2007, a contratação de Luís Miguel da Mata Artur Dias Pacheco como Professor Auxiliar Convitado, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscrito pelos Doutores Henrique Manuel Morais Diz e Joaquim José Borges Gouveia, Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro e Joaquim da Costa Leite, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Luís Miguel da Mata Artur Dias Pacheco, pelo seu curriculum profissional no domínio da Economia e Finanças, e pela sua preparação técnica e peça sua acção pedagógica a nível de Economia e Finanças, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convitado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20984/2008

Por despacho de 04/10/2007 da Reitora da Universidade de Aveiro foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Mestre Ana Rita Costa Bonifácio Selores dos Santos — como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir da data de despacho, inclusive.

Mestre Telmo Eduardo Castelão da Silva — como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir da data de despacho, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20985/2008

Por despacho de 03/12/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Licenciada Marta dos Anjos Marques Ferreira — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (40%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 03/12/2007 e até 10/03/2008, inclusive.

Licenciada Vera Lúcia Mota Leonardo — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (40%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 03/12/2007 e até 10/03/2008, inclusive.

Licenciada Catarina Susana Pereira Gonçalves — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (40%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 03/12/2007 e até 10/03/2008, inclusive.

Licenciada Etelvina Branco Barreira Silva — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (40%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 03/12/2007 e até 10/03/2008, inclusive.

Licenciada Rosa Maria Ferreira Malta — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (40%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 03/12/2007 e até 10/03/2008, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20986/2008

Por despacho de 01/10/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Mestre Maria João Mimoso Ferreira Baptista Soares Carneiro — como Assistente Convivida, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/10/2007, inclusive.

Licenciada Célia Maria da Silva Ferreira — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (20%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 01/10/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Licenciada Elsa Maria Esteves Monteiro Pinto — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (20%) e acumulação além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 01/10/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Licenciada Isabel Maria Mesquita Gomes da Costa — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (20%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 01/10/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Licenciada Leonor Elisa Baltazar Costa Rodrigues — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (20%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 01/10/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Licenciada Maria Teresa Paim Leal Martins — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (20%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 01/10/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Licenciada Sandra Andreia dos Santos Silva — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (20%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 01/10/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Licenciada Sara Cristina Teixeira Ferreira — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (20%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 01/10/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

Licenciada Sónia Maria da Silva Brandão — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (20%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 01/10/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20987/2008

Por despacho de 19/09/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro no uso de delegação de competências [Desp. n.º 25162/2004 (2.ª série), DR n.º 286, 2.ª série, de 7/12/2004], foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Engenheira Ana Rita Carvalhal Pires da Silva Gonçalves Baptista — como Monitora, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 24/09/2007, inclusive e até 25/07/2008.

Licenciado José Miguel Cachulo Pereira — como Monitor, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 24/09/2007, inclusive e até 25/07/2008.

Licenciada Mara Teresa da Silva Madaleno — como Monitora, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 24/09/2007, inclusive e até 25/07/2008.

Engenheiro Victor Manuel dos Santos Miranda — como Monitor, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20988/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Ex.º Vice-Reitor da Universidade de Aveiro no uso de delegação de competências [Desp. n.º 25162/2004 (2.ª série), DR, n.º 286, 2.ª série, de 7/12/2004], foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Mestre Luís Filipe Mesquita Nero Moreira Alves — como Assistente Convivido, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano a partir de 01/10/2007, inclusive.

Licenciado Mário Jorge Peixoto Teixeira — como Assistente Convivido, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 30/09/2007, inclusive.

Mestre Pedro Manuel Reis Amado — como Assistente Convivido, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano a partir de 01/09/2007, inclusive.

Licenciado Gonçalo João Ribeiro Gomes — como Assistente Convivido, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano a partir de 11/09/2007, inclusive.

Licenciado César Augusto Duarte de Oliveira Rodrigues — como Assistente Convivido, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano a partir de 01/10/07, inclusive.

Licenciada Maria Antónia Vasconcelos Carvalho — como Equiparada Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (20%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 01/09/2007 e até 08/02/2008, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20989/2008

Por despacho de 19/07/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Mestre Ana Alexandra da Costa Dias — como Assistente Convivida, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 11/09/2007, inclusive.

Mestre Gonçalo Alves de Sousa Santinha — como Assistente Convivido, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Licenciada Luísa Helena Ferreira Pinto — como Assistente Convivida, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Mestre João Carlos Maia Margalha — como Assistente Convivido, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Mestre Cláudia Margarida Ramos de Sousa e Silva — como Assistente Convivida, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Mestre José Miguel Fernandes de Magalhães — como Assistente Convivido, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Licenciado Eduardo Belmiro Torres do Couto — como Assistente Convivido, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Licenciado Filipe José Casal Teles Nunes — como Assistente Convivido, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Licenciado Fernando Manuel Simões Peixoto — como Assistente Convivido, em regime de tempo parcial (50%) e acumulação de funções, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 01/09/2007, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho n.º 20990/2008

Por despacho de 19/07/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Mestre Ana Alexandra da Costa Dias — como Assistente Convivida, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 11/09/2007, inclusive.

Mestre Gonçalo Alves de Sousa Santinha — como Assistente Convivido, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Licenciada Luísa Helena Ferreira Pinto — como Assistente Convivada, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Mestre João Carlos Maia Margalha — como Assistente Convivado, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Mestre Cláudia Margarida Ramos de Sousa e Silva — como Assistente Convivada, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Mestre José Miguel Fernandes de Magalhães — como Assistente Convivado, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Licenciado Eduardo Belmiro Torres do Couto — como Assistente Convivado, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Licenciado Filipe José Casal Teles Nunes — como Assistente Convivado, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Licenciado Fernando Manuel Simões Peixoto — como Assistente Convivado, em regime de tempo parcial (50%) e acumulação de funções, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 01/09/2007, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20991/2008

Por despacho de 15/10/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Mestre Ana Maria Balbino Caldeira — como Assistente Convivada, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 15/10/2007, inclusive.

Mestre Zélia Maria de Jesus Breda — como Assistente Convivada, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 15/10/2007, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20992/2008

Por despacho de 19/01/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor José Manuel Gaspar Martins — contratado como Professor Auxiliar Convivado, em regime de tempo parcial (50%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 30/01/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 17 de Janeiro de 2007, a contratação de José Manuel Gaspar Martins como Professor Auxiliar Convivado, em regime de tempo parcial (50%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 30/01/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Artur da Rosa Pires, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro, Professor Associado da Universidade de Aveiro e Pedro Miguel Girão Nogueira Ramos, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do Curriculum Vitae do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que José Manuel Gaspar Martins, pelo seu curriculum profissional no domínio da Economia do Ambiente e Gestão Ambien-

tal e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica ao nível de economia do ambiente e políticas de inovação ambiental, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convivado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20993/2008

Por despacho de 24/09/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Isabel da Silva Henriques — contratada como Professora Auxiliar Convivada, em regime de tempo parcial (40%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho:

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 17 de Outubro de 2007, a contratação de Isabel da Silva Henriques como Professora Auxiliar Convivada, em regime de tempo parcial (40%), além do quadro de pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscrito pelos Doutores Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, António Carlos Matias Correia, Professor Associado com Agregação e Fernando José Mendes Gonçalves, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do Curriculum Vitae da candidata o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que de Isabel da Silva Henriques, pelo seu curriculum profissional no domínio da Microbiologia, e pela sua preparação técnica e peça sua acção pedagógica a nível de Biologia Molecular e Celular, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convivada.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Contrato (extracto) n.º 540/2008

Ao abrigo do disposto no Regulamento Interno da Universidade da Beira Interior aplicável aos contratos individuais de trabalho, aprovado pela deliberação da Secção de Planeamento Global e Desenvolvimento do Senado, pela deliberação n.º 839/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 98, de 22 de Maio de 2007, com a rectificação n.º 1684/2007, publicada no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 187, de 27 de Setembro, foi celebrado, na sequência de procedimento concursal, Contrato por Tempo Indeterminado entre a Universidade da Beira Interior e Rogério Emanuel Leal Salvado Palmeiro, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, na área de Geografia e Planeamento Regional, da Carreira Técnico Superior, constante do Mapa II, do quadro de pessoal não docente, aprovado pela deliberação n.º 1983-0/2007, publicada no D. R. 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro, com efeitos a partir do dia 30 de Julho de 2008, ficando posicionada no escalão 1, índice 400.

(Não carece de “Visto” ou “Anotação” do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

1 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Contrato (extracto) n.º 541/2008

Ao abrigo do disposto no Regulamento Interno da Universidade da Beira Interior aplicável aos contratos individuais de trabalho, aprovado

pela deliberação da Secção de Planeamento Global e Desenvolvimento do Senado, pela deliberação n.º 839/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 98, de 22 de Maio de 2007, com a rectificação n.º 1684/2007, publicada no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 187, de 27 de Setembro, foi celebrado, na sequência de procedimento concursal, Contrato por Tempo Indeterminado entre a Universidade da Beira Interior e Madalena Duarte Craveiro Sena, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe, na área de Artes Gráficas da Carreira Técnico Profissional, constante do Mapa II, do quadro de pessoal não docente, aprovado pela deliberação n.º 1983-0/2007, publicada no D. R. 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2008, ficando posicionada no escalão 1, índice 199. (Não carece de “Visto” ou “Anotação” do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

1 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Contrato (extracto) n.º 542/2008

Ao abrigo do disposto no Regulamento Interno da Universidade da Beira Interior aplicável aos contratos individuais de trabalho, aprovado pela deliberação da Secção de Planeamento Global e Desenvolvimento do Senado, pela deliberação n.º 839/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 98, de 22 de Maio de 2007, com a rectificação n.º 1684/2007, publicada no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 187, de 27 de Setembro, foi celebrado, na sequência de procedimento concursal, Contrato por Tempo Indeterminado entre a Universidade da Beira Interior e Joaquim Madeira Vicente, João Lázaro da Conceição, Carlos Raimundo Pedreiro Valente, Maria do Carmo Pontífice Baltazar Fazenda, Magda Maria Castro Fernandes Cassapo, Maria José Lopes de Brito Dias, José Manuel Ferreira Branco Gaspar, Maria Leonor de Brito Salvador Fonseca, Nuno Manuel Espinho Pessoa, Paulo Fernando Espinho Pessoa, Eduardo Manuel de Oliveira Machado, Sandra Cristina Borges Dias Roque, Ana Catarina Batista Bernardino Trindade Branco, Maria Fernanda Gomes Afonso Fonseca, Dulce Maria Azevedo Pinheiro dos Santos, Rui Fernando Silveira Gomes Mota e Joaquim Correia Rocha, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Auxiliar Administrativo, da carreira de pessoal auxiliar, constante do Mapa II, do quadro de pessoal não docente, aprovado pela deliberação n.º 1983-0/2007, publicada no D. R. 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro, com efeitos a partir do dia 31 de Julho de 2008, ficando posicionados no escalão 1, índice 128. (Não carece de “Visto” ou “Anotação” do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

1 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Contrato (extracto) n.º 543/2008

Ao abrigo do disposto no Regulamento Interno da Universidade da Beira Interior aplicável aos contratos individuais de trabalho, aprovado pela deliberação da Secção de Planeamento Global e Desenvolvimento do Senado, pela deliberação n.º 839/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 98, de 22 de Maio de 2007, com a rectificação n.º 1684/2007, publicada no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 187, de 27 de Setembro, foi celebrado, na sequência de procedimento concursal, Contrato por Tempo Indeterminado entre a Universidade da Beira Interior e Sónia Marisa Alves Mendes Vaz, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe, na área de Tecnologia de Administração, da Carreira Técnico Profissional, constante do Mapa II, do quadro de pessoal não docente, aprovado pela deliberação n.º 1983-0/2007, publicada no D. R. 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro, com efeitos a partir do dia 30 de Julho de 2008, ficando posicionada no escalão 1, índice 199. (Não carece de “Visto” ou “Anotação” do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

1 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 20994/2008

1. De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 20.º, n.º 3, da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no artigo 16.º, n.º 4 dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II ao Despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, delego na chefe de divisão do Departamento Administrativo

e Financeiro dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, Lic.ª Susana Maria Oliveira Silva Gonçalves, as competências para:

a) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens até ao limite de 4.987,98 €, sempre que cumpridas as disposições legais e desde que cabimentadas em orçamento dos Serviços de Acção Social.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

30 de Julho de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 20995/2008

Nos termos da alínea *h*) do artigo 11.º dos Estatutos desta Universidade, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 35/2001 de 28 de Agosto, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade e na sequência da aprovação pelo Senado Universitário, respectivamente, de 29 de Maio de 2008 e de 24 de Julho de 2008, a seguir se publica a reformulação dos ramos e especialidades de doutoramento da referida Faculdade.

Os ramos, bem como as especialidades, constantes do seguinte mapa, são aplicáveis para a obtenção do título de agregado, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho.

Ramo	Especialidades
Antropologia	Antropologia Biológica e Etno-Ecologia. Políticas e Imagens da Cultura e Museologia. Antropologia das Migrações, Etnicidade e Transnacionalismo. Antropologia do Espaço e das Cidades. Poder, Resistência e Movimentos Sociais. Produção, Trabalho e Consumo. Religião, Ritual e <i>Performance</i> . Antropologia Aplicada, Cooperação e Desenvolvimento.
Ciências da Comunicação . . .	Cinema e Televisão. Comunicação e Ciências Sociais. Comunicação e Artes. Comunicação Estratégica. Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias. Estudos dos <i>Media</i> e do Jornalismo. Teorias da Comunicação. Comunicação e Linguagem.
Ciências da Educação	Políticas Educativas e Desenvolvimento. Psicologia Educacional. Multimédia Educativos. Educação de Adultos e ao Longo da Vida. Teoria e Desenvolvimento Curricular.
Ciências Musicais	Ciências Musicais Históricas. Etnomusicologia. Ensino e Psicologia da Música.
Ciência Política	Teoria e Análise Política. Instituições e Processos Políticos. Elites e Comportamentos Políticos. Políticas Públicas.

Ramo	Especialidades
Relações Internacionais	História e Teoria das Relações Internacionais. Globalização e Ambiente. Estudos de Segurança e Estratégia. Estudos Políticos de Área.
Estudos Portugueses.	Estudos de Cultura. Estudos de Literatura. Estudos Clássicos. História do Livro e Crítica Textual. Literaturas e Culturas de Língua Portuguesa. Ensino do Português. Literatura Tradicional e Oral Estudos Literários Comparados
Filosofia	História da Filosofia Antropologia Filosófica Filosofia, Moral e Política Ontologia e Filosofia da Natureza. Estética. Filosofia do Conhecimento e Epistemologia. Filosofia da Cultura. Lógica e Filosofia da Linguagem.
Geografia e Planeamento Territorial.	Ambiente e Recursos Naturais. Planeamento e Ordenamento do Território. Território e Desenvolvimento. Detecção Remota e Sistemas de Informação Geográfica. Geografia Humana.
História.	Pré-História. História Antiga. História Medieval. História Moderna. História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa. História Contemporânea.
História da Arte	História da Arte da Antiguidade. História da Arte Medieval. História da Arte Moderna. História da Arte Contemporânea. Teoria da Arte. Museologia e Património Artístico.
Línguas, Literaturas e Culturas.	Estudos Literários. Estudos Culturais. Didáctica das Línguas Estrangeiras. Estudos de Tradução. Estudos Literários Comparados.
Linguística	Lexicologia, Lexicografia e Terminologia. Linguística e Ensino da Língua. Linguística Geral. Linguística Histórica. Linguística Portuguesa. Linguística do Texto e do Discurso. Pragmática. Psicolinguística. Sociolinguística.
Sociologia	Teoria e Metodologia. Demografia e Dinâmicas Sociais. Sociologia da Cultura, do Conhecimento e da Educação.

Ramo	Especialidades
	Sociologia Económica, do Trabalho e das Organizações. Sociologia Histórica e Política Comparadas. Sociologia Urbana, do Território e do Ambiente.

1 de Agosto de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho n.º 20996/2008

Foi aprovada, na reunião da Secção Permanente do Senado de 24 de Julho de 2008, a seguinte tabela de emolumentos da Universidade Nova de Lisboa para o ano de 2008/2009, que entra em vigor a partir da data da respectiva publicação no *Diário da República*.

Tabela de emolumentos

1 — Diploma/certidão de registo de: conclusão do curso, licenciatura, mestrado, doutoramento e respectivas equivalências:

1.1 — Pela 1.ª emissão — € 130.00

1.2 — Pela 2.ª emissão e seguintes: € 30.00

1.3 -Inscrição, frequência ou exame (aprovação):

1.3 — 1 — Uma só unidade curricular, trabalho ou estágio — € 6.00

1.3 — 2 — Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais — € 0.70

1.4 — Matrícula — € 6.00

1.5 — Conduta Académica — € 6.00

1.6 — Não especificada — € 6.00

1.7 — De narrativa ou de teor:

1.7 — 1 — Não excedendo uma lauda — € 6.00

1.7 — 2 — Por cada lauda que exceda a 1.ª — € 0.70

1.8 — Certidão por fotocópia:

1.8 — 1 — Pela 1.ª Folha — € 3.50

1.8 — 2 — Por cada folha que exceda — € 0.70

2 — Fotocópia autenticada

2.1 — Pela 1.ª Folha — € 3.50

2.2 — Por cada folha que exceda — € 0.70

3 — Averbamentos — € 1.70

4. Admissão a provas

4.1 — Doutoramento

4.1 — 2 — Docente/Aluno de doutoramento da UNL — € 100.00

4.1 — 3 — Candidato externo — € 500.00

4.2 Agregação

4.2 — 1 — Docente da UNL — € 100.00

4.2 — 2 — Candidato externo — € 500.00

5 — Cartas:

5.1 — Agregação — € 200.00

5.2 — Doutoramento — € 140.00

5.3 -Parte curricular do doutoramento — € 100.00

5.4 — Mestrado — € 110.00

5.5 — Parte curricular do Mestrado — € 100.00

5.6 — Licenciatura — € 100.00

5.7 — Cursos não conferentes de grau — € 50.00

6 — Equivalências e reconhecimentos de graus (a):

6.1 — Doutoramento — € 200.00

6.2 — Mestrado — € 200.00

6.3 — Licenciatura — € 200.00

7 — Registo do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei 341/2007 de 12 de Outubro — 26 €

8 — Concursos especiais:

8.1 — Candidatura — € 64.00

9 — Reingresso, mudança de curso e transferência:

9.1 — Candidatura — € 64.00

10 — Agravamento de taxas por não cumprimento de prazos (b):

10.1 — 1.º Escalão de taxas agravadas — € 14.00

11.2 — 2.º Escalão de taxas agravadas — € 44.50

11.3 — 3.º Escalão de taxas agravadas — € 88.00

11 — Conteúdo programático e carga horária:

11.1 — 1.ª folha — € 6.00

11.2 — Por cada folha que exceda — € 0.70

12 — Taxa de inscrição respeitante às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos — € 55.00.

(a) — Os emolumentos previstos no n.º 6 são divididos em duas prestações:

- A primeira prestação, 70 % no acto de apresentação do requerimento de admissão;

- A segunda prestação, 30 % no acto do requerimento do pedido de certidão e diploma, se for caso disso.

(b) — Os prazos para cada escalão, respeitantes a matrículas, inscrições no curso, inscrições em exame, pedidos de creditação e outros actos académicos, quando autorizada a sua realização fora do prazo regulamentar, são os seguintes:

1.º escalão: aplicável nos primeiros dias cinco dias úteis contados a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto;

2.º escalão: aplicável entre o 6.º e 15.º dias úteis contados a partir do termo do prazo fixado para realização do acto;

3.º escalão: aplicável a partir do 16.º dia útil contado a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto.

(c) — objecto de actualização, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 29/2008 de 10 de Janeiro.....

1 de Agosto de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Regulamento n.º 438/2008

No quadro do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e do Regulamento de Doutoramentos da UNL n.º 265/2007, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de Outubro de 2007 e na sequência da proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, aprovada na Secção Permanente do Senado de 29 de Maio de 2008, a seguir se publicam as normas regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

31 de Julho de 2008. — O Director, *João Sáágua*.

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

Os Ciclos de estudos de doutoramento (CED), oferecidos pela FCSH, são o culminar da reforma já realizada dos cursos de primeiro e segundo ciclos. Pretende-se que integrem um conjunto coerente e dinâmico, com linhas bem visíveis de continuidade e interacção. Por definição os CED representam o nível mais elevado de ensino e de aprendizagem que toma como base a investigação e desta se alimenta.

O aprofundamento de uma área científica ou de uma temática ao nível de um doutoramento não é contraditório com a existência de conexões entre saberes diferentes, com diversas origens disciplinares. Daí que um CED seja um espaço de aprofundamento disciplinar e, simultaneamente, de abertura interdisciplinar, características que se devem reflectir nos desenhos dos currícula. Ênfase na investigação, aprofundamento disciplinar e abertura interdisciplinar qualificam qualquer CED oferecido pela FCSH, que pretende contribuir para o reforço da comunidade científica nacional. É de igual forma crucial a internacionalização destes ciclos de estudo, sem a qual não há reconhecimento por parte das outras comunidades científicas.

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), institui a criação de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.

2 — O grau de doutor é obtido num ramo de conhecimento e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhada de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O ciclo de estudos de doutoramento estrutura-se de forma que o estudante demonstre:

a) Capacidade para planificar, levar a cabo e apresentar em forma oral e escrita, de acordo com os métodos de uma área científica das Ciências Sociais e Humanas, uma contribuição para o conhecimento baseada numa investigação inédita e inovadora que tenha a ver com

uma problemática importante e que possa merecer reconhecimento nacional e internacional

b) Capacidade de análise crítica, de avaliação, sistematização e comunicação a diferentes níveis e públicos de ideias novas e complexas

c) Capacidade de gerir equipas de investigação, executar projectos, elaborar textos em contextos de grande autonomia na sua área científica

d) Conhecimentos e competências que lhe permitam desenvolver um papel social fundamental não apenas como investigador mas também como profissional altamente qualificado, capaz de interpretar o conhecimento em benefício da sociedade.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH-UNL pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento

A coordenação dos ciclos de estudos de doutoramento cabe a Comissões Científicas, constituídas por todos os docentes e investigadores doutorados que nele participem.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no ciclo de estudos de doutoramento

Para ingressar num ciclo de estudos doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pela Comissão Científica do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

Artigo 6.º

Estrutura do ciclo de estudos de doutoramento

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O curso de doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos no ECTS

b) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva da comissão científica que organiza o CED, quer num outro curso do mesmo nível de

ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

c) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

d) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros da Comissão Científica do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos de Doutoramento (CED).

2 — Em casos excepcionais e devidamente ponderados, a Comissão Científica do CED poderá propôr ao Conselho de Creditação da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento. Os critérios a considerar nas propostas de creditação serão alvo de regulamentação a estabelecer em regulamento interno dos ciclos de estudos de doutoramento da FCSH.

Artigo 7.º

Orientação Científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED ser-lhe-á atribuído um tutor, membro da respectiva comissão científica, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.

3 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

4 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada da comissão científica responsável pelo CED e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

5 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 8.º

Processo de registo do tema da tese

Nos 15 dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 4 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 9.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará à comissão científica do CED o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.

3 — A comissão científica do CED poderá delegar numa subcomissão, composta por dois relatores e pelo orientador da tese a apreciação do relatório do doutorando

4 — A comissão científica do programa dará a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 10.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização

de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e uma versão em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando

3 — No prazo máximo de 15 dias úteis após a entrega referida em 1., a Comissão Científica do CED submete ao conselho científico uma proposta de júri, o qual deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após aquela entrega.

4 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

5 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou

Artigo 11.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

1 — A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido em 4. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 5 do mesmo Artigo.

Artigo 12.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

1 — A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no artigo 34.º do Decreto- Lei n.º 74/ 2006

Artigo 13.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 14.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei 74/2006.

Artigo 15.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no actual programa de doutoramento aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico

2 — Os doutorandos inscritos no actual Programa de doutoramento poderão transitar para o novo regime, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CC, acompanhado de parecer favorável do(s) orientador(es) no prazo máximo de noventa dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — A partir da entrada em vigor do presente regulamento, são revogados todos os regulamentos anteriormente aprovados sobre programas de doutoramento da FCSH.

3 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas e classificação são regulamentadas por despacho que estabeleça os citados procedimentos.

4 — As situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas por Despacho Reitoral, sob proposta do conselho científico da FCSH.

5 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 20997/2008

Por despacho de 2008-07-16 do Senhor Presidente do conselho científico, Professor Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, proferido por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre, apresentado pelo licenciado Jacopo Marangon:

Presidente: Doutora Isabel Maria Godinho de Sá Nogueira, Professora Associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais: Doutora Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros, Professora Associada com Agregação do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Ana Cecília Afonso Roque, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

30 de Julho de 2008. — O Director, *Fernando Santana*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 2238/2008

Por despacho de 14 de Maio de 2008 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência delegada por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2008-04-16, foi aprovada, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Informação e Comunicação em Plataformas Digitais pela Universidade do Porto através da Faculdade de Letras, em colaboração com a Universidade de Aveiro, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B Cr-225/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)/Universidade do Porto (UP).

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Comunicação e Arte — UA/Faculdade de Letras — UP.

3 — Curso: Informação e Comunicação em Plataformas Digitais.

4 — Grau ou diploma: doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências e Tecnologias da Comunicação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Comunicação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias da Comunicação, Ciências da Comunicação, Ciência da Informação Ciências Sociais	CTC/CC/CI CS	160 8	
Ciências e Tecnologias da Comunicação, Ciências da Comunicação, Ciência da Informação, ou Outra	CTC/CC/CI/Outra		12
<i>Total</i>		168	12

10 — Observações: não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro/Universidade do Porto

Unidades orgânicas: Departamento de Comunicação e Arte (UA)/Faculdade de Letras (UP)

Curso: Informação e Comunicação em Plataformas Digitais

Grau: Doutor

Área científica predominante: Ciências e Tecnologias da Comunicação

1.º ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Culturas de Convergência nos Media	CTC/CC/CI	Semestral	216	TP: 80	8	
Novos paradigmas de Informação e Comunicação em plataformas digitais	CTC/CC/CI	Semestral	270	TP: 100	10	
Opção 1 (ver Quadro n.º 5)	CTC/CC/CI/ Outra	Semestral	162	TP: 60	6	
Opção 2 (ver Quadro n.º 5)	CTC/CC/CI/ Outra	Semestral	162	TP: 60	6	

1.º ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Técnicas de Investigação	CS	Semestral	216	TP: 80	8	
Seminário de Investigação 1	CTC/CC/CI	Semestral	270	S: 100	10	
Preparação do Projecto de Tese	CTC/CC/CI	Semestral	324	OT: 108	12	

2.º e 3.º anos/3.º a 6.º semestres curriculares

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação 2	CTC/CC/CI	Anual	432	S: 160	16	
Tese	CTC/CC/CI	Anual	2808	OT: 936	104	

ANEXO

QUADRO N.º 5

Opções 1 e 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia da Informação	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP:60	6	
Criatividade	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Paradigmas de Análise da Comunicação mediatizada	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Contextos de Mediação Tecnológica	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Design e Análise de Interação	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Avaliação e Multimédia	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Design Centrado no Utilizador	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Desenvolvimento Multimédia	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Multimédia e Acessibilidade	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Ferramentas Web 2.0	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Arquivos e Bibliotecas Digitais	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Preservação da Informação Digital	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Representação do Conhecimento	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Teorias da Comunicação Cibernética	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Media e sociedade	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Media participativos	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Estudos dos media	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Análise da Comunicação e da Informação	CTC/CC/CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Opção livre de pós-graduação a definir anualmente	CTC/CC/CI/ Outra	Semestral	162	TP: 60	6	

31 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Deliberação n.º 2239/2008

Por Deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2007-12-12, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psico-

logia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Doutoramento em Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando

a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R / B — AD — 38/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 - Estabelecimento de ensino:
Universidade do Porto
- 2 - Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
- 3 - Curso:
Doutoramento em Psicologia
- 4 - Grau ou diploma:
Doutor
- 5 - Área científica predominante do curso:
Psicologia
- 6 - Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
180
- 7 - Duração normal do curso:
3 anos (6 semestres)
- 8 - Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
- 9 - Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Doutoramento em Psicologia

Quadro n.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia.....	PSI	180	
<i>Total</i>		180	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso

10 - Observações:

11 - Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Curso: Doutoramento em Psicologia

Grau: Doutor

Área científica: Psicologia

1.º Ano (1.º semestre)

Quadro n.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo *	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estruturas e Dinâmicas do Trabalho de Investigação I	PSI	S	270	80 TP	10	
Questões e Problemáticas na Psicologia Contemporânea I	PSI	S	270	60 S	10	
Seminário de Investigação I	PSI	S	270	60 S; 20 OT	10	

1.º Ano (2.º semestre)

Quadro n.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo *	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Questões e Problemáticas na Psicologia Contemporânea II	PSI	S	270	60 S	10	
Seminário de escrita científica	PSI	S	189	20 S	7	
Seminário de Investigação II	PSI	S	270	60 S; 20 OT	10	
Apresentação de trabalhos no <i>Symposium</i> do Programa de Doutoramento.	PSI	S	81	20 S	3	

2.º Ano (3.º semestre)

Quadro n.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo *	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estruturas e Dinâmicas do Trabalho de Investigação II	PSI	S	270	80 TP	10	
Seminário temático	PSI	S	270	30 S	10	
Seminário de Investigação III	PSI	S	270	40 OT	10	

2.º Ano (4.º semestre)

Quadro n.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo *	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Apresentação de trabalhos em congressos ou encontros científicos	PSI	S	135	20 OT	5	
Seminário de Investigação IV	PSI	S	675	40 OT	25	

3.º Ano (5.º semestre)

Quadro n.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo *	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Apresentação de trabalhos em congressos ou encontros científicos	PSI	A	135	10 OT	5	
Seminário de Investigação V: elaboração da tese de doutoramento	PSI	A	675	30 OT	25	

3.º Ano (6.º semestre)

Quadro n.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo *	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Apresentação de trabalhos em congressos ou encontros científicos	PSI	A	135	10 OT	5	
Seminário de Investigação V: elaboração da tese de doutoramento	PSI	A	675	30 OT	25	

Notas: (1) Denominação das unidades curriculares (UC). (2) Sigla constante do quadro no anexo 1. (3) Anual (A) ou semestral (S). (4) Número de horas de trabalho do estudante, incluindo todas as formas previstas. (5) Número total de horas de contacto, distribuídas segundo o tipo de actividade adoptada (TP= teórico-prático; OT= orientação tutorial; S= seminário). (6) Número de créditos atribuídos. (7) UC optativa.

31 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Deliberação n.º 2240/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2008-04-16, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Didáctica de Línguas, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B Cr-211/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.
- 3 — Curso: Didáctica de Línguas.
- 4 — Grau ou diploma: doutor.
- 5 — Áreas científicas predominantes do curso: Didáctica.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Didáctica de Línguas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didáctica	DID LIT/LING/ EC	174	6
Estudos Culturais/Linguística/Literatura.			
<i>Total</i>		180	

10 — Plano de Estudos:

Universidade do Porto**Faculdade de Letras****3.º Ciclo em Didáctica de Línguas****Doutor**

Didáctica

1.º semestre**QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Didáctica Específica I *	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	Optativo.
Opção **	EC/LING/LIT	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Preparação da Tese	DID	s	486	S: n.a. *** OT: 162	18	

* O estudante deverá fazer 6 ECTS de Didáctica Específica I a escolher de entre os Seminários constantes no Quadro n.º 5.

** O estudante deverá fazer 6 ECTS de uma unidade curricular das áreas científicas dos Estudos Culturais, da Linguística ou da Literatura, oferecida pelos 3.ºs ciclos da FLUP.

*** Não aplicável.

2.º semestre**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Didáctica Específica II *	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Seminário de Supervisão de Professores de Línguas **	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Seminário de Educação Intercultural e Ensino de Línguas **	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Preparação da Tese	DID	s	486	S: n.a. *** OT: 162	18	

* O estudante deverá fazer 6 ECTS de Didáctica Específica II a escolher de entre os Seminários constantes no Quadro n.º 6.

** O estudante deverá fazer 6 ECTS a escolher de entre os Seminários de Supervisão de Professores de Línguas ou Educação Intercultural e Ensino de Línguas

*** Não aplicável.

3.º ao 6.º semestre**QUADRO N.º 4**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	DID	A	3240	S: n.a. * OT: 1080	120	

* Não aplicável.

QUADRO N.º 5**Seminários de Didáctica Específica I**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Didáctica de Português Língua Materna I.	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Didáctica de Português Língua Não Materna I.	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Seminário de Didáctica de Espanhol Língua Estrangeira I.	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Seminário de Didáctica de Francês Língua Estrangeira I.	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	

QUADRO N.º 6

Seminários de Didáctica Específica II

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Didáctica de Português Língua Materna II.	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Seminário de Didáctica de Português Língua Não Materna II.	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Seminário de Didáctica de Espanhol Língua Estrangeira II.	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Seminário de Didáctica de Francês Língua Estrangeira II.	DID	S	162	T: 30 OT: 25	6	

31 de Julho de 2008. — O Reitor, José Carlos Diogo Marques dos Santos.

Deliberação n.º 2241/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2008-05-14, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Bioética pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Medicina, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B Cr-226/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Medicina.
- 3 — Curso — Bioética.
- 4 — Grau ou diploma — Doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso — Ética em Ciências da Saúde.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso — 6 Semestres lectivos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ética em Ciências da Saúde	ECS	180	
<i>Total</i>		180	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Bioética

Doutor

Ética em Ciências da Saúde

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bioética Geral	ECS	Semestral	162	T: 40;TP:20	6	
Filosofia e Bioética	ECS	Semestral	162	T: 40;TP:20	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética Profissional	ECS	Semestral	162	T: 40;TP:20	6	
Ética no Início da Vida	ECS	Semestral	162	T: 40;TP:20	6	
Ética no Fim da Vida e em Cuidados Paliativos	ECS	Semestral	162	T: 40;TP:20	6	
<i>Total</i>			810		30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética em Prioridades da Saúde.	ECS	Semestral	162	T: 40;TP:20	6	
Ambiente, Biodiversidade e Biopolítica	ECS	Semestral	162	T: 40;TP:20	6	
Biodireito	ECS	Semestral	162	T: 40;TP:20	6	
Seminários	ECS	Semestral	162	T: 40;TP:20	6	
Projectos Individuais	ECS	Semestral	162	T: 40;TP:20	6	
<i>Total</i>			810		30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário em Bioética Geral.	ECS	Semestral	162	S:60	6	
Seminário em Biodireito	ECS	Semestral	162	S:60	6	
Seminário em Ética e Investigação em Seres Humanos	ECS	Semestral	162	S:60	6	
Seminários de Projecto de Tese	ECS	Semestral	162	S:60	6	
Trabalho de Investigação Conducente à Tese	ECS	Semestral	162	OT:60	6	
<i>Total</i>			810		30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho de Investigação Conducente à Tese	ECS	Semestral	810	OT: 40	30	
<i>Total</i>			810		30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho de Investigação Conducente à Tese	ECS	Semestral	810	OT: 40	30	
<i>Total</i>			810		30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

6.º semestre»

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho de Investigação Conducente à Tese	ECS	Semestral	810	OT: 40	30	
<i>Total</i>			810		30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

31 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.**Despacho (extracto) n.º 20998/2008**

Por despacho de 31 de Julho de 2008, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Ricardo Manuel Casaleiro Lobo de Faria e Almeida — Professor Auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, nomeado definitivamente como Professor Associado do

Grupo I (Cirurgia e Medicina Oral) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

4 de Agosto de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 20999/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo delegeo, durante a minha ausência no período de 4 a 22 de Agosto de 2008, as minhas competências próprias indistintamente nos directores de departamento destes serviços Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva e Maria Cristina Sampaio Mota Silva.

30 de Julho de 2008. — O Administrador para a Acção Social, *João da Cruz Carvalho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 21000/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 4.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, e, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, aprova a adequação do Doutoramento no ramo de Engenharia Rural, na sequência do registo de adequação com o n.º R/B-AD-204/2008 (Despacho n.º 9174/2008, publicado no *Diário da República* n.º 62, 2.ª série, de 28 de Março) efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do Curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, adequa o Doutoramento no ramo de Engenharia Rural, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, confere o grau de doutor em Engenharia Rural, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do Curso

1 — O curso conducente ao grau de doutor em Engenharia Rural organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).

2 — O grau de doutor será conferido aos que completarem, com aproveitamento, o curso de doutoramento em Engenharia Rural, e obtiverem aprovação no acto público de defesa da tese.

3.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia Rural consta no Anexo ao presente Despacho.

4.º

Normas Regulamentares do Curso

O órgão competente do Instituto Superior de Agronomia, tendo em conta o Regulamento de Doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, Deliberação n.º 1487/2006 publicada no *Diário da República* n.º 207, 2.ª série, de 26 de Outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção;

Alameda de Santo António dos Capuchos, n.º 1 • 1169-047 LISBOA • Telef.: 351 21 881 19 00 • Fax: 351 21 881 19 90 • Email: rutl@reitoria.utl.pt

b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

c) Processo de registo do tema da tese;

d) Condições de preparação da tese;

e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;

f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

h) Regras sobre as provas de defesa da tese;

i) Processo de atribuição da qualificação final;

j) Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;

l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;

5.º

Data de Entrada em Vigor

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

6.º

Início de funcionamento

O curso conducente ao grau de Doutor em Engenharia Rural entra em funcionamento no ano lectivo de 2008/2009.

30 de Julho de 2008. — O Reitor, Fernando Ramôa Ribeiro

ANEXO AO DESPACHO REITORAL N.º 54/UTL/2008

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia Rural

1 - Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa

2 - Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia

3 - Curso: Engenharia Rural

4 - Grau: Doutor

5 - Área científica predominante do curso: Engenharia Rural

6 - Número de créditos para a obtenção do grau : 180 ECTS

7 - Duração normal do curso: 3 anos (Seis semestres)

8 - Opções/ramos :

9 - Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Rural	ERU	156*	
Matemática.	MAT		6
Optativa			18
<i>Total</i>		156	24 (1)

(1) número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Dos quais 150 ECTS correspondem à tese de doutoramento.

Os 18 créditos optativos e os 6 da área científica de Matemática podem ser adquiridos por creditação de formação obtida em instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.

O tempo médio do ciclo de estudos será 3 anos em tempo integral, embora excepcionalmente possa chegar a 5 anos, em conformidade com o Regulamento de Geral dos Doutoramentos no ISA

10 - Observações:

Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia Rural

Estabelecimento de Ensino: Universidade Técnica de Lisboa

Unidade Orgânica: Instituto Superior de Agronomia

Curso: Engenharia Rural

Grau: Doutor

Área Científica Predominante: Engenharia Rural

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Optativa	MAT	Semestral	162		6	Optativa.
Optativa	Optativa	Semestral	162		6	Optativa.
Optativa	Optativa	Semestral	162		6	Optativa.
Optativa	Optativa	Semestral	162		6	Optativa.
Tese	ERU	Anual	972	56 OT	36	(a)

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	ERU	Semestral	162	42 OT	6	
Tese	ERU	Anual	1458	56 OT	54	(a)

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	ERU	Anual	1620	56 OT	60	(a)

(a) A Tese de doutoramento prolonga-se pelos 6 semestres de duração normal do ciclo de estudos

Despacho n.º 21001/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 4.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, e, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, aprova a adequação do curso de mestrado em Produção Agrícola Tropical, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-198/2008 (Despacho n.º 9174/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de Março), nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, adequa o curso de mestrado em Produção Agrícola Tropical ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, confere o grau de mestre em Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável.

2.º

Organização do curso

1 — O curso conducente ao grau de mestre em Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — O grau de mestre será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável, constam no Anexo ao presente Despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final correspondente ao grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior de Agronomia.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior de Agronomia aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura,

os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

- b) Condições de funcionamento;
- c) Concretização da componente de dissertação /projecto;
- d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;
- e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
- f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;
- h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;
- i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;
- k) Processo de atribuição da classificação final;
- l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Regime de transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de mestrado em Produção Agrícola Tropical será regulado por despacho do Reitor, sob proposta do órgão competente do Instituto Superior de Agronomia.

7.º

Contabilização do Serviço Docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, quando o número de alunos nelas inscrito for igual ou superior a 10.

8.º

Propinas

O montante das propinas e o respectivo regime de pagamento serão fixados anualmente pelo órgão competente.

9.º

Data de Entrada em Vigor

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

10.º

Entrada de funcionamento

O curso de Mestrado em Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável entra em funcionamento no ano lectivo de 2008/2009.

30 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia.
- 3 — Curso: Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável.
- 4 — Grau: mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Agronomia.
- 6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 120.
- 7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
- 8 — Opções/ramos:
- 9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Agronomia	AGR	54	18
Biologia	BIO	12	
Ciências Económicas e Sociais	CES	12	12
Engenharia Alimentar	EAL	6	12
Matemática	MAT	6	
Produção Animal	PAN		6
Ciências da Terra	CDT		6
<i>Total</i>		90	30

Observações. — O plano de estudos do Mestrado em Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável conta com uma dissertação de 42 ECTS, 8 unidades curriculares obrigatórias e 5 unidades curriculares optativas. Destas, quatro terão de ser escolhidas de entre as unidades curriculares apresentadas no Quadro 6; os ECTS correspondentes à restante poderão ser obtidos com quaisquer unidades curriculares leccionadas em cursos da Universidade Técnica de Lisboa ou de outras universidades nacionais ou internacionais desde que reconhecidas pelo ISA. O aluno necessita de 120 ECTS (incluindo a tese de 42 ECTS) para que lhe seja atribuído o grau de mestre.

Plano de estudos do curso de mestrado em Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável

Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia

Curso: Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável

Grau: mestre

Área científica predominante: Agronomia

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biotecnologia	BIO	Semestral	162	70 (T28; PL42)	6	
Gestão de Recursos Naturais	CES	Semestral	162	64 (T18; TP18; OT28)	6	
Estatística, Informática e Modelação	MAT	Semestral	162	70 (T28; PL42)	6	
Ecofisiologia Tropical	BIO	Semestral	162	70 (T28; PL42)	6	
Economia do Desenvolvimento	CES	Semestral	162	64 (T18; TP18; OT28)	6	

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Preparação e Análise de Projectos	AGR	Semestral	162	64 (T18; TP18; OT28)	6	
Sistemas Agrícolas e Agro-Florestais Tropicais.	AGR	Semestral	162	70 (T28; PL42)	6	
Tecnologia Pós-colheita	EAL	Semestral	162	70 (T28; PL42)	6	
Optativa	(Opcional)	Semestral	162		6	Optativa
Optativa	(Opcional)	Semestral	162		6	Optativa

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Optativa	(Opcional)	Semestral	162		6	Optativa
Optativa	(Opcional)	Semestral	162		6	Optativa
Optativa	(Opcional)	Semestral	162		6	Optativa

2.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação.	AGR	Anual	1 134		42.0	

1.º e 2.º ano — Unidades Curriculares Optativas

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Segurança e Política Alimentar	EAL	Semestral	162	70 (T28; PL42)	6	Optativa
Sistemas de Produção Animal nos Trópicos.	PAN	Semestral	162	70 (T28; PL42)	6	Optativa
Rega e Drenagem.	AGR	Semestral	162	70 (T14; TP42; P14)	6	Optativa
Desenvolvimento Rural	CES	Semestral	162	70 (T28; PL28; S14))	6	Optativa
Cooperação e Desenvolvimento	CES	Semestral	162	70 (T28; PL28; S14))	6	Optativa
Protecção de Culturas	AGR	Semestral	162	70 (T28; PL28; S14)	6	Optativa
Produção Agrícola Tropical	AGR	Semestral	162	70 (T28; PL28; S14)	6	Optativa
Tecnologia dos Produtos Tropicais	EAL	Semestral	162	70 (T28; PL42)	6	Optativa
Mesologia das Áreas Tropicais	CDT	Semestral	162	70 (T28; PL42)	6	Optativa

Despacho n.º 21002/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 4.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, e, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, aprova a adequação do Doutoramento no ramo de Engenharia do Ambiente, na sequência do registo de adequação com o n.º R/B-AD-202/2008 (Despacho n.º 9174/2008, publicado no *Diário da República* n.º 62, 2.ª

série, de 28 de Março) efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do Curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, adequa o Doutoramento no ramo de Engenharia do Ambiente, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, confere o grau de

doutor em Engenharia do Ambiente, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do Curso

1 — O curso conducente ao grau de doutor em Engenharia do Ambiente organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).

2 — O grau de doutor será conferido aos que completarem, com aproveitamento, o curso de doutoramento em Engenharia do Ambiente, e obtiverem aprovação no acto público de defesa da tese.

3.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia do Ambiente consta no Anexo ao presente Despacho.

4.º

Normas Regulamentares do Curso

O órgão competente do Instituto Superior de Agronomia, tendo em conta o Regulamento de Doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, Deliberação n.º 1487/2006 publicada no *Diário da República* n.º 207, 2.ª série, de 26 de Outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

Alameda de Santo António dos Capuchos, n.º 1, 1169-047 LISBOA, Telef.:+ 351 21 881 19 00, Fax: + 351 21 881 19 90, Email: rutl@reitoria.utl.pt

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção;

b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

c) Processo de registo do tema da tese;

d) Condições de preparação da tese;

e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;

f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

h) Regras sobre as provas de defesa da tese;

i) Processo de atribuição da qualificação final;

j) Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;

l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;

5.º

Data de Entrada em Vigor

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

6.º

Início de funcionamento

O curso conducente ao grau de Doutor em Engenharia do Ambiente entra em funcionamento no ano lectivo de 2008/2009.

30 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO AO DESPACHO REITORAL n.º 52/UTL/2008

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia

3 — Curso: Engenharia do Ambiente

4 — Grau: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia do Ambiente

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos (Seis semestres)

8 — Opções/ramos:

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia do Ambiente	EAM	156*	
Matemática	MAT		6
Optativa			18
<i>Total</i>		156	24 (1)

(1) número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

*Dos quais 150 ECTS correspondem à tese de doutoramento.

Os 18 créditos optativos e os 6 da área científica de Matemática podem ser adquiridos por creditação de formação obtida em instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.

O tempo médio do ciclo de estudos será 3 anos em tempo integral, embora excepcionalmente possa chegar a 5 anos, em conformidade com o Regulamento de Geral dos Doutoramentos no ISA.

10 — Observações:

Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia do Ambiente

Estabelecimento de Ensino: Universidade Técnica de Lisboa

Unidade Orgânica: Instituto Superior de Agronomia

Curso: Engenharia do Ambiente; grau: Doutor

Área Científica Predominante: Engenharia do Ambiente

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Optativa	MAT	Semestral	162		6	Optativa
Optativa	Optativa	Semestral	162		6	Optativa
Optativa	Optativa	Semestral	162		6	Optativa
Optativa	Optativa	Semestral	162		6	Optativa
Tese de Doutoramento	Eng. Amb.	Annual	972	56 OT	36	(a)

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	Eng. Amb.	Semestral	162	42 OT	6	
Tese de Doutoramento	Eng. Amb.	Anual	1458	56 OT	54	(a)

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de Doutoramento	Eng. Amb.	Anual	1620	56 OT	60	(a)

(a) A tese de doutoramento prolonga-se pelos 6 semestres de duração normal do ciclo de estudos

Despacho (extracto) n.º 21003/2008

Por meu despacho de 18 de Julho de 2008, Francisco José Vasques Guerreiro, Motorista de Ligeiros, da carreira de pessoal auxiliar, escalão 2, índice 151, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, autorizada a sua transferência para o quadro de pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, em idêntica categoria, escalão e índice, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

1 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Eduardo R. Lopes Rodrigues*.

Faculdade de Medicina Veterinária**Edital n.º 831/2008**

1 — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo da competência que lhe foi conferida, por delegação, faz saber que, nos termos e para efeitos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80 de 16 de Julho, está aberto concurso documental pelo período de 20 dias contados do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 vaga de Professor Auxiliar na Área Científica de Produção Animal (Zootecnia Geral, Exognozia, Produção de Bovinos e Aves).

2 — Os candidatos deverão possuir as seguintes condições: habilitados com o grau de Doutor.

3 — Os interessados deverão apresentar na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa, requerimento de candidatura dirigido ao Presidente do Conselho Directivo, no qual constem a identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil e residência).

4 — O requerimento de admissão ao concurso é instituído com os seguinte documentos:

- Documento comprovativo de estar habilitado com o grau académico requerido;
- Certidão do registo de nascimento;
- Bilhete de identidade;
- Certidão de registo criminal;
- Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- Certificado, passado por dispensário oficial antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;

h) Curriculum vitae e quaisquer outros elementos relevantes que elustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

5 — Os documentos que aludem as alíneas b) a g) podem ser substituídos por declaração prestado no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada daquelas alíneas.

6 — A selecção e ordenação dos candidatos serão realizadas por avaliação curricular, complementada com entrevista, tendo em conta os critérios de ordenação seguintes:

- Doutoramento na Área de Produção Animal;
- Experiência profissional de ensino a nível universitário na área científica do presente recrutamento;
- Participação em projectos e outras actividades de investigação na área científica do presente recrutamento e capacidade comprovada de implementação autónoma e linhas de investigação próprias;
- Publicações de natureza científica e didáctica;
- Actividades de interacção com a comunidade e de inovação educacional.

7 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, Professor Catedrático do Departamento de Produção Animal e Segurança Alimentar e Presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
Vogais:

Professor Doutor Luis Manuel Morgado Tavares, Professor Catedrático do Departamento de Sanidade Animal e Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Professor Doutor António Salvador Ferreira Henriques Barreto, Professor Catedrático e Presidente do Departamento de Produção Animal e Segurança Alimentar da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, Professor Catedrático do Departamento Produção Animal e Segurança Alimentar da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Professor Doutor Carlos Mendes Godinho de Andrade Fontes, Professor Associado com Agregação do Departamento de Produção Animal e Segurança Alimentar da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Professor Doutor José Pedro Costa Cardoso de Lemos, Professor Associado do Departamento de Produção Animal e Segurança Alimentar e Coordenador dos Estudos da Área Científica de Produção Animal da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

8 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se saber que: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora,

promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

9 — Os resultados do concurso serão publicados por afixação e comunicados aos candidatos através de ofício registado, com aviso de receção.

E para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luis Manuel Morgado Tavares*.

Edital n.º 832/2008

1 — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo da competência que lhe foi conferida, por delegação, faz saber que, nos termos e para efeitos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80 de 16 de Julho, está aberto concurso documental pelo período de 20 dias contados do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 vaga de Professor Auxiliar na Área Científica Morfologia e Função (Biofísica e Fisiologia das Ciências Veterinárias)

2 — Os candidatos deverão possuir as seguintes condições: habilitados com o grau de Doutor.

3 — Os interessados deverão apresentar na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa, requerimento de candidatura dirigido ao Presidente do Conselho Directivo, no qual constem a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil e residência).

4 — O requerimento de admissão ao concurso é instituído com os seguinte documentos:

- a) Documento comprovativo de estar habilitado com o grau académico requerido;
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Bilhete de identidade;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- f) Certificado, passado por dispensário oficial antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- g) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- h) Curriculum vitae e quaisquer outros elementos relevantes que elustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

5 — Os documentos que aludem as alíneas b) a g) podem ser substituídos por declaração prestado no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada daquelas alíneas.

6 — A selecção e ordenação dos candidatos serão realizadas por avaliação curricular, complementada com entrevista, tendo em conta os critérios de ordenação seguintes:

- a) Doutoramento em Ciências Veterinárias;
- b) Experiência profissional de ensino a nível universitário na área científica do presente recrutamento;
- c) Participação em projectos e outras actividades de investigação na área científica do presente recrutamento e capacidade comprovada de implementação autónoma e linhas de investigação próprias;
- d) Publicações de natureza científica e didáctica;
- e) Actividades de interacção com a comunidade e de inovação educacional.

7 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, Professor Catedrático do Departamento de Produção Animal e Segurança Alimentar e Presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Vogais:

Professor Doutor Luis Manuel Morgado Tavares, Professor Catedrático do Departamento de Sanidade Animal e Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Professora Doutora Graça Maria Leitão Ferreira Dias, Professora Associada com Agregação, Presidente do Departamento de Morfologia e Função e Coordenadora de Estudos da Área Científica de Morfologia e Função da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Professora Doutora Graça Pires de Melo, Professora Associada com Agregação do Departamento de Morfologia e Função da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Professor Doutor António Freitas Duarte, Professor Associado do Departamento de Morfologia e Função da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

8 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se saber que: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

9 — Os resultados do concurso serão publicados por afixação e comunicados aos candidatos através de ofício registado, com aviso de receção.

E para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luis Manuel Morgado Tavares*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 21004/2008

Conforme o disposto na alínea a) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que regula o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 8 de Novembro de 2006, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, no sentido de aprovar a criação do Mestrado em Finanças e Contabilidade;

b) Na sequência do registo R/B-CR-193/2007, efectuado conforme o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças e Contabilidade.

Não carece de Visto ou Anotações do Tribunal de Contas.

31 de Julho de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de mestrado em Finanças e Contabilidade

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de mestrado em Finanças e Contabilidade, adiante simplesmente designado por «curso», leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir «UTAD».

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Este Curso tem como principais objectivos:

a) Dar a conhecer as teorias e conceitos, os métodos, as técnicas e instrumentos de Finanças e Contabilidade que facultem aos alunos um quadro de referência adequado à sua aplicação;

b) Formar quadros superiores de empresas e outras instituições, públicas ou privadas, com elevada capacidade técnica e conhecimentos específicos nesta área do saber, que permitam o desenvolvimento e reforço da capacidade competitiva das suas organizações;

c) Permitir a prossecução dos estudos de forma a responder aos requisitos das ordens profissionais;

d) Incentivar a produção do saber através da realização de trabalhos académicos e dissertações de mestrado;

Artigo 4.º

Organização do curso

1—O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir «ECTS»), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-lei 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2—A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pelo plano de estudos.

3—A aprovação de unidades da parte curricular correspondentes a 60 ECTS confere a atribuição de um diploma não conferente de grau com a denominação de «Curso de Especialização Avançada em Finanças e Contabilidade».

4—O Curso referido no número anterior possibilita a inscrição quer na Ordem dos Economistas quer na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1—O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral.

2—O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3—A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1—As condições gerais de acesso são fixadas pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2—São condições especiais de acesso:

a) Sem prejuízo de poderem ser admitidos alunos de outras áreas e estabelecimentos de ensino, possuir uma licenciatura em Gestão ou Economia conferida pela UTAD;

b) Possuir um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado respeitante aos cursos referidos na alínea a) do presente número;

c) Os detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional que seja expressamente reconhecido como atestando mérito e capacidade para a realização deste curso;

3—Os reconhecimentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior competem à Comissão Permanente do conselho científico.

4—Aquando da abertura do respectivo concurso podem ser definidas quotas específicas para cada um dos grupos de admissão enunciados no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1—Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2—Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1—Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do va-

lor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2—Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO I

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Contabilidade e Finanças

1—Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2—Unidade Orgânica:

3—Curso: mestrado em Finanças e Contabilidade.

4—Grau ou diploma: mestre.

5—Área científica predominante do curso: Finanças e Contabilidade.

6—Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7—Duração normal do curso: quatro semestres lectivos.

8—Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.

9—Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças e Contabilidade	FC	102	
Gestão	GE	18	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Contabilidade e Finanças

Mestrado

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Auditoria	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	
Fiscalidade	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	
Derivados Financeiros	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	
Ética Profissional e Empresarial	GE	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	
Análise de Dados	GE	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças Empresariais	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	
Contabilidade Avançada	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	
Controlo de Gestão	GE	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	
Contabilidade Pública	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	Optativa
Complementos de Contabilidade Analítica	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	Optativa
Contabilidade Orçamental	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	Optativa
Gestão de Carteiras	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	Optativa
Finanças Internacionais	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	Optativa
Opção Livre ⁽¹⁾	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	Optativa
Estágio Curricular ⁽²⁾	FC	Semestral	430	OT: 60	12	Optativa

⁽¹⁾ — Opção a definir para cada edição do curso, tendo em conta o perfil dos alunos e a actualidade dos temas propostos.

⁽²⁾ — A exigência de aprovação em duas unidades curriculares optativas pode ser substituída pela realização de um Estágio Curricular de 430 horas, para cumprimento dos requisitos exigidos pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

2.º ano

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação	FC	Semestral	162	TP: 30; OT: 30	6	
Dissertação	FC	Aual	1458	OT: 120	54	

Despacho (extracto) n.º 21005/2008

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

De 1 de Julho de 2008:

Doutora Rosa Maria Magalhães Rego, Prof.ª Auxiliar, no período de 1 a 4 de Julho de 2008;

Doutora Teresa de Jesus Fidalgo Fonseca, Prof.ª Auxiliar, no período de 14 a 15 de Julho de 2008;

De 3 de Julho de 2008:

Doutor João Fernandes Rebelo, Prof. Catedrático, no dia 7 de Julho de 2008;

Doutor Francisco José Lopes Sousa Diniz, Prof. Associado, no dia 7 de Julho de 2008;

Doutor José Fernando Bessa Ribeiro, Prof. Auxiliar, no período de 14 a 19 de Setembro de 2008;

Eng.ª Maria João Magalhães Gaspar, Assistente, no período de 6 a 30 de Julho de 2008;

Dra. Ana Patrícia Nunes Fontes de Sousa, Assistente, no período de 19 de Julho a 15 de Agosto de 2008;

De 7 de Julho de 2008:

Doutor Carlos António Coelho Pacheco Marques, Prof. Catedrático, no período de 18 de Julho a 23 de Agosto de 2008;

Dra. Eva Virgínia Araújo Morais, Assistente, no período de 15 a 19 de Julho de 2008;

Dr. Frederico Meireles Rodrigues, Assistente Convocado, no período de 10 a 13 de Julho de 2008;

De 9 de Julho de 2008:

Doutora Maria João Miranda Pires, Prof.ª Auxiliar, no período de 14 a 16 de Julho de 2008;

Doutor Gilberto Paulo Peixoto Igrejas, Prof. Associado, no período de 14 a 21 de Julho de 2008;

Doutora Ana Paula Simões do Vale, Prof. Auxiliar, no período de 8 de 13 de Julho de 2008;

Doutora Livia Maria Madureira, Prof.ª Auxiliar, no período de 5 a 10 de Julho de 2008;

De 10 de Julho de 2008:

Doutora Anabela Gouveia Antunes Alves, Prof.ª Auxiliar com Agregação, no período de 21 a 24 de Julho de 2008;

Doutor João Eduardo Quintela Alves S. Varajão, Prof. Auxiliar, no período de 14 a 19 de Junho de 2008;

Doutor Vítor Manuel de Jesus Filipe, Prof. Auxiliar, no período de 14 a 19 de Junho de 2008;

Doutor Paulo Nogueira Martins, Prof. Auxiliar, no período de 14 a 19 de Junho de 2008;

Doutor António Luís Crespi, Prof. Auxiliar, no período de 9 a 10 de Julho de 2008;

De 11 de Julho de 2008:

Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, Prof. Catedrático, no período de 22 a 30 de Julho de 2008;

De 14 de Julho de 2008:

Doutor Luís Miguel Faustino Machado, Prof. Auxiliar, no período de 25 de Julho a 1 de Agosto de 2008;

Dr. Malik Amraoui, Assistente, no período de 8 a 12 de Setembro de 2008;

De 15 de Julho de 2008:

Doutor Artur Fernando Arêde Correia Cristóvão, Prof. Catedrático, no período de 21 a 22 de Julho de 2008;

Dra. Sandra Isabel Ventura Ricardo, Assistente, no período de 15 de Julho a 1 de Agosto de 2008;

Doutor Artur Agostinho de Abreu e Sá, Prof. Auxiliar, no período de 22 a 26 de Julho de 2008;

De 16 de Julho de 2008:

Doutor Francisco José de Sousa Diniz, Prof. Associado, no período de 21 a 22 de Julho de 2008;

De 18 de Julho de 2008:

Doutor Christopher Gerry, Prof. Catedrático, no período de 29 de Julho a 1 de Agosto de 2008;

Doutor José Manuel de Melo Henriques Almeida, Prof. Auxiliar, no período de 21 a 24 de Julho de 2008;

De 21 de Julho de 2008:

Doutor Dário Joaquim Simões L. Santos, Prof. Auxiliar, no período de 19 a 24 de Julho de 2008;

Eng.º Carlos Afonso Teixeira, Assistente, no período de 21 a 23 de Julho de 2008;

De 23 de Julho de 2008:

Doutor Fernando Alberto Torres Moreira, Prof. Associado com Agregação, no período de 5 a 12 de Outubro de 2008;

De 24 de Julho de 2008:

Doutora Isilda Teixeira Rodrigues, Prof.ª Auxiliar, no período de 10 a 13 de Setembro de 2008;

De 25 de Julho de 2008:

Doutora Patrícia Alexandra Curado Quintas Dinis Poeta, Prof.ª Auxiliar, no período de 19 a 31 de Julho de 2008;

De 29 de Julho de 2008:

Doutora Maria Olinda Santana, Prof.ª Associada, no período de 1 a 8 de Setembro de 2008;

Doutor Jorge Ventura Ferreira Cardoso, Prof. Auxiliar, no período de 23 a 30 de Setembro de 2008;

Doutor José Carlos Gomes Laranjo, Prof. Auxiliar, no período de 23 a 30 de Setembro de 2008;

De 30 de Julho de 2008:

Dra. Veronique Nelly Paul Marie Joukes Lapa, Assistente, no período de 12 a 14 de Março de 2008;

Dra. Ana Paula Aires Borges Teixeira, Prof.ª Auxiliar, no período de 14 a 22 de Setembro de 2008;

Doutora Regina de Almeida, Prof.ª Auxiliar, no período de 13 a 22 de Setembro de 2008;

Doutor Artur Severo Proença Varejão, Prof. Auxiliar com Agregação, no período de 30 de Agosto a 7 de Setembro de 2008;

De 31 de Julho de 2008:

Doutor Manuel Gonçalo Fernandes, Prof. Auxiliar, no período de 3 a 13 de Setembro de 2008;

Doutora Ana Margarida Vieira Duarte Ferreira, Prof.ª Auxiliar, no período de 31 de Agosto a 4 de Setembro de 2008.

2 de Agosto de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 21634/2008

Por deliberação do Conselho de Acção Social dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra de 18 de Julho de 2008, foram aprovadas as Regras Técnicas para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra, que se publicam em anexo.

29 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Regras técnicas de análise para a atribuição de bolsas de estudo a partir do ano lectivo de 2008-2009

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente documento fixa as Regras Técnicas Internas para a atribuição de bolsas de estudo aos alunos inscritos nas Escolas/ Institutos pertencentes ao Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 2.º

Candidatura

1) Os prazos de candidatura a benefícios sociais são fixados pelos SASIPC e divulgados através de avisos afixados nas Escolas/Institutos e na sede dos Serviços.

2) Fora dos períodos normais fixados, as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 20 dias úteis após a data da matrícula ou de qualquer outra situação que justifique a sua apresentação.

Artigo 3.º

Instrução do processo

1) No decurso da análise do processo de candidatura, os SASIPC notificarão o candidato a benefícios, por ofício, presencialmente ou através de listagem, indicando os documentos em falta, tendo os mesmos de ser presentes no prazo de 15 dias úteis, findo o qual o processo é indeferido.

2) No caso da notificação ser feita por ofício e este não for reclamado pelo candidato, será enviada uma 2.ª via. Se esta também não for reclamada o processo ficará de imediato indeferido.

Artigo 4.º

Ultrapassagem de não aproveitamento escolar

O aluno poderá beneficiar de ultrapassagem de não aproveitamento escolar, até ao limite de 2 anos, por motivo de doença ou situação

especialmente grave ou socialmente protegida desde que devidamente comprovada e justificada.

CAPÍTULO II

Determinação dos rendimentos

Artigo 5.º

Anexo A da declaração Modelo 3 do IRS (Categoria A e H)

1) O cálculo da bolsa será efectuado com base nos rendimentos mensais.

2) Quando o cálculo da capitação do Agregado Familiar for feito através do recibo de vencimento, deverá retirar-se ao líquido mensal o subsídio de alimentação até ao valor aplicado na função pública e o valor do abono de família.

3) Sempre que os recibos de vencimento apresentem descontos de gasolina, rendas, empréstimos (habitação, pessoais ou outras finalidades) estes devem ser somados ao rendimento líquido.

4) Sempre que os recibos de vencimento não sejam conclusivos ou não existam, deve ser considerado o valor declarado em sede de IRS, retirados os respectivos descontos para a segurança social e retenção na fonte e dividido por 14 meses. Os recibos não são conclusivos quando não é possível apurar o rendimento líquido mensal.

5) Os beneficiários de pré — reforma deverão ser englobados na Categoria A.

6) No caso de rendimento de pensões é considerada a pensão líquida mensal. Sempre que os recibos das pensões não sejam conclusivos ou não existam deve ser considerado o valor declarado em sede de IRS, retirados os respectivos descontos e dividido por 14 meses. Os recibos não são conclusivos quando não é possível apurar o rendimento líquido mensal.

Artigo 6.º

Anexos B e C da declaração Modelo 3 do IRS

Para o cálculo dos rendimentos acima designados dever-se-á ter em consideração uma das seguintes expressões:

ANEXO B

Maior de um dos seguintes valores:

a) Montante estimado pelo próprio e declarado sob compromisso de honra;

Ou

b) Salário Mínimo Nacional + [(20% vendas de mercadorias e produtos + 20% prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas + 70% outras prestações de serviços e outros rendimentos + 70% propriedade intelectual + 20% rendimentos de actividades financeiras + 20% serviços prestados por sócios a sociedades de profissionais do regime de transparência fiscal do quadro 4 A) + (20% vendas de produtos + 70% prestações de serviços e outros rendimentos + 20% subsídios à exploração do quadro 4 B)] a / 12.

Excepções:

1- Quando a actividade for iniciada no ano civil do início do ano lectivo, aplicar-se-á o maior dos seguintes valores: montante estimado pelo próprio ou 1 SMN.

2- Sempre que a actividade seja cessada no decorrer do ano lectivo, não será aplicado qualquer valor a partir da data da cessação.

3- Quando se tratar de uma actividade secundária, será considerado o maior dos seguintes valores: montante estimado de acordo com a alínea a) ou montante apurado de acordo com a alínea b) sem a aplicação do Salário Mínimo Nacional.

ANEXO C

Maior de um dos seguintes valores:

a) Montante estimado pelo próprio e declarado sob compromisso de honra

Ou

b) Salário Mínimo Nacional + [20% (vendas de mercadorias + vendas de produtos) + 70% da prestação de serviços + 70% (proveitos suplementares + subsídios à exploração + trabalhos para a própria empresa + outros proveitos e ganhos operacionais + reversões de amortizações e ajustamentos + proveitos e ganhos financeiros + proveitos e ganhos extraordinários) da Demonstração de Resultados do IES (informação empresarial simplificada)] a / 12.

Excepções:

1- Quando a actividade for iniciada no ano civil do início do ano lectivo, aplicar-se-á o maior dos seguintes valores: montante estimado pelo próprio ou 1 SMN.

2- Sempre que a actividade seja cessada no decorrer do ano lectivo, não será aplicado qualquer valor a partir da data da cessação.

3- Quando se tratar de uma actividade secundária, será considerado o maior dos seguintes valores: montante estimado de acordo com a alínea a) ou montante apurado de acordo com a alínea b) sem a aplicação do Salário Mínimo Nacional.

Artigo 7.º

Rendimentos de sociedades

Para o cálculo dos rendimentos acima designados aplicar-se-á o resultado da seguinte expressão:

[20% (das vendas de mercadorias + vendas de produtos) + 45% das prestações de serviços + 20% (variação da produção + trabalhos para a própria empresa) + 45% (proveitos suplementares + subsídios à exploração + outros proveitos e ganhos operacionais + reversões de amortizações e ajustamentos + ganhos em empresas do grupo e associadas + rendimentos de participações de capital + rendimentos relativos a empresas do grupo + rendimentos/outras + outros juros e proveitos similares relativos a empresas do grupo + outros juros e proveitos similares/outras da Demonstração de Resultados do IES) X Quota da Sociedade] / 12.

Excepções:

1- Quando a actividade for iniciada no ano civil do início do ano lectivo, aplicar-se-á o maior dos seguintes valores: montante estimado pelo próprio ou 1 SMN.

2- Sempre que a actividade seja cessada no decorrer do ano lectivo, não será aplicado qualquer valor a partir da data da cessação.

Artigo 8.º

Outros rendimentos

1) Anexos D, E, F, G, G1, I e J da declaração Modelo 3 do IRS

Para o cálculo dos rendimentos acima designados dever-se-á ter em consideração:

Anexo D da declaração Modelo 3 do IRS

Valor dos rendimentos líquidos imputados retirando a retenção na fonte a dividir por 12 meses.

Anexo E da declaração Modelo 3 do IRS

Total do rendimento retirando a retenção na fonte a dividir por 12 meses.

Anexo F da declaração do Modelo 3 de IRS

Total das rendas recebidas retirando a retenção na fonte a dividir por 12 meses.

Anexo G da declaração do Modelo 3 de IRS

Diferencial entre o valor de realização e o valor de aquisição retirando o valor das despesas e encargos a dividir por 12 meses. Em caso de reinvestimento esse valor deverá ser deduzido.

Anexo G1 da declaração do Modelo 3 do IRS

Diferencial entre o valor de realização e o valor de aquisição a dividir por 12 meses.

Anexo I da declaração do Modelo 3 do IRS

Valor dos rendimentos líquidos imputados retirando a dedução à colecta e a tributação autónoma a dividir por 12 meses.

Anexo J da declaração do Modelo 3 de IRS

Montante do rendimento deduzido do menor dos impostos a dividir por 12 meses.

2) Sempre que o agregado beneficie de rendimentos provenientes de subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, subsídio de doença prolongada ou prestações sociais deverá considerar-se o valor mensal.

3) Sempre que haja outros rendimentos declarados (ajudas familiares, juros bancários, poupanças, subsídio de formação ou outros) estes deverão ser contabilizados como rendimento do agregado.

Artigo 9.º

Benefícios fiscais para portadores de incapacidade

Sempre que um dos elementos do agregado familiar beneficie de um estatuto especial para efeitos de declaração de rendimentos em sede de IRS, comprovado através da apresentação de um atestado de incapacidade

dade ou de indicação efectuada no quadro 3 do Modelo 3 do IRS, dever-se-á contabilizar a totalidade daquilo que na realidade é auferido.

Artigo 10.º

Candidatos independentes

1) Apenas serão considerados como independentes os candidatos que vivam fora do agregado familiar de origem e que auferam rendimentos de trabalho ou de bens próprios bastantes para a sua manutenção — rendimentos que permitam suportar as despesas de habitação (incluindo renda ou empréstimo, água, luz e gás) e de alimentação —, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

2) Aos candidatos independentes provenientes de instituição social que não tenham rendimentos suficientes para as despesas com os estudos, será atribuída uma bolsa no valor equivalente ao montante mensal dos encargos declarados pelo próprio/instituição.

Artigo 11.º

Mães/pais sem profissão

1) Quando o pai/mãe não tem profissão e apresenta comprovativo em como não efectua qualquer desconto, bem como Atestado da Junta de Freguesia a confirmar a situação, não se aplica a este qualquer rendimento.

2) Quando o pai/mãe não tem profissão, não efectua descontos, mas encontra-se em idade activa, poderá mediante análise específica da situação e após realização de entrevista ou de visita domiciliária, ser-lhe aplicado o valor da pensão social em vigor no início do ano lectivo.

3) Quando o pai/mãe não tem profissão e efectua descontos, mas apresenta Atestado da Junta de Freguesia em como estes são para efeitos de uma futura reforma, aplicar-se-á a este unicamente o montante dos descontos efectuados.

4) Quando o pai/mãe não tem profissão, efectua descontos, mas não apresenta qualquer declaração da Junta de Freguesia a confirmar esta situação, aplicar-se-á a este o valor do ordenado convencional sobre o qual são efectuados os descontos.

CAPÍTULO III

CrITÉrios de análise relativamente aos irmãos do candidato

Artigo 12.º

Irmãos

1) Irmãos com rendimentos

a) Se o irmão for o suporte do agregado familiar dever-se-á contabilizar apenas 50% do seu rendimento mensal.

b) Se o irmão fizer parte do agregado familiar e auferir de rendimentos para benefício próprio, não deverá ser considerado como elemento do agregado familiar, para efeitos de determinação do rendimento «per capita», desde que o candidato apresente uma declaração sob compromisso de honra referente à situação.

2) Irmãos desempregados sem rendimentos

Se o irmão estiver desempregado é considerado membro do agregado familiar desde que apresente prova da sua situação de desemprego, através de Declaração da Segurança Social e de comprovativo de inscrição no Centro de Emprego.

3) Irmãos estudantes

O irmão estudante deve ser considerado para efeitos de determinação do rendimento do agregado familiar, sendo obrigatória a apresentação de comprovativo de matrícula quando estiver a frequentar estudos para além da escolaridade obrigatória.

Depois dos 25 anos, deverá apresentar também a Declaração do Centro Regional de Segurança Social em como não efectua descontos.

CAPÍTULO IV

Abatimentos e deduções

Artigo 13.º

Abatimentos ao rendimento

Os abatimentos definidos pelo Despacho 4183/2007 (2.ª série) de 6 de Março, artigo 10.º, n.º 4:

1) Serão sempre aplicados no valor de 10%.

2) O abatimento definido na alínea a) apenas será aplicado no caso de existirem 2 ou mais estudantes no Ensino Superior.

3) Os abatimentos previstos nas alíneas b), c) e d) apenas serão aplicados mediante parecer técnico, de acordo com a análise específica da situação e não poderão ser aplicados quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Ser o candidato proprietário ou utilizador normal de viatura pertencente ao agregado familiar, excepto se se tratar de estudante-trabalhador.

b) Recusa expressa de alojamento nas residências dos S. A.S.I.P.C., quando atribuída em tempo útil.

Artigo 14.º

Deduções ao rendimento

1) Os encargos com a habitação (renda de casa ou prestação mensal de empréstimo para habitação permanente) serão sempre aplicados até 30% do rendimento mensal apurado, desde que comprovados documentalmente, não sendo aplicados quando se verifique uma das seguintes situações:

a) O encargo de habitação ser referente à aquisição de uma 2.ª habitação.

b) Serem os titulares de rendimentos do agregado detentores das seguintes aplicações declaradas no Quadro 7 do Anexo H do Modelo 3 do IRS: Código 701 — planos individuais de poupança-reforma, Código 702 — poupanças-habitação, Códigos 703, 704 e 705 — planos de poupança em acções e Código 711 — contribuições individuais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social.

c) Recusa expressa de alojamento nas residências dos S. A.S.I.P.C., quando atribuída em tempo útil.

2) Sempre que o agregado tenha subsídio do IGAPHE, deverá deduzir-se este valor ao valor da renda e só ser aplicado como encargo o valor referente ao diferencial.

3) Sempre que um dos elementos do agregado familiar tenha encargos resultantes de doença crónica ou prolongada serão contabilizadas as despesas desde que comprovadas por atestado médico que indique a doença e os medicamentos receitados para a mesma e recibos de farmácia.

CAPÍTULO V

Bolsa de estudos

Artigo 15.º

Complementos de bolsa

1) Estudantes não deslocados — sempre que a localização da residência do agregado familiar determinar a realização de despesas acrescidas de transporte devidamente comprovadas (despesas superiores ao valor do passe social para estudantes em vigor no início do ano lectivo), será contabilizado o total gasto, subtraindo o valor do passe social para estudantes, até ao limite de 25% da bolsa mensal de referência.

2) Estudantes deslocados — nas situações em que o aluno se tenha candidatado à atribuição de alojamento nas residências dos SASIPC, e não lhe puder ser atribuída vaga, será concedido um complemento de 25% do valor da bolsa de referência, desde que seja apresentado comprovativo do encargo com a habitação. A não aceitação do alojamento implica a perda do complemento.

Artigo 16.º

Metodologia processual

Após apreciação das candidaturas o resultado das referidas análises será comunicado por ofício a cada candidato. Poderá ser interposta reclamação escrita, dirigida a Administradora dos SASIPC, nos 15 dias úteis imediatos à sua recepção.

Artigo 17.º

Pagamento da bolsa de estudo

1) O valor da bolsa atribuída é anual e pagável até ao máximo de dez prestações iguais e mensais, por transferência bancária para a conta indicada pelo estudante em candidatura, ou outra forma que os serviços venham a definir.

1.1 — A disposição acima referida não será aplicada se o candidato se encontrar na situação prevista no n.º 4 deste artigo ou numa das situações previstas no artigo 19.º do Despacho n.º 4183/2007, 2.ª série de 6 de Março.

2) O pagamento das prestações da bolsa de estudo, só terá início a partir do mês da matrícula/ inscrição e de acordo com o início do ano lectivo previsto no calendário escolar. Quando por motivo de mudança de situação no agregado familiar, o aluno se candidatar a benefícios sociais depois do mês de Outubro, não haverá direito ao pagamento das prestações anteriores ao mês da candidatura.

3) O pagamento mensal das prestações das bolsas de estudo será precedido da assinatura de uma folha de presença em local a estipular pelos serviços, no prazo de 30 dias (do primeiro ao último dia de cada mês a que respeita a mensalidade em questão). Se o estudante não assinar a folha nos termos referidos, perde o direito ao pagamento dessa mensalidade e se não assinar durante dois meses seguidos ou interpolados, perde o direito à bolsa de estudo (artigo 18, n.º 4, 5 e 6, do Despacho n.º 4183/2007, 2.ª Série, de 6 de Março).

4) Quando, por falta imputável ao candidato, se verifique atraso na conclusão do processo de candidatura, o seu deferimento não implicará o pagamento da bolsa com retroactividade.

5) O valor da bolsa, a atribuir ao candidato, decorrente da análise processual não deverá ser superior à bolsa solicitada pelo próprio em boletim de candidatura.

Artigo 18.º

Outros benefícios sociais

1) Será obrigatória a declaração de concurso e de atribuição a outros benefícios.

2) A não comunicação escrita aos SASIPC da candidatura/ atribuição dos benefícios acima referidos, será considerada como omissão de dados.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 19.º

Processo de fiscalização

1) Para a execução das tarefas de fiscalização, os SASIPC podem enviar aos bolseiros questionários relativos a dados ou factos de carácter específico, relevantes para o apuramento e controlo das declarações feitas, ou efectuar entrevistas e/ ou visitas domiciliárias.

1.1 — Verificando-se no âmbito da realização de entrevista ou de visitas domiciliárias, a existência de indícios objectivos e seguros de que o agregado familiar do candidato dispõe de rendimentos suficientes para satisfazer as necessidades dos seus elementos, pode resultar a alteração dos montantes declarados e, conseqüentemente, a revisão do valor da bolsa de estudo a atribuir, ou o seu indeferimento.

1.2 — As visitas domiciliárias deverão ser efectuadas por duas Técnicas, sempre que possível, uma delas será a responsável pelo estabelecimento de ensino que o candidato frequenta.

2) Os SASIPC podem solicitar aos órgãos competentes a fiscalização das declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

1) Todos os alunos que apresentem a sua primeira candidatura a benefícios sociais poderão ser sujeitos a entrevista e/ ou visita domiciliária sempre que a Técnica Superior de Serviço Social o entenda.

2) Qualquer situação que não seja enquadrável nestas regras deverá ser levada à consideração superior mediante parecer da Técnica responsável pela análise do referido processo.

3) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto e alterado sempre que se justifique.

Despacho (extracto) n.º 21006/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior, e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por Despacho do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 29 de Julho de 2008, se publicita que foi autorizada, após bom cabimento, a nomeação, na categoria de Técnico Superior Principal — área de Gestão, da Carreira Técnica Superior, do Quadro dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra ao abrigo do artigo 43 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07 nos Serviços de Acção Social deste Instituto, a seriada no concurso interno de acesso limitado — Licenciada Gina Sofia Moreira Carlos, ficando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 510, com efeitos

à data da aceitação, considerando-se rescindida, a partir da mesma data, a situação contratual anterior.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 21007/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 29.07.2008, foi autorizada — após bom cabimento de 16.07.2008 e em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação de contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente, na área Científica de Ciências Sociais e Humanas, em regime de tempo parcial (20%) da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, da Licenciada Carla Sofia de Lemos Seguro Roque, pelo período com início a 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 1, índice 100.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 21008/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 29 de Julho de 2009, está autorizada — após bom cabimento a contratação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Assistente da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, em regime de tempo parcial — 30%, em acumulação, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra deste Instituto, do Licenciado Ricardo Manuel da Conceição Rodrigues, pelo período com início a 15 de Julho de 2008 e término a 10 de Agosto de 2008, ficando com a remuneração mensal proporcional ao número total de horas de serviço contratualmente fixado nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, na directa correspondência com o escalão 1, índice 100.

2 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 21009/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 14 de Julho de 2008, está autorizada — após bom cabimento de 18.02.2008 e rescisão contratual anteriormente detida — a contratação, porque conforme com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Professor Adjunto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, em regime de tempo integral, na área de Educação Física e Desporto, na Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto, da mestre Cristina Alexandra Marques dos Santos Dias Rebelo Leandro, pelo período com início a 22 de Fevereiro de 2008 e término a 21 de Fevereiro de 2009, ficando com a remuneração mensal na directa correspondência com o escalão 1, índice 185.

2 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 21010/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 14 de Julho de 2008, está autorizada — após bom cabimento de 18.02.2008 e rescisão contratual anteriormente detida — a contratação, porque conforme com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Professor Adjunto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, em regime de tempo integral, na área de Psicologia e Ciências da Educação, na Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto, da mestre Dina Isabel Mendes Soeiro, pelo período com início a 22 de Fevereiro de 2008 e término a 21 de Fevereiro de 2009, ficando com a remuneração mensal na directa correspondência com o escalão 1, índice 185.

2 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 21011/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 14 de Julho de 2008, está autorizada — após bom cabimento de 18.02.2008 e rescisão contratual anteriormente detida — a contratação, porque conforme com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Professor Adjunto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, em regime de tempo integral, na área de Psicologia e Ciências da Educação, na Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto, do mestre Fernando José Sadio Ramos, pelo período com início a 22 de Fevereiro de 2008 e término a 21 de Fevereiro de 2009, ficando com a remuneração mensal na directa correspondência com o escalão 1, índice 185.

2 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Edital n.º 833/2008

Por meu Despacho de 31 de Julho de 2008:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável;

Ao abrigo do despacho n.º 12601/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 29 de Fevereiro de 2008 (DR n.º 86, 2.ª S, de 5 de Maio), que aprova a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Instalações e Equipamentos em Edifícios, no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, registado na DGES com o n.º B132/2006.

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19151/2008, publicado no DR n.º 137, 2.ª S, de 17 de Julho;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo 2008/2009, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O Instituto Politécnico de Coimbra, através do Instituto Superior de Engenharia (ISEC), que ministra o curso a ele conducente, confere o grau de mestre em Instalações e Equipamentos em Edifícios, a seguir designado por mestrado.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam de anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

3 — O mestrado encontra-se organizado em quatro semestres, correspondentes a um total de 120 créditos. Este ciclo de estudos integra: um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 65 % do total de créditos; e uma dissertação, ou um trabalho de projecto, ou um relatório de estágio, a que correspondem 35 % do total de créditos do ciclo de estudos.

4 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal conferido por uma instituição de ensino superior nacional, nas áreas de engenharia electromecânica, engenharia electrotécnica, engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas de engenharia electromecânica, engenharia electrotécnica, engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

c) Os titulares de um grau académico superior nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico do ISEC, nas áreas de engenharia electromecânica, engenharia electrotécnica, engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

d) Os detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico do ISEC como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

5 — A candidatura é feita em impresso próprio, disponível nos Serviços Académicos do ISEC, ou em www.isec.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, segundo modelo disponibilizado, e documentos comprovativos dos elementos nele referidos, em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução certificada;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

6 — Os prazos são os seguintes:

Candidatura: até 17 de Setembro de 2008;

Afixação das listas de candidatos admitidos a concurso: 18 de Setembro de 2008;

Reclamações: 18 e 19 de Setembro de 2008;

Decisão sobre reclamações: 22 de Setembro de 2008;

Afixação das listas seriadas dos candidatos admitidos: 24 de Setembro de 2008;

Reclamações: 24 e 25 de Setembro de 2008;

Decisão sobre reclamações: 26 a 29 de Setembro de 2008;

Matrícula e inscrição: 29 de Setembro a 3 de Outubro de 2008.

7 — As candidaturas são entregues nos Serviços Académicos do ISEC ou a eles remetidas, por carta registada com aviso de recepção, para: Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra.

8 — A não apresentação, no prazo de candidatura atrás indicado, dos documentos exigidos, é motivo de exclusão do concurso.

9 — Sob proposta do conselho científico do ISEC, fixa-se em 25 o número de vagas colocadas a concurso para ingresso no mestrado, assim distribuídas:

a) Candidatos titulares do grau de licenciado em engenharia electromecânica, engenharia electrotécnica ou engenharia mecânica, na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha — 9 vagas;

b) Candidatos titulares do grau de licenciado em engenharia electromecânica, engenharia electrotécnica ou engenharia mecânica, na sequência de um 2.º ciclo de licenciatura bietápica — 9 vagas;

c) Outros candidatos — 7 vagas.

10 — O mestrado funciona com um número mínimo de 12 alunos.

11 — Os candidatos admitidos a concurso através das alíneas a), b), c) e d) do ponto 4 são ordenados em função da classificação obtida por aplicação da fórmula: $C = (2A + 2G + 3M + CV) / 8$, em que:

A e *G* representam a afinidade e o grau do curso, respectivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];

M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, *M* é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];

CV é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo académico, científico, técnico e profissional;

C é a classificação final.

Valorização de *A* para candidatos detentores de diploma de licenciatura ou bacharelato em:

Engenharia electromecânica: 20 valores;

Engenharia mecânica: 18 valores;

Engenharia electrotécnica: 18 valores;

Outros diplomas: valor a definir pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Valorização de *G* para candidatos detentores do grau de:

Mestrado (sete anos lectivos) ou doutoramento — 16 valores;

Mestrado (cinco anos lectivos) — 15 valores;

Licenciatura (cinco anos lectivos) — 14 valores;

Licenciatura (três anos lectivos) ou bacharelato (quatro anos lectivos) — 13 valores;

Bacharelato (três anos lectivos) — 12 valores.

Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 4 são classificados, numa escala de 0 a 20, através de critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Para cada contingente, a seriação dos candidatos é efectuada por ordem decrescente das suas classificações.

Em caso de empate, é estabelecida a seguinte prioridade de acesso: a) maior valor de *M*; b) idade mais baixa.

As vagas eventualmente sobrantes de um contingente podem ser usadas noutra contingente, pela ordem preferencial estabelecida no ponto 9.

12 — São devidos os seguintes emolumentos:

Taxa de candidatura — € 30;

Taxa de matrícula — € 50;

Propina — € 970.

13 — O curso de mestrado tem início em 2008 e desenvolve-se de acordo com o calendário escolar do ISEC.

14 — Os regimes de funcionamento, de precedência e de avaliação, as regras a observar na orientação, os prazos de entrega da disserta-

ção/ trabalho de projecto/relatório de estágio, bem como o processo de atribuição da classificação final são definidos em Regulamento Específico do ISEC — grau de mestre em Instalações e Equipamentos em Edifícios.

ANEXO

Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior de Engenharia**

Grau: Mestre

Instalações e Equipamentos em Edifícios

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Matemática Aplicada	MAT	Semestral	160	T: 30 TP: 30 PL: 30	6
Informática Aplicada	ELE	Semestral	160	T: 15 PL: 60	6
Transmissão de Calor e Combustão	MEC	Semestral	160	T: 30 TP: 30	6
Medidas e Instrumentação	MEC+ELE	Semestral	160	T: 30 TP: 15 PL: 30	6
Instalações Eléctricas e Luminotecnia	ELE	Semestral	160	T: 30 TP: 30	6

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutória.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Equipamentos Térmicos	MEC	Semestral	160	T: 30 TP: 30	6
Redes de Fluidos	MEC	Semestral	160	T: 30 TP: 15 PL: 30	6
Instalações de Climatização e Refrigeração	MEC	Semestral	160	T: 30 TP: 30 PL: 15	6
Transmissão de Informação e Redes	ELE	Semestral	160	T: 30 TP: 15 PL: 30	6
Instalações Técnicas Especiais I	ELE	Semestral	160	T: 30 TP: 30 PL: 15	6

3.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto (5)		
Produção e Gestão de Energia	MEC+ELE	Semestral	107	T: 30 PL: 30	4	-
Edifícios Inteligentes e Domótica	ELE	Semestral	133	T: 30 PL: 45	5	-
Instalações Técnicas Especiais II	MEC	Semestral	133	T: 30 PL: 45	5	-
Segurança Contra Incêndios	MEC	Semestral	107	T: 30 TP: 30	4	-
Dissertação Projecto Estágio	MEC+ELE	Semestral	320	OT: 45	12	(a)

(a) A escolher uma.

4.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação Projecto Estágio	MEC+ELE	Semestral	800	OT: 45	30	(a)

(a) A escolher uma (continuação do semestre anterior).

Rectificação n.º 1794/2008

Por ter saído com inexactidão o texto do Despacho (extracto) n.º 20228/2008, *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 146 de 30.07., onde se lê “contratação” deve ler-se “nomeação provisória”.

31 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho (extracto) n.º 21012/2008**

Por despacho de 17 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, ao docente Fernando Paulo Oliveira Magalhães, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período compreendido entre 18 e 26 de Outubro de 2008.

30 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21013/2008

Por despacho de 19 de Maio de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a prorrogação de equiparação a bolseiro, no país, à docente Maria Eduarda da Silva Teixeira Fernandes, Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, até ao início do 1.º semestre do ano lectivo de 2008/2009, ou seja, 1 de Setembro de 2008.

31 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21014/2008

Por despacho de 15 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a prorrogação de equiparação a bolseiro, no País, ao docente Leonel da Silva Vicente, equiparado a professor-adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período correspondente ao 1.º semestre do ano lectivo de 2008-2009.

31 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21015/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a cessação do contrato administrativo de provimento, por mútuo acordo nos termos previstos na alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/7, de Carlos Augusto Ribeiro da Conceição, Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Artes e Design, deste Instituto Politécnico, com efeitos a 31 de Julho de 2008.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho (extracto) n.º 21016/2008**

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Francisco José Marques Vieira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial 20 %, do Instituto Superior de Engenharia, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008/03/01 validade até 2008/02/28.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21017/2008

Considerando que:

1 — O ensino superior deve promover a igualdade de oportunidades no acesso a este grau de ensino, atraindo novos públicos, numa lógica de aprendizagem ao longo da vida;

2 — No prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma é creditada, de acordo com artigo 45.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de Março, a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores e no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, e é reconhecida a experiência profissional e a formação pós-secundária;

3 — É necessário dar continuidade à melhoria e simplificação dos procedimentos associados à candidatura e matrícula/inscrição no ensino superior, designadamente através dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos ministrados no Instituto Politécnico do Porto.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro e do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, com as alterações constantes das Portarias n.º 1081/2001, de 5 de Setembro e n.º 393/2002, de 12 de Abril;

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e ao Regulamento das referidas provas no Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, que regula os cursos de especialização tecnológica;

Atendendo, ainda, às alterações introduzidas no âmbito dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior pelo Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;

É aprovado o “Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico do Porto”

Revogo o Despacho IPP/P-087/2007, de 31 de Julho.

28 de Julho de 2008. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

**Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso
e Ingresso no Ensino
Superior nos Cursos Ministrados no IPP**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro e do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, com as alterações constantes das Portarias n.º 1081/2001, de 5 de Setembro e n.º 393/2002, de 12 de Abril;

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e ao Regulamento das referidas provas no Instituto Politécnico do Porto homologado;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, que regula os cursos de especialização tecnológica;

Atendendo, ainda, às alterações introduzidas no âmbito dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior pelo Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;

Auscultados os Conselhos Científicos e Pedagógicos das Escolas do IPP:

É aprovado o “Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico do Porto”

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento visa regulamentar os concursos especiais para acesso à matrícula e inscrição no Instituto Politécnico do Porto (IPP), adiante designados simplesmente por concursos especiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º**Âmbito objectivo**

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do IPP, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 3.º

Âmbito subjectivo

Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

- a) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários.

Artigo 4.º

Modalidade de concursos

Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no artigo anterior dá lugar a uma modalidade de concurso:

- a) Concurso para titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Concurso para titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários.

Artigo 5.º

Vagas

1 — O número de vagas é fixado anualmente pelo Presidente do IPP, sob proposta do Conselho Directivo/Director da Escola que ministra o(s) curso(s), de acordo com o disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento e com o n.º 2 do artigo 3.º-B da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro.

2 — As vagas fixadas nos termos do número anterior são:

- a) Divulgadas através do Edital de abertura a afixar na Escola que ministra o(s) curso(s) e publicadas no portal do IPP (portal.ipp.pt)
- b) Comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior pelo Presidente do IPP.

3 — As vagas do par Escola/curso eventualmente sobrantes numa modalidade podem ser utilizadas noutra, por decisão do Conselho Directivo/Director da Escola.

Artigo 6.º

Prazos

Os prazos dentro dos quais devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os constantes no Edital de abertura.

Artigo 7.º

Cursos que exijam Pré-Requisitos ou Requisitos Especiais

Para os cursos em que sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas e provas de ingresso, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A candidatura é realizada *online*, cumprindo com a instrução definida no presente Regulamento e no Edital de abertura.

2 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 9.º

Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído através de:

- a) Preenchimento *online* do boletim de candidatura (registo);
- b) Entrega/envio de documentação obrigatória, a saber:
 - i) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais com a totalidade dos elementos necessários para análise da candidatura (Anexo I);
 - ii) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura constante da tabela de emolumentos.

Artigo 10.º

Indeferimento Liminar

São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Não estejam instruídas com os documentos obrigatórios referidos no Edital;

c) Infrinjam expressamente alguma das regras e prazos fixados pelo presente Regulamento;

Artigo 11.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — São considerados nulos todos os actos decorrentes das falsas declarações, incluindo a própria matrícula e inscrição.

Artigo 12.º

Ordenação e Seriação

1 — Para cada curso, os candidatos serão agrupados em contingentes de acordo com as regras seguintes:

- a) No contingente CE1 serão incluídas todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do disposto na a) do artigo 3.º do presente Regulamento (maiores de 23 anos);
- b) No contingente CE2 serão incluídas todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do disposto na b) do artigo 3.º do presente Regulamento (cursos superiores);
- c) No contingente CE3 serão incluídas todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do disposto na b) do artigo 3.º do presente Regulamento (cursos médios);
- d) No contingente CE4 serão incluídas todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do disposto na b) do artigo 3.º do presente Regulamento (cursos pós-secundários).

2 — A seriação dos candidatos a cada curso, em cada modalidade, nas vagas fixadas, é realizada pela ordem decrescente do contingente ordenado, resultante da aplicação dos critérios de seriação respectivos.

Artigo 13.º

Decisão

1 — A decisão sobre os concursos especiais é da competência do Presidente do IPP, mediante proposta de cada Escola, materializada sob a forma de Edital.

2 — Do Edital referido no número anterior constarão o nome do estudante, a data de nascimento, o curso a que se candidatou, a ordem de seriação e a menção de Colocado, Não Colocado ou Excluído, nos termos dos artigos 10.º e 11.º

3 — A menção da situação de Excluído carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realiza.

Artigo 14.º

Comunicação da Decisão

O resultado final dos concursos é tornado público através do Edital, referido no artigo anterior, afixado nos Serviços Académicos das Escolas e divulgado no portal do IPP (portal.ipp.pt).

Artigo 15.º

Desempate

Sempre que em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento se verifique uma situação de empate para o preenchimento do último lugar disponível, cabe ao Presidente do IPP decidir quanto ao desempate, podendo, no entanto, definir critérios de desempate no Edital de abertura do concurso.

Artigo 16.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 13.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Edital de abertura, nos Serviços Académicos das Escolas.

2 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Edital de abertura. Sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços a taxa de reclamação será devolvida.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do IPP, após parecer da Escola, sendo comunicadas ao reclamante, via postal, no prazo indicado no Edital de abertura.

4 — Os candidatos que tenham apresentado reclamação, e que a mesma seja objecto de deferimento, têm de efectivar a matrícula e ou inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a recepção da notificação.

Artigo 17.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos das Escolas, no prazo fixado no Edital de abertura.

2 — No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos das Escolas, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 18.º

Integração Curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IPP no ano lectivo em causa.

2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.

3 — O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, aplicando-se para o efeito o “Regulamento Geral de Creditação/Certificação de Competências do IPP”.

CAPÍTULO II

Titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

Artigo 19.º

Âmbito subjectivo

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março), assim como os estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior, no ano da aprovação e nos 4 anos subsequentes (n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 8-N/2002, de 28 de Fevereiro, e alterada pela Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro).

Artigo 20.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Podem candidatar-se aos cursos para os quais os candidatos foram considerados aptos nas provas do Processo de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 anos ou do exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior.

2 — Poderão, ainda, candidatar-se a um curso do IPP candidatos que tenham realizado provas em outros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que validadas pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

Artigo 21.º

Seriação

Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos ou do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior, por ordem decrescente;

b) Ano em que foi obtida a aprovação no exame, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

CAPÍTULO III

Titulares de Cursos Superiores, Médios e Pós-Secundários

Artigo 22.º

Âmbito subjectivo

São abrangidos por este concurso:

a) Os titulares de um curso superior;

b) Os titulares do Curso do Magistério Primário, Educadores de Infância, nos termos da Lei n.º 50/90, de 25 de Agosto, e Enfermagem Geral, nos termos da Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade;

c) os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos:

i) Do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

ii) Da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.º s 698/2001 e 392/2002, que comprovem, simultaneamente, os requisitos exigidos no respectivo protocolo.

Artigo 23.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior podem candidatar-se a qualquer curso superior.

2 — Os candidatos a que se refere a alínea c) do artigo anterior podem candidatar-se aos cursos fixados no Edital de abertura.

Artigo 24.º

Seriação

1 — Os candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 22.º são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final do curso superior ou médio, arredondada às unidades, por ordem decrescente;

b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares de um curso médio e aos titulares de um curso superior;

c) Idade, por ordem decrescente.

2 — Os candidatos a que se refere a alínea c) do artigo 22.º são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica. Em caso de empate, recorrer-se-á à análise do *curriculum vitae*, dos candidatos, efectuada pelo respectivo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 25.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato deverá ser rectificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos das Escolas.

3 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 26.º

Edital de Abertura

1 — Do Edital de abertura devem constar os elementos definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado na Escola através de afixação nos locais próprios e no portal do IPP (portal.ipp.pt) com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

3 — O Edital de abertura é aprovado pelo Presidente do IPP, mediante proposta apresentada pela Escola.

Artigo 27.º

Publicação

1 — O presente regulamento é publicado na 2.ª Série do *Diário da República*.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados, no âmbito deste Regulamento, até à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 28.º

Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2008-2009, inclusive.

ANEXO I

Documentos Comprovativos da Titularidade da Habilitação

1 — Titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos/Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior de Maiores de 25 Anos:

a) Certidão de aprovação nas Provas ou no Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior

b) Certidão comprovativa das classificações obtidas nas provas das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso

2 — Titulares de Cursos Médios, Superiores e Pós-Secundários:

2.1 — Titulares de curso médio:

a) Certidão comprovativa de ser titular do Curso do Magistério Primário, do curso de Educadores de Infância ou do curso de Enfermagem Geral, com a respectiva classificação final;

b) Certidão comprovativa de ser titular de um curso do ensino secundário, de um curso complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade.

2.2 — Titulares de curso superior:

a) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior nacional, de equivalência a um curso superior nacional ou de reconhecimento de um curso superior estrangeiro a um grau superior português, com a respectiva classificação final;

b) Declaração comprovativa do exercício de funções em qualquer nível de ensino (só para titulares do Curso do Magistério Primário ou do curso de Educadores de Infância equiparados a bacharelís para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da respectiva legislação);

2.3 — Titulares de curso pós-secundário:

a) Documento comprovativo da titularidade do diploma de especialização tecnológica;

b) Documentos comprovativos das condições exigidas no respectivo protocolo.

ANEXO II

Edital

Elementos Obrigatórios

Vagas

CE1 — maiores de 23 anos

CE2 e CE3 — cursos médios e superiores

CE4 — cursos pós-secundários

Critérios de Seriação para cada contingente

Local/Forma para realizar a Candidatura

Calendário

Apresentação das candidaturas

Afixação dos editais de colocação

Matrícula e inscrição

Reclamação sobre as colocações

Decisão sobre as reclamações

Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas

Local de matrículas/inscrições

Emolumentos

Candidatura

Reclamação sobre as colocações

Despacho (extracto) n.º 21018/2008

Considerando que:

1 — A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, deve ser, de acordo com artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos ECTS), com base no reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas e desenvolvidas.

2 — No prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma é creditada, de acordo com artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores e no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, e é reconhecida a experiência profissional e a formação pós-secundária.

3 — É necessário dar continuidade à melhoria e simplificação dos procedimentos associados à candidatura e matrícula/inscrição no ensino superior, designadamente através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Instituto Politécnico do Porto.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;

É aprovado o “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico do Porto”.

Revogo o Despacho IPP/P 088/2007, de 31 de Julho.

28 de Julho de 2008. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;

Auscultados os Conselhos Científicos e Pedagógicos das Escolas do IPP; É aprovado o “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico do Porto”.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se:

a) Aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior;

b) Aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante designados genericamente por cursos.

2 — Estão excluídos do presente Regulamento os estudantes provenientes:

a) Dos estabelecimentos de ensino militar e policial;

b) Da Universidade Aberta, pelo facto de na mesma não serem definidos *numerus clausus*, enquanto que o IPP e os outros estabelecimentos de ensino superior estão sujeitos a limitações quantitativas.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Pressupostos

O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição, validamente realizadas em ano lectivo anterior:

a) Num curso superior de um estabelecimento de ensino superior nacional e não concluído;

b) Num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, independentemente da respectiva conclusão.

Artigo 5.º

Incompatibilidades

Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior nacional, salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior ou via concurso nacional de acesso.

Artigo 6.º

Condições para a Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

1 — Podem requerer a mudança de curso os estudantes do IPP ou de outro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior, e que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Tenham obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas mencionadas no número anterior para a candidatura ao curso em causa;

b) Tenham realizado as provas específicas ou os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa.

2 — O Presidente do IPP pode, mediante requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura a mudança de curso os estudantes que, não satisfazendo os requisitos mencionados no número anterior, demonstrem possuir um currículo académico relevante e um conjunto de competências adequadas ao ingresso e progressão no novo curso. O requerimento deverá ser acompanhado do(s) documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais, nos prazos fixados no Edital de abertura e mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

3 — Podem requerer a transferência os estudantes que estão ou tenham estado matriculados e inscritos no mesmo curso de outro estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro.

4 — Podem requerer o reingresso os estudantes que, após uma interrupção dos estudos, pretendam efectuar a matrícula no mesmo estabelecimento de ensino superior e realizar inscrição no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 7.º

Fases de Candidatura

Para cada ano lectivo podem existir duas fases para a apresentação de candidaturas enquadradas nos regimes de acesso previstos pelo presente regulamento (1.ª fase e a 2.ª fase).

Artigo 8.º

Limitações Quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas (vagas), sendo fixado anualmente pelo Presidente do IPP, sob proposta do Conselho Directivo/Director da Escola que ministra.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

3 — A inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudo de licenciatura, no 1.º semestre lectivo, está sujeita às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

4 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente pelo Presidente do IPP, sob proposta do Conselho Directivo/Director da Escola que ministra o(s) curso(s), de acordo com o disposto nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 15.º

5 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através do Edital de abertura a afixar na Escola que ministra o(s) curso(s) e publicadas no portal do IPP (portal.ipp.pt).

b) São comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pelo Presidente do IPP.

6 — As vagas do par Escola/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso ou de transferência podem ser utilizadas entre si, por decisão do Conselho Directivo/Director da Escola.

7 — As vagas eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do Conselho Directivo/Director da Escola.

8 — A fixação do número de vagas de mudança de curso e transferência para os semestres e anos curriculares seguintes não estão sujeitas às limitações quantitativas referidas no n.º 3.

9 — Poderão ser criadas vagas adicionais de mudança de curso para estudantes do IPP portadores de deficiência física ou sensorial, quando exista incompatibilidade entre a deficiência do estudante e as exigências do curso frequentado. Em cada ano lectivo, apenas poderá ser criada, para o 1.º ano dos cursos, uma vaga adicional destinada a estudantes com deficiência, a qual será ocupada por aplicação dos critérios de seriação definidos.

10 — Na 2.ª fase só são colocadas à candidatura as vagas sobrantes da 1.ª fase.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os constantes no Edital de abertura.

Artigo 10.º

Cursos com Pré-Requisitos

A mudança de curso ou a transferência para os cursos em que sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas e provas de ingresso, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 11.º

Candidatura

A candidatura é realizada *online*, cumprindo com a instrução definida no presente Regulamento e no Edital de abertura.

Artigo 12.º

Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído através de:

a) Preenchimento *online* do boletim de candidatura (registo);
b) Entrega/envio de documentação obrigatória, a saber:

i) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais com a totalidade dos elementos necessários para análise da candidatura (Anexo I);
ii) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura constante da tabela de emolumentos.

Artigo 13.º

Indeferimento Liminar

São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Não sejam acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Infrinjam expressamente alguma das regras e prazos fixados pelo presente Regulamento;

d) Cujos candidatos, quando oriundos do IPP, não se encontrem em situação regular relativa ao pagamento das propinas da anterior inscrição;

e) Cujos candidatos sejam, à data limite para a apresentação das candidaturas, titulares de um curso superior, salvo se se tratar de estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro ou de reingresso, mudança de curso e transferência a partir de um curso onde ingressaram como titulares de um curso superior ou via concurso nacional de acesso;

f) Se refiram a candidatos que requeiram a mudança de curso e não comprovem ter efectuado as disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso ou não ter efectuado as provas específicas ou os exames nacionais das disciplinas específicas fixadas pelo IPP para acesso ao curso em causa; contudo, não há lugar ao indeferimento liminar nos casos em que tenha sido concedida a admissão à candidatura a mudança de curso ou a transferência nos termos do número 2 do artigo 6.º deste Regulamento.

Artigo 14.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — São considerados nulos todos os actos decorrentes das falsas declarações, incluindo a própria matrícula e inscrição.

Artigo 15.º

Ordenação e Seriação

1 — Para cada curso, os candidatos serão agrupados em contingentes C1 a C5 de acordo com as regras seguintes:

a) No contingente C1 serão incluídas as candidaturas efectuadas ao abrigo do regime de reingresso;

b) No contingente C2 serão incluídas as candidaturas efectuadas ao abrigo dos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano no 1.º semestre dos cursos);

c) No contingente C3 serão incluídas as candidaturas efectuadas ao abrigo dos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (anos/semestres avançados dos cursos);

d) No contingente C4 serão incluídas as candidaturas efectuadas ao abrigo dos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (1.º ano no 1.º semestre dos cursos);

e) No contingente C5 serão incluídas as candidaturas efectuadas ao abrigo dos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (anos/semestres avançados dos cursos).

2 — Os critérios de seriação para cada contingente são fixados anualmente pelo Presidente do IPP no Edital de abertura, mediante proposta da Escola.

Artigo 16.º

Condições Especiais

1 — A admissão aos cursos através de qualquer um dos regimes aplicáveis, cujo acesso geral é realizado através de concurso local, está sujeita à realização das provas específicas previstas no referido concurso.

2 — O Conselho Directivo/Director da Escola, ouvido o conselho científico, poderá validar, para efeitos do disposto no presente artigo, provas de natureza equivalente, devendo este requisito fazer parte do Edital de abertura.

Artigo 17.º

Mudanças de Curso Internas

As candidaturas a mudança de curso dos estudantes do IPP não colocados nas vagas fixadas, pela aplicação dos critérios de seriação definidos, serão processadas da seguinte forma:

a) São autorizadas as mudanças de curso de estudantes do IPP, por compensação mútua, até um saldo real positivo igual a 5% do numerus clausus dos respectivos cursos. O número máximo de vagas por compensação mútua para o 1.º ano de cada curso é o fixado no Edital de abertura;

b) Os Serviços Académicos das Escolas têm que remeter aos Serviços Académicos dos Serviços Centrais do IPP informação sobre as candidaturas efectuadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 18.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura a mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência do Presidente do IPP, mediante proposta de cada Escola, materializada sob a forma de Edital.

2 — Do Edital referido no número anterior constarão o nome do estudante, a data de nascimento, o curso a que se candidatou, a ordem de seriação e a menção de Colocado, Não colocado ou Excluído, nos termos dos artigos 13.º e 14.º

3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realiza.

Artigo 19.º

Comunicação da Decisão

O resultado final do concurso é tornado público através do Edital, referido no artigo anterior, afixado nos Serviços Académicos das Escolas e divulgado no portal do IPP (portal.ipp.pt).

Artigo 20.º

Desempate

Sempre que em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento se verifique uma situação de empate para o preenchimento do último lugar disponível, cabe ao Presidente do IPP decidir quanto ao desempate, podendo, no entanto, definir critérios de desempate no Edital de abertura do concurso.

Artigo 21.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 18.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Edital, nos Serviços Académicos das Escolas.

2 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Edital de abertura. Sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços a taxa de reclamação será devolvida, mediante a apresentação do recibo.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do IPP, após parecer da Escola, sendo comunicadas ao reclamante, via postal, no prazo indicado no Edital de abertura.

4 — Os candidatos que tenham apresentado reclamação, e que a mesma seja objecto de deferimento, têm de efectivar a matrícula e ou inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a recepção da notificação.

Artigo 22.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos das Escolas, no prazo fixado no Edital de abertura.

2 — No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos das Escolas, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 23.º

Estudantes Não Colocados com Matrícula Válida no Ano Lectivo Anterior

Os estudantes não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias após a afixação do Edital com os resultados, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 24.º

Integração Curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IPP no ano lectivo em causa.

2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa, se encontrarem em funcionamento.

3 — O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, aplicando-se para o efeito o “Regulamento Geral de Creditação/Certificação de Competências do IPP”, em consonância com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 8 da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 25.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, e a escala de classificação adoptada seja diferente da nacional, aplicar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$CIPP = 10 \left(1 + \frac{CIESe - CSESe_{Imp}}{CSESe_{Imp} - CSESe_{Imp}} \right)$$

onde:

CIPP — Classificação da unidade curricular no Instituto Politécnico do Porto

CIESe — Classificação da unidade curricular na Instituição de Ensino Superior Estrangeira

CSESe_{Imp} — Limite mínimo positivo na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro

CSESe_{Imp} — Limite máximo positivo na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro

Artigo 26.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato deverá ser rectificadora, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos das Escolas.

3 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 27.º

Edital de Abertura

1 — Do Edital de abertura devem constar os elementos definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado na Escola através de afixação nos locais próprios e no portal do IPP (portal.ipp.pt) com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

3 — O Edital de abertura é aprovado pelo Presidente do IPP, mediante proposta apresentada pela Escola.

Artigo 28.º

Disposições Finais

1 — As candidaturas apresentadas fora de prazo apenas serão analisadas se cumprirem os requisitos definidos neste Regulamento, bem como a existência de vagas sobranes nos respectivos cursos, estando sujeitas ao pagamento de emolumentos.

2 — As candidaturas a mudança de curso ou a transferência de estudantes que ingressaram no ensino superior pelas Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos ou pelo Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior sujeitam-se às vagas e critérios estabelecidos neste Regulamento. Estes estudantes podem candidatar-se a um dos cursos do IPP desde que tenham realizado, neste estabelecimento, as provas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam. Os estudantes que não cumpram esse requisito poderão, contudo, solicitar admissão à candidatura desde que demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa, de acordo com as condições e procedimentos definidos no n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 29.º

Publicação

1 — O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados, no âmbito deste Regulamento, até à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 30.º

Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2008-2009, inclusive.

ANEXO I

Documentos Titularidade das Situações Pessoais e Habilitacionais

1 — Certidão autenticada de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade ou do 10.º/11.º e do 12.º anos de escolaridade ou de curso complementar do ensino secundário — artigo 7.º ano), com as unidades curriculares discriminadas, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

3 — Documento comprovativo das classificações das provas específicas ou dos exames nacionais das unidades curriculares específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional).

4 — Certidão autenticada das disciplinas realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

5 — Plano de estudos, devidamente autenticado.

6 — Certidão de conteúdos programáticos, cargas horárias e créditos ECTS, quando aplicável, das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

7 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

8 — Documento, actualizado, comprovativo da última inscrição efectuada no ensino superior.

9 — Documento comprovativo dos pré-requisitos, se aplicável.

10 — Documento comprovativo de ter sido bolseiro no ano lectivo anterior (só para alunos que pretendam beneficiar da redução dos emolumentos de candidatura).

* Quando não se aplique o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), deverá ser indicado o número de créditos e os princípios subjacentes à sua atribuição.

ANEXO II

Edital**Elementos Obrigatórios**

Vagas

C2 — Mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano no 1.º semestre dos cursos)

C3 — Mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (anos/semestres avançados dos cursos)

C4 — Mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (1.º ano no 1.º semestre dos cursos);

C5 — Mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (anos/semestres avançados dos cursos)

MCI — Mudança de curso dos alunos do IPP não colocados nas vagas fixadas, efectuadas por compensação mútua

Disciplinas específicas exigidas para acesso a cada um dos cursos

Local/Forma para realizar a Candidatura

Calendário

Pedido de admissão à candidatura nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento

Apresentação das candidaturas

Afixação dos editais de colocação

Matrícula e inscrição

Reclamação sobre as colocações

Decisão sobre as reclamações

Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas

Local de matrículas/inscrições

Condições especiais nos termos do artigo 16.º do Regulamento

Os critérios de seriação para cada contingente

Emolumentos

Candidatura

Pedido de admissão à candidatura nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento

Reclamação sobre as colocações

Despacho (extracto) n.º 21019/2008**Subdelegação de Competências nos Presidentes dos Conselhos Directivos e Directores das Unidades Orgânicas**

Atento o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP), homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, alterados pelo Despacho Normativo n.º 10/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2006 e tendo ainda em conta, na parte aplicável, o disposto no Despacho n.º 25.420/2006, de 13 de Dezembro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ouvido o Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto:

1 — Subdelego nos actuais presidentes dos conselhos directivos e directores das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico do Porto as seguintes competências:

a) Autorizar que todos quantos exercem funções na respectiva Unidade Orgânica do Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

b) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, e do regime em vigor;

c) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de Euro 1 000 000, incluindo os actos e processos

preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;

2 — No prazo de 20 dias após o termo de cada trimestre, o Director ou Presidente do Conselho Directivo das Escolas deve proceder ao envio ao Presidente do IPP de uma relação dos actos praticados ao abrigo da alínea c), tendo em vista a sua remessa ao Gabinete de Gestão Financeira Ciência e do Ensino Superior, em cumprimento do ponto 6 do supra mencionado Despacho n.º 25 420/2006, de 13 de Dezembro.

3 — A presente subdelegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados pelas mesmas entidades, desde o dia 13 de Dezembro de 2006, no âmbito do que é previsto nas alíneas anteriores.

28 de Julho de 2008. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21020/2008

Por despacho do Vice -Presidente, proferido por delegação de competências: Vitor Fernando Costa Martins de Freitas -renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial 20%, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/03/03 e validade até 2010/03/02.

30 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21021/2008

Por despacho do Vice -Presidente, proferido por delegação de competências: Isabel Maria Gonçalves Fernandes Vaz Pinheiro — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/07/01 e validade até 2010/06/30.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21022/2008

Por despacho do Vice -Presidente, proferido por delegação de competências: Luis Manuel Martins Vieira Lobo -renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/09/01 e validade até 2010/08/31.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21023/2008

Por despacho do Vice -Presidente, proferido por delegação de competências: Henrique Jorge de Jesus Ribeiro da Silva -renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/07/06 e validade até 2010/07/05.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21024/2008

Por despacho de 2 de Julho de 2008 do Vice -Presidente, proferido por delegação de competências: Maria João Dias Cortesão Paour Gordo Caldeira -celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008-04-24 validade até 2008-08-31.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21025/2008

Por despacho de 2008.05.20 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação: Miguel Augusto Meneses da Silva Santos — nomeado provisoriamente Professor Adjunto, da Escola Superior de Educação, precedendo concurso, pelo período probatório de três anos, com efeitos a partir da data da posse.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21026/2008

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Roque Filipe Mesquita Brandão — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, do Instituto Super-

rior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/02/01 e validade até 2010/01/31.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21027/2008

Por despacho do Vice -Presidente, proferido por delegação de competências:

José Manuel Pereira Osório — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/03/07 e validade até 2010/03/06.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21028/2008

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

José Carlos Castro Pinto de Faria — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/01/01 e validade até 2009/12/31.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21029/2008

Por despacho do Vice -Presidente, proferido por delegação de competências: Maria Eugénia Oliveira Lopes -renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/07/31 e validade até 2010/07/30.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21030/2008

Por despacho do Vice -Presidente, proferido por delegação de competências: Emanuel Fernando da Cunha Silva -renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008-04-01 e validade até 2010-03-31.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21031/2008

Por despacho do Vice — Presidente, proferido por delegação de competências: Bruno José Rocha Pereira -renovado o contrato administrativo de provimento como Encarregado de Trabalhos, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/07/01 e validade até 2010/06/30.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21032/2008

Por despacho do Vice -Presidente, proferido por delegação de competências: Maria de Fátima Gomes Cardoso e Coelho -renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/07/06 e validade até 2010/07/05.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 21033/2008

Por despacho de 29-07-2008, da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Rescindido por mútuo acordo o Contrato Administrativo de Provisão, celebrado com o Professor Doutor José Luís Mendes Loureiro Abrantes, como equiparado a professor coordenador, no Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, a partir de 15-07-2008.

1 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 21034/2008

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Directivo da ACSS de 20 de Março de 2008, foram colocados no Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E., com efeitos a 1 de Abril de 2008, para a realização da formação específica, correspondente à remuneração mensal de 1.783,69€ actualizável nos termos do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e do regime legal das carreiras médicas, os seguintes médicos:

Anestesiologia

Alexandra Isabel Felício da Cruz (14.04.2008)

Gastroenterologia

Maria João França Pereira

Infeciologia

Nildelema Silva Gomes Malaba

Neurologia

Paulo José Simões Carvalho de Paiva Coelho

Ortopedia

Fernanda Catarina Domingues Vaz Alves

Patologia clínica

Francisco António dos Santos Gonçalves

Pediatria médica

Joana Cristiano de Sousa Miguéis

Radiologia

Daniela Sofia do Nascimento Condesso

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.

Anúncio (extracto) n.º 5200/2008

Nos termos dos artigos 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e dos artigos 21.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S. A. (EDIA) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da albufeira de Alqueva para rega de área superior a 50 ha. A referida utilização localiza-se na freguesia de Juromenha, concelho de Alandroal e possui as seguintes características:

Captação de águas superficiais do domínio público hídrico para rega de 180 ha, no prédio misto denominado Herdade de Monte Branco, inscrito na matriz no artigo 0019, secção 001 e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal, através de bombas submersíveis, cujas Coordenadas Hayford-Gauss Militares são M = 279523 m; P = 197636 m, captando um volume máximo anual de 2 000 000 m³.

Todos os interessados podem, querendo, requerer junto da EDIA, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê a alínea e) do n.º 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar objecções à referida pretensão, por escrito, até ao termo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital.

E para constar que se lavrou o presente Edital, o qual será afixado nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se à EDIA, Rua Zeca Afonso n.º 2, 7800-522 Beja, Tel.: 284 315 245, Fax: 284 315 248.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho*.

Certidão de afixação

1) _____ 2) _____ certificado que nesta data nos locais de estilo afixados 3) _____ emanado pela 4) EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva S. A. relativo a 5) um pedido de utilização de recursos hídricos superficiais com o fim de captar água para rega.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino.

Assinatura

Beja,

1) Nome

2) Categoria

3) Edital n.º

4) Entidade que publica o documento

5) Assunto

6) Assinatura e selo branco ou carimbo

300621337

Anúncio n.º 5201/2008

Nos termos dos artigos 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e dos artigos 21.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S. A. (EDIA) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da albufeira de Pedrógão para rega de área superior a 50 ha. A referida utilização localiza-se na freguesia de Pias, concelho de Serpa e possui as seguintes características:

Captação de águas superficiais do domínio público hídrico para rega de 90 ha, no prédio rústico denominado Herdade da Casqueira, inscrito na matriz no artigo 73, secção C e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Serpa, através de bombas submersíveis, cujas Coordenadas Hayford-Gauss Militares são M = 252422 m; P = 132341 m, captando um volume máximo anual de 180 000 m³.

Todos os interessados podem, querendo, requerer junto da EDIA, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê a alínea e) do n.º 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar objecções à referida pretensão, por escrito, até ao termo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital.

E para constar que se lavrou o presente Edital, o qual será afixado nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se à EDIA, Rua Zeca Afonso n.º 2, 7800-522 Beja, Tel.: 284 315 245, Fax: 284 315 248.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho*.

Certidão de afixação

1) _____ 2) _____ certificado que nesta data nos locais de estilo afixados 3) _____ emanado pela 4) EDIA — Empresa de Desenvolvimento e

Infra-Estruturas do Alqueva S. A. relativo a 5) um pedido de utilização de recursos hídricos superficiais com o fim de captar água para rega.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino.

Assinatura

Beja,

- 1) Nome
- 2) Categoria
- 3) Edital n.º
- 4) Entidade que publica o documento
- 5) Assunto
- 6) Assinatura e selo branco ou carimbo

300621629

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Despacho n.º 21035/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 21/07/08:

Francisco José Tarrinha Leitão e Zélia Maria Silva Pedrosa, Técnicos de Informática do Grau I, Nível 1, do extinto quadro de pessoal deste Hospital, mudam de nível conforme procedimento interno de selecção, sendo posicionados no Nível 2, de harmonia com o constante no mapa II do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

As presentes mudanças produzem efeitos a 03 de Junho de 2008.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

31 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 21635/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que a Sr.ª Presidente desta Câmara autorizou, em 14-07-2008, a celebração, com Cristina Pimenta de Roure Roquette Castanheira, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, precedendo estágio probatório, na carreira de Técnico Superior de 2.ª classe (licenciatura em Animação Sociocultural, Sociologia e Relações Internacionais), escalão 1, índice 321, na sequência de Concurso Externo de Admissão a Estágio para ingresso nessa carreira, cuja lista de classificação final foi afixada em 17-11-2005.

O processo que não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, produzirá efeitos legais no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso. O Júri do estágio é o designado para o concurso e a sua composição encontra-se publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 129, de 02-06-2004.

31 de Julho de 2008. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, e Serviço de Saúde Ocupacional, *Carlos Manuel Coelho Revés*.

300619475

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Regulamento n.º 439/2008

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro faz público, em cumprimento de deliberação tomada em reunião ordinária de 28 de Julho de 2008, que nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 118.º do C.P.A. se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República* do “Regulamento sobre o licenciamento de Actividades Diversas”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118 do C.P.A., convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, e ainda para o e-mail da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e nos jornais editados na área do Município.

31 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

Face às alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18.12 (transferência de competências dos governos civis para as câmara muni-

cipais) pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1.07, algumas das disposições constantes do regulamento em vigor relativas ao exercício da actividade de guarda-nocturno ganharam consagração directa naquele diploma. Assim sendo, na intenção de adequar a matéria em causa à lei em vigor, e prevenindo eventuais futuras contradições, revogaram-se daquele todas as regras que antes suprimiam o vazio legal, passando aquele a versar apenas sobre matérias da competência da Câmara, evitando-se a duplicação de disposições.

Relativamente ao Capítulo VI do mesmo, é necessário adequar as disposições existentes com o Decreto-Lei n.º 2-A/2005, de 24.03.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas

1 — Os artigos 5.º, 12.º, 13.º, 20.º, 25.º, 47.º, 51.º e 54.º do Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da prévia atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

[...]

1 — A licença atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do Anexo I a este regulamento.

2 — (*revogado*)

Artigo 13.º

Validade, renovação e cessação

1 — A licença é pessoal e intransmissível, e é válida por um período de três anos a contar da data da respectiva emissão.

2 —

3 — (*novo*) A cessação da actividade deve ser comunicada à Câmara Municipal até 30 dias após a ocorrência, salvo se coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 20.º

[...]

1 — (*revogado*)

2 — Sem prejuízo de outras obrigações legais, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal e ao presidente da Junta de Freguesia respectiva os dias em que estará ausente e quem o substituirá..

Artigo 25.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo II a este regulamento.

Artigo 47.º

[...]

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 30 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a)
- b)
- c)
- d)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- 3 —

Artigo 51.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes, sendo certo que, os pareceres das alíneas c) e d), quando desfavoráveis, são vinculativos.

Artigo 54.º

[...]

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos/ eventos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que o evento/prova tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 —
- a) Traçado do percurso da actividade/prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da actividade/prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;
- c)
- d)
- e)

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente

da Câmara solicitá-los às entidades competentes, sendo certo que, os pareceres das alíneas c) e d), quando desfavoráveis, são vinculativos.

4 — O presidente da Câmara Municipal em que a actividade/prova tenha o seu termo solicitará de seguida às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a actividade/prova a aprovação do respectivo percurso.

5 —

6 — No caso da actividade/prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da actividade/prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direcção nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

8 — Sempre que as actividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 Km, a câmara municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar a Direcção-Geral de Viação dessa sua intenção, juntando cópia dos documentos referidos no número 1 e alínea a) do número 2.

9 — A Direcção-Geral de Viação pode manifestar a oposição à actividade referida no número anterior, mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à câmara municipal.»

2 — Os artigos 15.º e seguintes do Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas são renumerados em conformidade.

3 — São eliminadas as Secções III a VII do Capítulo II, e renumerada a Secção VIII Guardas-nocturnos em actividade para Secção III Guardas-nocturnos em actividade no mesmo capítulo.

4 — É eliminada a Subsecção I da Secção II do Capítulo VI *Provas de âmbito municipal* e a Subsecção II da Secção II do Capítulo VI *Provas de âmbito intermunicipal* que passa a Secção III do mesmo capítulo, sob a epígrafe *Actividades e provas de âmbito intermunicipal*.

5 — São revogados os Anexos II e III e renumerado o Anexo IV sobre o cartão de vendedor ambulante a Anexo II.

Artigo 2.º

Aditamentos

Ao Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas foi aditado o artigo 1.º-A:

«Artigo 1.º-A

Competências

1 — As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências cometidas ao presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, publicado no apêndice à 2.ª série do *Diário da República*, em 22 de Março de 2004, n.º 37.

ANEXO

Regulamento sobre o licenciamento de actividades diversas

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, veio transferir para as Câmaras Municipais competências até aí dos Governos Civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio concretizar o novo regime jurídico do licenciamento de actividades diversas como as de guarda nocturno, venda ambulante de lotarias, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares

públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões, remetendo o artigo 53.º deste diploma para regulamentação municipal o exercício das actividades nele previstas, bem como a fixação das taxas devidas pelo seu licenciamento.

Pretende-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades e fixar as taxas devidas pelo seu licenciamento, cumprindo-se, deste modo, aquele desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Aveiro, sob proposta da Câmara Municipal, na sexta reunião da sessão ordinária do mês de Dezembro de 2003, realizada aos 23 de Janeiro de 2004, aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Realização de acampamentos ocasionais;
- d) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- e) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- f) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- g) Realização de fogueiras e queimadas;
- h) Realização de leilões.

2 — As taxas devidas pelos licenciamentos das actividades previstas no número anterior constam do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro.

Artigo 1.º-A

Competências

1 — As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências cometidas ao presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guarda-nocturno em cada localidade fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda da competência da Câmara Municipal, ouvidos o responsável da Polícia Municipal, os comandantes da GNR ou da PSP e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia do responsável pela Polícia Municipal, comandantes da GNR ou da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação, será publicitada nos termos legais em vigor e comunicada ao Conselho Local de Segurança.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da prévia atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos a atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação nas Câmaras Municipais e nas Juntas de Freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas será fixado pela deliberação ou despacho que determine a realização do processo de selecção.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura a atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 8.º;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;

d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;

e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos gerais de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;

b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;

c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;

d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;

f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Verificação dos requisitos

1 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo máximo de 10 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

2 — Devem ser excluídos os candidatos que não comprovem os requisitos previstos no artigo anterior para o exercício da actividade.

Artigo 11.º

Ordenação dos candidatos

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são ordenados de acordo com os seguintes critérios de preferência:

a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;

b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;

c) Habilitações académicas mais elevadas;

d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz automaticamente cessar a anterior.

Artigo 12.º

Licença

A licença atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do Anexo I a este regulamento.

Artigo 13.º

Validade, renovação e cessação

1 — A licença é pessoal e intransmissível, e é válida por um período de três anos a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

3 — A cessação da actividade deve ser comunicada à Câmara Municipal até 30 dias após a ocorrência, salvo se coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 14.º

Deveres

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no exercício da sua actividade o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores,

os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens, e colabora com as forças de segurança prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

Artigo 15.º

Substituição

Sem prejuízo de outras obrigações legais, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal e ao presidente da Junta de Freguesia respectiva os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO III

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 16.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias a contar do pedido, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil de Aveiro e ao Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes dos processos respectivos, bem como a delimitação precisa das áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 17.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 18.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Certificado de registo criminal;

c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;

d) Fotocópia da declaração de início de actividade ou declaração do IRS;

e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido, podendo delegar essa competência, com faculdade de subdelegação, no presidente da Câmara Municipal.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 19.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor de forma visível no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo II a este regulamento.

Artigo 20.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará e manterá um registo actualizado dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 21.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal podendo esta delegar, com faculdade de subdelegação, no presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Identificação pormenorizada do local onde se pretende a realização do acampamento, de preferência acompanhada de planta topográfica;
- d) Autorização expressa do proprietário do prédio.

Artigo 23.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da Polícia Municipal, PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 24.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 25.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal ou o presidente da Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 26.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei

n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 27.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 28.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, devidamente licenciados nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12.

Artigo 29.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente obrigatoriamente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular ou, no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 30.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Fotografia a cores da máquina com legenda de dimensões principais;
- e) Município e Estabelecimento em que a máquina está em exploração.

2 — O processo referido no número anterior deve ainda contemplar a identificação completa do proprietário, incluindo fotografia tipo passe e respectivo endereço.

3 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção Geral de Jogos.

Artigo 31.º

Máquinas registadas nos Governos Civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002

se encontrem registadas nos Governos Civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior e desde que se mostrem cumpridas todas as disposições legais em vigor, um novo título de registo que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo 32.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração e seja acompanhada desse documento.

2 — O licenciamento da exploração é requerido pelo proprietário da máquina por períodos anuais ou semestrais, dirigido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao Modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, quando diferente, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 33.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo Município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do Município, deve ser precedida de pedido de autorização dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

2 — O pedido é feito através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação e exploração no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, será indeferido o pedido de mudança de local de exploração.

Artigo 34.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro Município

1 — A transferência da máquina para outro Município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 43.º do presente regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 35.º

Consulta às Forças Policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer à Polícia Municipal e às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 36.º

Condições de exploração

Para além das condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12, as máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem nas proximidades de estabelecimentos de ensino.

Artigo 37.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;
- c) A não verificação ou incumprimento das condições e condicionalismos constantes do Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui ainda motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em Município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 38.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 39.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o seu prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro Município;
- c) Nos casos previstos na lei geral.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 40.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal da competência da Câmara Municipal, susceptível de delegação no presidente da Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contida sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 30 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Identificação do Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de direcção ou de gestão, com poderes para a obrigarem.

Artigo 42.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 43.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 44.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no presidente da Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes, sendo certo que, os pareceres das alíneas c) e d), quando desfavoráveis, são vinculativos.

Artigo 46.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais dos participantes e demais elementos da organização.

Artigo 47.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SECÇÃO III

Actividades e provas de âmbito intermunicipal

Artigo 48.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos/eventos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que o evento/prova tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da actividade/prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da actividade/prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes, sendo certo que, os pareceres das alíneas c) e d), quando desfavoráveis, são vinculativos.

4 — O presidente da Câmara Municipal em que a actividade/prova tenha o seu termo solicitará de seguida às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a actividade/prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta no prazo referido.

6 — No caso da actividade/prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da actividade/prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direcção nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

8 — Sempre que as actividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, a câmara municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar a Direcção-Geral de Viação dessa sua intenção, juntando cópia dos documentos referidos no número 1 e alínea a) do número 2.

9 — A Direcção-Geral de Viação pode manifestar a oposição à actividade referida no número anterior, mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à câmara municipal.

Artigo 49.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, os dias e horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais dos participantes e demais elementos da organização.

Artigo 50.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 51.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento municipal.

Artigo 52.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 53.º

Emissão da licença

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.

2 — A renovação da licença deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 54.º

Proibição da realização de fogueiras

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 55.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 56.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento municipal.

Artigo 57.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) Local da realização da fogueira ou queimada;
- c) Data proposta para a realização da fogueira ou queimada;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 5 dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros municipais, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer com os elementos necessários.

Artigo 58.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 59.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento municipal.

Artigo 60.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão ou direcção.

Artigo 61.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 62.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 63.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal ou pelo presidente da Câmara, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabe-

lecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

Artigo 64.º

Taxas

1 — Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro.

2 — As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de licenciamento, renovação, averbamento ou registo.

3 — As taxas são pagas aquando do levantamento do alvará de licença, do averbamento da renovação ou do título de registo.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

 CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO	
Actividade de Guarda-Nocturno	
Licença n.º _____	
<p>_____, presidente da Câmara Municipal de _____, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas:</p>	
Área de actuação _____	Freguesia de _____
Data de emissão ____/____/____	
Data de validade ____/____/____	
O Presidente da Câmara	

Registos e Averbamentos no verso	

REGISTOS E AVERBAMENTOS
Outras áreas de actuação:

Outros Registos/Averbamentos

ANEXO II

 CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS	
NOME: _____	
ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____	
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	

ANEXO IV

 CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS	
Cartão n.º _____	Válido de ____/____/____ a ____/____/____
Assinatura	

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm; Observações: Fundo: cor branca

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 21636/2008

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, o Presidente da Câmara Municipal de Braga procedeu às seguintes nomeações e contratações:

Joaquim Pereira Gomes e José Jesus Silva Oliveira foram nomeados definitivamente, por despacho de 31/07/2008, para a categoria de operário principal /asfaltador da carreira de operário qualificado, ficando posicionados no escalão 4 índice 238 e escalão 5, índice 254, respectivamente, precedido que foi concurso interno de acesso limitado.

Zacarias Gomes leite foi nomeado definitivamente, por despacho de 31/07/2008, para a categoria de encarregado de pessoal operário/chefia, ficando posicionado no escalão 1 índice 285, precedido que foi concurso interno de acesso limitado.

Por despacho de 30/07/2008 foi decidido celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com Miguel António Lima Carneiro, com início em 08 de Setembro de 2008, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de assistente de arqueólogo, com remuneração correspondente à posição remuneratória do escalão 1, índice 199 do actual sistema retributivo, precedido que foi concurso externo de ingresso.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

300619459

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 21637/2008

João Manuel Borrega Burrica, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

Avisa, que de harmonia com a deliberação extraordinária da Câmara Municipal do dia trinta de Julho do ano dois mil e oito, deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projecto de Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados do Município de Campo Maior.

Assim face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 30 dias contados da data da publicação no *Diário da República*. O Projecto de Regulamento em epígrafe poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica*.

300619401

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 21638/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho datado de 30 de Julho de 2008 e decorrente do respectivo Estágio

Probatório, foi nomeado o candidato, com efeitos desde 01 de Agosto de 2008:

Carlos Honório Machado dos Santos, Técnico de Contabilidade e Administração de 2.ª Classe.

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

30 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

300620624

Rectificação n.º 1795/2008

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 21043/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2008, referente a Concursos Internos gerais de Acesso, saiu com inexactidão. Assim, na página n.º 34215, onde se lê “Ref.ª A — Dois lugares de Técnico de Gestão Autárquica de 1.ª Classe” deve ler-se “Ref.ª A — Dois lugares de Técnico de 1.ª Classe”. E na página n.º 34216, no ponto 2.2 — Especiais, onde se lê: Ref.ª A — Conforme Despacho n.º 22511/2004, publicado no DR, 2.ª série, de 04 de Novembro de 2004” deve ler-se: “Ref.ª A — Conforme alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.” e onde se lê “Ref.ª B — Conforme Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989” deve ler-se “Ref.ª B — Conforme alínea a), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.”

Mais se torna público que corre novo prazo de candidatura de 10 dias úteis a contra da publicação do presente aviso no *Diário da República*, considerando-se válidas as candidaturas apresentadas no âmbito do aviso anterior.

1 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

300620998

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 21639/2008

Reestruturação do quadro de pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se constar que a Assembleia Municipal de Celorico de Basto aprovou, na sua reunião ordinária realizada em 30 de Junho de 2008, a seguinte alteração ao quadro de pessoal do município, de acordo com a proposta aprovada pelo executivo em reunião extraordinária realizada em 19 de Junho de 2008.

Criação dos seguintes lugares.

No Grupo de Pessoal Operário Qualificado:

- Um lugar de Encarregado Geral;
 - Dois lugares de Encarregado;
 - Cinco lugares de Canalizador;
 - Um Electricista;
 - Um Pedreiro;
 - Três Jardineiros;
 - Um Trolha.
- No Grupo de Pessoal Auxiliar:
- Dois Condutores de Máquinas Pesadas;
 - Um Motorista de Pesados;
 - Um Tractorista.

28 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Rectificação n.º 1796/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 25 de Julho de 2008, determinei se procedesse à anulação da publicação da oferta pública de trabalho para contratação de um estagiário da carreira técnica superior (engenharia florestal), no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, datada de 14 de Julho

de 2008 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, na “Parte I — Contratos Públicos”, de 25 de Julho de 2008.

A referida oferta de trabalho sob a vossa referência n.º 300555703, deverá ser publicada na “Parte H) Autarquias Locais”, em conformidade com o nosso acto submetido em 17 de Julho de 2008.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Garção*.
300617344

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 21640/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho de 29 do corrente mês, no uso da competência que me confere a alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, para dois lugares de Técnico Superior de Desporto, Estagiário, Nuno Miguel Fernandes Rola e Jorge Manuel Curado Fernandes dos Santos.

Isenta da fiscalização prévia do Tribunal de Contas deverão os candidatos aceitar o lugar no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*

30 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva*.

300622066

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 21641/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho, do senhor Presidente da Câmara, de 01 de Agosto de 2008, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30/08, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7/06, foi renovada a comissão de serviço da Técnica Superior de Administração Principal, Maria de Fátima de Jesus da Silva Ferreira, no cargo de Chefe de Divisão de Económico-Financeira, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2008.

1 de Agosto de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

300617814

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Regulamento n.º 440/2008

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração da Polícia do Município de Gouveia

Ana Maria Mendes Oliveira, Vereador Permanente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público que, em sessão ordinária, realizada em 27 de Junho de 2008, a Assembleia Municipal, aprovou o Regulamento mencionado em epígrafe, o qual se publica em anexo.

4 de Agosto de 2008. — A Vereadora Permanente, com competências delegadas, *Ana Maria Mendes Oliveira*.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração da Polícia do Município de Gouveia

Preâmbulo

De acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e posteriores alterações, compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como as regras de numeração dos edifícios.

Etimologicamente, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos lugares. A verdade é que desde sempre a designação dos lugares ou de vias de comunicação esteve intimamente relacionada aos valores culturais das populações, reflectindo e perpetuando a importância histórica de factos, pessoas, costumes, eventos e lugares.

A toponímia, para além da função cultural, representa um meio de referência geográfica, que se tem mostrado eficiente, e que importa utilizar e gerir de forma sustentável, sem colocar em causa o seu valor simbólico que veicula a cultura das gentes imprimindo nos locais marcas indestrutíveis.

O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras fundamentais que permitem disciplinar e normalizar procedimentos, definindo, para o efeito, adequados mecanismos de actuação. A atribuição da responsabilidade aos promotores de construção na colocação das designações toponímicas nas urbanizações assegurará a sua instalação atempada e correcta, contribuindo para uma melhor gestão do espaço urbano do município. Importa, assim, definir um quadro regulamentar municipal para dar corpo às acções e procedimentos a desencadear no âmbito da toponímia municipal e melhorar a articulação das entidades no ordenamento, construção e reabilitação do espaço urbano.

O projecto do presente Regulamento foi aprovado em reunião ordinária de 26 de Novembro de 2007, e submetido a discussão pública durante 30 dias úteis, que correram a partir da sua publicação no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008, tendo a Câmara Municipal acolhido a sugestão formulada no âmbito da definição de conceitos.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal delibera aprovar o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer um conjunto de regras que disciplinam o procedimento de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como a atribuição de numeração dos edifícios.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Alameda — via de circulação com arborização central ou lateral;
- b) Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;
- c) Avenida — espaço urbano público com dimensões superiores à da rua, que geralmente confina com uma praça;
- d) Beco — uma via urbana sem intersecção com outra via;
- e) Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
- f) Estrada — espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;
- g) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;
- h) Número de polícia — número de porta fornecido pelos serviços da Câmara Municipal;
- i) Praça — espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- j) Rua — via de circulação pedonal ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano. Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil, e poderá incluir no seu percurso outros urbanos de outra ordem — sem que tal comprometa a sua identidade. Hierarquicamente imediatamente inferior à avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas;
- k) Travessa — espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
- l) Caminho — faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo, geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado, nem dar acesso a ocupações urbanas;
- m) Calçada — caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada.

CAPÍTULO II

Competência para a denominação

Artigo 3.º

Competência para a atribuição de topónimos

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações,

por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 4.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara para as questões de toponímia.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1 — À Comissão compete:

- a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos e de lugares públicos ou a alteração dos actuais, atendendo às eventuais propostas efectuadas pelas juntas de freguesia;
- b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respectiva localização e importância;
- c) Definir a localização dos topónimos.

2 — A comissão deverá solicitar às Juntas de Freguesia da respectiva área geográfica propostas de atribuição de nomes ou designações toponímicas das ruas e ou praças que ainda não as detenham ou que as pretendam alterar.

As propostas devem ser devidamente fundamentadas, obedecendo aos critérios definidos no artigo 7.º do Regulamento.

3 — As Juntas de Freguesia deverão remeter à Comissão as suas propostas no prazo de 30 dias seguidos após tomar conhecimento da solicitação da Comissão, findo o qual a esta se reserva o direito de propor as designações que achar por convenientes.

4 — A Comissão só pode emitir pareceres ou formular propostas desde que reúna quórum.

Artigo 6.º

Composição e funcionamento

1 — A Comissão de Toponímia é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística;
- b) Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Um especialista em história local, a designar pela Câmara Municipal;
- d) Um técnico responsável pela gestão urbanística, a indicar pela Câmara Municipal;
- e) O Presidente da Junta de Freguesia cuja proposta seja objecto de análise;
- f) Representante da autoridade policial competente;
- g) Representante dos CTT — Correios de Portugal, S. A.

2 — Poderão eventualmente integrar a Comissão representantes de entidades exteriores ao Município.

CAPÍTULO III

Atribuições toponímicas

Artigo 7.º

Crítérios de atribuição de topónimos

1 — A atribuição de topónimos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os nomes das avenidas, das ruas, das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, nacional ou internacional;
- b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os nomes das travessas, deverão evocar circunstâncias, figuras ou realidades com expressão local;
- c) As praças e largos deverão evocar factos, figuras notáveis ou realidades de projecção na área do município;
- d) Os nomes das vias classificadas como arruamentos deverão evocar aspectos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respectiva implantação.

2 — O espaço público com denominação já atribuída mantém o respectivo nome e enquadramento classificativo, salvo se, por iniciativa da Câmara Municipal ou proposta da junta de freguesia e ou iniciativa popular, existirem razões que justifiquem proceder à sua alteração.

3 — Se se verificar a situação prevista na última parte do número anterior deverão ser aplicáveis as regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Atribuição de topónimos

1 — Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do concelho.

2 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praça, e designações semelhantes.

3 — Podem ser atribuídos nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros que, por razões importantes, se encontrem ligados à vida do concelho.

4 — De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Artigo 9.º

Publicidade

As atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, em boletim municipal e nos jornais locais e regionais editados na área do município de Gouveia, no estrito cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações.

Artigo 10.º

Designação antropónimica

1 — As designações antropónimicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

- a) Individualidades de relevo concelhio;
- b) Individualidades de relevo nacional;
- c) Individualidades de relevo internacional ou universal.

2 — Não devem ser atribuídas designações antropónimicas com o nome de pessoas vivas, salvo nos casos em que o executivo camarário reconheça que esse tipo de homenagem deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de decorrer um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos excepcionais devidamente reconhecidos pelo executivo camarário e aceites pela família.

Artigo 11.º

Alteração de topónimos

1 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) Motivo de reconversão urbanística;
- b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos para os interesses do Concelho e dos municípios.

2 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá manter-se na respectiva placa toponímica uma referência à anterior designação, excepto nos casos referidos na alínea b) do número anterior.

3 — As alterações dos topónimos devem ser comunicadas, pela Câmara Municipal, à conservatória do registo predial, conservatória do registo civil, repartição de finanças do concelho, Comando dos Bombeiros, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, EDP — Distribuição de Energia, S. A., Portugal Telecom, CTT — Correios de Portugal, S. A., e a outras entidades que se considere necessário.

CAPÍTULO IV

Placas toponímicas

Artigo 12.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respectivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

2 — As placas devem ser executadas de acordo com os modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Identificação

1 — Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as vias públicas devem ser imediatamente identificadas, no início e no fim da sua extensão, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efectuada.

2 — A aprovação de operação urbanística de loteamento implica a aprovação dos topónimos e a colocação de placas toponímicas mesmo que de âmbito provisório.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, a Câmara Municipal dará início ao processo de atribuição das designações toponímicas, aquando da aprovação do projecto do loteamento.

Artigo 14.º

Local de afixação

As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respectivos do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

Artigo 15.º

Colocação e manutenção

1 — A colocação e manutenção da sinalização toponímica é da competência da Câmara Municipal.

2 — A Câmara municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar a competência prevista no número anterior nas juntas de freguesia, mediante celebração de protocolo.

3 — É expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros a afixação, deslocação, alteração ou substituição das placas toponímicas.

4 — As placas afixadas em contravenção ao disposto no número anterior serão removidas pelos serviços municipais e ou serviços da freguesia.

Artigo 16.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços camarários, por conta de quem lhes ter dado causa, devendo as despesas ser liquidadas pelo responsável, no prazo de 10 dias contados da data da sua notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alteração de fachadas que implique retirada das placas toponímicas afixadas, devemos titulares das respectivas licenças depositar aquelas nos armazéns do município ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou colocação de tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda que as respectivas placas tenham de ser retiradas.

CAPÍTULO V

Numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração e sua colocação

Artigo 17.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da competência da Câmara Municipal e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos que constituam unidades independentes ou respectivos logradouros, com excepção dos vãos de portas de garagens ou anexos.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara.

Artigo 18.º

Atribuição do número

1 — A cada prédio e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia.

2 — Nos casos em que o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, podem ser atribuídos outros números ou são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo-se, nesta última hipótese, a ordem do alfabeto.

3 — Nos arruamentos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução, serão reservados os números considerados necessários.

Artigo 19.º

Regras para a numeração e sua colocação

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do construtor ou proprietário.

2 — A numeração dos prédios será atribuída de acordo com as seguintes regras:

a) Nos arruamentos com direcção norte-sul, ou aproximada, a numeração começará de sul para norte;

b) Nos arruamentos com direcção nascente-poente, ou aproximada, a numeração começará de nascente para poente;

c) As portas, portões ou cancelas dos edifícios serão numeradas a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares às portas, portões ou cancelas que fiquem à direita de quem segue para norte ou poente e números ímpares às portas, portões ou cancelas que fiquem à esquerda;

d) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio do gaveto poente do arruamento situado mais a sul;

e) Nos becos ou recantos a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;

f) Nas portas, portões ou cancelas de gaveto, a numeração será a que competir ao arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços competentes.

3 — Os números de polícia serão colocados no centro das padieiras ou das bandeiras das portas, portões ou cancelas ou ainda na primeira ombreira, segundo o sentido da numeração, quando as portas, portões ou cancelas não tenham padieira, devendo a sua colocação, neste último caso, ser feita à altura de 0,90 m a 2 m.

Artigo 20.º

Norma supressiva

Quando não for possível aplicar as regras estabelecidas no presente regulamento, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

Artigo 21.º

Numeração após construção de prédio

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição, através da competente notificação.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente, a requerimento dos interessados, ou oficiosamente pelos serviços competentes, que intimarão a respectiva aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços municipais competentes.

4 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias contados da data da notificação.

5 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

Artigo 22.º

Composição gráfica

As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer aos modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Conservação e limpeza da numeração

Artigo 23.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Do registo

Artigo 24.º

Registo

1 — Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados.

2 — Os serviços municipais competentes deverão constituir os ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, constando dos mesmos os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.

3 — A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes ao centro urbano da cidade.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e sanções

Artigo 25.º

Da fiscalização

Compete aos serviços municipais de fiscalização e às autoridades policiais a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Sanções

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima graduada de 25 euros até ao máximo de 100 euros, cujo produto reverte integralmente para o município

2 — Em caso de reincidência, a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Gouveia.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogada toda a regulamentação existente sobre esta matéria.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

300619394

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 21642/2008

Nomeação

Concurso Interno de Acesso Limitado para Provimento de um lugar de Técnico Profissional de Contabilidade de 1 Classe

Para os devidos efeitos se torna público que conforme despacho do presidente de 30 de Julho de 2008 no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a do n 2 do artigo 68 da Lei n 169 99 de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n 5 A 2002 de 11 de Janeiro e de acordo com o estipulado na alínea a do n 1 do artigo 34 do Decreto-Lei n 427 89 de 7 de Dezembro aplicável a administração Local por força do Decreto-Lei n 409 91 de 17 de Outubro se procedeu a nomeação de Raquele José Cabrita da Conceição para um lugar de Técnico Profissional de

Contabilidade de 1 Classe na sequência do concurso acima mencionado aberto por aviso publicado nos serviços em 04 de Abril de 2008

Mais se torna público que o candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas conforme estipula o n.º 1 do artigo 46 conjugado com a alínea c do n.º 3 do artigo 114 ambos da Lei n.º 98 97 de 26 de Agosto alterado pela Lei n.º 87 B 98 de 31 de Dezembro

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

300619012

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 21643/2008

Alteração ao Alvará de Loteamento da Quinta da Caldeira Santo António dos Cavaleiros — Discussão Pública

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas por despachos n.º 62/PRES de 03.11.2005, 69/PRES de 17.11.2005 e 22/PRES de 20.09.2007 do Sr. Presidente da C. M. Loures de 08.04.2004, que submete a discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início a 18 de Agosto de 2008 e termo a 05 de Setembro de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 11/88, da Quinta da Caldeira, Unidade 4-A, freguesia de Santo António dos Cavaleiros.

O referido processo, poderá ser consultado, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e no balcão do atendimento do edifício do Departamento de Gestão Urbanística.

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada ao DGU (Departamento de Gestão Urbanística), a entregar no r/c do edifício sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

4 de Agosto de 2008. — O Vereador do Urbanismo, *João Pedro Domingues*.

300620892

Aviso n.º 21644/2008

Alteração ao Alvará de Loteamento do Bairro Serro Picão — São João da Talha

Discussão Pública

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas por despachos n.º 62/PRES de 03.11.2005, 69/PRES de 17.11.2005 e 22/PRES de 20.09.2007 do Sr. Presidente da C. M. Loures de 08.04.2004, que submete a discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início a 18 de Agosto de 2008 e termo a 05 de Setembro de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 09/1998, do Bairro Serro Picão, freguesia de São João da Talha.

O referido processo, poderá ser consultado, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e no balcão do atendimento do edifício do Departamento de Gestão Urbanística.

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada ao DGU (Departamento de Gestão Urbanística), a entregar no r/c do edifício sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

4 de Agosto de 2008. — O Vereador do Urbanismo, *João Pedro Domingues*.

300620713

Aviso n.º 21645/2008

Alteração ao Alvará de Loteamento de Vale Figueira — São João da Talha

Discussão Pública

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram

subdelegadas por despachos n.º 62/PRES de 03.11.2005, 69/PRES de 17.11.2005 e 22/PRES de 20.09.2007 do Sr. Presidente da C. M. Loures de 08.04.2004, que submete a discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início a 18 de Agosto de 2008 e termo a 05 de Setembro de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 03/96, de Vale Figueira, freguesia de São João da Talha.

O referido processo, poderá ser consultado, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e no balcão do atendimento do edifício do Departamento de Gestão Urbanística.

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada ao DGU (Departamento de Gestão Urbanística), a entregar no r/c do edifício sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

4 de Agosto de 2008. — O Vereador do Urbanismo, *João Pedro Domingues*.

300620795

Aviso n.º 21646/2008

Alteração ao Alvará de Loteamento da Quinta do Património Sacavém

Discussão Pública

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas por despachos n.º 62/PRES de 03.11.2005, 69/PRES de 17.11.2005 e 22/PRES de 20.09.2007 do Sr. Presidente da C. M. Loures de 08.04.2004, que submete a discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início a 18 de Agosto de 2008 e termo a 05 de Setembro de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 12/79, da Quinta do Património, freguesia de Sacavém.

O referido processo, poderá ser consultado, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e no balcão do atendimento do edifício do Departamento de Gestão Urbanística.

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada ao DGU (Departamento de Gestão Urbanística), a entregar no r/c do edifício sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

4 de Agosto de 2008. — O Vereador do Urbanismo, *João Pedro Domingues*.

300620843

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 21647/2008

Por despacho de hoje, nomeei definitivamente, os seguintes funcionários, na categoria de assistente administrativo especialista, mediante concurso interno de acesso geral, aberto por Aviso publicado no *Diário da República* n.º 27, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 2008:

Olga Maria Martins de Magalhães, Sandra Marina Barbosa Pereira Abreu, Pedro Miguel de Pinho Rodrigues, Elisabete Marisa da Silva Duarte, Estela Rosa Pereira Vieira Soares, Estrela Marisa Monteiro da Silva Pacheco, Maria José Sampaio Ferreira, Olga Manuela Ferreira da Costa, Maria José Silva Rocha, Gabriela Alexandra Valinhas dos Santos, Belarmina Cidália da Silva Magalhães Cunha, José Nuno Araújo Marques, José Rui de Campos Dâmaso Gomes, Sofia Regina Ribeiro Marques, Ricardo Jorge Teles Martins, Maria Alexandra Rasquilho Vieira Babo Castro Meireles e Ilda Cristina Machado Xavier.

Os candidatos, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, têm o prazo de 20 dias para aceitar a nomeação, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

300617539

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS**Aviso n.º 21648/2008****Concurso interno de acesso — Nomeação**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho de 25/7/2008 do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Prof. António Correia Pinto, foram nomeadas para a categoria de Arquitecta Assessora, Ana Maria Amorim Crista e Maria Raquel Moreira Mendes Castro, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

Mais se torna público que as candidatas referidas deverão tomar posse do cargo, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto*.
300622455

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA**Aviso (extracto) n.º 21649/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de procedimento concursal destinado à selecção de titular do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos aberto por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 76, de 17 de Abril de 2008, e na Bolsa de Emprego Público e no Jornal Correio da Manhã no dia 18/05/2008, foi apresentada uma única candidatura, que reunia os requisitos legais de provimento.

Após análise curricular e efectuada a entrevista, o Júri apresentou a proposta de nomeação da candidata Maria Lucília da Silva Monteiro por considerar que detém o perfil pretendido para o desempenho do cargo e prossecução dos objectivos do serviço, atendendo ao seu percurso profissional e formativo, à experiência, de aproximadamente dez meses, na coordenação da unidade orgânica objecto do concurso, revelando elevados conhecimentos do conteúdo funcional do lugar a prover, óptima capacidade de direcção e liderança, de análise e decisão e excelente sentido de responsabilidade.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º, n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e artigo 9.º, n.º 1 e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e nos termos do meu despacho n.º 167/2008, de 02 de Junho, foi nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos àquela data, a Técnica Superior de 1.ª classe, de Gestão Autárquica, do quadro da Câmara Municipal de Mértola, Maria Lucília da Silva Monteiro, para o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Nota curricular**1. Dados biográficos:**

Nome — Maria Lucília da Silva Monteiro.
Data de nascimento — 10/12/1961.
Naturalidade — Mértola.

2. Formação académica:

Licenciatura em Administração Regional e Autárquica.

3. Experiência profissional:

Ingressou no quadro privativo da Câmara Municipal de Mértola em 03 de Janeiro de 1984, com a categoria de Escriturária Dactilógrafa de 2.ª classe.
Ingressou na carreira administrativa em 30 de Setembro de 1987.

Em 12 de Setembro de 2000, na sequência de reclassificação profissional, tomou posse na categoria de Chefe de Secção.

Em 26 de Agosto de 2002 ingressou na carreira Técnica Superior de Gestão Autárquica, em regime de estágio, tendo sido provida na categoria de Técnica Superior de 2.ª classe em 10 de Setembro de 2003.

Em 20 de Setembro de 2007 foi promovida a Técnica Superior de 1.ª classe. Foi designada responsável pela Divisão de Recursos Humanos por despacho do Vereador com competências delegadas de 17 de Julho de 2007.

4. Formação profissional:

Curso de Administração Autárquica.
Curso de Formação Avançada (pós-graduação) de Gestores de Formação para a Administração Local.

Criação, Organização e Gestão duma Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

O Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública;
Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

Novo Regime de vinculação, carreiras e remunerações.

2 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

300618795

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO**Aviso n.º 21650/2008**

1 — Faz-se público que, por meu despacho datado de 16 de Junho de 2008, e nos termos do disposto na alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos externos de ingresso para admissão em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado para exercício de funções públicas com vista ao preenchimento dos postos de trabalho correspondentes às seguintes categorias:

1.1 — Grupo de pessoal operário qualificado

Concurso A — Canalizador — Um lugar
Concurso B — Jardineiro — Um lugar

1.2 — Grupo de pessoal operário semiquilificado

Concurso C — Cantoneiro — Cinco lugares
Concurso D — Caiador — Um lugar

1.3 — Grupo de pessoal Auxiliar

Concurso E — Auxiliar de serviços gerais — 10 lugares
Concurso F — Auxiliar de acção educativa, nível 1 — Oito lugares
Concurso G — Auxiliar administrativo — Quatro lugares

1.4 — Grupo de pessoal Técnico superior

Concurso H — Sociólogo (Estagiário) — Um lugar
Concurso I — Organização e gestão (Estagiário) — Um lugar

2 — Validade dos concursos: Os concursos são válidos para os lugares indicados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos Gerais de admissão aos concursos:

Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos previstos no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, e artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — Requisitos Especiais — escolaridade obrigatória, de acordo com a idade dos candidatos, nos concursos A a G, e licenciatura adequada nos concursos H e I, e adequada formação ou experiência profissional adequada ao exercício da respectiva profissão, de duração não inferior a dois anos, para os concursos A a D.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, a fornecer pela Secção de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mourão, situada na Praça da República — 20, 7240-233 Mourão, entregue pessoalmente naquele Departamento, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

6 — Do requerimento deve constar:

6.1 — Identificação do candidato (nome, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, morada, número e data de emissão do Bilhete de Identidade e número fiscal de contribuinte).

6.2 — Identificação do concurso a que corresponde, bem como do número, data e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado.

6.3 — Declaração sobre compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos previstos nas alíneas a), b), d), e), e f) do ponto 4 deste aviso; no caso de não apresentarem os documentos comprovativos daqueles requisitos.

Relativamente à alínea c) os candidatos deverão apresentar, sob pena de exclusão, documento de habilitações literárias, devidamente comprovada por fotocópia simples e legível de documento autêntico ou autenticado.

6.4 — Os candidatos podem ainda especificar e comprovar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

7.1 — *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação e experiência profissional devidamente comprovadas por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos, sob pena dos mesmos não serem considerados.

7.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do Cartão de Contribuinte.

8 — Constituição do júri:

Presidente do Júri — Manuel Francisco Godinho Carrilho, Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Vereadora em regime de tempo inteiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Romualdo José Rolo dos Santos, Encarregado do pessoal operário, nos concursos C, D e E.

Célia Maria Nunes Pulga Caleiro, no concurso F e G.

António João da Silva Martins, no concurso A.

Carla Maria Germano da Luz, no concurso B.

Carla Maria Pinheiro de Jesus, no concurso H e I.

9 — Métodos de selecção:

Prova prática de conhecimentos (*PPC*) e Entrevista profissional de selecção (*EPS*), para os concursos de A a G.

Avaliação Curricular (*AC*) e Entrevista profissional de selecção (*EPS*), para os concursos H e I.

10 — A prova prática de conhecimentos com a duração máxima de 60 minutos, consistirá na execução das seguintes tarefas:

Concurso A — Executar a canalização numa divisória de um edifício Municipal

Concurso B — Preparar previamente uma parcela de terreno no Jardim Municipal, com vista a cultivar uma árvore e diversas flores.

Concurso C — Executar continuamente os trabalhos de conservação do pavimento de uma rua do concelho.

Concurso D — Caiar parte da frontaria do prédio do Jardim de Infância.

Concurso E — Executar a limpeza e conservação do Edifício dos Paços do Município.

Concurso F — Providenciar a limpeza e arrumação das instalações da escola, e estabelecer ligações telefónicas e prestar informações.

Concurso G — Efectuar a recepção e entrega de expediente e encomendas, e providenciar pelas condições de asseio e limpeza das instalações.

A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores. Serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 9,5 valores.

11 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderadas de acordo com as exigências da função, tendo em conta os seguintes factores:

Habilitações literárias;

Formação e qualificação profissional;

Experiência profissional.

12 — Classificação final: A classificação final (*CF*), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = (PPC + AC) : 2 / CF = (EPS + AC) : 2$$

em que:

CF = Classificação Final;

PPC = Prova Prática de Conhecimentos.

AC = Avaliação Curricular.

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

14 — O local de trabalho será na área do Município.

15 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1 da respectiva categoria, da escala indiciária para as carreiras do regime geral da Função Pública, actualmente no valor de:

473,73 € nos concursos A, B e F, 457,05 € nos concursos C e D, 427,02 € nos concursos E e G, e 1.070,89 € nos concursos H e I.

16 — Em matéria de constituição, composição, competência do júri, homologação e recursos aplicam-se as regras previstas na lei geral sobre concursos na função pública, com as necessárias adaptações.

17 — As condições de trabalho e as regalias são as genéricas das contratações previstas no código do trabalho e legislação regulamentar.

18 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final dos concorrentes serão afixados no Departamento de Recursos Humanos, ou se for caso disso, publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

19 — Fundamentação legal: As regras constantes do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

20 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da Lei.

21 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: As funções descritas no Despacho n.º 1/90, publicado na 2.ª série do D. R. de 27 de Janeiro, para os concursos A, C e D, Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série do D. R. de 26 de Janeiro, para o concurso B, Despacho n.º 4/88 publicado na 2.ª série do D. R. de 06 de Abril, para os concursos E e G, e Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, Despacho n.º 5217/02, publicado na 2.ª série do D. R. de 06 de Março, para o concurso H, e Despacho n.º 20/SEALOT/94, publicado na 2.ª série do D. R. de 12 de Maio.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Quota de emprego — Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro: nos concursos A, B, D, H, e I, aplica-se o n.º 3, artigo 3.º; nos concursos C, F e G, aplica-se o n.º 2 do artigo 3.º, e no concurso E, aplica-se o n.º 1, do artigo 3.º do mesmo diploma.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

24 — Regime de estágio — o estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e obedecerá às regras constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

25 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, e após o desenvolvimento do procedimento de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do diploma e publicado no SIGAME sob os códigos de oferta n.ºs P20083398, P20083411, P20083422, P20083425, P20083427, P20083429, P20083430, P20083677, P20083693, de 22 de Julho de 2008, verificando-se a não admissão de candidatos opositores ao procedimento.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

300621823

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 21651/2008

Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de motorista de transportes colectivos, do grupo de pessoal auxiliar

Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setem-

bro, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Julho de 2008, foi nomeado definitivamente, nos termos do n.º 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Motorista de Transportes Colectivos, do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Município de Nisa, o funcionário, José Luis Polido Maia, aprovado no concurso desta Câmara Municipal, cujo Aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 21 de Abril de 2008.

Em conformidade com o artigo 11, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o interessado deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente Aviso. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

28 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

300620438

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 21652/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de concurso externo de ingresso para provimento, de um lugar de Técnico Superior (Estagiário) — Licenciatura em Sociologia do Trabalho, cujo aviso de abertura foi publicado no D.R. 2.ª Série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2008, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31 de Julho se procedeu à nomeação de Catarina Maria Anselmo Ferreira, na categoria de Técnico Superior (Estagiário) do grupo de pessoal Técnico Superior.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (P.º não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo. 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo. 114.º n.º 1, da Lei 98/97, de 26 de Agosto)

31 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

300621937

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 21653/2008

Por meu despacho de 16 de Julho de 2008, Paula Alexandra da Silva Ganchinho Baptista, Técnica Superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Odívelas, foi nomeada definitivamente na categoria de Técnico Superior Assessor Principal, da carreira de Técnico Superior, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

17 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

300617903

Aviso n.º 21654/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 10 de Julho de 2007, foi nomeada Chefe da Divisão de Projectos Socio-educativos, em regime de substituição, Paula Cristina Sebastião Ramos Freitas, Técnica Superior de Serviço Social Principal, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos desde o passado dia 27 de Junho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, diploma que adapta à Administração Local a citada Lei.

18 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

300618219

Aviso n.º 21655/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 10 de Julho de 2007, foi nomeada Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e de Projectos Especiais, em regime de substituição, Florinda Rosa Pisco Lixa, Arquitecta Assessora Principal, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos desde o passado dia 27 de Junho,

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, diploma que adapta à Administração Local a citada Lei.

18 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

300618268

Aviso n.º 21656/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 10 de Julho de 2007, foi nomeada Chefe da Divisão de Cultura, Juventude e Turismo, em regime de substituição, Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues, Técnica Superior de Relações Públicas de 2.ª classe, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos desde o passado dia 27 de Junho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, diploma que adapta à Administração Local a citada Lei.

18 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

300618316

Aviso n.º 21657/2008

Nomeação de cargo de direcção intermédia de 2.º Grau

No âmbito do processo de selecção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização Urbanística, cujo aviso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 11 de Março de 2008, aviso n.º 08/DRH/SRS/2008, no jornal 24 Horas, em 12 de Março de 2008 e na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta OE200803/0108, foi recepcionada uma única candidatura.

Tendo em consideração a classificação final obtida pela candidata, o perfil definido no aviso de abertura do procedimento, bem como a área do cargo a prover, cujas atribuições se encontram especificadas no artigo 33.º do Regulamento Orgânico do Município de Odívelas, foi seleccionada a Eng.ª Margarida Amaral Isaac Barata Esteves Perdigoto.

Para os efeitos constantes no artigo 21.º, n.º 10 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, anexa-se uma síntese curricular da candidata seleccionada.

Em conformidade, nomeei, com efeitos a 21-07-2008, a Eng.ª Margarida Amaral Isaac Barata Esteves Perdigoto, como Chefe de Divisão de Fiscalização Urbanística, em comissão de serviço, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 8, dos diplomas supra referidos.

18 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

ANEXO

Síntese curricular

Engenheira Margarida Amaral Isaac Barata Esteves Perdigoto, nasceu a 12 de Abril de 1958, no concelho de Lisboa.

Licenciatura em Engenharia Civil, Ramo de Urbanização e Transportes, pelo Instituto Superior Técnico, em 1990.

Em Outubro de 1991 tomou posse, no lugar de Engenheiro Civil de 2.ª Classe, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loures, integrando o Departamento de Administração Urbanística, Divisão da Zona Norte.

A 15 de Setembro de 1999, iniciou funções na Comissão Instaladora do Município de Odívelas, na Divisão de Licenciamento de Obras, Departamento de Gestão Urbanística, do Município de Odívelas.

Em 5 de Novembro de 2007, foi nomeada, por Despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, em regime de substituição, Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística, funções que continua a exercer até à presente data.

Actividade docente nas áreas de Matemática, Construção Civil e Madeiras. Formação profissional diversificada, nomeadamente nas áreas do regime jurídico de urbanização e edificação, direito do urbanismo e concepção e gestão de projectos.

300618187

Aviso n.º 21658/2008

Discussão Pública do Loteamento do Casal do Monte

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odívelas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos

artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que:

Durante 15 dias a contar do oitavo dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, proceder-se-á à discussão pública de pedido de licenciamento de operação de loteamento, sito na Avenida Marechal Gomes da Costa, na freguesia da Póvoa de Santo Adrião.

No decorrer do referido período, encontrar-se-ão disponíveis para consulta, no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico e na Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, nas horas de expediente, no âmbito do processo de loteamento (n.º 10092/LO), cópias do projecto de loteamento, informações técnicas relevantes dos serviços municipais, bem como os pareceres emitidos pelas entidades externas consultadas.

A operação de loteamento apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos:

Área Total das parcelas a lotear (m²) — 122 905,30
 Área Total dos lotes (m²) — 29 002,90
 Área de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva (m²) — 15 964,40
 Área de cedência equipamentos de utilização colectiva (m²) — 41 209,30
 Área de cedência para arruamentos (m²) — 28 373,10
 Área de Construção Habitação (m²) — 55 771,50
 Área de Construção Actividades Económicas (m²) — 10 512,40
 Área de Construção Total (m²) — 66 283,90
 Índice de Construção — 0,6
 N.º Total de Lotes — 53
 N.º Total de Fogos — 455
 Densidade Habitacional (fogos/ha) — 41,1
 N.º de lugares de estacionamento públicos — 281
 N.º de lugares de estacionamento privados — 1204
 N.º de lugares de estacionamento Total — 1485

No âmbito do processo de discussão pública, as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados deverão ser apresentadas por escrito, até à data de encerramento do período de discussão, delas devendo constar a identificação do requerente ou reclamante e da qualidade em que o faz.

Para conhecimento público, se faz publicar o presente Aviso no *Diário da República* (2.ª série) e, ainda, na Comunicação Social.

22 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

300618105

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Rectificação n.º 1797/2008

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 20985/2008, de 18/07/2008, página n.º 33783, onde se lê «Ana Paula Morgado Figueiredo, classificada com 16,50 valores, e Lília Susete Henriques de Jesus, classificada com 16,50» deve-se ler «Ana Paula Morgado Figueiredo, classificada com 19,00 valores, e Lília Susete Henriques de Jesus, classificada com 16,25».

29 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

300619378

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Edital n.º 834/2008

Alteração ao alvará de loteamento n.º 190/86, em nome de Manuel Rodrigues Oliveira e outros, situado no lugar da Estrumada, Freguesia e Concelho de Ovar

Discussão Pública

Dr. Manuel Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Torna público, que nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e para os efeitos do n.º 2 artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, vai proceder-se, em conformidade com o despacho do Senhor Vereador com competências delegadas de 31 de Julho de 2008, à discussão pública da alteração ao alvará de loteamento n.º 190/86, emitido em nome de

Manuel Rodrigues Oliveira e outros situado no lugar da Estrumada, freguesia e concelho de Ovar.

O pedido de alteração foi requerido por Helena Maria Ferreira Bóia, e consta da alteração da mancha de implantação da moradia frente aos arruamentos e que consiste do aumento do afastamento a Poente para 6,28 m, mantendo o afastamento de 5,00 m a Sul e a redução do afastamento a Norte para 4,00 m.

O período de discussão pública terá o seu início no 8.º dia a contar da publicação do presente edital na 3.ª Série do *Diário da República* e terá a duração de 15 dias, encontrando-se a proposta de alteração ao alvará de loteamento disponível, para consulta, no serviço de atendimento da Unidade de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão e Administração Urbanística, desta Autarquia, nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados pelos particulares, por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Ovar, sendo entregues em mão ou remetidos por correio sob registo, devendo constar o endereço dos seus autores e a qualidade em que os apresentam.

Para constar e seus devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

300618024

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 21659/2008

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho datado de 7 de Julho de 2008, da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, no uso da competência que lhe foi delegada pela Senhora Presidente da Câmara, por despacho n.º 42/2007, proferido no dia 5 de Abril de 2007, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento, por 90 dias, solicitada pelo Montador Electricista, Vitor Hugo Estrela Gourgel, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 2008.

16 de Julho de 2008. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

300620916

Aviso n.º 21660/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior Economia Assessor — (Proc. n.º 30.03/P/DRH/DRHO/2008)

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 29 de Julho de 2008, foi nomeado o candidato aprovado no concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior Economia Assessor, índice 610, escalão 1, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 100 de 26 de Maio de 2008, e que é o seguinte:

Carlos Alberto Picanço dos Santos

O candidato deverá aceitar a nomeação para o lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

30 de Julho de 2008. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

300621897

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 21661/2008

Concurso externo de ingresso

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 28/07/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte concurso.

Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de Auxiliar de Serviços Gerais — grupo de pessoal auxiliar.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezem-

bro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, foi efectuado no dia 17 de Abril de 2008 o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, tendo-se verificado a existência de pessoal em situação de mobilidade especial para o concurso. Após abertura do procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situações de mobilidade especial (através da oferta número P20082370, de 17/04/2008), foi presente uma candidatura que foi sujeita à aplicação dos métodos de selecção. O procedimento foi encerrado em 22 de Julho de 2008 pela não aprovação do candidato.

5 — No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, sendo que é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

6 — Prazo de validade — é válido para as vagas postas a concurso, cessando com o seu preenchimento.

7 — O local de trabalho será na área do município de São Pedro do Sul.

8 — Ao presente concurso podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b*) Ter 18 anos completos;
- c*) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d*) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- f*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

8.3 — Os candidatos portadores de deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9 — Vencimento ilíquido — o que corresponde ao escalão 1, índice 128 (€ 427,02), nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

10 — Descrição breve do conteúdo funcional — o descrito no Despacho do SEALOT, n.º 4/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989, designadamente assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição, etc.

11 — Para efeitos de candidatura ao presente concurso, os interessados apresentarão até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, a entregar pessoalmente na Secção de Pessoal desta Câmara, ou remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de São Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul. Consideram-se entregues dentro do prazo legal os requerimentos expedidos dentro do prazo fixado para a sua apresentação. Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal), número de telefone, número de bilhete de identidade e data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, concurso a que se candidata, com a identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso. É dispensada a apresentação de documentos desde que o candidato declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra

relativamente às alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

11.1 — Documentos de apresentação obrigatória — é obrigatória sob pena de exclusão a junção do certificado de habilitações literárias, original ou fotocópia simples nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto Lei n.º 135/99, de 22/04, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 29/2000, de 13/03. Os requerimentos de admissão devem também ser acompanhados de fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A selecção dos candidatos — será feita através da prestação de Prova Prática de Conhecimentos Específicos (PPCE) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), conforme o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 19.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07.

Programa de provas

I — Prova Prática de Conhecimentos Específicos (PPCE), será classificada de 0 a 20 valores, terá a duração máxima de trinta minutos e terá carácter eliminatório, considerando-se não aprovado quem obtiver classificação inferior a 9,5 valores, será realizada nas instalações do pavilhão gimnodesportivo de S. Pedro do Sul e consistirá no seguinte:

a) — Limpeza de uma área a definir no pavilhão gimnodesportivo de S. Pedro do Sul.

A classificação da prova prática de conhecimentos específicos obedecerá aos seguintes factores de apreciação e terá como suporte a grelha a seguir mencionada e como pontos máximos:

Destreza no manuseamento/utilização dos materiais — 6 pontos
Cuidados a ter com a execução do trabalho — 6 pontos
Qualidade de execução — 8 pontos
Total — 20 pontos.

Da ponderação dos factores resulta a seguinte classificação:

- Excepcionalmente favorável — 20 pontos;
- Bastante favorável — 18 pontos;
- Favorável — 16 pontos;
- Bastante satisfatória — 14 pontos;
- Satisfatória — 12 pontos;
- Razoável — 10 pontos;
- Pouco satisfatória — 8 pontos;
- Insatisfatória — 6 pontos;
- Desfavorável — 4 pontos;
- Completamente desfavorável — 0 pontos;

II — Entrevista profissional de selecção (EPS), com a duração máxima de 15 minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos ao desempenho do lugar e incidirá sobre os seguintes factores de apreciação, será classificada de 0 a 20 valores e terá como suporte a grelha também a seguir mencionada e como pontos máximos:

Capacidade de Relacionamento — 5 pontos
Responsabilidade — 5 pontos
Qualidade de Trabalho — 5 pontos
Motivação para o desempenho do cargo — 5 pontos
Total — 20 pontos.

Da ponderação dos factores resulta a seguinte classificação:

- Excepcionalmente favorável — 20 pontos
- Bastante favorável — 18 pontos
- Favorável — 16 pontos
- Bastante satisfatório — 14 pontos
- Satisfatória — 12 pontos
- Razoável — 10 pontos
- Pouco satisfatória — 8 pontos
- Insatisfatória — 6 pontos
- Desfavorável — 4 pontos
- Completamente desfavorável — 0 pontos

Sistema de classificação

14 — Na classificação final (CF) adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PPCE \times 4) + (EPS \times 2)}{6}$$

Em que:

CF = classificação final;

PPCE = prova prática de conhecimentos específicos;

EPS = entrevista profissional de selecção.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final dos concorrentes serão afixados no átrio dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, conforme as situações previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Composição do júri:

Presidente — Dr. José Alberto Silva Alexandre e Sousa, Vereador.

Vogais efectivos: Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Directora do Departamento de Administração Geral, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Paula Correia Martins, Chefe de Secção.

Vogais suplentes: Custódio António Tavares Barbosa, Chefe de Secção e Cristina Maria Matos Martins, Chefe de Secção.

31 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

300619053

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

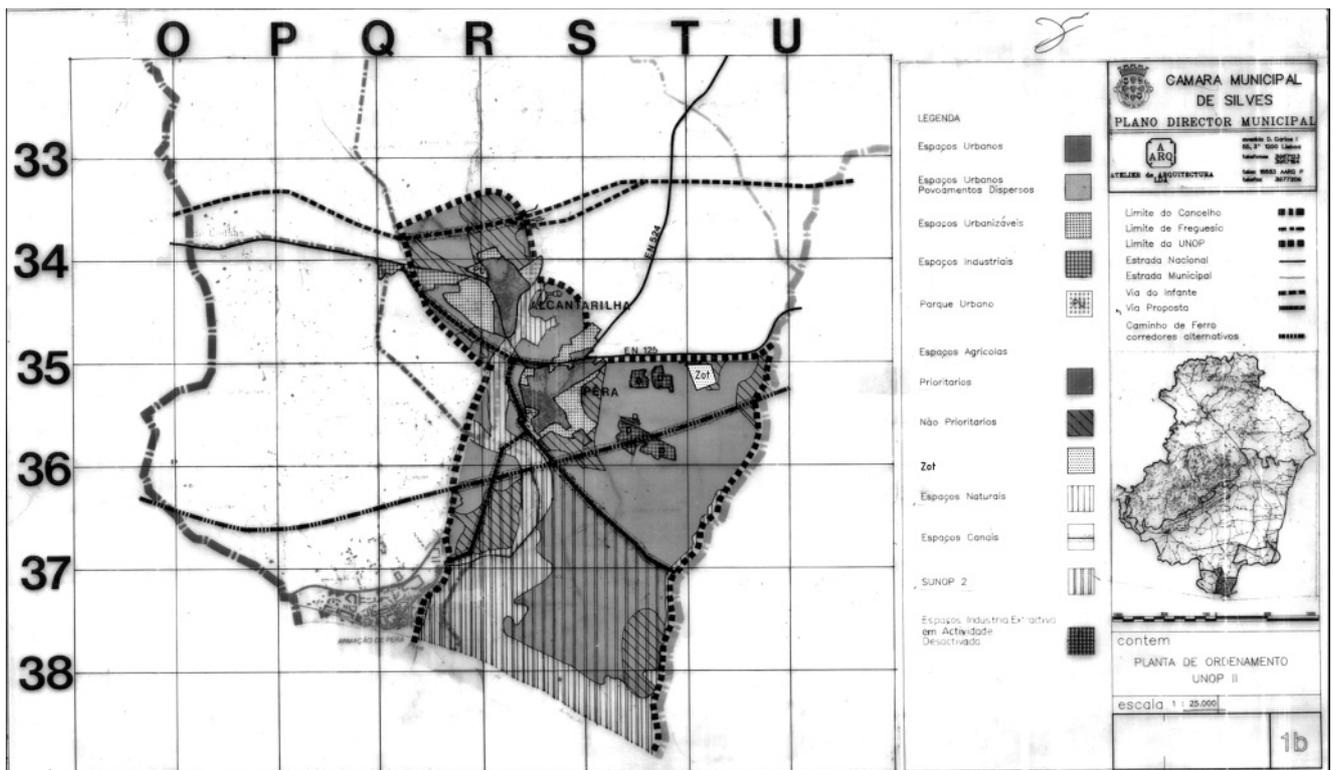
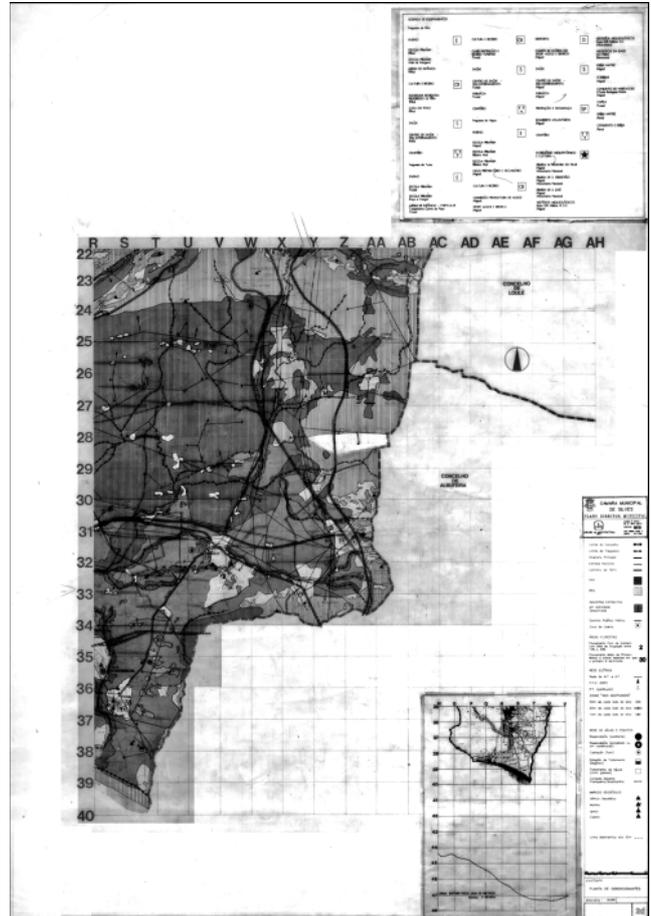
Aviso n.º 21662/2008

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, faz saber que a Assembleia Municipal de Silves, em sessão ordinária de 4 de Junho de 2008, deliberou aprovar a rectificação da declaração n.º 10/08 publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 5 de 8 de Janeiro de 2008, proposto pela Câmara Municipal referente à compatibilização das Cartas de Ordenamento do PDM de Silves com o PROTAL ao considerar uma ZOT na zona das Areias de Pêra.

Trata-se de rectificação tendo em vista proceder a um acerto de cartografia que melhor defina os limites físicos desta ZOT tendo em atenção os antecedentes processuais da constituição da mesma e enquadrável na alínea c), do n.º 1 do artigo 97 A do RJIGT.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, publicam-se em anexo a este Aviso, plantas de condicionantes e ordenamento do PDM de Silves.

4 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 21663/2008**

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Maria da Graça Branco Malhão, com a categoria de Assistente Administrativo, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 199 da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 28 de Julho do ano de 2008.

28 de Julho de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego*.

300622196

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**Aviso n.º 21664/2008****Revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Foz Côa**

Dr. Emilio António Pessoa Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

Faz saber, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 74.º, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal em reunião pública realizada em 8 de Julho de 2008 deliberou proceder à Revisão do Plano Director Municipal, tendo sido aprovado o seguinte:

1 — Determinar a elaboração da Revisão do Plano Director Municipal, nos termos, conjugados, do n.º 3 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovando os termos de referência e a oportunidade, e fixando o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da deliberação no *Diário da República*;

2 — Promover a participação dos interessados no procedimento de Revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Foz Côa, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, conforme previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo período de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*;

3 — Proceder à publicação de aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, e à sua divulgação através da comunicação social e na página da Internet do Município (www.cm-fozcoa.pt), dando conhecimento da decisão de Elaboração da Revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Foz Côa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emilio António Pessoa Mesquita*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**Aviso n.º 21665/2008****Alteração do Plano de Pormenor do Centro Histórico**

Manuel do Nascimento Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º, com a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 149.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro que, em reunião camarária pública de 30 de Julho de 2008, foi deliberado proceder à alteração do Plano de Pormenor do Centro Histórico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003, através da Declaração n.º 61/2003 e registado com o n.º 01.17.14.24/02-03P.P., em 24 de Janeiro de 2003.

A alteração ao Plano de Pormenor do Centro Histórico enquadra-se na legislação supra-referida nomeadamente no artigo 93.º n.º 2 alínea *a*) e decorre de mudanças ocorridas nas condições económicas, sociais e ambientais que estiveram na base das opções definidas no plano.

Com esta alteração a autarquia pretende encontrar soluções urbanísticas para os problemas existentes e detectados na implementação do mesmo, o que irá implicar a alteração de algumas das suas peças cons-

tituintes e de acompanhamento, sem implicar alteração dos respectivos limites, nomeadamente, as disposições sobre o espaço do Quartel dos Bombeiros da Cruz Verde previstas inicialmente no Plano, aproveitando-se também a oportunidade para rectificar e clarificar os problemas surgidos no âmbito da gestão urbanística efectuada pelos serviços municipais, aproximando de forma mais precisa o plano da realidade urbanística do centro histórico ponderando-se, ainda, a evolução ocorrida durante os anos que o plano leva já de vigência, no sentido de aferir as opções tomadas à realidade actual e a necessidade de alteração.

A área de intervenção do Plano localiza-se no território do centro histórico e cívico da cidade de Vila Real, sendo delimitada pelos eixos imaginários que se sobrepõem, a Norte à Rua de Santa Sofia, a Nascente à Av. 1.º de Maio, a Sul ao acesso à Vila Velha e a Poente à Rua Miguel Torga.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 15 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, à formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito exclusivo desta alteração ao Plano de Pormenor do Centro Histórico.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma área específica na página da Câmara Municipal de Vila Real, www.cm-vilareal.pt.

Os documentos que fazem parte do início da elaboração da alteração do plano estarão disponíveis na página da Internet www.cm-vilareal.pt e no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Vila Real, telefone 259308100, onde os interessados os poderão consultar e esclarecer quaisquer dúvidas que surjam.

Os interessados poderão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio que pode ser obtido no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Vila Real, que depois de preenchido dará entrada nesse mesmo serviço da Câmara Municipal de Vila Real, Av. Carvalho Araújo n.º 1, 5000-657 Vila Real, ou através da página da Internet www.cm-vilareal.pt.

Estabelece-se um prazo de 192 dias para a elaboração da alteração.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

Aviso n.º 21666/2008**Revisão do Plano de Pormenor de Tourinhas**

Manuel do Nascimento Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º, com a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 149.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro que, em reunião camarária pública de 30 de Julho de 2008, foi deliberado proceder à revisão do Plano de Pormenor de Tourinhas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 11 de Junho de 2003, através da Declaração n.º 202/2003 e registado com o n.º 01.17.14.00/05-03P.P., em 20 de Maio de 2003.

A revisão do Plano de Pormenor de Tourinhas enquadra-se na legislação supra-referida nomeadamente no artigo 93.º n.º 3 e decorre da constatação por parte da Câmara Municipal de Vila Real da existência de motivos para uma reconsideração e reapreciação, com carácter essencial, das opções estratégicas do Plano em causa, as quais fundamentaram as opções nele definidas.

A revisão justifica-se por razões de natureza interna ao próprio Plano mas, também externas à sua área de intervenção, podendo ser resumidas em três pontos essenciais, a saber:

- 1 — Qualidade da nova área habitacional;
- 2 — Articulação com a área envolvente;
- 3 — O financiamento e a execução do Plano.

A ponderação conjunta das razões que levam a esta revisão poderá conduzir a alterações no desenho e distribuição das parcelas edificáveis e, pontualmente, de alguns dos parâmetros urbanísticos a elas associadas, sendo de admitir a fusão ou eliminação de algumas das parcelas/ lotes de edificação previstas, não deverá, contudo, levar a alterações no Parque da Cidade, para o qual já existe projecto de execução, podendo porém equacionar-se a eventual alteração da piscina inicialmente prevista, e a sua substituição por um outro equipamento que se considere mais necessário para a Cidade de Vila Real.

Os limites da área de intervenção, localizada na freguesia de S. Pedro, com cerca de 14,6 ha, são o vale da ribeira de Tourinhas a Sul, a Avenida da Universidade a Poente, o Bairro de Vilalva a Nascente e o Bairro da Araucária a Norte.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 15 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, à formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito exclusivo desta revisão do Plano de Pormenor de Tourinhas.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma área específica na página da Câmara Municipal de Vila Real, www.cm-vilareal.pt.

Os documentos que fazem parte do início da elaboração da alteração do plano estarão disponíveis na página da Internet www.cm-vilareal.pt e no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal do Vila Real, telefone 259308100, onde os interessados os poderão consultar e esclarecer quaisquer dúvidas que surjam.

Os interessados poderão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio que pode ser obtido no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Vila Real, que depois de preenchido dará entrada nesse mesmo Serviço da Câmara Municipal de Vila Real, Av. Carvalho Araújo n.º 1, 5000-657 Vila Real, ou através da página da Internet www.cm-vilareal.pt.

Estabelece-se um prazo de 247 dias para a elaboração da revisão.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

Aviso n.º 21667/2008

Alteração do Plano de Pormenor do Parque do Corgo

Manuel do Nascimento Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º, com a alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 149.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro que, em reunião camarária pública de 30 de Julho de 2008, foi deliberado proceder à alteração do Plano de Pormenor do Parque do Corgo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 07 de Junho de 2003, através da Declaração n.º 199/2003 e registado com o n.º 01.17.14.00/03-03P.P., em 08 de Maio de 2003.

A alteração ao Plano de Pormenor do Parque do Corgo enquadra-se na legislação supra-referida nomeadamente no artigo 93.º n.º 2 alínea a) e decorre de mudanças ocorridas nas condições económicas, sociais e ambientais que estiveram na base das opções definidas no plano.

Com esta alteração a autarquia pretende encontrar propostas alternativas e diferentes das preconizadas no actual plano, ao nível do acesso à antiga central hidroeléctrica, equacionar e compatibilizar as propostas do plano com a possibilidade de explorar o potencial hídrico existente, redimensionar o parque de estacionamento previsto para a Av. 1.º de Maio, assim como equacionar o tipo de edificação associada, em especial atendendo a um conjunto de oportunidades recentemente surgidas para a instalação de serviços públicos na área do centro histórico, ou próximo desta e as alterações previstas nas áreas adjacentes, em especial no designado “edifício do Hotel do Parque”. Por último, deverá ser também estudada a possibilidade de reforço das áreas inseridas no Parque Corgo, na sua margem direita, como pólo de concentração de actividades de lazer, em especial bares e restauração, atendendo à alteração viária que surgirá em breve e prevista desde o início pelo Plano, com a construção dos acessos ao Centro de Ciência Viva.

Os limites da área de intervenção, localizada nas freguesias de S. Pedro e S. Dimis, com cerca de 100 ha, são os bairros da cidade de Vila Real limítrofes do vale do Rio Corgo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 15 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, à formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito exclusivo desta alteração ao Plano de Pormenor do Parque do Corgo.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma área específica na página da Câmara Municipal de Vila Real, www.cm-vilareal.pt.

Os documentos que fazem parte do início da elaboração da alteração do plano estarão disponíveis na página da Internet www.cm-vilareal.pt e no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal do Vila Real, telefone 259308100, onde os interessados os poderão consultar e esclarecer quaisquer dúvidas que surjam.

Os interessados poderão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio que pode ser obtido no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Vila Real, que depois de preenchido

dará entrada nesse mesmo Serviço da Câmara Municipal de Vila Real, Av. Carvalho Araújo n.º 1, 5000-657 Vila Real, ou através da página da Internet www.cm-vilareal.pt.

Estabelece-se um prazo de 247 dias para a elaboração da alteração.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

Aviso n.º 21668/2008

Alteração do Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial

Manuel do Nascimento Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º, com a alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 149.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro que, em reunião camarária pública de 30 de Julho de 2008, foi deliberado proceder à alteração do Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003, através da Declaração n.º 203/2003 e registado com o n.º 01.17.14.00/04-03P.P., em 16 de Maio de 2003.

A alteração ao Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial enquadra-se na legislação supra-referida nomeadamente no artigo 93.º n.º 2 alínea a) e decorre de mudanças ocorridas nas condições económicas, sociais e ambientais que estiveram na base das opções definidas no plano.

Com esta alteração a autarquia pretende encontrar propostas alternativas e diferentes das preconizadas no actual plano, ao nível da delimitação das unidades de execução e respectivos sistemas de execução, por forma a permitir ao município implementar a solução urbanística preconizada com recurso a maior envolvimento dos proprietários, o que irá implicar a alteração de algumas das suas peças constituintes e de acompanhamento sem implicar alteração dos respectivos limites, aproveitando, também, a oportunidade para rectificar e clarificar alguns problemas que poderão surgir com a implementação de intervenções planeadas para a envolvente à sua área de intervenção, nomeadamente as alterações na infra-estrutura rodoviária e a implantação de uma infra-estrutura hidráulica para a captação de água na ribeira de Tourinhas para produção de energia eléctrica, aproximando de forma mais precisa o plano da realidade urbanística futura da sua área envolvente, ponderando-se ainda a evolução ocorrida durante os anos que leva já de vigência, nomeadamente a construção do equipamento denominado “Biblioteca Municipal”, no sentido de se aferirem as opções tomadas face à realidade actual e a necessidade da sua alteração, de que pode ser exemplo o Posto de Turismo.

Os limites da área de intervenção, localizada na freguesia de S. Pedro, com cerca de 13,6 ha, são o vale da ribeira de Tourinhas a Sul, o vale do Rio Corgo a Poente, a Avenida da Universidade a Nascente e o Bairro dos Ferreiros e a Rua Visconde de Carnaxide a Norte.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 15 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, à formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito exclusivo desta alteração ao Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma área específica na página da Câmara Municipal de Vila Real, www.cm-vilareal.pt.

Os documentos que fazem parte do início da elaboração da alteração do plano estarão disponíveis na página da Internet www.cm-vilareal.pt e no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal do Vila Real, telefone 259308100, onde os interessados os poderão consultar e esclarecer quaisquer dúvidas que surjam.

Os interessados poderão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio que pode ser obtido no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Vila Real, que depois de preenchido dará entrada nesse mesmo Serviço da Câmara Municipal de Vila Real, Av. Carvalho Araújo n.º 1, 5000-657 Vila Real, ou através da página da Internet www.cm-vilareal.pt.

Estabelece-se um prazo de 247 dias para a elaboração da alteração.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 21669/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Julho de 2008, proferido no uso da competência que me foi conferida

pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11/01, nomeio Virginia da Conceição Lambranca Cabeças Jordão Ferreira, 1.ª classificada, no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme lista de classificação final constante da acta n.º 2, de 19 de Junho de 2008, homologada em 10 de Julho de 2008 tendo em vista o n.º 3, do artigo 4 e artigo 8, ambos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17/12, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 409/91, de 17/10 e artigo 41, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para preenchimento do referido lugar, a ser remunerado, pelo escalão 1, índice 128 (427,02 €).

O nomeado deverá tomar posse do cargo, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

300622463

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 21670/2008

Nomeações definitivas

Em cumprimento do disposto da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 1 de Agosto de 2008, foram nomeadas, em definitivo, após período probatório, e em cumprimento do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e do n.º 1, alínea *b*) e n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março aplicada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, as seguintes funcionárias:

Irina Graça Martins Ribeiro, Maria Jacinta de Carvalho Ribeiro Serrano, Rute Isabel Carraquico Rocha, Susete de Jesus Farelo Canhoto Valério e Vera Lúcia Mocho Bravo na carreira de Auxiliar Administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

As candidatas ora nomeadas devem aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

[Processo isento de visto do Tribunal de Contas — alínea *c*), n.º 3, artigo 114.º, Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

300618721

Edital n.º 835/2008

Plano de intervenção em espaço rural da UNOR 3 Vigária

Inquérito público

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa

Faz público, que esta Câmara Municipal de Vila Viçosa, na sua reunião ordinária de 30 de Junho de 2008, deliberou submeter a apreciação pública o Plano de Intervenção em Espaço Rural da Unor 3 — Vigária, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. Assim, convida-se os Municípios a consultar um exemplar do referido Plano, nomeadamente as plantas de implantação, condicionantes, regulamento e relatório, nos Serviços Técnicos — DAU — Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Vila Viçosa, sitos na Praça da República em Vila Viçosa, no prazo de 22 (vinte e dois) dias após decorridos 5 (cinco) dias da afixação do presente Edital, nos termos dos n.ºs 3 e n.º 4 do artigo 77.º do RJIGT, durante o horário normal de expediente (das 9h às 12:30h e das 14h às 16:30h), devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ou reclamações à Câmara Municipal.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares e formas do costume, bem como em dois jornais mais lidos no Concelho, sendo um de âmbito nacional, no *Diário da República* e no site do Município de Vila Viçosa www.cm-vilavicosas.pt.

31 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Aviso n.º 21671/2008

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos se torna público que por meus despachos de 14 e 18 de Julho de 2008, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram celebrados, nos termos da alínea *h*) do n.º 1, artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos a termo resolutivo certo pelo período de um ano, com início a 21 de Julho de 2008 que a seguir se indicam:

Nome	Categoria	Vencimento
Daniel Jorge Fernandes Vale	Arquitecto	1.334,44 €
Carla Neves Magalhães Rio	Eng.º do Ambiente	1.334,44 €
Paulo Jorge Seuanes Escalreira	Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho (meio tempo)	667,22 €

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

300617733

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA

Aviso n.º 21672/2008

Por deliberação da assembleia de freguesia, tomada na sua sessão de 27 de Junho de 2008, foi aprovada a proposta da Junta de Freguesia sobre o projecto Regulamento de atribuição e medalhas, que se submete a apreciação pública, para a recolha de sugestões, as quais devem ser dirigidas por escrito à dita Assembleia, dentro do prazo de 30 dias contados da data deste aviso. O texto integral daquele projecto de Regulamento, encontra-se publicado no *site* da autarquia e em edital afixado nesta data nos lugares de estilo.

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Castanho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AMOR

Aviso n.º 21673/2008

Reclassificação Profissional

Por meu despacho de, 28 de Julho de 2008, foi reclassificada profissionalmente, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a seguinte funcionária:

Raquel Maria Campos Silva Varalonga, Auxiliar Administrativa, reclassificada profissionalmente para a categoria de Assistente Administrativa, escalão 1, índice 199.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Adelino Paulo Fernandes*.
300621645

JUNTA DE FREGUESIA DE CASCAIS

Regulamento n.º 441/2008

Regulamento para Contratação Individual de Trabalho

A lei 23/2004, de 22 de Junho permite a criação de quadros de pessoal de direito privado para a satisfação das necessidades permanentes de pessoal, adaptando à Administração Pública o regime do Código do Trabalho e a respectiva regulamentação.

As carreiras previstas na proposta de quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho, que se anexa (1), correspondem não apenas às necessidades dos serviços actuais, mas visam acautelar uma política futura de recursos humanos.

O recrutamento, selecção e celebração de contratos sem termo, obedece a moldes diferentes dos que vigoram para o recrutamento de ingresso dos quadros públicos.

As alterações introduzidas pela citada lei, procuram uma perspectiva de modernidade, flexibilizar todo um processo, não deixando de acautelar que enquanto acto de gestão privada, o recrutamento e selecção seja isento e imparcial com respeito pela garantia constitucional de igualdade de condições e de oportunidades no acesso ao emprego público, embora em moldes simplificados (n.º 6, do artigo 5.º do citado diploma).

(1) Quadro contemplando as necessidades e carreiras actuais

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que obedece o procedimento prévio à celebração do contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades.

Artigo 2.º

Regime Jurídico

A situação jurídica laboral do pessoal vinculado à Junta de Freguesia de Cascais, através do contrato de trabalho rege-se pelo disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 7 de Agosto, no Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, na presente deliberação e demais legislação complementar aplicável.

Artigo 3.º

Princípios e Garantias

1 — Ao procedimento de selecção aplicam -se as regras relativas à igualdade e não discriminação constantes dos artigos 22.º a 32.º do CT e 30.º a 65.º do RCT, bem como os princípios estipulados no n.º 1 do artigo 5.º da lei 23/04 de 22 de Junho.

2 — O procedimento não está sujeito ao CPA, sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais que regem a actividade administrativa, designadamente o direito à informação, à fundamentação e à audiência prévia.

Artigo 4.º

Objectivos

Os trabalhadores deverão desempenhar as suas funções de acordo com objectivos previamente definidos, tendo em vista a prossecução do interesse público e das atribuições da Junta de Freguesia.

Admissão de Pessoal

Artigo 5.º

Competência para abertura da OPE

A Oferta Pública de Emprego (OPE) é da competência do Presidente da Junta ou de quem tenha poderes por ele delegados, mediante proposta ou informação do serviço interessado, contendo as normas legais que permitem o procedimento e, bem assim, informação sobre a existência de cabimento orçamental.

Artigo 6.º

Requisitos Gerais de Contratação

- a) Idade não inferior a 18 anos, sem prejuízo de contratação de menores nos termos do CT;
- b) Aptidão física e psíquica compatível com o desempenho das funções, sem prejuízo do emprego protegido;
- c) Escolaridade obrigatória segundo a idade do candidato, quando habilitações mais elevadas não sejam exigidas pelo exercício profissional.

Artigo 7.º

Requisitos especiais

Os restantes indicados no procedimento de recrutamento e selecção através da oferta pública de emprego, em função das especificidades próprias da actividade a contratar.

Artigo 8.º

Princípios Gerais de Recrutamento

1-O recrutamento pressupõe a definição prévia do perfil da função correspondente ao lugar a preencher ou do posto de trabalho.

2-A contratação é feita para o salário base da respectiva carreira quando coincidente com o regime do pessoal vinculado pelo Quadro público, sem prejuízo de, em situações devidamente justificadas na qualificação, experiência e categoria do trabalhador ser adoptado critério diferente, nomeadamente quando inexista a carreira no regime público.

Artigo 9.º

Métodos de Selecção

1-Constituem métodos ou formas de recrutamento:

- a) Avaliação curricular, com ou sem discussão do currículo;
- b) A prestação de provas teóricas ou práticas de conhecimentos gerais ou específicos
- c) Entrevista Profissional (individual ou de grupo);
- d) Exame psicológico.

2-Qualquer dos métodos referidos ou um conjunto deles pode ser utilizado isolada ou conjuntamente e revestir carácter eliminatório, devendo tal opção constar expressamente da publicação da OPE, bem como a indicação da bibliografia ou legislação adequada, quando se trate da aplicação de provas.

3-Enquanto método subjectivo, a entrevista não poderá ser aplicada exclusivamente de forma isolada ou método único, sendo promovida de acordo com o princípio da «porta aberta» a todos os interessados.

4-Compete à Comissão de selecção definir os métodos, critérios e formas de classificação, antes de terminado o prazo das inscrições.

5-Findo o procedimento, a Comissão elabora a proposta de contratação, com a indicação das razões da escolha.

6-Quando adequado e justificado, ao resultado do procedimento pode ser atribuído o carácter de bolsa de emprego ou de reserva de recrutamento, em prazo a definir entre 6 a 12 meses, pela Comissão de Selecção.

Artigo 10.º

Rejeição Liminar

Serão liminarmente eliminados pela Comissão as candidaturas que:

- a) Sejam entregues na secretaria ou remetidas pelo correio fora de prazo;
- b) Não estiveram instruídas com documentação exigida.

Artigo 11.º

Pré-Seleção

A aplicação dos métodos de selecção será precedida de uma pré-selecção (triagem), visando excluir as candidaturas que não se enquadrem no perfil e requisitos do posto de trabalho, em termos de experiência e qualificação adequada à função por análise e comparação com o respectivo Currículo.

Artigo 12.º

Critérios de Preferência

Em caso de igualdade de classificação, compete à Comissão estabelecer os critérios de desempate, sem prejuízo das regras relativas ao emprego protegido.

Artigo 13.º

Comissão de Aplicação dos Métodos de Selecção

1-A aplicação dos métodos de selecção são efectuados por uma Comissão de 2 a 3 elementos designados pela Junta de Freguesia.

2- Da aplicação do método de selecção será lavrado relatório ou acta, contendo a proposta de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção.

Artigo 14.º

Publicitação da Oferta Pública de Emprego

1 — O processo de selecção efectua -se com a publicação da OPE nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da lei 23/04, em jornal de expansão nacional e regional contendo no mínimo, o seguinte:

- a) Serviço a que se destina;
- b) Actividade a contratar e a respectiva remuneração;
- c) Requisitos exigidos;
- d) Métodos e critérios objectivos de selecção;
- e) N.º de lugares;
- f) A quota a favor de emprego protegido, quando for o caso.

2 A publicitação deve conter o prazo de inscrição.

Artigo 15.º

Inscrição

1 — A inscrição é feita por requerimento (modelo próprio) ou carta pessoal, dirigido ao Presidente da junta, contendo a identificação, domicílio, n.º de contribuinte fiscal, acompanhado dos demais documentos exigidos na publicitação.

2 — A inscrição é apresentada até ao termo do prazo fixado, por entrega pessoal ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, atendendo -se neste caso à data do registo.

3 — A inscrição deve ser acompanhada dos documentos comprovantes dos requisitos especiais exigidos.

4 — As habilitações literárias ou profissionais são comprovadas pelo respectivo certificado ou outro documento idóneo.

5 — Para a instrução do processo é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, sem prejuízo de em caso de dúvida se conceder o prazo não inferior a 5 dias para a apresentação do original ou documento autenticado, conforme o artigo 32.º do DL 135/99 de 22 de Abril, na redacção do DL 29/2000 de 13 de Março.

Artigo 16.º

Participação dos Interessados

Concluída a aplicação dos métodos de selecção, a Comissão elabora o projecto de resolução de contratação sob forma de relatório ou acta, com os respectivos fundamentos, contendo:

- a) Os candidatos excluídos liminarmente;
- b) Os candidatos excluídos na pré-selecção;
- c) Os resultados dos candidatos submetidos aos métodos.

Esta decisão é notificada através de ofício registado.

Artigo 17.º

Decisão de Contratação

A decisão de contratação deve ser fundamentada por escrito e comunicada aos candidatos.

Artigo 18.º

Contratos de Trabalho

1 — Os contratos de trabalho celebrados são reduzidos a escrito, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes e neles deverão constar:

- a) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes;
- b) Tipo de contrato e respectivo prazo, quando aplicável;
- c) Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
- d) Local e período normal de trabalho;
- e) Data de início da actividade
- f) Duração do período experimental
- g) Indicação do processo de selecção adoptado;
- h) Indicação da entidade que autorizou a contratação

2 — São fixados os seguintes períodos experimentais:

- a) 15 Dias, para contratos com prazo não superior a 6 meses e no caso de contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite;
- b) 30 Dias, para contratos de trabalho a termo com duração igual ou superior a 6 meses
- c) 90 Dias no caso de contratos de trabalho de pessoal indiferenciado (auxiliares) especializado (técnicoprofissionais e administrativos) e qualificado (operários);
- d) 180 Dias no caso de contratos de portadores de cursos de nível superior, cargos de chefia e encarregados, bem como pessoal dirigente de serviço.
- e) 240 Dias, para trabalhadores de quadros superiores.

3 — Durante o período experimental, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

Artigo 19.º

Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo

O contrato de trabalho a termo resolutivo certo não está sujeito a renovação automática, nem se converte, em caso algum, em contrato por tempo indeterminado, caducando no termo do prazo máximo de duração previsto no Código do Trabalho.

Artigo 20.º

Carreiras e Categorias

1-A celebração de cada contrato de trabalho visa o preenchimento de um posto de trabalho, sendo atribuída ao trabalhador uma categoria profissional, de entre as da Administração Pública.

2-Os conteúdos funcionais das diversas carreiras e categorias que integram o quadro de pessoal do regime de contrato individual de trabalho são idênticos aos definidos para as carreiras e categorias do quadro da função pública.

Artigo 21.º

Ingresso

Os contratos de trabalho por tempo indeterminado são celebrados na categoria base da carreira profissional prevista no quadro de pessoal correspondente às funções a desempenhar.

Artigo 22.º

Evolução Profissional e Avaliação de Desempenho

1-A evolução profissional e a progressão na carreira respeitarão os princípios aplicáveis à Administração Pública.

2-A avaliação de desempenho rege -se pelo disposto no SIADAP.

Artigo 23.º

Prestação de trabalho

Ao trabalhador compete desempenhar as funções próprias da categoria profissional na qual é contratado, sob a orientação, direcção e fiscalização dos respectivos superiores hierárquicos, sem prejuízo da autonomia profissional inerente a essas funções.

Artigo 24.º

Duração e horário de trabalho

Ao pessoal com contrato de trabalho aplicam -se as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, incluindo os regimes de trabalho por turnos, de compensação de trabalho extraordinário, de trabalho em dias de descanso semanal e feriados e de trabalho nocturno.

Artigo 25.º

Férias faltas e licenças

Ao pessoal com contrato de trabalho aplica -se o regime estabelecido no Código do Trabalho e respectiva legislação complementar. Direitos, deveres e garantias

Artigo 26.º

Deveres da Junta de Freguesia e garantias dos trabalhadores

A Junta de Freguesia de Cascais está sujeita ao cumprimento dos deveres dos empregadores e à observância das garantias dos trabalhadores estabelecidos nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Trabalho.

Artigo 27.º

Deveres dos trabalhadores

1 — Os trabalhadores com contrato individual de trabalho estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, devem adoptar uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — São deveres dos trabalhadores os decorrentes do contrato individual de trabalho e designadamente:

- a) Executar as funções que lhe forem confiadas com zelo e diligência, em conformidade com as suas aptidões e carreira profissional;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- c) Respeitar e tratar com lealdade os superiores hierárquicos, os demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que tenham relações com a Junta de Freguesia;
- d) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho;
- e) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- f) Informar a Junta de Freguesia sobre os dados necessários à actualização permanente dos seus processos individuais;
- g) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, das presentes bases de contratação e das disposições legais em vigor;

h) Guardar lealdade à Junta de Freguesia de Cascais, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito informações de que teve conhecimento como trabalhador do serviço;

i) Não exercer qualquer outra actividade académica ou profissional sem prévia autorização.

Artigo 28.º

Incompatibilidades e impedimentos

Os trabalhadores da Junta de Freguesia de Cascais com contrato de trabalho, estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos dos funcionários e agentes.

Artigo 29.º

Poder disciplinar

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar regem -se pelo Código do Trabalho.

Artigo 30.º

Segurança Social

Os trabalhadores com contrato de trabalho ao serviço da Junta de Freguesia estão sujeitos ao regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Retribuição do trabalho

Artigo 31.º

Princípio geral

O nível remuneratório do pessoal com contrato de trabalho ao serviço da Junta de Freguesia fica subordinado ao princípio da equiparação ao regime retributivo da função pública.

Artigo 32.º

Retribuição

1 — Para efeitos da presente deliberação, considera-se retribuição a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.

2 — À retribuição mensal acrescerão duas prestações de valor igual ao da remuneração base, percebidas a título de subsídio de férias e de subsídio de Natal, a processar em Junho e Novembro de cada ano civil.

3 — A Junta de Freguesia entregará aos trabalhadores documento comprovativo e discriminado da retribuição mensal.

Artigo 33.º

Subsídio de refeição

O subsídio de refeição é de montante igual ao vigente em cada ano para os trabalhadores da Administração Pública por cada dia de trabalho efectivamente prestado, em que o trabalhador labore um mínimo de três horas e trinta minutos.

Cessação do contrato de trabalho

Artigo 34.º

Formas de cessação

1 — O contrato de trabalho pode cessar em virtude de:

- Caducidade;
- Revogação por acordo das partes;
- Resolução do contrato de trabalho;
- Rescisão com ou sem justa causa por iniciativa do trabalhador;
- Denúncia por qualquer das partes durante o período experimental;
- Outras formas de cessação legalmente previstas.

2 — O regime de cessação do contrato de trabalho é o previsto no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

Artigo 35.º

Efeitos da cessação

1 — Os efeitos da cessação do contrato de trabalho são os previstos no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

2 — O trabalhador tem direito à passagem de certificado de trabalho em virtude da cessação do contrato.

Disposições finais

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação na 2.ª série do DR.

Foi aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em 08/07/2008 — Presidente Dr. Victor Paula Branco

1 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Pedro Silva*.

ANEXO I

Quadro de pessoal em regime de direito privado da Junta de Freguesia de Cascais

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	N.º de lugares a criar
Chefia	-----	Chefe de Secção	1
Administrativo	Assistente Administrativo	Especialista	7
		Principal	
		Assistente Administrativo	
Pessoal Auxiliar	Motorista	Motorista de Transportes Colectivos ...	1
	Auxiliar Serviços Gerais	-----	3

JUNTA DE FREGUESIA DE FANHÕES

Aviso n.º 21674/2008

Actualização ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Fanhões, aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 29 de Maio 2008, respectivamente e Assembleia de Freguesia de 26 Junho de 2008.

Grupo Profissional	Carreira	Categorias	Escalaões								Lugares				Total		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir			
Administrativo	Assistente administrativa	Assistente Administrativa especialista	269	280	295	316	337						1				1

Grupo Profissional	Carreira	Categorias	Escalões								Lugares				Total
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
Operário	Operário Qualificado	Pedreiro	142	151	160	170	184	199	214	233	1				1
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	2				2
Auxiliar	Coveiro	Coveiro	155	165	181	194	214	228			1			1	
Auxiliar	Cantoneiro de Limpeza	Cantoneiro de Limpeza	155	165	181	194	214	228			5			5	

29 de Maio de 2008. — Pela Junta de Freguesia: *António Dias Emídio* — *Susana Almeida e Sousa* — *Maria de Lurdes Ferrinha*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES

Aviso (extracto) n.º 21675/2008

Requisição de Miguel Alexandre Nifra Sancho

Para os devidos efeitos torna-se público que Miguel Alexandre Nifra Sancho, com a categoria de Técnico Superior 2.ª Classe, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loures, foi requisitado para esta Junta de Freguesia a partir de 14 de Julho de 2008.

16 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Luís Costa Nunes*.
300622374

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA

Aviso n.º 21676/2008

A Junta de Freguesia de Santo António da Charneca, concelho do Barreiro: Torna público que em reunião do Executivo realizada no dia 24 de Julho de 2008, foi deliberado proceder à reclassificação nos termos do artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19/11, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09/09, artigo 3.º, da funcionária:

Maria Alice Justina Vicente, auxiliar administrativa, para a categoria de assistente administrativa, 1.º escalão, índice 199 a que corresponde o vencimento líquido mensal de € 663,88.

A interessada deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos após a publicação no *Diário da República*.

24 de Julho de 2008. — O Presidente, *Vicente de Jesus Pasadas Figueira*.
300619426

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA

Aviso n.º 21677/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 29 de Julho de 2008, e na sequência do concurso interno limitado para provimento de um lugar de Assistente Administrativa Principal, aberto por aviso afixado no átrio do edifício da Junta de Freguesia em 23 de Julho de 2008, foi nomeada definitivamente, nos termos do n.º 8, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a única candidata, Helena Maria Cardoso Abrantes, na categoria de Assistente Administrativa Principal, escalão 1, índice 222 a que corresponde a remuneração mensal líquida de 740,61€.

A candidata deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, Isento de visto de Tribunal de Contas.

30 de Julho de 2008. — O Presidente, *Nelson Pinto Antunes*.
300617522

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 21678/2008

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente

um política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

1 — Faz-se público que por meu Despacho n.º 75, de 18 de Junho de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de Técnico Profissional de Gestão de Stocks Especialista.

Nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro foi efectuada oferta no SigaMe, com o código P20083825, tendo sido encerrado o procedimento no dia 31 de Julho de 2008 devido à inexistência de candidatos.

2 — O concurso é válido apenas para a referida vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Área funcional — Departamento Municipal de Gestão de Redes de Água e Esgotos.

4 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 204/98 de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 427/89 de 7 de Dezembro, 409/91 de 17 de Outubro, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98 de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou A5 (Decreto-Lei) n.º 135/99, de 22 de Abril) dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos dos SMAS ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, Praceta Ricardo Jorge, n.º 2/2800-585 Pragal.

5.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como serviço de identificação que o emitiu número, residência completa e telefone);
- Habilitações literárias;
- Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, a data e publicação do presente aviso no *Diário da República*;
- Identificação do serviço a que pertence (natureza do vínculo, da actual categoria e respectiva antiguidade, especificando a classificação de serviço e ou nota atribuída no âmbito da avaliação de desempenho nos anos relevantes para efeitos de concurso.

5.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a actual categoria (tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública) e a classificação de serviço e ou nota atribuída no âmbito da avaliação de desempenho (menção quantitativa) reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

5.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bastando a declaração dos candidatos sob o compromisso de honra no próprio requerimento, e por alíneas separadas, quanto à situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

5.4 — Aos candidatos que sejam funcionários dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, é dispensada a declaração e comprovativos da titularidade dos requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar a preencher, sendo estes officiosamente entregues ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, encontrando-se igualmente dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

6 — As falsas declarações prestadas são punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos que revestirá a natureza teórica/escrita (com duração aproximada de 60 minutos) — fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores. A prova deverá ser redigida com 20 perguntas, valendo cada uma 1 valor, e a cada resposta incorrecta dever-se-á igualmente descontar um valor e será classificada na escala de 0 a 20 valores;

7.2 — Entrevista profissional de selecção — que terá os seguintes factores de apreciação:

- a) Aprofundamento de aspectos curriculares;
- b) Perspectiva de integração;
- c) Motivação para a função;
- d) Enquadramento organizacional e funcional.

A entrevista profissional de selecção é graduada na escala de 0 a 20 valores.

7.3 — Programa das provas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Férias, faltas e licenças dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas;
Estatuto disciplinar dos Funcionários da Administração Pública;
Código de Procedimento Administrativo;
Constituição da República Portuguesa;
Regime Jurídico da realização das despesas públicas e contratação Pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços;
Estatuto dos Eleitos Locais;
Regime da Maternidade e Paternidade;

Conhecimentos específicos:

Conteúdo Funcional da carreira referente ao lugar a concurso;
Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada;
Regulamento Municipal de Abastecimento de Água;
Regulamento Municipal de Águas Residuais;
Opções do Plano e Orçamento Ano de 2008 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada;
Gestão Integrada dos *Stocks*;
Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

7.4 — Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 100/99, com as alterações em vigor ou legislação que venha a ser aprovada e que revogue esta última;
Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;
Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações em vigor;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Lei n.º 29/87, de 30 de Junho com as alterações em vigor;
Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada aprovado pela Assembleia Municipal de Almada publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 1994.

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Regulamento Municipal de Águas Residuais (ambos disponíveis para aquisição nos

serviços de atendimento ao público, no edifício dos SMAS de Almada, na Praceta Ricardo Jorge, n.º 2 Pragal);

Opções do Plano e Orçamento Ano de 2008 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada;

Legislação referente ao conteúdo funcional do lugar a concurso, despacho n.º 1/90, *Diário da República* n.º 23, 2.ª série, de 27/01/90 “Gestão Integrada dos *Stocks*” de Michel Crolais, Edições Rés; Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho.

Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

O sistema de classificação final é calculado com base na classificação obtida, na prova de conhecimentos, como a seguir se indica:

$$CF = PC + EPS$$

8 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham, no método de selecção aplicável, classificação inferior a 9,50 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, serão afixadas para consulta na Divisão de Recursos Humanos destes SMAS — Praceta Ricardo Jorge, n.º 2, 2800-585 Pragal, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, ou enviadas por ofício registado aos candidatos conforme o preceituado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

11 — O júri de selecção:

Presidente do júri: Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino, Presidente do Conselho de Administração.

Vogais efectivos:

Ramiro Cipriano Rosado Norberto (Director de Departamento Municipal), que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; Maria da Graça Pires Garcia Paulino (Chefe de Divisão Municipal).

Vogais suplentes:

Fábia Natacha dos Santos Mateus (Técnica Superior de 2.ª classe); Carlos Fernando dos Reis Mendes (Chefe de Divisão Municipal).

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

300618398

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 21679/2008

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 30 de Julho de 2008, nos termos dos artigos 3.º e 5.º Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi reclassificada a auxiliar Administrativa Joana Soares de Albergaria Lucas em Assistente Administrativa, Escalão 1, índice 199.

31 de Julho de 2008. — A Directora-Delegada, *Maria Gabriela Borrego*.

300622471



ESAF — ESPÍRITO SANTO GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S. A.

Balço n.º 82/2008

Sede: Avenida de Álvares Cabral, 41, rés-do-chão, 1250 Lisboa.

Capital social: € 625 000.

Contribuinte n.º 501834141.

Registo Comercial n.º 65 841 (Conservatória de Lisboa).

Balanço em base individual (NCA)

(Em euros)

Notas/Quadros	Notas/Quadros anexos	30-06-2008			30-06-2007
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1-2	
Activo					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		100	—	100	100
Disponibilidades em outras instituições de crédito		11 581 178	—	11 581 178	13 584 157
Activos Financeiros disponíveis para venda		373 677	—	373 677	806 118
Outros activos tangíveis		326 709	319 118	7 591	16 704
Activos por impostos correntes		40 879	—	40 879	21 101
Activos por impostos diferidos		3 435	—	3 435	8 819
Outros activos		4 041 173	—	4 041 173	4 826 299
<i>Total de activo</i>		16 367 151	319 118	16 048 033	19 263 298

(Em euros)

	30-06-2008	30-06-2007
Passivo		
Provisões	563 683	563 683
Outros passivos	2 476 626	4 451 004
<i>Total de passivo</i>	3 040 310	5 014 687
Capital		
Capital	625 000	625 000
Outros instrumentos de capital	1 875 000	1 875 000
Reservas de reavaliação	(9 526)	(23 250)
Outras reservas e resultados transitados	7 806 272	7 806 272
Resultado do exercício	2 710 978	3 965 589
<i>Total de capital</i>	13 007 724	14 248 610
<i>Total de passivo e capital</i>	16 048 033	19 263 298

31 de Julho de 2008. — A Administração: *Fernando Coelho — João Pina Pereira*. — A Técnica de Contas, *Sónia Silva*.

300617725

SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.**Balanço n.º 83/2008**

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia.

Capital social: € 800 000.

Número de Identificação de Pessoa Colectiva/Conservatória do Registo Comercial da Maia: 503297488.

Balanço em base individual (NCA) a 31 de Março de 2007

Activo	1.º trimestre de 2007			2006
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 — 2	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	497,73	—	497,73	136,73
Disponibilidades em outras instituições de crédito	1 468 543,68	—	1 468 543,68	16 724,97
Aplicações em instituições de crédito	—	—	0	1 430 000
Outros activos tangíveis	35 035,41	34 306,09	729,32	841,82
Activos intangíveis	24 191,70	24 191,70	0	0
Activos por impostos correntes	8 045,16	—	8 045,16	8 045,16
Outros activos	58 576,71	—	58 576,71	40 689,48
<i>Total do activo</i>	1 594 890,39	58 497,79	1 536 392,60	1 496 438,16

	Valor líquido	2006
Passivo		
Outros passivos	92 788,72	99 199,04
<i>Total do passivo</i>	<u>92 788,72</u>	<u>99 199,04</u>
Capital		
Capital	800 000	800 000
Outras reservas e resultados transitados	597 239,12	576 546,06
Resultado do exercício	46 364,76	20 693,06
<i>Total de capital</i>	<u>1 443 603,88</u>	<u>1 397 239,12</u>
<i>Total de passivo + capital</i>	<u>1 536 392,60</u>	<u>1 496 438,16</u>

Está conforme.

1 de Agosto de 2008. — O Conselho de Administração: *Adriano Virgílio Guimarães Ribeiro* — *Augusto Rodrigues de Castro Ribeiro*. — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

300616712

Balanço n.º 84/2008

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia.

Capital Social: € 800.000

Número de Identificação de Pessoa Colectiva/Conservatória do Registo Comercial da Maia: 503297488

Balanço em base individual (NCA) a 30/09/2007

(Em euros)

	3.º trimestre de 2007			2006
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 — 2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	119		119	136,73
Disponibilidades em outras instituições de crédito	113 919,97		113 919,97	16 724,97
Aplicações em instituições de crédito	1 550 000		1 550 000	1 430 000
Outros activos tangíveis	31 516,41	19 644,92	11 871,49	841,82
Activos intangíveis	24 191,70	24 191,70	0	0
Activos por impostos correntes	8 045,16		8 045,16	8 045,16
Outros Activos	75 924,45		75 924,45	40 689,48
<i>Total do Activo</i>	<u>1 803 716,69</u>	<u>43 836,62</u>	<u>1 759 880,07</u>	<u>1 496 438,16</u>

(Em euros)

	Valor líquido	2006
Passivo		
Outros Passivos	165 208,97	99 199,04
<i>Total do Passivo</i>	<u>165 208,97</u>	<u>99 199,04</u>
Capital		
Capital	800 000	800 000
Outras reservas e resultados transitados	597 239,12	576 546,06
Resultado do exercício	197 431,98	20 693,06
<i>Total de capital</i>	<u>1 594 671,10</u>	<u>1 397 239,12</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i>	<u>1 759 880,07</u>	<u>1 496 438,16</u>

Está conforme.

1 de Agosto de 2008. — O Conselho de Administração, *Adriano Virgílio Guimarães Ribeiro*, *Augusto Rodrigues de Castro Ribeiro*. — O Técnico de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

300616786

Balanço n.º 85/2008

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia.

Capital social: € 800 000.

Número de Identificação de Pessoa Colectiva/Conservatória do Registo Comercial da Maia: 503297488.

Balanço em base individual (NCA) a 30 de Junho de 2007

Activo	2.º trimestre de 2007			2006
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 - 2	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	272,43		272,43	136,73
Disponibilidades em outras instituições de crédito	47 205,46		47 205,46	16 724,97
Aplicações em instituições de crédito	1 500 000		1 500 000	1 430 000
Outros activos tangíveis	31 516,41	18 392,95	13 123,46	841,82
Activos intangíveis	24 191,70	24 191,70	0	0
Activos por impostos correntes	8 045,16		8 045,16	8 045,16
Outros activos	61 868,20		61 868,20	40 689,48
<i>Total do activo</i>	1 673 099,36	42 584,65	1 630 514,71	1 496 438,16
				Valor líquido
				2006
Passivo				
Outros passivos			121 737,68	99 199,04
<i>Total do passivo</i>			121 737,68	99 199,04
Capital				
Capital			800 000	800 000
Outras reservas e resultados transitados			597 239,12	576 546,06
Resultado do exercício			111 537,91	20 693,06
<i>Total de capital</i>			1 508 777,03	1 397 239,12
<i>Total de passivo + capital</i>			1 630 514,71	1 496 438,16

Está conforme.

1 de Agosto de 2008. — O Conselho de Administração: *Adriano Virgílio Guimarães Ribeiro* — *Augusto Rodrigues de Castro Ribeiro*. — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

300616745

Balanço n.º 86/2008

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia.

Escritório: Rua João Mendonça, 529, 5.º, 4464-501 Senhora da Hora.

Capital social: € 800 000.

Número de Identificação de Pessoa Colectiva/Conservatória do Registo Comercial da Maia: 503297488.

Balanço em base individual (NCA) em 31 de Março 2008

Activo	1.º trimestre de 2008			2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 - 2	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	413,17		413,17	420,15
Disponibilidades em outras instituições de crédito	300 611,93		300 611,93	169 371,36
Aplicações em instituições de crédito	1 600 000,00		1 600 000,00	1 600 000,00
Outros activos tangíveis	17 907,57	7 999,92	9 907,65	10 619,55
Activos intangíveis	24 191,70	24 191,70	0,00	0,00
Activos por impostos correntes			0,00	8 045,16
Outros activos	77 960,12		77 960,12	69 575,32
<i>Total do activo</i>	2 021 084,49	32 191,62	1 988 892,87	1 858 031,54

	1.º trimestre de 2008	2007
Passivo		
Passivos por impostos correntes	81 766,97	81 766,97
Outros passivos	149 015,30	102 152,73
<i>Total do passivo</i>	230 782,27	183 919,70
Capital		
Capital	800 000,00	800 000,00
Outras reservas e resultados transitados	874 111,84	597 239,12
Resultado do exercício	83 998,76	276 872,72
<i>Total de capital</i>	1 758 110,60	1 674 111,84
<i>Total de passivo + capital</i>	1 988 892,87	1 858 031,54

Está conforme.

1 de Agosto de 2008. — O Conselho de Administração: *Adriano Virgílio Guimarães Ribeiro* — *Marco Aurélio Lopes Nunes*. — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

300616834

Balço n.º 87/2008

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia.

Escritório: Rua João Mendonça, 529, 5.º, 4464-501 Senhora da Hora.

Capital social: € 800 000.

Número de identificação de pessoa colectiva/Conservatória do Registo Comercial da Maia: 503 297 488.

Balço em base individual (NCA) em 30 de Junho de 2008

	2.º trimestre de 2008			2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1 - 2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	337,93		337,93	420,15
Disponibilidades em outras instituições de crédito	49 137,88		49 137,88	169 371,36
Aplicações em instituições de crédito	1 900 000,00		1 900 000,00	1 600 000,00
Outros activos tangíveis	17 907,57	8 711,79	9 195,78	10 619,55
Activos intangíveis	24 191,70	24 191,70	0,00	0,00
Activos por impostos correntes			0,00	8 045,16
Outros activos	72 899,80		72 899,80	69 575,32
<i>Total do activo</i>	2 064 474,88	32 903,49	2 031 571,39	1 858 031,54

	2.º trimestre de 2008	2007
Passivo		
Passivos por impostos correntes		81 766,97
Outros passivos	196 965,67	102 152,73
<i>Total do passivo</i>	196 965,67	183 919,70
Capital		
Capital	800 000,00	800 000,00
Outras reservas e resultados transitados	874 111,84	597 239,12
Resultado do exercício	160 493,88	276 872,72
<i>Total de capital</i>	1 834 605,72	1 674 111,84
<i>Total de passivo + capital</i>	2 031 571,39	1 858 031,54

Está conforme.

1 de Agosto de 2008. — O Conselho de Administração: *Adriano Virgílio Guimarães Ribeiro* — *Marco Aurélio Lopes Nunes*. — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

300616875



PARTE J

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aviso n.º 21680/2008

1 — Nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, por meu despacho, proferido nesta data, se pretende proceder à selecção de candidato tendo em vista o provimento, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, do cargo de Chefe da Divisão de Relações Bilaterais, na Direcção de Serviços de Cooperação e Instituições, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação do cargo a prover — de acordo com as atribuições da Divisão de Relações Bilaterais, o exercício de funções do cargo em apreço, visa coordenar, promover e desenvolver acções de cooperação e assistência técnica internacional, nos domínios financeiro e das finanças públicas, e a representação na negociação de convenções e acordos e tratados internacionais, no âmbito das atribuições do MFAP, com países de expressão portuguesa e outros países em desenvolvimento ou transição, no âmbito da Ajuda Pública ao desenvolvimento.

4 — Requisitos de admissão — nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, actualizada podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, possuam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Perfil pretendido — o funcionário a recrutar deverá possuir comprovados conhecimentos técnicos e experiência profissional relevante e adequada na área de actuação do cargo dirigente em causa, bem como capacidade de organização, liderança e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

6 — Remuneração — o vencimento base mensal a atribuir será de € 2540,17, acrescido de despesas de representação no montante de € 189,30.

7 — Método de selecção — de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, actualizada, a selecção do candidato será efectuada por escolha do júri, em sede de avaliação curricular das candidaturas apresentadas e entrevista pública.

7.1 — A entrevista versará sobre os seguintes temas:

- a) Prioridades da Cooperação Portuguesa;
- b) Instrumentos financeiros de cooperação internacional;
- c) Evolução da cooperação financeira portuguesa.

8 — Formalização e prazo de entrega de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregues no Secretariado do GPEARI, entre as 9h e as 12h30m e entre a 14h e as 17h30m, na Av. Infante D. Henrique, n.º 1-C, 1.º em Lisboa (1100-278) ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para o mesmo Secretariado, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

8.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, implicando a sua ausência a exclusão do presente procedimento de selecção:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, com indicação, entre outros, das habilitações académicas e profissionais, da experiência profissional, das funções, actividades e responsabilidades exercidas e o correspondente tempo, bem com da formação profissional;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificados de formação profissional;
- d) Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;

e) Declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública reportada à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

8.2 — Os candidatos que ocupam postos de trabalho no mapa de pessoal do GPEARI estão dispensados da apresentação dos documentos identificados nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, desde que declarado, no requerimento previsto no mesmo número, que os referidos documentos deverão ser obtidos dos respectivos processos individuais.

8.3 — A declaração identificada na alínea *e*) do número anterior deverá ser solicitada à Direcção de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação do GPEARI relativamente aos candidatos que não ocupam postos de trabalho no mapa de pessoal do GPEARI mas que neste exercem funções dirigentes, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto no número 8.2.

9 — Júri — nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, actualizada, o júri terá a seguinte constituição:

Prof. Doutor Nuno de Sousa Pereira (director-geral do GPEARI), presidente;

Prof. Doutora Manuela Faia Correia (professora associada na Universidade Lusíada, em Lisboa), vogal;

Licenciado Francisco Curinha (director de serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo), vogal.

29 de Julho de 2008. — O Director-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Nuno Sousa Pereira*.

Aviso n.º 21681/2008

1 — Nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, por meu despacho, proferido nesta data, se pretende proceder à selecção de candidato tendo em vista o provimento, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, do cargo de Chefe de Divisão de Políticas Europeias, na Unidade de Política Económica, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação do cargo a prover — de acordo com as atribuições da Divisão de Políticas Europeias, o exercício de funções do cargo em apreço, visa conceber, implementar e avaliar a as políticas da União Europeia, bem como garantir as relações do MFAP com instituições nacionais e internacionais, na área da política económica, nomeadamente com o Comité de Política Económica, o Comité Económico Financeiro, o Conselho de Ministros para as Questões Económicas e Financeiras e a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico.

4 — Requisitos de admissão — nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, actualizada podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, possuam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Perfil pretendido — o funcionário a recrutar deverá possuir comprovados conhecimentos técnicos e experiência profissional relevante e adequada na área de actuação do cargo dirigente em causa, bem como capacidade de organização, liderança e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

6 — Remuneração — o vencimento base mensal a atribuir será de € 2540,17, acrescido de despesas de representação no montante de € 189,30.

7 — Método de selecção — de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, actualizada, a selecção do candidato será efectuada por escolha do júri, em sede de avaliação curricular das candidaturas apresentadas e entrevista pública.

7.1 — A entrevista versará sobre os seguintes temas:

- a) Mecanismos de Decisão Comunitária;
- b) Políticas Europeias;
- c) Estratégia de Lisboa.

8 — Formalização e prazo de entrega de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregues no Secretariado do GPEARI, entre as 9h e as 12h30m e entre a 14h e as 17h30m, na Av. Infante D. Henrique, n.º 1-C, 1.º em Lisboa (1100-278) ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para o mesmo Secretariado, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

8.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, implicando a sua ausência a exclusão do presente procedimento de selecção:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, com indicação, entre outros, das habilitações académicas e profissionais, da experiência profissional, das funções, actividades e responsabilidades exercidas e o correspondente tempo, bem com da formação profissional;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificados de formação profissional;
- d) Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;
- e) Declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública reportada à data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República*.

8.2 — Os candidatos que ocupam postos de trabalho no mapa de pessoal do GPEARI estão dispensados da apresentação dos documentos identificados nas alíneas b) e c) do número anterior, desde que declarado, no requerimento previsto no mesmo número, que os referidos documentos deverão ser obtidos dos respectivos processos individuais.

8.3 — A declaração identificada na alínea e) do número anterior deverá ser solicitada à Direcção de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação do GPEARI relativamente aos candidatos que não ocupam postos de trabalho no mapa de pessoal do GPEARI mas que neste exercem funções dirigentes, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto no número 8.2.

9 — Júri — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, actualizada, o júri terá a seguinte constituição:

Prof. Doutor Nuno de Sousa Pereira (director-geral do GPEARI), Presidente;

Prof. Doutora Manuela Faia Correia (professora associada na Universidade Lusíada, em Lisboa), vogal;

Prof. Doutor Ricardo Pinheiro Alves (director de Serviços de Análise Económica e Previsão do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação), vogal.

29 de Julho de 2008. — O Director-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Nuno Sousa Pereira*.

Aviso n.º 21682/2008

1 — Nos termos da alínea d) do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, por meu despacho, proferido nesta data, se pretende proceder à selecção de candidato tendo em vista o provimento, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, do cargo de Chefe da Divisão de Relações Multilaterais, na Direcção de Serviços de Cooperação e Instituições, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP).

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação do cargo a prover — de acordo com as atribuições da Divisão de Relações Multilaterais, o exercício de funções do cargo em apreço, visa acompanhar as actividades e relações do MFAP com as Instituições Financeiras Internacionais de Desenvolvimento e com o Fundo Monetário Internacional, em matérias específicas de desenvolvimento, bem como assegurar a representação do MFAP junto, designadamente do Fundo Europeu de Investimento e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa.

4 — Requisitos de admissão — nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, actualizada podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, possuam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Perfil pretendido — o funcionário a recrutar deverá possuir comprovados conhecimentos técnicos e experiência profissional relevante e adequada na área de actuação do cargo dirigente em causa, bem como capacidade de organização, liderança e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

6 — Remuneração — o vencimento base mensal a atribuir será de € 2540,17, acrescido de despesas de representação no montante de € 189,30.

7 — Método de selecção — de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, actualizada, a selecção do candidato será efectuada por escolha do júri, em sede de avaliação curricular das candidaturas apresentadas e entrevista pública.

7.1 — A entrevista versará sobre os seguintes temas:

- a) Prioridades Estratégicas das Instituições Financeiras Internacionais;
- b) Principais instrumentos de actuação das Instituições Financeiras Internacionais;
- c) Ligação entre os objectivos da Cooperação Portuguesa e as linhas de actuação das Instituições Financeiras Internacionais.

8 — Formalização e prazo de entrega de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregues no Secretariado do GPEARI, entre as 9h e as 12h30m e entre a 14h e as 17h30m, na Av. Infante D. Henrique, n.º 1-C, 1.º em Lisboa (1100-278) ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para o mesmo Secretariado, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

8.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, implicando a sua ausência a exclusão do presente procedimento de selecção:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, com indicação, entre outros, das habilitações académicas e profissionais, da experiência profissional, das funções, actividades e responsabilidades exercidas e o correspondente tempo, bem com da formação profissional;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificados de formação profissional;
- d) Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;
- e) Declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública reportada à data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República*.

8.2 — Os candidatos que ocupam postos de trabalho no mapa de pessoal do GPEARI estão dispensados da apresentação dos documentos identificados nas alíneas b) e c) do número anterior, desde que declarado, no requerimento previsto no mesmo número, que os referidos documentos deverão ser obtidos dos respectivos processos individuais.

8.3 — A declaração identificada na alínea e) do número anterior deverá ser solicitada à Direcção de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação do GPEARI relativamente aos candidatos que não ocupam postos de trabalho no mapa de pessoal do GPEARI mas que neste exercem funções dirigentes, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto no número 8.2.

9 — Júri — nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, actualizada, o júri terá a seguinte constituição:

Prof. Doutor Nuno de Sousa Pereira (director-geral do GPEARI), presidente;

Prof. Doutora Manuela Faia Correia (professora associada na Universidade Lusíada, em Lisboa), vogal;

Licenciado Francisco Curinha (director de serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo), vogal.

29 de Julho de 2008. — O Director-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Nuno Sousa Pereira*.

Aviso n.º 21683/2008

1 — Nos termos da alínea d) do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público

que, por meu despacho, proferido nesta data, se pretende proceder à selecção de candidato tendo em vista o provimento, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, do cargo de Director de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação do cargo a prover — de acordo com as atribuições da Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, o exercício de funções do cargo em apreço, visa assegurar a definição de estratégias, o planeamento e a avaliação das políticas e programas do MFAP, bem como as actividades relativas aos sistemas de avaliação dos organismos do MFAP, no âmbito do SIADAP I.

4 — Requisitos de admissão — nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, actualizada podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, possuam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Perfil pretendido — o funcionário a recrutar deverá possuir comprovados conhecimentos técnicos e experiência profissional relevante e adequada na área de actuação do cargo dirigente em causa, bem como capacidade de organização, liderança e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

6 — Remuneração — o vencimento base mensal a atribuir será de € 2903,06, acrescido de despesas de representação no montante de € 302,44.

7 — Método de selecção — de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, actualizada, a selecção do candidato será efectuada por escolha do júri, em sede de avaliação curricular das candidaturas apresentadas e entrevista pública.

7.1 — A entrevista versará sobre os seguintes temas:

- a) SIADAP I;
- b) Quadros de Avaliação e Responsabilização;
- c) Metodologias de Selecção de Projectos e de Avaliação Económica.

8 — Formalização e prazo de entrega de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregues no Secretariado do GPEARI, entre as 9h e as 12h30m e entre as 14h e as 17h30m, na Av. Infante D. Henrique, n.º 1-C, 1.º em Lisboa (1100-278) ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para o mesmo Secretariado, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

8.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, implicando a sua ausência a exclusão do presente procedimento de selecção:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, com indicação, entre outros, das habilitações académicas e profissionais, da experiência profissional, das funções, actividades e responsabilidades exercidas e o correspondente tempo, bem com da formação profissional;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificados de formação profissional;
- d) Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;
- e) Declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública reportada à data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República*.

8.2 — Os candidatos que ocupam postos de trabalho no mapa de pessoal do GPEARI estão dispensados da apresentação dos documentos identificados nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, desde que declarado, no requerimento previsto no mesmo número, que os referidos documentos deverão ser obtidos dos respectivos processos individuais.

8.3 — A declaração identificada na alínea *e*) do número anterior deverá ser solicitada à Direcção de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação do GPEARI relativamente aos candidatos que não ocupam postos de trabalho no mapa de pessoal do GPEARI mas que neste exercem funções dirigentes, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto no número 8.2.

9 — Júri — nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, actualizada, o júri terá a seguinte constituição:

Prof. Doutor Nuno de Sousa Pereira (Director-Geral do GPEARI), presidente;

Prof. Doutora Manuela Faia Correia (professora associada na Universidade Lusíada, em Lisboa), vogal;

Mestre Elsa Morais Sarmento (directora de Serviços de Gestão da Informação e Estatística no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação), vogal.

29 de Julho de 2008. — O Director-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Nuno Sousa Pereira*.

Aviso n.º 21684/2008

1 — Nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, por meu despacho, proferido nesta data, se pretende proceder à selecção de candidato tendo em vista o provimento, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, do cargo de Director de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação do cargo a prover — de acordo com as atribuições da Direcção de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação, o exercício de funções do cargo em apreço, visa assegurar a gestão e o controlo administrativo, financeiro, orçamental e patrimonial dos recursos afectos ao GPEARI, bem como a gestão do capítulo 60 do Orçamento do Estado, no que se refere às actividades de cooperação económica.

4 — Requisitos de admissão — nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, actualizada podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, possuam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Perfil pretendido — o funcionário a recrutar deverá possuir comprovados conhecimentos técnicos e experiência profissional relevante e adequada na área de actuação do cargo dirigente em causa, bem como capacidade de organização, liderança e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

6 — Remuneração — o vencimento base mensal a atribuir será de € 2903,06, acrescido de despesas de representação no montante de € 302,44.

7 — Método de selecção — de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, actualizada, a selecção do candidato será efectuada por escolha do júri, em sede de avaliação curricular das candidaturas apresentadas e entrevista pública.

7.1 — A entrevista versará sobre os seguintes temas:

- a) RIGORE — Contabilidade Geral e Analítica;
- b) SIADAP II e III;
- c) Instrumentos de Planificação e Controlo Orçamental.

8 — Formalização e prazo de entrega de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregues no Secretariado do GPEARI, entre as 9h e as 12h30m e entre as 14h e as 17h30m, na Av. Infante D. Henrique, n.º 1-C, 1.º em Lisboa (1100-278) ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para o mesmo Secretariado, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

8.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, implicando a sua ausência a exclusão do presente procedimento de selecção:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, com indicação, entre outros, das habilitações académicas e profissionais, da experiência profissional, das funções, actividades e responsabilidades exercidas e o correspondente tempo, bem com da formação profissional;

- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificados de formação profissional;
- d) Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;
- e) Declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública reportada à data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República*.

8.2 — Os candidatos que ocupam postos de trabalho no mapa de pessoal do GPEARI estão dispensados da apresentação dos documentos identificados nas alíneas b) e c) do número anterior, desde que declarado, no requerimento previsto no mesmo número, que os referidos documentos deverão ser obtidos dos respectivos processos individuais.

8.3 — A declaração identificada na alínea e) do número anterior deverá ser solicitada à Direcção de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação do GPEARI relativamente aos candidatos que não ocupam postos de trabalho no mapa de pessoal do GPEARI mas que neste exercem funções dirigentes, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto no número 8.2.

9 — Júri — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, actualizada, o júri terá a seguinte constituição:

Prof. Doutor Nuno de Sousa Pereira (director-geral do GPEARI), presidente;

Prof. Doutora Manuela Faia Correia (professora associada na Universidade Lusíada, em Lisboa), vogal;

Mestre Elsa Morais Sarmento (directora de Serviços de Gestão da Informação e Estatística no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação), vogal.

29 de Julho de 2008. — O Director-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Nuno Sousa Pereira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Aviso n.º 21685/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 31 de Julho último, foram extintos os procedimentos concursais para a selecção dos cargos de Director de Serviços de Informação Estatística em Ciência e Tecnologia, Director de Serviços de Informação Estatística em Ensino Superior e de Director de Serviços de Planeamento Financeiro, conforme aviso de abertura publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 122, de 26 de Junho de 2008.

31 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Maria João Valente Rosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 21686/2008

Procedimento concursal para provimento de vários cargos de direcção intermédia de 2.º grau

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que por meu despacho n.º 23 de 01 de Agosto de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de selecção para provimento dos seguintes cargos de direcção intermédia de 2.º grau: Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos; Chefe da Divisão de Obras Municipais e Rede Viária; Chefe da Divisão de Desporto, Juventude e Movimento Associativo; Chefe da Divisão de Águas e Saneamento.

1 de Agosto de 2008. — O Vereador do Pelouro da DARH, *Paulo Alves Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 21687/2008

1 — Torna-se público que, por meu Despacho de 22 de Julho e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal de selecção para provimento dos seguintes cargos de direcção intermédia de 2.º Grau:

1.1 — Ref.ª A — Chefe de Divisão de Gestão Financeira;

1.2 — Ref.ª B — Chefe de Divisão de Planeamento.

2 — Área de Actuação: as correspondentes às unidades orgânicas previstas, respectivamente, nos artigos 27.º e 34.º da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Real, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 10/10/2007.

3 — Constituem requisitos formais de provimento: os constantes do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com a nova redacção da Lei n.º 51/2005, de 30/08.

4 — Perfil pretendido:

4.1 — Ref.ª A — Licenciatura em Economia; Ref.ª B — Licenciatura em Engenharia Zootécnica.

4.2 — Comprovada experiência profissional na área funcional dos cargos a prover.

5 — Métodos de Selecção: a selecção dos candidatados será feita por Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

6 — Composição dos Júris:

Concurso Referência A:

Presidente: Prof. Doutora Maria Dolores Alves Ferreira Monteiro — Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, com o pelouro dos Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues — Director do Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Prof. Doutor Carlos Manuel Machado dos Santos — Professor do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — UTAD;

Vogais suplentes: Eng. Miguel de Matos Esteves — Vereador em Regime de Tempo Inteiro e Dr. Luís Manuel Mota Bastos — Chefe de Divisão Jurídica e de Contencioso.

Concurso Referência B:

Presidente: Prof. Doutora Maria Dolores Alves Ferreira Monteiro — Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, com o pelouro dos Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Eng. José Carlos Constantino Fernandes — Director do Departamento de Planeamento e Coordenação, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Prof. Doutor Luís Manuel Leite Ramos — Professor do Departamento de Engenharias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — UTAD;

Vogais suplentes: Eng. Miguel de Matos Esteves — Vereador em Regime de Tempo Inteiro e Eng. Adriano António Pinto de Sousa — Director do Gabinete da Mobilidade.

7 — Formalização de Candidaturas: as candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real e entregues pessoalmente ou remetidas por carta registada, endereçadas à Câmara Municipal de Vila Real, Avenida Carvalho Araújo n.º 1, 5000-657 Vila Real, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicitação na Bolsa de Emprego Público — BEP.

7.1 — Dos requerimentos deve constar: os elementos de identificação, residência, cargo a que se candidata com menção do aviso no *Diário da República*, devendo o mesmo ser instruído obrigatoriamente com *curriculum vitae*, datado e assinado, certificado de habilitações literárias com média final de curso, certificados de formação profissional e outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelos candidatos, bem como documento comprovativo de vínculo à função pública.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
